CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
RELATÓRIO FINAL INVESTIGATIVO

PRESIDENTE: Sebastião Ferreira Guedes
VICE-PRESIDENTE: Adelson Fernandes da Silva

RELATOR: Nilson Lucas Gonçalves

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO Nº 002/2010

RELATÓRIO

SUMÁRIO

AGRADECIMENTOS....4

INTRODUÇÃO....6

CAPÍTULO I A LICITAÇÃO REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E A ADESÃO FEITA PELO MUNICÍPIO DE IPATINGA 24

CAPÍTULO II DA EXECUÇÃO DO CONTRATO 176

CAPÍTULO III DOS GASTOS COM PUBLICIDADE DOS KITS ESCOLARES 207

CAPÍTULO IV DA ENTREGA DOS KITS PELA EMPRESA CONTRATADA 221

CAPÍTULO V DOS PAGAMENTOS ANTECIPADOS 281

CAPÍTULO VI DA DISTRIBUIÇÃO DOS KITS ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS E A SUPOSTA DEVOLUÇÃO DE KITS PARA A EMPRESA ACOLARI 300

CAPÍTULO VII DA QUALIDADE DOS KITS....393

CAPÍTULO VIII O DESVIO DE FINALIDADE DOS KITS ADQUIRIDOS PELO MUNICÍPIO....406

CAPÍTULO IX SUPERFATURAMENTO E PESQUISA DE MERCADO....414

CAPÍTULO X DA EVASÃO FISCAL....442

CAPÍTULO XI DOS ATOS DE CORRUPÇÃO....460

CAPÍTULO XII INDICIAMENTTOS....489

CAPÍTULO XIV CONCLUSÃO....503

CAPÍTULO XV RELAÇÃO DE TESTEMUNHAS....528

MATÉRIA JORNALÍSTICA....545

1. AGRADECIMENTOS

O confronto entre nossos desejos, de poder tudo resolvermos, e a realidade, que nos impõe limites e prudência, por vezes pode deixar-nos um traço de frustração.

No entanto, um balanço final revela que, mesmo naqueles pontos que gostaríamos de ver solucionados e que não obtivemos sucesso, há a vitória de uma razão maior: a da ordem democrática.

A experiência como Relator desta CPI dos Kits Escolares foi um grande aprendizado no sentido de valorizarmos as garantias constitucionais fundamentais como pilares de sustentação do Estado Democrático, razão e objetivo da existência do próprio instituto da representação política e deste Parlamento.

Fica também indelevelmente marcada em nossa consciência a imprescindibilidade e a justeza do princípio de separação e de harmonia entre os Poderes vigente em todas as democracias. O equilíbrio e os limites existentes entre o Executivo, o Legislativo e o Judiciário nem sempre levam a soluções rápidas dos problemas, mais seguramente conduzem e possibilitam conclusões mais justas e estáveis.

Diante de tantas e tão ricas experiências e conclusões é patente que este Relator apreciou e valorizou a missão que lhe foi cometida.

Nesse sentido gostaríamos de manifestar nossos agradecimentos ao Presidente da CPI, Vereador Sebastião Ferreira Guedes que, com presença constante e mão firme, a polidez e a obediência às normas regimentais, tão brilhantemente conduziu os trabalhos e também ao Vice Presidente Vereador

Adelson Fernandes da Silva, idealizador desta investigação que com a honradez e seriedade que lhe é peculiar é um exemplo de Parlamentar que sempre busca a forma de uma administração transparente e eficiente não esquecendo a honestidade que o dinheiro público deve ser gasto.

Seria injusto se não mencionasse ainda a colaboração de todos os demais vereadores que sempre procuraram de forma construtiva incentivar este Relator, ao Presidente do Poder Legislativo, Vereador Nardyello Rocha de Oliveira que não mediu esforços para enfrentar as despesas das diligências e de todos os gastos necessários à investigação, aos técnicos que assessoraram esta Comissão e aos demais servidores desta Casa Legislativa que prestaram apoio e contribuíram tanto para o perfeito andamento dos trabalhos e para a elaboração deste Relatório Final.

Temos a certeza de que as propostas e conclusões aqui relacionadas não terão a unanimidade e, provavelmente, receberão críticas, mas não menos certeza temos de que a unanimidade é indesejável, porquanto representaria o fim da própria sociedade, de seus conflitos, de suas contradições e dos interesses dos que a compõem.

Nossa convicção mais profunda é de que, com concordância ou não, nosso trabalho aqui expresso foi dedicado, honesto e fruto de empenho, de paciência e de humildade para ouvir, para dar lugar ao contraditório e para buscar o bem comum.

A todos, meu muito obrigado!

Vereador Nilson Lucas Gonçalves
Relator da Comissão

2.INTRODUÇÃO

2.1 APRESENTAÇÃO

A Comissão Parlamentar de Inquérito instituída com a finalidade de investigar indícios de irregularidades na licitação e no cumprimento do contrato celebrado entre o Município de Ipatinga e a empresa ACOLARI Indústria e Comércio de Vestuário Ltda – CPI DOS KITS ESCOLARES – foi constituída, em consonância com o § 3º do Art. 58 da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipatinga, a partir de iniciativa do Vereador Adelson Fernandes da Silva.

Nas razões apresentadas para embasar a instituição da CPI, foi citada a denúncia formulada pelo cidadão Emílio Celso Ferrer Fernandes que pede as devidas providências quanto a apuração na compra e distribuição dos kits Escolares adquiridos pela Prefeitura Municipal de Ipatinga da empresa ACOLARI, em processo licitatório “duvidoso”, visto que, foi utilizado no processo licitatório a via adesão a Ata de Registro de Preços, denominada “Carona” pela Prefeitura Municipal de Ipatinga junto a Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

As irregularidades denunciadas são em número de seis, sendo elas:

PRIMEIRA: Irregularidades no Processo Licitatório para a aquisição dos Kits Escolares que estão sendo distribuídos na rede pública escolar municipal, que foi feito via adesão a Ata de Registro de Preços, denominada “Carona”, pela Prefeitura Municipal de Ipatinga junto a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG;

SEGUNDA: Irregularidade no contrato de compra dos Kits Escolares entre o Município de Ipatinga e a empresa ACOLARI Indústria e Comércio de Vestuário Ltda;

TERCEIRA: Compra de Kits em número bastante superior ao número de alunos;

QUARTA: Pagamento antecipado do valor de R$3.449.919,49 (três milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, novecentos e dezenove reais e quarenta e nove centavos, feito a empresa ACOLARI Indústria e Comércio de Vestuário Ltda, pela Prefeitura Municipal de Ipatinga, em 25/01/2010, sem o recebimento dos referidos Kits Escolares;

QUINTA: Qualidade dos Kits entregues, incompatível com seu valor de custo;

SEXTA: Não distribuição do Kit Escolar a todos os alunos da rede pública municipal, visto que os mesmos já foram pagos.

A base fática para a constituição deste relatório final é a seguinte:

a) depoimentos, oitivas e demais documentos;
b) autos de processos judiciais em trâmite no Tribunal Regional Eleitoral;
c) respostas aos questionamentos feitos pela CPI às empresas e pessoas envolvidas no processo;
d) documentos requeridos pela CPI à Prefeitura Municipal de Ipatinga, empresas e Escolas Municipais;
e) matérias divulgadas pela imprensa e pesquisas na internet;
f) relatório de Análise do INMETRO realizado em alguns itens do Kit de Uniforme Escolar.

Mais do que organizar, expor fatos e dados coletados durante este trabalho, além de demonstrar indícios de culpabilidade pelos atos de lesão aos cofres públicos, o compromisso do presente Relatório se reveste, essencialmente, de dois valores: a estrita limitação dos fatos narrados àqueles que foram objeto de investigação e a transparência.

E é pensando nisso que passamos a expor o resultado daquilo que nos foi possível coligir durante os trabalhos desta CPI.

2.2 DO ATO DE CRIAÇÃO DA COMISSÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito foi instituída através do requerimento assinado pelos Vereadores Adelson Fernandes da Silva, Dário Teixeira de Carvalho, Agnaldo Giovani Bicalho, Saulo Manoel da Silveira e Sebastião Ferreira Guedes.

Após a sessão plenária em que foi lido o Requerimento de Instalação da CPI, o Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga, Vereador Nardyello Rocha de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, fez publicar, na data de 03 de setembro de 2010, a Portaria n° 241/10, no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Ipatinga, pelo qual tornou público a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito, para, no prazo de 120 (cento e vinte) dias prorrogável por mais 60 dias, investigar possíveis irregularidades na compra e distribuição dos kits Escolares adquiridos pela Prefeitura Municipal de Ipatinga da empresa ACOLARI Indústria e Comércio de Vestuário Ltda.

O passo seguinte se deu dentro da CPI e em sua primeira reunião foram escolhidos por aclamação os cargos da Comissão que ficou assim definida: Vereador Sebastião Ferreira Guedes, Presidente; Vereador Adelson Fernandes da Silva, Vice Presidente e Vereador Nilson Lucas Gonçalves, Relator.

2.3 COMPETÊNCIA E PODERES DA CPI

A Comissão Parlamentar de Inquérito é criada para apuração de fato determinado, por prazo certo. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipatinga dispõe que fato determinado é o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município.

São poderes das Comissões Parlamentares de Inquérito - CPIs da Câmara Municipal de Ipatinga, além de outros, especificados no Regimento Interno da Casa e na legislação constitucional pertinente:

I – inquirir testemunhas, informantes e indiciados;

II – recolher e apreender provas, inclusive objetos que tiverem relação com o fato e suas circunstâncias;

III – proceder ao reconhecimento de pessoas e coisas;

IV – realizar acareações;

V – determinar o exame de corpo de delito e quaisquer outras perícias;

VI – identificar criminalmente o indiciado, se não for civilmente identificado;

VII – buscar folha de antecedentes e vida pregressa do indiciado;

VIII – realizar sindicâncias ou diligências;

IX – determinar a convocação de quaisquer autoridades ou servidores públicos do Distrito Federal e de testemunhas;

X – requerer informações e documentos;

XI – comparecer aos lugares onde se fizer mister a sua presença e expedir notificações.

2.4 DOS ATOS REALIZADOS PELA COMISSÃO

Na reunião de abertura dos trabalhos, realizada no dia 14 de setembro de 2010, foram estabelecidas as diretrizes da Comissão e ao longo dos trabalhos foram requisitados documentos da Administração Municipal de Ipatinga, da empresa ACOLARI Indústria e Comércio de Vestuário Ltda e Escolas Municipais (ver doc. às fls 254 a 256), tais como:

(1). relação de todos os CNPJ's dos estabelecimentos de ensino do Município de Ipatinga que receberam Kit's escolares;

(2). relação de todos os responsáveis pelos estabelecimentos de ensino e de Programas/Projetos do Município de Ipatinga que receberam kit's escolares;

(3). cópia da solicitação de compras e suprimento dos kit's de Uniformes;

(4). cópia da tabela de previsão de Kit's de Uniformes;

(5). cópia da legislação que regulamenta o sistema de registro de preço no Município de Ipatinga;

(6). cópia do Processo Licitatório referente à aquisição dos Kit's escolares, nos Pregões de números 037/2009 e 040/2009 do Município de Santa Luzia;

(7). cópia da pesquisa comprovando que os preços registrados, à época, nos Pregões de números 037/2009 e 040/2009 do Município de Santa Luzia eram compatíveis com os praticados no mercado;

(8). cópia das justificativas da Comissão de Licitação/Secretaria Municipal Educação/Secretaria Municipal de Administração para adesão à Ata de Registro de Preços nº 003/2009 - kit's escolares (Uniforme, Mochila e Tênis) do Município de Santa Luzia - e planilhas de orçamento que justifiquem tal adesão;

(9). cópia de Parecer Jurídico – PROGER – relativa à realização do procedimento de adesão a Atas de Registro de Preços;

(10). cópia da Ata de Registro de Preços nº 003/2009 - Município de Santa Luzia - kit's escolares (uniforme, mochila e tênis);

(11). cópia da Ata de Registro de Preços – Município de Santa Luzia - kit's escolares (caderno, lápis, borracha, giz de cera, cola, squeeze, régua, caneta, agenda, apontador, tesoura, massa de modelar, estojo, esquadro);

(12). cópia do Ofício nº 065/2009 GP – Gabinete do Prefeito, solicitando adesão às atas de registro de preços referentes aos Pregões Presenciais de números 037/2009 e 040/2009 do Município de Santa Luzia;

(13). contrato(s) firmado(s) entre o Município de Ipatinga e a empresa Acolari Indústria e Comércio de Vestuário Ltda, em 2009 e em 2010, se houver;

(14). o livro/extrato contas-correntes, relacionando os pagamentos realizados pelo Município de Ipatinga ao fornecedor Acolari Indústria e Comércio de Vestuário Ltda;

(15). cópia de publicações municipais que deram publicidade ao procedimento de adesão aos Registros de Preços de uniformes, mochilas, tênis, caderno, lápis, borracha, giz de cera, cola, squeeze, régua, caneta, agenda, apontador, tesoura, massa de modelar, estojo, esquadro do Município de Santa Luzia;

(16). notas de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento com os respectivos comprovantes de pagamentos realizados pelo Município de Ipatinga, à empresa Acolari Indústria e Comércio Ltda;

(17). quantitativo de alunos matriculados na rede municipal de educação, por estabelecimento de ensino, detalhados por sexo e por manequim;

(18). cópia do Ofício-resposta nº 285/2009 ou de outra manifestação do Município de Santa Luzia no sentido de autorizar o Município de Ipatinga a aderir às atas de registros de preços referentes aos pregões presenciais de números 037/2009 e 040/2009;

(19). os critérios estabelecidos pelo Município de Ipatinga para entrega de kit's escolares nos estabelecimentos de ensino e a outros Programas Projetos vinculados à Secretaria Municipal de Educação;

(20). os critérios estabelecidos pelo Município de Ipatinga para entrega de kit's escolares a outros Programas Projetos não vinculados à Secretaria Municipal de Educação, se houver;

(21). o cronograma 2009-2010, da Secretaria Municipal de Educação, para a entrega dos kit's escolares nos estabelecimentos de ensino e aos demais Programas/ Projetos do Município de Ipatinga não vinculados à Secretaria Municipal de Educação, demonstrando a quantidade prevista e executada;

(22). cópia da Portaria ou outro ato executivo designando o servidor ou a comissão de servidores responsável pela análise da amostra de qualidade dos kit's escolares;

(23). cópia do relatório do servidor ou da comissão de servidores responsável pela análise da amostra de qualidade dos kit's escolares, informando a existência de ressalvas, os itens rejeitados e providências tomadas;

(24). o nome e matrícula do servidor ou da comissão de servidores designada (o) pela Secretaria Municipal de Educação ou pelo Prefeito para fiscalizar a execução do objeto das Atas de Registros de Preços de kit's escolares, promover a sua liquidação, tomar quaisquer medidas que julgue necessárias para a perfeita consecução do objeto do Registro de Preço;

(25). toda a publicidade relativa aos kit's escolares veiculadas entre novembro/2009 a maio/2010.

(26). a pesquisa de opinião pública elaborada pela empresa Centro Abril Pesquisa, favorável à candidatura de Robson Gomes à Prefeito de Ipatinga, juntamente com o

documento subscrito pela Diretora Comercial da Acolari Indústria e Comércio de Vestuário Ltda, epigrafando a pesquisa;

(27). cópia dos recibos de entrega dos Kit's escolares, por estabelecimento de ensino, e por Programas/Projetos, com os respectivos nomes e matrículas dos servidores que os entregaram ou os receberam;

(28). o estoque final de kit's escolares, relacionando a quantidade, o lugar onde se encontram armazenados e qual a destinação que lhes será dada, se houver;

(29). cópia do Censo Escolar do Município, do período de 01/01/2009 a 31/12/2009, e parcial do período 01/01/2010 a 30/06/2010, demonstrando, no mínimo, e por estabelecimento de ensino:

a) a quantidade de alunos matriculados no período;

b) os alunos egressos para outros municípios;

c) o nome completo e o sexo de cada aluno.

Foram realizadas aproximadamente 150 diligências externas, com intuito de obter provas complementares aos depoimentos prestados.

2.5 CALENDÁRIOS DAS OITIVAS REALIZADAS PELA CPI

ORDEM	DATA	PAUTA	CONVOCADOS
1ª	8/11/2010	Tomada de depoimento das Diretoras das Escolas Municipais no Plenário da Câmara Municipal de	• Ilton Ribeiro Júnior - E. M. Maria da Conceição Pena Rocha • Cristiniane dos Reis Santos Lauar - E. M. Arthur Bernardes • Cynthia Helena de Souza B. M. Ferreira - E. M. Henrique Freitas Badaró • Maria Aparecida Silva Freitas - E. M. Jaime Morais Quintão • Maria de Fátima Ribeiro - E. M. Hugo Duarte Coutinho • Joana D'Arc da Costa - E. M. Márcio de Andrade Guerra • Maria Aparecida Eloy dos Santos - E. M. João Amparo Damasceno • Maria Márcia Gomes Barony - E. M. Benvinda Moreira Pacheco • Maria das Graças Coelho Simões - E. M. Carlos Drumond de

		Ipatinga	Andrade
2ª	9/11/2010	Tomada de depoimento das Diretoras das Escolas Municipais no Plenário da Câmara Municipal de Ipatinga	• Agnaldo De Sousa Loures - E. M. Vilma de Faria Silva • Marlene de Fátima Portuense - E. M. Terezinha Livia de Oliveira • Edith Dias Almeida Campos - E. M. Maria Rodrigues Barnabé • Sara Gomes Venâncio Melo - E. Infantil Gente Inocente • Heloisa Helena Lopes - E. Infantil Primeiros Passos • Aline Pereira Felga Eleutério - E. M. Sete de Outubro • Edilamar Lage Fonseca Tomaz - E. M. Zélia Duarte Coutinho • Rosemary Campos da Silva Stofel - E. Infantil Reino Encantado • Eliane Martins da Silva Dutra – CENAM • Rodrigo Quintão Ferreira - E. M. Padre Cícero • Maria do Rosário Pinto Santos - E. M. Nelcina Rosa • Laurissa do Socorro Rosa - E. Infantil Mãe Dolores • Dulce Domingues Marinho - E. Infantil Estrelinha Azul • Márcia Santana Rocha de Lima - E. M. Márcio Casassanta • Lucinéia Rodrigues Lopes - E. Infantil Primeiros Passos • Zenaide Maria Cupertino - E. M. Padre Bertolo
3ª	10/11/2010	Tomada de depoimento das Diretoras das Escolas Municipais no Plenário da Câmara Municipal de Ipatinga	• Vânia Lúcia de Castro Barros Mota - E. M. Terezinha Nivea • Ana Moreira da Costa - E. M. Everson Magalhães Lage • Ivonise Maria Valadares e Silva - E. M. Carlos Drumond de Andrade • Gilberto José da Silva - E. M. Arthur Bernardes • Marilene Mendes Bastos Fernandes - E. M. Chirlene Pereira • Euclides Gonçalves Oliveira Neto - E. M. Nelcina Rosa de Jesus • Vânia Gomes Coelho Donato - E. M. Henrique Freitas Badaró • Moacir Gonçalves Figueiras - E. M. Conceição Pena Rocha • Mariza Eva de Oliveira Leite - E. M. Maria Rodrigues Barnabé • Elizabeth Morais da Silva - E. M. Marcio Andrade Guerra • Solange Maria de Melo Martins - E. M. Benvinda Moreira Pacheco • Marlete do Carmo Martins Pereira - E. M. Hugo Duarte Coutinho • Guilherme Corrêa Godinho - E. M. Deolinda Tavares Lamego • Maria Aparecida Salgado Oliveira - E. M. Altina Gonçalves • Marley Bergamini - E. M. Vilma de Faria Silva • Meire Lúcia Assis Dias Firmo - E. M. João Reis
4ª	11/11/2010	Tomada de depoimento das Diretoras das Escolas	• Janusa Aparecida da Silva Avelar - E. M. Mãe Dolores • Maria Aparecida Costa Satler Lima - E. M. Infantil Sete de Outubro • Sandra Valéria de Araújo Correia – CENAM • Maria do Carmo de Almeida Ferreira - E. M. Mário Casassanta • Luciane Teixeira Lott de Oliveira Gonçalves - E. Infantil Gente Inocente • Gláucia Regina Muniz - E. Infantil Pato Donald

		Municipais no Plenário da Câmara Municipal de Ipatinga	• Marialda Ramos de Oliveira - E. M. Paulo Freire • Rachel da Silva Ramalho - E. M. Reino Encantado • Valéria Borges de Castro - E. M. GAME • Mônica Andrea Alves Santos Emerik - E. M. Gercy Benevenuto • Marilza Aparecida de Araújo - E. M. Lucinda Madeira • Miguelita Neres S. Silva - E. M. Jaime Morais Quintão • Rosilda Azevedo Nunes Alves - E. M. Evaldo Fontes • Laiz Duarte de Oliveira - E. M. Padre Bertolo
5ª	16/11/2010	Tomada de depoimento das Diretoras das Escolas Municipais no Plenário da Câmara Municipal de Ipatinga	• Yolanda Kaizer Hosken - E. M. Everson Magalhães Lage • Vilazia Júlia Lopes - E. M. Levindo Mariano • Eliane Regina Viana - E. M. Altina Olivia Gonçalves • Maria Célia de Oliveira Gomes Procópio - E. M. Gery Benevenuto • Sônia Maria Costa Ramos - E. M. Deolinda Tavares Lamego • Cássia Suely dos Santos Lage Oliveira - E. M. GAME • Maria d aConceição A. Fernandes Quiossa - E. M. Evaldo Fontes • Neuza Lima Oliveira Souza - E. M. Lucinda Fernandes Madeira • Sandra Heloisa Barbosa de Souza - E. M. Chirlene Cristina Pereira • Niusa Aparecida da Silva - E. M. Hermes de Oliveira Barbosa
6ª	22/11/2010	Tomada de depoimento - CRAS/ CREAS/PETI/ DEPSOB e Secretários Municipais na Sede da Câmara Municipal de Ipatinga	• Anamaria Duarte Hemetrio M. de Assis - CRAS Bairro Canaã • Lenice Ferreira Mendes Givisiez - CRAS Bairro Esperança • Cesar Romero Vieira Lhamas – DEPSOB • Daniel Guedes Soares - Secretária de Assitência Social • Ariadenes Nunes Monteiro - Coordenadora do PETI • Cristiane Assis de Freitas Rocha - CRAS Bairro Veneza • Josan Vinicius Rodrigues - Seção de Proteção Social Especial - Abrigo e albergue Municipal • Luciane Campos Alves e Silva - CRAS Bairro Betânia • Nivaldo Antônio da Silva - Dep. de promoção e Proteção Social Especial • Gabriela Alves de Oliveira Silveira - CRAS Bairro Limoeiro
7ª	24/11/2010	Tomada de depoimento no Plenário da Câmara Municipal de Ipatinga	• Maurício Mayrink Vieira - Secretário Municipal de Educação
8ª	26/11/2010	Tomada de depoimento no	• Ana Maria dos Santos - Ex. Coordenadora SIME • Aliany Moreira Cabral - Ex. Gerente SAE

		Plenário da Câmara Municipal de Ipatinga	
9ª	3/12/2010	Tomada de depoimento no Plenário da Câmara Municipal de Ipatinga	• Custódio Ribeiro Neto - Secretário Municipal de Comunicação • Célia Dias de Siqueira - Secretária Municipal de Administração • Hélio Rodrigues de Souza - Secretário Municipal de Fazenda • Hebert Costa Correa Neto - Diretor Depto. de Administração Financeira • José Francisco Garcia - Diretor do Depto. de Assuntos políticos
10ª	8/12/2010	Tomada de depoimento na Sede da Câmara Municipal de Tietê/SP	• Maria Cristina Blanco - Diretora Comercial da ACOLARI • Sandro Zanardo Forlevize - Administrador da ACOLARI • José Maria Carneiro Ferraz - Diretor do Grupo COAN
11ª	20/12/2010	Tomada de depoimento no Plenário da Câmara Municipal de Ipatinga	• Célia Maria das Graças Pedrosa - Secretária da Educação Municipal • Osmar de Andrade - Secretário da Administração Municipal
12ª	25/01/2011	Tomada de depoimento no Plenário da Câmara Municipal de Belo Horizonte	André Luís – Capital Comércio Papelaria e Informática Ltda Sandra Paschoal – Acolari Indústria e Comércio Ltda Sebastião Lucas de Souza – LL Comércio e Representações Ltda

2.6 DOCUMENTOS EXPEDIDOS

A Comissão expediu 235 ofícios os quais farão parte dos arquivos da Câmara Municipal de Ipatinga, a saber:

DATA	NÚMERO	DESCRIÇÃO
14/9/2010	OFÍCIO 001	Robson Gomes da Silva
21/9/2010	OFÍCIO 002	GABINETE DO PREFEITO
22/9/2010	OFÍCIO 003	Prefeitura Municipal de Santa Luzia
28/9/2010	OFÍCIO 004	GABINETE DO PREFEITO
14/10/2010	OFÍCIO 005	GABINETE DO PREFEITO
21/10/2010	OFÍCIO 007	Cristiniane dos Reis Santos Lauar
21/10/2010	OFÍCIO 008	Maria Márcia Gomes Barony
21/10/2010	OFÍCIO 009	Maria das Graças Coelho Simões
21/10/2010	OFÍCIO 010	Sandra Helo¡sa Barbosa de Souza
21/10/2010	OFÍCIO 011	Sônia Maria Costa Ramos
21/10/2010	OFÍCIO 012	Maria da Conceição A. Fernandes Quiossa
21/10/2010	OFÍCIO 013	Yolanda Kaizer Hosken
21/10/2010	OFÍCIO 014	Cássia Suely dos Santos Lage Oliveira
21/10/2010	OFÍCIO 015	Maria Célia de Oliveira Procópio
21/10/2010	OFÍCIO 016	Cyntia Helena de Souza B. M. Ferreira
21/10/2010	OFÍCIO 017	Niusa Aparecida da Silva
21/10/2010	OFÍCIO 018	Maria de Fátima Ribeiro
21/10/2010	OFÍCIO 019	Maria Aparecida da Silva
21/10/2010	OFÍCIO 020	Maria Aparecida Eloy dos Santos
21/10/2010	OFÍCIO 021	Denise Santos de Oliveira
21/10/2010	OFÍCIO 022	Vilazia Júlia Lopes
21/10/2010	OFÍCIO 023	Neuza Lima Oliveira Souza
21/10/2010	OFÍCIO 024	Joana D' Arc da Costa
21/10/2010	OFÍCIO 025	Ilton Ribeiro Júnior
21/10/2010	OFÍCIO 026	Edith Dias Almeida Campos
21/10/2010	OFÍCIO 027	Márcia Santana Rocha
21/10/2010	OFÍCIO 028	Maria do Rosário Pinto Santos
21/10/2010	OFÍCIO 029	Zenaide Maria Cupertino
21/10/2010	OFÍCIO 030	Rodrigo Quintão Ferreira
21/10/2010	OFÍCIO 031	Aidê Sousa Silva Almeida
21/10/2010	OFÍCIO 032	Marlene de Fátima Portuense
21/10/2010	OFÍCIO 033	Agnaldo de Souza Loures
21/10/2010	OFÍCIO 034	Giovane Moraes Rodrigues
21/10/2010	OFÍCIO 035	Dulce Domingues Marinho
21/10/2010	OFÍCIO 036	Sara Gomes Venâncio Melo
21/10/2010	OFÍCIO 037	Regina Célia Vidal Moreira
21/10/2010	OFÍCIO 038	Helo¡sa Helena Lopes
21/10/2010	OFÍCIO 039	RosE.M.ary Campos da Silva Stofel
21/10/2010	OFÍCIO 040	Aline Pereira Felga Eleutério
21/10/2010	OFÍCIO 041	Laurisa do Socorro Rosa

21/10/2010	OFÍCIO 042	Eliane Martins Silva Dutra
21/10/2010	OFÍCIO 043	Gilberto Jos, da Silva
21/10/2010	OFÍCIO 044	Edilamar Lage Fonseca Tomaz
21/10/2010	OFÍCIO 045	Elizabeth Morais da Silva
21/10/2010	OFÍCIO 046	Guilherme Corrêa Godinho
21/10/2010	OFÍCIO 047	Meire Lúcia Assis Dias Firmo
21/10/2010	OFÍCIO 048	Maria Aparecida Salgado Oliveira
21/10/2010	OFÍCIO 049	Marley Bergamini
21/10/2010	OFÍCIO 050	Euclides Gonçalves O. Neto
21/10/2010	OFÍCIO 051	Vânia Gomes Coelho Donato
21/10/2010	OFÍCIO 052	Moacir Gonçalves Figueiras
21/10/2010	OFÍCIO 053	Ana Moreira da Costa
21/10/2010	OFÍCIO 054	Ivonise Maria Valadares e Silva
21/10/2010	OFÍCIO 055	Marilene Mendes B. Fernandes
21/10/2010	OFÍCIO 056	Mariza Eva de Oliveira Leite
21/10/2010	OFÍCIO 057	Solange Maria de Melo Martins
21/10/2010	OFÍCIO 058	Silvana Maia G. da Silva
21/10/2010	OFÍCIO 059	Marlete do Carmo M. Pereira
21/10/2010	OFÍCIO 060	Vânia Lúcia Barros C. Mota
21/10/2010	OFÍCIO 061	Laiz Duarte de Oliveira
21/10/2010	OFÍCIO 062	Elaine Paula Ferreira
21/10/2010	OFÍCIO 063	Valéria Borges de Castro
21/10/2010	OFÍCIO 064	Gláucia Regina Muniz
21/10/2010	OFÍCIO 065	Miguelita Neres S. Silva
21/10/2010	OFÍCIO 066	Marilza Aparecida de Araújo
21/10/2010	OFÍCIO 067	Miralda Ramos de Oliveira
21/10/2010	OFÍCIO 068	Lucinéia Rodrigues Lopes
21/10/2010	OFÍCIO 069	Rosilda Azevedo Nunes Alves
21/10/2010	OFÍCIO 070	Rachel da Silva Ramalho
21/10/2010	OFÍCIO 071	Luciane Teixeira Lott de Oliveira
21/10/2010	OFÍCIO 072	Maria Aparecida Costa Satler Lima
21/10/2010	OFÍCIO 073	Mônica Andrea Alves Santos E.M.erick
21/10/2010	OFÍCIO 074	Maria do Carmo de Almeida Ferreira
21/10/2010	OFÍCIO 075	Sandra Valéria de Araújo Correia
21/10/2010	OFÍCIO 076	Janusa Aparecida S. Avelar
27/10/2010	OFÍCIO 077	GABINETE DO PREFEITO
27/10/2010	OFÍCIO 078	GABINETE DO PREFEITO
27/10/2010	OFÍCIO 079	GABINETE DO PREFEITO
28/10/2010	OFÍCIO 006	Eliane Regina Viana de Matos
29/10/2010	OFÍCIO 80 P	Presidente CMI
5/11/2010	OFÍCIO 081	Esclarecimento
8/11/2010	OFÍCIO 082	Niusa Aparecida da Silva

8/11/2010	OFÍCIO 083	Neuza Lima Oliveira Souza
8/11/2010	OFÍCIO 084	Yolanda Kaizer Hosken
8/11/2010	OFÍCIO 085	Cássia Suely dos Santos lage Oliveira
8/11/2010	OFÍCIO 086	Maria Célia de Oliveira Gomes
8/11/2010	OFÍCIO 087	Sandra Heloisa Barbosa de Souza
8/11/2010	OFÍCIO 088	Maria da Conceição Aparecida Fernandes Quiossa
8/11/2010	OFÍCIO 089	Eliane Regina Viana
8/11/2010	OFÍCIO 090	Vilazia Júlia Lopes
8/11/2010	OFÍCIO 091	Sonia Maria Costa Ramos
9/11/2010	OFÍCIO 092	GABINETE DO PREFEITO
9/11/2010	OFÍCIO 093	GABINETE DO PREFEITO
10/11/2010	OFÍCIO 094	GABINETE DO PREFEITO
11/11/2010	OFÍCIO 095	E.M. Altina Ol¡via Gon‡alves
11/11/2010	OFÍCIO 096	E.M. Artur Bernardes
11/11/2010	OFÍCIO 097	E.M. Benvinda M. Pacheco
11/11/2010	OFÍCIO 098	E.M. Carlos Drumond de Andrade
11/11/2010	OFÍCIO 099	E.M. Chirlene Cristina Pereira
11/11/2010	OFÍCIO 0100	E.M. Deolinda Tavares Lamego
11/11/2010	OFÍCIO 0101	E.M. Evaldo Fontes
11/11/2010	OFÍCIO 0102	E.M. Everson Magalhães Lage
11/11/2010	OFÍCIO 0103	E.M. GAME
11/11/2010	OFÍCIO 0104	E.M. Gercy Benevenuto
11/11/2010	OFÍCIO 0105	E.M. Henrique Freitas Badaró
11/11/2010	OFÍCIO 0106	E.M. Hermes de Oliveira Barbosa
11/11/2010	OFÍCIO 0107	E.M. Hugo Duarte Coutinho
11/11/2010	OFÍCIO 0108	E.M. Jaime Morais Quintão
11/11/2010	OFÍCIO 0109	E.M. João Amparo Damasceno
11/11/2010	OFÍCIO 0110	E.M. João Reis de Souza
11/11/2010	OFÍCIO 0111	E.M. Levindo Mariano
11/11/2010	OFÍCIO 0112	E.M. Lucinda Fernandes Madeira
11/11/2010	OFÍCIO 0113	E.M. Márcio Andrade Guerra
11/11/2010	OFÍCIO 0114	E.M. Maria da C P Rocha
11/11/2010	OFÍCIO 0115	E.M. Maria Rodrigues Barnabé
11/11/2010	OFÍCIO 0116	E.M. Mário Casassanta
11/11/2010	OFÍCIO 0117	E.M. Nelcina Rosa de Jesus
11/11/2010	OFÍCIO 0118	E.M. Padre Bertoldo
11/11/2010	OFÍCIO 0119	E.M. Padre C¡cero de Castro
11/11/2010	OFÍCIO 0120	E.M. Paulo Freire
11/11/2010	OFÍCIO 0121	E.M. Terezinha N¡vea Oliveira Lopes
11/11/2010	OFÍCIO 0122	E.M. Vilma de Faria da Silva
11/11/2010	OFÍCIO 0123	E.M. Zélia Duarte Passos
11/11/2010	OFÍCIO 0124	E.M. Inf. Estrelinha Azul

11/11/2010	OFÍCIO 0125	E.M. Inf. Gente Inocente
11/11/2010	OFÍCIO 0126	E.M. Inf. Pato Donald
11/11/2010	OFÍCIO 0127	E.M. Inf. Primeiros Passos
11/11/2010	OFÍCIO 0128	E.M. Inf. Reino Encantado
11/11/2010	OFÍCIO 0129	E.M. Inf. Sete de Outubro
11/11/2010	OFÍCIO 0130	E.M. Centro de Educação Infantil MÆe Dolores
11/11/2010	OFÍCIO 0131	E.M. CENAM
12/11/2010	OFÍCIO 0132	GABINETE DO PREFEITO
12/11/2010	OFÍCIO 0133	SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
16/11/2010	OFÍCIO 0134	Daniel G Soares
16/11/2010	OFÍCIO 0135	Cesar Romero Vieira
16/11/2010	OFÍCIO 0136	Nivaldo Antônio da Silva
16/11/2010	OFÍCIO 0137	Luciane Campos
16/11/2010	OFÍCIO 0138	Gabriela A O Silveira
16/11/2010	OFÍCIO 0139	Cristiana Assis de Freitas
16/11/2010	OFÍCIO 0140	Lenice Ferreira Mendes
16/11/2010	OFÍCIO 0141	Ana Maria Duarte
16/11/2010	OFÍCIO 0142	Ariadne Nunes Monteiro
16/11/2010	OFÍCIO 0143	Josan Vinicius Rodrigues
16/11/2010	OFÍCIO 0144	SECRETARIO EDUCAÇÃO - Mauricio Mayrink
16/11/2010	OFÍCIO 0145	GABINETE DO PREFEITO
19/11/2010	OFÍCIO 0146	Aliane Moreira Cabral
19/11/2010	OFÍCIO 0147	Ana Maria dos Santos
19/11/2010	OFÍCIO 0148	GABINETE DO PREFEITO
23/11/2010	OFÍCIO 0149	Policia Militar
25/11/2010	OFÍCIO 0150	Policia Militar
25/11/2010	OFÍCIO 0151	Câmara Muncipal de Tietê
26/11/2010	OFÍCIO 0152	GABINETE DO PREFEITO
26/11/2010	OFÍCIO 0153	GABINETE DO PREFEITO
26/11/2010	OFÍCIO 0154	chefe de gabinete SECRETARIA DE FAZENDA
26/11/2010	OFÍCIO 0155	SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO
26/11/2010	OFÍCIO 0156	Herbert Costa Corre Neto
26/11/2010	OFÍCIO 0157	Célia Dias de Siqueira
26/11/2010	OFÍCIO 0158	José Francisco Garcia
29/11/2010	OFÍCIO 0159	Custódio Riberio Neto
29/11/2010	OFÍCIO 0160	GABINETE DO PREFEITO
29/11/2010	OFÍCIO 0161	Maria Cristina Blanco ACOLARI
29/11/2010	OFÍCIO 0162	Sandro Zanardo Forlevize ACOLARI
29/11/2010	OFÍCIO 0163	José Maria Carneiro Ferraz ACOLARI
29/11/2010	OFÍCIO 0164	Sandra Paschoal
29/11/2010	OFÍCIO 0165	Acolari
30/11/2010	OFÍCIO 0166	ÔLA ESPORTES

30/11/2010	OFÍCIO 0167	GABINETE DO PREFEITO
2/12/2010	OFÍCIO 0168	Polıcia Militar
4/12/2010	OFÍCIO 0169	Célia Dias de Siqueira
13/12/2010	OFÍCIO 0170	Acolari
13/12/2010	OFÍCIO 0171	Diretor da Escola Municipal Altina Olıvia Gonçalves
13/12/2010	OFÍCIO 0172	Diretor da Escola Municipal Artur Bernardes
13/12/2010	OFÍCIO 0173	Diretor da Escola Municipal Benvinda M. Pacheco
13/12/2010	OFÍCIO 0174	Diretor da Escola Municipal Carlos Drumond de Andrade
13/12/2010	OFÍCIO 0175	Diretor da Escola Municipal Chirlene Cristina Pereira
13/12/2010	OFÍCIO 0176	Diretor da Escola Municipal Deolinda Tavares Lamego
13/12/2010	OFÍCIO 0177	Diretor da Escola Municipal Evaldo Fontes
13/12/2010	OFÍCIO 0178	Diretor da Escola Municipal Everson Magalhães Lage
13/12/2010	OFÍCIO 0179	Diretor da Escola Municipal GAME
13/12/2010	OFÍCIO 0180	Diretor da Escola Municipal Gercy Benevenuto
13/12/2010	OFÍCIO 0181	Diretor da Escola Municipal Henrique Freitas Badaró
13/12/2010	OFÍCIO 0182	Diretor da Escola Municipal Hermes de Oliveira Barbosa
13/12/2010	OFÍCIO 0183	Diretor da Escola Municipal Hugo Duarte Coutinho
13/12/2010	OFÍCIO 0184	Diretor da Escola Municipal Jaime Morais Quintão
13/12/2010	OFÍCIO 0185	Diretor da Escola Municipal João Amparo Damasceno
13/12/2010	OFÍCIO 0186	Diretor da Escola Municipal João Reis de Souza
13/12/2010	OFÍCIO 0187	Diretor da Escola Municipal Levindo Mariano
13/12/2010	OFÍCIO 0188	Diretor da Escola Municipal Lucinda Fernandes Madeira
13/12/2010	OFÍCIO 0189	Diretor da Escola Municipal Márcio Andrade Guerra
13/12/2010	OFÍCIO 0190	Diretor da Escola Municipal Maria da C P Rocha
13/12/2010	OFÍCIO 0191	Diretor da Escola Municipal Maria Rodrigues Barnabé
13/12/2010	OFÍCIO 0192	Diretor da Escola Municipal Mário Casassanta
13/12/2010	OFÍCIO 0193	Diretor da Escola Municipal Nelcina Rosa de Jesus
13/12/2010	OFÍCIO 0194	Diretor da Escola Municipal Padre Bertoldo
13/12/2010	OFÍCIO 0195	Diretor da Escola Municipal Padre Cıcero de Castro
13/12/2010	OFÍCIO 0196	Diretor da Escola Municipal Paulo Freire
13/12/2010	OFÍCIO 0197	Diretor da Escola Municipal Terezinha Nıvea Oliveira Lopes
13/12/2010	OFÍCIO 0198	Diretor da Escola Municipal Vilma de Faria da Silva
13/12/2010	OFÍCIO 0199	Diretor da Escola Municipal Zélia Duarte Passos
13/12/2010	OFÍCIO 0200	Diretor da Escola Municipal Inf. Estrelinha Azul
13/12/2010	OFÍCIO 0201	Diretor da Escola Municipal Inf. Gente Inocente
13/12/2010	OFÍCIO 0202	Diretor da Escola Municipal Inf. Pato Donald
13/12/2010	OFÍCIO 0203	Diretor da Escola Municipal Inf. Primeiros Passos
13/12/2010	OFÍCIO 0204	Diretor da Escola Municipal Inf. Reino Encantado
13/12/2010	OFÍCIO 0205	Diretor da Escola Municipal Inf. Sete de Outubro
13/12/2010	OFÍCIO 0206	Diretor da Escola Municipal Centro de Educação Infantil Mãe Dolores
13/12/2010	OFÍCIO 0207	Diretor da Escola Municipal CENAM
13/12/2010	OFÍCIO 0208	Célia Pedrosa

13/12/2010	OFÍCIO 0209	SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
13/12/2010	OFÍCIO 0210	GABINETE DO PREFEITO
14/12/2010	OFÍCIO 0211	GABINETE DO PREFEITO
14/12/2010	OFÍCIO 0212	Silvia Aparecida Castro Gonçalves Moraes
14/12/2010	OFÍCIO 0213	Maria de Fátima da Silva
14/12/2010	OFÍCIO 0214	Cleydson
14/12/2010	OFÍCIO 0215	Hudson Faier
14/12/2010	OFÍCIO 0216	Yriete
14/12/2010	OFÍCIO 0217	Ana Maria
20/12/2010	OFÍCIO 0218	Mabel Martins de Souza
20/12/2010	OFÍCIO 0219	Eliel Rogério Pinto
20/12/2010	OFÍCIO 0220	GABINETE DO PREFEITO
20/12/2010	OFÍCIO 0221	GABINETE DO PREFEITO
22/12/2010	OFÍCIO 0222	ÔLA ESPORTES
27/12/2010	OFÍCIO 0223	GABINETE DO PREFEITO
27/12/2010	OFÍCIO 0224	Acolari
27/12/2010	OFÍCIO 0225	Célia Dias Siqueira
07/01/2011	OFÍCIO 0226	Câmara Municipal de Belo Horizonte
07/01/2011	OFÍCIO 0227	Sandra Paschoal
07/01/2011	OFÍCIO 0228	André Luiz
07/01/2011	OFÍCIO 0229	LL Comércio e Representações de Papel e Máquinas Ltda
10/01/2011	OFÍCIO 0230	ACOLARI
10/01/2011	OFÍCIO 0231	Secretaria de Fazenda de Minas Gerais
13/01/2011	OFÍCIO 0232	Gabinete do Prefeito
13/01/2011	OFÍCIO 0233	Sebastião Lucas de Souza
20/01/2011	OFÍCIO 0234	Secretaria de Fazenda de Minas Gerais
20/01/2011	OFÍCIO 0235	Junta Comercial
21/01/2011	OFÍCIO 0236	Gabinete do Prefeito

2.7 DOCUMENTOS RECEBIDOS

Foram recebidos mais de 15.000 documentos que também fazem parte dos arquivos da Câmara Municipal de Ipatinga. Os documentos foram selecionados, carimbados, numerados e rubricados pela assessoria da Comissão e dispostos em pastas para fácil manuseio de autoridades e de interessados. Estão também dispostos em arquivo eletrônico que possibilita a procura rápida pelo documento desejado, como se vê da amostra da relação abaixo.

	ÍNDICE DE DOCUMENTOS DA CPI NÚMERO 02/2010	
PASTA Nº	**DOCUMENTO**	**FOLHA**
001	Requerimento de constituição de CPI	00001
001	Denúncia apresentada pelo cidadão Emílio Celso Ferrer Fernandes	00002
001	CI nº 67/2010 – Bancada do PMDB assinada por Nardyello Rocha	00005
001	CI nº 29/2010 - Indicação do Ver. Sebastião Ferreira Guedes p/ CPI	00006
001	Portaria nº 241/2010 - Nomeação da CPI	00007

(...)

	ÍNDICE DE DOCUMENTOS DA CPI NÚMERO 02/2010	
PASTA Nº	**DOCUMENTO**	**FOLHA**
038	Certidão - Integra do depoimento da testemunha Moacir Martins Júnior	015080
038	Ofício nº 038/2011 - Secretaria de Estado de Fazenda - Parecer dos relatórios fiscais CPI	015081
038	Relatório referente o parecer sobre notas fiscais	015082
038	Relatório - solicitação de apoio técnico especializado da SEF/MG, referente ao ICMS para averiguação de documentos e veracidade de notas fiscais	015086
038	Ofício nº 095/2011 Gabinete do Procurador PMI - Resposta ao ofício nº 0238/ CPI/2010 - Requerimento de documentos	015120

CAPÍTULO I

1. A LICITAÇÃO REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E A ADESÃO FEITA PELO MUNICÍPIO DE IPATINGA

A finalidade do trabalho é analisar os procedimentos administrativos relacionados à prática das adesões às Atas de Registros de Preços 003/2009 e 005/2009, por Órgão não Participante da Licitação (Prefeitura Municipal de Ipatinga/SME), promovido por outro órgão, Prefeitura Municipal de Santa Luzia, Minas Gerais, procedimento este conhecido como "carona".

A figura do Carona viola os princípios jurídicos aplicáveis às Licitações Públicas, tais como a legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, moralidade e probidade, competitividade, dentre outros, confirmados pela Decisão do TCU acerca do "Carona"

1.2 PODER INVESTIGATÓRIO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUERITO:

A Constituição da República/88 prevê em seu art. 29, que o Município reger-se-á pela Lei orgânica.

O Município de Ipatinga organiza-se e rege-se pela Lei Orgânica do Município de Ipatinga, criada em 1º de Maio de 1990, com os poderes e segundo os princípios e preceitos estabelecidos pelas constituições da República e do Estado de Minas Gerais.

A fiscalização do Município por sua vez será exercida pela Câmara Municipal, conforme previsto no *caput* do art. 61, § 1º, *in verbis*:

> *Art. 61 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder.*
>
> *§ 1º - Prestará contas qualquer pessoa física, jurídica, de direito privado ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.*

Continuando, a mesma Lei, em seu art. 64 *Caput,* e, inciso II, assim dispõe:

> *Art. 64 - Os Poderes Legislativo e Executivo manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*
>
> *(...)*
>
> *II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*
>
> *(...)*

É da alçada do Poder legislativo criar Comissões Parlamentares de Inquérito, nas esferas federal, estadual e municipal. No âmbito Federal, a Lei 1.579/1952, prevê em seu artigo 1º, § Único, que:

> *Art. 1º. As Comissões Parlamentares de Inquérito, criadas na forma do art. 53 da Constituição Federal, terão ampla ação nas pesquisas destinadas a apurar os fatos determinados que derem origem à sua formação.*

Logo, é evidente que a Câmara dos Deputados, o Senado Federal e as Assembléias Legislativas dos Estados e, finalmente, as Câmaras municipais gozam de prerrogativas para instaurar uma CPI.

Na esfera Municipal sua criação, está prevista na Lei Orgânica, de 1º de Maio de 1990.

Quando há denúncia de irregularidades ou ilegalidades, qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades que por ventura dela tiverem conhecimento.

Com essa previsão legal, de acordo com o § 2º, do art. 74, da Constituição Federal/88, em 21 de maio de 2010, o cidadão Emílio Celso Ferrer Fernandes

formulou e protocolizou junto a Câmara, um Requerimento, que se encontra acostado às fls. 02 *usque* 04, Pasta 01.

Após o recebimento da denúncia, em 24 de maio de 2010, os edis Adelson Fernandes da Silva, Dário Teixeira de Carvalho, Agnaldo Giovani Bicalho, Saulo Manoel da Silveira e Sebastião Ferreira Guedes, nos termos do § Único da Lei Federal No. 1.579/1952; do § 1º do art. 44 e no art. 87 da Resolução 367/2003 (Regimento Interno) da Câmara Municipal de Ipatinga***,*** requereram do Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga, a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, a ser composta de 03 (três) membros, destinada a, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogados até a metade, apurar os indícios de irregularidades na licitação e no cumprimento do contrato celebrado entre o Município de Ipatinga e a empresa ACOLARI, Indústria e Comércio de Vestuário Ltda, relacionados aos fatos já narrados na denúncia retro, formulada pelo Senhor Emílio Celso Ferrer Fernandes.

Por considerarem os edis, a denúncia de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica e social do município, e necessária à demanda de investigação, fiscalização e elucidação da denúncia, foi então, requerido por 1/3 (um terço) de seus membros, a criação da Comissão Parlamentar de Inquérito, (fls. 01, Pasta 01), consubstanciados no art. 44 (Lei Orgânica do Município de Ipatinga), *in verbis:*

> *§ 1º - As comissões, de que trata o artigo 44, serão criadas pela Câmara, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo.*

Em complementação a esse dispositivo acima citado, da criação da Comissão Parlamentar de Inquérito, o caput do art. 87, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipatinga, estabelece:

> *Art. 87 - A Câmara, a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, não sujeito a discussão e votação, constituirá Comissão*

Parlamentar de Inquérito - CPI para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

Recebido o requerimento, em 03 de Setembro de 2010, o Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga, Senhor Nardyello Rocha de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 87 do Regimento Interno e no Requerimento datado de 24 de Maio de 2010, de autoria dos Vereadores Adelson Fernandes da Silva, Agnaldo Giovani Bicalho, Dário Teixeira de Carvalho, Saulo Manoel da Silveira e Sebastião Ferreira Guedes, despacha a para publicação a Portaria nº 241/10, onde RESOLVE nomear uma Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI, constituída dos Vereadores Adelson Fernandes da Silva, Nilson Lucas Gonçalves e Sebastião Ferreira Guedes, para apurar indícios de irregularidades na licitação e no cumprimento do contrato celebrado entre o Município de Ipatinga e a Empresa ACOLARI Indústria e Comércio de Vestuário Ltda, em denúncia anexada ao requerimento; devendo no prazo de 120 dias – podendo ser prorrogada por mais 60 (sessenta dias), mediante requerimento da CPI. E após, deverá apresentar relatório conclusivo e circunstanciado do que for apurado, fazendo-se constar nomes dos culpados e a extensão dessa culpabilidade; e exibindo-se as provas produzidas contra os envolvidos (Portaria acostada às fls. 07, Pasta 01).

A CPI tem o poder de investigar, constituindo esta, uma de suas principais funções institucionais, cujo direito de inquérito deriva do poder de controle, que tem por finalidade, a apuração da verdade e o esclarecimento de situações anormais.

Mas esta Comissão, não goza de poderes ilimitados, seus poderes são restritos, por exemplo, quanto à territorialidade nas suas investigações.

A Comissão Parlamentar de inquérito só pode atuar dentro do âmbito de sua atribuição normativa, ou seja, somente onde são criadas e se tiverem como objetivos fatos que se insiram em sua competência constitucional.

Segundo Canotilho, *não é fácil delimitar o âmbito das comissões de inquérito. A regra é a de que o direito de inquérito existe em relação a assuntos para os quais o Parlamento é competente, mas não para questões que são de exclusiva competência de outro órgão da soberania*.

Assim, seguindo essa linha de raciocínio, a competência das CPI's estaria delimitada pela competência atribuída pela Constituição a cada Câmara, em cada nível da Federação, ou seja, uma Casa do Congresso Nacional não pode interferir numa CPI instalada na outra, ou mesmo numa CPI estadual ou municipal, sob pena de estar invadindo a esfera de competência.

Portanto, infelizmente, esta Comissão Parlamentar de Inquérito esta impedida de investigar o procedimento licitatório ocorrido no Município de Santa Luzia. Mas, com a finalidade precípua, de verificar a ação dos agentes políticos do Município de Ipatinga, não pode deixar de tecer alguns comentários sobre a Licitação de compra ocorrida no Município de Santa Luzia.

1.3 A LICITAÇAO

Licitação é o procedimento administrativo formal em que a Administração Pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital ou convite), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.

A licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame ao maior número possível de concorrentes.

A Lei nº 8.666 de 1993, ao regulamentar o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabeleceu normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e

locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A celebração destes contratos com terceiros na Administração Pública deve ser necessariamente precedida de licitação, ressalvadas as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Não há como se falar do dever constitucional de licitar e dos princípios administrativos concernentes à licitação pública sem que antes não se efetue uma correta conceituação do que seja este procedimento administrativo.

Segundo **José dos Santos Carvalho Filho**, licitação é *"o procedimento administrativo vinculado por meio do quais os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos – a celebração de contrato, ou a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico."* - (Manual de Direito Administrativo, Lúmen Júris, 7ª ed., Rio de Janeiro, 2001, p.188).

Para **Maria Sylvia Zanella Di Pietro**, citando **José Roberto Dromi ,** trata-se de *"procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitam às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração do contrato."* – (Direito Administrativo Atlas, 13ª ed., São Paulo, 2001, p. 291).

Os dois conceitos apresentam traços semelhantes, demonstrando em ambos, diversas características deste procedimento que é a licitação. Trata-se, portanto, da forma mais equânime que encontrou o Estado em contratar, de maneira sempre a buscar a melhor proposta para a Administração Pública.

A própria Lei Federal nº. 8.666/93 foi muito alem do que se devia esperar de um veículo introdutor de "normas gerais" – ou mais precisamente, de "normas nacionais" que deveriam ficar ao alvedrio do legislador distrital, estadual, ou municipal. De qualquer forma, há um enunciado desse diploma legal que, de modo inequívoco, preenche o que se espera de uma "norma geral". É o artigo 3º, caput, da Lei Federal 8.666/93:

> *Art. 3º - "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos". (grifos nossos).*

A Lei 8.666/93, em seu art. 3º, *alhures* mencionado, traz os princípios norteadores da atividade exercida pelos administradores durante o certame público. O exame da validade ou invalidade dos atos praticados durante o processo de licitação, por diversas vezes, passará antes pela análise à luz destes princípios, enumerados e divididos em princípios básicos: (princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), e, dos princípios correlatos: (princípios da competitividade, da indistinção, da inalterabilidade do edital, do sigilo das propostas, do formalismo procedimental, da vedação à oferta de vantagens e da obrigatoriedade).

O mesmo artigo retromencionado é crucial para a interpretação e aplicação dos preceitos regentes das licitações. As soluções para os casos enfrentados pela administração pública devem ser compatíveis com os princípios jurídicos ali expressos, sendo imperiosa a invalidação das decisões que lhes contrariem. Além do

mais, o gestor público tem igualmente a obrigação de optar pela solução que outorgue maior eficiência e densidade ao princípio jurídico na situação concreta, quando houver espaço para discricionariedade administrativa.

A própria Lei Orgânica do Município de Ipatinga, Capítulo III, da Administração Pública, Seção I – Disposições Gerais ratifica os dispositivos Federais, no seu art. 93, parágrafos 1º ao 5º, e assenta que:

> *Art. 93 - As atividades de administração pública dos Poderes do Município e as de entidade descentralizada sujeitar-se-ão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade e motivação.*
>
> *§ 1º - Pelo princípio da legalidade, terá o administrador público de só fazer o que a lei, expressamente, autoriza.*
>
> *§ 2º - O princípio da impessoalidade determina ao administrador público tratamento igual a todos, sem qualquer privilégio ou favoritismo pessoal.*
>
> *§ 3º - O princípio da publicidade consiste na transparência de todos os atos da administração, tornando-os acessíveis à população local, pela divulgação.*
>
> *§ 4º - A moralidade e a razoabilidade dos atos do Poder Público serão apuradas para efeito de controle e invalidação, em face dos dados objetivos de cada caso.*
>
> *§ 5º - O agente público motivará o ato administrativo, explicitando-lhe o fundamento legal, o fático e a finalidade.*

Após a promulgação da Constituição Federal de 1988, iniciou-se uma escalada para uma tentativa de melhoria da Administração Pública, conforme preceitua o *caput* do Art. 37 da CF/1988, *in verbis*:

> *"Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade publicidade e eficiência e, também ao seguinte:*
>
> *(...)."*

Neste artigo 37 estão expressos os princípios administrativos aplicados à licitação pública, onde os primeiros já anteriormente positivados, e o último, o da eficiência somente foi Introduzido pela Emenda Constitucional nº. 19/1998, cujos objetivos são os mesmos, ou seja, de incutir na mentalidade do administrador público, a seriedade com que se deve tratar o Erário.

Com o advento da Constituição/88, a licitação, portanto, nessa linha de uma nova política administrativa, sem sombra de dúvidas, constituiu num dos principais instrumentos de aplicação do dinheiro público, à medida que possibilita à Administração a escolha acertada, para fins de contratação, da proposta mais vantajosa, sempre colocando em condições de igualdade os candidatos que do certame queiram participar.

1.3.1 Da Licitação de Bens Divisíveis

De acordo com o disposto no artigo 87 do Novo Código Civil, bens divisíveis: *"são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam"*. São os que podem ser fornecidos em partes como, por exemplo: canetas, lápis, borracha, camisetas, meias, agasalhos, tênis, saias, shorts etc. Noutras palavras, nosso Código Civil dispõe que as coisas divisíveis são as que podem partir em porções reais e distintas, formando cada qual um todo perfeito.

O TCU, na Decisão 393/94 do Plenário, assim também se posicionou:

> *"Firmar o entendimento, de que, em decorrência do disposto no art. 3º, §1º, I; art. 8º, § 1º e artigo 15, inciso IV, todos da Lei nº 8.666/1993, é obrigatória a admissão, nas licitações para a contratação de obras, serviços e compras, e para alienações, onde o objeto for de natureza divisível, sem prejuízo do conjunto ou complexo, da adjudicação por itens e não pelo preço global, com vistas a propiciar a ampla participação dos licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possa, contudo, fazê-lo com referência a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade". (grifos nossos).*

Na esteira desse entendimento, foi publicada a Súmula nº 247 do TCU, estabelecendo o seguinte:

> *"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade". (grifos nossos).*

A licitação por itens, nas precisas palavras de Marçal Justen Filho, "*consiste na concentração, em um único procedimento, de uma pluralidade de certames, de que*

resultam em diferentes contratos. A licitação por itens corresponde, na verdade, a uma multiplicidade de licitações, cada qual com existência própria e dotada de autonomia jurídica, mas todas desenvolvidas conjugadamente em um único procedimento, documentado nos mesmos autos" Continua, ensinando que "*a licitação por itens deriva do interesse em economizar tempo e recursos materiais da Administração Pública, dando celeridade à atividade licitatória*".

Nesse ponto, resta claro que o legislador presume que os princípios da isonomia e da competitividade, tão caros à Administração, se coadunam mais com esse tipo de licitação, o qual deve ser a regra, deixando a licitação por lote único como exceção. Para Jessé Torres Pereira Júnior, ao comentar acerca do parcelamento do objeto, o dispositivo que *"ampliar a competitividade no âmbito do mesmo procedimento licitatório, destinado à compra da integralidade do objeto. A ampliação adviria da possibilidade de cada licitante apresentar-se ao certame para cotar quantidades parciais do objeto, na expectativa de que tal participação formasse mosaico mais variado de cotações de preço, barateando a compra, de um lado, e proporcionando maior acesso ao certame a empresas de menor porte, de outro".*

O mesmo autor ensina que, existindo a possibilidade de parcelamento do objeto, esse é dever da Administração, sob pena de descumprir princípios específicos da licitação, tal como o da competitividade. Perfilhando o mesmo entendimento, Justen Filho ensina que "*o fracionamento conduz à licitação e contratação de objetos de menor dimensão quantitativa, qualitativa e econômica. Isso aumenta o número de pessoas em condições de disputar a contratação, inclusive pela redução dos requisitos de habilitação (que serão proporcionados à dimensão dos lotes). Trata-se não apenas de realizar o princípio da isonomia, mas da própria eficiência*"

A Lei 8.666/93 contém dispositivos que não foram analisados pelos Agentes Políticos do Município de Ipatinga e muito menos merecido atenção por parte deles. É o previsto no § 7º do art. 23:

"Art. 23 (...)

(...)

§ 7º Na compra de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, é permitida a cotação de quantidade inferior à demandada na licitação, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala." (Grifos nossos).

Completa o § 6º do art. 45:

"Art. 45 (...)

(...)

§ 6º Na hipótese prevista no art. 23, § 7º, serão selecionadas tantas propostas quantas necessárias até que se atinja a quantidade demandada na licitação." (Grifos nossos).

Esses parágrafos, acrescentados à Lei 8.666/93 pela Lei 9.648/98, autorizam a Administração, desde que assim esteja previsto no edital, a comprar bens divisíveis a mais de um licitante.

O parcelamento do objeto já era previsto e até mesmo incentivado, a respeito, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Quem fabrica agasalhos, camisetas, bermudas (confecção), não, obrigatoriamente, fabricam tênis ou mochilas e quem fabrica tênis ou mochilas não atua na área de confecção. Portanto, a aquisição por lotes RESTRINGIRÁ A PARTICIPAÇAO DE DIVERSAS EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRODUÇAO DE DETERMINADOS

ITENS, violando o princípio da competitividade e da proposta mais vantajosa para a Administração, contrariando a Lei 8.666/93.

O TCU determinou ao Ministério da Fazenda que, nas licitações cujo objeto fosse divisível, previamente à definição da forma de adjudicação a ser adotada, realizasse estudos que comprovassem as vantagens técnicas e econômicas da compra em lote único, comparativamente à parcelada, a fim de atender ao disposto no art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e à Súmula/TCU nº 247 (item 9.2, TC-015.663/2006-9, Acórdão nº 3.140/2006-TCU-1ª Câmara), *in verbis*:

> *"Avalie a viabilidade técnica e econômica do parcelamento de compras administradas por aquele órgão, em articulação com o solicitante, com o objetivo de aproveitar as peculiaridades do mercado, visando a economicidade, e que os resultados da mencionada avaliação figurem nos autos do processo de compra. (Acórdão nº 496/1998 do Plenário)."*

Já a viabilidade econômica significa que o parcelamento deve trazer benefícios para a Administração licitante, proporcionando um aumento da competitividade e uma conseqüente diminuição dos custos para a execução do objeto. No entanto, para uma real noção da viabilidade econômica do parcelamento, é preciso ter em mente a redução de custos proporcionada pela economia de escala.

Visando impedir fraudes, relacionadas à adoção de modalidade inadequada em decorrência do parcelamento do objeto, trouxe a Lei, de logo, orientação no sentido de que ao fazer uso dessa faculdade (parcelamento), estaria a Administração obrigada a adotar a mesma modalidade que seria cabível para a contratação integral, conforme previsto no art. 23, § §2 e 3º, *in verbis*:

> *§ 2o Na execução de obras e serviços e nas compras de bens, parceladas nos termos do parágrafo anterior, a cada etapa ou*

> *conjunto de etapas da obra, serviço ou compra, há de corresponder licitação distinta, preservada a modalidade pertinente para a execução do objeto em licitação.* *(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

Já na situação atual introduzida o que se faz é admitir que num certame específico, onde a Administração estabeleceu os quantitativos totais desejados, compareça o fornecedor e apresente a sua proposta para o fornecimento de quantitativos inferiores, dentro de suas possibilidades.

O escopo claramente percebido, como já restou anteriormente dito, é o de permitir a ampliação do universo de competidores, criando, inclusive, em favor de pequenos e micro empresários um acesso mais constante às licitações públicas, nem sempre admitidas em função de exigências de habilitação e em decorrência dos grandes quantitativos pretendidos. Cabe asseverar, entretanto, que essa intenção, alusiva à ampliação da competitividade, não poderá acarretar para a Administração prejuízos em decorrência de características específicas dos bens licitados. Observe-se que cria a norma a faculdade em favor do licitante, condicionando-a, no entanto, a que não advenha dessa liberalidade, dano ao conjunto ou complexo de bens e, com esse mesmo intento protetor, permitir que à Administração fixe quantitativos mínimos justamente para preservar a economia de escala, obstando a ocorrência de prejuízos em função de quantitativos.

1.3.2 Subcontrataçao em Licitação

O contrato administrativo é, em regra, por sua natureza, pessoal, daí por que, cumprindo preceito constitucional, através da licitação, a Administração Pública examina a capacidade e a idoneidade da contratada, cabendo-lhe executar pessoalmente o objeto do contrato, sem transferir as responsabilidades ou subcontratar, a não ser que haja autorização da contratante.

A Subcontrataçao ocorre quando o contratado entrega parte da obra, serviço ou fornecimento a terceiro estranho ao contrato, para que execute em seu nome parcela do objeto contratado.

Os Contratos 023/2010 e 929/2009, em suas Cláusulas Décima Quarta – Da Rescisão, prevê que constituirão motivos para a rescisão dos contratos:

> *Item 14.5 – A Subcontrataçao total ou parcial de seu objeto, a associação do contrato com outrem, bem como a sua cessão ou transferência a outrem, total ou parcial, sem a prévia autorização da Administração.*

Nos contratos mencionados *alhures* não está previsto que a vencedora do certame, Acolari possa subcontratar para fornecimento dos Kits escolares e Kits Pedagógicos, em atendimento a Prefeitura Municipal de Ipatinga.

A Lei 8.666/92, em seu artigo 78, inciso VI, assim prevê:

> *Art. 78 - Constituem motivo para rescisão do contrato:*
>
> *(...)*
>
> *VI - a Subcontrataçao total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;.*
>
> *(...).*

É vedada a Subcontrataçao total ou parcial do objeto. Ela só é possível se autorizada no contrato. Se efetivada sem autorização, constitui motivo para rescisão contratual,

conforme previsto no Acórdão 247/2005 da lavra do Tribunal de Contas da União, *in verbis*:

> *"Acórdão 247/2005 Plenário. Deve-se observar estritamente o disposto no art. 78, inciso VI, da Lei 8.666/1993, quanto à vedação de Subcontrataçao total ou parcial do objeto do contrato, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no edital e no instrumento contratual dele decorrente, observando, ainda, o entendimento firmado por este Tribunal mediante a Decisão 420/2002/TCU Plenário."*

1.4 A LICITAÇÃO DOS KITS NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

1.4.1 O Edital

É o instrumento pelo qual a administração leva ao conhecimento público a abertura da licitação, fixa as condições de sua realização e convoca os interessados para a apresentação de suas propostas.

O saudoso Hely Lopes Meirelles já dizia que o *"Edital é a lei interna da licitação, pois vincula tanto a Administração como os licitantes aos seus termos"*.

No edital deverão ser elencados todos os requisitos constantes nos artigos 12 e 15 da Lei 8.666/93, de forma que possa possibilitar aos interessados em participar da licitação, qual o objeto a ser licitado. Com isso os participantes podem saber se possuem os necessários requisitos de padronização dos produtos os quais serão adquiridos pela administração pública.

No Preâmbulo do Edital (fls. 4.110, Pasta 013), Modalidade Pregão 037/2009, o Município de Santa Luzia, Minas Gerais, tornou público, para conhecimento dos interessados, que se encontrava aberta a Licitação Pública, sob a modalidade PREGAO PRESENCIAL, PARA REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO

GLOBAL em regime de execução indireta, na forma e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e em conformidade com a Lei 10.520/2002, com o Decreto Federal 3.555/2000, e, subsidiariamente, com a Lei 8.666/93.

Foi designada a data de 05/11/2009, às 08:00 horas, no endereço à Avenida VIII, No. 50, Carreira Comprida – Santa Luzia, Minas Gerais, para abertura (realização) do pregão 037/2009, cujo objeto se tratava de AQUISIÇAO DE KITS ESCOLARES (UNIFORME, MOCHILA E TÊNIS), para atendimento da Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia/MG, conforme especificações, contidas em seu anexo I, do Edital.

A quantidade total licitada dos Kits pelo órgão gerenciador foi de 41.400 Kits de Uniformes (Uniformes, Mochila e Tênis), conforme especificações do Anexo I - do Edital - fls. 4120 *usque* 4.167, Pasta 013), com valor estimado da contratação em R$11.418.510,67(onze milhões, quatrocentos e dezoito mil, quinhentos e dez reais e sessenta e sete centavos).

Várias empresas compraram o Edital.

A Empresa Recifesilk Comércio e Serviço Ltda, de Campo Grande, Recife Pernambuco; a empresa Diana Paolucci S/A Indústria e Comércio, de São Paulo - SP e a Gamm Indústria e Comércio Ltda., Belo Horizonte, Minas Gerais, também retiraram o edital e preparavam-se para participarem do certame licitatório.

Começou-se a fase externa do pregão presencial preconizada pelo Decreto 3.555, de 08 de Agosto de 2000, o qual aprova regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços, que conforme seu artigo 11, c*aput* e inciso III, prevê o seguinte:

> *Art. 11. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:*
> *(...)*

> *III - O Edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados prepararem suas propostas;*
> *(...).*

Após ter sido designada a data de 05/11/2009, às 08h00, para a realização do Pregão 037/2009, as três empresas adquirentes dos editais: 1) A Empresa Recifesilk Comércio e Serviço Ltda.; 2) Diana Paolucci S/A Indústria e Comércio; e 3) Empresa Gamm Indústria e Comércio Ltda., por não concordarem com alguns subitens estabelecidos do item 11 do Edital - Das Apresentações das Amostras dos Kits -, as duas primeiras empresas impetraram Mandados de Seguranças para garantir suas participações no processo licitatório sem terem que apresentar as amostras dos Kits. E a terceira empresa, GAMM Indústria e Comércio Ltda, também por não concordar com o item 11 do edital – Das Apresentações das Amostras dos Kits -, ainda, não concordando quanto ao julgamento das propostas serem pelo preço global e não por item, impugnou o Edital junto à Prefeitura de Santa Luzia, Minas Gerais, como será detalhado no discorrer deste relatório.

As empresas Resifesilk e Diana Paolucci impetraram Mandados de Seguranças e a empresa GAMM impugnou o edital do pregão presencial 037/2009, as mesmas apontaram falhas no instrumento convocatório, pois se sentiram prejudicadas no certame, por isso, se consubstanciaram no art. 12 do Dec. 3.555/2000, *In verbis*:

> *"Art. 12 - Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão".*

E em 1º de Novembro de 2009, a empresa Recifesilk Comércio e Serviços Ltda, impetraram Mandado de Segurança com pedido de liminar, Processo Nº: 245.09.176734 – 4 perante a Primeira Vara Cível da Comarca de Santa Luzia, Minas Gerais, em face do Prefeito do Município de Santa Luzia/MG, do Secretário de

Educação e do Pregoeiro para que ela pudesse participar do Pregão Presencial nº 037/2009, pois discordava de subitens do item 11 do edital já mencionado.

As Cláusulas 11, Subitens 11.1 até 11.4 do referido edital (fls. 4.115, Pasta 013), assim estabelecem:

> *11.1 - O licitante deverá apresentar no ato do seu credenciamento, juntamente com os Envelopes Habilitação e Proposta, de acordo com as especificações e exigências do Anexo I, as seguintes amostras:*
>
> *- Camisetas, Bermudas, Short Saia, Jaqueta e calça: Tamanhos 8, 16, M e G;*
> *- Meias: tamanhos M, G e GG;*
>
> *- Tênis Escolar com cadarço: Tamanhos 35, 40, e 43;*
>
> *- Tênis Escolar com Velcron; Tamanhos 23, 30 e 33;*
>
> *- Mochila Escolar Pequena e Grande.*
>
> *11.2 - Caso o licitante não entregue às amostras, a sua Proposta Comercial será automaticamente desclassificada.*

Ainda alegando à impetrante disse da distorção não parar por ai, quando o edital determinava em seu subitem 11.3 o seguinte:

> *11.3 - A empresa deverá apresentar no ato da entrega da amostra, uma relação dos produtos com as respectivas marcas, que deverão ser as mesmas constantes de sua proposta. Caso a empresa não apresente a referida relação, devidamente identificada com o nome da empresa e assinada por representante legal, as amostras não*

serão recebidas pelo Senhor Pregoeiro. Caso haja incompatibilidade de marcas na relação apresentada com o produto entregue, a empresa estará automaticamente desclassificada.

11.4 - O Departamento Administrativo da Secretaria de Educação realizará análise das amostras somente do licitante vencedor. O licitante que tiver suas amostras reprovadas terá sua proposta comercial automaticamente desclassificada.

Insurgiu-se a impetrante contra a Cláusula 11 do respectivo edital (fls. 1.415) no tocante à exigência da entrega de amostras no ato do credenciamento (em conjunto com os envelopes de proposta comercial e de habilitação), requerendo a concessão de ordem para que tivesse sua participação assegurada e, apenas na hipótese de ser declarada a vencedora, então esta, providenciasse a apresentação das respectivas amostras.

A busca pela liminar na exordial do Mandado de Segurança teve seu ponto elementar da discussão não somente em torno da exigência da apresentação de amostras propriamente ditas, e sim do momento e de quais os licitantes se submeteriam as tais imposições, pois a Lei do Pregão (Lei nº 10.520/2002) possibilita que as amostras apareçam na etapa da verificação de conformidade, previsto no art. 4º, inciso VII, in verbis:

Art. 4º (...)
(...)
VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

(...).

Quanto na fase da aceitação**,** de acordo ainda com o art. 4º, em seu Inciso XI, prevê:

> *XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;*

O MM. Juiz da 2ª vara Cível da Comarca de Santa Luzia, Minas Gerais, em sentença, ao deferir a liminar, o qual com a devida vênia pedimos para transcrever alguns tópicos, como se seguirão:

> *Processo no. 0245.09.176734-4*
> *Requerente: Recifesilk Comércio e Serviços Ltda.*
> *Requeridos: Prefeito do Município de Santa Luzia/MG; Secretário Municipal de Educação do Município de Santa Luzia e Pregoeiro.*
>
> *Vistos etc.*
>
> *1. Resifesilk Comércio e Serviços Ltda., devidamente qualificada e representada nos autos, impetraram MANDADO DE SEGURANÇA contendo pedido de natureza liminar contra ato das autoridades supram já identificadas, alegando, em apertada síntese, que o município de Santa Luzia está realizando licitação na modalidade de pregão presencial (por menor preço global) visando à aquisição de kits escolares (pregão nº 000037/2009).*
>
> *(...)*
>
> *7. Então considerado como válido e legal, o procedimento das amostras, é de*

se ter em mente que a operacionalização disso tudo não poderia se traduzir num gravame insuperável para o participante (interessado no fornecimento).

8. E o caso apresenta uma pequena contradição que deve ser reparada para que o certame seguisse validamente o seu curso.

9. A Clausula 11, Subitem 11.1 do edital determina que o licitante deve apresentar amostras juntamente com o credenciamento. Por certo que o procedimento está se reportando ao primeiro momento referido no item 5 - do Edital - Do Credenciamento, conforme no art. 4º, da Lei 10.520/2002 – fase de verificação de conformidade que, na realidade se dá após o credenciamento.

10. A Cláusula 11.4 do instrumento convocatório, por seu turno, estabelece que a análise das amostras se dará a propósito do licitante vencedor (sic.). Ao que parece o edital quer se referir à etapa de aceitação (art. 4º, Inciso X), da Lei do Pregão, conforme segue:

Art. 4º (...)
(...)
X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

(...).
11. Ou seja, o que se lê das regras editalícias referidas é que as amostras serão recolhidas de todos os licitantes e somente as do primeiro classificado é que serão analisadas depois de encerrada a disputa.

12. Assim consideramos porque é vedado utilizar as amostras como elemento de inabilitação.

13. Se assim é, e considerando o grande volume de itens a serem objeto de análise (camisetas, bermudas, shorts, jaquetas, calças, mochilas, tênis com cadarço e velcro, etc.), bem assim o valor estimado da contratação (mais de R$11 milhões, surge – do fato – um grave problema operacional para o licitante – impetrante: terá que produzir (providenciar) todos esses itens para submetê-los à análise antes mesmo de saber se ganhou a disputa?

14. A resposta a tal pergunta faz resgatar alguns princípios que regem o pregão que é a modalidade de licitação impulsionada pela concentração de atos procedimentais (celeridade), ampliação da competitividade, vantajosidade, dentre outros.

15. Colocando isso em destaque, fica claro que está havendo prejuízo para o impetrante e – quem sabe – para a própria Administração Pública que corre o risco de – assim agindo – não ter um potencial bom participante dentre os concorrentes.

16. Por isso, entendo pertinente que a impetrante participe do pregão mencionado nos autos, sem a entrega prévia das amostras, ressalvada a possibilidade de tal exigência ser efetivada depois de encerrada a disputa na forma que Administração Pública estabelecer, em tempo razoável.
(...)

18. Determino ainda que se notifiquem as autoridades coatoras para, no prazo legal, prestarem as informações que julgar necessárias, nos termos do Inciso I, do artigo supracitado.

19. Oportunamente, vista ao MP para o fim previsto no art. 12 caput, da Lei citada, pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias.
(...)
Santa Luzia, em 04 de novembro de 2009.

Rogério Santos Araújo Abreu
(Juiz em Substituição).

Foi deferida a liminar para garantir a participação da impetrante no pregão presencial da Prefeitura de Santa Luzia, independentemente de apresentação prévia de amostras, garantindo seu acesso, no caso classificada, à fase de lances, e determinando que caso a impetrante seja declarada primeira classificada, tenha prazo razoável para apresentar as respectivas amostras (conforme Pregão 037/2009 - DVD – Santa Luzia).

Este Processo, até a presente data, 07 de fevereiro de 2010, encontra-se conforme últimas movimentações, da seguinte forma (consulta ao site TJMG):

PROFERIDO DESPACHO – CUMPRA-SE		25/01/2011
CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) AUXILIAR 26617	10/01/2011
CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) COOPERADOR(A) 73437	02/12/2010

Em 03 de novembro de 2009, a empresa Diana Paolucci S/A Indústria e Comércio, pela mesma forma e mesmo pedido, impetrou também, um Mandado de Segurança, Processo Nº. 245.09.176732-8, o qual tramita na Primeira Vara Cível da Comarca de Santa Luzia – MG.

Em 04 de novembro de 2009, foi deferida a liminar pelo Exmo. Juiz de Direto Marco Antonio de Melo, da Primiera Vara Cível da Comarca de Santa Luzia, Minas Gerais, da seguinte forma:

> *POSTO ISTO e mais que dos autos consta, DEFIRO a liminar para "Garantir a participação da impetrante no Pregão Presencial no. 37/2009 da Prefeitura de Santa Luzia, independente da apresentação prévia das amostras, garantindo seu acesso, no caso classificada, à fase de lances, e determinando que caso a impetrante seja declarada primeira classificada, tenha prazo razoável para apresentar as respectivas amostras."*
>
> *Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações necessárias no prazo de 10 (dez) dias.*

O processo referente a Empresa Diana Paolucci S/A Indústria e Comércio encontra-se na seguinte fase de movimentação (Consulta ao site do TJMG):

ATO ORDINATÓRIO MERO EXPEDIENTE		28/01/2011
JUNTADA DE OFÍCIO		28/01/2011
JUNTADA DE ACÓRDÃO DE AGRAVO CÓPIA REPROGRÁFICA	CÓPIA REPROGRÁFICA	28/01/2011

Por sua vez a Empresa GAMM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., cadastrada no CNPJ sob o No. 00.183.955/0001-21, estabelecida à Rua Petrolina, 346, Sagrada Família, Belo Horizonte, Minas Gerais, em 03/11/2009, apresentou impugnação ao Edital do Pregão Presencial para registro de Preços nº 037/2009, processo Administrativo nº 09/10/31. 905/2009, junto ao Município de Santa Luzia – Estado Minas Gerais (às Fls. 227 – Santa Luzia DVD), nos seguintes termos dos fatos alegados pela impugnante:

I – DOS FATOS

*1. O Edital em referencia determina que a referida licitação seja realizada na modalidade **PREGÃO**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para contratação de empresa para aquisição de Kits escolares (Uniforme, mochila e Tênis), para atendimento da Secretaria Municipal de Educação, fornecimento parcelado de conjuntos de uniformes, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital.*

*2. Em que pese à clareza da redação acima, pela qual um licitante desavisado concluiria tratar-se de uma licitação fracionada em diversos itens, proporcionando a ampla participação de empresas, pois é certo que o presente Edital trata de **AQUISIÇÃO POR KIT 01, KIT 02, KIT 03 E KIT 04, COM MENOR PREÇO GLOBAL NA SOMATÓRIA DOS KITS**, haja vista que o anexo I – Termo de Referencia e Especificações do referido Edital, juntamente com o **Anexo II** (Modelo de Proposta Comercial), determina o agrupamento de diversos itens (camiseta manga curta, camiseta regata, bermuda masculina em tactek Curta ou shorts saia em helanca, calça, jaqueta, par de meias, par de tênis, mochila escolar pequena, média e grande) fracionados em **KITS (MENOR PREÇO GLOBAL**).*

*3. É cediço que o agrupamento de diversos itens em Kits **(MENOR PREÇO GLOBAL)**, é medida odiosa, face à violação de inúmeros princípios afeitos aos certames licitatórios, de modo que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e outros Tribunais de outros estados, como o de São Paulo também, vêm afastando de forma veemente a realização certames pela modalidade de Kits, conforme veremos com mais vagar adiante:*

II - DO DIREITO

***(A) DO ATO COATOR RELATIVO AO AGRUPAMENTO DE DIVERSOS KITS (MENOR PREÇO GLOBAL**).*

4. Continua alegando a Impugnante que o agrupamento de diversos itens em Kits (menor preço global), é medida que viola expressamente a Lei de Licitações, começando pelo art. 3º, da lei 8.666/93, in verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato

As compras de acordo com o artigo 15, do Decreto 3.931/2001, sempre que possível deverão:
(...)

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

5. O artigo 22, da lei 8.666/9, prevê as seguintes modalidades de licitação: I) concorrência, II - tomada de preços; III - convite; e V – leilão.

A seguir o artigo 23, Caput e §§ 1º, 2º e 7º, da mesma lei prevêem:

Art. 23, da Lei 8.666as modalidades de licitação a que se referem os incisos I a II, do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:
§ 1º - As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. (Redação dada pela Lei nº: 8.883, de 08.6.1994.

§ 2º - Na execução de obras e serviços e nas compras de bens, parceladas nos termos do parágrafo anterior, a cada etapa ou conjunto de etapas da obra, serviço ou compra, há de corresponder licitação distinta, preservada a modalidade pertinente para a execução do objeto em licitação. (Redação dada pela Lei nº: 8.883, de 1994).
(...)

§ 7º - Na compra de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, é permitida a cotação de quantidade inferior à demandada na licitação, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala. (parágrafo Incluído pela Lei nº. 9.648, de25.5.1998). A Lei 8.666/93 determina expressamente que a ADMINISTRAÇAO DEVE SEGUIR A REGRA DA DIVISIBILIDADE

DOS ITENS LICITADOS, ao invés da opção de aquisição por Lotes, em homenagem aos princípios da escolha da proposta mais vantajosa pela administração, isonomia, competitividade, visando, obviamente, economia para os cofres públicos.

6. Nossa jurisprudência é uníssona no sentido de que a divisibilidade/ fracionamento dos itens licitados é a regra que deve ser seguida. A respeito dessa questão, pedimos vênia para transcrever decisão do Egrégio Tribunal de Contas da União, em trecho destacado do Acórdão TCU – TC 004.602/2004-9, tendo como Relator Adylson Motta: "Conforme entendimento firmado por esta Corte de Contas na Decisão no. 393/94 – Plenário, o parcelamento do objeto é a regra, ou seja, "é obrigatória à admissão, nas licitações para a contratação de obras, serviços e compras, e para alienações, onde o objeto for de natureza complexa, da adjudicação por itens e não pelo preço global, com vistas a proporcionar a ampla participação dos licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possa, contudo, fazê-lo com referência a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade" (não destacado no texto original).

7. Os itens licitados devem necessariamente ser parcelados, como podemos verificar nos seguintes julgados: Decisão no. 1092/2001 – Plenário; Decisão no. 420/2002 – Plenário; Acórdão no. 159/2003 – Plenário e Acórdão no 236/2003.

"No processo em análise, entendemos que, de fato, o parcelamento do objeto em dois itens, era tecnicamente viável, vez que a instalação dos equipamentos ocorreria em duas capitais e as redes de microcomputadores funcionariam de forma independente uma da

outra. Ainda, o não parcelamento do objeto pode ter restringido a participação de determinado licitante que se interessaria em prestar o serviço em apenas uma das cidades. Portanto, o consideramos inadequada a decisão da GOGRL de proceder ao julgamento das propostas por preço global e não por item". (não grifado no texto original).

8. MARÇAL JUSTEN FILHO em sua obra "Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos", 3ª Ed. Editora Aide, pág. 36, com muita propriedade leciona que:

"Veda-se cláusula desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada a não selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar alguns particulares." (TR 666/80 (...)).

"O ato convocatório tem de estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta mais vantajosa. Se essas exigências serão ou não rigorosas, isso dependerá do tipo de prestação que o particular deverá assumir". "Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão inválidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter" competitivo da "licitação".

9. Igualmente MARÇAL JUSTEN FILHO, na obra acima citada, Dialética, 2002, pág. 210, reconhece que o fracionamento do objeto a ser licitado não é mera faculdade. MAS PROVIDÊNCIA OBRIGATÓRIA, confira-se:

*"**O art. 23, § 1º, impõe o fracionamento como obrigatório**. **A regra retrata a vontade legislativa de ampliar a competitividade e o universo de possíveis interessados.** O fracionamento conduz à*

licitação e contratação de objetos de menor dimensão quantitativa, qualitativa e econômica. ***Isso aumenta o número de pessoas em condições de disputar a contratação****, inclusive pela redução dos requisitos de habilitação (que são proporcionadas à dimensão dos lotes) Trata-se não apenas de realizar o princípio da isonomia, mas da própria eficiência.* ***A competição produz redução de preços e se supõe que a administração desembolsará menos, em montantes globais, através da realização de uma multiplicidade de contratos de valor inferior do que pela pactuarão de contratação única".***

10. Nesse exato sentido corroborando com o entendimento doutrinário acima transcrito, pedimos vênia para transcrever abaixo, farta jurisprudência no sentido de que a Administração deve preferir a adjudicação por itens e não por lotes. Confira-se:

Decisão 192/1998 – Plenário TCU

"2.3. quando da realização de procedimento licitatório cujo objeto seja de natureza divisível, sem prejuízo do conjunto ou complexo, ***proceda à adjudicação por itens ou promova licitações distintas****, tendo em vista o disposto nos artigos 3º, § 1º, inciso I; 15, inciso IV, e 23, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93, bem como o entendimento firmado por este Tribunal na Decisão nº 393/94-TCU - Plenário". (Ata nº. 27/94, DOU de 29/6/1994);*

Decisão 393/1994 - Plenário-TCU

"Firmar o entendimento, de que, em decorrência do disposto no art. 3º, § 1º, inciso I; art. 8º, § 1º e artigo 15, inciso IV, todos da Lei nº 8.666/93, é obrigatória a admissão, nas licitações para a contratação de obras, serviços e compras, e para alienações, onde o objeto for de

natureza divisível, sem prejuízo do conjunto ou complexo, ***da adjudicação por itens e não pelo preço global, com vistas a propiciar a ampla participação dos licitantes*** *que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possa, contudo, fazê-lo com referência a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."*
(TCU Decisão n. 393/94, Plenário, relator Min. Paulo Afonso Martins de Oliveira, sessão 15.6.1994 – DOU em 29.6.1994, pág. 9622) (não destacado no texto original).

Portaria Ministerial nº 305, de 24 de Maio de 1995.

"Art. 37 – Quando o edital ou convite admitir discriminações por item, os mesmos poderão prever a preferência às propostas de menor preço, em cada item, independente do preço total de cada proposto, ficando os licitantes obrigados a fornecer os itens que lhes forem adjudicados; se tal preferência não for prevista, as propostas serão indivisíveis."

"Parágrafo único – sempre que tecnicamente for possível, deverá ser a cotação do objeto da licitação por itens". (grifo nosso).

11. O julgamento das propostas pelo ***PREÇO GLOBAL e não por ITENS,*** *prejudica o caráter* ***COMPETITIVO DA LICITACAO****,* ***urgindo*** *respeitosamente, o acolhimento da presente impugnação, para o fim de que esta respeitável instituição* ***DETERMINE A PUBLICAÇAO DE NOVO EDITAL,*** *disciplinando o* ***FRACIONAMENTO DOS ITENS LICITADOS****, haja vista que tal exigência restringe a participação de empresas especializadas na produção de determinados itens, o que por si só, em tese, face à especialização dessas empresas, garante*

ao Administrador Público a segurança de aquisição dos itens licitados por menor preço e melhor qualidade, proporcionando economia para os cofres públicos.

*12. A respeito do fracionamento das aquisições **MARÇAL JUSTIN FILHO**, em sua obra, acima citada, pág. 94 com muita propriedade leciona que:*

*"Nos termos do princípio geral considerado no art. 23, § 1º, **aplica-se a regra da preferência pelo fracionamento da contratação**, quando isto for possível e representar vantagem para a Administração. O fracionamento visa **a ampliar a competitividade,** sob o pressuposto de que o menor porte das aquisições ampliaria o universo da disputa."*

*13**. Vale repisar que o cerne da questão reside na divisibilidade do objeto do certame, visando à ampliação da competitividade.** Neste sentido pedimos vênia para citar a previsão legal do § 70 do art. 23. Confira-se:*

*"Na compra de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, **é permitida a cotação de quantidade inferior à demanda na licitação,** com vistas à ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala."*

14. O dispositivo legal acima mencionado necessita ser interpretado em conjunto com o § 6º do art. 45, com a seguinte redação:

"Na Hipótese prevista no art. 23 § 7º serão selecionadas tantas propostas quantas necessárias até que se atinja a quantidade demandada na licitação."

*15. Obviamente, **bens divisíveis** segundo nosso Código Civil são os bens que podem ser fornecidos em partes sem que sua substância seja alterada, como por exemplo, **canetas, lápis, borracha, camisetas, meias, agasalhos, tênis, saias, shorts** etc. Noutras palavras, nosso Código Civil dispõe que as coisas divisíveis são as que pode partir em porções reais e distintas, formando cada qual um todo perfeito.*

*16. Face à assertiva de que os bens descritos no referido Edital são divisíveis, **urge o acolhimento da presente impugnação para que a licitação seja realizada por itens e não por Lotes, objetivando a ampliação da competitividade e redução dos preços para a Administração Pública.***

17. Igualmente, urge e indagar que o prejuízo poderia haver na opção pela divisibilidade dos itens licitados.

*18. Temos por certo que **o risco do prejuízo é mais tangível, quando a Administração Pública opta pela aquisição por Lotes,** haja vista que **raríssimas empresas** produzem todos os itens objeto da licitação e por este motivo, estas deverão subcontratar ou até mesmo adquirir de outras empresas os itens que não produzem, aumentando os impostos envolvidos na operação e conseqüentemente, aumentando os custos para a administração. **Igualmente cresce o risco do descumprimento do contrato, haja vista que a empresa que se sagrar vencedora dependerá de empresas que não firmaram contrato com a administração, ou***

seja, a administração estará de mãos atadas em face das empresas subcontratadas ou que fornecerão os produtos para a empresa vencedora do certame. *Ademais, urge frisar que o Edital veda expressamente a participação de consórcios.*

19. ***Obviamente, o legislador por intermédio dos artigos 3º, § 1º, inciso I, e 23, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93, buscou aumentar a competitividade entre os licitantes, com o objetivo de reduzir os custos para a Administração Pública.***

20. Diante do exposto presentes os requisitos que a lei impõe (bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo) deverá a Administração Pública adotar a divisibilidade do objeto do certame e deverá promover a cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento licitatório. Inexistem motivos para o Edital deixar de proceder desta forma, se o principal objetivo é ***ampliar a competitividade em busca do menor preço dos itens licitados,*** *valendo frisar que* ***MARÇAL JUSTIN FILHO entende que essa disposição é regra obrigatória (obra citada p. 201).***

21. No certame que se avizinha a devida vênia, deve-se repetir que se afigura necessário o ***FRACIONAMENTO*** *dos itens licitados, haja vista que* ***esta é a regra determinada pela Lei no. 8.666/93.***

22. Somente seria admitido o não fracionamento caso esta medida significasse uma redução dos custos para a aquisição por itens fracionados sempre propicia economia para a Administração Pública, face à aquisição de itens fabricados por empresas especializadas.

23. É cediço que quem fabrica agasalhos, camisetas, bermudas (confecção), não fabrica ***tênis ou mochilas*** *e quem fabrica* ***tênis ou***

mochilas *não atua na área de confecção. Esta exigência* ***RESTRINGE A PARTICIPAÇAO DE DIVERSAS EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRODUÇAO DE DETERMINADOS ITENS,*** *violando o princípio da competitividade e da proposta mais vantajosa para a Administração e contraria também a Lei 8.666/93, bem como afronta a melhor doutrina e jurisprudência a respeito do assunto, conforme acima transcrito.*

24. Pedimos vênia para informar a esta respeitável Comissão de Licitação que, recentemente numa licitação para aquisição de uniformes escolares, onde ocorreu a ***DIVISIBILIDADE*** *dos itens licitados, o Governo do Estado de Santa Catarina economizou aproximadamente 20 (vinte) milhões de reais.*

25. Por certo, em quais cenários comerciais existem ***empresas especializadas na fabricação dos itens licitados, quais sejam, jaquetas, calças, bermudas, camisetas, meias, tênis, mochilas e etc.*** *Essa* ***ESPECIALIZAÇCAO*** *faz com que os preços sejam reduzidos drasticamente em homenagem aos princípios da Administração, seguindo a melhor doutrina e jurisprudência a respeito do tema.*

(B) DO ATO COATOR RELATIVO À EXIGENCIA DE AMOSTRAS*.*

26. Cumpre ainda mencionar que a exigência de entrega das amostras, vem sendo condenada de forma veemente pelos Tribunais, conforme destaque da decisão abaixo transcrita:

"Acerca da exigência de protótipos e amostras entendemos proceder a alegação do representante uma vez que tal requisição ***contribui para restringir o caráter competitivo do certame.*** *Evidencia-se*

isso pela inabilitação de empresas ocorridas neste certame (volume 13, fls. 2701 e 2706)".

Ademais, sobre esse tema, já existem decisão do Tribunal que vão ao encontro dos argumentos do Representante, a exemplo das decisões 288/96, 1.237/2002 do Acórdão 346/2002 (item 8.6-c), bem como da decisão 85/2002, a seguir transcrita: (TCE-TC 004.602/2004-9, relator Adylson Motta – Grifo nosso).

*27. Verifica-se, portanto, que a exigência de entrega de amostras na data do certame como forma de classificação dos concorrentes é medida que **RESTRINGE O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME LICITATÓRIO,** violando-se expressamente as determinações contidas na lei 8.666/93.*

(C) DA DENÚNCIA AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

28. Documento em anexo, cópia do protocolo no tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

III – DOS PEDIDOS

*29. Face ao exposto, requer-se de Vossas Senhorias, desta prestigiosa Municipalidade de Santa Catarina, que respeitosamente, se dignem receber a presente impugnação, em seus **regulares** efeitos, acolhendo os argumentos tecidos na presente, determinando que sejam efetuadas as correções das irregularidades e nulidades descritas na presente peça impugnatórios.*
Nestes termos respeitosamente
Pede Deferimento

Belo Horizonte, 03 de Novembro de 2009.

GAMM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
RESPONSÁVEL

Em 03 de Novembro de 2009, a empresa GAMM INSDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA além de impugnar o Edital junto a Prefeitura Municipal de Santa Luzia, Minas Gerais, também, protocolizou junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o Pedido de Impugnação do Pregão Presencial 037/2009.

De acordo com o Dec. 3.555/2000, na seqüência das fases do Pregão (fls. 06 e 07, deste relatório), se houver recurso, **consignar em ata o resumo das alegações.**

Em 03/11/2009 foi protocolizada a impugnação junto a Prefeitura Municipal de Santa Luzia, quanto às irregularidades apontadas pela Empresa GAMM Indústria e Comércio Ltda., referente ao Pregão Presencial 037/2010 (conforme fls. 228 usque 238 – DVD Santa Luzia).

Em 04/11/2009, às 12h40min, a Empresa Gamm Indústria e Comércio Ltda., enviou correspondência ao Prefeito de Santa Luzia, Minas Gerais, protocolizando pedido de retirada de sua impugnação, pelo motivo de não haver interesse em participar do referido pregão.

Em 04 de novembro de 2009, às 13hs33min, o Pregoeiro oficial do Pregão Presencial 037/2009, de Santa Luzia, Sr. David Kenji Neto enviou resposta à empresa GAMM de sua impugnação protocolizada, conforme fls. 242 Santa Luzia – DVD), quando decidiu motivadamente pela intempestivamente da impugnação, tomando como base o item 1.3 do referido Edital e o § 2º da Lei 8.666/93, que estabeleceu como termo limite para a impugnação o prazo de 2 dias úteis, conforme in verbis:

> *"Item 1.3 do Edital - Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos ou providencias em relação ao presente*

*Edital de Pregão, ou ainda impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de **até 02(dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas**, observado o disposto no art. 41, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores." (grifos nossos).*

Que o marco para a contagem da data limite para oferta da impugnação é a data do recebimento das propostas ou abertura da sessão (dia 05/11/2009). Este dia é excluído da contagem do prazo, por força do artigo 110 da Lei 8.666/93, e daí para trás contam-se dois dias úteis integralmente (dias 03 e 04/11/2009, pois o dia 02/11 foi feriado nacional, não sendo considerado dia útil), de forma que a data limite para interpor a impugnação ao Edital de Pregão Presencial no. 037/29009 seria o dia 31/10/2009. (conforme Fls. 242 - Santa Luzia DVD).

Alegou ainda o Pregoeiro:

que a impugnação tornou-se intempestiva. O prazo era decadencial, e o seu não exercício impediu o conhecimento por parte do pregoeiro. Que não conhecia da presente impugnação, dando-se prosseguimento ao certame.

Às fls. 242 – DVD Santa Luzia consta comprovante de envio da intempestividade da impugnação, encaminhada para a empresa GAMM Indústria e Comércio Ltda., pelo pregoeiro da Prefeitura de Santa Luzia, Minas Gerais.

Em 04/11/2009, às 13h32min, a empresa GAMM Indústria e Comércio Ltda, protocolizou um pedido de retirada de impugnação do Edital do Pregão Presencial 037/2009, também junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (fls. 247 – DVD – Santa Luzia).

Por se tratar de processo de cunho de segredo de justiça, o mesmo, encontra-se em poder do Ilustre Representante do Ministério Público do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sob o Nº. 811852.

A empresa Acolari Indústria e Comércio Ltda, assim, sagrou-se vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, mesmo não tendo sido decidida a impugnação junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, contrariando o Art. 11, inciso XIV – Dec. 3.555/2000). Foi homologada a adjudicação com a assinatura do contrato.

O Processo de Impugnação da Empresa GAMM Indústria e Comércio Ltda., protocolizado em 03 de Novembro de 2009, encontra-se junto ao MP do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sob o No. 811852/2009, onde serão apuradas as irregularidades, em caráter sigiloso.

Como a Comissão Parlamentar de inquérito só pode atuar dentro do âmbito de sua atribuição normativa, conforme já mencionado anteriormente, ou seja, somente são criadas se tiverem como objetivos fatos que se insiram em sua competência constitucional, estando portando, impedida de investigar o procedimento licitatório ocorrido no Município de Santa Luzia.

Mas, com a finalidade precípua, de verificar a ação dos agentes políticos do Município de Ipatinga, não poderíamos deixar de tecer alguns comentários sobre as Licitações de compras ocorridas no Município de Santa Luzia, principalmente quanto aos indícios de irregularidades no Edital do Pregão Presencial No: 0037 e 040, de Santa Luzia (conforme item 2.2.2 – EDITAL, deste relatório), que foram licitados em forma de Kits, quando na realidade deveriam parcelar as contratações, ou seja, **dividir o objeto em lotes e itens**.

1.4.2 Dos Contratos

1.4.2.1 Da Subcontrataçao

A Subcontrataçao ocorre quando o contratado entrega parte da obra, serviço ou fornecimento a terceiro estranho ao contrato, para que execute em seu nome parcela do objeto contratado.

Os Contratos 023/2010 e 929/2009, em suas Cláusulas Décima Quarta – Da Rescisão, prevê que constituirão motivos para a rescisão dos contratos:

> *Item 14.5 – A Subcontrataçao total ou parcial de seu objeto, a associação do contrato com outrem, bem como a sua cessão ou transferência a outrem, total ou parcial, sem a prévia autorização da Administração.*

Não estavam previstos nos Contratos mencionados *alhures* que a vencedora do certame, Acolari Indústria e Comércio de Vestuário Ltda.; pudesse subcontratar para fornecimento dos Kits Escolares e Kits Pedagógicos, em atendimento a Prefeitura Municipal de Ipatinga, minas Gerais.

A Lei 8.666/92, em seu artigo 78, inciso VI, assim prevê:

> *Art. 78 (....)*
>
> *(...)*
>
> *VI – A subcontrataçao total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a acessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não são admitidas no contrato.*
>
> *(...).*

A Subcontrataçao não libera o contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

É vedada a Subcontrataçao total ou parcial do objeto. Ela só é possível se autorizada no contrato. Se efetivada sem autorização, constitui motivo para rescisão contratual, conforme previsão do Acórdão 247/2005, *in verbis*:

DELIBERAÇÕES DO TCU

Acórdão 247/2005 Plenário

> *Observe estritamente o disposto no art. 78, inciso VI, da Lei 8.666/1993, quanto à vedação de Subcontrataçao total ou parcial do objeto do contrato, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no edital e no instrumento contratual dele decorrente, observando, ainda, o entendimento firmado por este Tribunal mediante a Decisão 420/2002/TCU Plenário.*

Acórdão 690/2005 Segunda Câmara

> *Não inclua cláusulas prevendo a hipótese de sub-rogação da figura da contratada ou a divisão das responsabilidades por ela assumidas, ainda que de forma solidária, a exemplo da sub-empreitada, uma vez que a partir da Decisão nº 420/2002 - Plenário, o TCU passou a considerar ilegal e inconstitucional tal procedimento.*

Decisão 351/2002 Plenário

> *Considera-se exigência sem amparo legal que os concorrentes estejam limitados a indicar apenas uma empresa subcontratada, mas que esta esteja identificada já na proposta da licitante.*

Decisão 819/2000 Plenário

Devem ser adotadas as medidas previstas nos artigos. 78, inciso VI, e 79, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993, no caso de Subcontrataçao de serviços vedados no edital ou no contrato.

1.4.3 Do Pregão

1.4.3.1 Conceito

Pregão é modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns. (art. 1º Lei 10.520/2002).

É a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens e serviços comuns é feita em sessão pública. Os licitantes apresentam suas propostas de preço por escrito e por lances verbais, independentemente do valor estimado da contratação.

O pregão é modalidade alternativa ao convite, tomada de preços e concorrência para contratação de bens e serviços comuns. Não é obrigatória, mas deve ser prioritária e é aplicável a qualquer valor estimado de contratação.

A Lei nº: 10.520, de 17 de julho de 2002 – Converteu a MP em Lei, estendendo o Pregão a Estados e Municípios e permitindo a sua utilização para contratos pelo sistema de registro de preços.

O Decreto nº: 3.555, de 8 de agosto de 2000, com seus anexos - regulamentou procedimentos e listou os bens e serviços comuns.

Ao contrário do que ocorre em outras modalidades, no Pregão a escolha da proposta é feita antes da análise da documentação, razão maior de sua celeridade.

Para fins do Pregão, consideram-se com sendo bens e serviços comuns aqueles, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado (Parágrafo único, art. 1º Lei 10.520/2002).

A disposição sobre "bens e serviços comuns" está regulamentada pelos Decretos N.ºs: 3.555/2000, Dec.3.693/2000 e Decreto n.º 3.784/2001, que em suma são:

1) Bens comuns: a) Bens de consumo e b) Bens permanentes.

2) Serviços comuns: Somam total de 37 tipos de serviços.

O Decreto 3.555/2001, através do art. 11 relaciona as fases de um pregão Presencial, de acordo com o art. 11, conforme a seguir:

1. Credenciamento das empresas;

2. Recebimento dos envelopes de propostas e documentação;

3. Abertura em primeiro lugar dos envelopes de propostas de preços;

4. Abertura da sessão de lances;

5. O pregoeiro informa os preços e registra em ata e no sistema visual (quadro negro ou data-show);

6. Pregoeiro informa propostas classificadas;

7. Seleção das propostas acima em 10% ou até o número máximo de 3;

8. Pregoeiro solicita novos lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, iniciando-se pela última empresa classificada;

9. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade da proposta escrita de menor preço e o valor estimado;

10. Abertura do envelope de documentação da empresa vencedora;

11. Análise da documentação da empresa vencedora;

12. Se não habilitada, o pregoeiro examinará os documentos de habilitação do segundo colocado. Neste caso, deverá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço;

13. Adjudicação ou não do objeto (no caso de adesão através de Ata de Registro de Preços em vez de adjudicar registra-se em ata);

14. Apresentação da proposta e da documentação para os outros licitantes;

15. Devolução dos envelopes de documentação de habilitação dos licitantes não vencedores;

16. Se não houver recurso vá para o item 17;

16.1. Se houver recurso, consignar em ata o resumo das alegações;

16.2. Três dias úteis para juntada das alegações do recorrente, três dias úteis para as alegações da recorrida e dos outros licitantes;

16.3. Pregoeiro decide motivadamente e envia para a autoridade competente;

16.3.1. Recurso provido, anulação das fases posteriores e sua repetição;

16.3.2. Recurso improvido, vá para o item 19;

17. Leitura da ata, assinatura pelos licitantes presentes, pelo pregoeiro e pela equipe de apoio, distribuindo cópia a todos;

18. Encerramento da sessão;

19. Remessa do processo à autoridade competente para fins de homologação do certame e autorização para contratar;

20. Emissão de empenho;

21. Assinatura do contrato.

1.4.4 - O Sistema de Registro de Preços

1.4.4.1 Conceito e Definição

O inciso I do artigo 1º do Decreto n° 3.931 de 2001, que regulamenta o Sistema de Registro de Preço, define o SRP da seguinte forma:

> *Ar. 1º - (...).*
>
> *"I – Sistema de Registro de Preços – SRP – conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras". Uma definição bem ampla, pouco explicativa e passível de várias interpretações.*
>
> *(...).*

O professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes conceitua o Sistema de Registro de Preço da seguinte forma:

> *Sistema de Registro de Preços é um procedimento especial de licitação que se efetiva por meio de uma concorrência ou pregão sui generis, selecionando a proposta mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, para eventual e futura contratação pela Administração (FERNANDES, 2006, p. 31).*

Podemos ainda ficar com os comentários de dois ilustres professores que colocam de forma prática e didática considerações acerca do Sistema de Registro de Preços.

Começando pelo professor Celso Antônio Bandeira de Mello que nos fala de forma bem prática sobre o assunto, vejamos:

> *O "registro de preços" é um procedimento que a Administração pode adotar perante compras rotineiras de bens padronizados ou mesmo na obtenção de serviços. Nesse caso, como presume que irá adquirir os bens ou recorrer a estes serviços não uma, mas múltiplas vezes, abre um certame licitatório em que o vencedor, isto é, o que ofereceu a cotação mais baixa, terá seu preços "registrados". Quando a promotora do certame necessitar destes bens ou serviços irá obtê-los, sucessivas vezes se forem o caso, pelo preço cotado e registrado. (MELLO, 2005, p. 530).*

Já o professor Diógenes Gasparini comenta:

> *O registro de preços é válido pelo tempo máximo de um ano, conforme referido no edital. Isso significa que os proponentes dos preços registrados são obrigados, durante esse tempo, a fornecer os bens e a prestar os serviços cujos preços foram registrados pelos valores arquivados, sempre que a Administração Pública os solicitar. (GASPARINI, 2005, p. 450).*

Por fim, ao mesclarmos estes conceitos, encontraremos o Sistema de Registro de Preços como um procedimento especial de licitação para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para futuras contratações. É procedimento especial de licitação pelo simples fato de que o Administrador não está obrigado a contratar de imediato com o vencedor. Com isso, a Administração Pública estará respeitando todos os princípios licitatórios e garantindo com mais veemência

os princípios da economicidade e da eficiência, fazendo com que o erário poupe e que as necessidades públicas sejam satisfeitas com maior eficácia.

1.4.4.2 O Sistema de Registro de Preços – Evolução

Apesar do grande *boom* ocorrido na aplicação do SRP a partir do ano de 2005, o fato é que não se trata de novidade em nosso ordenamento jurídico. O Código de Contabilidade da União datado de 1922, Decreto nº. 4.536, em seu artigo 52, já trazia, em linguagem da época, a base do que atualmente é o SRP, como podemos verificar:

> *Art. 52. Para os fornecimentos ordinários ás repartições públicas, poderá o Governo estabelecer o regimen de concurrencias permanentes, inscrevendo-se, nas contabilidades dos Ministérios e nas repartições interessadas nos fornecimentos, os nomes dos negociantes que se propuserem a fornecer os artigos de consumo habitual, com a indicação dos preços oferecidos, qualidade e mais esclarecimentos reputados necessários.*
>
> *§ 1º. A inscripção far-se-á mediante requerimento ao chefe da repartição ou ao Ministro, conforme determinação regulamentar, acompanhado das informações necessárias ao julgamento da idoneidade dos proponentes, indicação dos artigos e preços dos fornecimentos pretendidos.*
>
> *§ 2º. Julgada dentro de 10 dias a idoneidade do proponente será ordenada a sua immediata inscripção si este se subordinar ás condições exigidas para o fornecimento.*
>
> *§ 3º. Os preços offerecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro mezes da data da inscripção, sendo que as alterações communicadas em requerimento só se tornarão effectivas após 15 dias do despacho, que ordenar a sua annotação.*

> *§ 4º. O fornecimento de qualquer artigo caberá ao proponente que houver offerecido preço mais baixo, não podendo, em caso algum, o negociante inscripto recusar-se a satisfazer a encommenda, sob pena de ser excluido o seu nome ou firma do registro ou inscripção e de correr por conta delle a differença.*

O Decreto Lei nº. 200/67 não trouxe menção expressa ao SRP, porém, prega, em seu artigo 14, a racionalidade dos procedimentos administrativos mediante a simplificação de processos, o que seria a finalidade do Sistema de Registro de Preços.

Posteriormente, o assunto foi tratado pelo Decreto Lei nº. 2.300/86, que assim consignou em seu artigo 14:

> *Art. 14. As compras, sempre que possível e conveniente, deverão:*
> *I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção e assistência técnica;*
> *II - ser processadas através de sistema de registro de preços;*
> *III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado.*
> *§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado,*
> *§ 2º Os preços registrados serão periodicamente publicados no Diário Oficial da União, para orientação da Administração.*
> *§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto.*

O Decreto Lei nº. 2.300/86 foi revogado pela Lei Federal nº. 8666/93, mas no que concerne ao SRP, a redação da norma revogadora ficou muito semelhante com aquela anteriormente vigente, como poderemos depreender abaixo:

> *Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:*

I – (...)

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

III – (...)

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I - seleção feita mediante concorrência;

II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III - validade do registro não superior a um ano.

§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

§ 5º O sistema de controle originado no quadro geral de preços, quando possível, deverá ser informatizado.

§ 6º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado.

Com o escopo de regulamentar o dispositivo legal, a União editou os Decretos nºs 449/92; 2.743/98 e o Decreto nº. 3.931/01 que se encontra em vigor com as modificações introduzidas pelo Decreto nº. 4.342/02.

Assim, atualmente, o fundamento legal para o SRP encontra guarida no artigo 15 da Lei Nacional de Licitações, sendo válido para a União o Decreto nº. 3.931/01 com as alterações promovidas.

1.4.4.3.Análise do Artigo 15 da Lei Federal de Licitação (8666/93).

> *Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:*
> *I – (...)*
> *II - ser processadas através de sistema de registro de preços;*

Da leitura do mencionado dispositivo, extrai se algumas questões que precisam ser analisadas. A primeira delas diz respeito à obrigatoriedade ou não da adoção do SRP para as aquisições efetuadas pela Administração Pública.

Parece-nos que não havendo total impossibilidade, seria obrigatória a adoção do SRP. A expressão *sempre que possível* combinada com *deverão* mencionadas no *caput*, leva-nos a entender desta maneira. Ademais, a impossibilidade deverá estar devidamente justificada no processo de aquisição, caso não seja utilizado o Sistema.

Além dessa interpretação, baseada no texto da lei, método literal, poderia nos valer de uma interpretação histórica da norma, para concluir da mesma forma. Assim, pode-se verificar no artigo 14, *caput*, do Decreto Lei nº. 2.300/86, anteriormente transcrito, a existência do vocábulo *conveniente*, o que denota discricionaridade, dada pela lei ao administrador público para integrar o texto da norma e adotar o SRP quando julgar conveniente e oportuno ao interesse público. Todavia, com a mudança legislativa ocorrida e a entrada em vigor da Lei Federal nº. 8666/93, a possibilidade de escolha por parte do administrador, parece ter sido mitigada pelo legislador ordinário, com a supressão da conveniência da norma administrativa, prevalecendo, desta forma, a obrigatoriedade da adoção do SRP.

No sentido do texto, temos a posição de J. C. Mariense Escobar:

> *"A adoção do sistema de registro de preços para as compras públicas em âmbito federal é, em princípio, obrigatória, porque federal é a Lei nº. 8666/93. Somente quando inviável a sua prática, quando não for possível implementá-lo é que a Administração federal estará dispensada de usar o mecanismo. Com efeito, diante do preceito legal que diz deverem as compras, sempre que possível, ser processadas através de sistema de registro de preços, é forçoso concluir que somente quando a pessoa pública não conte com os recursos necessários à operacionalização satisfatória do sistema é que estará desobrigada de observá-lo. Isso porque, segundo as palavras da lei, sempre que possível, as compras deverão processar-se pelo sistema de registro de preços."*

Em sentido contrário, ou seja, pela discricionariedade da adoção do sistema, vale citar Marcos Juruena Villela Souto e Flávio Amaral Garcia:

> *"Pela intelecção da lei e do decreto é possível extrair que a decisão de acolher ou não o Sistema de Registro de Preços é discricionária". Não fosse isso, não teria a lei se valido da expressão "sempre que possível" ou o decreto do vocábulo "preferencialmente".*
>
> *Contudo, ainda que de índole discricionária, a decisão de acolher ou não o Sistema de Registro deve ser motivada e justificada; afinal, se a lei e o decreto não a tornaram obrigatória, o fato é que criaram a legítima preferência pelo sistema, que, para ser refutada, depende de decisão administrativa que revele as desvantagens da sua adoção no caso concreto." (Souto, Marcos Juruena Villela; GARCIA, Flávio Amaral. Sistema de Registro de Preços – O Efeito "Carona". Boletim de Licitações e Contratos – BL No. 03, São Paulo, NDJ, mar.2007).*

Outra questão a ser debatida é o fato de a lei mencionar que as compras deverão ser processadas por Registro de Preços, não citando expressamente os serviços. Com fundamento no principio da legalidade administrativa, onde é dado ao administrador público fazer somente aquilo que a lei autoriza, vemos a impossibilidade da adoção do Sistema de Registro de Preços para serviços, ainda mais, tendo em vista a inserção do Sistema, na Seção V – Das compras, da Lei Federal nº. 8666/93, denotando a intenção do legislador de limitar a sua utilização às aquisições de bens, e também, à especificidade do objeto, uma vez que em serviços há grande dificuldade do estabelecimento de uma unidade de medida, capaz de tornar os serviços objetivamente sujeitos a registro.

Ilustrando o posicionamento esposado, Eliana Goulart Leão, afirma:

> *"Ao se referir ao processamento do sistema, a Lei fala em compras, com isto eliminando a viabilidade de por ele serem realizadas as contratações de obras e serviços." (Leão, Eliana Goulart, Sistema de Registros de Preços, Campinas; Bookseller, 1997.p. 20).*

Somente quando inviável a sua prática, quando não for possível implementar o SRP é que a Administração federal estará dispensada de usar o mecanismo.

> *Com efeito, diante do preceito legal que diz deverem as compras, sempre que possível, ser processadas através de sistema de registro de preços, é forçoso concluir que somente quando a pessoa pública não puder contar com os recursos necessários à operacionalização satisfatória do sistema é que estará desobrigada de realizá-lo, pois caso contrário, segundo as palavras da lei, sempre que possível, as compras deverão processar-se pelo sistema de registro de preços." (Escobar, J.c. Mariense. O Sistema de Registros de Preços na Compras Públicas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1996. p. 21).*

O SRP por causa de algumas divergências doutrinárias, juntamente com a inação dos órgãos de controle em relação ao SRP, contribuíram para que o Sistema ficasse escondido por tanto tempo na Lei de Licitações.

1.4.4.4. Regulamentação do SRP

Dispõe o parágrafo 3º do artigo 15 da Lei de Licitações, que o SRP será regulamentado por decreto. Decreto é o ato administrativo pelo qual se veicula o regulamento. Regulamentar é, em princípio, uma atribuição do Chefe do Poder Executivo com fundamento no artigo 84, inciso IV, da Constituição Federal. Contudo, em relação ao Sistema, há que se reconhecer também, a possibilidade de regulamentação por parte das autoridades dos órgãos relacionados no art. 117 da Lei Federal nº. 8666/93. Assim, poderão ter regulamento próprio para o Sistema, o Poder Judiciário, os Tribunais de Contas, o Poder Legislativo, e, pensamos nós, as empresas estatais, as autarquias e as fundações em razão de suas autonomias administrativas.

Note que, nesses casos, o regulamento do SRP não será veiculado necessariamente, por meio de decreto, podendo ter outra roupagem, como por exemplo, portaria, resolução, ato normativo, a depender das disposições normativas internas dos referidos poderes/órgãos/entidades.

Nossa análise terá como parâmetro o Decreto da União nº. 3.931/01 que regulamentou o SRP em âmbito federal, não se furtando à menção a outros regulamentos, quando necessário.

Em relação ao Sistema de Registro, qualquer regulamento que venha a ser editado, deve ser obrigatoriamente de execução, ou seja, deve se conter a explicitar, dar operação, cumprir fielmente o que foi traçado pela Lei.

Regulamento não é Lei, em sentido formal, assim, não tem o condão de inovar na ordem jurídica, de criar direito novo. Não bastasse tal afirmação, cabe acrescentar o princípio da legalidade genérica consagrado em nossa Lei Maior no artigo 5º, inciso II, “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei".

Neste momento, trazemos o escólio de Joel de Menezes Niebuhr:

> *"Em outras palavras, somente a lei pode obrigar alguém a fazer ou deixar de fazer alguma coisa; somente ela é quem pode criar primariamente direito. Os decretos do Presidente da República, dos governadores ou dos prefeitos estão sempre abaixo dela: servem apenas para dizer como elas devem ser cumpridas, operacionalizadas pela Administração Pública. Os decretos não criam direitos, apenas dizem como eles devem ser executados pela Administração Pública, e, no máximo, determinam como os cidadãos devem cumprir as suas obrigações, criadas por lei, perante a mesma Administração Pública.*
>
> *Nota-se diferença de grau hierárquico entre as leis e os decretos. Além disso, de todo modo, há normas jurídicas que não podem ser baixadas através de decretos, mesmo que não sejam contrárias a leis, dado que os mesmos não podem, repita-se, criar primariamente direitos, mas tão-só estabelecer como eles devem ser cumpridos. Noutras palavras, há questões que, sob pena de serem reputadas inconstitucionais, não podem ser objeto de decreto; dependem de lei”.* (NIEBHHR, Joel de Menezes. Pregão Presencial e Eletrônico. Curitiba: Zênite, 2004, p. 29).

Não obstante, o Poder Executivo Federal não se limitou aos termos da lei, o Decreto Federal traz inovações não contidas na Lei Federal nº. 8666/93, e em algumas passagens, traz disposições contrárias a Lei que pretendia regulamentar.

Sem o objetivo de esgotar, traremos algumas dessas contradições e/ou inovações cometidas pelo Decreto Federal:

A primeira delas, já abordada, é o fato da lei mencionar que as compras deverão ser processadas por SRP, artigo 15, *caput*, enquanto que o Decreto, no artigo 1º, reza que, além das compras, os serviços serão processados pelo Sistema.

Outra contradição encontra fundamento no artigo 12 do Decreto, que dispõe que a Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações de acordo com o artigo 65 da Lei Federal nº. 8666/93. Contudo, o artigo 65 mencionado regula os casos em que os contratos administrativos, poderão ser alterados. Neste caso, ao nosso juízo, há uma identidade indevida entre Ata de Registro e Contrato. Ora, Ata não é Contrato, portanto, não se poderiam igualar os casos de alteração de um e de outro, sem levar em conta as particularidades e a natureza de cada um.

A próxima transgressão relacionada é uma violação frontal ao texto legal, e se situa no artigo 4º, parágrafo 2º do Decreto, que transcrevemos:

> *Art. 4º (...)*
> *§ 2º É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, § 4º, da Lei Federal 8666/93, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma.*

Todavia, o artigo 15, § 3º, inciso III da Lei de Licitações dispõe expressamente que a validade do registro de preços não deverá ser superior a um ano. Além disso, o decreto admite como regular uma situação, que a Lei tratou em caráter excepcional,

que é o caso de poderem ser os contratos de natureza continuada, prorrogados para além do prazo de 60 meses, desde que conste a devida justificativa e mediante autorização da autoridade superior, situação esta, excepcionalíssima segundo a lei.

Nesse particular, vale a referência à recente regulamentação do SRP a que procedeu o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio do Ato Normativo nº. 92, de 13/08/2007, que se ateve aos termos da lei, limitando a validade do registro a um ano. Outro aspecto a ser ressaltado, nessa regulamentação, é a não previsão do carona, nem dar e nem pegar carona foi permitido. (grifos nossos).

Foi esta também, a solução encontrada pelo E. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Resolução nº. 01/2006, o que denota a preocupação técnica das Cortes de Contas com o Sistema, e a nosso ver, com essa anômala figura do carona.

O Decreto nº 3.931/01 traz de forma prática como se desenvolve o SRP no âmbito da Administração Federal. Ele foi alterado pelo Decreto 4.324, de 23 de agosto de 2002, cujas contrações de serviços e aquisições de bens quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Federal direta, realizada na modalidade de concorrência ou pregão, do tipo menor preço, devendo ser realizada nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

O Decreto Estadual 44.787/2008 regulamenta somente no âmbito Estadual, o sistema de registro de preços. Neste através do artigo 8º, é prevista a figura do “carona”, mas somente no âmbito Estadual.

No âmbito do Município de Ipatinga/MG, temos o **Decreto 4.076/1999,** que **instituiu o Sistema de Registro de Preços** e o **Decreto 5298/2005,** que **Regulamentou a Modalidade de Licitação denominada Pregão**, para aquisição de bens e serviços comuns. Em nenhum desses dois Decretos estão previstas a figura do “carona”.

Por seu turno o Decreto Municipal No. 6557/2009, que alterou o Decreto 4076/99, o qual instituiu o Sistema de Registro de Preços, também não foi permitida a figura do "carona" em ata de registro de preços de outro ente.

Por isso, arrolaremos aqui, a maior inovação trazida pelo Decreto Federal, ou seja a previsão extralegal do carona, contida no artigo 8º.

1.4.4.5.Dos Procedimentos do Sistema de Registros de Preços

A par das críticas traçadas até então, faz-se necessário compreender o funcionamento do Sistema de Registro de Preços, para que consigamos ao final separar o joio do trigo.

O Conselheiro Antônio Roque Citadini assim definiu o Sistema:

> *"O Registro de Preços constitui-se num meio operacional para a realização de compras de materiais, gêneros e equipamentos de uso comum, o qual se concretiza mediante prévio certame licitatório, visando obter os melhores preços e condições para a Administração." (CITADINI, Antonio Roque. Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas. São Paulo: Ed. Max Limonad, 200, p.89).*

Ivan Barbosa Rigolin e Marco Tullio Bottino trataram o tema desta forma:

> *"Registro de Preços significa a licitação não para compras imediatas, mas para eleição de cotações vencedoras, que, ao longo do prazo máximo de validade do certame podem ensejar, ou não, contratos de compras."* (RIGOLIN, Ivan Barbosa; BOTTINO, Marco Tullio. Manual Prático das Licitações. 6ª ed. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 227).

Em face dos diversos conceitos, podemos concluir que, o Sistema de Registro de Preços é um procedimento administrativo suplementar de contratação, levado o efeito por meio do procedimento administrativo de licitação, exclusivamente, sob as modalidades de concorrência e pregão, visando a escolha do fornecedor de bens ou serviços que ofereça à Administração o menor preço unitário, com vistas a registro, para eventual e futura contratação.

Apesar de mais do que sabido, ressai desses conceitos, que o Sistema de Registro de Preços não se confunde com a licitação por meio da qual se realiza. Assim sendo, SRP não é uma modalidade de licitação, convite, tomada de preços, concorrência, pregão, concurso, leilão, consulta, tampouco um tipo de licitação, menor preço, melhor técnica, melhor técnica e preço ou melhor oferta ou lance, parece óbvio, mas necessário deixar assentado isto, em vista dos equívocos cometidos.

O Decreto traz em seu artigo 1º, traz algumas definições importantes na compreensão do Sistema de Registro de Preços:

> *Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pela União, obedecerão ao disposto neste Decreto:*
> *Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:*
> *I - Sistema de Registro de Preços - SRP - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;*
> *II - Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições*

a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
III - Órgão Gerenciador - órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente; e
IV - Órgão Participante - órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços.

A diferença entre a licitação convencional e aquela destinada a atender o SRP reside, em um primeiro momento, nos procedimentos contidos na fase interna da licitação, onde o Decreto define alguns passos necessários a serem seguidos pelo órgão gerenciador, artigo 3º, parágrafo 4º, e posteriormente, depois de terminada a licitação, nos procedimentos que visam ao gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

O Sistema de Registro de Preços - SRP teve sua previsão legal no art. 15, da Lei Federal 8.666, dispositivo que foi regulamentado, em âmbito Federal, pelo Decreto 3.931/01, devendo os demais entes regularem seus próprios Sistemas de Registro de Preço através de decretos.

A Lei Federal 8.666/93, conhecida como o Estatuto Federal das Licitações e Contratos, foi editada em 1993.

Porém em 2002, foi criada, através da Lei 10.520, uma nova modalidade licitatória, mais eficiente, o pregão.

Um ano antes, em 2001, o Governo Federal, através do Decreto 3.931, regulamentou o inciso II e o parágrafo 3° do artigo 15 da Lei 8.666/93, que prevê o Sistema de Registro de Preços.

A criação do pregão e regulamentação do sistema de registro de preços foram dois grandiosos passos para a busca de uma gestão eficiente da Administração Pública.

No SRP não há necessidade de reserva orçamentária, há que se deixar claro, que somente o "bloqueio" orçamentário não será realizado, sendo necessária, todavia, a indicação no Edital, da fonte, do elemento de despesa e do programa de trabalho por onde correrá a despesa, se esta vier a ser concretizada. Tal exigência tem cabimento pelo fato do SRP ser efetivado por meio de procedimento de licitação, e a Lei de Licitações exige, explicitamente, tanto para obras e serviços como para compras, a indicação dos recursos orçamentários pelo qual correrá a despesa, art. 7º, parágrafo 2º, inciso III, combinado com o artigo 14, combinado com o artigo 40, inciso XVII, da Lei Federal 8666/93. Além do mais, ter ciência que a eventual despesa tem fulcro na Lei Orçamentária é uma garantia do licitante, e, é um dever do Administrador fundamentar suas ações, para afastar qualquer conotação de temeridade.

O Decreto traz ainda, em seu texto, algumas características do Sistema de Preços, como; a não obrigatoriedade de a Administração contratar, o direito de preferência para o fornecedor que tem os seus preços registrados, caso os preços se apresentem superiores àqueles praticados no mercado; a possibilidade de renegociação da Ata de Registro, por razões supervenientes à licitação e a possibilidade de cancelamento do Registro.

No SRP será elaborada uma Ata, com prazo de validade, onde constará o registro formal do produto ou serviço, da marca, do preço e da empresa vencedora, que disponibilizará, durante o prazo estabelecido na Ata, o produto ou serviço, de acordo com as especificações registradas, sem a necessidade de um novo certame licitatório, ou seja, com a simples adesão. Por isso a Administração só irá adquirir o que necessitar durante o prazo da Ata.

Interligando ao que foi colocado no parágrafo anterior, o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes explana, em seu conceito, que o registro de preço efetiva-se por

meio de pregão ou concorrência sui generis. O ilustre professor utiliza o termo destacado pelo fato, já discutido acima, de a Administração não se obrigar a promover as aquisições. Vejamos o que nos diz Jacoby Fernandes:

> *Nesse contexto, o Sistema de Registro de Preços é sui generis procedimento da licitação, porque a Administração vincula-se, em termos, à proposta do licitante vencedor, na exata medida em que, juridicamente, ele – o licitante – também se vincula. (FERNANDES, 2006, p. 33 e 34).*

Nesse sentido Jacoby completa sua análise da seguinte forma:

> *a) a Administração não está obrigada a comprar;*
>
> *b) o licitante tem o dever de garantir o preço, salvo supervenientes e comprovadas alterações dos custos dos insumos;*
>
> *c) a Administração não pode comprar de outro licitante que não seja aquele que ofereceu a melhor proposta;*
>
> *d) o licitante tem a possibilidade de exonerar-se do compromisso assumido na ocorrência de caso fortuito ou força maior, na forma preconizada, inclusive, no §2°, artigo 13, do decreto 3.931/01.*

1.4.4.6 Princípios Aplicáveis ao SRP

Os princípios aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços são basicamente os mesmos que norteiam a licitação pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Além dos princípios constitucionais supracitados, podemos relacionar mais quatro que regem o Sistema de Registro de Preços, que são: os princípios da padronização, do parcelamento, da economicidade e da eficiência.

1.4.4.6.1 Princípio da Padronização (art. 15 da lei 8.666/93).

De acordo com o princípio da Padronização o objetivo principal da licitação pública é fazer com que a Administração Pública contrate com a proposta mais vantajosa. Mas esta proposta mais vantajosa tem que ser a que despende menos recursos para o erário, ou seja, a proposta mais barata. Porém o valor da proposta muitas vezes não compensa para a Administração, por isso exige-se, pelo princípio da padronização, que a Administração determine critérios básicos, padronizando a qualidade daquele produto ou serviço que deseja adquirir. (grifo nosso).

Alguns requisitos são usados para determinar a padronização quanto às aquisições. Primeiramente, citaremos a Lei 8.666/93 que traz no inciso I, do artigo 15, alguns requisitos da padronização, vejamos:

> *Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:*
>
> *I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;*

A padronização deve respeitar o princípio da economicidade, gerando com isso, uma economia futura para a administração, com melhor gerenciamento dos casos de acondicionamento do produto e menores índices verificados na quebra, estouro, descolamento, rasgos de componentes, que comprometem a qualidade dos produtos.

Outros requisitos de padronização encontram-se na Lei 8.666/93, são os elencados no art. 12, conforme veremos:

> *Art. 12. Nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços serão considerados principalmente os seguintes requisitos:*
>
> *I - segurança;*
> *II - funcionalidade e adequação ao interesse público;*
> *III - economia na execução, conservação e operação;*
> *IV - possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;*
> *V - facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço;*
> *VI - adoção das normas técnicas adequadas;*
> *VI - adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas;*
> *VII - impacto ambiental.*
>
> *(...)*

Quanto a sua aplicação no SRP podemos dizer que devem constar no edital todos os requisitos supracitados, constantes nos artigos 12, quando forem para obras e serviços, e, os do art. 15 quando forem para compras, todos da Lei 8.666/93.

Dessa forma os interessados em participar do SRP têm a possibilidade de obter o conhecimento do objeto a ser licitado, e com isso, podem saber se possuem os requisitos de padronização ou não.

Este princípio, o da padronização quando usado pelos maus administradores como desculpa, favorece seus apadrinhados, assim impossibilitando a ampla concorrência.

Porém, inexiste a supremacia de princípios, fazendo com que o princípio da padronização respeite os princípios da isonomia e dos motivos determinantes.

1.4.4.6.2. Princípio do Parcelamento (artigos 15, inciso 4º; 23§ 1º).

Pelo princípio do parcelamento, deverá a Administração parcelar as contratações, ou seja, **dividir o objeto em lotes e itens,** que foi motivo de impugnação junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais pela Empresa Gamm Indústria e Comércio Ltda.

Neste princípio o objetivo é alcançar a otimização da competitividade do mercado, aproveitando da melhor forma seus recursos.

A Lei 8.666/93 traz o princípio do parcelamento em dois dispositivos. Primeiro o art. 15, IV diz o seguinte:

> *"Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade". Depois o art. 23, da mesma norma, em seu parágrafo 1º, traz o seguinte texto:*
>
> *§ 1o As obras, serviços e <u>compras</u> efetuadas pela administração serão divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à aplicação da competitividade, sem perda da economia de escala.*

O professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes fala da disciplina legal e dos benefícios da inserção, do princípio em questão, em nosso ordenamento jurídico. Vejamos:

> *O comando do art. 15, inc. IV, combinado com o que dispõe o artigo 23, § 1°, da Lei n° 8.666/93, reflete um notável avanço no disciplinamento da matéria, porque equaciona o melhor aproveitamento do mercado e amplia a competição, resultando necessariamente na obtenção de proposta mais vantajosa, objetivo determinante da licitação. Para esforçar a idéia de proposta mais vantajosa, o legislador, expressamente, ressalvou que não se devem perder as vantagens da economia de escala. (FERNANDES, 2006, p. 68).*

1.4.4.6.3. Princípio da Economicidade

Um dos princípios consagrados, de forma implícita no artigo 3º, caput, da Lei de Licitações (8666/93) é o da "economicidade", ao mencionar que o procedimento licitatório visa selecionar a proposta mais vantajosa.

A economicidade consiste em considerar a atividade administrativa sob o prisma econômico. Como os recursos públicos são extremamente escassos, é imperioso que sua utilização produza os melhores resultados econômicos do ponto de vista quantitativo e qualitativo.

Na pratica, porém, tal princípio é tido como letra morta nos certames licitatórios pois, quanto aos produtos, suas qualidades, quantidades e preços nem sempre são justos, resultando em contratações em quantidades excessivas ou aquém do necessário e com preços acima dos praticados no mercado.

Essa situação se agrava ainda mais por outros fatores, tais como a má fé de gestores públicos, cuja incompetência foi detectada quando aderiram às atas de Registros de Preços de outro ente Municipal – Santa Luzia sem detrimento de realizarem as licitações propriamente ditas.

Devido à ausência de planejamento a PMI deixou de aproveitar as peculiaridades e oportunidade do mercado regional. Foram contratações feitas às pressas, emanadas por uma decisão do governo, portanto de ordem prioritária, conforme mencionado em CI (Comunicação Interna) de No. 287/2009, enviado em 10/12/2009, pela Secretaria de Educação, através da Ex-Secretária, a Senhora Célia Maria das Graças Pedrosa. (Acostado às fls. 1.620, Pasta 007).

Outro grave problema e desrespeito ao princípio da economicidade foi a constatação de que houve a ocorrência de superdimencionamento quanto preço nas compras realizadas através das atas de registro de preços de Santa Luzia.

Não foi atendido de forma nenhuma pelos administradores públicos municipais o principio da economicidade, eles não atentaram para vários procedimentos e que deveriam ter sido obedecidos visando a economicidade, como por exemplo, o que comprar, de onde, através de licitação, quanto comprar – seria na quantidade necessária. Onde comprar – após realização de uma ampla pesquisa de mercado.

Os agentes públicos de Ipatinga responsáveis por essa aquisição de custos tão elevados não atenderam ao princípio da economicidade quando se utilizaram dos recursos públicos, não tiveram zelo para com o erário.

1.4.4.6.4. Princípio da Eficiência

É o Princípio segundo o qual o Governo deve atuar com eficiência. Mais especificamente, princípio da eficiência é o que impõe à administração pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, rimando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social.

A PMI ao fazer as compras dos Kits de Uniformes Escolares e Pedagógicos através das adesões às atas de registros de preços do Município de Santa Luzia deixou de proceder com ampla pesquisa de preços no mercado regional para então após ser formalizado seu Registro de Preços dos itens e peças que compõem os referidos Kits.

Pegar "carona" sem um planejamento correto, sem realizar uma ampla pesquisa de preços, sem promover a licitação beira a irresponsabilidade dos agentes públicos municipais, principalmente quanto aos da Secretaria de Administração, através do departamento de Suprimentos (DESU) e da Seção de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Ipatinga, órgãos responsáveis por tais procedimentos e providencias. Também do Secretário da pasta, o qual não intentou esforços para a realização dos procedimentos e providencias, simplesmente despachou no sentido de aderir às atas de outro município – Santa Luzia.

Os Administradores Públicos deixaram de lado o princípio da eficiência, não sendo mais do que uma falácia, por sinal, muito usada por ser bonito falar no "princípio da eficiência", foi como se fosse algo intangível, uma filosofia.

Trata-se de um dever e uma obrigação legal e constitucional que determina aos administradores públicos e aos gestores públicos de planejarem e promoverem a licitação no Município de Ipatinga, pois somente assim todas estas pessoas que utilizam dinheiro público o utilizariam com mais cuidado e eficiência.

1.4.5 Normatização do Sistema de Registro de Preço

O Sistema de Registro de Preços tem fundamento, no âmbito federal, na Lei n° 8.666/93 e no Decreto n° 3.931/01, que veio para substituir o Decreto n° 2.743/98.

A Lei de Licitações e Contratos traz em seu artigo 15, II, §§ 1°, 2º, 3°, I, II, III, e, §§ 4°, 5° e 6º, a base do Sistema de Registro Preços, <u>deixando sua regulamentação para os decretos.</u> Vejamos:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:
II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

§ 1º - O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º - Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.

§ 3º - O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I - seleção feita mediante concorrência;

II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III - validade do registro não superior a um ano.

§ 4º - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

§ 5º - O sistema de controle originado no quadro geral de preços, quando possível, deverá ser informatizado.

> *§ 6º - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade desses com o preço vigente no mercado.*

O alcance do Decreto nº 3.931/01 será a Administração direta e indireta no âmbito Federal, devendo, as outras esferas da Administração Pública, regular seu próprio Sistema de Registro de Preços.

O Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Ipatinga possuem seus próprios decretos reguladores do Sistema de Registro de Preços, respectivamente o Decreto Estadual n° 44.787/2008 e os Decretos Municipais n°s: 4.076/1999, o Decreto 5.298/2005 (que alterou o Decreto 4.076/1999) e por último, o Decreto 6.557/2009. Porém, todos esses decretos deverão respeitar os pontos basilares traçados pela Lei 8.666/93. Mas é importante frisar, que em nenhum deles, é prevista a figura do "carona".

1.4.6 Agentes e Instrumentos do Sistema de Registro de Preços

Os agentes do SRP são os sujeitos que irão participar do SRP. Já os instrumentos são os meios pelos quais serão executadas as atividades referentes ao Sistema de Registro de Preços.

São agentes do Sistema de Registro de Preços o órgão gerenciador e o órgão participante. Não consideraremos os fornecedores como agentes do Sistema de Registro de Preços por estes não fazerem parte da Administração Pública, por isso não possuem previsão nos decretos reguladores do Sistema de Registro de Preços. Trataremos dos órgãos da Administração Pública que irão gerenciar e participar do Sistema de Registro de Preços.

Primeiramente gostaríamos de definir órgão público, já que tratamos muito deste conceito sem defini-lo.

Segundo a professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, *"pode-se definir o órgão público como uma unidade que congrega atribuições exercidas pelos agentes públicos que o integram com o objetivo de expressar a vontade do Estado"*. (DI PIETRO, 2002, p. 426). Completando o conceito usaremos das palavras de Hely Lopes Meirelles, que trata de órgãos públicos como *centros de competências instituídos para o desempenho de funções estatais*, e os ensinamentos de Celso Antônio Bandeira de Mello que ensina que *órgãos públicos significam círculos de atribuições, os feixes individuais de poderes funcionais repartidos no interior da personalidade estatal*.

O inciso III do artigo 1º do Decreto federal n° 3.931/01, trata do conceito de órgão gerenciador, vejamos:

> *"III - Órgão Gerenciador - órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente".*

É, geralmente, o órgão que possui maior capacidade técnica para realizar todo o procedimento, seja por possuir melhor estrutura ou por estar habituado a realizar contratações do objeto cujo preço se está registrado.

Já o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes leciona que o órgão gerenciador "[...] é o responsável pela condução do conjunto de procedimento do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços". (FERNANDES, 2006, p. 364).

Na Prefeitura Municipal de Ipatinga o Departamento de Suprimentos (DESU) e a Seção de Compras e Licitações (SECLI) são os órgãos gerenciadores do Sistema de Registro de Preços, que por sua vez, são subordinados à Secretaria Municipal de Administração.

Quanto às atribuições do Órgão Gerenciador, encontraremos enumeradas nos incisos I *usque* IX do parágrafo 2° do art. 3º, do Decreto Federal nº 3.931/01.

De fato as atribuições se resumem em três grandes grupos, que são: implantar, administrar e controlar o Sistema de Registro de Preços. Vejamos o que nos diz o supracitado dispositivo:

> *§ 2º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:*
>
> *I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;*
>
> *II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;*
>
> *III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;*
> *IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;*
>
> *V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;*

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

O inciso IV do artigo 1º do Decreto federal n° 3.931/01, define órgão participante, vejamos:

"IV - Órgão Participante - órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços". (grifos nossos).

Existem duas espécies de órgãos participantes, que seguem: 1) Os que participam desde o início dos procedimentos como tal, chamados de Órgãos Participantes *a Priori*, e 2) Os órgãos participantes que não participam do procedimento inicial, mas aderem posteriormente aos produtos ou serviços constantes na Ata Registro de

Preços, esses são chamados de Órgãos Participantes a posteriori, também conhecidos como *"órgão carona"*.

O conceito supracitado, dado pelo Decreto federal nº 3.931/01, só se refere ao Órgão Participante *a priori*, ou seja, é aquele "Órgão ou entidade que participou dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e formalizou sua participação aderindo a ata quando do procedimento licitatório, por meio do Termo de Adesão e integra a Ata de Sistema de Registro de Preços do órgão gerenciador".

Melhor dizendo, o Órgão Participante a *Priori* é aquele que participa da formulação da Ata de Registro de Preços, ou seja, participa do início do procedimento, sendo sua demanda prevista na Ata e tornando obrigação do fornecedor entregá-la, caso haja necessidade de contratação.

Ocorre que a Prefeitura Municipal de Ipatinga, não sendo Órgão participante *a prior*i, não possuindo regulamento específico no qual previa a figura do participante *a posteriori*, ou seja, o "Carona", mesmo assim, aderiu às Atas de Registros de Preços Nos. 003/2009 e 005/2009, da Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

A PMI não pôde se utilizar de alguns dos instrumentos do Sistema de Registro de Preços quando aderiu às atas, pegando "carona", na licitação de Santa Luzia, por que:

- Não teve os quantitativos de todas as suas Unidades Consumidoras consolidados, muito menos teve os preços dos Kits Escolares e Kits Pedagógicos registrados junto ao Órgão Gerenciador, pois pegou "carona", sendo Órgão participante *a posterior; '*
- Não teve sua planilha consolidada, portanto, a relação dos itens que compuseram o Termo de Adesão nos constaram neste, e não foram inseridos no edital de Sistema de Registro de Preços. Pois tal relação seria elaborada

pelo Órgão Gerenciador, a partir das propostas enviadas pelos Órgãos Participantes nas Planilhas de Levantamento.

- Termo de Adesão – teria que ser um documento pelo qual o Órgão Participante Prévio efetivaria sua participação no Registro de Preços, selecionando, na Planilha Consolidada que acompanha o Termo de Adesão, os itens que a PMI poderia contratar futuramente e os seus quantitativos, disponibilizada pelo Órgão Gerenciador. É por meio da Adesão do participante *a priori* que ele garante a reserva do quantitativo para as futuras aquisições. A PMI não obteve este documento como órgão participante *a priori* e sim, como participante *a posteriori*, no caso como “carona”.
- Contrato ou Instrumento Equivalente: É o documento que estabelece o vínculo entre o fornecedor e o Órgão Participante, por meio do qual o fornecedor se obriga a entregar o bem ou a prestar o serviço contratado e a Administração obriga-se a contratar o objeto da avença, pagando o valor respectivo por ele.

A partir daí, surge o fato da Prefeitura Municipal de Ipatinga aparecer como Órgão Participante *a posteriori*, como o "órgão carona". Portanto, que não esteve previamente inserido no Sistema de Registro de Preços, por isso não teve sua demanda prevista no processo, junto ao Órgão gerenciador, quando este negociou o fornecimento do quantitativo levantado com o fornecedor – Acolari Indústria e Comércio Ltda. Esta adesão foi ilegal, por não haver regulamento municipal específico, prevendo a figura do “Carona”, quando a lei determina que o tenha.

1.4.7 Fases do Sistema de Registro de Preços

Em muito se assemelha o procedimento ao processo licitatório que visa à aquisição através do Sistema de Registro de Preços. Porém, existem algumas diferenças quanto ao procedimento para a formalização do Sistema de Registro de Preços, a saber:

- A adoção do SRP será operacionalizada melhor, se for feita, agrupando conjunto de produtos de mesma natureza, a fim de que os erros sejam progressivamente eliminados, e o aperfeiçoamento se faça a partir da própria experiência de cada unidade, à vista de suas peculiaridades.

- É recomendável a constituição de um grupo multidisciplinar, se possível oriundo de setores como: a) ·Comissão de licitação da Administração; b)·almoxarifado da Administração; c) órgãos requisitantes de bens e produtos da Administração; d) órgãos consumidores de bens e produtos da Administração; e) analistas de sistemas e/ou programadores da Administração.

- Portaria nomeando o pregoeiro e a equipe de apoio ao pregão presencial.

- Duas audiências Prévias: A Primeira Audiência deverá ser logo após consolidar a etapa referente à definição de quantidades estimadas e qualidade pretendida, convocando todos os servidores responsáveis por requisição de compras, recebimento, armazenamento, distribuição, pagamento e acompanhamento do contrato, que contribuam para o aperfeiçoamento do sistema e da sua estruturação e dos órgãos participantes. A participação da comunidade interna das organizações permitirá o engajamento na busca da qualidade do sistema; e a segunda Audiência, após a conclusão da elaboração da minuta do edital, convocando todos os possíveis fornecedores e, se possível, também o grupo da primeira reunião, para esclarecer à comunidade como o SRP funcionará, as garantias que apresenta para a Administração e para o comerciante, a transparência que possibilita e o avanço rumo aos paradigmas de excelência no serviço público. (FERNANDES, 2006, p. 111, 112, 113 114).

Como se vê, no Sistema de Registro de Preços existe uma parte prévia e outra posterior à licitação. O procedimento do Sistema de Registro de Preços divide-se em quatro fases, sendo elas o planejamento, a licitação, a contratação e o

acompanhamento. Iremos observar mais detalhadamente, o planejamento e o acompanhamento do SRP.

Primeiro veremos como se dará a preparação, o planejamento para o certame licitatório que precede o Sistema de Registro de Preços.

1) Fase do Planejamento

Após a autorização do órgão superior, o órgão gerenciador irá iniciar o planejamento do Sistema de Registro de Preços. Esta fase se divide em sete etapas. Vejamos cada uma delas:

1) - Convite: Seguindo o procedimento o órgão gerenciador deverá convidar todos os órgãos da Administração Pública para participar do Sistema de Registro de Preços.

2) - Levantamento de Demandas: Após o recebimento do convite, enviado pelo órgão gerenciador, os órgãos participantes irão elaborar um levantamento de demanda constando os itens que irão desejar que sejam registrados.

3) - Padronização dos itens: Após o recebimento dos levantamentos, o órgão gerenciador irá elaborar a padronização dos itens solicitados, visando à elaboração de uma só especificação que atenda a todos.

4) - Reunião com Fornecedores: Após a fase de padronização dos itens, o órgão gerenciador deverá se necessário, reunir-se com fornecedores para sanar questões acerca dos bens ou serviços a serem registrados.

5) – Adesão: Após a reunião com os fornecedores irá ocorrer a elaboração de uma planilha consolidada, pelo órgão gerenciador, contendo todos os itens propostos, pelos órgãos, padronizados. Essa planilha será encaminhada para os Órgãos Participantes, por meio do **Termo de Adesão**, para que estes detalhem a sua quota

de participação no SRP, ou seja, em quais produtos ou serviços e com quais quantidades destes irão participar.

6) - Consolidação das Demandas: Nesta fase irá ocorrer a soma de todos os quantitativos constantes nos Termos de Adesão, enviados pelos Órgãos Participantes, para que ocorra a consolidação das demandas.

7) - Elaboração do Edital: Após a conclusão de todas as fases supracitadas, o Órgão Gerenciador irá proceder à elaboração do edital.

2) Fase da Licitação

A fase de licitação é pouco alterada em relação à licitação comum. Por ser Sistema de Registro de Preços um procedimento que não obriga a aquisição do bem ou do serviço, **não existe a fase de adjudicação e sim a fase de registro,** ou seja, no lugar de ser adjudicado o vencedor para logo após ser ajustado o contrato, **há o registro do vencedor**, com todas as especificações do produto ou serviço, para que a Administração, durante a validade da Ata de Registro de Preços, adquira o que necessitar.

Outra inovação da licitação através do SRP é a elaboração da Ata de Registro de Preços, o que ocorrerá, logo após o resultado do certame.

3) Fase da Contratação

Veremos adiante a adesão à Ata de Registro de Preços por órgão a posteriori, como alguns chamam a “carona” no SRP (Vide ponto 3.6).

4) Fase do Acompanhamento

A fase do acompanhamento é dividida em quatro etapas:

1) - Baixa no quantitativo: Ela se dará após a efetivação de cada contratação promovida pelo Órgão Participante devendo ocorrer à baixa no quantitativo total deste órgão, para que este não extrapole a quota indicada no Termo de Adesão.

2) - Alterações na Ata de Registro de Preços: Todas as negociações com os fornecedores, reequilíbrio econômico-financeiro, aumento no quantitativo, **inclusão de Órgãos Participantes a posteriori**, entre outras, serão de competência do órgão gerenciado.

3) - Pesquisa de Mercado: Ata de Registro de Preços terá uma duração de 12 meses, para que durante esse período se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro, o Órgão Gerenciador realizará, de três em três meses, pesquisas de mercado, observando se o preço registrado é condizente com o preço praticado no mercado.

4) - Publicação Trimestral: Os preços registrados deverão ser publicados trimestralmente na imprensa oficial, por força do §2º do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

1.4.8 Direito de Preferência do Fornecedor

O Decreto Federal 3.931/01, em seu artigo 7º, assim prevê:

> *Art. 7º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.*

Vejamos que o dispositivo supracitado é bem claro ao explanar que a Administração não está obrigada a firmar contratações com os fornecedores registrados, facultando àquela a realização de licitação específica para a aquisição pretendida. Porém,

assegura ao fornecedor o direito de preferência caso o preço encontrado no mercado seja igual ou superior ao seu.

Portanto, sagrando-se vencedor, do processo licitatório, o fornecedor adquirirá o direito de preferência, ou seja, o direito de ter preferência na negociação com a Administração quando o seu preço registrado for igual ou superior ao encontrado pela Administração Pública.

Por fim podemos dizer que os vencedores do certame licitatório, que visam o Sistema de Registro de Preços, adquirem mera expectativa de direito, pois, a Administração poderá contratar com o fornecedor registrado, desde que, mediante pesquisa de mercado, e que esteja sendo praticado preço abaixo do registrado. Caso contrário, então, não irá contratar.

1.5 - DAS IRREGULARIDADES NAS ADESÕES AS ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS

O conceito dado pelo Decreto 3.931 de 2001 de Ata de Registro de Preços, em seu art. 1°, inciso II, é o seguinte:

> (...)
> *Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.*
> (...)

O Sistema de Registro de Preços será regido por informações contidas em uma ata, onde constarão informações como: produto, fornecedor, preço, marca, e, etc., referentes ao produto ou serviço. Nesta ata com prazo determinado de 12 meses, os

itens serão cadastrados e serão adquiridos durante este prazo, de acordo com todas as especificações ali constantes.

Como já foi dito anteriormente, o Sistema de Registro de Preços não é uma licitação comum. Por tal procedimento a Administração não está obrigada a contratar de imediato o que foi licitado. Porém o que foi licitado será registrado numa ata, como garantia, de que num prazo determinado, a Administração, sempre que necessitar irá adquirir aquelas especificações constantes em a ata.

A Ata de Registro de Preços é um instrumento do Sistema de Registro de Preços. Porém não é um instrumento qualquer. Ela é um instrumento com valor jurídico no certame, como bem anota Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, ao afirmar que: *"A Ata de Registro de Preços é um instrumento jurídico que tem finalidade própria e distinta dos demais elementos do SRP"* (FERNANDES, 2006, p. 361).

A Ata de Registro de Preços tem como natureza jurídica, ou seja, como essência, ser um documento jurídico, *lex inter partes*, vinculativo, obrigacional e com características de compromisso para futura contratação. Essa é a essência do conceito legal da Ata de Registro de Preços.

Um instrumento que se confunde, e até muitas vezes é alvo de questionamentos sobre sua necessidade dentro do registro de preços, é o contrato. Muitos dizem que o contrato e a Ata de Registro de Preços têm as mesmas funções, por isso não caberiam os dois instrumentos no mesmo certame.

De fato, o contrato e a Ata em muito se assemelham, pois ambos constituem ato bilateral ou plurilateral firmado entre a Administração e particulares, surgem como lei entre as partes criando um vínculo jurídico e etc. Porém um aspecto distancia e muito tais institutos, fazendo com que os dois coexistam dentro do processo. Este aspecto é a obrigatoriedade imediata da aquisição do bem ou do serviço.

A diferença entre o contrato e a Ata de Registro de Preços é o cerne da diferença entre o processo licitatório comum e o processo licitatório que visa adquirir através do Sistema de Registro de Preços.

Nós vimos que, no certame licitatório comum, o ajuste do contrato é o último passo da aquisição do bem ou do serviço. Após o ajuste a Administração fica obrigada a adquirir aquilo que contratou com o particular. Por isso o contrato tem caráter obrigatório e imediato.

Já na Ata de Registro de Preços, ela tem conteúdo obrigacional vinculativo, mas não obriga a imediata contratação.

Como vimos acima, a Ata de Registro de Preços visa uma futura contratação e mais, de acordo com as necessidades da Administração Pública, esta não fica obrigada a adquirir tudo o que ali estiver.

Por isso que no Sistema de Registro de Preços os dois instrumentos caminham paralelamente, a Ata de Registro de Preços para a vinculação da Administração com os vencedores do certame, e, o contrato para quando a Administração necessitar adquirir o serviço ou o produto registrado seja ajustado o acordo imediato.

O Decreto federal 3.931/01, ao conceituar o Ata de Registro de Preços, define a base do conteúdo desta, destacando que na Ata constarão os registros dos preços, fornecedores, e órgãos participantes. Ainda deverá conter a especificação detalhada dos produtos ou serviços licitados, a marca do produto e a quantidade.

Além dos itens obrigatórios, a Ata de Registro de Preços, pode conter várias outras especificações como, gráficos e tabelas.

Observa-se que o referido, inciso II do art. 1º do Decreto federal 3.931/01, logo após instituir os três itens que devem constar na Ata, expressa que na mesma devem

constar às condições as serem praticadas. Segundo Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, essas condições dizem respeito à marca, tipo e local de entrega. O mesmo professor completa dizendo que tais condições são essenciais para garantir a qualidade do procedimento, além de justificar o preço e a vantagem da proposta vencedora e demais propostas registradas.

Em regra o Sistema de Registro de Preços tem prazo de vigência de um ano, prorrogável por igual período, como nos diz o § 2º do art. 4º do Decreto federal 3.931/01: "O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não poderá superior a um ano, computada neste as eventuais prorrogações."

Vimos que o prazo do SRP poderá ser prorrogado. Porém a prorrogação é ato de vontade bilateral, não estando o fornecedor obrigado a aceitar a prorrogação do contrato.

Não aceitando, o primeiro colocado, a prorrogação da Ata de Registro de Preços, a Administração só poderá convocar o segundo colocado se justificar a conveniência e oportunidade da prorrogação. Caso contrário fica impossibilitada, a Administração, de convocar os licitantes remanescentes.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes traz em sua obra o esquema dos aspectos relevantes encontrados na possibilidade de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços. Vejamos:

1.O prazo de validade máximo para o SRP é de um ano, ressalvada a exceção prevista no § 2º do art. 4º do Decreto federal 3.931/0;
2. se for fixado prazo inferior, admite-se a prorrogação do prazo até que se complete um ano;
3. a possibilidade de prorrogação, em face do princípio da vinculação da Administração e dos licitantes ao instrumento convocatório, deverá estar prevista no respectivo edital, como *conditio sine quae non* à prorrogação;

4. se o licitante que tiver seu preço registrado não aceitar a prorrogação, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes;

A vigência da Ata de Registro e do Contrato transcorre de forma independente, entretanto, o Contrato só pode ser firmado enquanto a Ata estiver vigente, porém este pode se encerrar após a expiração da validade da Ata.

O Órgão Participante *a posteriori*, ou como alguns chamam, o "carona" no SRP, ocorre quando o Órgão Participante adere à Ata de Registro de Preços em momento posterior a licitação, ou seja, é a oportunidade que tem os órgãos da Administração, que não participaram do SRP, de participar deste. Esta ata pode vigorar por até 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses.

Existem dois momentos de aquisição dos produtos ou serviços por meio do SRP. Um é formalizado na fase pré-licitatória, a outra na fase pós. A forma pré-licitatória, por seu caráter precedente, usa a nomenclatura *a priori*. Já a fase pós, usa a nomenclatura *a posteriori*, ou ainda, "carona".

Na etapa da fase pré-licitatória, o Órgão Gerenciador encaminha para os Órgãos Participantes a planilha consolidada, por meio do Termo de Adesão ao SRP. Lembrando que os Órgãos Participantes serão aqueles que elaboraram seus pedidos na fase de levantamento de demandas. Essa planilha consolidada constará às informações que comporão a futura Ata de Registro de Preços.

Ao receber a planilha consolidada, os Órgãos Participantes irão aderir, ou seja, especificar o que lhes interessarão, em gênero ou quantidade.

Em 05/12 a Prefeitura de Santa Luzia, resolveu licitar através dos Pregões Presenciais: 0037/2009, Kits de Uniformes 040/2009 Kits Escolares, através do Sistema de Registro de Preços. Não foi feito convite a Prefeitura Municipal de

Ipatinga, e, muito menos, ela ou através dos seus órgãos diretos da Administração adesão ao processo licitatório como participante *a priori*.

Após todo o procedimento e a realização da licitação, a Prefeitura Municipal de Ipatinga e a Secretaria Municipal de Educação, mesmo não tendo participado como órgãos participantes do processo licitatório, que seria o correto, resolveram aderir ao SRP de Kits de Uniformes e Kits Escolares. Por sua vez, a PMI através da Secretaria de Educação, órgãos de outro ente municipal, que nem haviam participado do processo, solicitou adesões às Atas de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, para participarem pegando carona no SRP, ou melhor, para participarem como Órgão Participante *a posterior*, da forma que se segue.

Em 10/12/2009, a Secretária Municipal de Educação, Célia Maria das Graças Pedrosa, através de uma Comunicação Interna, **CI No. 286/2009** encaminhou ao Secretario de Administração, Sr. Osmar de Andrade solicitando orientação para procedimentos a serem adotados com fins de aquisição dos Kits descritos nos termos de referencia **(fls. 1.617, Pasta 07).**

Ressaltou a Secretária "que tais aquisições emana de uma decisão de governo, portanto de ordem prioritária, necessitando ser analisada em face do exíguo prazo até o início do ano".

Em 14/12/2009 o Secretário Municipal de Administração, Sr. Osmar de Andrade encaminha através do Ofício SMA de **No. 116/09**, ao Gabinete do Prefeito Municipal de Ipatinga, resposta à CI No. 286, da Secretária de Educação. Informou o Secretário de Administração que: "Realizamos pesquisa sobre o procedimento mais adequado em face das peculiaridades do caso, sobretudo no que diz respeito ao exíguo lapso temporal, e concluímos que seria a adoção do sistema de registro de preços, pegando "carona" em outro órgão público que disponha do mesmo material solicitado pela SME. Outrossim, informamos que foi dado conhecer que o município de Santa Luzia dispõe de Registro de Preços com os mesmos insumos pretendidos. Sendo

assim, orientamos seja consultado o referido município sobre a possibilidade de adesão (carona) à Ata de registro de Preços." **(fls. 1.618, Pasta 07).**

Em 17/12/2009, o Exmo. Prefeito Municipal de Ipatinga, Senhor Robson Gomes da Silva envia ao Exmo. Prefeito do Município de Santa Luzia, ofício No. 065/2009, com os escritos seguintes:

> *"Com amparo no art.8º, § 1º do Decreto 3.931/01, consulto Vossa Senhoria sobre a possibilidade de adesão às Atas de Registros de Preços, referentes aos Pregoes Presenciais No. 037/2009 e 040/2009, realizados pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia. Essa adesão visa à aquisição por esta Prefeitura Municipal de Ipatinga – MG, de 30.000 Kits de materiais escolares referentes a cada Ata de Registro, a serem custeados pela Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Ipatinga.*
> *Solicitamos ainda, uma vez atendidos o pleito em tela, que nos encaminhe cópia para a Prefeitura Municipal de Ipatinga, ofício de aceite da Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MG, com indicação da empresa vencedora dos respectivos processos licitatórios, bem como cópia das Atas de Registro de Preços, e as propostas de preços dos vencedores."* **(fls. 965, Pasta 04).**

Já se observa indícios de irregularidades quanto à Prefeitura Municipal de Ipatinga e a Secretaria Municipal de Educação, pois as mesmas deveriam quando ainda, na fase de realização do processo licitatório, terem encaminhado uma solicitação como participantes a priori ao órgão Gerenciador (Município de Santa Luzia), desejando participar do SRP como Órgão Participante a posteriori. E nesta solicitação da PMI/SME de adesão como participante do processo licitatório seriam informadas todas as especificações do produto desejado, com a quantidade desejada, para que Órgão Gerenciador. Não foi o que ocorreu.

Na mesma data de 17/12/2009, com uma rapidez impressionante, o Prefeito de Santa Luzia – MG encaminha ao Prefeito de Ipatinga Ofício de No. 285/2009, autorizando a Prefeitura Municipal de Ipatinga, a aderir às Atas de Registros de Preços, referentes aos Pregões Presenciais nos. 037/2009 e 040/2009. Informou que a empresa vencedora do certame foi a empresa: ACOLARI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA **(fls. 966, Pasta 04).**

Em 22/12/12/2009, após o Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Ipatinga ter solicitado adesão **(fls. 965, Pasta 04),** e, de ter recebido o aceite do Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Santa Luzia, conforme **(fls. 966, Pasta** 04), o Secretário Municipal de Administração, Sr. Osmar de Andrade, encaminha despacho – fls. 52, à PROGER – Procuradoria Geral do Município, solicitando parecer, conforme se segue:

> *PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA*
> *SCRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO*
> *FOLHAS DE DESPACHOS No. 52*
> *À PROGER,*
> *"Trata-se de pedido de licitação para compra de Kits Escolares requerido pela Secretaria Municipal de Educação.*
> *Diante do exíguo prazo para aquisição do objeto pretendido pela SME consultamos o Município de Santa Luzia acerca da possibilidade de o Município de Ipatinga aderir às Atas de Registro de Preços firmadas por aquela municipalidade para aquisição do objeto pretendido pela SME.*
>
> *Conforme se infere às fls. do município de Santa Luzia autorizou a "carona" e indicou a empresa ACOLARI UND'SUTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA. Consultamos o mencionado fornecedor que se manifestou o seu interesse em atender a demanda do município de Ipatinga nas mesmas condições firmadas na Ata de Registro de Preços do Município de Santa luzia.*

Foi realizada pesquisa de mercado para a aquisição do objeto pretendido pela SME através de 03 orçamentos e constatamos que o preço registrado na Ata de Registro de Preços é vantajoso para o Município de Ipatinga.

Feitas essas considerações encaminhamos os autos à Procuradoria Geral para análise da legalidade da presente contratação".

Osmar de Andrade
Secretário Municipal de Administração
Recebido na Proger em 22/12/2009

Em 23 de dezembro de 2009, a Procuradoria Jurídica do Município elabora Parecer, conforme acostado às fls. 1.624 *usque* 1.626, Pasta 07, acostadas ao relatório desta CPI, contendo o seguinte teor:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
PROCURADORIA GERAL
Processo No. 008.008.2009/14118.
FOLHA No. 98

Á SMA:
"Consulta-nos o Secretário Municipal de Administração acerca da legalidade de se efetuar contratação de empresa, vencedora em Sistema de Registro de Preços na modalidade Pregão realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia, utilizando o instituto denominado "carona", para aquisição de Kits de uniformes.
A possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços realizado por outro órgão ou entidade da Administração foi instituída pelo Decreto 3.931, de 19 de setembro de 2001, que em seu artigo 8º dispõe:

"Art. 8º A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador desde que devidamente comprovada a vantagem.

§ 1º - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

§ 2º - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
§ 3º - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços".

Apesar do Decreto Municipal 4.076/1999 não prever a possibilidade de contratação utilizando-se da Ata de Registro de Preços de outro ente público, como "carona", como poderia a Administração se valer dos preceitos estabelecidos no Decreto Federal, aplicando-o subsidiariamente.
Mais recomendável é que a Administração regulamente o instituto do "carona" através de decreto próprio, prevendo forma, regras e limites de utilização.

Ressalte-se que a realização de contratações utilizando o instituto do "carona" deve ser avaliada pelo Ordenador de Despesas sob a ótica da conveniência e oportunidade, considerando sempre que o que se busca quando da realização de licitação é a contratação mais vantajosa para a Administração.

Assim, a contratação por intermédio do "carona" não pode, de forma alguma, ser realizada sem a observância da vantajosidade para a Administração.

Dessa forma, para a legalidade da contratação utilizando-se o "carona", necessário se faz que a Administração observe alguns requisitos, que abaixo elencamos:

I – Inicialmente, como já mencionado, deve a Administração demonstrar inequívoca vantagem na contratação da empresa cujos preços foram registrados pelo outro ente público.

Nas palavras de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes "uma das vigas mestras da possibilidade de ser carona em outro processo licitatório é o dever do órgão interessado em demonstrar a vantagem da adesão sobre o sistema convencional. Logo, aderir como carona implica necessariamente em uma vantagem ainda superior a um novo processo. Essa Vantagem se confirma por pesquisa e pode até mesmo ser considerada, quando em igualdade de condições entre o preço registrado e o preço de mercado, pelo custo indireto da licitação." (in Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico, 3ª Ed., p.673).

Sobre esse assunto, o Senhor Secretário Municipal de Administração se manifestou em seu despacho informando que "foi realizada pesquisa de mercado para a aquisição do objeto pretendido pela SME através de 03 orçamentos e constatamos que o preço registrado na Ata de Registro de Preços é vantajoso para o Município de Ipatinga."

Dessa forma, ressaltamos a responsabilidade da SMA pelas informações prestadas e pela pesquisa de mercado juntada.

II – Outro requisito para a legalidade da contratação na forma pretendida é a prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata.

No presente caso, foi enviado o ofício No. 065/2009, assinado pelo Prefeito Municipal de Ipatinga à Prefeitura Municipal de Santa Luzia consultando sobre a possibilidade de adesão às Atas de Registro de Preços referente aos Pregões Presenciais no 037/2009 e 040/2009, realizados pela Prefeitura de Santa Luzia.

Em resposta ao ofício enviado, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia encaminhou o ofício no 285/2009 em que autoriza a Prefeitura de Ipatinga a aderir às Atas de Registro de Preços solicitadas.

Dessa forma, tal requisito foi cumprido, vez que a Administração foi autorizada a aderir às Atas de Registro de Preços pelo órgão gerenciador.

III – Deve, ainda, o órgão gerenciador indicar qual o fornecedor teve seus preços registrados quando da realização do Registro de Preços.

Quando a Prefeitura Municipal de Santa Luzia encaminhou ofício no 285/2009, além de autorizar a adesão, também informou a licitante vencedora dos certames, encaminhando juntamente ao ofício as cópias da Ata do registro de Preços no 003/2009, do contrato assinado entre as partes e da proposta comercial definida no Pregão no 037/2009.

IV – É ainda requisito de legalidade a aceitação, pelo fornecedor indicado, da contratação pretendida pela Administração.

Entretanto, a aceitação do fornecedor está condicionada a não gerar prejuízo aos compromissos assumidos na Ata de Registro de Preços com o órgão licitante. Ou seja, a empresa fornecedora deve ser capaz de atender a demanda do órgão gerenciador e do "carona".

Tendo em vista a aceitação expressa da empresa fornecedora no documento de fls., ressalte-se a necessidade de a Administração

verificar junto à empresa se o fornecimento pretendido não afetará o contrato firmado com a Prefeitura de Santa Luzia.

V – A doutrina dominante sobre o assunto defende ainda serem requisitos de legalidade da contratação por "carona" a manutenção das mesmas condições de pagamento, previstas no edital do órgão gerenciador, e de fornecimento, previstas no Registro de Preços.

A empresa fornecedora informou no documento de fls. Que serão mantidas todas as condições de fornecimento constantes da Ata de Registro de Preços No. 003/2009 da Prefeitura de Santa Luzia.

Deve a Administração, caso opte pela contratação através do instituto do "carona", se certificar de que o pagamento seja efetuado conforme previstos nos editais dos pregões no. 037/2009 e no 040/2009.

VI – Caso seja realizada a contratação pretendida, o fornecimento de bens só poderá alcançar o limite de quantidades registradas.

Dessa forma, em nenhuma hipótese poderá a contratação do "carona" ser superior à previsão quantitativa do edital, nos termos do disposto no parágrafo terceiro do art. 8º, Decreto no 3.931/01.

Diante do exposto, caso entenda o Ordenador de Despesas ser a contratação utilizando-se o instituto do "carona" mais vantajosa que a realização de certame próprio, deve a Administração se certificar de foram atendidos todos os requisitos acima elencados".

Sob sua consideração.

Ipatinga, 23 de dezembro de 2009.

José Geraldo Nunes de Souza
Procurador Geral

O fato causou-nos estranheza, primeira em relação à data, 23/12/2009, (conforme fls. 1.624 *usque* 1.626). E segunda, do despacho ter sido exarado em data posterior a 17/12/2009, quando do Ofício No. 065/2009, do pedido das adesões as atas, pelo Prefeito Municipal de Ipatinga, Senhor Robson Gomes, que se deu no dia 17/12/2009.

No mesmo dia, ou seja, 17/12/2009, o Prefeito Municipal de Santa Luzia, respondeu aceitando as adesões. Veja que o Parecer Jurídico foi posterior aos ofícios de ambos os prefeitos, quando deveria ter sido antes, o que demonstra que ***a pressa é inimiga da perfeição*** e que foi apenas uma montagem que objetivou dar aparência de legalidade ao caso.

O Secretário de Administração, Senhor Osmar de Andrade, em 14/12/2009, Informou através da CI de no. 116/200 (fls. 1.618, Pasta 007), o seguinte:

> *"Informamos que realizamos pesquisa sobre o procedimento mais adequado em face das peculiaridades do caso, sobretudo no que diz respeito ao exíguo lapso temporal, e concluímos que seria a adoção do sistema de registro de preços, pegando "carona" em outro órgão público que dispõe do mesmo material solicitado pela SME".*

Mais um indício de irregularidade, pois antes mesmo do parecer da Procuradoria Jurídica, que se deu em 23/12/2009, para saber se poderia pegar "carona" na licitação promovida pela Prefeitura de Santa Luzia, o Secretário de Administração, senhor Osmar de Andrade, em 14.12.2009 enviou CI No. 117/09, onde dizia ter concluído pela adoção do Sistema de Registro de Preços, "carona", em outro órgão público, ou seja, em outro ente municipal, o que não é permitido, pois precisaria ter aderido como participante *a priori* quando do processo licitatório em Santa Luzia. O que fez foi aderir a *posterior*i à ata de registro de preços, pegando carona, sem ter regulamento municipal específico.

Ata do Pregão Presencial 0037/2009

O Decreto 3.931, de 19 de setembro de 2001, de acordo com seu artigo 1º, prevê:

> *Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Federal direta, autárquica e*

fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pela União, obedecerão ao disposto neste Decreto. (Redação dada pelo Decreto nº 4.342, de 23.8.2002)

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

II - Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

No pregão, procedimento no qual vigora o princípio da oralidade faz-se necessário o registro de todos os atos ocorridos durante a sessão pública.

Recomenda-se que a sessão do pregão seja gravada e/ou filmada com o objetivo de conferir maior segurança jurídica ao procedimento.

Uma inovação é a elaboração da Ata de Registro de Preços, que deverá ocorrer, logo após o resultado do certame.

Em 06 de Novembro de 2009, a Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santa Luzia (Departamento de Licitações e Contratos), envia parecer para o Prefeito de Santa Luzia. Trata-se do Pregão 037/2009, cujo objeto era para aquisição de Kits Escolares (Uniforme, Mochila e Tênis), em atendimento à Secretaria de Educação. A Assessoria Jurídica deu o seguinte parecer: *"O processo licitatório transcorreu conforme procedimento legal. Somos pela homologação." (fls. 4.473, Pasta 14)*.

Ainda na mesma data, de 06 de novembro de 2009, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Santa Luzia envia ao Prefeito Municipal correspondência, referente ao Processo de Licitação do Pregão 0037/2009, com os seguintes dizeres: *"Com o presente estamos enviando a Vossa Excelência o Processo de Licitação Pregão 0037/2009, contendo o julgamento das propostas que indica os vencedores do certame, com o valor especificado nos documentos constantes no processo, devidamente instruído e concluso para homologação"*. (conforme Fls. 4.472 – Pasta 14)

Também em **06/11/2009**, o Prefeito Municipal de Santa Luzia, Minas Gerais, **homologou** e **no mesmo ato adjudicou** o procedimento do Pregão 0037/2009, para que fosse produzido seu jurídico e legal efeito. (fls. 4.471, pasta 14), quando na verdade não.

Curiosamente, a Ata de Registro de Preços 003/2009, do Pregão Presencial 0037/2009, foi assinada com data anterior (05/11/2009), um dia antes (06/11/2009), da homologação e adjudicação do Pregão pelo Prefeito de Santa Luzia, Minas Gerais (06/11/2009), não sendo o procedimento correto.

O Resumo do Pregão Presencial, constante do **item 2.1.3 (fls. 06 e 07)** deste relatório, o correto seria obedecer à seqüência das fases do Pregão (art. 11 Dec. 3555), conforme se segue:

1. Credenciamento das empresas;

(...)

10. Abertura do envelope de documentação da empresa vencedora;

11. Análise da documentação da empresa vencedora;

12. Se não habilitada, o pregoeiro examinará os documentos de habilitação do segundo colocado. Neste caso, deverá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço;

13. Adjudicação ou não do objeto (no caso do SRP - Registro da Ata);

(...)

17. Leitura da ata, assinatura pelos licitantes presentes, pelo pregoeiro e pela equipe de apoio, distribuindo cópia a todos;

18. Encerramento da sessão;

19. Remessa do processo à autoridade competente para fins de homologação do certame e autorização para contratar;

20. Emissão de empenho;

21. Assinatura do contrato.

Observa-se que há indícios de irregularidades.

A vencedora do certame foi a Empresa ACOLARI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA.

Relativamente quanto à figura do “Carona” deve-se observar o cumprimento de todas as fases mencionadas. No presente caso essa Comissão detectou as seguintes irregularidades cometidas pelos agentes políticos da cidade de Ipatinga/MG.

A primeira delas foi a inobservância da publicação nos Órgãos Oficiais de Imprensa do Estado de Minas Gerais, conforme corrobora documentos de **fls. 4416, pasta 014,** constatando somente a publicação no Jornal Hoje em Dia, na data de 21/11/2009,

não havendo portanto publicação no órgão Oficial, fato este, que contraria a Lei 8.666/93.

A segunda ocorreu na Ata No. 005/2009, do Pregão Presencial 040/2009 cuja publicação se deu na Imprensa Oficial, no dia 06/01/2010. Portanto esta somente entrou em vigor a partir da data de 06/01/2010.

Assim sendo, o Município de Ipatinga nunca poderia aderir a algo que ainda não estava em vigor, cabendo lembrar que o Prefeito de Ipatinga iniciou o processo de adesão no dia 17/12/2009, e o aceite da Prefeitura de Santa Luzia, ocorreu na mesma data de 17/12/2009, conforme **fls. 4459 *usque* 4.460, Pasta 014.**

O Município de forma alguma poderia ter aderido a algo que não estava vigorando, portanto, fora do mundo jurídico. Logo, foi adquirido bens sem qualquer obediência aos princípios legais e constitucionais. A compra se deu a margem da lei de licitações, podendo afirmar ter sido cometido ilícitos penais.

1.6 – CONTRATOS FIRMADOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA COM A EMPRESA ACOLARI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA.

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia após os Pregoes Presenciais 037/2009 e 040/2009, através do Sistema de Registro de Preços, lavrou as Atas de Registros de Preços Nos. 003/2009 e 005/2009. Estas deram origem aos Contratos de Santa Luzia Nos. 192/2009 e 0222/2009, cuja empresa vencedora do Certame Acolari Indústria e Comércio de Vestuário Ltda, que foi convocada para assiná-los.

Por sua vez, a Prefeitura Municipal de Ipatinga pegando “carona” nas Atas acima citadas, estas, deram origem aos Contratos Nos. 929/2009 e 023/2010, firmados entre a Acolari e a PMI.

O contrato de compras No. 023/2009, de Kits Escolares (Uniformes, Mochila e Tênis), firmado entre a PMI e a Empresa Acolari Indústria e Comércio de Vestuário Ltda, sua

assinatura ocorreu em 13 de Janeiro de 2010, se analisado **sob o manto da ilegalidade, restará demonstrado que:**

- A quantidade de kits Escolares (uniformes, mochila e tênis) aderidas pela PMI do Pregão Presencial 037/2009, do município de Santa Luzia através da Ata de Registro de Preços No. 003/2009 foi de 41.400 Kits Escolares. A primeira quantidade empenhada foi de 16.250 (dezesseis mil, duzentos e cinqüenta) Kits. Esta quantidade empenhada pela PMI foi inferior ao número de alunos matriculados na rede municipal de ensino, que na época, era de 22.000(vinte e dois mil) alunos;
- Foram pagos antecipadamente;
- Foram entregues em forma de peças (itens) e não em forma de kits, conforme avençado em contrato.
- Não foram entregues todas as peças dos Kits, objeto do contrato entre a Prefeitura Municipal de Ipatinga/MG e a Empresa Acolari, ganhadora do certame;
- As peças que compõem os Kits foram entregues através de empresas subcontratadas, pois a Acolari não tinha como fabricar todas. Por isso, acabou terceirizando e até mesmo, quarteirizando a fabricação para entrega à PMI (Uniformes mochila e tênis), conforme depoimento da testemunha Sandra Paschoal, representante da empresa Acolari em Minas Gerais.
- Quanto aos uniformes, mochilas e tênis, foram fabricados pela Empresa Capital Comércio Ltda., fato que por si só demonstra a incapacidade operativa da empresa Acolari Indústria e Comércio de Vestuário Ltda.
- A empresa Capital Comércio Ltda, visitada pela CPI, não tem condições de fabricar nada, é apenas uma revendedora de materiais escolares, ficando comprovado que ela também subcontratou a fabricação das peças.

- Mesmo não tendo cumprido a empresa fornecedora Acolari com a entrega total dos Kits Escolares (uniformes, mochilas e tênis), o atual Secretário da Pasta da Educação, Senhor Maurício Mayrink Vieira, aditou mais 4.006 Kits Escolares. O somatório dos primeiros Kits adquiridos 16.250, mais 4006 objetos do termo de aditamento No. 001/2010 perfizeram 20.256 (vinte mil duzentos e cinqüenta) Kits Escolares. A primeira aquisição mais o aditamento ficaram aquém do número de alunos da rede municipal de ensino de Ipatinga (vinte e dois mil alunos).

- O não cumprimento dos prazos avençados no contrato não gerou qualquer tipo de atitude, tipo advertência, aplicação de multas e ou rescisão por parte do Município.

- O Contrato 023/2010, assinado em 13/01/2010 consta somente assinaturas da Secretária de Educação e de um dos representantes legais da Empresa Acolari. Nota-se a Ausência de manifestação do Procurador Geral do Município quanto a sua legalidade, de conformidade com o Decreto 6623, de 08 de Dezembro de 2009.

- Nota-se também falta de assinatura do Secretário de Administração, do procurador Geral e do Controlador Geral da PMI, em atendimento ao § 1º do art. 4º, do Decreto 6.618 de 02 de Dezembro de 2009.

- A Mochila e o tênis demonstraram serem de péssima qualidade como também são inseguros para suas utilizações pelos alunos. Estes foram objetos de inúmeras reclamações por parte de pais e alunos, causando inclusive, constrangimento quando usados. A mochila rasgava, por não suportar o peso dos objetos acondicionados e o tênis sempre descolava. Foram enviados por esta CPI para serem submetidos a testes laboratoriais, para aferição quanto à qualidade e segurança. A mochila foi enviada para a SGS do Brasil Ltda., e o tênis, para o Centro tecnológico do Calçado – Senai (indicado no termo de referencia pelo Órgão Gerenciador da Licitação – Município de Santa Luzia).

As duas peças não se apresentaram dentro das conformidades, para serem utilizados pelos alunos. Os resultados do ensaio No. 1018353F, referente à mochila e do Laudo Técnico No. .602/2010-1 – Testes do Tênis, encontram-se acostados às **fls. 5.898 e 5.899 (tênis)** e às fls**. 6025** *usque* **6.033 (mochila) - Pasta 017,** relatório desta CPI.

Não obstante os defeitos apresentados nas peças citadas acima, o atual Secretário de Educação ao revés de equilibrar o contrato exigindo o cumprimento com a respectiva devolução das peças defeituosas para reposição, aditou mais 25%. E mesmo com o aditamento destes 25%, a quantidade ficou aquém, pois não conseguiu atingir o número de kits que seriam necessários para atender aos alunos matriculados e freqüentes na rede municipal de ensino, no total de 22.000 (vinte e dois) mil alunos.

São nitidamente perceptíveis os atos de imprudência e negligencia cometido pelo administrador público quando no trato com a coisa pública, pois ao Aditar 4006 Kits Escolares, referente ao Contrato 023/2010, deixou de planejar, analisar, e, muito pior, deixou de verificar a necessidade de recontagem dos alunos matriculados e freqüentes na Rede Municipal de Ensino de Ipatinga, ao assumir a Secretaria Municipal de Educação, ficando impossibilitado o Município, em atender aos alunos, que ainda não haviam recebidos os Kits, pois foi adquirido em número menor de kits.

Os 16.250 Kits Escolares que já haviam sido empenhados para aquisição, mais 4.006 dos aditados, **somaram-se 20.256 mil Kits**. A quantidade muito aquém do número de kits Escolares necessários para atendimento dos 22.000 (vinte e dois) mil alunos matriculados e freqüentes.

Com relação à mochila e ao tênis houve necessidade de procedimentos mais acurados para verificação da qualidade dos produtos adquiridos pela PMI. Os mesmos foram analisados pelos órgãos técnicos especializados e cujos resultados concluídos pelos experts, seguem abaixo:

Relatório de Ensaios da mochila, acostados ao relatório final da CPI, conforme fls. 5898 e 5.899 – Pasta 017.

Páginas seguintes

005898

Câmara Municipal de Ipatinga - Comissão Parlamentar de Inquérito - Fls.:

SGS

Santos, 25 de novembro de 2010.

Relatório de Ensaios N° 1018353F Rev. 0

Este é para relatar que por ordem e conta de Câmara Municipal de Ipatinga, situado à Praça dos Três Poderes , s/n - Edif. Vereador José Orozimbo da Silva - Ipatinga - MG ,foram realizados os ensaios prescritos e aplicáveis da norma NBR 15236/2005 - Segurança de Artigos Escolares .

Este relatório é composto da(s) amostra(s):

Item No. : 1018353F-001
Produto: MOCHILA IPATINGA

Observações:
1- Os resultados reportados referem-se somente às amostras submetidas aos ensaios.

Conclusão:
O produto analisado encontra-se em não conformidade, conforme a Portaria INMETRO nº. 369, de 27/09/2007.

Assina em nome da
SGS do Brasil Ltda.

Abel Alan Dela Antonia
Coordenador Lab - CRQ IV 04445795

Giovana Pouza
Analista Químico -CRQ IV Região 04467493

Este documento é emitido pela empresa sujeito as suas Condições Gerais de Serviço, conforme proposta comercial a pedido e disponível no website http://www.br.sgs.com/pt_br/consumer_testing_br?lpbid=16026 . Favor observar os limites de responsabilidade, condições de indenização e jurisdição, definidas naquele documento. Ao titular do presente documento as informações aqui contidas refletem resultados da empresa no momento da sua intervenção e apenas dentro dos limites das instruções do Cliente, se houver. A responsabilidade da empresa é exclusiva para seu cliente e este documento não desobriga as partes para que exerçam todos os seus direitos e obrigações no âmbito da operação contida nestes documentos. Qualquer modificação não autorizada, adulteração ou falsificação do conteúdo ou forma deste relatório é ilegal e o responsável por este ato será processado civel e criminalmente, nos termos da lei.

Salvo se de outra forma pactuado os resultados apresentados neste documento se referem exclusivamente a(s) amostra(s) ensaiada (s) e esta(s) amostra(s) serão conservadas somente por 40 dias. Este documento não pode ser reproduzido, exceto de maneira integral e mediante prévia autorização da empresa.

SGS do Brasil Ltda. | Av. Vereador Alfredo das Neves, 480 - Alemoa - Santos -SP - Tel.: 55(13)2105-9550 - Fax: 55(13)3296-2921 - www.br.sgs.com

Membro do Grupo SGS (SGS SA)

005899

Câmara Municipal de Ipatinga
Fls.
Comissão Parlamentar de Inquérito

SGS

Relatório de Ensaios N° 1018353F Rev. 0

Dados Gerais: 1018353F-001

Produto: MOCHILA IPATINGA
Data de recebimento: 18/11/10
Embalagem/Conteúdo: Não aplicável/01 UNIDADE
Referência: Não há.
Período de análise: 18/11/10 a 23/11/10

Análises

Análises : Cromatografia

Ensaios	Unidade	Resultados	Legislação	Metodologia
Identificação de Componente Vinílico	--	Positivo	Positivo	NBR 15236:2009
Ftalato de dibutila	%	< 0,01	Máx. 0,1	NBR 15236:2009
Ftalato de benzil butila	%	< 0,01	Máx. 0,1	NBR 15236:2009
Ftalato de di-2-etil-hexila	%	4,10	Máx. 0,1	NBR 15236:2009
Ftalato de di n octila	%	< 0,01	Máx. 0,1	NBR 15236:2009
Ftalato de diisononila	%	2,36	Máx. 0,1	NBR 15236:2009
Ftalato de diisodecila	%	< 0,01	Máx. 0,1	NBR 15236:2009

Portaria nº 369, de 27/09/07, NBR 15236:2009

*L Resultado abaixo do limite mínimo especificado
*H Resultado acima do limite máximo especificado

*** Fim do Relatório ***

Este documento é emitido pela empresa sujeito as suas Condições Gerais de Serviço, conforme proposta comercial a pedido e disponível no website http://www.br.sgs.com/pt_br/consumer_testing_br?locid=16026 . Favor observar os limites de responsabilidade, condições de indenização e jurisdição, definidas naquele documento. Ao titular do presente documento as informações aqui contidas refletem resultados da empresa no momento da sua intervenção e apenas dentro dos limites das instruções do Cliente, se houver. A responsabilidade da empresa é exclusiva para seu cliente e este documento não desobriga as partes para que exerçam todos os seus direitos e obrigações no âmbito da operação contida nestes documentos. Qualquer modificação não autorizada, adulteração ou falsificação do conteúdo ou forma deste relatório é ilegal e o responsável por este ato será processado civel e criminalmente, nos termos da lei.

Salvo se de outra forma pactuado os resultados apresentados neste documento se referem exclusivamente a(s) amostra(s) ensaiada (s) e esta(s) amostra(s) serão conservadas somente por 40 dias. Este documento não pode ser reproduzido, exceto de maneira integral e mediante prévia autorização da empresa.

SGS do Brasil Ltda. | Av. Vereador Alfredo das Neves, 480 - Alemoa - Santos -SP - Tel.: 55(13)2105-9550 - Fax: 55(13)3296-2921 - www.br.sgs.com

Membro do Grupo SGS (SGS SA)

Quanto ao Tênis, o calçado passou também por análise do controle de qualidade, cujo laudo segue abaixo:

Relatório de Ensaios do Tênis, acostados ao relatório final da CPI, conforme fls.6.025 *usque* **6.033 - Pasta 017.**

Páginas seguintes: Tênis.

006025

FIERGS SENAI
Centro Tecnológico do Calçado SENAI

Laboratório de Controle da Qualidade
Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio
Rede Metrológica do RS

Câmara Municipal de Ipatinga - Comissão Parlamentar de Inquérito - Fls.

LAUDO TÉCNICO Nº 602/2010-1 ***folha 1/9***

Requisitante: Câmara Municipal de Ipatinga -MG
Praça dos Três Poderes, S/N
Ipatinga - MG

Descrição da amostra: três pares de calçados esportivos, tipo tênis, com o cabedal em material sintético, cinza, forro em tecido, cinza e não tecido, branco, na região dos dedos e enfranque, atacadores de material sintético, cinza, com 1,5 mm de espessura e 7,8 mm de largura, construção inferior composta por sola e banda lateral de borracha vulcanizada, preta, sobrepalmilha de material expandido, cinza, dublado com não tecido cinza. Referenciados, pelo requisitante, como ***"Ipatinga"***. Recebimento nº 602/2010 de 03/11/10.

Amostragem: de responsabilidade do requisitante.

Climatização: conforme ABNT NBR 10455:2006 - faixa de tolerância B, equivalente à ISO 18454:2001/EN 12222:1997. Período, mínimo, de 24 horas a 23°C e 50% de umidade relativa do ar.

Ensaio(s) realizado(s): de 03/11/10 a 10/11/10, a (23 ± 2)°C e (50 ± 5)% U.R.;

Incerteza de medição: a incerteza expandida de medição relatada é declarada como a incerteza padrão de medição multiplicada pelo fator de abrangência k baseado em v_{eff} graus de liberdade efetivos (ambos indicados individualmente) que para uma distribuição normal com corresponde uma probabilidade de abrangência de aproximadamente 95 %. A incerteza padrão de medição foi determinada de acordo com a publicação EA-4/02.

Os pareceres e interpretações dos resultados expressos abaixo não fazem parte do escopo de acreditação deste laboratório.

DETERMINAÇÃO DA RESISTÊNCIA À FLEXÃO. ENSAIO ACREDITADO PELO INMETRO CRL-0048
ABNT NBR 15171:2004

Desvio da Norma: a linha de flexão foi determinada como sendo a 62% da distância bico-salto, marcada a partir do calcanhar.

RESULTADO
Até 1 000 000 flexões, com uma inclinação máxima de 45° em relação a base do solado.
Direito: **foram constatadas, visualmente, quebra do cabedal do calçado e início de descolagem da banda lateral em ambos os lados, na região de flexão do calçado.**
Esquerdo: **foram constatadas, visualmente, quebra do cabedal do calçado e início de descolagem da banda lateral em ambos os lados, na região de flexão do calçado.**

Orientação: conforme PFI (Instituto de Ensaios e Pesquisas para a Fabricação de Calçados, Pirmasens - Alemanha), na avaliação visual, não podem ocorrer alterações visíveis ou danos, somente são admissíveis rugas no cabedal.

Os resultados contidos no presente laudo técnico se aplicam somente à amostra ensaiada.
A reprodução deste documento só poderá ser feita integralmente, sem nenhuma alteração.

Av. Pedro Adams Filho, 6338 CEP: 93310-003 Novo Hamburgo-RS Fone: (51) 3594.3355 Fax: (51) 3594.4676

006026

FIERGS SENAI
Centro Tecnológico do Calçado SENAI

Laboratório de Controle da Qualidade
Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio
Rede Metrológica do RS

Câmara Municipal de Ipatinga - Comissão Permanente de Inquérito - fls.:

LAUDO TÉCNICO Nº 602/2010-1 *folha 2/9*

DETERMINAÇÃO DA RESISTÊNCIA DA COLAGEM NA BANDA LATERAL (BANDA LATERAL X CABEDAL) - ENSAIO ACREDITADO PELO INMETRO CRL-0048
ABNT NBR 15379:2006

CORPO-DE-PROVA	REGIÃO	FORÇA DE SEPARAÇÃO (N/mm de largura)	ASPECTO DA SEPARAÇÃO (FEICA)
PÉ DIREITO	BICO	1,7	A1-A3
	BANDA LATERAL INTERNA	1,6	A1-A3
	BANDA LATERAL EXTERNA	1,1	A1-A3
	CALCANHAR	1,6	A1-A3-S3
PÉ ESQUERDO	BICO	2,2	A1-A3-S3
	BANDA LATERAL INTERNA	1,7	A1-A3-S3
	BANDA LATERAL EXTERNA	1,8	A1-A3-S3
	CALCANHAR	2,7	A1-A3-S3
Incerteza de medição (k = 2,00 para ν_{eff} > 100 graus de liberdade) : ± 0,05 N/mm de largura			
APÓS ENVELHECIMENTO (7 DIAS A 50°C)			
PÉ DIREITO	BICO	3,6	M1-S3-A3
	BANDA LATERAL INTERNA	2,8	M1-S3-A3
	BANDA LATERAL EXTERNA	2,5	M1-S3-A3
	CALCANHAR	3,2	M1-S3-A3
PÉ ESQUERDO	BICO	3,0	A3-S3
	BANDA LATERAL INTERNA	2,7	A3-S3-S1
	BANDA LATERAL EXTERNA	2,3	A3-S3-S1
	CALCANHAR	2,9	M1-S3
Incerteza de medição (k = 2,00 para ν_{eff} > 100 graus de liberdade) : ± 0,06 N/mm de largura			

Legenda: conforme a FEICA (Federação Européia das Indústrias de Colas e Adesivos) apresentamos a avaliação do aspecto da colagem separada, de acordo com as seguintes definições,

A - separação do filme de adesivo do material (adesão defeituosa);
C - separação no filme de adesivo sem desprendimento do material (coesão defeituosa);
N - falha na união dos dois filmes de adesivo sem desprendimento dos materiais (coalescência defeituosa);
S - ruptura de um material cuja superfície apresente baixa resistência estrutural;
M - ruptura parcial e/ou total de um material;

1 - material do cabedal;
2 - material da sola;
3 – material da banda lateral.

Os resultados contidos no presente laudo técnico se aplicam somente à amostra ensaiada.
A reprodução deste documento só poderá ser feita integralmente, sem nenhuma alteração.

Av. Pedro Adams Filho, 6338 CEP: 93310-003 Novo Hamburgo-RS Fone: (51) 3594.3355 Fax: (51) 3594.4676

006027

FIERGS SENAI
Centro Tecnológico do Calçado SENAI

Laboratório de Controle da Qualidade
Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio
Rede Metrológica do RS

Câmara Municipal de Ipatinga — Comissão Parlamentar de Inquérito — Fls.:

LAUDO TÉCNICO Nº 602/2010-1 ***folha 3/9***

Parecer:

pé direito - observamos em todas as regiões, partes com a separação da película de adesivo do cabedal e da banda lateral e partes com delaminação da banda lateral.

pé esquerdo - observamos em todas as regiões, partes com a separação da película de adesivo do cabedal e da banda lateral e partes com delaminação da banda lateral.

pé direito envelhecido - observamos em todas as regiões, partes com a ruptura do cabedal, partes com o desfibramento da banda lateral e partes com a separação da película de adesivo da banda lateral.

pé esquerdo envelhecido – observamos em todas as regiões, partes com a ruptura e delaminação do cabedal, partes com o desfibramento da banda lateral e partes com a separação da película de adesivo da banda lateral.

Orientação: para interpretar os resultados, apresentamos a especificação do PFI (Instituto de Ensaios e Pesquisas para a Fabricação de Calçados, Pirmasens, Alemanha), materiais para solados, devem atender, no ensaio de resistência final à descolagem (peeling), quando testados em corpos-de-prova, em função de sua utilização no calçado.

TIPO DE SOLICITAÇÃO	TIPO DE CALÇADO	RESISTÊNCIA MÍNIMA A ALCANÇAR NO TESTE DE PEELING, EM N/mm DE LARGURA
Calçados altamente solicitados	- Criança - Militar - Segurança - Prática de esportes - Longa caminhada	**6,0**
Calçados de média solicitação	- Calçado de uso diário na rua - Caminhadas (Troteur) - Esportivo	**4,5**
Calçados com solicitação abaixo da média	- Calçado feminino social com salto alto - Calçado de alta moda	**3,5**
Calçados com baixa solicitação	- Calçado tipo modinha - Calçado caseiro - Calçado de criança (bebê) - Chinelos	**2,5**

Os resultados contidos no presente laudo técnico se aplicam somente à amostra ensaiada.
A reprodução deste documento só poderá ser feita integralmente, sem nenhuma alteração.

Av. Pedro Adams Filho, 6338 CEP: 93310-003 Novo Hamburgo-RS Fone: (51) 3594.3355 Fax: (51) 3594.4676

006028

FIERGS SENAI
Centro Tecnológico do Calçado SENAI

Laboratório de Controle da Qualidade
Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio
Rede Metrológica do RS

Câmara Municipal de Ipatinga – Comissão Parlamentar de Inquérito – Fls.

LAUDO TÉCNICO Nº 602/2010-1 *folha 4/9*

RESISTÊNCIA A ABRASÃO – MÉTODO MARTINDALE - ENSAIO ACREDITADO PELO INMETRO CRL-0048
DIN EN 13520:2005
Desvio da norma: no ensaio a úmido, a umidificação é realizada por imersão dos elementos abrasivos em água deionizada.
Elemento Abrasivo nos ensaios a seco e a úmido: Tecido

A SECO
Pressão exercida sobre o corpo-de-prova: 12 kPa

CORPOS-DE-PROVA	RESULTADO - com 51200 ciclos
01	descoloração quase completa - grau 1 (auréola) manchamento (meio)
02	descoloração quase completa - grau 1 (auréola) manchamento (meio)
03	descoloração quase completa - grau 1 (auréola) manchamento (meio)

A ÚMIDO
Pressão exercida sobre o corpo-de-prova: 12 kPa

CORPOS-DE-PROVA	RESULTADO - com 6400 ciclos
01	descoloração quase completa – grau 1
02	descoloração quase completa – grau 1

** Conforme ISO 105 A02: 1993*
grau 1 = maior contraste na escala de cinzas (máximo desbotamento ou mudança de cor);
grau 5 = ausência de contraste (sem desbotamento ou mudança de cor).

Orientação: conforme PFI (Instituto de Ensaios e Pesquisas para a Fabricação de Calçados, Pirmasens - Alemanha), não podem ocorrer furos ou desgaste profundo; em tecidos não podem romper os fios; em laminados não pode ocorrer a completa remoção ou arrancamento de pedaços da camada plástica; em couros, não pode ocorrer a remoção da estampa. O ideal é que não ocorram danos.

DETERMINAÇÃO DA PERMEABILIDADE AO VAPOR D'ÁGUA - ENSAIO ACREDITADO PELO INMETRO CRL-0048

DIN EN ISO 20344:2004 - item 6.6

Desvio da Norma: Esta norma é destinada a couro.

Os resultados contidos no presente laudo técnico se aplicam somente à amostra ensaiada.
A reprodução deste documento só poderá ser feita integralmente, sem nenhuma alteração.

Av. Pedro Adams Filho, 6338 CEP: 93310-003 Novo Hamburgo-RS Fone: (51) 3594.3355 Fax: (51) 3594.4676

006029

FIERGS SENAI
Centro Tecnológico do Calçado SENAI

Laboratório de Controle da Qualidade
Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio
Rede Metrológica do RS

Câmara Municipal de Ipatinga - Comissão Parlamentar de Inquérito - Fls.:

LAUDO TÉCNICO Nº 602/2010-1 *folha 5/9*

Sentido de passagem do vapor	camada plástica para o substrato
PERMEABILIDADE (mg/cm^2h)	1,61

Incerteza de medição: ± 0,0028 mg/cm^2h

Orientação: para interpretar os resultados, apresentamos a especificação do PFI (Instituto de Ensaios e Pesquisas para a Fabricação de Calçados, Pirmasens, Alemanha), segundo o qual, laminados sintéticos, tecidos e não-tecidos utilizados para forro de calçados devem apresentar uma permeabilidade ao vapor d'água de no mínimo 1,0 $mg/(cm^2.h)$.

RESISTÊNCIA DO ATACADOR À FRICÇÃO- ENSAIO ACREDITADO PELO INMETRO CRL-0048
DIN EN ISO 22774:2005
Desvio da Norma: O ensaio foi realizado até 15 000 ciclos e não até a ruptura pois a especificação exige 15 000 ciclos

CORPO-DE-PROVA Nº		01	02	03	04	05	06	Média
RESULTADOS Nº DE CICLOS ATÉ	INÍCIO DOS DANOS	5000	5000	5000	5000	-	-	5000
	RUPTURA	10000	*	10000	*	-	-	-

Incerteza de medição: ± 1,1 ciclos/minuto.

Avaliação da ruptura:
O rompimento ocorreu: (x) no atacador maior friccionado ( ) no atacador menor friciconado

Descrição da respectiva abrasão:
- da parte externa do atacador: ruptura dos fios
** até 15 000 ciclos ocorreram fortes danos.*

Orientação: atacadores utilizados em calçados de segurança não devem estar danificados até 15000 ciclos de fricção.

DETERMINAÇÃO DA RESISTÊNCIA DA DUBLAGEM ENTRE DOIS MATERIAIS
PRI 604/18:2008
Modalidade do ensaio: Seco ( ) Úmido ( ) Suor sintético ( )

CORPO-DE-PROVA Nº	1	2	3	4	5	RESULTADO (MÉDIA)
RESISTÊNCIA DA DUBLAGEM (N/50mm de largura)	-	-	-	-	-	-

Orientação: conforme o PFI (Instituto de Ensaios e Pesquisas para a Fabricação de Calçados, Pirmasens - Alemanha), a resistência da dublagem de materiais para cabedal de calçados caseiros não deve ser inferior a **25N/50mm de largura.**

Os resultados contidos no presente laudo técnico se aplicam somente à amostra ensaiada.
A reprodução deste documento só poderá ser feita integralmente, sem nenhuma alteração.

Av. Pedro Adams Filho, 6338 CEP: 93310-003 Novo Hamburgo-RS Fone: (51) 3594.3355 Fax: (51) 3594.4676

006030

FIERGS SENAI
Centro Tecnológico do Calçado SENAI

Câmara Municipal de Ipatinga
Fls.:
Comissão Parlamentar de Inquérito

Laboratório de Controle da Qualidade
Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio
Rede Metrológica do RS

LAUDO TÉCNICO Nº 602/2010-1 *folha 6/9*

DETERMINAÇÃO DA DEFORMAÇÃO POR COMPRESSÃO DINÂMICA.
PRI 604/72:2008

Procedimento: os corpos-de-prova foram submetidos a 100 000 solicitações, sob uma pressão de (40 ± 1) N/cm^2 = (0,40 ± 0,01) MPa, resultante de uma força aplicada com um ângulo de 90° em relação à base superior dos corpos-de-prova, cujo diâmetro é de, aproximadamente, 70 mm; o dispositivo de aplicação de força possui uma área de (15,0 ± 0,1) cm^2. Para o ensaio, utilizou-se uma máquina de solicitações contínuas tipo DBPM, programada e controlada por computador, com freqüência de (1,0 ± 0,1) Hz. A medição da espessura dos corpos-de-prova foi efetuada imediatamente após os 100 000 ciclos de carga e após 24 horas de recuperação.

Espessura do Material: 3,6 mm

CORPO-DE-PROVA Nº	01	02	RESULTADO (MÉDIA)
DEFORMAÇÃO ATÉ 100.000 SOLICITAÇÕES (%)	42	52	47
DEFORMAÇÃO ATÉ 24 HORAS DE RECUPERAÇÃO (%)	8,4	19	14

Incerteza de Medição até 100.000: ± 1,1 %
Incerteza de Medição até 24 horas de Recuperação: ± 1,3 %

Orientação: conforme o PFI (Instituto de Ensaios e Pesquisas para a Fabricação de Calçados, Pirmasens - Alemanha), os materiais para palmilhas, devem apresentar,
- deformação máxima, até 24 horas de recuperação, 20 % menor que a espessura inicial.

RESISTÊNCIA AO ENOVELAMENTO
ABNT NBR 15452:2007
Desvio da norma: utilizamos navalha de corte, com medida interna de (20 x 150) mm e executamos o ensaio com um corpo-de-prova por modalidade.

CORPO-DE-PROVA Nº	01	02
ESTADO DO CORPO-DE-PROVA	seco	molhado com água deionizada
DISTENSÃO DO CORPO-DE-PROVA	2,4%	2,4%
ESTADO DO ELEMENTO ABRASIVO	seco	Seco
PESO	1 kgf	1 kgf
Nº DE CICLOS	2000*	1000
RESULTADO AVALIAÇÃO DOS CORPOS-DE-PROVA	**médio enovelamento irremovível**	**forte enovelamento irremovível**

*** Elemento abrasivo trocado com 1000 ciclos.**

Direção testada: comprimento do pé.

Os resultados contidos no presente laudo técnico se aplicam somente à amostra ensaiada.
A reprodução deste documento só poderá ser feita integralmente, sem nenhuma alteração.

Av. Pedro Adams Filho, 6338 CEP: 93310-003 Novo Hamburgo-RS Fone: (51) 3594.3355 Fax: (51) 3594.4676

006031

FIERGS SENAI
Centro Tecnológico do Calçado SENAI

Laboratório de Controle da Qualidade
Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio
Rede Metrológica do RS

Câmara Municipal de Ipatinga - Comissão Parlamentar de Inquérito - Fls.:

LAUDO TÉCNICO Nº 602/2010-1 ***folha 7/9***

Orientação: para interpretar os resultados, apresentamos a especificação do PFI (Instituto de Ensaios e Pesquisas para a Fabricação de Calçados, Pirmasens - Alemanha), para material destinado a avesso de calçados,

- não deve ocorrer, após o ensaio de fricção a seco e a úmido, **enovelamento irremovível**, na superfície do material.

RESISTÊNCIA AO DESGASTE POR ABRASÃO
ENSAIO ACREDITADO PELO INMETRO CRL-0048
NBR 14738:2005
- Carga de Ensaio: 80 N;
- Espessura média de ensaio: 5,0 mm;

CORPO-DE-PROVA Nº	01	02	03	RESULTADO (MÉDIA)	DESVIO PADRÃO
ABRASÃO NA MÁQUINA DO PFI (centésimos de mm)	78	93	89	87	8
Ataque da lixa, medido através de borracha-padrão "Noratest": 135/100 mm.					
Incerteza de medição (k = 2,00 para ν_{eff} > 100 graus de liberdade) : ± 3,7/100 mm					
APÓS ENVELHECIMENTO (7 DIAS A 50°C)					
ABRASÃO NA MÁQUINA DO PFI (centésimos de mm)	104	134	-	119	21
Ataque da lixa, medido através de borracha-padrão "Noratest": 130/100 mm.					
Incerteza de medição (k = 2,00 para ν_{eff} > 100 graus de liberdade) : ± 3,8/100 mm					

Orientação: para interpretar os resultados, apresentamos as especificações do PFI (Instituto de Ensaios e Pesquisas para a Fabricação de Calçados, Pirmasens - Alemanha), segundo o qual, solas e materiais para solas, em geral, ***exceto*** para borracha termoplástica (TR) e para sola de couro

AVALIAÇÃO	PERDA DE ESPESSURA (centésimos de mm) PARA MATERIAIS OU SOLAS COM OU SEM RELEVO
Muito bom para calçados de alta solicitação	no máximo, 30
Bom para calçados de rua para materiais em forma de chapa	no máximo, 70 no máximo, 110
Suficiente para calçados de rua e de moda para material em forma de chapa para calçados de baixa solicitação	no máximo, 100 no máximo, 150 no máximo, 150

Materiais e solas cujo desgaste por abrasão tenha sido maior que 200/100 mm não são recomendados.

Os resultados contidos no presente laudo técnico se aplicam somente à amostra ensaiada.
A reprodução deste documento só poderá ser feita integralmente, sem nenhuma alteração.

Av. Pedro Adams Filho, 6338 CEP: 93310-003 Novo Hamburgo-RS Fone: (51) 3594.3355 Fax: (51) 3594.4676

006032

FIERGS SENAI
Centro Tecnológico do Calçado SENAI

Laboratório de Controle da Qualidade
Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio
Rede Metrológica do RS

Câmara Municipal de Ipatinga - Conteúdo Parlamentar de Interesse - Fls.:

LAUDO TÉCNICO Nº 602/2010-1 *folha 8/9*

COMPORTAMENTO AO FLEXIONAMENTO CONTÍNUO
ENSAIO ACREDITADO PELO INMETRO CRL-0048

DIN 53543:1979 - item 6.3

Desvio da Norma: de acordo com o PFI (Instituto de Ensaios e Pesquisas para a Fabricação de Calçados, Pirmasens - Alemanha), esta norma é utilizada para solas, solados e materiais para este fim, classificados como flexíveis (conforme norma ABNT NBR 14456:2008) e com espessura de ensaio menor ou igual a 14 mm, mesmo que não sejam de poliuretano.

O dispositivo de ensaio no flexômetro possui uma pinça inferior provida de um mecanismo com mola, para evitar a tração do corpo-de-prova durante o ensaio.

A medida do corte é feita com um paquímetro digital cuja resolução é 0,01 mm.

Às solas foram coladas palmilhas de celulose com 2 mm de espessura.

Em todas as solas, na sua largura e na região de flexão, foram feitos três cortes, de 2 mm de comprimento cada, sendo dois nas laterais (interna e externa) das solas e, o outro, no centro das mesmas, conforme Método do PFI . Utilizou-se, para perfurar as solas, um punção conforme a norma ABNT NBR 14742:2001.

- as solas foram, então, ensaiadas em uma máquina de flexão, conforme norma DIN 53543:1979 - item 6.3.

CORPO-DE-PROVA Nº	01	02	03
ATÉ 10000 FLEXÕES	sem progressão dos cortes	sem progressão dos cortes	-
ATÉ 20000 FLEXÕES	sem progressão dos cortes	progressão de 0,5 mm	-
RESULTADO ATÉ 30000 FLEXÕES	**Progressão < 0,5 mm**	**Progressão de 1,3 mm**	-

Incerteza de medição: ± 0,5 mm

Orientação: para interpretar os resultados, apresentamos orientação referente a materiais destinados à **sola de calçados**, segundo a qual, utilizando o método de ensaio supracitado, os cortes iniciais poderão progredir, no máximo, **4,0 mm**, até 30 000 flexões.

AVALIAÇÃO

Natureza do trabalho: este laudo Técnico tem por objetivo efetuar uma avaliação dos ensaios efetuados nos tênis acima descritos, verificando se os resultados obtidos estão ou não conformes com as especificações fornecidas.

Ensaio/Norma	Avaliação
Calçados. Comportamento ao flexionamento contínuo. (ABNT NBR 15171:2004)	**Não está conforme com as especificações**

Os resultados contidos no presente laudo técnico se aplicam somente à amostra ensaiada.
A reprodução deste documento só poderá ser feita integralmente, sem nenhuma alteração.

Av. Pedro Adams Filho, 6338 CEP: 93310-003 Novo Hamburgo-RS Fone: (51) 3594.3355 Fax: (51) 3594.4676

006033

FIERGS SENAI
Centro Tecnológico do Calçado SENAI

Laboratório de Controle da Qualidade
Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio
Rede Metrológica do RS

Câmara Municipal de Ipatinga – Governo Participativo e Transparente

LAUDO TÉCNICO Nº 602/2010-1 ***folha 9/9***

Calçados. Determinação da resistência à descolagem da banda lateral. (ABNT NBR 15379)	**Não está conforme com as especificações**
Calçados. Determinação da resistência à descolagem da banda lateral, após envelhecimento. (ABNT NBR 15379:2006)	**Não está conforme com as especificações**
Cabedal - Resistência a abrasão – Método Martindale (DIN EN 13520:2005)	**Não está conforme com as especificações**
Cabedal - Determinação da permeabilidade ao vapor d'água (DIN EN ISO 20344:2004 - Item 6.6)	Está conforme com as especificações
Atacadores. Resistência do atacador à fricção. (DIN EN ISO 22774:2005)	**Não está conforme com as especificações**
Palmilha - Determinação da resistência da dublagem entre dois materiais (PRI 604/18:2008)	**Não foi possível realizar o ensaio**
Palmilha -Determinação da deformação por compressão dinâmica. (PRI 604/72:2008)	Está conforme com as especificações
Palmilha - Resistência ao enovelamento (ABNT NBR 15452:2007)	**Não está conforme com as especificações**
Solas. Resistência ao desgaste por abrasão. (ABNT NBR 14738:2005)	**Não está conforme com as especificações**
Solas. Resistência ao desgaste por abrasão. (Após envelhecimento – 7 dias a 50°C) (ABNT NBR 14738:2005)	**Não está conforme com as especificações**
Solas. Comportamento ao flexionamento contínuo. (DIN 53543:1979 – item 6.3)	Está conforme com as especificações

A reprodução deste documento poderá ser efetuada somente com a aprovação escrita deste Laboratório. Não nos responsabilizamos por qualquer cópia emitida por clientes ou por terceiros, seja qual for a sua natureza (eletrônica, xerográfica, etc.) e não autorizamos sua reprodução parcial.

Novo Hamburgo, 11 de novembro de 2010.

Tatiana Ferle
Tatiana Ferle
Técnica Química
CRQ 5ª Região 05402286
Técnico Analista

Fausto Giron
Engenheiro Químico
CRQ 5ª Região 05500763
Coordenador do L.C.Q.

Os resultados contidos no presente laudo técnico se aplicam somente à amostra ensaiada.
A reprodução deste documento só poderá ser feita integralmente, sem nenhuma alteração.

Av. Pedro Adams Filho, 6338 CEP: 93310-003 Novo Hamburgo-RS Fone: (51) 3594.3355 Fax: (51) 3594.4676

Quanto ao Contrato de compras No. 929/2009, referente ao Pregão Presencial No. 040/2009, dos Kits Pedagógicos (cadernos, Lápis, canetas, borrachas, massas de modelagem, réguas, esquadros, etc.,), o mesmo, foi firmado entre a PMI e a Empresa Acolari Indústria e Comércio de vestuário Ltda, em 30 de Dezembro de 2009, se analisado **sob o manto da ilegalidade, restará demonstrado, que:**

- A quantidade de kits Pedagógicos (cadernos, lápis, borrachas, cadernos, réguas, etc.,) registrados na Ata de Registro de Preços No. 005/2009, pelo Município de Santa luzia foi de 41.400 Kits Pedagógicos, enquanto a quantidade adquirida pela PMI foi de 43.337 Kits Pedagógicos. Desta forma, o Município de Ipatinga infringiu norma referente ao sistema de registro de preços, ao adquirir 1.937 Kits a mais do que o registrado em Ata (Santa Luzia).
- Outra ilegalidade está no fato que o município sem qualquer planejamento adquiriu o dobro da quantidade necessária ao número de alunos matriculados e freqüentes na rede municipal de ensino, que na época, era de 22.000(vinte e dois mil) alunos;

- Foram pagos antecipadamente;

- Foram entregues em forma de itens e não em forma de kits, conforme avençado em contrato (não foi aplicada qualquer advertência ou sansão pela inobservância do contrato com o fornecedor).

- Os itens que compõem os Kits pedagógicos foram entregues através de subcontratadas da Acolari, que terceirizou e até mesmo, quarteirizou a fabricação dos itens para entrega à PMI.

- O Contrato 023/2010, assinado em 13/01/2010 consta somente assinaturas da Secretária de Educação e de um dos representantes legais da Empresa Acolari. Nota-se a Ausência de manifestação do Procurador Geral do

Município quanto a sua legalidade, de conformidade com o Decreto 6623, de 08 de Dezembro de 2009.

- Nota-se também falta de assinatura do Secretário de Administração, do Procurador Geral e do Controlador Geral da PMI, em atendimento ao § 1º do art. 4º, do Decreto 6.618 de 02 de Dezembro de 2009.

Em relação ao Termo de Aditamento No. 01/2010, este foi assinado em 06 de Agosto de 2010, pelo representante da Acolari Indústria e Comércio Ltda, e pelo Secretário atual da Pasta de Educação, Senhor Maurício Mayrink Vieira, constatando-se irregularidades como as seguintes:

- Dentro da Administração Pública, em respeito ao princípio da legalidade, não se pode usar dois contratos cujos objetos são diferentes como se fosse único, fato ocorrido com a PMI ao compensar no processo de compra para aquisição de Kits Escolares Pedagógicos (cadernos, lápis, borrachas, réguas, etc.,), com outro processo de Kits Escolares (uniformes mochilas e tênis). Não obstante a anuência da contratada em receber a devolução dos Kits Escolares de Insumos (materiais Pedagógicos), excedentes de (18.446 peças), gerando saldo em favor da PMI de R$1.984,321, 04 (hum milhão, novecentos e oitenta e quatro mil, trezentos e vinte e um reais e quatro centavos).
- Conforme a confissão da PMI que adquiriu Kits escolares acima do necessário, quase o dobro, demonstrando a falta de planejamento, o que configura irregularidade de acordo com a Lei Nacional de licitações.

- Afirma que os Kits Escolares de insumos para a educação foram totalmente entregues o que não corresponde a verdade, pois as colas foram entregues, com defeitos, pela empresa Acolari e até a presente data, não foram totalmente substituídas, o que por si só demonstra a irregularidade.

Toda contratação decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços, afeta o ato convocatório, pois, como não estavam previstos nem estimados os quantitativos no

Edital, caracterizam contratação excedente, as quais não foram dadas às devidas publicidades. A rigor, os contratos administrativos devem guardar liames com os procedimentos das licitações que os originaram, nos termos do artigo 54, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 8666/93.

A ingerência do administrador incapaz de consertar ou de pelo menos amenizar o prejuízo ao erário, subverteu a ordem e os princípios da administração, malogrou mais um desiderato.

1.7 O DEVER CONSTITUCIONAL DE LICITAR E A FIGURA DO CARONA

Atendendo às normas legais, via de regra, a licitação será sempre obrigatória para toda a administração pública direta, indireta e fundacional, e sua obrigatoriedade está instituída na Constituição Federal nos termos do **artigo 37, Inciso XXI,** que preceitua:

> *(...)*
> *"XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes". (grifos nossos).*
> *(...)*

Neste inciso XXI, do art. 37, o legislador constitucional **visou à preservação e aplicação dos princípios** da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, probidade e da própria ilesividade do patrimônio público, determinando **a obrigatoriedade da licitação.**

> "(...)".
>
> *"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo*

> *de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".*
>
> "(...)".

Por encontrar-se a atividade administrativa vinculada ao princípio da legalidade, a licitação será sempre obrigatória para toda a administração pública direta, indireta e fundacional, havendo, contudo, algumas exceções, onde a própria Lei admite a contratação sem procedimento licitatório (previstos no art. 24, da Lei 8.666/93).

No mesmo sentido a Lei nº. 8.666/93, em seu **art. 3º, *Caput***, dispõe:

> *Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."*

O artigo 22 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, aponta-nos cinco modalidades licitatórias: Concorrência; Tomada de Preços; Convite; Concurso; Leilão que obedecem a limites de valor de enquadramento,

A Lei 10.520, de 17 de junho de 2002, de igual hierarquia da 8.666/93, convertendo Medidas Provisórias criou a modalidade Pregão destinada à aquisição de bens e serviços comuns. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços** podem ser realizadas nas modalidades:

Concorrência Pública (§ 3º do artigo 15 da Lei 8666/93) ou **Pregão (artigo 11 da Lei 10.520/02),** conforme regulamento específico.

Órgão não participante, "carona, terceiro, extra-ata", são os apelidos que vêm recebendo aquele órgão ou entidade que mesmo não tendo procedido a uma licitação, se beneficia da licitação feita por outro órgão ou entidade, por meio da utilização por empréstimo da Ata de Registro de Preços.

Esta aceitação invariavelmente ocorre pela vantajosidade de utilização da economia de escala que opera em favor do fornecedor. O procedimento que vem sendo apelidado, como "carona", encontra seu fundamento no artigo 8º do Decreto nº. 3.931/01, que dispõe expressamente:

> *Art. 8º A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.*
>
> *§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.*
>
> *§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.*
>
> *§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.*

Este Decreto 3.931 de 19.09.2001, em seu art. 8º, §§1º, 2º e 3º, mencionado alhures, permite a um órgão administrativo que não promoveu ou participou da licitação para o registro de preços beneficiarem-se da Ata de Registro de outro órgão mediante prévia consulta, e que o fornecedor e desde que o beneficiário da ata aceite lhe fornecer o objeto, tudo sem que tenha participado da elaboração do projeto básico ou termo de referência, como é o caso do órgão promotor ou participante que obrigatoriamente deve cumprir os requisitos revistos na Lei 8666/93, que trouxe, ao tratar do Registro de Preços em nível federal, duas novidades:

> a) – a possibilidade de o órgão gerenciador (aquele que pretende dar início à licitação – concorrência ou pregão) convidar outros órgãos ou entidades (mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz) para participarem do registro de preços; ou seja, em cada licitação para os fins de Registro de Preços, além, de poderem existir diversos fornecedores, poderão também existir vários órgãos ou entidades Contratantes. Até aí, nada de ilegal ou inconstitucional vemos nesta novidade;
>
> b) – o art. 8º dispõe que a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Nas palavras do festejado Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

> *"O carona no processo de licitação é um órgão que antes de proceder à contratação direta sem licitação ou a licitação, verifica já possuir, em outro órgão público, da mesma esfera ou de outra, o produto desejado em condições de vantagem de oferta sobre o mercado já comprovado. Permite-se ao carona que diante da prévia licitação do objeto semelhante por outros órgãos, com acatamento*

das mesmas regras que aplicaria em seu procedimento, reduzir os custos operacionais de uma ação seletiva."

Assim, o procedimento para ser carona dá-se da seguinte forma: após o órgão gerenciador ter realizado todos os atos da licitação, formalizado uma Ata de Registro de Preços com a aquiescência do fornecedor; o órgão que desejar se utilizar da ata, em vista de ter a mesma demanda pelo objeto licitado do órgão gerenciador, consulta o órgão licitador sobre a possibilidade de fazer uso da ata. Sendo autorizado, o carona adquire diretamente, sem licitação, o objeto do fornecedor registrado.

Há alguns passos previstos no decreto, a serem seguidos pelo carona, para que o órgão gerenciador autorize a utilização da Ata Registrada, são eles: prévia consulta ao gerenciador sobre a possibilidade de fazer uso da Ata; obediência à ordem de classificação da licitação, aceitação pelo fornecedor da contratação pretendida; limitação da contratação a cem por cento dos quantitativos registrados.

Ressalte-se que **o carona, deverá ainda, demonstrar a vantajosidade de aderir à Ata em vez de proceder à licitação, ou seja, deve mostrar que os preços da Ata registrada são melhores do que os preços que ele obteria no mercado fazendo a licitação.**

Outro ponto a ser destacado, embora não conste do regulamento, é que na contratação, devem ser mantidas as condições da Ata Registrada, o carona adere à integralidade da Ata, não cabendo a ele qualquer renegociação das condições registradas, caso haja renegociação, esta deve partir do órgão gerenciador e não do órgão aderente.

Insistindo, a titulo explicativo, digamos, que determinada prefeitura da região Norte do país (A), intente adquirir pneus para sua frota de veículos. Para tal, processa licitação sob a modalidade pregão, com vistas a Registro de Preços, estima o quantitativo em 1.000 (mil) unidades, depois de realizado o procedimento licitatório, firma Ata de

Registro de Preços com o fornecedor (B), que se compromete à entrega do objeto. Outra prefeitura, agora da região Sul (C), tendo a mesma demanda, verifica que a Prefeitura (A), tem uma Ata registrada que atende suas necessidades. Depois de demonstrada a vantajosidade, faz a necessária consulta ao órgão gerenciador (A), o gerente da Ata, indica e consulta o fornecedor (B) para verificar se ele tem interesse nessa nova contratação e caso, seja realizada, se não prejudicará o cumprimento das obrigações previstas na Ata, desfavorecendo o órgão gerente, não havendo problemas, o carona assume a Ata como sua, aderindo a todas as condições estabelecidas, e adquire pneus diretamente, sem licitação, frise-se, com o fornecedor (B) até o limite de 1.000(mil) unidades.

Ora, neste caso, o inciso XXI do art. 37 da C.F./88 foi frontalmente violentado, pois, esses órgãos ou entidades, que, no curso da execução de uma Ata de Registro de Preços, ao poderem adquirir os bens ou serviços licitados pelo órgão gestor e pelos outros convidados a participar, em última análise, estão adquirindo bens ou serviços sem ter participado de qualquer licitação. Eis aí a figura do "carona", como a doutrina já apelidou, esses órgãos ou entidades que, por essa via, compram bens ou contratam serviços sem licitação, este procedimento ofende literalmente ao disposto no inciso XXI do art. 37, da Constituição Federal, pois é uma espécie de substituto legal do procedimento licitatório, não permitido constitucionalmente ou legalmente, utilizado como forma de exclusão da licitação.

O procedimento licitatório, salvo as exceções (dispensa e inexigibilidade, já citadas anteriormente), é condição obrigatória para a Administração Pública adquirir bens e serviços, é segundo Hely Lopes Meirelles “antecedente necessário do contrato administrativo.” (Licitação e Contrato Administrativo, 12ª ed. São Paulo, Malheiros, 1999, p. 21-22).

Para Marçal Justen Filho a prática da "carona" é inválida. Frustra o princípio da obrigatoriedade da licitação, **configurando dispensa de licitação sem previsão legislativa.** Não cabe invocar a existência de uma licitação anterior, eis que tal licitação tinha finalidade e limite definidos no edital.

Nos termos do **art. 22, XXVII** a Lei Maior, preceitua:

> *Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:*
>
> *(...)*
>
> *XXVII – normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades...*
>
> *(...)*

Dessa forma, a doutrina tem lecionado que as normas específicas deverão ser editadas pelos entes da Federação (Estados, Municípios e Distrito federal).

A análise do Texto Constitucional revela que a Norma Nacional 8.666/93, respaldada na modalidade de Pregão, em seu art. 15, inciso V, § 3º, preceitua que o SRP - Sistema de Registro de Preços será regulamentado por decreto, atendido as peculiaridades regionais.

O Sistema de Registro de Preços (SRP), em si, não é o atalho para evitar o processo de licitação. O problema é o desvirtuamento no uso desse sistema.

Nas aquisições públicas em geral, a Administração do Município de Ipatinga/MG deveria ter indicador, entre outros elementos, as quantidades que iria adquirir a forma e os prazos de entrega, para que o licitante pudesse oferecer proposta, isto quando da formalização da consulta, o que não ocorreu.

Isso vincularia o fornecedor contratado e a Administração, sendo que essa última poderia até alterar as quantidades previstas em 25% (vinte e cinco por cento), para mais ou para menos, conforme previsão do art. 65, I, da Lei 8.666/1993.

O SRP está previsto no **art. 15, Inciso II §§ 1º a 6º, da Lei 8.666/93**, e pode ser definido como um cadastro de produtos e seus fornecedores, realizado mediante

licitação (modalidade concorrência ou pregão, exclusivamente), que tem como objetivo aperfeiçoar as contratações futuras e o gerenciamento de estoques.

Por meio do SRP é criado um banco de dados de fornecedores e produtos, registrando-se os menores preços. Esse registro é feito por meio de licitação, na modalidade concorrência ou pregão, conforme o caso.

A diferença é que o resultado da licitação dentro do SRP não é diretamente um contrato, mas uma **ATA**, onde são registrados os preços. Feita a ata, as contratações vão acontecer na exata medida da necessidade da Administração, que dará ordem de fornecimento ao participante que registrou o menor preço quando (e se) precisar. Portanto, a Administração não é obrigada a contratar a quantidade indicada na licitação, pois esse é apenas um referencial para viabilizar a composição dos preços. O Poder Público poderá contratar nenhuma unidade ou até a totalidade das quantias indicadas no Edital, pois o certame garante ao vencedor apenas a preferência, em igualdade de condições, se a contratação ocorrer!

O Sistema de Registro de Preços seria uma ótima ferramenta para as contratações públicas, mas o problema é que alguns entes públicos, ao invés de registrar os seus próprios preços, estão aderindo ao SRP de outros órgãos públicos (sem entrarmos no mérito da ilegalidade do procedimento), trazemos vários efeitos nocivos:

1) Perda de economia de escala, tendo em vista que os preços são feitos considerando apenas as quantidades indicadas inicialmente pelo órgão realizador da licitação;

2) Prejudicialidade da competição, pois certamente o universo de participantes e os requisitos de habilitação variam de acordo com o volume de bens (e, consequentemente, de valores) negociados na licitação;

3) Ofensa ao princípio da moralidade, da impessoalidade ou da isonomia, considerando que a decisão de contratar, por aquele que adere ao SRP alheio,

acontece após já ser conhecido o vencedor do certame, servindo de mecanismo de escolha arbitrária de marcas e fornecedores.

No âmbito Federal, o SRP é regulamentado pelo Decreto Federal 3.931/2001, que prevê que a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração, mesmo aqueles que não participaram do certame (art. 8º). Mas a aplicação das disposições do referido Decreto está limitada aos órgãos da administração Federal, por força do seu art. 1º e da interpretação do artigo 6º, inciso XII, da Lei 8.666/1993.

Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos, São Paulo: Dialética, 2009, p. 197-198) alerta que, além do problema ético, há o problema da formação de preços, pois os valores são moldados considerando apenas as condições de entrega e as quantidades estimadas pelo ente que realizou o registro.

Permitir a adesão ilimitada de órgãos e entidades ao sistema de registro de preços, significa criar uma espécie de dispensa de licitação, sem previsão legal, pois a partir de uma única licitação múltiplos contratos são celebrados, alem de caracterizar vantagem indevida ao contratado, que tem um acréscimo exponencial do valor inicial da contratação planejada, o que, em tese, poderia se enquadrar nas categorias tipificadas como crime nos art. 89 e 92 da Lei 8.666/93.

Insta salientar uma curiosidade: A União autoriza (e em certos casos estimula ou até impõe) a adesão dos demais entes públicos aos registros de preços federais, mas não admite que os seus órgãos utilizem o registro de preços dos Estados-membros e dos municípios, conforme Orientação Normativa AGU No. 21, de 1º de Abril de 2009.

O Sistema der Registro de Preços seria uma ótima ferramenta para a eficiência nas contratações públicas, desde que utilizado de acordo com a finalidade para o qual foi criado: <u>planejamento</u> <u>e</u> <u>racionalização</u> <u>das</u> <u>compras</u>. (Grifo nosso).

O procedimento “carona” inverte essa lógica, pois serve, não raras vezes, exatamente como mecanismo de fuga do dever do Administrador de pensar com antecedência

sobre as necessidades públicas e apurar quais são as alternativas existentes no mercado regional para atendê-las, de forma a manter o equilíbrio da equação custo-benefício.

A conclusão que se chega é que o procedimento de "carona" no SRP configurou em atalho para evitar **o processo de licitação**, não combinando com as normas e os princípios de Direito Público, aplicáveis às licitações públicas.

No caso de Ipatinga temos a ressaltar que o município adotou o Sistema de Registro de Preços, através dos Decretos Municipais Nos: 4.076/1999, 6.557/2009 e 6817/2010, nestes, não há previsão do "carona, também não primou o gestor público de Ipatinga em editar um regulamento específico prevendo a figura do extra ata, "carona". Não é por demais informar que o Decreto Federal 3.931/2001, foi utilizado de maneira analógica, pois o mesmo, não poderia ter sido aplicado, infringindo com isso, o princípio da legalidade, via de conseqüência passível de penalidade.

1.8 A VIOLACAO AOS PRINCÍPIOS JURÍDICOS APLICÁVEIS ÀS LICITACOES PÚBLICAS

Princípios jurídicos são normas jurídicas que servem como alicerce ao arcabouço do ordenamento jurídico, vinculam, obrigam; não são meras pautas axiológicas orientadoras, que oportunizariam o seu cumprimento ou não. Princípio é norma, e como tal, deve ser cumprida, a inobservância de um princípio é mais grave do que o descumprimento de uma lei, porque descumprindo um princípio se atinge o sistema normativo, abala o sistema, e não apenas a regra que veicula a norma.

O Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Ipatinga, Robson Gomes da Silva utilizando-se do Decreto Federal 3.931/2001, enviou Ofício de No. 065/2009, datado de 17 de Dezembro de 2009, ao Prefeito da cidade de Santa Luzia, Minas Gerais, solicitando consulta sobre a possibilidade de adesão às suas Atas de Registro de Preços, referentes aos Pregões Presenciais de Nos. 037/2009 e 040/2009, realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

O objetivo do ofício mencionado acima seria para aquisição de 30.000 (trinta) mil Kits de materiais escolares, referentes a cada Ata registrada. Solicitou ainda, que uma vez atendido o pleito em tela, que fosse encaminhada cópia para a Prefeitura de Ipatinga, através de ofício de aceite, da Prefeitura de Santa Luzia, com indicação da empresa vencedora dos respectivos processos licitatórios, bem como cópia das Atas de Registro de Preços, e as propostas de preços dos vencedores, conforme corrobora documentos acostados **às fls. 4.459 e 4.460, Pasta 014.**

O Prefeito de Santa Luzia, através do Ofício de No. 285/2009 **(fls. 4.459 e 4.460, Pasta 014)**, em resposta ao Ofício No. 065/2009 autorizou a Prefeitura Municipal de Ipatinga a aderir às Atas de Registros de Preços, referentes aos Pregões Presenciais Nos. 037/2009 e 040/2009, informando ainda, que a licitante vencedora do certame foi a empresa **ACOLARI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA**, CNPJ No. 05.332.892/0001-41, com sede na RUA FRANCISCO DE TOLEDO, 1.975, BLOCO 01, CAIXA DÁGUA, CIDADE DE TIETÊ, CEP 13.830-000, SÃO PAULO, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE no. 3521784411-1, cujos representantes legais são Marcelo Affonso de Melo e Sandro Zanardo Forlevize (conforme fls. 1834 a 1.846, Pasta 08 – Contrato Social e Alteração Contratual).

A Prefeitura Municipal de Ipatinga na prática deixou de licitar e se utilizou dos registros de preços efetivados pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia, se colocando em uma condição de “carona” da licitação alheia, violando o princípio da legalidade.

Também, o que torna esse procedimento inaceitável é o perigo real com que foi burlado o dever constitucional de realizar licitação, com isso, a PMI afastou a busca da proposta mais vantajosa para a Administração e feriu o princípio da isonomia.

O caráter da obrigatoriedade da licitação foi duplamente violado, seja em relação à Prefeitura Municipal de Ipatinga que aderiu as Atas de Registros, sem ter sequer embasamento legal.

Na verdade, não pode existir essa estranha figura, denominada "carona", porque, **é crime** "dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade", conforme dispõe o art. 89 e parágrafo único, da Lei 8.666/93, *In Verbis*:

> *Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade:*
> *Pena - detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.*
> *Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público.*

A Prefeitura Municipal de Ipatinga quando pegou "carona" nas Atas de Registros de Preços da cidade de Santa Luzia, Minas Gerais, frustrou princípios jurídicos básicos aplicáveis à administração pública, quando não realizou o procedimento licitatório.

A forma correta como a PMI poderia realizar as contratações para as aquisições dos Kits Escolares e Pedagógicos é totalmente vinculada, e somente poderia se dar, através de licitação e nunca pela modelo de "carona", em face de inexistência de norma autorizativa, para tais.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro, destaca que:

> *"A própria licitação constitui um principio a que se vincula a Administração Pública. Ela é uma decorrência do principio da indisponibilidade do interesse público e que se constitui em uma restrição à liberdade administrativa na escolha do contratante; a Administração terá que escolher aquele cuja proposta melhor atenda ao interesse público." (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 19ª ed. São Paulo: Atlas, 2006).*

Ao aderir as Atas de Registros de Preços pegando "carona" nas mesmas, para aquisição dos Kits de Uniformes e Kits Escolares, o Prefeito Municipal de Ipatinga, a Secretaria Municipal de Educação, Senhora Célia Maria das Graças Pedrosa, o Sr. Osmar de Andrade - Secretario Municipal de Administração e o atual Secretário Municipal de Educação, o Senhor Maurício Mayrink Vieira violaram o princípio da legalidade, quando se utilizaram da figura do "carona", sem observarem aos ditames da lei, que é a obrigatoriedade de L I C I T A R. Este Princípio está consagrado no art. 37, incisos XXI, da Carta da República, quando da realização de compras, pela Administração Pública.

A PMI comprometeu todo o sistema de comandos daí em diante, ao violar esse primeiro princípio, deixando de promover a licitação, quando ela era obrigatória.

Na lição de Celso Antonio Bandeira de Mello:

> *"Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo sistema de comandos. Ë a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra". (Curso de Direito Administrativo, p. 772).*

1.8.1 Violação ao Princípio da Legalidade por Ausência de Norma Autorizadora

O Princípio da Legalidade é considerado pela doutrina como um princípio genérico, pois, todos os outros princípios (constitucionais e infraconstitucionais) derivam deste. É o norteador mais importante a ser observado pela Administração Pública, tido como um dos sustentáculos da concepção de Estado de Direito e do próprio regime

jurídico-administrativo, pois ele vem definido no art. 5º, inciso II, da Constituição Federal, ao assentar que:

> *"Art. 5º (...)*
>
> *(..)*
>
> *II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei".*

Cumpre ressaltar que o princípio da legalidade determina que a atividade administrativa deve se subordinar aos parâmetros de ação fixados pela lei. Enquanto o particular tem a liberdade de fazer tudo o que a lei não proíbe, a administração pública somente tem a permissão de fazer aquilo que a lei lhe autoriza. De acordo com o enunciado do inciso II, do art. 5º da C.F./88, a criação de direitos e deveres pelo cidadão deve ser feita mediante lei.

Todavia, a legalidade não cuida apenas da submissão da administração pública aos preceitos veiculados pelos instrumentos normativos previstos no art. 59 da C.F./88. De nada adianta a obediência à lei se não houver respeito às normas constitucionais, base fundamental de toda a atividade estatal, pois ao gestor público é determinado que ele deve atuar conforme a lei e o Direito.

Conforme salienta Joel de Menezes Niebuhr, *a figura do "carona" tem que ser criada pelo Poder Legislativo, por meio de lei, em estrita observância ao princípio da legalidade.*

Agora, não é constitucionalmente admissível que regulamento administrativo, ou seja, um decreto da lavra do presidente da República crie o carona sem qualquer lastro legal, inovando a ordem jurídica por meio da outorga autônoma de competência aos agentes administrativos, com repercussões de monta na esfera jurídica de terceiros.

Acrescenta o autor: *"No Estado Democrático de Direito não se deve governar por decreto, mas por lei como preceitua o princípio da legalidade"*.

Assim também entende Marçal Justen Filho:

> *É de competência do Poder Legislativo com a sanção do Poder Executivo, dispor sobre matérias que devam ser colocadas no âmbito da competência legislativa, do ente municipal, ressalvados aqueles assuntos em que às respectivas Leis Fundamentais (Constituição Federal, Constituição Estadual ou Lei Orgânica), classificarem como de competência privativa do órgão legislativo. Lembrando que o princípio federativo impõe o modelo de separação de poderes previsto na Constituição Federal para os Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Por seu turno, competem aos Municípios, consubstanciados no art. 30 da C.F./88:

> *"Art. 30 – Compete aos Municípios*
> *(...)*
> *II – Suplementar a legislação Federal e Estadual no que couber."*

A própria Lei Orgânica do Município de Ipatinga, na Seção III, inciso IV, do artigo 78, dispõe sobre a competência do Poder Executivo, e assenta que:

> *Art. 78 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:*
>
> *(...)*
>
> *IV – Sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução.*

No campo da administração Pública, o administrador, em cumprimento ao princípio da legalidade, "só pode atuar nos termos estabelecidos pela lei". Não pode este por

atos administrativos de qualquer espécie (decreto, portaria, resolução, instrução, circular etc.) proibir ou impor comportamento a terceiro, se ato legislativo não fornecer, em boa dimensão jurídica, amparo a essa pretensão. A lei é seu único e definitivo parâmetro.

A figura do carona no município de Ipatinga não poderia ter sido criada pelo Decreto federal 3.931/2001, por ser este, um instrumento meramente regulamentar no âmbito da administração pública federal.

A função do Decreto, ao rigor do artigo 84 inciso IV, da Constituição Federal, é garantir a fiel execução da Lei, significando que o real comando é da lei e não do Decreto.

Há que ser observado o chamado princípio da primazia ou prevalência da lei (Vorrang des Gesetzes) que segundo José Joaquim Gomes Canutilho:

> *"Foi entendido como uma tripla dimensão: (1) a lei é acto da vontade estadual juridicamente mais forte; (2) prevalece ou tem preferência sobre todos os outros actos do Estado, em especial sobre os actos do poder executivo (regulamentos, actos administrativos); (3) detém a posição de «topo da tabela» da hierarquia das normas, ou seja, desfruta de superioridade sobre todas as outras normas de ordem jurídica (salvo, como é obvio as constitucionais). (Direito Constitucional e Teoria da Constituição, 7 ed. Coimbra: Almedina, 2003, p. 721-722).*

O Decreto regulamentar tem o objetivo de somente explicar a lei, esmiuçá-la, facilitar sua aplicação, não é dado ao decreto prover situações não expressas, explícitas ou implícitas na legislação, não pode inovar ao ordenamento jurídico, está em situação inferior à lei e para Hely Lopes Meirelles: *"por isso mesmo, não a pode contrariar"*.

Verifica-se que houve um verdadeiro extrapolamento das competências constitucionais, previstas no inciso IV do artigo 84 da CF, por parte do Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Ipatinga, o Senhor Robson Gomes da Silva, quando se utilizou do Decreto federal 3.931/2001, para aderir às Atas de Registros de Preços da cidade de Santa Luzia, Minas Gerais.

Cumpre lembrar que o município de Ipatinga possui Decretos regulamentares, conforme prevê o artigo 15, da lei 8.666/93

A Lei Nacional de Licitação 8.666/93 prevê em seu § 3º, art. 15 o seguinte:

> *Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:*
> *(...)*
> *II - ser processadas através de sistema de registro de preços;*
> *(...)*
> *§ 3º - O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais. (grifos nossos).*
> *(...)*

No artigo 118, da Lei 8.666/93, há previsão de adaptação da administração as normas sobre licitações e contratos, conforme disposto:

> *Art. 118 – Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as entidades da administração indireta deverão adaptar suas normas sobre licitações e contratos ao disposto nesta lei.*

No artigo 119, da Lei 8.666/93, existe a competência do Município de Ipatinga em expedir regulamentos próprios, por força de lei.

A Lei 10.520/2002 instituiu a modalidade de licitação denominada Pregão para aquisição de bens e serviços comuns, também como norma geral e, que em seu

artigo 9º, explicita sua aplicação subsidiariamente, para a modalidade pregão, às normas da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, ou seja, há necessidade de regulamento específico (conforme mencionado retro, artigo 15, Inciso II, § 3º).

O artigo 11, da Lei 10.520/2002, dispõe que as compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuados pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da lei 8.666/93, poderão adotar a modalidade pregão, conforme regulamento específico. Por sua vez, a Lei 8.666/93, para compras através do Sistema de Registro de Preços também prevê a necessidade de regulamento específico, (artigo 15, § 3º).

A Lei 10.520/2002, também não prevê a figura do "carona".

No âmbito Municipal temos o Decreto 5.298, de 18 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, no município de Ipatinga, Minas Gerais, conforme os §§ 4º e 5º do art. 3º e ainda complementado pelo caput do artigo 9º, estabelecem que a adjudicação e homologação do resultado da licitação, o órgão ou entidade responsável, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, será publicada na imprensa oficial. Conforme ainda o § 3º do artigo 5º, deste Decreto citado acima, que vem confirmar, que os bens e serviços serão adquiridos via processo licitatório específico, observando os procedimentos e a modalidade pertinente. Não traz, portanto, este decreto, qualquer menção a figura do "carona".

Quanto à aplicação do Regulamento Federal de Registro de preços - Decreto 3.931/200, no âmbito do município de Ipatinga, reporta-se mais uma vez, à lição do administrativista Marçal Justen Filho, que com maestria, pontifica:

"É imperioso assinalar que os decretos federais não têm vigência no âmbito das demais esferas da federação, somente no âmbito da administração federal."

O Decreto 3.931/2001 foi alterado pelo Decreto 4.324, de 23 de agosto de 2002, cujas contrações de serviços e aquisições de bens quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Federal direta, realizada na modalidade de concorrência ou pregão, do tipo menor preço, deverá ser realizada nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

O Decreto Estadual 44.787/2008 que regulamenta o sistema de registro de preços prevê no artigo 8º, a figura do "carona", mas somente no âmbito Estadual, portanto não pode ser aplicado em nosso município.

Já no âmbito Municipal, o Decreto 4.076/1999 instituiu o sistema de registro de preços e o Decreto 5298/2005 regulamentou a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

Por seu turno os Decretos Municipais, 6557/2009 alterou o decreto 4076/99, mas em nenhum desses, foi permitido a figura do "carona" em ata de registro de preços de outro ente. Portando, a PMI não poderia ter pegado "carona" de outro município, por não haver previsão legal.

Portanto, a adesão popularmente chamada de "carona" não está prevista no ordenamento municipal, pelo menos, até a presente data.

Os atos administrativos praticados pelo Prefeito Municipal sem previsão legal, por força e ausência de norma autorizadora da figura do "carona" entre entes municipais, através das adesões as atas de registros de preços de Santa Luzia, como "carona" ("extra-ata"), tornam viciados na **gênese** quaisquer contratos advindos dessas adesões, por falta de norma regulamentadora.

A supremacia do interesse público sobre o privado, não pode ser suplantada.

Até mesmo o Doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, que defende veementemente esta teoria da chamada "Figura do Carona", entende ser necessário uma regulamentação pelo órgão participante, este seria através de um Decreto do Poder Legislativo.

Os administradores públicos desrespeitaram o primeiro princípio jurídico aplicado à licitação, previstos na nossa Carta Magna, na Lei 8.66/93, ou seja o da legalidade.

Desrespeitaram também a Lei Orgânica de nosso Município, conforme previsto no art.93, § 1º, in verbis:

> *Art. 93 - As atividades de administração pública dos Poderes do Município e as de entidade descentralizada sujeitar-se-ão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade e motivação.*
>
> *§ 1º - Pelo princípio da legalidade, terá o administrador público de só fazer o que a lei, expressamente, autoriza.*

Os atos administrativos praticados pelos Administradores Públicos quando se afastaram e ou desviaram da observância da legalidade, tornaram os atos nulos de pleno de direito, tendo em vista, a presença de um ***vício insanável*** em sua estrutura, chamado de ***ilegalidade***, ensejando atos de improbidade administrativa, expondo e respondendo o Administrador Público por responsabilidades civil e criminal.

Ao permitirem as adesões, através do Decreto 3.931/2001, através de seu art. 8º, possibilitaram um verdadeiro "samba do crioulo doido" de cunho criminoso e inconstitucional, ofenderam frontalmente o art. 37 da C.F. /88, o art. 3º da Lei Nº. 8.666/93, e, consubstancialmente os princípios jurídicos da igualdade, o da moralidade e o da competitividade, com certeza foram violados.

A Constituição Federal em seu § 4º, do art. 37, prevê sanções severas para o agente público que age em desacordo com a probidade administrativa, conforme se segue:

> *§ 4º - Os atos de improbidade administrativa importarão à suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.*

A Lei 8.666/93 prevê as seguintes sanções administrativas:

> *Art. 82. Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos desta Lei ou visando a frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.*
>
> *Art. 83. Os crimes definidos nesta Lei, ainda que simplesmente tentados, sujeitam os seus autores, quando servidores públicos, além das sanções penais, à perda do cargo, emprego, função ou mandato eletivo.*
>
> *Art. 85. As infrações penais previstas nesta Lei pertinem às licitações e aos contratos celebrados pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios, e respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações públicas, e quaisquer outras entidades sob seu controle direto ou indireto.*

Dos Crimes e das penas (Lei 8.666/93):

> *Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade:*

Pena - detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público.

Art. 92. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do adjudicatário, durante a execução dos contratos celebrados com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade, observado o disposto no art. 121 desta Lei: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994), Pena - detenção, de dois a quatro anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Parágrafo único. Incide na mesma pena o contratado que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, obtém vantagem indevida ou se beneficia, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais.

Art. 93. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:
Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 94. Devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:
Pena - detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa.

> *Art. 96. Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:*
> *I - elevando arbitrariamente os preços;*
> *II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;*
> *III - entregando uma mercadoria por outra;*
> *IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;*
> *V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:*
> *Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.*

Quem concorre para a prática "incorre na mesma pena (detenção de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa) aquele que, tendo comprovadamente concorrido para consumação da ilegalidade, beneficiarem-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público (nesse caso, os fornecedores contratados pelo órgão gestor também deverão ser indiciados para receberem as penas referidas). (Parágrafo único do art. 89 da Lei n.º 8.666/93).

Quanto aos atos de improbidade administrativa que causam prejuízos ao erário, a Lei 8.429, de 02 de Junho de 1992, assim dispõe:

> *Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causam lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:*
> *I - facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;*

(...)

VII - conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

VIII - Frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente;

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

(...)

XI - liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;

XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente.

Aos agentes públicos que praticarem atos de Improbidade Administrativa assim prescrevem o artigo 11 e seu inciso I:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

Também praticaram atos de Improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública elencados no art. 11, da lei 8.429/92:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, l<u>egalidade</u>, e lealdade às instituições, e notadamente: (grifo nosso).

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

(...)

Quanto às penas:

Art. 12 - Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato: (Redação dada pela Lei nº 12.120, de 2009).

(...)

II - na hipótese do art. 10, ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;

III - na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

Parágrafo único. Na fixação das penas previstas nesta lei o juiz levará em conta a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente.

(...)

Face aos dispositivos citados acima, conclui que os agentes administrativos incorreram nos crimes de responsabilidade político-admimistrativa, deverão responder civil e criminalmente por terem transgredido todos os princípios jurídicos que normatizam a licitação pública, bem como a Constituição Federal.

1.8. 2 Violação ao Princípio da Isonomia

Numa primeira acepção, o termo pode ser empregado para designar um princípio jurídico que decorre o cânone da isonomia. Conforme Celso Bandeira de Mello, *os administrados têm direito subjetivos a um tratamento eqüitativo e igualitário na atividade administrativa, sendo vedado à administração pública instituir onerar, perseguir ou favorecer indevidamente um ou mais pessoas privadas em detrimento de outras na comunidade jurídica* (Curso de Direito Administrativo, p.84).

Nesse princípio aos indivíduos deve ser assegurado tratamento isonômico, ou seja, tratar os iguais de forma igual e os desiguais desigualmente.

Essa igualdade deve ser observada tanto na elaboração das leis, quanto na sua aplicação. O princípio da igualdade decorre do caput do art. 5º da Constituição Federal de 1988, que preconiza que todos são iguais perante a lei.

Conforme se vê estamos diante de um princípio, direito e garantia para o qual todas as demais normas devem obediência. É neste diapasão lição de Celso Ribeiro Bastos:

"Na verdade, sua função é de um verdadeiro princípio a informar e a condicionar todo o restante do direito. É como se estivesse dito: assegura-se o direito de liberdade de

expressão do pensamento, respeitada a igualdade de todos perante este direito. Portanto, a igualdade não assegura nenhuma situação jurídica específica, mas na verdade garante o indivíduo contra toda má utilização que possa ser feita na ordem jurídica. A igualdade é, portanto, o mais vasto dos princípios constitucionais, não se vendo recanto onde ela não seja impositiva." (Curso d Direito constitucional. 22ª ed. São Paulo: Saraiva 2001, p.191).

Acrescenta-se ainda em estudo ao princípio a doutrina de Cármen Lúcia Antunes Rocha: "*A igualdade jurídica domina o conteúdo da legalidade justa e é o princípio que a expressa que se põe na base do Estado Democrático*". (Santana, op. Cit. 2008).

O princípio da isonomia é violado quando a figura do carona propicia ao beneficiário de uma Ata de Registro de Preços, direito em contratar com outros órgãos, sem licitação, em detrimento de outros potenciais interessados do mesmo ramo de atividade e com as mesmas condições jurídicas.

A licitação visa à escolha da proposta mais vantajosa e o tratamento isonômico a todos os interessados que se encontram nas mesmas situações jurídicas, o fato de um ou mais destes ter sido contemplado em uma licitação pelo SRP não o faz desigual e nos dizeres de Marçal Justen Filho *"inflige o princípio da isonomia, eis que cria uma espécie de privilégio para alguém que venceu uma licitação"*. Sua contratação por outros órgãos favorece-o em detrimento dos demais interessados aptos legalmente a participar de novo certame licitatório.

É imperioso acrescentar que a possibilidade, ou seja, do fornecedor beneficiário contratar com terceiros é ilimitada, o que intriga Jair Eduardo Santana já que *"o único balizador posto no regulamento é em relação à 'quem' pega a Carona"*. Se não há limite, exceto temporal, para que o fornecedor detentor da ata contrate sem licitação com outros órgãos da Administração Pública, não há limite também para o prejuízo ao erário.

A administração pública tem o dever jurídico de assegurar aos interessados na realização de atos e negócios jurídicos administrativos potencialmente lucrativos, a oportunidade de disputar em igualdade de condições a preferência do Estado, da forma mais vantajosa possível para o interesse público.

A Prefeitura Municipal de Ipatinga (através das Secretarias de Educação e da Secretaria de Administração) ao aderir às atas de registros de preços pegando "carona" ampliou sobremaneira os quantitativos inicialmente previstos nas atas de registros de preços de Santa Luzia, pois adquiriu os Kits Pedagógicos, na quantidade de 43.337(quarenta e três mil, trezentos e trinta e sete) kits, enquanto a média de alunos da rede pública municipal do ano de 2010 era de 22.000 (vinte dois mil alunos). A compra excedeu em 97% referente ao número de alunos existentes.

A PMI deixou de licitar, comprou a mais, criou reais vantagens ao vencedor do certame, pois não ofereceu e nem permitiu condições para que demais fornecedores participassem do certame.

Neste sentido, Marçal Justen Filho adverte que *"a contratação indiscriminada e ilimitada com um particular, simplesmente por haver obtido o registro de preços, configura infração ao princípio da isonomia"*.

A Figura do carona afeta, também, o princípio da isonomia, porque a licitação visa à escolha da proposta mais vantajosa, e oferecer tratamento igual àqueles que estão em uma mesma condição jurídica, ou seja, capazes de contratar com a Administração Pública. O Estado é um grande agente econômico e suas contratações trazem benefícios econômicos para os particulares contratados. Assim, todos aqueles, particulares, que estão em condições de contratar com o Estado, tem o direito à licitação, a serem tratados com igualdade, afinal, ostentam o mesmo status jurídico.

O instituto "carona" infringe o princípio constitucional, justamente porque ao possibilitar que cada "carona" solicite o equivalente a 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços (art. 8º, § 3º, Decreto Federal n. 3.931/01),

amplia demasiadamente o fornecimento, sem que aos demais licitantes tenham sido propostas as mesmas oportunidades de realizar o fornecimento destes novos quantitativos, havendo inclusive, subcontrataçao de empresas para atender as demandas da PMI (não permitida de acordo com os artigos 2º e 78, inciso VI, da Lei 8.666/93), com Decisão no. 420/2002. – Plenário do TCU, passando a ser considerado ilegal e inconstitucional tal procedimento (também ilegal nos Contratos Nos. 023/2009 e 929/2009, PMI - Cláusula Décima Quarta- Da Rescisão - item 14.5).

O "carona" negocia, adere e às vezes até modifica o objeto inicialmente registrado, o que não é permitido pela legislação.

Outra preocupação que nos chama atenção são as adesões realizadas adequando-se às necessidades do órgão à Ata Registrada.

De acordo com a posição do TCU através do **Acórdão 1540/2003-Plenário,** in verbis:

> *"Programe com antecedência as licitações de bens e serviços de informática, com a adequada previsão quantitativa e qualitativa dos bens e ou serviços a serem adquiridos, adotando a modalidade de licitação cabível (...)".*

Faltou um planejamento adequado por parte da Prefeitura Municipal de Ipatinga, que seria necessário e perfeitamente correto. Como isso não ocorreu, seja por falta de conhecimento específico, ou pela corriqueira falta de planejamento, facilitou para que a PMI aderisse às atas de registros de preços do órgão gerenciador, pertencente a outro ente público, ou seja, do município de Santa Luzia, quando das aquisições de compras dos Kits Escolares (uniformes, mochila e Tênis) e dos Kits Escolares Pedagógicos (Cadernos, lápis, canetas, borrachas, colas, réguas, etc.,). A PMI acreditou ser mais vantajoso pegar a mal fadada "carona" em detrimento do regular processo licitatório.

É necessário salientar que o Edital possui natureza de ato regulamentador, de caráter necessário e indispensável à instauração de uma licitação, pois tem como finalidade

básica reger a instauração do certame e seu processamento, fixando com isso, as condições para futuras contratações, tanto é, que o inciso III do § 2º, do artigo 40 da Lei 8666/93, prevê como requisito obrigatório, que as minutas dos contratos que forem ser firmados entre a administração e o licitante vencedor do certame – Acolari Indústria e Comércio de Vestuário Ltda, tivessem feito parte dos anexos do edital do processo licitatório da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, Minas Gerais. Mas isso não foi permitido, pois PMI pegando "carona" contrariou claramente estas funções e características do Instrumento convocatório.

Em síntese, o carona importa contratação apartada das condições do edital, sobretudo no tocante à entidade contratante e aos quantitativos estabelecidos no edital. “Nesses termos, o carona fere de morte o princípio da vinculação ao edital, dado que dele decorre a assinatura de ata de registro de preços e contratação fora do preceituado e previsto no edital de licitação pública.”

1.8.3 Violação aos Princípios da Moralidade, Improbidade Administrativa e da Competitividade.

A fiscalização dos atos administrativos no início do Século XX se baseava na violação à lei, o que se percebe é que desde aquela época já se primava pelos princípios básicos de uma boa administração.

O princípio da moralidade foi idealizado pelo jurista francês Maurice Hauriou, ao verificar que decisões do Conselho de Estado francês, se fundamentavam não só por contrariar a lei, mas por ofensa à boa gestão pública, onde já se anulavam certos atos da Administração.

A moralidade veio agregar força ao princípio da legalidade, impedindo que os Administradores se utilizem das competências lhes são atribuídas por lei, impedindo que os mesmos, se desviem do interesse público.

A prática do carona propicia que o fornecedor obtenha um lucro extraordinário, em virtude da economia de escala, quanto maior quantidade fornecida menor custo individual de cada unidade. Nesta esteira observa Marçal Justen Filho:

Com a "carona", produz-se a elevação dos quantitativos originalmente previstos sem a redução do preço unitário pago pela Administração. Por isso tudo, não seria exagero afirmar que a prática do carona é intrinsecamente danosa aos cofres públicos, atingindo as raias da improbidade administrativa.

A figura do “carona”, no mínimo, expõe os princípios da moralidade e da impessoalidade a risco excessivo e despropositado, abrindo as portas da Administração a todo tipo de lobby, <u>tráfico de influência e favorecimento pessoal</u> (grifo nosso).

Toshio Mukai tem como ato criminoso a prática do "carona":

[...] o detentor da Ata de Registro foi "contratado" para fornecer um quantitativo determinado e que, no caso, fornecendo o mesmo bem para os "caronas", sem licitação (portanto ilegalmente, pois um decreto não pode contrariar nem a Lei N.º. 8666/93, nem a Constituição), num quantitativo muito maior (a "caronas" para usufruir de uma situação criminosa e absolutamente ilegal e inconstitucional).

De acordo com o inciso IV, do artigo 170 da CF/88, *in vebis*:

> *Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:*
>
> *(...)*
>
> *IV - livre concorrência;*

A figura do carona afeta ainda o princípio da competitividade, quando obsta a livre concorrência, conforme preceitua o acima citado artigo 170, inciso IV da Constituição Federal, já que privilegia determinado fornecedor, desigualando-o dos demais, pura e simplesmente por ter sido contemplado em uma Ata de Registro de Preços, em uma licitação realizada por outro Órgão da Administração Pública.

Passa desta forma praticamente a dominar parcela de mercado local, regional ou até mesmo nacional, em prejuízo de sociedades empresárias melhor localizadas que poderiam vir a ofertar preços até mesmo inferiores a outros órgãos tendo em vistas as condições locais, de entrega, de pagamento, e outras.

Em suma é forçoso reconhecer que a figura do "carona" se constitui em um típico desvio de finalidade do SRP previsto no artigo 15 da Lei 8666/93, constituindo em verdade o instituto em ferramenta formidável para administradores e fornecedores, nem todos, mas aqueles sem escrúpulos que possam obter vantagens pessoais, causando prejuízo aos cofres públicos e a terceiros.

1.9 DISTORÇOES QUE VEM SENDO REALIZADA COM A POSSIBILIDADE DO “CARONA”.

1.9.1. Existência do Mercado Paralelo.

A utilização da figura "carona" pela Administração Municipal, bem como sua presença nos meios de divulgação, vem sendo identificada como um mercado paralelo para aquisição de bens e serviços, os quais são oferecidos às Administrações Públicas. Constituindo assim um verdadeiro tráfico de influência.

Como exemplo, se encontra disponível na Internet apelo publicitário da Civiam Brasil, com os dizeres: **"USE A CARONA DO REGISTRO DE PREÇOS DA UFSJ"**, oferecendo Manequins Simuladores, registrados na Ata de Registro de Preços do Pregão 040/2007 da Universidade Federal de São João Del Rei. Consta ainda do

anuncio: "Ganhe com a experiência de outras Universidades como a USP; UFSJ; UFOP; UFSCAR e Einstein que adquiriram os mais diversos Manequins [...]".

Já existe inclusive site especializado em divulgação de Atas de registros cujo endereço é: <http://www.atasderegistro.com.br>.

Atualmente os detentores de Atas de Registro de Preços são aqueles que divulgam seus produtos e assediam aos administradores públicos oferecendo seus produtos, com uma vantagem excepcional para a Administração pública: ou seja, **a desnecessidade de licitação**.

Este mercado já fora identificado pelo Professor Jair Eduardo Santana:

> *"de fato existe no mundo dos fatos: uma espécie de mercado paralelo para aquisições de bens e serviços contratados sem licitação, foco vitando até mesmo de corrupção e de desvios de interesses (público e privado) que chegou a produzir o que chamamos de "Kit Carona",que é comercializado as escâncaras diante do Poder Público.* (SANTANA, Op.cit., 2008)

Fato este que inspirou Joel de Menezes Niebuhr, fazer um verdadeiro desabafo:

> *O carona é o júbilo dos lobistas, do tráfico de influência e da corrupção, especialmente num País como o nosso, com instituições e meios de controle tão frágeis. Os lobistas e os corruptores não precisam mais propor o direcionamento de licitação; basta proporem o carona e tudo está resolvido.*

1.9.2 Adaptação do Interesse Público ao objeto da Ata de Registro.

Os gestores municipais de Ipatinga foram encantados pelo canto da sereia, ou melhor dizendo, pelos argumentos dos vendedores de atas (Acolari), pois a falta de

planejamento da Secretaria de Educação, gerou o presente negócio encantado, transformando em um negócio assombroso.

O município de Ipatinga, Minas Gerais adquiriu Kits Escolares e Kits Pedagógicos com a finalidade precípua de atender os 25% (vinte e cinco) por cento constitucionais previstos para gastos com a educação na Constituição Federal.

A aquisição dos Kits pela Prefeitura Municipal de Ipatinga através da figura do carona foi efetuada de "traz para frente", ou seja, em vista do produto constante na Ata e oferecido ao Administrador e este ao fazer a verificação de suas necessidades, tendeu em considerá-la adequada pela facilidade de sua aquisição, sem, contudo, procurar buscar alternativas que poderiam revelar-se mais eficientes ao atendimento do interesse público.

1.10. DECISÃO DO TCU ACERCA DO CARONA

“O Tribunal de Contas da União, por intermédio do Acórdão nº. 1.487/2007 – Plenário, atentou para as ilegalidades da prática do “carona”. O caso foi levado à apreciação do Tribunal de Contas da União por meio de uma Representação efetuada por uma unidade técnica do próprio TCU, que versava sobre a licitação para Sistema de Registro de Preços realizada pelo Ministério da Saúde, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de Serviços, apoio logístico e realização de eventos, com valor total de 32 (trinta e dois) milhões de reais. Depois de terminada a licitação e registrada a Ata pelo Ministério da Saúde, outras 62 entidades e órgãos aderiram à referida Ata, significando que com base em uma licitação foram realizadas contratações que poderiam alcançar um bilhão novecentos e oitenta e quatro milhões de reais, se todas as entidades aderentes efetuassem contratações referentes a cem por cento dos quantitativos registrados.

A deliberação da E. Corte de Contas não foi no sentido de proibir formalmente a prática do “carona”, mas de determinar que seja aperfeiçoada a norma do SRP, com vistas a limitar a utilização da Ata de Registro de Preços pelos Órgãos e entidades

não participante da licitação, conforme poderemos verificar na decisão transcrita abaixo:

> *Acórdão: VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação da 4ª Secex, apresentada com base no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno, acerca de possíveis irregularidades na ata de registro de preços do Pregão nº. 16/2005, da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério da Saúde, consoante o decidido no Acórdão nº. 1927/2006 - 1ª Câmara. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante das razões expostas pelo Relator, em:*
>
> *9.1. conhecer da presente representação por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, e considerá-la parcialmente procedente;*
>
> *9.2. determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que:*
>
> *9.2.1. oriente os órgãos e entidades da Administração Federal para que, quando forem detectadas falhas na licitação para registro de preços que possam comprometer a regular execução dos contratos advindos, abstenham-se de autorizar adesões à respectiva ata;*
>
> *9.2.2. adote providências com vistas à reavaliação das regras atualmente estabelecidas para o registro de preços no Decreto nº. 3.931/2001, de forma a estabelecer limites para a adesão a registros de preços realizados por outros órgãos e entidades, visando preservar os princípios da competição, da igualdade de condições entre os licitantes e da busca da maior vantagem para a Administração Pública, tendo em vista que as regras atuais permitem a indesejável situação de adesão ilimitada a atas em vigor,*

desvirtuando as finalidades buscadas por essa sistemática, tal como a hipótese mencionada no Relatório e Voto que fundamentam este Acórdão;

9.2.3. dê ciência a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, das medidas adotadas para cumprimento das determinações de que tratam os itens anteriores;

9.3. determinar à 4ª Secex que monitore o cumprimento deste Acórdão;

9.4. dar ciência deste Acórdão, Relatório e Voto, ao Ministério da Saúde, à Controladoria Geral da União e à Casa Civil da Presidência da República.

Do voto do Ministro Relator pode se extrair:

[...]

7. Refiro-me à regra inserta no art. 8º, § 3º, do Decreto nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001, que permite a cada órgão que aderir à Ata, individualmente, contratar até 100% dos quantitativos ali registrados. No caso em concreto sob exame, a 4ª Secex faz um exercício de raciocínio em que demonstra a possibilidade real de a empresa vencedora do citado Pregão 16/2005 ter firmado contratos com os 62 órgãos que aderiram à ata, na ordem de aproximadamente 2 bilhões de reais, sendo que, inicialmente, sagrou-se vencedora de um único certame licitatório para prestação de serviços no valor de R$ 32,0 milhões. Está claro que essa situação é incompatível com a orientação constitucional que preconiza a competitividade e a observância da isonomia na realização das licitações públicas.

[...]

10. Vê-se, portanto, que a questão reclama providência corretiva por parte do órgão central do sistema de serviços gerais do Governo Federal, no caso, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, razão pela qual, acompanhando os pareceres emitidos nos autos, firmo a conclusão de que o Tribunal deva emitir as determinações preconizadas pela 4ª Secex, no intuito de aperfeiçoar a sistemática de registro de preços, que vem se mostrando eficaz método de aquisição de produtos e serviços, de modo a prevenir aberrações tais como a narrada neste processo.

11. Faço pequeno acréscimo para incluir a Casa Civil da Presidência da República entre os destinatários da deliberação que vier a ser adotada, visto que compete ao Chefe do Executivo Federal a expedição do Decreto regulamentar." (Fonte Portal do TCU).

1.11. DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE ATENTAM CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

- praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

III - revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo;

> *IV - negar publicidade aos atos oficiais;*
>
> *V - frustrar a licitude de uma licitação;*
>
> *VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;*
>
> *VII - revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço.*

É de bom alvitre ressaltar que tanto as condutas mencionadas pelo dispositivo em comento, como os princípios relacionados no *caput* do artigo 11, são meramente exemplificativos. Os atos de improbidade não se esgotam somente nestes princípios e ações. Quanto aos princípios atinentes a Administração Pública, a Lei Federal nº. 9.784/99, Lei do Processo Administrativo Federal, mais recente, sistematiza-os melhor, sem, contudo, deixar de lado a exemplificação:

> *Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.*

Desse modo, à vista dos princípios afetados pelo carona, e da previsão legal existente, entende esta CPI que a prática consciente e voluntária do ato de dar ou pegar carona, escapando da licitação obrigatória, é caracterizada como Ato de Improbidade Administrativa, nos termos do artigo 11 da Lei de Improbidade Administrativa.

CAPÍTULO 2

2. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 DA AQUISIÇÃO DOS KITS DE MATERIAL ESCOLAR

A solicitação de compra dos Kits de material escolar foi emitida em 29/12/2009 e assinada pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Célia Maria das Graças Pedrosa, pela Secretária do Planejamento Sra. Shirley Regina Pereira da Cunha Silva e pelo Diretor de Suprimentos, Sr. Eliel Rogério Pinto, folhas de números 001570 a 001586, pasta 07 dos autos da CPI.

Os itens componentes e o quantitativo de cada Kit Escolar constam do Termo de Referência, assinado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Célia Maria das Graças Pedrosa, no valor global de R$ 4.679.998,00 (quatro milhões seiscentos e setenta e nove mil novecentos e noventa e oito reais). Tais elementos subsidiaram, posteriormente, o contrato firmado com a Empresa Acolari Indústria e Comércio de Vestuário Ltda, vencedora do Pregão número 040/2009, que resultou na Ata de Registro de Número 005/2009, da Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

Antes mesmo de emitir a solicitação de compras, a Sra. Célia Maria das Graças Pedrosa solicitara através de Comunicação Interna ao Secretário da Administração, Sr. Osmar de Andrade, no dia 10/12/2009, orientação para os procedimentos a serem adotados com fins de aquisição dos Kits Escolares descritos no Termo de Referência.

Ressalta-se que **tal aquisição emana de uma decisão de governo**, portanto, de ordem prioritária, necessitando ser analisada com urgência em face do exíguo prazo até o inicio do ano letivo.

Observa-se que os itens e os preços constantes do **Termo de Referência** anexo à solicitação é o mesmo da proposta da Acolari Indústria e Comércio de Vestuário Ltda., vencedora do pregão de número 040/2009, que resultou na Ata de Registro de número 005/2009, **da Prefeitura Municipal de Santa Luzia.**

Visando à formalização do processo de Carona, e com base na CI encaminhada pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Célia Pedrosa, o Secretário Municipal de Administração, Sr. Osmar de Andrade, responsável pela abertura do processo licitatório, enviou correspondência ao Senhor Prefeito em 14 dezembro de 2009.

Nessa correspondência, o Secretário de Administração informa ao Prefeito Municipal, Sr. Robson Gomes da Silva, que realizou pesquisa sobre o procedimento mais

adequado em face das peculiaridades do caso, sobretudo a respeito do exíguo lapso temporal, concluindo que seria a adoção do sistema de Registro de Preços, pegando "Carona" em outro órgão Público, que disponha do mesmo material solicitado pela Secretaria Municipal de Educação.

Informa, ainda, que foi dado a conhecer que o Município de Santa Luzia dispõe de Registro de Preços, com os mesmos insumos pretendidos, orientando seja consultado o referido Município sobre a possibilidade de adesão (carona) à Ata de Registro de Preços; (CI constante da Fl. de número 001621, da pasta 07, dos Autos da CPI).

Através do oficio de número 065/2009, de 17 de dezembro de 2009, o Sr Robson Gomes da Silva solicitou ao Prefeito Municipal de Santa Luzia autorização para utilização das atas de registros dos pregões de números 037 e 040/2009, requerendo a adesão de 30.000 Kits de materiais escolares e recebendo a confirmação na mesma data.

A Sra. Maria Cristina Blanco, Diretora da Empresa Acolari Indústria e Comércio de Vestuário Ltda., formalizou o acordo em 21 de dezembro de 2009, fl. de número 001646, pasta 07, dos Autos da CPI, concordando no fornecimento dos itens referentes aos kits de Insumos escolares, ressaltando que seriam mantidas todas as condições de fornecimento constantes da ata de Registro de número 005/2009, da Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

Na mesma data em que a Empresa Acolari Indústria e Comércio de Vestuário Ltda. formalizou o acordo, concordando em atender a Prefeitura de Ipatinga, o Secretário da Administração, Sr. Osmar de Andrade, encaminhou processo à Procuradoria Jurídica da Prefeitura (Proger), solicitando parecer sobre a legalidade do processo.

O Sr. Osmar de Andrade informou, no processo, que o Município de Santa Luzia autorizou a carona e que a Empresa Vencedora da Ata de Registro concordou com

o fornecimento. Foi realizada pesquisa de mercado para a aquisição do objeto pretendido, através de 03 (três) orçamentos, e, constatou-se que o preço registrado na atas de Registro do Município de Santa Luzia era vantajoso para a Prefeitura de Ipatinga.

Em resposta à consulta do Secretário de Administração, Folha de despacho processo de número 008.008.2009/14118, constante da fl. de número 001624, pasta 07 da CPI, o Procurador Municipal, Sr. José Geraldo de Souza, alertou sobre a falta de previsão da possibilidade de Carona na Ata de Registro na legislação municipal, Decreto 4.076/99, recomendando que seja regulamentado o Instituto de carona através de Decreto Próprio, mas ressaltou que a Administração poderia se valer do Decreto Federal 3.931, de 19 de setembro de 2001, aplicando-o subsidiariamente, ressaltando as recomendações que deveriam ser observadas.

Dentre as recomendações elencadas no Parecer Jurídico, destacam-se duas que não foram cumpridas pela Administração.

A contratação por intermédio do “Carona” não pode, de forma alguma, ser realizada sem a observância da vantagem para a Administração. E essa vantagem se confirma por pesquisa de mercado e pode até mesmo ser considerada quando em igualdade de condições entre o preço registrado e o preço de mercado.

Caso seja realizada a contratação pretendida, o fornecimento de bens só poderá alcançar o limite de quantidades registradas. Dessa forma, em nenhuma hipótese, poderá a contratação do “Carona” ser superior à previsão quantitativa do edital, nos termos do disposto no parágrafo terceiro do artigo 8º, Decreto 3.931/01.”

Ocorre que, para justificar a pesquisa de preços, o Secretário Municipal de Administração juntou ao processo orçamentos que foram endereçados à Prefeitura

Municipal de Santa Luzia e que serviram para compor o orçamento de custo, base para a elaboração do Termo de Referência daquele Município.

Constam do Processo Administrativo de Ipatinga, encaminhado a esta CPI, orçamentos das seguintes empresas: Petronilha Comércio e Representação de Materiais de Segurança Ltda EPP, de São Paulo; Empresa Vip Wear Indústria e Comércio Ltda, de Santa Catarina e Empresa LV Distribuidora de Materiais Ltda, de Niterói, Rio de janeiro, datados de 11 de novembro de 2009, data bastante anterior à manifestação da vontade do prefeito em aderir a Ata de Registro número 05/2009 (os orçamentos são apresentados em forma de Kits).

Em decorrência desse procedimento (forma em Kits), não se fez possível conhecer os preços efetivos de mercado para cada um dos itens e, em conseqüência, não se fez possível aferir o real e efetivo preço que seria o de mercado, para cada um dos conjuntos que se pretendia adquirir e que foram denominados Kit I, Kit II, Kit III e Kit IV, tampouco o preço e a forma de entrega.

Assim, não haveria condição de saber se aqueles preços por Kit seriam vantajosos para o Município de Ipatinga.

A forma de apresentação dos orçamentos acima, que foram embasadores do mapa de preços para o Município de Santa Luzia , por si só, já estariam demonstrando que o Pregão do Município de Santa Luzia foi viciado, pois o Município de Santa Luzia não tinha parâmetros para abalizar as propostas dos itens dos Kits Escolares.

Após a instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar as irregularidades na contratação dos kits escolares e as denúncias formuladas ao Ministério Público, e com a solicitação de documentos à Prefeitura, verificou-se que o processo foi novamente alterado, tentando adequar e dar aspecto de legalidade .

O processo administrativo foi encaminhado a esta CPI pelo Prefeito Interino, Sr. Nilton Manoel.

Constatou-se que o Processo Administrativo AP/SMA, de número 008.008.2009/14040, foi novamente montado, apresentando dessa vez 03 (três) orçamentos do Estado de Minas Gerais: a Empresa Capital Comércio, de Belo Horizonte, com uma proposta de **R$ 6.489.410,46;** a Empresa MG Comércio e Representações Ltda., também de Belo Horizonte, com o orçamento de **R$7.388.130,24,** e a Empresa Mansur Ltda, também de BH, no valor de R$ 4.991.854,20 com **os preços dos** itens dos kits de materiais **com preços bastante elevados. (Ver Fls. de número 00590 à 00609 pasta 03).**

Os orçamentos foram emitidos com datas de 01 e 03 de dezembro de 2009.

Os orçamentos servem para compor a previsão de custo para a elaboração do Termo de Referência da aquisição dos kits de materiais escolares do Município de Ipatinga.

A soma dos três orçamentos apresentados totaliza a importância de R$ **18.869.394,90** (dezoito milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, trezentos e noventa e quatro reais e noventa centavos), apresentando a média de **R$ 4.679.998,00** (quatro milhões, seiscentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais), **exato valor (valor global)** apresentado no **Termo de Referência dos Kits de materiais escolares.**

Ocorre **que o valor global é o mesmo**, mas os itens constantes do Kits de materiais escolares do Termo de Referência da Prefeitura de Ipatinga tem os mesmos preços registrados na proposta comercial da empresa Acolari Indústria e Comércio de Vestuário Ltda, definida no pregão 040/2009, que resultou na Ata de Registro de número 05/2009.

Os orçamentos apresentados são datados de 01 e 03 de dezembro de 2009, e a proposta comercial da empresa Acolari para o Município de Santa Luzia data de 07 de dezembro de 2009.

Causa estranheza à Comissão o fato de o valor global do Termo de Referência para os kits de material escolar ser a média dos orçamentos apresentados e encaminhados pela Empresa Capital e Comércio Ltda, e o valor unitário de cada item que compõe o kit de material escolar ser idêntico ao da proposta comercial da Empresa Acolari Indústria e Comércio de Vestuário Ltda.

Quando se verificam os preços dos itens dos kits escolares, constantes dos orçamentos apresentados, constata-se, a apresentação grosseira de valores superelevados, como, por exemplo, o caderno brochurão que, a preço de varejo, custa R$ 3,70, mas o orçamento da Empresa MG.Comércio e Representação apresenta o preço unitário de R$ 24,42, diferença de 660,00% (seiscentos e sessenta por cento. A Capital e Comércio apresenta o preço unitário de R$ 21,43, diferença de 579,19% (quinhentos e setenta e nove vírgula dezenove por cento).

Convém ressaltar que os orçamentos da MG Comércio e Representações Ltda. foram encaminhados à Prefeitura Municipal de Ipatinga, através de fax, pela empresa Capital e Comércio Ltda., empresa que teve grande participação na execução do contrato, sem, contudo, apresentar as devidas notas fiscais. (Folha de número 617, pasta 03 dos autos da CPI).

A manobra dos orçamentos foi montada para demonstrar a vantagem de pegar carona na Ata de Registro do Município de Santa Luzia, considerando que a média representaria um pouco menos, ou seja, o valor de R$ 4.651.885,83 (quatro milhões, seiscentos e cinqüenta e um mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos).

Ressalta-se que os valores apresentados pela Empresa Acolari Indústria e Comércio de vestuário Ltda apresentam-se superdimensionados, conforme demonstrado e comentado no CAPÍTULO – SUPERFATURAMENTO, com base nos preços praticados no mercado e com base nos preços extraídos das notas fiscais dos fornecedores da Empresa Acolari Indústria e Comércio de Vestuário Ltda., considerando que a empresa subcontratou os kits tanto dos materiais escolares como dos uniformes.

Faz parte do novo processo administrativo e compõe o Termo de Referência a planilha descritiva dos itens dos kits, já com a descrição de cada item do material, inclusive com o brasão do Município e ainda as capas e contracapas dos cadernos e agendas com a foto do Mirante do lago do Parque Ipanema e a foto da Estação Pouso de Água Limpa. (fl. de número 014932 a 14951 pasta 37)

O processo licitatório, que deu origem à adesão da Ata de Registro de Santa Luzia, enviado anteriormente à Comissão Parlamentar de Inquérito, não estava devidamente autuado e faltavam peças.

Em 30 de dezembro de 2009, a Prefeitura Municipal de Ipatinga firma o Contrato de número 929/2009 com a empresa Acolari Indústria e Comércio de Vestuário Ltda, com base na referida Ata de Registro de Preços, número 05/2009, no valor de R$ 4.651.885,83(quatro milhões, seiscentos e cinqüenta e um mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos) conforme descrição a seguir:

Descrição	Quantitativo	P.Unitário	Total
Kit. 4 a 5 ano	3.120	64,09	199.960,80
Kit. 1 ao 3 ano	12.215	126,63	1.546.785,45
Kit 4º a 5º ano	11.236	98,10	1.102.251,60
Kit 6 ºa 9º ano	13.966	119,53	1.669.355,98
KIT EJA	2.800	47,69	133.532,00
TOTAL	43.337		4.651.885,83

Em relação à Ata de Registro de Preços de número 05/2009, a Prefeitura de Ipatinga adquiriu 1.937 (um mil, novecentos e trinta e sete) KITS a mais que o número registrado na citada Ata da Prefeitura de Santa Luzia. Houve divergência também em relação aos quantitativos de cada kit Escolar, conforme abaixo demonstrado, comprovando também outra falha na contratação dos kits de materiais escolares.

Ata de registro número 05/2009 – Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Descrição	Quantitativo	P. Unitário	Total
KIT 4º a 5º Anos	700	64,09	44.863,00
KIT 1º ao 3º **ano**	16.200	126,63	2.051.406,00
KIT 4º ao 5º ano	12.400	98,10	1.216.440,00
KIT6º ao9ºano	11.000	119,53	1.314.830,00
KIT EJA	1.100	47,69	52.459,00
SOMA	41.400		4.679.998,00

O prazo de entrega, conforme Ata de Registro do Município de Santa Luzia, é de 60 (sessenta) dias após o recebimento da autorização de fornecimento pela Prefeitura.
Quanto ao número de kits de materiais escolares, a Secretária Municipal de Educação tinha ciência do número de alunos matriculados na rede municipal de ensino. No entanto, assinou o contrato de número 929/2009, com 43.337 kits escolares, quantitativo esse que também excedeu o limite da Ata de Registro para o Carona.

A Sra. Célia Maria das Graças Pedrosa deixou de observar o disposto na Lei 8666/93, em especial o inciso II parágrafo 7º do artigo 15, que exige que '*A definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas deverão ser em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação".*

De acordo com cláusula 3.2.2. do Contrato 929/2009, a Contratante deverá emitir a ordem de fornecimento com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) da data da

entrega do objeto e, conforme cláusula décima primeira, a Contratada terá o prazo de 30 dias contados do recebimento da autorização de fornecimento para efetuar a entrega do kit escolar.

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após a apresentação da fatura emitida em (uma) via, compatível com a natureza da contratação e instruída pela Secretaria Municipal de Educação.

O disposto na cláusula citada acima não foi cumprido, porque não houve fiscalização na execução do contrato por parte da gestora, Sra. Célia Pedrosa. Ela sequer nomeou servidores que seriam responsáveis pelo acompanhamento do contrato.
Conforme demonstrado abaixo, os empenhos foram emitidos com a mesma data do contrato.

A Prefeitura Municipal de Ipatinga emitiu as notas de empenho no dia 29/12/2009, a favor da empresa Acolari Indústria Comércio de Vestuário Ltda, referente aos Kits de material escolar, no valor total de R$ 4.651.885,83 (quatro milhões, seiscentos e cinqüenta e um mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos), na dotação orçamentária 3390.3001.25 do Órgão Secretaria Municipal da Educação, discriminados nas notas de empenho relacionadas abaixo :

Nota de Empenho 2009 213 401266–X, no valor de R$ 3.449.919,48 (três milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, novecentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos) para os kits abaixo:

KITS ESCOLARES	QUANTIDADES	UNITÁRIO	TOTAL
1º ao 3º	8.250	126,63	1.044.697,50
4º ao 5º	6.140	98,10	602.334,00
6º ao 9º	13.966	119,53	1.669.355,98
KIT EJA	2.800	47,69	133.532,00
TOTAL	31.156		3.449,919,48

Nota de Empenho 2009 213 401269-0, no valor de R$ 199.960,00. Refere-se ao kit infantil de 4 a 5 anos, quantitativo de 3.120, à razão de R$ 64,09 cada kit.

Nota de Empenho 2009 213 401272-x, de 30/12/2009, referente aos kits abaixo:

KITS ESCOLARES	QUANTIDADES	UNITÁRIO	TOTAL
Iº ao 3º	3.965	126,63	502.087,95
4º ao 5º	5.096	98,10	499.917,60
Total	9.061		1.002.005,55
TOTAL GERAL	43.337		4.651885,02

A Ata de Registro da Prefeitura de Santa Luzia em relação aos kits de material escolar foi para aquisição de 41.400 Kits. O Contrato da Prefeitura de Ipatinga foi de 43.337 kits escolares, quantitativo que foi empenhado e pago antes mesmo da emissão das notas fiscais de entrega dos kits de materiais escolares.

Os quantitativos também são diferenciados em relação a cada kit. Conforme já observado e demonstrado, está caracterizado que o Sistema de "Carona" adotado pela Prefeitura Municipal de Ipatinga na Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Santa Luzia está em desacordo com o Decreto Federal número 3.931, de 19 de setembro de 2001. Não foi também observado o quantitativo de cada kit escolar em relação à Ata de Registro, de que o Município de Ipatinga solicitou a carona.

O parágrafo 3º do artigo 8º do Decreto Federal 3.931, de 19 de setembro de 2001, determina o seguinte:

> *Art. 8º (...)*
>
> *(...)*
>
> *§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços (incluído pelo Decreto nº 4.342 de 23.08.2002)*

O pagamento foi realizado no dia 25/01/2010 referente ao total da compra, sendo creditado no banco 001, agência 3149-6 conta 28000-3, a favor da Empresa Acolari Indústria e Comércio de Vestuário no dia 26/01/2010 o valor de R$4.651.885,03 (quatro milhões, seiscentos e cinqüenta e um mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e três centavos).

2.2 DA AQUISIÇÃO DOS KITS DE UNIFORMES

Os kits de uniformes foram adquiridos nos mesmos moldes dos kits de materiais Escolares, com base na ata de registro número 03/2009, com exceção da falta de apresentação de orçamentos para montar o Termo de Referência.

Verificando o processo licitatório do Município de Santa Luzia, Pregão 037/2009, constata-se que as mesmas empresas encaminharam orçamentos que fazem parte do processo para a aquisição dos **kits de materiais escolares** em Ipatinga.

As empresas foram: LV Distribuidora de Materiais Ltda., do Rio de Janeiro; Petronilha Comércio e Representação de Materiais de Segurança Ltda., de São Paulo e Vip Wear Indústria e Comércio Ltda., de Santa Catarina; orçamentos datados de 15 e 16 de outubro de 2009, Fls. de número 004373 a fl. de número 004378, pasta 013 dos autos da CPI.

Foram oferecidos preços por Kit, portanto, não consta o valor unitário de cada item do kit de uniforme. Com base nesses orçamentos, a Prefeitura de Santa Luzia montou o mapa de cotação do Termo de Referência em 21/10/2009, fl. número 004371 pasta 013.

O Termo de Referência do Município de Santa Luzia contém a tabela de composição dos kits para os alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental de 1º a 9º série e o EJA da rede municipal de ensino, descrevendo os itens componentes do Kit, quantidade de peça por Kit e o quantitativo geral em relação a cada modalidade de

Kit. No entanto, não consta o preço unitário de cada peça, elemento imprescindível para verificar se os preços são compatíveis com os preços praticados no mercado. Ver fl. de número 004307 pasta 13 da CPI.

O Anexo II – Modelo Proposta Comercial, na tabela de composição dos kits, exige-se a colocação do preço unitário, porém, a Prefeitura de Santa Luzia não tem parâmetros para a verificação, se os preços são compatíveis com o mercado, fato que comprova que o Pregão número 037/2009 também está viciado.

Os responsáveis pelo processo administrativo para aquisição dos kits de uniforme de Ipatinga utilizaram a mesma artimanha para fazer a cotação dos preços e montar o Termo de Referência para aquisição dos uniformes tentando dar aparência de legalidade.

Não houve pesquisa de mercado para demonstrar a vantagem de adquirir os uniformes pelo Sistema de Carona. Houve a tentativa de demonstrar que o preço dos kits de uniforme de Santa Luzia era vantajoso para Ipatinga, através de orçamentos de empresas de Belo Horizonte, com o único intuito de calçar o processo.

No mesmo modelo dos orçamentos propostos para a Prefeitura de Santa Luzia, foram apresentados à Prefeitura Municipal de Ipatinga, na data de 01 e 03 de dezembro de 2010, orçamentos para o kit 01 (2.100), kit 02 (12.500)kit 03 (8000) e kit EJA (1.800), totalizando 24.400 kits de uniformes.

Constam na Ação de Impugnação de mandato eletivo, fls de número 000498 a 000516 da pasta 003 dos Autos da CPI , orçamentos das seguintes empresas: **Leonardo Oliveira Rabelo AUGURT Comércio e Confecção Ltda,** orçamento no valor de R$ 7.568.755,00 (sete milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, setecentos e cinqüenta e cinco reais); **Empresa MG Comércio e Representação Ltda,** no valor de R$ 8.002.912,00 (oito milhões, dois mil, novecentos e doze reais e a

Empresa Mansur Ltda., no valor de R$ 8.431.051,00 (oito milhões, quatrocentos e trinta mil e cinqüenta e um reais), todas de Belo Horizonte. As duas últimas também ofereceram orçamento para os kits de materiais.

A soma dos orçamentos acima mencionados totalizaram a importância de R$ 24.002.718,00 (vinte e quatro milhões, dois mil setecentos e dezoito reais), apresentando uma média de R$ 8.000.906,00 (oito milhões , novecentos e seis reais) para aquisição de 24.400 kits de uniformes.

Ressalta-se que os preços dos kits dos uniformes apresentados nos orçamentos são bastante superiores aos da Empresa Acolari Indústria e Comércio, que por sua vez também estão superdimensionados, conforme demonstrado no capítulo Superfaturamento.

Segue um exemplo para ilustrar a tentativa de comprovar a vantagem do Município de Ipatinga em pegar carona na ata de registro: a Empresa Mansur apresentou o preço de R$ 404,86 para o Kit 02, enquanto o preço registrado pela empresa Acolari era de R$ 270,88, diferença de 49,47% a mais.

Já a empresa MG Comércio e Representação Ltda, para o mesmo Kit 02, apresentou o preço de 384,61, diferença de 43% a maior que o registrado pela empresa Acolari.

A ata de registro do Município de Santa Luzia foi para aquisição de 41.300 kits de uniforme no valor global de R$ 11.349.996,00.

O Termo de Referência para a requisição de compras dos kits de uniformes de Ipatinga representa a transcrição da proposta da Empresa Acolari, vencedora do Pregão número 037, que resultou na ata de registro de número 03/2009.

O termo de referência da Prefeitura de Ipatinga simplesmente transcreveu a proposta comercial da empresa vencedora do pregão número 037/2009, que resultou na ata de Registro de número 03/2009.

O Secretário da Administração, Sr. Osmar de Andrade, não poderia afirmar que fez pesquisa de mercado e que os preços eram vantajosos para o Município de Ipatinga, porque sequer tinha conhecimento do preço de cada item constante do kit de uniforme.

O Termo de Referência de Santa Luzia também não tinha os preços unitários dos itens, sendo fornecido o preço dos kits. Dessa forma, não se poderia saber se os preços registrados na ata de registro número 03/2009 eram compatíveis com o preço de mercado.

A irresponsabilidade e a falta de compromisso em zelar pela adequada utilização dos recursos públicos é gritante, além da tentativa de demonstrar que a Carona era vantajosa para o Município de Ipatinga.

Ressalta-se que, nos orçamentos das empresas de Belo Horizonte para os kits de uniforme, os quantitativos demonstrados são para 24.400 kits, enquanto que no Termo de Referência e no contrato firmado registram-se 16.250 kits de uniforme.

A Secretária Municipal de Educação, Senhora Célia Maria das Graças Pedrosa, tinha conhecimento do número de alunos matriculado na rede pública municipal, no entanto emitiu requisição de compra de 43.337 kits de materiais escolares, quantitativo representando o dobro dos alunos e de 16.250 kits de uniforme, muito aquém das necessidades. Depois, teve que aditar mais 25% do contrato, agindo em desacordo com a conduta correta de uma gestora dos recursos destinados à educação.

Ela afirmou em depoimento, no dia 20 de dezembro de 2010, que existiam entre 21.000 (vinte e um mil) a 22.000 (vinte e dois mil) alunos na rede municipal de

Ipatinga no final do ano de 2009. Quanto à previsão de alunos para 2010, disse que normalmente a rede tem um acréscimo, mas que não há condição de prever, mas "geralmente a gente conta com um acréscimo de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) de alunos".

Considerando a média do número de alunos matriculados em 2009 e 2010, obtém-se 21.500 alunos . Com o acréscimo de 15%, (quinze por cento), teríamos uma média de 23.650 kits necessários.

Os orçamentos dos kits de uniformes das empresas de Belo Horizonte, que constam do processo da AIME-Volume 2 Recurso Eleitoral, folhas de números 004498 a 000516, pasta 03, que fazem parte dos autos da CPI, fazem menção a 24.400 kits escolares. Porque a aquisição de 16.250 kits de uniformes?

A Sra. Célia Pedrosa, ao solicitar providências do Secretário de Administração, Sr. Osmar de Andrade, demonstrou que tinha ciência dos orçamentos encaminhados e dos preços da empresa Acolari, pois elaborou um Termo de Referência utilizando a média dos orçamentos da empresas de Belo Horizonte, encaminhados à Prefeitura de Ipatinga, para obter o preço global e o preço unitário dos itens da Empresa Acolari Indústria e Comércio de Vestuário, vencedora do Pregão de Santa Luzia.

Constata-se que a decisão de pegar Carona na Ata de Registro de Preços de número 003 e de número 005/2009 foi do Governo, envolvendo o Prefeito Municipal, Sr. Robson Gomes da Silva, a Sra. Célia Maria das Graças Pedrosa, Secretária da Educação, o Sr. Osmar de Andrade, Secretário da Administração e o Sr José Geraldo, Procurador Geral do Município, conforme depoimento da Sra. Célia Maria das Graças Pedrosa no dia 20 de dezembro de 2010.

Questionada sobre a modalidade de compra dos Kits e de quem partiu a decisão, considerando o exíguo prazo para o inicio do ano letivo, afirmou:

"A definição da modalidade de compra dos kits não cabe à Secretária de Educação. A quem cabe, dentro da nossa administração, fazer esse papel, é a Secretaria de Administração. Que cabe ao setor da Secretária de Administração definir se daria tempo hábil para adquirir os kits solicitados e não a Secretária de Educação avaliar se daria ou não tempo. Que a definição da carona é uma definição de governo".
Que a decisão da modalidade de aquisição dos kits foi tomada através da Secretária de Educação que solicitou a compra, da Secretaria de Administração que fez a pesquisa e da PROGER que deu o parecer favorável, então não é uma decisão de uma secretária somente, mas uma decisão do governo, pois envolveu estes órgãos".

Ela disse que tomou conhecimento de que o Município de Santa Luzia tinha realizado registro de preços para a aquisição de kits escolares, através dos documentos que a Secretaria de Administração lhe apresentou.

Segundo ela a decisão de governo foi tomada mediante documentos que lhe foram apresentados pela Secretaria de Administração e do parecer da PROGER apresentando a viabilidade da aquisição dos kits através dessa modalidade. *" A decisão de pegar carona na ata de Santa Luzia partiu de uma decisão de governo envolvendo as 03 (três) secretarias, de mim, do Dr. Osmar e do Sr. José Geraldo"*.

Afirmou ainda que quem tem a palavra final da decisão é a Secretaria de Administração, porque é através dela que se faz todo o processo. Por meio dos documentos que vieram da Secretaria de Administração, ela tomou conhecimento de quem venceu o certame.

O Sr Osmar de Andrade, Secretário de Administração, em seu depoimento no dia 20 de dezembro de 2010, procurou transferir a responsabilidade para a Secretária de Educação. Ao ser questionado sobre de quem partiu a decisão de aderir à Ata de Registro de Santa Luzia, respondeu que "não sei quem participou, veio da Secretaria de Educação, provavelmente é a Secretária e sua equipe, a ordem é só olhando os

autos, o pedido, eu não sei quem elaborou o primeiro pedido, mas deve ser a Secretaria de Educação".

Perguntado por que o DESU e a SECLI não realizaram a pesquisa de mercado na compra dos Kits, sendo esses os órgãos competentes para tal medida, disse:

> *Existe uma pesquisa de mercado dentro dos autos? Não existe nenhuma ilegalidade em não ser o DESU que o faça, desde que tenha uma autoridade competente, quem pode mais pode menos, tem a assinatura de alguém ai, a assinatura de autoridade superior ela faz com que tenha validade o ato, tem muitas coisas na administração que acontece que não há o controle dos detalhes pelo secretário.*

Afirma que, no seu critério de avaliação, os orçamentos com empresas com sede em outros Estados, como Rio Grande do Sul, São Paulo e Rio de Janeiro, podem ser considerados como ampla pesquisa de mercado e podem servir como balizadores na cotação de preços para as aquisições dos kits de uniformes e de material escolar pelo Município de Ipatinga. Não lembra também porque não foi feita nenhuma pesquisa de preços em Ipatinga e inclusive no Estado de Minas Gerais.

Ressalta-se que os orçamentos são os mesmos apresentados no Pregão de Santa Luzia, cotados como Kit, sem especificação do valor unitário de cada item.

Ao solicitar o parecer da legalidade, o Secretário de Administração, Sr. Osmar de Andrade, informou que houve a pesquisa de mercado e que foi comprovada a vantagem do Município em pegar a Carona.

O Procurador Geral do Município, José Geraldo Nunes de Souza, emitiu o parecer com as recomendações que deveriam ser obedecidas pelo Secretário de

Administração, e que na verdade seriam os trâmites exigidos pelo Decreto Federal 3.931/2001, para pegar a Carona na Ata de Registro.

Os orçamentos que tinha o Secretário Municipal de Administração (empresas de São Paulo, Rio de Janeiro e Santa Catarina) não poderiam ser considerados pesquisa de mercado, pois foram apresentados valores por kits, sem precisar o preço unitário.

Os orçamentos das empresas da cidade de Belo Horizonte, constantes das fls. de números 000498 a 000516, da pasta 03 (Leonardo Oliveira Rabelo AUGURI Comércio e Confecção Ltda., MG Comércio e Representações Ltda, Empresa Mansur Ltda., todas de Belo Horizonte) também apresentaram orçamentos em kits para os uniformes, na mesma forma de apresentação da Prefeitura de Santa Luzia.

Esses orçamentos, com certeza, foram enviados para a Prefeitura de Ipatinga, considerando que a ata de registro de número 03/2009 de Santa Luzia foi emitida em 06 de novembro de 2009.

Não há possibilidade de verificar se os preços são vantajosos, pois os orçamentos não apresentam preços unitários das peças que compõem o kit de uniforme.

O artigo 38 da lei 8666/93 determina que o procedimento da licitação será iniciado com a abertura do processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta do seu objeto e do recurso próprio para a despesa (...).

A Prefeitura Municipal de Ipatinga solicitou ao Prefeito Municipal de Santa Luzia carona na Ata de Registro de Preços de número 003/2009, também para os kits dos uniformes em 17/12/2009, através do ofício 285/2009.

O Termo de Referência assinado pela Secretária Municipal da Educação Sra. Célia Maria das Graças Pedrosa, foi realizado nos termos da Ata de Registro de Preços da

Prefeitura de Santa Luzia, no valor de R$4.500.586,00 (quatro milhões, quinhentos mil e quinhentos e oitenta e seis reais), constando kits de uniformes para Educação Infantil, no valor de R$ 259,88, Kits 2 - Educação Fundamental no valor de R$ 270,88; Kit 3 - Educação Fundamental de 6º ao 9º no valor de 293,38; e KIT 4 – EJA, no valor de R$ 176,12.

Os valores mencionados a seguir são os constantes da proposta da empresa vencedora do Pregão de número 037/2009, Acolari Indústria e Comércio de Vestuário Ltda, que resultou na Ata de Registro de Preços de número 03/2009 da Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

A Prefeitura Municipal de Ipatinga, antes de solicitar a carona na Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, já emitiu a "Requisição de Compra", com os preços registrados pela Empresa Acolari Indústria e Comércio de Vestuário Ltda, sem sequer realizar a devida pesquisa de mercado comprovando a vantagem de aderir à referida Ata.

No processo da Ação de Impugnação de mandato eletivo Recurso Eleitoral, consta o processo administrativo da aquisição dos uniformes, com o referido Termo de Referência e a planilha descritiva dos kits de uniformes, página 000441 a 493, da pasta 002, que faz parte integrante dos autos da CPI, **discriminando todos os itens que fazem parte dos kits, inclusive apresentando o brasão do Município de Ipatinga.**

TERMO DE REFERÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

REQUISIÇÃO DE COMPRA NÚMERO 268

Objeto: Aquisição de Kits Uniformes com os itens a seguir identificados:

KIT I		PEÇA	Valor	Total
Educ.Infantil	Camiseta manga curta	2	R$ 17,50	R$ 35,00
	Camiseta Regata	1	R$ 17,00	R$ 17,00
	Bermuda Masculina Tectel	1	R$ 23,00	R$23,00

	curta com short saia em Helanca			
	Calça em Helanca	1	R$ 29,00	R$29,00
	Jaqueta em Helanca	1	R$ 38,00	R$ 38,00
	Par de meias	2	R$ 7,44	R$14,88
	Par de Tênis Escolar	1	R$ 59,00	R$ 59,00
	Mochila Escolar Pequena	1	R$ 44,00	R$ 44,00
	TOTAL DO KIT			R$259,88

KIT 2		PEÇA		
1 a 5º	Camiseta manga curta	2	R$ 18,50	R$ 37,00
	Camiseta Regata	1	R$ 18,00	R$ 18,00
	Bermuda Masculina Tectel curta com short saia em Helanca	1	R$ 24,50	R$24,50
	Calça em Helanca	1	R$ 31,00	R$31,00
	Jaqueta em Helanca	1	R$ 40,00	R$ 40,00
	Par de meias	2	R$ 7,44	R$14,88
	Par de Tênis Escolar	1	R$60,00	R$60,00
	Mochila Escolar Média	1	R$ 45,50	R$ 45,50
	TOTAL DO KIT 2			R$270,88

KIT 3		PEÇA		
6 ao 9º	Camiseta manga curta	2	R$ 20,00	R$ 40,00
	Camiseta Regata	1	R$ 19,50	R$ 19,50
	Bermuda Masculina Tectel curta com short saia em Helanca	1	R$ 32,00	R$32,00
	Calça em Helanca	1	R$ 35,00	R$35,00
	Jaqueta em Helanca	1	R$ 46,00	R$ 46,00
	Par de meias	2	R$ 7,44	R$14,88
	Par de Tênis Escolar	1	R$60,00	R$60,00
	Mochila Escolar Média	1	R$ 46,00	R$ 46,00
	TOTAL DO KIT 3			R$293,38

KIT 4		PEÇA		
Educação EJA	Camiseta manga curta	2	R$ 22,90	R$ 45,80
	Calça em Helanca	1	R$ 36,29	R$36,29
	Jaqueta em Helanca	1	R$ 47,70	R$ 47,70

	Mochila Escolar Média	1	R$ 46,33	R$ 46,33
	TOTAL DO KIT 4			R$176,12

O objetivo da contratação é contribuir e proporcionar aos alunos, melhoria e qualidade de ensino.

O valor global da compra previsto para os kits de Uniformes foi de R$ 4.500.586,00 (quatro milhões, quinhentos mil e quinhentos e oitenta e seis reais).

Outro fato que não foi observado pelos responsáveis na compra dos kits de uniformes e kits de materiais e que onerou bastante os cofres públicos, **foi a forma de aquisição** realizada no Município de Santa Luzia: aquisição por kits e não por itens.

Com certeza, se a licitação modalidade Pregão fosse item por item, os preços seriam bem mais baixos, pois teriam uma competividade muito maior e quem lucraria seria o Poder Público.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo barrou a licitação de kits escolares no Município de Santo André, em forma de kits, por considerar irregular o critério utilizado para declarar o vencedor da concorrência de menor preço por lote, em detrimento ao menor preço por item (lápis, caneta, borracha, caderno, camisa, tênis).

Agrupar diversos itens em apenas um lote para a obtenção do preço afronta a regra da divisibilidade dos itens licitados, pois os fabricantes e fornecedores são diversos no mercado.

O Tribunal de Santa Catarina também paralisou licitação de kits escolares na rede pública estadual de Santa Catarina. Para o Tribunal, a licitação deveria ser em forma de item por item. Para o Diretor do Controle de Licitações e Contratações do TCE, a compra por kits exclui do processo empresas que não têm todo o material, o que

levou algumas empresas a entrarem com recursos no Tribunal, alegando desvantagem.

O Diretor explica que, na compra separada, o produto pode ser adquirido por valor menor, pois quem vende camisetas mais baratas não pode ter os melhores preços para as calças, por exemplo. Ele diz que o TCE libera a licitação se a Secretaria de Educação provar que a compra por Kit tem valor igual ou inferior. Caso contrário, um novo processo deverá ser aberto.

Alega a Secretaria de Educação que, se a licitação optar pela compra de kits, a empresa vencedora também se responsabilizará pela montagem e entrega, o que não acontece na compra item por item. Isso demandaria novas licitações para montagem e entrega, tornando o processo mais lento.

A Secretária Municipal de Educação, além de permitir a compra em forma de kits que certamente teriam os custos de logística embutidos, durante a execução, permitiu que a entrega fosse fragmentada e em peças, não deduzindo no preço (dessa logística), ocasionando, também, grandes transtornos para a entrega dos uniformes e materiais aos alunos,

O que ocorreu foi que a Prefeitura não recebeu em kits e os funcionários responsáveis pela distribuição nos estabelecimentos também não tiveram condição de montar os kits, para a entrega aos estabelecimentos, por falta de estrutura. Assim, restou aos estabelecimentos de ensino tentar montar os Kits para os alunos com as peças que tinham, tentando inclusive negociar trocas com outros estabelecimentos escolares. Porém, até hoje existem MILHARES de alunos com uniformes incompletos. Para ser mais exato, o ano letivo de 2010 terminou e MILHARES de alunos não receberam o kit de uniforme.

Em depoimentos prestados à CPI, a diretora comercial da empresa afirmou que a entrega fracionada e em itens, com autorização confirmada pela Secretaria de

Educação, ocorreu por não ter espaço físico para receber os Kits. Mais adiante, em depoimento da representante da empresa Acolari, Sandra Paschoal, pode ser verificado que a empresa vende o material sob a forma de kits, mas entrega somente em forma de itens, causando prejuízos ao município contratante que paga pela logística, mas não a recebe, necessitando despender recursos para sua montagem.

O contrato não foi executado conforme pactuado, gerando lucro para a Empresa Acolari Indústria Comércio de Vestuário Ltda. e prejuízo aos cofres públicos, não deduzindo o custo embutido com a logística.

Os responsáveis pela elaboração do processo de compras dos Kits, Sr. Osmar de Andrade, Secretário Municipal de Administração e Sra. Célia Maria das Graças Pedrosa, Secretária Municipal de Educação, sequer atentaram nos preços abusivos lançados nos orçamentos, com valores acima de 500% em relação ao preço praticado a varejo, tentando mostrar a vantagem de pegar carona nas citadas atas de registros

A aquisição dos kits escolares e dos kits de uniforme pelo sistema de adesão das atas de registro de número 03 e de número 05/2009, resultantes do pregão de número 037 e número 040/2009 do Município de Santa Luzia, **"CARONA", FOI UMA DECISÃO DE GOVERNO,** demonstrada através da solicitação de compra e afirmada em depoimento a esta Comissão Parlamentar de Inquérito no dia 20 de dezembro de 2010, pela Sra. Célia Maria das Graças Pedrosa, Secretária Municipal de Educação, decisão esta que trouxe grande prejuízo ao erário público.

A Secretária de Educação afirma que "a decisão da modalidade de aquisição dos kits foi tomada através da Secretária de educação que solicitou a compra, da Secretaria de Administração que fez a pesquisa e da PROGER que deu o parecer favorável, então não é uma decisão de uma secretária somente, mas uma decisão do governo, pois envolveu estes órgãos".

Na visão de Marçal Justen Filho, a prática de carona é inválida: *"Frota o princípio da obrigatoriedade da licitação, configurando dispensa de licitação sem previsão legislativa (...) propicia ao fornecedor um lucro extraordinário, correspondente a dimensão da economia de escala. Quanto maior a quantidade de unidades a serem fornecidas, tanto menor o custo individual de cada uma. Com a Carona, produz-se a elevação dos quantitativos originalmente previstos sem a redução do preço unitário para a Administração"*

Nesse sentido, o TCU manifestou-se ao proferir o Acórdão 1487/2007, apontando a inadequação jurídica da prática e determinando ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que adotasse providências de reavaliação do modelo de adesão ao Registro de Preços.

No pregão de Santa Luzia, 04 (quatro) municípios pegaram carona na Ata de Registro dos pregões 37 e 040/2009: Prefeitura Municipal de Silva Jardim, Prefeitura Municipal de Vespasiano, Prefeitura Municipal de Maricá, Rio de janeiro e Prefeitura Municipal de Ipatinga (fls. de números 4445 a 004460).

Espera-se que o fornecedor ofereça um preço mais baixo, considerando a quantidade máxima registrada . No entanto, não foi o que ocorreu com o vencedor das citadas atas, conforme está amplamente demonstrado no Capítulo de Recebimento dos Kits e no Capitulo de Superfaturamento.

O vencedor ganha a licitação de x unidades e vê o seu quantitativo registrado ser multiplicado, respeitando apenas o máximo registrado por Prefeitura ou outro órgão e o prazo de validade da ata.

Os preços registrados no Município de Santa Luzia, de acordo com os documentos enviados até esta CPI, multiplicaram-se por 5 Municípios (Santa Luzia, Vespasiano, Maricá, Silva Jardim e Ipatinga). No caso de Ipatinga, a Empresa não fabricou nem os Kits de materiais nem os de Uniforme. Subcontratou empresas, inclusive

concorrentes no processo, servindo apenas como intermediária e obtendo lucro em média de 300% (trezentos por cento).

Vale dizer que a Empresa ganhou a licitação para entregar Kits e entregou em peças. Isso ocorreu no Município de Ipatinga e nos demais municípios contratados através do Sistema de Pregão e o prazo de entrega de 30 dias também não foi cumprido.

Cobra-se a logística e o Município acaba tendo gastos e desgastes com a entrega nos estabelecimentos escolares, considerando a dificuldade para a fiscalização do contrato e o controle de peças entregues.

O Município de Ipatinga teve sérios problemas pontuais com a execução do contrato e contou com a participação dos Secretários da Educação (Célia e Maurício), item bastante comentado no recebimento dos kits e no pagamento antecipado.

Na verdade, a Ata de Registro de Preços hoje é um grande ativo nas mãos de uma empresa. Em algumas, o seu maior ativo, um multiplicador de negócios e foi o que ocorreu com a Empresa Acolari Indústria e Comércio de Vestuário Ltda.

Pelos orçamentos apresentados ao Sr. Osmar de Andrade, Secretário Municipal de Administração e pela forma da montagem do processo de compras dos Kits de Uniformes e dos Kits Escolares, certamente **A ATA DE REGISTRO FOI NEGOCIADA NA PREFEITURA DE IPATINGA.**

A solicitação da ata de registro foi através do Sr. Prefeito Robson Gomes, que também deveria ter ciência de que não haviam feito pesquisa para demonstrar se era vantajoso ou não pegar carona nas Atas de Registro do Município de Santa Luzia.

Dessa forma e conforme relatado anteriormente, os procedimentos para a realização da compra dos kits escolares e Kits de Uniformes apresentam-se viciados

e com a participação do Secretário Municipal de Administração, Sr. Osmar de Andrade, que não realizou a pesquisa de mercado, nem na região do Vale do Aço e nem nas Capitais. Tentou montar o processo para dar aparência de legalidade, mas em flagrante desrespeito às normas legais e morais que regem a administração Pública ao apresentar e anexar nos processos:

- Orçamentos endereçados à Prefeitura de Santa Luzia com preços em forma de kits, afirmando em depoimento que esses orçamentos são considerados como pesquisa de mercado;
- Orçamentos de empresa de Belo Horizonte com preços super dimensionados, para estabelecer a média dos Termos de Referência, com preço de Kit de uniforme, apresentando mais de 49% dos apresentados pela Acolari;
- Falta de conhecimento de preços unitários dos itens dos Kits apresentados;
- Apresentação de orçamento de empresas de Belo Horizonte, para aquisição de materiais escolares com itens que apresentam mais 600% (seiscentos por cento) em relação ao preço de varejo,para estabelecimento de média para a elaboração do Termo de Referência;
- Falta de pesquisa de mercado no Vale do Aço;
- Falta de análise do procedimento licitatório de Santa Luzia, para a verificação da legalidade do processo.

O Secretário de Administração assumiu que não foi o Departamento de Suprimentos que realizou os orçamentos, órgão que tem essa competência, afirmando que **quem pode mais, pode menos,** assumindo a responsabilidade dos orçamentos apresentados.

Agindo assim, concorreu para que deixasse de realizar o devido procedimento licitatório para os kits escolares e de uniformes, levando o Município à adesão de Carona, não justificando e demonstrando a vantagem da adesão. Ao contrário, ele apresentou orçamentos não compatíveis com os preços de mercado, levando o Município a sofrer sérias perdas financeiras por estar pagando pelos aludidos kits,

preços flagrantemente superiores aos preços de mercado, conduta que constitui ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário Público, conforme descrito no artigo 10 inciso I e XII da lei 8.429/92.

Ao afirmar que utilizar o Sistema de Carona, em vez de realizar o procedimento licitatório no Município de Ipatinga, era vantajoso, com fundamento nesses frágeis argumentos, expressivo montante de recursos foram utilizados para custear a aquisição dos kits de uniformes e kits escolares, conforme contrato 929/2009 e 023/2010, totalizando a importância de R$ 9.152.471,83 (nove milhões, cento e cinqüenta e dois mil, quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e três centavos). Esses recursos, provavelmente, poderiam ser mobilizados em aporte significativamente menor se tivessem efetivado o devido procedimento licitatório, possibilitando assim a concorrência entre diversas empresas e obtendo o preço praticado no mercado.

Ao deixar de realizar o procedimento licitatório, o Sr Osmar de Andrade feriu o princípio constitucional da isonomia e, por conseguinte, o princípio da impessoalidade e da legalidade, em especial o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal e o artigo 3º da Lei 8666/93.

O Sr. Osmar de Andrade contribuiu para que a Administração fosse impedida de tentar atingir uma das razões de ser das licitações, que é, precisamente, a obtenção da proposta mais vantajosa possível, tanto no que se refere aos preços, quanto no que concerne à qualidade dos produtos que se almeja adquirir, sendo evidente, por isso, o prejuízo resultante ao erário público do Município de Ipatinga.

A Sra. Célia Maria das Graças Pedrosa , como Gestora dos Recursos destinados à Educação,contribuiu também de forma **efetiva para o prejuízo ao Erário Municipal na aquisição dos referidos kits pois** tinha ciência dos orçamentos encaminhados ao Sr. Osmar de Andrade e conhecimento da proposta da Empresa Acolari Indústria

e Comércio Ltda. Ela elaborou e assinou o Termo de Referência para a aquisição dos Kits, sendo que, no Termo de Referência dos Kits Pedagógicos, determinou o valor global pela média dos orçamentos apresentados e o valor unitário com os preços registrados na proposta da Acolari, muito antes da formalização do acordo. Tal conduta fere a lei de licitação, caracterizando-se como prática delituosa.

Ao solicitar e assinar no Termo de Referência e no contrato 929/2009 o quantitativo de 43.337 Kits, quando a necessidade era de aproximadamente 22.000 Kits, infringiu o inciso II parágrafo 7º do artigo 15 da Lei 8666/93, que exige que '*A definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas deverão ser em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação".*

Quanto aos quantitativos dos kits de uniformes, os orçamentos das empresas de Belo Horizonte, são para 24.400 Kits. No entanto, assinou o Termo de Referência e o Contrato para 16.250 kits de uniformes para uma média de 22.000 alunos, demonstrando flagrante desrespeito com os recursos públicos, ao autorizar uma compra excessiva de material didático e uma compra deficitária de kits de uniformes, que não seriam suficiente para a demanda de alunos dos estabelecimentos escolares.

Ao permitir que a Empresa Acolari Indústria Comércio de Vestuário não executasse o contrato na forma pactuada, autorizando a entrega dos kits de uniformes em peças e de forma fragmentada, contribuiu para o enriquecimento da empresa contratada em detrimento ao erário público, além de ocasionar transtornos na entrega e dificultar o controle efetivo dos itens dos Kits, inexistindo conferência dos materiais.

Inobstante a ciência da Secretária Municipal de Educação sobre o descumprimento do contrato e kits incompletos, os valores do contrato foram pagos integralmente.

Ao solicitar o pagamento dos Kits de materiais escolares no mesmo dia da assinatura do Contrato 929/2009, ou seja, 29 de dezembro de 2009, no valor de R$ 4.651.885,83 (quatro milhões, seiscentos e cinqüenta e um mil oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos) com base na nota fiscal de simples remessa, ocasionou o pagamento em 26 de janeiro de 2010, muito antes das mercadorias serem entregues, e cometeu **ato de improbidade administrativa (art.10,XI, da Lei 8.429/92).**

A Sra. Célia também contribuiu para a não realização do processo licitatório, desrespeitou os princípios constitucionais previstos **no artigo 37 da Constituição Federal, em especial ao da Legalidade, moralidade, economicidade e eficiência, além de infringir o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal**. Deixou também de cumprir o artigo **3º da Lei 8666/93**, **além de infringir o inciso II parágrafo 7º do artigo 15 da Lei 8666/93**, quanto ao excesso de Kits de materiais adquiridos.

O Prefeito Municipal, Sr. Robson Gomes da Silva, apesar de não ter assinado os contratos 929/2009 e 023/2010, referente aos Kits de materiais escolares e Kits de Uniformes, responde solidariamente com a Secretária Municipal de Educação Sra. Célia Maria das Graças Pedrosa.

A decisão da CARONA também era de conhecimento do Sr Prefeito, considerando a Comunicação Interna do Secretário da Administração para o Gabinete do Prefeito (folha de número 014973 pasta 37) que informava a decisão de aderir às atas de registros do Município de Santa Luzia e os ofícios assinados pelo Prefeito Municipal solicitando ao Prefeito de Santa Luzia autorização para a adesão das referidas atas de Registro de Preços, indicando o vencedor dos pregões. (Ver fl. de número 014974, pasta 37 dos autos da CPI).

O valor considerável das aquisições, R$ 9.152.471,83 não permitiria que o Prefeito Municipal não conhecesse as supostas vantagens oferecidas. Vale lembrar que a

empresa Acolari o presenteou com uma pesquisa eleitoral que, a grosso modo, vale R$ 20.000,00, além do fornecimento de 18.000 cadernos no valor de R$ 85.000,00 (equivalente a 4 carros populares), considerando ainda que as aquisições são de empresa cuja sede se localiza em outro Estado (São Paulo).

A Empresa Acolari Indústria Comércio de Vestuário Ltda, por haver se beneficiado dos atos ímprobos praticados pelos agentes públicos a seu favor, em detrimento dos cofres públicos, com superfaturamento dos produtos fornecidos (Kits de materiais escolares e Kits de Uniformes), pagamento antecipado sem desconto, entrega fragmentada e em peças, ao contrário do disposto no contrato, que seria em Kits, entrega completamente fora do prazo inserido no contrato, dentre outras vantagens recebidas, também desrespeitou a lei, aqui em particular a lei de licitações.

Pelo brinde oferecido ao Prefeito Municipal com a Pesquisa Eleitoral que, em média, custa R$ 20.000,00 e o fornecimento de 18.000 cadernos no valor de R$ 85.000,00, no dia 28/04/2010, para obter a continuidade de venda de material para a Prefeitura Municipal de Ipatinga, o que foi afirmado inclusive em depoimento pela Diretora Comercial da Empresa Sra. Maria Cristina Blanco, **configura-se também improbidade administrativa.**

A Lei 8.429/92, ao tratar das diversas situações configuradoras de improbidade administrativa, fixa, no *caput* de seu artigo 10, bem como nos 15 (quinze) incisos do mesmo dispositivo legal, hipóteses em que a caracterização da improbidade decorre da prática de atos que, conquanto, eventualmente, possam não gerar enriquecimento, causam todavia, prejuízo ao erário.

CAPÍTULO 3

3 DOS GASTOS COM A CRIAÇÃO E PUBLICIDADE DOS KITS ESCOLARES E DOS KITS DE UNIFORMES

A documentação referente aos gastos com a criação e publicidade dos Kits Escolares e de Uniformes consta na folha de número 002726 da pasta 010 e na de número 001795 **pasta 07 dos autos da CPI.**

Os Kits de materiais pedagógicos e os kits de Uniformes do Município de Santa Luzia são personalizados com o brasão do Município e as agendas, a capa e contracapa dos cadernos, com fotos que identificam o Município.

A Prefeitura de Ipatinga, ao solicitar a carona, adquiriu os Kits nos mesmos moldes do Município de Santa Luzia, personalizando os itens do Kit de uniformes e materiais escolares com o brasão da Prefeitura Municipal de Ipatinga e as agendas e os cadernos escolares com fotos identificando o Município.

No Processo Administrativo da compra dos Kits de materiais e dos Kits de Uniformes, que foi enviado posteriormente à Comissão Parlamentar de Inquérito, consta a planilha descritiva dos itens dos kits, que faz parte integrante do Termo de Referência, com a identificação do brasão do Município, em todos os itens do uniforme e no material escolar, inclusive as agendas e cadernos, com as capas e contracapas com gravuras do Município, descrição essencial para que a Empresa entregasse as mercadorias (ver folhas de número 014932 a 014950 pasta 37 dos autos da CPI).

Foram encaminhadas a esta CPI notas fiscais de serviços, autorizados pelo Sr Custódio Ribeiro Neto, referente à criação da arte dos Kits escolares e dos kits de uniformes e o lançamento da Campanha intitulada “Educação que está dando certo”.

Foi contratada a Empresa **BIG Grandes Idéias**, agência de publicidade, para intermediar os serviços descritos acima, envolvendo os custos de R$230.195,00 (duzentos e trinta mil cento e noventa e cinco reais) incluindo os honorários da empresa responsável pelos serviços e a campanha de divulgação.

Ocorre que a estimativa de custos para a criação de arte deu-se em 19/02/2010, quando os Kits de materiais Pedagógicos já estavam quitados e alguns materiais já entregues, o mesmo ocorrendo com parte dos uniformes.

A Empresa Big Grandes Idéias apresentou uma estimativa de custo em 19/02/2010, no valor de R$ 46.649,00 (quarenta e seis mil, seiscentos e quarenta e nove reais).

Com o desconto de R$ 11.662,25 (onze mil, seiscentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos), referente a 25% (vinte e cinco por cento), foi emitida a nota fiscal de número 453/2010, de 31/03/2010, no valor de **R$ 34.986,75** (trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos), a favor da Empresa Big Grandes Idéias, para criação e refação de peças diversas.

Para o lançamento da campanha, houve gastos em duplicidade, com fotos, serviços superdimensionados com elaboração de vídeo, serviços de terceiros sem a apresentação dos orçamentos. Os serviços, além de estarem superdimensionados, ainda geraram comissões para a agência Big Grandes Idéias Ltda., que variaram de 15% (quinze) a 25% (vinte e cinco por cento).

Os gastos com a criação, arte e campanhas estão demonstrados no quadro abaixo.

A Prefeitura Municipal de Ipatinga divulgou, até o final do exercício de 2010 , a Campanha “Educação que está dando Certo”, com ênfase na distribuição dos Kits escolares e Kits de uniformes,

Os gastos apresentados no valor de R$ 230.195,00 (duzentos e trinta mil, cento e noventa e cinco reais) referem-se aos gastos realizados até a divulgação na mídia no período de 11/03 a 19/03/2010.

3.1 RESUMO DOS GASTOS COM CRIAÇÃO DE ARTE, DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADES DA CAMPANHA DOS KITS ESCOLARES E PEDAGÓGICOS

3.1.1.Criação e arte dos Kits Escolares

Empresa Big Grandes Idéias

Serviços considerados como Arte e Criação	**Valor orçamento**	**Desconto**	**Total Valor pago**
Arte caderno	3.004,00		
Agenda Escolar	28.931,00		
Criação do Short	869,00		
Refação Bermudas	260,00		
Refação da saia	260,00		
Training	1.617,00		
Tênis e Meia	869,00		
Camisa	869,00		
Refação camiseta regata	260,00		
Squeeze	869,00		
Giz de cera	6.801,00		
Cx.Lápis de cor	2.040,00		
VALOR TOTAL	46.649,00	11.662,25	34.986,75

3.1.2. Gravações, áudio, fotos e vídeos (Terceirização e comissão)

Empresa Contratada	**Serviços**	**Valor**	**Comissão**	**Total.**
Grão Fotografia	fotos	11.400,00	1.710,00	13.110,00
Áudio Estúdio Replay	Spots e áudio VT	3.600,00	540,00	4.140,00
Áudio Estúdio Replay	Gravação, prod 01 Spot	1.000,00		1.000,00
Rodrigo L.Dávila	fotos	9.900,00	1.485,00	11.385,00
Teatro Usicultura	Aluguel espaço	5.300,00	795,00	6.095,00
Vídeo Plus	Produção Vídeo	80.775,00	12.116,00	92.891,00
Vídeo Plus	Vídeo evento Usicultura	4.000,00	600,00	4.600,00
Caraiva Music Ltda	Áudio VT	3.900,00	585,00	4.485,00
Caraiva Music Ltda	Grav. Spot	1.400,00	210,00	1.610,00
RodaP.Eventos Ltda	Show	2.520,00	378,00	2.898,00
Gráfica Tibel	Convites	1.725,00	258,75	1.983,75
RD Tropical	publicidade	2.752,00	688,00	3.440,00
Diversos Canais TV	publicidade	14.728,80	3.682,20	18.411,00

Diversos Canais TV	publicidade	11.961,00	2.990,40	14.952,00
Transtv Agenciamentos	publicidade	6.500,00	1.625,00	8.125,00
SOMA		161.461,80	27.662,35	189.125,75

3.1.3.Serviços Internos da Agência Big Grandes Idéias

Serviços	**Valor**	**Desconto**	**Total**
Criação de VT	5.776,00	1.444,00	4.332,00
Criação de Spot	1.298,00	324,50	973,50
Criação de Convite	1.036,00	259,00	777,00
SOMA	8.110,00	2.027,50	6.082,50
TOTAL GERAL			230.195,00

Os valores cobrados para os serviços internos e a criação de arte estão dentro dos preços da Tabela SINAPRO MINAS GERAIS, lista de referência de custos internos.

Quanto aos honorários de produção, deverá ser observado o disposto na tabela SINAPRO MG, que menciona: “Os serviços e os suprimentos externos terão seus custos orçados com fornecedores especializados, selecionados por agência ou indicados pelo anunciante. O Cliente deverá pagar a agência honorários de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços e suprimentos contratados com quaisquer fornecedores”.

Para mídia contratada (serviços de publicidade), a tabela da SINAPRO MG estabelece como desconto padrão da agência de publicidade o percentual de 20% (vinte por cento). No entanto, a empresa Big Grandes idéias recebeu como desconto nos serviços da mídia contratada para a campanha dos kits escolares e Kits de Uniformes o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços faturados.

De conformidade com a SINAPRO, os serviços deverão ser adequadamente orçados e requererão prévia autorização do cliente, para a sua execução. Os custos dos serviços internos, assim entendidos aqueles que serão executados pelo pessoal e/ou com recursos da própria agência, será calculado com base em parâmetros

referenciais estabelecidos pelo Sindicato da base territorial onde a Agência estiver localizada e não serão acrescidos de honorários nem de quaisquer encargos.

Pelas notas apresentadas, a empresa cita onde realizou o orçamento, mas nem todos os serviços constam dos orçamentos das empresas com a devida autorização do responsável da Secretaria de Comunicação, Sr. Custódio Ribeiro Neto.

A produção do vídeo foi realizada pela empresa Vídeo Plus – Ipatinga MG, no valor de R$80.775,00, que acrescido dos honorários de 15%, resultou no valor de R$ 92.891,25 (noventa e dois mil, oitocentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos), valor este pago pela Prefeitura Municipal de Ipatinga.

Para a elaboração do vídeo da Campanha Institucional da Educação intitulada "Educação que está dando certo", a empresa informa que fez orçamentos com as empresas: Vídeo Plus Ltda., no valor de R$ 80.775,00; Mapema Produções e Evento, R$ 95.700,00 e Regina Zola Santiago, valor de R$ 104.000,00.

Os serviços especificados para a produção do vídeo foram: criação, produção e gravação de 01 VT 60" da Campanha Institucional, incluindo montagem, edição, computação 2D e 3D, tratamento de imagens e finalização em linha digital, estúdio, locações, criação de vinhetas gráficas/assinatura, cachês, maquiagem, figurino, direção, transportes, alimentação e hospedagem. Contudo não estão anexos os orçamentos das empresas concorrentes, exigência legal constante das Normas Padrão da Atividade Publicitária.

Dentro da mesma campanha, a Agência de Publicidade Big Grandes Idéias contratou também serviços de fotografia do Sr. Rodrigo Lopes D'avila, para a produção de fotos que seriam usadas no vídeo produzido pela Vídeo Plus e a empresa Grão Fotografia Ltda., que gerou custos para o Município na ordem de R$ 24.495,00, somente com fotografia para a campanha.

Constata-se que não houve a preocupação do responsável pela Secretaria Municipal de Comunicação, **Sr. Custódio Ribeiro Neto** ao autorizar os serviços, considerando que no custo do Vídeo produzido pela Vídeo Plus , estão incluídos itens que já haviam sido contratados por outras empresas.

Se as imagens utilizadas no vídeo são as produzidas pelo Sr. Rodrigo Lopes D'Avila ou pela empresa Grão Fotografia Ltda, ou por ambas as empresas, não haveria necessidade de embutir nos custos do vídeo da empresa Vídeo Plus, cachês, maquiagem, figurino, direção, transporte, alimentação e hospedagens.

Conforme nota apresentada em nome da empresa Big Grandes Idéias, a produção de 07 fotos são para a campanha "Educação que está dando certo" para veiculação em 01 mês na mídia : ad Jornal, ad revista, backbus e outdoor.

Estão incluídos no preço dois diárias, casting, cachê, maquiagem, tratamento e recorte. O uniforme escolar e o Kit escolar é fornecido pelo cliente.

De acordo com o orçamento de estimativa, as fotos são: 01 foto de menino vestido com bermuda e kit escolar; 01 foto do Kit escolar completo agrupado, 01 foto da escola usada no vídeo, 01 calça e casaco do uniforme escolar, 01 foto do par de tênis, 01 foto da mochila, 01 foto da squeeze.

Os uniformes e os Kits escolares foram fornecidos à Prefeitura de Ipatinga, nos mesmos moldes do Município de Santa Luzia. Inclusive, o Termo de referência foi transcrição da proposta da Empresa Acolari Indústria e Comércio Ltda., com a diferença da colocação do brasão do Município de Ipatinga nas capas e contracapas dos cadernos e as agendas que contêm imagens de Ipatinga e o hino do Município.

A planilha descritiva, que faz parte do Termo de referência, além de conter o brasão do Município de Ipatinga em todos os itens do Kit escolar e do Kit de Uniformes, constam também nos cadernos e agendas figuras do Parque Ipanema e da Estação

memória, planilha encaminhada à empresa quando da elaboração do contrato, ou seja a pactuação dos serviços.

O Secretario Municipal de Comunicação, Sr. Custódio Ribeiro Neto, em seu depoimento à Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha, no dia 16 de novembro de 2010, fls. de número 006047 pasta 17 ao ser questionado sobre o fato de o brasão do Município impresso nos itens dos Kits de Uniformes e dos Kits escolares ter sido considerado como arte e pago à empresa Big Grandes Idéias, agência de publicidade da Prefeitura Municipal de Ipatinga, respondeu que:

> *"quando se aplica outra identidade, outra marca, se está criando, e o brasão faz parte da criação, ele acompanha. Que não é criando o brasão... o brasão faz parte do processo de aplicação; que não conhece o processo de Santa Luzia e o que foi feito foi um processo de implantação das nossas riquezas naturais que é a questão do Parque Ipanema, a Estação Memória e isso se trata de criação; "que tem que verificar o contrato que foi estabelecido em 2005 na gestão anterior para falar o valor"*

Perguntado sobre a data da estimativa dos orçamentos, datados de 19/02/2010, considerando que os kits de materiais escolares foram pagos em 26/01/2010 e a Prefeitura já havia recebido uma remessa das amostras dos uniforme e dos Kits de materiais para a apresentação no Teatro Usicultura bem antes da data da estimativa dos orçamentos para a realização dos serviços ,respondeu:

> *"que não tem conhecimento da requisição da estimativa para a criação da arte dos Kits Pedagógicos em 19/02/2010, pode ser que tenha ocorrido a impressão de uma segunda via, porque é improvável que isso seja algum erro já que passa por vários setores para conferir essas datas; que pode ser falha humana; alguém pode ter solicitado à empresa que emitisse uma segunda via; que é o gerenciador do contrato, mas o que pode ter ocorrido é uma falha de data,*

impressão... como disse pode ter erro na questão da via, de digitação, erro de impressão. "

Em relação à autorização dos serviços em valores exorbitantes para a produção do vídeo, com a empresa Vídeo Plus, apresentando como custo, itens produzidos por outra empresa, demonstrando duplicidade de serviços e a falta de zelo com o erário público, respondeu que:

"a assinatura se parece com a minha; que quando se assina diversos documentos por dia, sabe bem como é.; que confirma sua assinatura e o carimbo no documento; que as fotografias utilizadas no vídeo foram produzidas pela Grão Fotografias e foram utilizadas no VT também, essa gravação envolveu mais de 80 personagens ou atores; que pelo que sabe o pagamento de cachês fica a critério da agência, o que fica autorizado; que as fotos e VT's foram produzidos para a campanha; que tem que verificar para saber se as fotos foram utilizadas no vídeo pela Vídeo Plus, porque essa questão da produção fica por conta da agência; que não sabe informar o valor dos cachês pago as crianças"

Quanto à verificação dos orçamentos apresentados, o Sr. Custódio confirma em seu depoimento:

"quando realizamos uma campanha reunimos com a agência e autorizamos o serviço de acordo com o que foi previamente agendado, então a campanha já havíamos discutido sobre essa questão da data que foi o que já disse que pode ter ocorrido alguma falha, uma falha humana, mas o serviço é feito dessa maneira, solicita e depois autorizamos o serviço; que quanto a justificativa do pagamento a favor da agência, já que uma parte dos kits já havia sido confeccionado e apresentado em público na campanha é que

existe uma tabela do SINAPRO e é acompanhado o valor da criação, conforme o contrato já estabelecido desde 2005."

O Secretário de Comunicação Social, Sr. Custódio Ribeiro Neto, afirma também que, em relação ao percentual de 25% de comissão cobrado pela agência na veiculação da mídia contratada, a tabela do SINAPRO fala em 20% de veiculação, mas é preciso verificar o contrato, para saber o porquê da cobrança de 25% (vinte e cinco por cento).

Foi constatado que em todas as notas fiscais emitidas com a Mídia Contratada foi cobrada a comissão de 25% (vinte e cinco por cento) para a agência, apesar de a Tabela da SINAPRO prever 20% (vinte por cento).

A Comissão Parlamentar de Inquérito questionou a Sra. Maria Cristina Blanco, Diretora Comercial da Empresa Acolari, em depoimento tomado em Tietê, São Paulo, no dia 08/12/2009 , sobre a necessidade da criação da arte na confecção dos uniformes e na confecção dos materiais pedagógicos, bem como a data do envio para a empresa Acolari pela Prefeitura de Ipatinga.

Considerando que parte dos uniformes e material escolar já havia sido entregue antes da Secretaria de Comunicação solicitar orçamento de estimativa da arte dos uniformes e como o processo era de carona e os modelos idênticos ao do Município de Santa Luzia, respondeu que "a **arte do brasão a gente já tinha, o brasão qualquer um pega na internet".**

De acordo com a documentação apresentada, o orçamento da criação da arte dos Uniformes e dos materiais escolares com a empresa Big Grandes Idéias Ltda. deu-se no final de fevereiro de 2010, data bastante posterior ao envio do pedido e do Termo de Referência para a fabricação dos kits.

A falta de zelo com o erário público, inclusive com duplicidade de gastos, valores excessivos gastos com produção de vídeo e fotos, pagamento indevido com a criação de arte do brasão, cobrança de 25% (vinte e cinco por cento) de comissão para a agência, quando o correto é 20% (vinte por cento) são algumas irregularidades que afetam os princípios da legalidade, da moralidade e da eficiência no trato com a coisa pública.

As informações prestadas em depoimento pelo **Senhor Secretário de Comunicação,** conforme certidão de inteiro teor que faz parte dos autos da CPI, folhas de número 006147 pasta 18, demonstram negligência como Gerenciador do Contrato de Publicidade com a empresa Big Grandes Idéias.

O Senhor Custódio Ribeiro Neto afirma que as divergências encontradas, são falhas humanas, que os orçamentos não são discutidos e são assinados posteriormente. Dentro de uma campanha, o que agência propõe é executado sem a verificação do custo/beneficio e sequer se há necessidade da contratação dos serviços ou a duplicidade de serviços na campanha.

A Prefeitura pagou inclusive a arte do brasão do Município de Ipatinga, que já fora pago há muitos anos. Cada item do material que continha o brasão do Município foi cobrado como arte.

Gastou-se tanto na divulgação de uma campanha que não atingiu seus objetivos. Nem todos os alunos receberam os uniformes completos e aguardam até hoje a chegada de itens que compõem o Kit de uniformes, como os tênis e os agasalhos, conforme depoimentos colhidos com todas as diretoras dos estabelecimentos escolares.

Com a campanha “Educação que está dando certo” enfocando a distribuição dos kits escolares e uniformes, a Prefeitura gastou até a data da divulgação na mídia, no período de 11 de março até 19/03/2010, a importância de R$ 230.195,00 (duzentos

e trinta mil, cento e noventa e cinco reais) incluindo criação, arte e divulgação da campanha e os honorários da empresa responsável por intermediar os serviços e a campanha de divulgação.

Efetivamente, o Sr Custódio Ribeiro Neto, como Gestor do Contrato de Publicidade com a empresa Big Grandes Idéias, contribuiu para o recebimento indevido da arte nos Kits de Uniformes e nos itens dos Kits de materiais escolares, que contam apenas com o Brasão do Município. Contribuiu para o superfaturamento no preço do vídeo, inclusive com cobrança de serviços que não foram realizados (constaram do orçamento para justificar o alto preço cobrado, como no caso da fotografia) e vários itens que já haviam sido cobrados por outras empresas, como se verifica no quadro 3.1.2. Gravações, áudio, fotos e vídeos (Terceirização e comissão) levando o Município de Ipatinga a sofrer perda patrimonial considerável.

Contribuiu para o enriquecimento da empresa Big Grandes Idéias Ltda., por não exigir e discutir o orçamento apresentado pela empresa, obrigação legal e moral para verificar se os preços são compatíveis com os preços do mercado; por não ter tomado providências para evitar que a Administração Pública pudesse sofrer prejuízo, por fazer gastos de proporções elevadas, pagando além do que deveria pagar.

Contribui também para o enriquecimento da Big Grandes Idéias por permitir a disparidade de preço cobrado em relação ao vídeo do lançamento do evento; por ter aceitado a fatura da Big Grandes idéias com a cobrança de 25% a titulo de comissão da agência, no caso da mídia contratada, quando o correto é 20% (Vinte por cento).

O depoimento do Sr. Custódio realmente é, por si só, denunciador da falta de preocupação com o erário, da forma como foi operacionalizada a criação e arte dos kits de materiais escolares e dos Kits de Uniformes e da Campanha promocional dos Kits “Educação que está dando certo”.

O Secretário Municipal de Comunicação, Sr. Custódio Ribeiro Neto e a Empresa Big Grandes Idéias Ltda. incorreram em atos de improbidade administrativa, decorrente da prática de ato lesivo ao Patrimônio Público**.**

A Empresa Big Grandes Idéias, por ter se beneficiado dos atos ímprobos praticados pelo Sr Custódio Ribeiro Neto, a seu favor e em detrimento dos cofres públicos, como o superfaturamento dos serviços pela emissão de notas fiscais de serviços já realizados em relação à criação e arte dos Kits de uniformes e kits escolares e pela cobrança de 5% a mais do que é devido para a contratação na mídia, a título de comissão de agência, também deve ser responsabilizada.

Cabe responsabilizar ainda a Sra. Célia Maria das Graças Pedrosa, por permitir que os gastos relativos a campanha dos Kits de Uniformes, em relação à criação e arte, fossem apropriados na verba destinada à Educação.

A Lei número 8492/92, ao tratar das diversas situações configuradoras de improbidade administrativa, fixa, no *caput* de seu artigo 10, bem como em 15 (quinze) incisos do mesmo dispositivo legal, hipóteses em que a caracterização da improbidade decorre da prática de atos que, conquanto, eventualmente, possam não gerar enriquecimento ilícito, causam todavia, prejuízo ao erário.

Nesse sentido, citado artigo 10 da Lei número 8.429/92, apôs, em seu *caput*, oferecer definição inicial do que seja o ato de improbidade administrativa nele tratado: (*Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário, qualquer omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens e haveres das entidades referidas no artigo 1º desta Lei.).* Especifica, em vários incisos, hipóteses relacionadas a atos , que, praticados, geram igualmente a possibilidade de sancionamento aos que por eles sejam responsáveis**.**

CAPÍTULO 4

4. DA ENTREGA DOS KITS PELA EMPRESA CONTRATADA

Alguns dos itens constantes na denúncia formulada pelo cidadão Emilio Celso Ferrer Fernandes foram: compra de kits escolares em número bastante superior ao número de alunos; pagamento antecipado de R$ 3.449.919,49 (três milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, novecentos e dezenove reais e quarenta e nove centavos) feito à empresa Acolari Indústria e Comércio de Vestuário Ltda. pela Prefeitura Municipal de Ipatinga, em 25/01/2010, sem o recebimento dos referidos kits; e a não distribuição do kit escolar a todos os alunos da rede pública municipal, apesar de já estarem pagos.

Os kits de materiais escolares e os kits de uniformes foram objetos dos contratos 929/2009 e contrato 023/2010 e seus respectivos aditivos.

A Comissão Parlamentar de Inquérito, visando à apuração dos itens mencionados, analisou minuciosamente a documentação encaminhada a esta Comissão, não encontrando elementos que comprovassem a entrega dos materiais.

Apurou-se que foi pago à Empresa Acolari Indústria e Comércio de Vestuário, em 26 de janeiro de 2010, o total do contrato 929/2009, no valor de R$ 4.651.885,83 (quatro milhões, seiscentos e cinqüenta e um mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos) e não R$ R$ 3.449.919,49 (três milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, novecentos e dezenove reais e quarenta e nove centavos), antes mesmo que a empresa emitisse a nota fiscal de entrega dos produtos. As notas fiscais foram emitidas em março e no final de abril de 2010.

Em relação aos kits de uniformes, foi pago à empresa Acolari Indústria e Comércio de Vestuário Ltda., em 19 de abril de 2010, o valor de R$ 906.558,00 (novecentos e seis mil, quinhentos e cinqüenta e oito reais) antecipadamente, sendo que a primeira nota fiscal de entrega dos uniformes foi emitida em 28/04/2010.

A Comissão procurou ouvir também as diretoras e vice-diretoras dos estabelecimentos municipais de ensino, quanto ao recebimento dos kits pelos alunos, constatando que, de forma geral, os alunos estão com os uniformes incompletos, sendo os itens agasalhos e tênis os que mais faltam. A maioria dos estabelecimentos recebeu pouquíssimos pares de tênis e alguns não receberam sequer um par.

Prestaram depoimento ainda os Secretários Municipais de Educação; servidores do setor de educação que informalmente foram responsáveis pelo recebimento e distribuição dos kits; servidores que assinaram e atestaram o recebimento das mercadorias, sem a devida conferência e, portanto, sem controle efetivo do recebimento.

Em diligências realizadas nos estabelecimentos municipais de ensino, observou-se que havia alguns estoques, tanto do kit de material como do kit de uniforme. Para que a Comissão pudesse chegar a um número exato, elaborou-se um quadro de forma que as diretoras pudessem demonstrar os itens recebidos pela Prefeitura Municipal de Ipatinga até o último dia letivo do ano de 2010. Esses dados serão totalizados e

comentados no capítulo DA DISTRIBUIÇÃ0 DOS KITS DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS E DOS UNIFORMES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO.

No depoimento prestado a esta Comissão pelo atual Secretário Municipal de Educação, o Sr. Mauricio Mayrink Vieira afirmou que ocorreram problemas pontuais na entrega dos kits; disse que já havia acionado o setor jurídico e que esperava que o restante dos uniformes chegasse no início de dezembro de 2010. Entretanto, os canhotos de todas as notas fiscais de entrega da empresa Acolari já estavam assinados.

Na documentação apresentada nos autos, foram encontradas divergências em relação à suposta devolução de 18.004 (dezoito mil e quatro) kits de material escolar para a empresa Acolari Indústria Comércio de Vestuário, como a assinatura no verso das notas fiscais datadas de 28/04/2010; termo aditivo assinado em 06/08/2010, referente à anuência da empresa em aceitar devolução dos materiais e deduzir o valor de R$ 1.984.321,04 (um milhão, novecentos e oitenta e quatro mil, trezentos e vinte e um reais e quatro centavos), para abater na dívida dos uniformes; e a nota fiscal avulsa emitida no dia 28 de outubro de 2010.

Em contrapartida, a empresa Acolari, na pessoa de sua diretora comercial, Sra. Maria Cristina Blanco, afirmou em depoimento o cumprimento do contrato e dos aditivos, em relação à entrega dos kits de materiais escolares e kits de uniformes. Afirmou também que, ao contrário, é a Prefeitura que deve o valor de R$ 1.123.064,38 (um milhão, cento e vinte e três mil, sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos), correspondente a 4.006 (quatro mil e seis) kits de uniformes. Tal afirmação foi feita em 08 de dezembro de 2010, no Município de Tietê, Estado de São Paulo.

Vários fatores contribuíram para que ocorressem as situações acima descritas, a saber:

a) falta de fiscalização na execução dos contratos;

b) não cumprimento das cláusulas contratuais;

c) pagamento efetuado antes da entrega das mercadorias;

d) subcontratação dos serviços com entrega direta à Prefeitura;

e) má qualidade dos produtos que chegavam diretamente do fabricante e teriam que ser repostos;

f) notas fiscais da empresa Acolari Indústria e Comércio de Vestuário Ltda., discriminando kits, quando na verdade estava entregando peças;

g) falta das notas fiscais das empresas subcontratadas;

h) falta de comprovante de entrega das mercadorias;

i) falta de conhecimento rodoviário de cargas;

g) falta de conferência do material pelos funcionários que atestaram no verso o recebimento das mercadorias;

h) afirmação do Secretario Municipal de Educação, Sr. Mauricio Mayrink Vieira, em seu depoimento no dia 24 de novembro de 2010, de que estava envidando esforços para que a empresa entregasse os uniformes até o inicio de dezembro 2010; e

I) pagamento à empresa Acolari Indústria e Comércio de Vestuário Ltda. com nota fiscal de Venda para Entrega Futura à Prefeitura.

Esses são alguns dos motivos que geraram grandes problemas pontuais, a tal ponto que nem mesmo a Prefeitura tinha controle efetivo da entrega dos kits de materiais escolares e dos kits de uniformes.

Diante dos fatos, a Comissão Parlamentar de Inquérito solicitou da empresa Acolari, em 09 de dezembro de 2010, entre outros documentos, cópias das notas fiscais de entrega e cópias das notas fiscais dos fornecedores subcontratados pela empresa.

O mais grave é que a maioria dos alunos está com os uniformes incompletos e, de acordo com depoimentos de diretores e vice-diretores dos estabelecimentos municipais de ensino, vários itens dos kits ainda faltam nas escolas, como tênis e agasalhos.

Com base na documentação enviada pela empresa Acolari Indústria e Comércio de Vestuário Ltda., a Comissão Parlamentar de Inquérito passa a relatar como se processou a execução dos contratos em relação à entrega dos kits de uniformes escolares e de materiais pedagógicos.

4.1 Da entrega dos kits de uniformes escolares

O item 14 e o item 5 do ofício encaminhado à empresa Acolari (fls. de numero 14.331 a 14.436 pasta 36) tratam, respectivamente, das cópias das notas fiscais que comprovaram a entrega dos kits em Ipatinga e das cópias das notas fiscais da empresa LL Comércio e Indústria Ltda., de Belo Horizonte, relativamente aos itens terceirizados pela empresa Acolari Indústria e Comércio de Vestuário Ltda.

Foram encaminhadas as notas fiscais de venda futura emitidas em 18/01/2010, de números 479 e 480, notas fiscais emitidas em 28/04/2010 e notas fiscais de números 52 a 54, de entrega futura, datadas de 05 e 06/08/2010.

4.1.1 Demonstrativo das notas Fiscais de Venda Futura para a Prefeitura de Ipatinga

N.Fiscal	Descrição	Quant.	Vl.Unit.	Vl.Total
480	Fundamental .6 ao 9º	3000	293,38	880.140,00
480	EJA	150	176,12	26.418,00
479	Educ. Infantil Masc.	1000	259,88	259.880,00
479	Educ. Infantil Fem	1000	259,88	259.880,00
479	Fund. 1 a 5 anos Masc	4050	270,88	1.097.064,00
479	Fund.1 a 5 anos Fem.	4050	270,88	1.097.064,00
479	Fund.6 a 8 anos masc.	3000	293,38	880.140,00
	TOTAL DOS KITS	**16250**		**4.500.586,00**

O demonstrativo acima se refere ao valor do contrato nº 023/2010, assinado em 13 de janeiro de 2010, pela Empresa Acolari Indústria e Comércio de Vestuário Ltda. e pela Prefeitura Municipal de Ipatinga, na pessoa da Secretária Municipal de

Educação, Sra. Célia Maria das Graças Pedrosa, no valor de R$ 4.500.586,00 (quatro milhões, quinhentos mil, quinhentos e oitenta e seis reais).

O pagamento foi efetuado com base nas notas fiscais de simples remessa, sendo a primeira parcela paga em 19/04/2010, no valor de R$ 906.558,00 (novecentos e seis mil, quinhentos e cinqüenta e oito reais) e o restante pago em 27/08/2010, sendo R$ 1.609.706,96 (um milhão, seiscentos e nove mil, setecentos e seis reais e noventa e seis centavos) depositados na conta bancária da empresa Acolari Indústria e Comércio de Vestuário Ltda. e R$ 1.984.321,04 (um milhão, novecentos e oitenta e quatro mil, trezentos e vinte e um reais e quatro centavos) através de guia de arrecadação datada de 27/08/2010.

As notas fiscais acima não apresentam o cálculo do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICMS). O processo de liquidação da despesa, que é a declaração de que a mercadoria foi recebida, e que serve de base para o pagamento, foi feito no verso dessas notas fiscais.

4.1.2 UNIFORME ESCOLAR – MATERIAL ENTREGUE

N.Nota fiscal	Descrição	Quant.	Vl.Unit.	Vl.Total
716	Fund. 6º a 9º	3000	293,38	880.140,00
717	EJA	150	176,12	26.418,00
718	Infantil Masculino	500	259,88	129.940,00
719	Infantil Feminino	500	259,88	129.940,00
720	Fund. 1º a 5º ano Feminino	2025	270,88	548.532,00
721	Fund.1º a 5º ano Masculino	2025	270,88	548.532,00
722	Fund.6º a 9º ano Masculino	3000	293,38	880.140,00
52	Infantil Masculino	500	259,88	129.940,00
53	Infantil Feminino	500	259,88	129.940,00
54	Fund 1º a 5º ano Fem	2025	270,88	548.532,00

55	Fund 1º a 5º ano Mas	2025	270,88	548.532,00
	TOTAL DOS KITS	16.250		
	TOTAL DOS KITS			R$ 4.500.586,00

As notas fiscais nº 716 e 717, datadas de 28/04/2010, referentes a 3.150 (três mil, cento e cinqüenta) kits de uniforme, tiveram seus canhotos assinados pela funcionária Ana Maria dos Santos e totalizam o valor de R$ 906.558,00 (novecentos e seis mil, quinhentos e cinqüenta e oito reais).

As notas fiscais nº 718, 719, 720, 721 e 722, datadas de 28/04/2010, referem-se a 8.050 (oito mil e cinqüenta) kits de uniformes e têm o recebimento nos canhotos datado de 28/04/2010 e assinado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Maurício Mayrink Vieira , à época Chefe de Gabinete da Educação. Essas notas totalizam o valor de R$ 2.237.084,00 (dois milhões, duzentos e trinta e sete mil, oitenta e quatro reais).

As notas fiscais nº 052, 053, 054 e 055 referem-se a 5.050 (cinco mil e cinqüenta) kits e foram emitidas em 06/08/2010 (documento auxiliar de nota fiscal eletrônica), no valor total de R$ 1.356.944,00 (um milhão, trezentos e cinqüenta e seis mil, novecentos e quarenta e quatro reais). De acordo com essas notas fiscais, que não têm o aceite das mercadorias, o transporte foi feito pelo veículo da própria empresa Acolari.

Conforme exposto, todos os 16.250 (dezesseis mil, duzentos e cinqüenta) kits de uniformes, referentes ao contrato nº 023/2010, foram entregues, sendo a última remessa, de 5.050 (cinco mil e cinqüenta) kits, entregue em 06/08/2010.

No verso das notas fiscais de entrega futura (notas fiscais nº 479 e 480), funcionários da Prefeitura declararam que as mercadorias foram entregues. O carimbo de liquidação na nota fiscal nº 480, de 18/01/2010 e no valor de R$ 906.558,00 (novecentos e seis mil, quinhentos e cinqüenta e oito reais), foi datado de 09/04/2010. Já o carimbo de liquidação da nota fiscal nº 479, de 18/01/2010 e no valor de R$

3.594.028,00 (três milhões, quinhentos e noventa e quatro mil e vinte e oito reais), que corresponde ao restante do contrato, foi datado de 24/07/2010.

Se as notas fiscais de entrega nº 052, 053, 054 e 055, referentes a 5.050 (cinco mil e cinqüenta) kits de uniformes no valor de R$ 1.356.944,00 (um milhão, trezentos e cinqüenta e seis mil, novecentos e quarenta e quatro reais) foram emitidas no dia 06/08/2010, como funcionários poderiam atestar em 24/07/2010 que as mercadorias haviam sido entregues?

Ocorre que as notas fiscais nº 718, 719, 720, 721 e 722, datadas de 28/04/2010 e constantes da denúncia, foram autenticadas no dia 19/05/2010. No canhoto dessas notas não consta a assinatura de quem recebeu as mercadorias; no entanto, após a solicitação da Comissão Parlamentar de Inquérito de comprovação da entrega dos kits de uniformes, as notas acima mencionadas foram assinadas pelo atual Secretário Municipal de Educação, que na data da assinatura exercia a função de Chefe de Gabinete.

Dentre as penalidades previstas na Ata de Registro nº 03/2009 do Município de Santa Luzia, objeto da Carona pela Prefeitura Municipal de Ipatinga, destacam-se :
- as multas por atraso na entrega, tomando-se por base o valor total da parcela em atraso, devidamente atualizado, conforme índice adotado para a atualização monetária no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia;

- multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do objeto pelos danos causados a Municipalidade, se decorridos mais de 30 dias de atraso na entrega do objeto; e

- multa sobre o valor do material rejeitado correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor do material rejeitado, a contar do término do prazo estabelecido naquele item, para a retirada do produto.

O Sr Mauricio Mayrink Vieira, apesar do conhecimento das penalidades constantes da Ata de Registro nº 03/2009 e do Contrato nº 023/2010, de 13 de janeiro de 2010, em especial a cláusula décima segunda – das Sanções Administrativas e Cláusula Décima Terceira - das multas pelo atraso nas entregas, nada fez para punir a contratada; ao contrário, aditou o contrato em mais 25% (vinte e cinco por cento).

Pelo contrato, a empresa teria 30 (trinta) dias para a entrega dos uniformes após o encaminhamento da ordem de fornecimento.

O empenho foi realizado em 29 de dezembro de 2009, antes da assinatura do contrato. Conforme a diretora comercial da empresa Acolari Indústria e Comércio de Vestuário Ltda., o empenho, para a empresa, é a ordem de fornecimento.

Mesmo considerando o empenho, datado de 18 de janeiro de 2010, a data da emissão da nota fiscal de entrega futura e a data de emissão da nota fiscal de entrega, pela própria empresa, o atraso corresponderia a mais de 07 meses.

Em 31 de agosto de 2010, foi firmado termo aditivo ao Contrato nº 023/2010, referente a 4.006 (quatro mil e seis) kits de uniformes, no valor de R$ 1.123.064,38 (um milhão, cento e vinte e três mil, sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos).

4.1.3. COMPROVAÇÃO DA ENTREGA DOS UNIFORMES REFERENTE AO TERMO ADITIVO

Conforme documentação da empresa Acolari Indústria e Comércio de Vestuário Ltda., o material foi entregue conforme quadro abaixo:

N.N. FISCAL	DESCRIÇÃO	QUANT	VL.UNIT.	VL.TOTAL
125	Infantil Masc.	21	259,88	5.457,48
125	Infantil Fem.	21	259,88	5.457,48

126	Fund. 1º ao 5º Fem.	1.090	270,88	295.259,20
126	Fund.1º a 5º Mas	1.090	270,88	295.259,20
127	Fund.6º a 8º Mas	885	293,38	259.641,30
127	Fund. 6º a 8º Fem.	884	293,38	259.347,92
128	EJA	15	176,12	2.641,80
	Total dos Kits	4006		
	VALOR DOS KITS			**1.123.064,38**
	Valor devido até a data de 08/12/2010			**1.123.064,28**

As notas fiscais nº 125, 126, 127 e 128 foram emitidas em 10/09/2010 para a Prefeitura Municipal de Ipatinga e a entrega, conforme informado, foi feita com o carro da própria empresa. Não consta a data e a assinatura de quem recebeu a mercadoria. Até o dia 08/12/2010, a Prefeitura ainda estava em débito com a empresa Acolari Indústria e Comércio de Vestuário Ltda.

Ressalta-se que, em 07 de janeiro de 2010, a Empresa Acolari Indústria e Comércio de Vestuário Ltda., em atendimento aos ofícios nº 170/CPI/02/2010 e nº 165/CPI/2.2010 (fls. de nº 14.522 a 14.626 pasta 37), enviou a esta Comissão, dentre outras informações, cópias das notas fiscais emitidas eletronicamente nº 052 a 055, referentes ao contrato 023/2010, de 06/08/2010. Essas notas fiscais já tinham sido enviadas anteriormente a esta Comissão Parlamentar de Inquérito e não apresentavam assinatura de quem recebeu a mercadoria. Entretanto, nesse segundo momento, vieram com a assinatura de quem recebeu a mercadoria, todas datadas de 09/08/2010 e referentes a 5.050 (cinco mil e cinqüenta) kits do contrato inicial.

As notas fiscais emitidas eletronicamente nº 125, 126,127 e 128, referentes a 4.006 (quatro mil e seis) kits de uniformes do termo de aditamento e que também não apresentavam assinatura, reaparecem assinadas com data de recebimento em 13/09/2010.

Causou estranheza à Comissão o fato de as assinaturas apresentadas nas notas fiscais eletrônicas guardarem grande semelhança com a assinatura do atual Secretário Municipal de Educação, Sr. Mauricio Mayrink Vieira, no verso das notas

fiscais da empresa Acolari Indústria e Comércio de Vestuário Ltda., referentes à devolução dos kits pedagógicos em 28/04/2010.

4.1.4 DAS DIVERGÊNCIAS ENCONTRADAS NOS DEPOIMENTOS DOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DO CONTRATO, DA EMPRESA RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO E A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA (NOTAS FISCAIS DE ENTREGA) EM RELAÇÃO AOS KITS DE UNIFORMES

As informações prestadas pela empresa quanto à entrega dos uniformes apresentam divergências em relação aos depoimentos dos servidores municipais, principalmente o do Secretário Municipal de Educação (Maurício).

No endereço que consta na nota fiscal da empresa Acolari Indústria e Comércio de Vestuário Ltda., em Tietê, Estado de São Paulo, funciona a empresa J Coan Ltda.

De acordo com os diretores, a Acolari é uma ramificação do Grupo J Coan, que também atua em Restaurante Popular, terceirização de merenda escolar, alimentação de presídios, kits escolares, uniformes, material para hospitais, kit ambiental, etc.

Constatou-se que a empresa Acolari Indústria e Comércio de Vestuário Ltda. não produziu nenhum item dos kits escolares e nem dos kits de uniformes. Venceu a licitação do pregão de Santa Luzia, mas terceirizou os serviços, até com concorrentes da mesma licitação. E ainda:

> 1- A empresa que emitiu nota fiscal dos uniformes, agendas e mochilas para a empresa Acolari também não fabricou as mercadorias. O código de Operações e Prestação da Nota Fiscal C.F.O.P é **5102- Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros.**

2- No endereço registrado na nota fiscal da empresa LL Comércio e Representações Ltda. (Rua Jane Eyre, 1.373 loja D Bairro Primeiro de Maio CEP 31810-290, Belo Horizonte – MG) não funciona tal empresa. Segundo o contato indicado pela própria empresa Acolari, o qual se encontrava no local no momento da diligência, a empresa não funciona há mais de um ano naquele endereço (diligência realizada *in locco* no dia 11 de janeiro de 2010 pela equipe da CPI), conforme foto do local anexa à fl..... pasta.....,constante dos autos da CPI.

3- O contato informado no ofício nº 241/2010, de 30 de dezembro de 2010, como a pessoa responsável pela empresa LL. Comércio e Indústria Ltda., "Sr.Lucas" (Sebastião Lucas), alegou ser o proprietário do imóvel . Também é a pessoa que indicou a empresa LL Comércio e Indústria Ltda. para a empresa Capital e Comércio Papelaria e Informática Ltda., e disse que a empresa não funciona há mais de 1 ano naquele endereço, informando que se mudou para o endereço Rua da Bahia, nº 1.148, loja 58, Centro, Belo Horizonte - MG.

4- No endereço informado pela Acolari Indústria Comércio de Vestuário Ltda., como sendo da empresa LL Comércio e Indústria Ltda – Rua da Bahia, nº1148, loja 58, Centro - Belo Horizonte (que também foi confirmado pelo Sr. Sebastião Lucas), não há vestígios da empresa.

5- No endereço acima, em diligência realizada em 11 de janeiro de 2011 pela equipe da Comissão Parlamentar de Inquérito, foi constatado que no local funciona um restaurante. Os vizinhos e o próprio síndico informaram que a empresa nunca funcionou nesse endereço.

6- Através de informação colhida com o Sr. Sebastião Lucas, a equipe localizou o Sr.Tarcísio, contador da empresa, que forneceu cópia da minuta de alteração contratual da empresa em 16 de setembro de 2009. O contador

alegou que não tem contato com os proprietários e que a empresa só existe para participar de licitações.

7- Em diligência à empresa Capital e Comércio, na mesma data de 11 de janeiro de 2011, apurou-se, por meio de informação verbal do proprietário, Sr. André, que quem forneceu as 24.400 (vinte quatro mil e quatrocentas) mochilas e as 24.400 (vinte quatro mil e quatrocentas) agendas para a empresa Acolari foi a sua empresa (Capital e Comércio Papelaria e Informática), tudo entregue sem nota fiscal, o que coincide com a informação prestada em depoimento pela testemunha Sra. Ana Maria dos Santos, responsável pelo recebimento e distribuição dos uniformes.

8- As notas fiscais de entrega, apresentadas pela empresa Acolari, estão discriminadas em kits, mas chegaram peças avulsas a Ipatinga.

9- Vários itens que compõem o kit foram entregues, conforme notas apresentadas, em datas bastantes posteriores à data da nota fiscal emitida, na qual consta a assinatura de recebimento da mercadoria.

10- A declaração de que as mercadorias foram recebidas foi registrada no verso das notas fiscais. Estas serviram de base para o efetivo pagamento e estão com datas bastante anteriores à data de emissão da nota fiscal de entrega, como se extrai do depoimento da própria diretora comercial da empresa Acolari.

11- A empresa que entregou os itens do kit de uniforme foi a Capital e Comércio, de Belo Horizonte, conforme depoimento do funcionário responsável pelo recebimento e pela distribuição dos uniformes, e de acordo com as notas de entrega da mercadoria, datadas de 28/04/2010. O atual Secretário de Educação, Sr. Maurício Mayrink Vieira, assinou e atestou no canhoto das notas fiscais que recebeu as mercadorias na mesma data da

nota fiscal, contradizendo inclusive o próprio depoimento prestado a esta Comissão.

12- Há notas fiscais emitidas eletronicamente sem o carimbo de recebimento das mercadorias e com datas posteriores à de liquidação do empenho.

13- As notas fiscais referidas no item acima, cujos canhotos inicialmente não apresentavam assinatura de recebimento, tiveram cópias encaminhadas a esta CPI pela Acolari , em 07 de janeiro de 201, com as devidas assinaturas.

14- Até o dia 03 de novembro de 2010, a Prefeitura ainda estava recebendo parte dos itens dos Kits, conforme comprovante de recebimento de 10.578 (dez mil, quinhentos e setenta e oito) pares de tênis, assinado pelo servidor Sr. Moacir Martins Junior, matrícula 121690-3. Todavia, a empresa afirma que os 4.006 (quatro mil e seis) kits referentes ao aditivo do contrato 023/2010, firmado em agosto, foram entregues em 10 de setembro de 2010.

15- Os depoimentos prestados a esta Comissão Parlamentar de Inquérito, dos quais transcrevemos trechos, contradizem informações apuradas na documentação, constatando a conivência da Administração em acobertar as falhas cometidas no processo da compra e execução do contrato referente ao kits escolares.

A Sra. Ana Maria dos Santos, funcionária da Prefeitura Municipal de Ipatinga, coordenadora do Sistema Municipal de Educação - SIME, teve a incumbência de receber as mercadorias e entregar os kits de uniforme. Ao prestar depoimento como testemunha perante a Comissão Parlamentar de Inquérito, informou, conforme certidão de inteiro teor arquivada às fls. nº 5.957, pasta 17, em relação à entrega dos kits de uniforme, que:

"Os uniformes escolares chegavam em sacos, tipo sacos plásticos que utilizavam em embalagens de lixo, infelizmente era assim que entregávamos para as escolas. Não vinham em kits, vinham camisas tamanho doze com tantas peças em uma sacola, bermudas com tantas peças em outra sacola, sacolas com calças. Sacolas com jaquetas.Os kits não vieram montados, não tivemos pessoal para montar. Na verdade, nós mandávamos as peças para as escolas e as escolas montavam os kits."

Quanto à entrega dos uniformes:

"Os uniformes chegavam através de uma empresa terceirizada que era a empresa Capital e Comércio, de Belo Horizonte. Era um caminhão pequeno, que sempre entregou os uniformes em nome da empresa Capital e Comércio Ltda. A primeira entrega foi no mês de lançamento do evento no shopping. A devolução dos kits iniciou com a devolução das mochilas, quando detectamos a pouca qualidade, e as escolas estavam devolvendo as mochila rasgadas. Foi a empresa Capital e Comércio que entregou e buscou a devolução, após entrar em contato com o Sr. André. O carro que trouxe uma remessa de uniformes e de mochilas é o mesmo carro que recebeu as devoluções, que é o mesmo carro da Capital e Comércio."

Quanto às notas fiscais:

"Nós não recebíamos notas fiscais, recebíamos nota de entrega. Recebíamos pelo que nos falavam, não servia

> *como nota fiscal para o pagamento, a gente conferia a quantidade e já estava combinado previamente com a empresa que o que estivesse danificado seria devolvido para reposição. Assinei somente uma nota porque o almoxarifado me falou que já estava para o pagamento. Faltaram quase 50% dos kits de uniformes até julho de 2010, as escolas não receberam a maioria dos tênis até a data em que saí. As mochilas eram entregues pela empresa Capital e Comércio, através do Sr André, eles vinham de BH, sem nota fiscal, eu só conferia a quantidade, eu creio que transportavam sem nota fiscal.*

O Sr. Mauricio Mayrink Vieira, Secretário Municipal de Educação, em seu depoimento de 24 de novembro de 2010, (fls. 5.948, pasta 17) afirmou que:

> *"Os kits de materiais foram todos entregues e os kits de uniformes ainda têm alguns problemas pontuais. Os problemas são principalmente os agasalhos e os tênis; que ainda faltam algumas peças para serem entregues. Na realidade, a Prefeitura ainda tem um valor a pagar e não pagou porque a empresa ainda não entregou, além disso tem uma sobra de uniformes que teve falha na numeração. A previsão de entrega referente a esse valor era em setembro e outubro; estão conversando com a fábrica para que sejam entregues este ano; os maiores problemas são os tênis, agasalhos e alguma numeração".*

Quanto ao não cumprimento do contrato, O Secretário de Educação falou que o planejamento não saiu de acordo com o esperado anteriormente. Quanto à aplicação de penalidades pelo descumprimento do contrato, ele afirmou que a PROGER fez um contato com a empresa e que a Secretaria Municipal de Educação vem conversando

no sentido de equalizar essa situação. Disse ainda que os contatos na empresa Acolari são a Sra. Cristina (Maria Cristina Blanco) e o Sr. José Maria.

Quanto ao recebimento dos uniformes referentes ao aditamento do Contrato nº 032/2010, o Sr. Maurício Mayrink informou que:

> *"A empresa não entregou todos os itens do kit referentes a esse aditamento; estamos cobrando insistentemente a empresa para que possa fazer a distribuição dos kits restantes no início de dezembro. Tem uma planilha do que falta."*

A Sra. Maria Cristina Blanco, diretora comercial da empresa Acolari Indústria e Comércio de Vestuário Ltda., prestou depoimento perante esta CPI , no dia 08 de dezembro de 2010, na Câmara Municipal de Tietê - São Paulo, sendo questionada sobre os seguintes pontos (fls. 14.238, pasta 36):

a) Contatos da Secretaria Municipal de Educação de Ipatinga com a empresa em Belo Horizonte, a respeito dos kits de uniformes;
b) Empresas que fabricaram os uniformes, considerando que a entrega foi feita pela empresa Capital Comércio, de Belo Horizonte, e a pessoa de contato foi o Sr. André Luiz;
c) A execução do contrato, que não ocorreu de acordo com o pactuado, pois a entrega foi em itens e não em kits;
d) As pessoas de contato na Prefeitura Municipal de Ipatinga; e
e) O cumprimento de prazos e outros tópicos em relação à entrega de uniformes, conforme Contrato nº 023/2010, de 13 de janeiro de 2010, e 1º termo aditivo ao contrato, assinado em agosto de 2010.

A partir do depoimento da Sra. Maria Cristina Blanco, apurou-se que ela é responsável pela empresa de modo geral; cuida não só da parte contábil como

também da parte produtiva, além de participar das licitações. Constatou-se que a Prefeitura de Ipatinga entrou em contato com a empresa por meio de oficio, tendo início o sistema de carona no processo da Prefeitura de Santa Luzia.

Questionada sobre a Sra. Sandra, pessoa a quem a Sra. Ana e a Sra. Célia Pedrosa, Secretária Municipal de Educação, encaminharam *e-mail* e fax, solicitando a confecção dos uniformes , respondeu que:

> *"Em Belo Horizonte existe uma gestora, uma pessoa que trabalha para a gente em Minas. A empresa não tem filial em Minas e nem parceria com nenhuma empresa; possui uma funcionária em BH, chamada Sandra"*

Sobre as empresas Capital e Comércio e LL Comércio Ltda, informou que:

> *"A empresa Capital Comércio é uma fornecedora de agenda e a LL também; as duas são fornecedoras de materiais, mas não sei qual produziu o quê. A LL Comércio Ltda. é uma fornecedora de produtos; ela fornece vários produtos, como malha, camiseta, material escolar, vários produtos. Já me fornecem matérias prontas, eu tenho uma empresa que também trabalha com mão de obra externa, não posso afirmar se ele é fabricante ou distribuidor, preciso olhar tudo que me entregou, que não sei o que eles entregaram em Ipatinga."*

Sobre as pessoas de contato nas empresas acima citadas, em Belo Horizonte, e o que cada uma delas fabricou, a diretora comercial da Acolari respondeu que, na empresa Capital Comércio, a pessoa de contato é o Sr. André, que ela acredita ser o proprietário da empresa. Quanto à LL Comércio, a Sra. Maria Cristina disse não lembrar quem era a pessoa de contato. Afirmou também que, embora tenha nota

emitida pela LL na sua empresa, não sabe o que cada uma forneceu para Ipatinga, e se forneceu. Declarou que precisa verificar quem fabricou as agendas, mas que as mochilas foram produzidas pela própria Acolari. Segundo a Sra. Maria Cristina, "tem coisas que são compradas e tem coisas que a gente fabrica, que não somos estritamente vertical, onde toda a produção é feita internamente".

Questionada sobre o motivo de os tênis terem sido repassados à PMI no valor de R$ 59,00 (cinqüenta e nove reais) e R$ 60,00 (sessenta reais), considerando-se que, de acordo com a nota fiscal do fabricante, o tênis custou R$ 19,50 (dezenove reais e cinqüenta centavos), respondeu que:

> *"O preço de R$ 19,50 é só uma nota de mão de obra. A Lejon Calçados é um fornecedor de mão de obra, que nesse valor não está inserido o imposto de venda, os insumos, a logística, não está embutido nada. A gente compra e remete para eles, que fazem toda a parte de mão de obra;* ***assim como a gente não tem costureira interna na empresa****, ele tem toda uma parte de mão de obra. Ele não participa de licitação, é uma microempresa, tem 25% só de impostos, ele só fez o transporte da mercadoria. A nota é de remessa para ele entregar esse material lá, os impostos foram recolhidos na nota da Acolari, que vendeu".*

Quanto à entrega dos uniformes e dos tênis, foi informado que todos os tênis fabricados já foram entregues e a última remessa ocorreu no dia 13/09/2010. Nessa data, tudo já tinha sido entregue, não só os tênis. Conforme o depoimento da diretora comercial da Acolari, pode-se confirmar a entrega por meio das notas fiscais eletrônicas (nº 125,126,127 e 128), que serão juntadas aos autos.

A Sra. Maria Cristina declarou que a produção da empresa Acolari é realizada de acordo com o que foi empenhado, ou seja, 16.250 (dezesseis mil, duzentos e cinqüenta) kits de uniformes. Ela disse que aquilo que não estava empenhado, a empresa não pôde produzir.

Quanto ao fato de a entrega dos uniformes não ter ocorrido em conformidade com o estabelecido no contrato, tendo em vista os atrasos e a entrega fracionada e não em forma de kits, conforme se apurou nos depoimentos do Secretário Municipal de Educação, Sr. Mauricio Mayrink, ela afirmou que:

> *"O Secretário Mauricio não deve estar atualizado. Se houve atraso foi em função da medição e sem as medidas, eu não consigo entregar. Foram entregues todos os kits de material escolar, que foram montados pela empresa como kits. Os uniformes foram pedidos para não entregar como kit, pois a Prefeitura queria fazer a separação; o pedido foi feito pela Célia, verbalmente. A entrega do dia 13/09/2010 já foi do aditivo de 4.000 kits; a entrega de 16.250 kits ocorreu no dia 09/08. A empresa já entregou tudo e quem está devendo é a Prefeitura, um valor de R$ 1.123.064,38. A Prefeitura não tem espaço físico para receber todos os uniformes, por isso a entrega foi fracionada; a Secretária pediu que fossem entregues uniformes, para que ela pudesse fazer a separação; que os uniformes fossem entregues por etapas. A entrega pela empresa Capital e Comércio era porque se tratava de um fornecedor nosso."*

Em relação à aquiescência da Administração de Ipatinga em subcontratar os kits de uniformes e kits escolares, ela informou que a Prefeitura de Ipatinga não tinha ciência de que os uniformes vinham direto dos fornecedores.

Ao analisar a documentação apresentada pela empresa Acolari Indústria e Comércio de Vestuário Ltda., em cumprimento ao ofício nº 170/CPI/02.2010, datado de 09 de dezembro de 2010, e encaminhadas à Comissão Parlamentar de Inquérito em 30 de dezembro de 2010, comprovou-se que a empresa Acolari, vencedora dos Pregões nº 037/2009 e 040/2009, referentes aos kits de materiais escolares e kits de uniformes, não fabricou nenhum item para o Município de Ipatinga.

Os uniformes foram fornecidos pela empresa LL Comércio e Representações de Papel e Máquinas Ltda., localizada na Rua Jane Eyre, nº 1.373, loja D, Bairro Primeiro de Maio, em Belo Horizonte, conforme notas fiscais emitidas em 03/02/2010 a favor da Empresa Acolari Indústria e Comércio de Vestuário Ltda., com o código **CFOP 5102 Mercadoria adquirida ou recebida de terceiros**. Essas notas foram encaminhadas a esta Comissão em 30 de dezembro de 2010 pela própria empresa Acolari Indústria e Comércio de Vestuário Ltda.

A empresa LL Comércio e Representações forneceu as peças dos kits de uniformes (camiseta, regata, bermuda tactel, short-saia, jaqueta e mochila), conforme notas fiscais nº 685, 686, 687, 688, emitidas a favor da empresa Acolari em 03/02/2010 e notas de correção emitidas na mesma data.

As agendas também foram fabricadas pela empresa LL. Comércio e Representações de Papel e Máquinas Ltda., conforme nota fiscal nº 680, emitida em 12/01/2010, referente a 24.400 (vinte quatro mil e quatrocentas) agendas personalizadas.

A Comissão Parlamentar de Inquérito, em diligência à empresa em Belo Horizonte, obteve cópia do contrato social e das alterações. De acordo com a segunda alteração contratual, foram substituídos os sócios proprietários e houve a transferência do endereço para a Rua da Bahia, nº 1148, loja 58, Centro, Belo Horizonte – MG, CEP 30160-906, em 16 de setembro de 2009 (entretanto, como já mencionado neste relatório, a empresa não funciona nesse endereço).

O objetivo social da sociedade, descrito no contrato, é: Serviços de impressão gráfica em geral; Comércio de móveis em geral; Comércio de eletrodomésticos em geral; Tecidos, aviamentos e armarinhos em geral, produtos para artesanato.

A Sra. Maria Cristina Blanco, diretora comercial da empresa Acolari Indústria Comércio de Vestuário Ltda., em seu depoimento como testemunha, **afirmou que a empresa não fabrica uniformes,** e subcontratou a empresa LL Comércio e Representações de Papel e Máquinas Ltda.

A empresa LL. Comércio e Representações, por sua vez, adquiriu a mercadoria de outra empresa ou cooperativa, considerando que o código de sua nota fiscal apresenta o **CFOP 5102- Mercadoria adquirida ou recebida de terceiros**. Portanto, a empresa LL Comércio também não fabricou os uniformes, até porque seu objetivo social não condiz com o fornecimento de peças de uniformes. De acordo com seu contrato social, ela tem como um dos objetivos tecidos, aviamentos e armarinhos em geral, mas não peças prontas de confecção ou indústria de confecção.

Consta dos kits pedagógicos agenda escolar, fornecida pela Unimeta Pastas e Brindes Ltda., empresa que forneceu os kits escolares para a Acolari Indústria e Comércio de Vestuário Ltda.

De acordo com as informações verbais fornecidas pelo proprietário da empresa Capital e Comércio Papelaria e Informática Ltda., Sr. André Luiz, as 24.400 (vinte quatro mil e quatrocentas) agendas e 24.400 (vinte mil e quatrocentas) mochilas foram de responsabilidade da sua empresa, tendo sido entregues à Prefeitura de Ipatinga, mas não foram apresentadas notas fiscais.

Essas informações coincidem com o depoimento da Sra. Ana Maria dos Santos, responsável pelo recebimento e distribuição dos uniformes, que afirmou que as mochilas eram entregues pelo Sr. André, da empresa Capital e Comércio, e que

todas as encomendas e devolução das mochilas com defeito também eram feitas com a mediação do Sr. André. Como já mencionado, foi o carro da empresa Capital e Comércio que entregou os uniformes em Ipatinga.

Pelo exposto acima, conclui-se que a empresa emitente da nota fiscal dos itens do kit de uniformes (camisetas, jaquetas, calça, mochila, short-saia) só existe no papel (**EMPRESA FANTASMA**) e que a Capital e Comércio foi a empresa que intermediou o contrato entre a Acolari Indústria e Comércio de Vestuário Ltda. e a Prefeitura Municipal de Ipatinga. Esta última, por sua vez, recebeu serviços da empresa Acolari, que subcontratou outras empresas ou até mesmo cooperativas de costureiras, sem, contudo, emitir documentos fiscais.

Pelo depoimento prestado pela Sra. Ana Maria, os materiais não chegavam com notas fiscais.

> *"Os uniformes eram trazidos por uma empresa de Belo Horizonte, que era um caminhão pequeno, esse caminhão sempre entregou o uniforme em nome da empresa Capital e Comércio. Foi a empresa Capital e Comércio que entregou as mochilas e foi ela quem buscou a devolução. Nós não recebíamos nota fiscal, recebíamos nota de entrega."*

Os tênis foram fabricados pela empresa Calçados Lejon Ltda., situada na Avenida Brasília, nº 166, Centro, CEP 35515-000, Perdigão – Minas Gerais. De acordo com a documentação apresentada, os tênis foram adquiridos com as notas fiscais abaixo relacionadas:

- Nota fiscal nº 7388, referente a 11.000 (onze mil) pares de tênis escolar reforçado, datada de 28/01/2010, no valor de R$ 214.500,00 (duzentos e quatorze mil e quinhentos reais), emitida para a empresa Acolari, no código

CFOP 6922 - Lançamento efetuado a titulo de simples faturamento decorrente de venda para a entrega futura.

- Nota fiscal nº 7458, datada de 04/02/2010, referente a 156 (cento e cinqüenta e seis) pares de tênis, no valor de R$ 3.042,00 (três mil e quarenta e dois reais), com o código **CFOP 6116 - Venda de produção do estabelecimento originada de encomenda pra entrega futura** (mercadoria entregue por conta da nota fiscal nº 7459, emitida em 28/01/2010).

- Nota fiscal nº 7578, referente a 100 (cem) pares de tênis, datada de 22/02/2010, no valor R$ 1.950,00 (um mil, novecentos e cinqüenta reais), no código **CFOP 6116 - Venda de produção do estabelecimento originada de encomenda pra entrega futura**. (entrega parcial ref. NF 7388, de 28/01/2010)

- Nota Fiscal nº 7579, de 26/02/2010, emitida contra a Prefeitura Municipal de Ipatinga, referente a 100 (cem) pares de tênis, no valor de R$ 1.950,00 (um mil, novecentos e cinqüenta reais) – mercadoria entregue por ordem e conta da empresa Acolari – com o código **CFOP 6923 – Remessa de mercadoria por ordem e conta de terceiros.**

- Nota fiscal nº 7663, de 06/03/2010, a favor da empresa Acolari Indústria e Comércio de Vestuário Ltda., referente a 5.000 (cinco mil) pares de tênis, no valor de RS 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais), com o código **CFOP 6116 - Venda de produção do estabelecimento originada de encomenda para entrega futura.**

- Nota fiscal nº 7664, referente a 5.000 (cinco mil) pares de tênis, datada de 06/03/2010, no valor de R$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais), emitida para a empresa Acolari, com o código **CFOP 6923 – Remessa de mercadoria por conta e ordem de terceiros, em venda à ordem**.

- Nota fiscal nº 8184, datada de 19/04/2010, emitida para a empresa Acolari, referente a 5.744 (cinco mil, setecentos e setenta e quatro) pares de tênis, no valor de R$ 112.008,00 (cento e doze mil e oito reais), com o código **CFOP**

6116 - Venda de produção do estabelecimento originada de encomenda para entrega futura. (Mercadoria a ser entregue por ordem e conta do adquirente, NF 7388 de 28/01/2010).

- Nota Fiscal nº 8185, de 19/04/2010 , emitida contra a Prefeitura Municipal de Ipatinga, referente a 5.744 (cinco mil, setecentos e quarenta e quatro) pares de tênis, no valor R$ 112.008,00 (cento e doze mil e oito reais), recebida pela Sra. Ana Maria dos Santos em 19/04/2010. **Código CFOP 5101 - Venda de produção do Estabelecimento**,corrigido posteriormente pelo código **CFOP 5923 - Remessa de mercadoria por conta e ordem de terceiros, em venda à ordem.**

- Nota Fiscal nº 194, de 20/07/2010, emitida contra a Empresa Acolari, referente a 10.578 (dez mil, quinhentos e setenta e oito) pares de tênis, no valor de R$ 206.271,00 (duzentos e seis mil, duzentos e setenta e um reais). Natureza da operação _ Lançamento efetuado a título de simples faturamento .

Considerando as notas acima, a Prefeitura de Ipatinga recebeu um total de 21.578 (vinte e um mil, quinhentos e setenta e oito) pares de tênis. É conveniente observar que, de acordo com a nota fiscal base, código 6922, faltam ainda 156 (cento e cinquenta e seis) pares de tênis, embora a nota fiscal nº 7458 totalize a emissão da empresa Lejon em relação ao quantitativo inicial de 11.000 (onze mil) pares de tênis.

A análise de toda essa documentação contradiz o depoimento da Sra. Maria Cristina Blanco, diretora comercial da empresa Acolari, ao informar que a empresa Calçados Lejon Ltda. era apenas fornecedora de mão de obra de tênis para a Acolari Indústria e Comércio de Vestuário Ltda.

A data da entrega em Ipatinga da mercadoria relacionada na nota fiscal nº 194, conforme documento de Romaneio de Embarque, foi dia **03 de novembro de 2010**, sendo o documento **assinado pelo funcionário da Prefeitura Municipal de**

Ipatinga, Moacir Martins Júnior, matrícula 1 21690. Segundo ele, cumpriu ordens e recebeu a mercadoria e que apenas conferiu o número de caixas.

Conforme exposto acima, os tênis não fizeram parte dos kits, constantes das notas fiscais de entrega da Acolari. Os tênis foram fabricados pela empresa Lejon e entregues diretamente à Prefeitura.

O contrato dos kits de uniformes, firmado em janeiro, pactuava a aquisição de 16.250 (dezesseis mil, duzentos e cinqüenta) kits, que acrescidos do aditamento de 4.006 (quatro mil e seis) kits, somam 20.256 (vinte mil, duzentos e cinqüenta e seis) kits. Isso implica o fornecimento de 20.256 (vinte mil, duzentos e cinqüenta e seis) pares de tênis; porém, como citado acima, foram entregues 21.578 pares; 1.322 (um mil, trezentos e vinte e dois) pares a mais do que o acordado. Essa diferença pode ser devida à substituição em razão do descolamento, problema mencionado em praticamente todos os depoimentos colhidos com as diretoras das escolas.

Ocorre que as diretoras dos estabelecimentos de ensino afirmaram, de forma unânime, que a maioria dos alunos não recebeu os tênis, embora conste da documentação que 10.544 (dez mil, quinhentos e quarenta e quatro) pares foram recebidos em 03 de novembro de 2010. Esse quantitativo é originário da nota fiscal nº 194, datada de 20/07/2010.

O aditamento de 4.006 kits deu-se em 31 de agosto de 2010, mas a última nota de solicitação para confecção dos tênis da empresa Acolari para a empresa Lejon Calçados data de 20/07/2010; portanto, 41 dias antes da assinatura do termo aditivo.

Dessa forma, percebe-se mais uma contradição no depoimento da diretora da Acolari, Sra. Maria Cristina Blanco, quanto à entrega final dos uniformes em 13/09/2010. Contrapõe-se, também, à assinatura do Secretário Municipal de Educação, Sr.

Mauricio Mayrink Vieira, que teria recebido os kits escolares nas datas estipuladas nas notas fiscais da empresa Acolari Indústria e Comércio de Vestuário Ltda.

As meias que faziam parte dos kits de uniformes também vieram fracionadas, conforme notas fiscais abaixo:

- Nota fiscal nº 2228, de 01/02/2010, emitida contra a empresa Acolari, referente a 11.000 (onze mil) pares de meia esportiva, no valor total de R$ 25.850,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e cinqüenta reais), no código **CPOF 5101- Venda de produção de estabelecimento.**

- Nota Fiscal nº 2229, de 01/03/2010, emitida contra a empresa Acolari, referente a 11.000 (onze mil) pares de meia, no valor de R$ 25.850,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e cinqüenta reais), **no código CFOP 5101 – Venda de produção de estabelecimento**

- Nota fiscal nº 21899, de 18/05/2010, emitida contra a empresa Acolari Indústria e Comércio, referente a 11.000 (onze mil) pares de meia, no valor total de R$ 25.850,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e cinqüenta reais), código **CFOP 5922- Lançamento efetuado a titulo de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura.**

- Nota fiscal nº 21915, de 25/05/2010, da empresa Indústria Têxtil A Atlética Ltda. EPP , de Braz, Município de São Paulo, emitida contra a empresa Acolari, referente a 5.000 (cinco mil) pares de meia, no valor total de R$ 11.750,00 (onze mil, setecentos e cinqüenta reais), no código **CFOP 5922 - Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura.**

- Nota fiscal nº 2585, de 27/05/ 2010, da empresa Thereza Fraga Trigo Armando EPP, emitida contra a Acolari, referente a 6.000 (seis mil) pares de meia esportiva, no valor de R$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais), **CFOP 5922 -**

Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura.

- Nota fiscal nº 22023, de 02/08/2010, da Indústria Têxtil A Atlética Ltda. – EPP, contra a Empresa Acolari, no valor de R$ 25.850,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e cinqüenta reais), referente a 11.000 (onze mil) pares de meia, no código CFOP **5116-Venda de produção do estabelecimento originada de encomenda** para **entrega futura.**

- Nota fiscal nº 22055, de 19/08/2010, da empresa Industria Têxtil A Atlética Ltda. EPP, para a Acolari, referente a 5.000 (cinco mil) pares de meia, no valor total de R$ 11.750,00 (onze mil, setecentos e cinqüenta), **CFOP 5116-Venda de produção do estabelecimento originada de encomenda para entrega futura.**

Em resumo: foram adquiridos 22.000 pares de meia no código 5922 - Lançamento efetuado a titulo de simples faturamento (valor de R$ 51.700,00); 16.000 pares de meia no código 5116 – Venda de produção do estabelecimento originada de encomenda para entrega futura (valor de R$ 37.600,00) e 22.000 pares de meia no código 5101 – Venda de produção do estabelecimento (valor de R$ 51.700,00).

De acordo com o Contrato nº 23/2010, de 13 de janeiro de 2010, foram contratados 16.250 kits, com um aditamento posterior de mais 4.006 kits. Cada Kit é composto de 02 pares, o que resultaria num total de 40.512 (quarenta mil, quinhentos e doze) pares de meia.

Pelas notas fiscais apresentadas, não há condição de verificar se realmente a Prefeitura de Ipatinga recebeu a mercadoria, considerando que as notas foram emitidas a favor da Empresa Acolari Indústria e Comércio de Vestuário Ltda.

As notas fiscais enviadas pela empresa Acolari comprovam que a empresa vencedora da licitação no Município de Santa Luzia não fabricou nenhum item para o

Município de Ipatinga. Pelos valores apresentados nas notas fiscais dos fabricantes subcontratados pela Acolari para fabricar os tênis, os uniformes e as meias, pode-se verificar o quanto os valores do contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Ipatinga foram superdimensionados.

Convém ressaltar que a empresa emitente da nota dos itens que compõem o kit dos uniformes e da agenda escolar foi a LL Comércio e Representações de Papel e Máquinas Ltda., empresa essa que também não fabricou nenhum dos itens, conforme demonstra o código da natureza da operação da nota fiscal emitida, C.F.O.P 5102 - VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS. Certamente, a LL Comércio adquiriu os itens por preço inferior ao apresentado para a empresa Acolari Indústria e Comércio de Vestuário Ltda.

A empresa Acolari, ao firmar o Contrato nº 023/2010, de 13 de janeiro de 2010, com a Prefeitura Municipal de Ipatinga, para a entrega dos kits de uniformes, emitiu as notas fiscais nº 479 e nº 480, no dia 18 de janeiro de 2010, referente a 16.250 (dezesseis mil, duzentos e cinqüenta) kits de uniformes, no **CFOP 6922 - Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura**.

Servidores da Prefeitura de Ipatinga atestaram no verso dessas notas, com o carimbo de liquidação, que as mercadorias tinham sido entregues. Entretanto, não executaram a devida conferência, nem sequer tomaram conhecimento do conteúdo das notas fiscais para dar embasamento ao pagamento da despesa, considerando que nas datas da liquidação as mercadorias ainda não tinham chegado ao Município.

Em 03 de fevereiro de 2010, a empresa Acolari encomendou da empresa LL Comércio e Representações de Papel e Máquinas os itens dos kits de uniforme, que por sua vez adquiriu de outra empresa ou cooperativas de costureiras.

Quanto ao tênis, conforme documento anexo à fl. nº 14.413 pasta 36, a empresa Acolari teria que depositar 50% do pedido e o restante seria pago após a entrega em Ipatinga, com documento fiscal de venda para entrega futura.

As notas fiscais apresentadas também comprovam que houve a liquidação da despesa sem o recebimento da mercadoria. Houve aceite nas notas fiscais de mercadorias, entregues em datas diversas das estipuladas nas notas, especialmente os canhotos das notas fiscais assinados pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Mauricio Mayrink Vieira.

O superfaturamento é evidente quando se compara os preços dos itens constantes do contrato firmado com a Prefeitura, com os valores pagos a empresas subcontratadas pela Acolari Indústria e Comércio, demonstrando o lucro exorbitante para intermediar os serviços, como é possível verificar no quadro comparativo abaixo.

As peças do quadro abaixo fazem parte do kit de uniforme e os valores foram extraídos da nota fiscal emitida pela empresa Acolari Indústria e Comércio, com o código **CFOP 5102 - Mercadoria adquirida ou recebida de terceiros**.

4.2 Comparativo dos preços dos itens da empresa que emitiu a nota fiscal dos uniformes com os preços contratados e pagos pela Prefeitura

Em capítulo específico esta CPI irá demonstrar o superfaturamento do kit escolar adquirido pelo Município. A título exemplificativo apresentamos os números abaixo:

ITENS DO UNIFORME	LL COMERCIO	CONTRATO ACOLARI	DIFERENÇA
Camiseta	9,60	17,00	188,89%
Camiseta	10,20	18,50	181,38%
Camiseta	11,60	20,00	172,42%
Regata	4,40	17,00	386,37%
Regata	4,40	18,00	409,10%
Regata	4,70	19,50	414,90%
Bermuda Feminina	10,30	23,00	223,31%
Bermuda Feminina	10,30	24,50	237,87%

Bermuda Feminina	10,30	32,00	310,68%
Bermuda Tactel	6,00	23,00	383,34%
Bermuda Tactel	6,00	24,50	408,34%
Bermuda Tactel	6,00	32,00	533,34%
Short saia	9,40	23,00	359,38%
Short saia	9,40	24,50	260,64%
Short saia	9,40	32,00	340,43%
Calça em helanca	9,10	29,00	318,69%
Calça em helanca	9,10	31,00	340,66%
Calça em helanca	9,10	35,00	384,62%
Jaqueta em helanca	15,90	35,00	220,13%
Jaqueta em helanca	15,90	40,00	251.58%
Jaqueta	19,90	46,00	231,16%
Jaqueta	21,10	47,70	226,07%
Mochila Pequena	8,50	44,00	517,65%
Mochila Média	9,50	45,50	478,95%
Mochila Grande	10,50	46,33	441,24%

Itens que fazem parte dos kits de uniforme e que também foram adquiridos de terceiros:

ITENS	EMPRESA	VALOR	CONTRATO	DIFERENÇA %
Tenis Kit.1	Calçados Lejon Ltda	19,50	59,00	302,57%
Tênis Kit 2 e 3	Calçados Lejon Ltda	19,50	60,00	307,70%
Meias	Indust.Textil A. Atlética Ltda	2,35	7,44	316,60%

4.3 ENDEREÇO CONSTANTE DA NOTA FISCAL DA EMPRESA LL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. EM BELO HORIZONTE

Local constante nas notas fiscais como sendo de funcionamento da empresa LL Comércio de Representações Ltda. (PORTAS FECHADAS). Essa empresa foi quem emitiu as notas fiscais de fornecimento de uniformes para a Empresa Acolari.

O Endereço constante da nota fiscal é a Rua Jane Eyre, 1.373, loja D, Bairro Primeiro de Maio, CEP 31810-290, em Belo Horizonte.

O Sr. Sebastião Lucas foi a pessoa indicada pela empresa Acolari Indústria e Comércio, como contato da Empresa LL Comércio e Representação Ltda.

Em diligência realizada em 11 de janeiro de 2011 pela equipe da Comissão Parlamentar de Inquérito, o Sr. Sebastião Lucas alegou ser o proprietário do imóvel e disse que a empresa não funciona há mais de 1 ano.

Local informado pela Acolari, como sendo o novo endereço da LL Comércio e Representações de Papel e Máquinas Ltda. Também se encontra de portas fechadas. Está localizada na Rua da Bahia, 1148, loja 58, Centro, Belo Horizonte - MG.

Diligência realizada no dia 11 de janeiro de 2011 pela equipe da Comissão Parlamentar de Inquérito, foi constatado que o local encontra-se também de portas fechadas.

O local foi informado também pelo Sr Sebastião Lucas, pessoa de contato da empresa, conforme informação dada pela empresa Acolari.

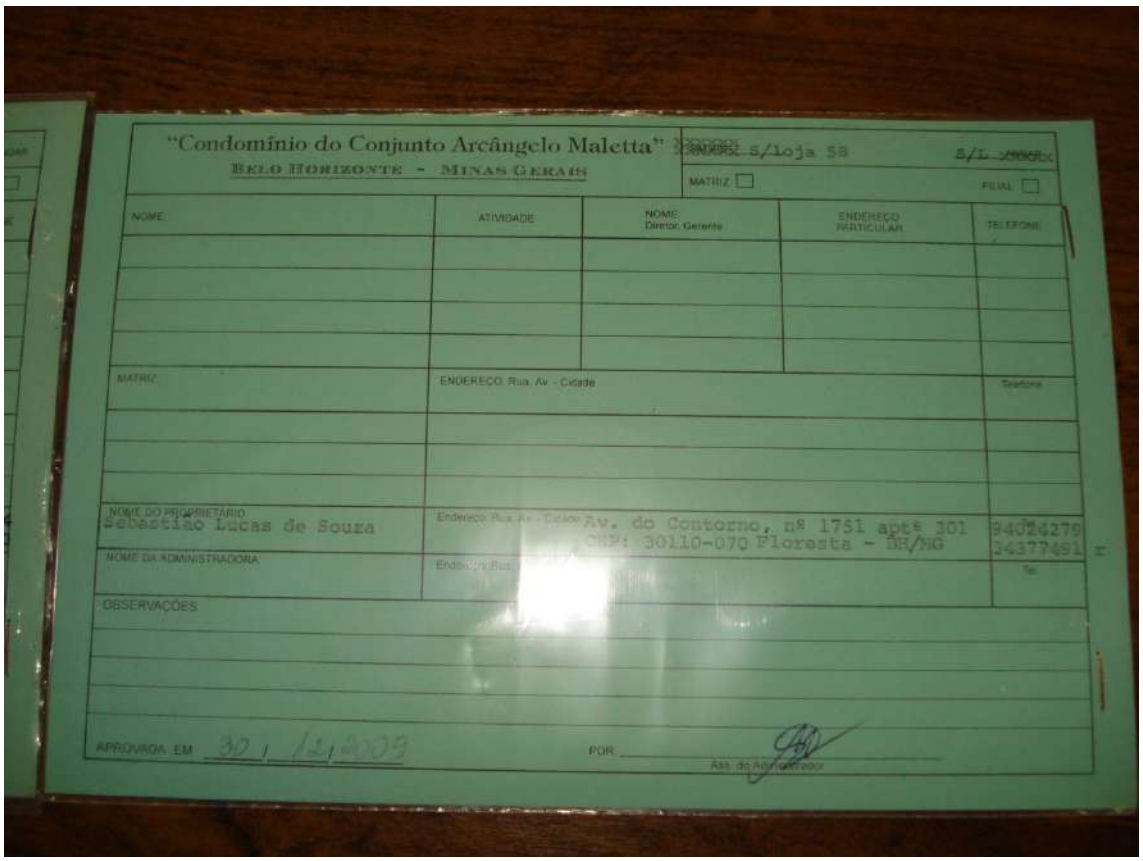

"Condomínio do Conjunto Arcângelo Maletta"
BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

S/Loja 58

MATRIZ ☐ FILIAL ☐

NOME	ATIVIDADE	NOME Diretor, Gerente	ENDEREÇO PARTICULAR	TELEFONE

MATRIZ	ENDEREÇO Rua, Av. - Cidade	Telefone

NOME DO PROPRIETÁRIO	Endereço Rua, Av. - Cidade	
Sebastião Lucas de Souza	Av. do Contorno, nº 1751 aptº 301 CEP: 30110-070 Floresta - BH/MG	34024279 34377491
NOME DA ADMINISTRADORA	Endereço Rua,	

OBSERVAÇÕES

APROVADA EM 30 / 12 / 2009 POR _____ Ass. do Administrador

Conforme documento acima, o imóvel pertence ao Sr. Sebastião Lucas de Souza.

O local foi indicado pela Empresa Acolari Industria Comércio de Vestuário Ltda. como sendo o endereço da LL.Comércio e Representações de Papel e Máquinas Ltda. O local também está de portas fechadas.

Endereço dos proprietários da empresa LL Comércio e Representações de Papel e Máquinas Ltda.

De acordo com a segunda alteração do contrato social da empresa LL Comércio e Representação de Papel e Máquinas Ltda., em 16 de setembro de 2009, os sócios Luciano Lima Lino e Adriane Ribeiro Viana, ambos residentes na rua Oliveira Fortes, nº 320, Bairro Providência, em Belo Horizonte, transferem para o Sr. João Henrique Batista e para o Sr. Patrik Cordeiro dos Santos, ambos residentes na Rua Ivape, 112, fundos, Bairro Jaqueline, Belo Horizonte – MG, CEP: 31.748.212:
VALOR DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA: R$ 860.000,00, (oitocentos e sessenta mil reais) DIVIDIDO EM 860.000 (oitocentas e sessenta mil) QUOTAS NO VALOR DE R$ 1,00 (um real) CADA, JÁ TOTALMENTE INTEGRALIZADOS À VISTA E EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS, DISTRIBUÍDAS ENTRE OS SÓCIOS DA SEGUINTE FORMA:

João Henrique Batista	600.000 quotas valor	R$ 600.000,00	70%
Patrik Cordeiro dos Santos	260.000 quotas valor	R$ 260.000,00	30%
Total		**R$ 860.000,00**	

A CPI apurou também que o Sr. Patrik Cordeiro dos Santos é pessoa falecida.
Em 17 de fevereiro de 2011, numa ultima tentativa de esclarecer os fatos em relação a compra dos Kits através da carona, da forma de entrega dos kits de uniformes e materiais, do não cumprimento do contrato, da entrega em peças e não em kits, das empresas de Belo Horizonte que forneceram para a Acolari, da fornecedora de uniformes não localizada nos endereços enviados pela Contratada e também àqueles lançados nas notas fiscais, a Comissão Parlamentar de Inquérito procurou ouvir a SRA SANDRA PASCOAL, REPRESENTANTE da Acolari no Estado de Minas Gerais e que teve participação no processo, desde o inicio, inclusive os e-mails de fornecimento eram para ela encaminhados.

A Testemunha afirmou em seu depoimento que apenas acompanhou o processo de medição dos alunos, não conhece os nomes das empresas apresentadas que participaram do processo inicial em Ipatinga oferecendo os orçamentos para a elaboração do Termo de Referencia, não conhece a empresa de Minas Gerais que forneceu os uniformes e que não foi encontrada nos endereços citados, não conhece a empresa Capital e Comércio que entregou os uniformes e as mochilas em Ipatinga, e quem tem essas informações é a Sra. Maria Cristina Blanco Diretora Comercial da Empresa Acolari.

Informada que a Comissão esteve em Tietê, São Paulo e ouviu os Diretores Comercial e Financeiro da Empresa não obtendo as informações necessárias, inclusive a Sra Maria Cristina Blanco sabe apenas que as empresas Capital Comercio e a LL Comércio são fornecedores, mas não sabe quem produziu o quê; que tem empresa que trabalha só com a mão de obra, que a gente compra e remete para eles, assim como não temos a mão de obra de camisetas e bermudas, pois a gente não tem costureira interna na empresa respondeu:

> *"que a parte comercial ela se detém ao que a minha empresa fornece para a Prefeitura, a parte de comunicação, de logística; que não conhece essas empresas; que possuem fornecedores no Brasil*

inteiro; que não Possui nenhum contato com essas empresas; que a Dona Cristina foi a responsável pelo contato com todas essas empresas, pois é o trabalho dela; que está tendo alguma divergência, porque ela nunca ouviu isso da sua diretora, pois minha diretora sempre assumiu o trabalho dela; que a mim causa bastante estranheza ouvir isso; que não conhece as empresas de Belo Horizonte que forneceram os orçamentos de kits de material pedagógico e de uniformes Gurt, MG Comércio, Mansur, Capital Comércio; que não conhece essas empresas e que não teve contato com elas;

que após as medições tudo era encaminhado para a fabrica em Tietê; que lá fabrica uniforme; que tem uma fabrica com costureiras, pessoas que trabalham com projetos, pessoas que trabalham com o financeiro, maquinário e que estranha a colocação que a empresa não produz nada; que parte dos materiais é produzido, parte é terceirizado e parte é quarteirizado; que a fabrica possui costureiras, mas eu não seu dizer se elas são contratadas ou efetivas, mas a fabrica produz sim; que o brasão da prefeitura tem no site;

Perguntada sobre os fornecedores da empresa, considerando ser ela funcionária e gestora da empresa Acolari, respondeu:

"que a Acolari possui vários fornecedores em Belo Horizonte e em vários estados; que o material fornecido para Ipatinga foi fornecido pela Acolari; que a Acolari possui vários fornecedores, terceirizados e alguns quarteirizados; que não sabe quais são terceirizados, nem quais são quarteirizados, sabe que a responsável pela fabricação é a Acolari; e que quem acompanha é a Cristina; que a Cristina é a Diretora e ela detém autonomia sobre tudo isso; que ela é a responsável por tudo isso;

Em relação a entrega das mercadorias se foi em kits e se foi em itens a Sra Sandra Pascoal afirmou:

> *"que não temos condições de fazer entregas em KITS; que logisticamente é muito complicado, de fechar os kits no caminhão, então é entregue em peças, para que isso seja fiscalizado com a mercadoria do caminhão; que tem que entregar em peças e depois tem que fazer o confrontamento; que depois é composto o kit; que não pode fechar o caminhão por kit para transportar; que se colocarmos um tênis que pertence ao item 1, que não comporta naquele caminhão, pois ele já está abarrotado de tênis, camisas, bermudas, etc, como é que vou explicar para a fiscalização; que tem que ser descrito "peças" para a fiscalização fazer a conferencia; que é do meu conhecimento a gente faz em peças para compor os kits; a não ser que contrate um caminhão que consiga transportar aquela leva; que está explicitado no pregão que serão entregues em caixas e não em formação de kits.*

Antes de iniciar as perguntas sobre a Empresa LL.Comércio e Representações de Papel e Máquinas e sobre os endereços citados na nota fiscal e e nos endereços indicados pela Empresa Acolari, sobre o Sr Sebastião Lucas pessoa indicada pela empresa como contato da Empresa LL Comércio e Representações de Papel Ltda e sobre o contrato social da empresa, o Presidente da Comissão, fez uma pausa, apresentando vários slides com fotos.

Após a apresentação dos slides, o Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, perguntou a Sra Sandra Pascoal, se conhecia a empresa e os locais, considerando ser ela a representante da Acolari em Minas Gerais e em Belo Horizonte, local em que reside, simplesmente limitou a responder que nada sabia.

Diante dos fatos acima narrados e do depoimento da Sra Sandra Pascoal e considerando também os depoimentos tomados dos Diretores Financeiro e Comercial da Empresa Acolari Industria Comércio e Vestuário Ltda, o depoimento da Sra Ana Maria responsável pela distribuição dos Uniformes em Ipatinga que afirmou que os uniformes, as mochilas e as agendas eram trazidas pelo Sr. André da Empresa Capital Papelaria e Informática Ltda e da informação verbal do Sr. André Luiz que traziam os uniformes sem nota fiscal, conclui que a Empresa LL Comércio e Representação de Papel e Máquinas Ltda. é uma empresa que não existe de fato, um empresa "FANTASMA", finalizando a Comissão Parlamentar de Inquérito não conseguiu apurar quem realmente fabricou os Uniformes para Ipatinga .

4.4 DOS KITS DE MATERIAIS ESCOLARES

O Contrato nº 929/2009 foi firmado entre a Prefeitura Municipal de Ipatinga e a empresa Acolari Indústria e Comércio de Vestuário Ltda., em 30 de dezembro de 2009, referente ao fornecimento de 43.300 (quarenta e três mil e trezentos) kits de materiais escolares, classificados em Kit I, II,III IV e V, de acordo com a idade escolar, nos mesmos moldes do contrato da Prefeitura de Santa Luzia (preços e cláusulas contratuais), no valor de R$ 4.651.885,03.(quatro milhões, seiscentos e cinqüenta e um mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e três centavos).

Com base nos empenhos emitidos para o fornecimento dos kits de materiais foram emitidas as notas fiscais de nº 470, 471 e 472, datadas de 30/12/2009, código **CFOP 6922 – Lançamento efetuado a titulo de simples faturamento, decorrente de venda para a entrega futura**, conforme quadro abaixo:

Nota fiscal	Descrição	Quant.	Vl Unit	V Total
470	Kit.Infantil	3.120	64,09	199.960,80
471	Fund.1 ao 3º	3.965	126,63	502.087,95
471	Fund.4 ao 5º	5.096	98,10	499.917,60

472	Fundamental 1 ao 3 ano	8.250	126,63	1.044.697,50
472	Fund. 4º ao 5º	6.140	98,10	602.334,00
472	Fundamental 6º ao 9º	13.966	119,53	1.669.355,98
472	EJA	2.800	47,69	133.532,00
	SOMA	**43.337**		4.651.885,83

O pagamento à empresa ocorreu no dia 26 de janeiro de 2010, com base nas notas fiscais acima, nas quais funcionários atestaram o recebimento das mercadorias, requisito legal para efetuar o pagamento. No entanto, nada foi recebido nesta data, pois a empresa emitiu nota fiscal de entrega nos meses de março e abril de 2010.

As notas fiscais de entrega de mercadorias emitidas pela empresa Acolari Industria e Comercio de vestuário Ltda contra a Prefeitura Municipal de Ipatinga foram:

Abaixo, relacionam-se notas fiscais emitidas pela empresa com o código **CFOP 6107 - Venda de Produção do Estabelecimento destinado a não contribuinte.** Na mesma data, a empresa emitiu nota de correção alterando o código para **CFOP 6116 - VENDA DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO ORIGINADA DE ENCOMENDA PARA ENTREGA FUTURA.**

4.4.1 NOTAS FISCAIS EMITIDAS E ASSINADAS COMO MERCADORIAS ENTREGUES

Nota fiscal	**Desc. KIT**	**quantidade**	**Valor**	**Data**
552	Kit 6º ao 9º	3.201	382.974,12	04/03/2010
553	Kit 4º ao 5º	2.100	206.010,00	05/3/2010
554	Kit 1º ao 3º	3.999	506.393,37	05/03/2010
553	Kit 6º ao 9º	462	55.222,86	05/03/2010
556	KIT EJA	1.800	85.842,00	08/03/2010
558	Kit Infantil	3.120	199.960,00	10/03/2010
559	Kit 6º a 9º	5.328	636.855,84	10/03/2010
564	Kit 6º a 9º	2.760	329.902,80	05/03/2010
693	7º ao 9º	2.212	264.400,36	26/04/2010
TOTAL		**24.982**	**2.667.561,35**	

Foram emitidas também notas fiscais em 27/04/2010, que, conforme recibo no verso, foram devolvidas para a empresa Acolari Indústria e Comércio de Vestuário Ltda., referente a 18.352 (dezoito mil, trezentos e cinqüenta e dois) kits de materiais pedagógicos.

4.4.2 NOTAS FISCAIS COM ASSINATURA DE DEVOLUÇÃO NO VERS0 E ASSINADAS PELO SR.MAURICIO MAYRINK VIEIRA

N.Fiscal	Des.Kit	data	Quant.	Valor	Data dev.
695	Kit EJA	27/04/2010	1.000	47.690,00	27/04/2010
696	Kit 4º a 5º	26/04/2010	4.040	396.324,00	27/04/2010
700	KIT 4º ao 5º	26/04/2010	5.096	499.917,60	27/04/2010
697	KIT 1 ao 3º	26/04/2010	4.251	538.304,13	27/04/2010
699	Kit 1º ao 3º	27/04/2010	3.965	502.087,95	27/04/2010
	TOTAL		**18.352**	**1.984.323,69**	

De acordo com a informação da empresa, os kits provenientes das notas fiscais acima foram devolvidos no dia 27/04/2010. Essas notas apresentam no verso a assinatura e justificativa do atual Secretário Municipal de Educação, Sr. Mauricio Mayrink Vieira , alegando estar em desacordo com o pedido. No entanto, o contrato e a nota de empenho constam de 43.337 (quarenta e três mil, trezentos e trinta e sete) kits de materiais. As notas fiscais foram datadas de 27/04/2010.

Em 06 de agosto de 2010, foi assinado um termo de aditamento ao contrato 929/2009, assinado pelo Prefeito Municipal de Ipatinga, Sr. Robson Gomes; pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Mauricio Mayrink; e pelo representante da empresa Acolari Indústria e Comércio de Vestuário Ltda., Sr. José Maria Carneiro Ferraz, objetivando suprimir o quantitativo de 18.446 (dezoito mil, quatrocentos e quarenta e seis) kits escolares, no valor de R$ 1.984.321,04, (um milhão, novecentos e oitenta e quatro mil, trezentos e vinte e um reais e quatro centavos), para abater na dívida do Município com a empresa Acolari, referente aos kits de uniformes.

Esse ato foi justificado com a alegação de erro material, previsto no contrato originário da aquisição dos kits escolares, em quantitativo superior ao número de alunos atendidos pela rede pública (Há uma média de 22.000 alunos e adquiriu-se 43.337 kits).

Segundo informação da PMI, os referidos kits foram efetivamente entregues e as respectivas notas liquidadas e pagas, no valor de R$ 4.651.885,83(quatro milhões, seiscentos e cinqüenta e um mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos).

Com a anuência das partes, o valor de R$ 1.984.321,04 (um milhão, novecentos e oitenta e quatro mil, trezentos e vinte e um reais e quatro centavos) foi deduzido do empenho a pagar dos uniformes, no dia 27 de agosto de 2010, com a contrapartida da guia de arrecadação emitida na mesma data.

Com a publicação do termo aditivo, a Comissão Parlamentar de Inquérito solicitou da Prefeitura cópia dos documentos que comprovam a devolução e cópia da nota fiscal de remessa dos 18.446 (dezoito mil, quatrocentos e quarenta e seis) kits escolares para a empresa Acolari, em São Paulo.

Foi apresentada à Comissão Parlamentar de Inquérito cópia da nota fiscal avulsa emitida pela Secretaria do Estado da Fazenda de Minas Gerais, em 27/10/2010, especificando o quantitativo que estaria sendo devolvido.

Como os materiais são personalizados e considerando o número excessivo da suposta devolução; considerando ainda o grande volume que foi entregue aos CRAS (Centros de Referência de Assistência Social), a entrega já efetuada nas Unidades Escolares e ainda o estoque existente, a Comissão Parlamentar de Inquérito procurou ouvir a empresa Acolari Indústria e Comércio de Vestuário Ltda., levando o quantitativo e o valor expressivo que seria abatido na dívida do kit de uniformes.

Em audiência pública realizada no Município de Tietê, São Paulo, foi questionado aos dirigentes da empresa se houve a devolução dos Kits escolares e quanto ao estoque deles.

A esse respeito, a Sra. Maria Cristina Blanco, diretora comercial da empresa Acolari, afirmou em seu depoimento:

> *"Os 18.446 kits personalizados foram devolvidos para a empresa através do aditamento e são aproveitados; que a cola não era personalizada e não estraga, tinha dinheiro do uniforme para receber que a Prefeitura não tinha dinheiro para pagar. Os kits de materiais foi pedida errada a quantidade; entre eu receber e reaproveitar e não receber nada, eu preferi receber. Foram devolvidos no dia 27/04/2010 e a empresa não emitiu nota de devolução."*

A CPI solicitou da empresa a comprovação da devolução, sendo encaminhadas as notas fiscais que apresentavam no verso a assinatura do Secretário, Sr. Maurício Mayrink, que, à época, era Chefe de Gabinete da Educação.

Comparando o quantitativo dos kits escolares das notas fiscais que supostamente foram devolvidos e o quantitativo das notas avulsas, emitidas em 28/10/2010, constatam-se divergências.

Ressalta-se também o espaço de tempo para a formalização do processo. Se as mercadorias foram devolvidas na mesma data em que chegaram, ou seja, dia 28/04/2010, não se explica a emissão do termo em agosto e a emissão da nota fiscal de devolução em 28/10/2010.

Outra dúvida: Por que a emissão da nota fiscal avulsa, se as mercadorias já haviam sido devolvidas?

Na nota avulsa emitida pela Receita Estadual em 27/10/2010, consta que as mercadorias seriam transportadas para a empresa Acolari Indústria e Comércio de Vestuário Ltda. pelo veículo placa SP-BUS3240, RENAVAM 752165577 (ver documento constante da folha nº 5830 pasta 17 constante dos autos desta CPI).

Pela placa registrada na nota fiscal avulsa, o transporte foi feito por um caminhão FORD CARGO 815, ano 2001, cuja capacidade máxima de carga é de 5.100KG, conforme dados extraídos do site http/www.sp.gov.br/multas. Dessa forma, fica comprovado que o caminhão citado na nota fiscal não comportaria a devolução dos 18.446 (dezoito mil, quatrocentos e quarenta e seis) kits escolares, pois o peso da carga ultrapassaria 57 toneladas.

Vale ressaltar que o Sr. Mauricio Mayrink Vieira, ao mencionar o carro que supostamente faria a devolução, sequer atentou para a capacidade do veículo versus quantitativo de mercadorias transportadas, levando em conta ainda que já havia assinado no verso das notas fiscais de entrega da empresa Acolari, com devolução de materiais em 28/04/2010.

A nota fiscal avulsa de devolução de kits de material pedagógico relaciona a PLACA e o CHASSI do veículo supracitado, cuja propriedade é da empresa contratada. Os kits devolvidos por essa nota estão relacionados da seguinte forma, com exceção do peso unitário:

KIT Nº	QUANTIDADE
KIT 1	1.076
KIT 2	4.525
KIT 3	6.140
KIT 4	5.850
KIT 5	855
TOTAL	18.446

O peso unitário de cada tipo de kit foi mensurado por esta CPI, da seguinte maneira:

KIT Nº	PESO UNITÁRIO
KIT 1	1,9 KG
KIT 2	3,2 KG
KIT 3	3 KG
KIT 4	3,7 KG
KIT 5	1,6 KG
TOTAL	***57.957,4***

Assim, chega-se à conclusão de que é impossível que um caminhão, cuja capacidade nominal de carga é de 5100 kg, transporte DE UMA SÓ VEZ 57.957,4 kg, cerca de 52.857,4 kg a mais do que o suportado.

Comparando as notas fiscais de devolução com a nota fiscal avulsa, em relação ao quantitativo dos kits escolares, constata-se que o informado na Nota Fiscal Avulsa não coincide com o apresentado nas notas fiscais de entrega emitidas pela empresa Acolari para a Prefeitura de Ipatinga, datadas de 27/04/2010 e 28/04/2010, e assinadas no verso pelo Sr. Mauricio Mayrink Vieira.

4.4.3 COMPARATIVO DAS NOTAS FISCAIS DE DEVOLUÇÃO COM A NOTA FISCAL AVULSA EM RELAÇÃO AO QUANTITATIVO DOS KITS ESCOLARES

Descrição dos Kits	**Quantitativos Notas Acolari**	**Quant Nota fiscal Avulsa**	**Diferença**
Kit Infantil		1.076	1.076
KIT EJA	1.000	855	145
1º ao 3º	8.216	4.525	3.691
4º ao5º	9.136	6.140	2.996
6º ao 9º		5.850	
SOMA	18.352	18.446	

Pelo comparativo acima, verifica-se que houve uma manobra, pois os quantitativos não conferem com os dados da nota fiscal.

De acordo com o depoimento da diretora comercial, Sra. Maria Cristina Blanco, a empresa abriu mão de R$ 1.984.323,68 (um milhão, novecentos e oitenta e quatro mil, trezentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos).

Causa estranheza que a empresa tenha desistido de uma quantia considerável, levando em conta que a justificativa de erro material e o pedido de não conformidade com a nota fiscal não procedem. A Prefeitura já havia pago todo o material no dia 25 de janeiro de 2010 e o pedido foi realizado em cima da ordem de fornecimento (empenho emitido em 30 de dezembro de 2009).

Considerando ainda o espaço de tempo para formalização do processo e as cópias de notas fiscais do fornecedor das mochilas e agendas, que comprovam a venda de 24.400 (vinte e quatro mil e quatrocentas) agendas que fazem parte dos kits de materiais escolares e que já foram entregues aos alunos, esta Comissão constatou irregularidades nas notas fiscais apresentadas como materiais devolvidos.

O Secretário Municipal de Educação tentou dar uma aparência de legalidade ao processo, confundindo-se cada vez mais na tentativa de justificar o injustificável.
Vários elementos levam à conclusão de que não houve devolução dos kits escolares, tais como:

- A demora para perceber o erro. Os kits escolares foram pagos em 26 de janeiro de 2010 e, conforme depoimento da diretora comercial da Acolari, os 18.446 kits escolares foram devolvidos em 28 de abril de 2010.

- A assinatura do atual Secretário no verso das notas fiscais só apareceu após os questionamentos da Comissão Parlamentar de Inquérito. As mesmas notas fiscais constam do processo da CPI, inclusive autenticadas sem a assinatura da devolução no verso das notas.

- O aceite da empresa Acolari na devolução dos kits de materiais, se tais kits estavam em conformidade com o pedido e com o contrato firmado e inclusive já pago.

- As notas fiscais citadas como devolvidas não tinham o aceite da mercadoria e nem o recibo de devolução no verso das documentações enviadas pela Prefeitura. As assinaturas somente aparecem nas cópias após o questionamento com a empresa.

- As mercadorias não chegaram a Ipatinga em forma de kits; empresas trouxeram itens do kit, de forma avulsa, diretamente para a Prefeitura.

- As agendas escolares constam da nota fiscal da LL Comércio e Representações de Papel e Máquinas Ltda.; fazem parte dos kits escolares e foram confeccionadas em Belo Horizonte, num total de 24.400 agendas, quantitativo confirmado pelo Sr. André Luiz, da Empresa Capital e Comércio Ltda.

- Se foram confeccionadas 24.400 agendas e foram distribuídas aos alunos dos estabelecimentos de ensino, além dos professores e servidores dos estabelecimentos, não há como devolver 18.446 Kits, pois as agendas também fazem parte dos Kits.

- Da mesma forma, os cadernos, que chegaram à Prefeitura por meio da transportadora Expresso Vila Real Transportes de Cargas Ltda., com conhecimento de transportes emitido no dia 27 de abril de 2010, referente a 400 volumes contendo 18.000 (dezoito mil) cadernos de capa dura , no valor de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) tendo como remetente a empresa Miracabo Papelaria e Informática Ltda, do Município de Itaboraí, Estado do Rio de janeiro. Essa nota não foi empenhada e a diretora da Acolari afirmou que realmente não foi cobrado da Prefeitura por se tratar de brinde.

A Empresa Miracabo Papelaria e Informática Ltda., pelo visto, é uma fornecedora da empresa Acolari.

Pelo valor da nota fiscal, o caderno de capa dura , fornecido pela Miracabo Papelaria e Informática Ltda, saiu a razão de R$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos), enquanto o preço estipulado na proposta da empresa Acolari e pago pela Prefeitura de Ipatinga, foi de R$ 16,40 (dezesseis reais e quarenta centavos), apresentando a diferença de 345,27%.

Os cadernos também fazem parte dos kits escolares. Se foram devolvidos no dia 28/04/2010 os 18.446 Kits, por que no mesmo dia estavam chegando mais cadernos? A emissão da nota de frete data de 27/04/2010.

Ocorreu a entrega em Ipatinga de 2.880 (duas mil, oitocentas e oitenta) caixas de giz de cera com 12 unidades, grosso longo, com observação na nota manuscrita (Ipatinga –reposição) e transporte para Ipatinga em 10/09/2010, fato que demonstra que a empresa estava em falta com a Prefeitura em razão de kits danificados. Os gizes de cera também fazem parte dos kits escolares.

Há uma nota fiscal da empresa Pkzplastic Utilidades e Artigos Infantis Ltda, do Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, emitida com o código CFOP 5101. Em 10/02/2010, a Pkzplastic emitiu nota fiscal contra a Acolari de 24.570 (vinte e quatro mil, quinhentos e setenta) *squeezes,* com o código **CFOP 5922 - Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura.** Se adquiriu 24.570, como devolver 18.446 *squeezes*?

A emissão do aditivo ocorreu em agosto de 2010, enquanto a emissão da nota fiscal avulsa se deu em 27 de outubro/2010.

Os fatos acima comprovam a não devolução dos 18.446 kits escolares, que totalizam o valor de R$ 1.984.321,04 (um milhão, novecentos e oitenta e quatro mil, trezentos e vinte e um reais e quatro centavos).

A Comissão Parlamentar de Inquérito ouviu os diretores da empresa Acolari Indústria e Comércio de Vestuário Ltda., objetivando esclarecer os fatos relatados na denúncia do cidadão Dr. Emílio Ferrer Fernandes. Entretanto, os fatos não ficaram transparentes com os depoimentos das testemunhas, em especial dos Secretários Municipais da Educação, da Administração e da Fazenda. “Não sei, não vi, não me lembro”.

Em audiência pública realizada no Município de Tietê/SP, em 08 de dezembro de 2010, no prédio da Câmara Municipal de Tiête, foram ouvidos os diretores da empresa Acolari Indústria e Comércio de Vestuário Ltda, Sra. Maria Cristina Blanco, diretora comercial; Sr. Sandro Zanardi, que assinou os contratos e o Sr. José Maria Carneiro, que assinou o termo de anuência da devolução dos 18.446 kits para abater no pagamento dos uniformes e assinou o aditamento ao Contrato nº 023/2010, referente a 4.006 kits de uniforme.

Na mesma data do depoimento, a empresa foi oficializada a encaminhar à Comissão as notas fiscais das empresas que forneceram e fabricaram os itens dos kits escolares e dos kits de uniformes, considerando que na denúncia constavam notas fiscais de concorrentes no processo licitatório do Município de Santa Luzia. Os diretores, ao serem questionados, afirmaram que os kits foram subcontratados.

Para a aquisição dos kits de materiais escolares foram encaminhadas as notas fiscais da empresa Unimeta Pastas e Brindes Ltda., CNPJ 66.804.055/0001-62, com endereço na Rua Miragaia, 1084, Paulicéia, Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo. Essa empresa forneceu os kits de materiais escolares para a Acolari Indústria e Comércio de Vestuário Ltda, com o código **CFOP 5102 - Venda de Mercadoria adquirida ou recebida de terceiros .**

Os kits são compostos de agenda escolar, apontador, borracha, cadernos, cola, lápis, lápis de cor, régua, gizão, estojo escolar, *squeeze* e sacola TNT.

As sacolas para amarrar os kits foram produzidas pela empresa Pastas e Brindes Ltda. Unick, situada na Rua Dr. Francisco da Silva Prado, 140, V. Florida, São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CNPJ 04.491.781/0001-15, nota fiscal emitida para a empresa Acolari, código **CFOP 5102- Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros.**

Por todo o exposto, ficou apurado que:

a) A Acolari Indústria e Comércio de Vestuário Ltda., empresa contratada pela Prefeitura para fornecer os kits, adquiriu-os de outra empresa e também as sacolas e fitas para amarrá-los, repassando-os para a Prefeitura de Ipatinga com preços superdimensionados;

b) Pelo código da nota fiscal (CFOP 5102), as empresas que emitiram as notas fiscais dos kits de materiais e das fitas e sacos também adquiriram itens de outras empresas;

c) As empresas UNIMETA PASTAS E BRINDES LTDA e UNICK PASTAS E BRINDES LTDA, apesar de apresentarem CNPJ e endereços diferentes, têm os mesmos endereço de email e telefones de contato (email : unick@brindes.com.br; Telefone/FAX (011)4178-9201/ fone 6831-5250/ 3412-8583);

d) A confecção das agendas escolares constante da nota fiscal da EMPRESA UNIMETA PASTAS E BRINDES LTDA, consta também da nota fiscal da Empresa LL Comércio e Representações de Papel e Máquinas Ltda., no quantitativo de 24.400 agendas. Conforme informação verbal do Sr. André Luiz, representante da empresa Capital e Comércio, de Belo Horizonte, as agendas e as mochilas foram fabricadas e entregues à Prefeitura por ele. Em conversa informal, ele disse ainda que, se foram faturadas 43.337 agendas, o quantitativo foi superfaturado;

e) Como as agendas escolares fazem parte dos kits pedagógicos e foram fabricadas 24.400 unidades, a Prefeitura não poderia devolver 18.400 agendas, considerando que foram distribuídas, inclusive aos professores e funcionários dos estabelecimentos escolares municipais. As notas fiscais da empresa Acolari que apresentam no verso a devolução são de kits escolares, e entre eles estão as agendas;

f) Na nota fiscal da empresa Indústria Bandeirantes de Artigos Escolares de Plásticos e de Madeira, estão registrados, manualmente, itens constantes dos kits de materiais escolares, mas com quantitativo superior ao estipulado no contrato de Ipatinga. (62.700 Réguas de cristal, 19.500 esquadros, 19.500 transferidores). Essa nota Fiscal, com o código **CFOP 5401 - Venda de Produção do Estabelecimento em operação com o produto sujeito ao regime de substituição Tributária**, foi emitida para a empresa Acolari Indústria e Comércio de Vestuário Ltda;

g) A nota fiscal datada de 11/02/2010, da Empresa Conesul Plus Comercial e Logística, em escrita manual (Ipatinga), emitida contra a Acolari Indústria e Comércio Ltda. referente a 45.250 apontadores, apresenta o código **CFOP 6102 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros;**

h) Lápis de cor adquiridos da Indústria Brasileira de Lápis S/A, do Estado do Paraná, tiveram nota fiscal emitida com o código **CFOP 6104 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, efetuada fora do estabelecimento;**

i) 63.216 tesouras, adquiridas da empresa DAIWA Indústria e Comércio Importação e Exportação Ltda em 12/01/2010, constam da nota emitida contra a Empresa Acolari, com o código **6403- Venda de Mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação sujeita ao regime de tributação;**

j) Caneta esferográfica azul e vermelha, giz de cera, massa de modelar da empresa Italbrás S/A- Ponta Grossa Paraná, discriminados na nota emitida em 17/03/2010 contra a Acolari, código **CFOP 6101–Venda de Produção do Estabelecimento;**

l) 22.600 colas brancas de 90 gramas, da empresa CAM Ind. Comércio de Plásticos e Produtos Escolares Ltda, de São Paulo - SP, com nota fiscal emitida para a empresa Acolari Indústria e Comércio de Vestuário Ltda., código **CFOP 5401- Venda de Produção do Estabelecimento em operação sujeito ao regime de substituição tributária**;

m) 6.720 cadernos de desenhos, com 96 folhas; 212.688 lápis grafite; 68.380 cadernos universitários e 8.960 cadernos brochuras, da Empresa Conesul Plus Comercial e Logística, do Estado do Rio de Janeiro, cujas notas foram emitidas com o código **CFOP 6102- Venda de Mercadoria adquirida ou recebida de terceiros;**

n) 18.000 cadernos de capa dura, nota fiscal da empresa Miracabo Papelaria e Informática Ltda, Município de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, datada de 27/04/2010, emitida contra a Empresa Acolari Indústria e Comércio de Vestuário Ltda., com o código **CPOF 6102 – Venda de Mercadoria recebida ou adquirida de terceiros**. (ESTA MERCADORIA TEM NOTA DE TRANSPORTE PARA A PREFEITURA E CONFORME DEPOIMENTO DA DIRETORA FOI BRINDE DA EMPRESA).

o) Nota fiscal emitida eletronicamente no dia 10/09/2010, da empresa Italbrás S/A, do Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, referente a 2.880 caixas de giz de cera com 12 unidades casa, grosso longo, com observação na nota manuscrita (Ipatinga-reposição). Houve realmente materiais pedagógicos danificados com o transporte e que foram substituídos.

Ressalta-se que, se a mercadoria foi transportada para Ipatinga na data de 10/09/2009, esse fato prova mais uma vez que não houve devolução dos kits de materiais em 28/04/2010, pois também o gizão faz parte dos Kits;

p) As 23.560 *squeezes*, que também fazem parte dos kits de materiais, constam da nota fiscal da empresa Pkzplastic Utilidades e Artigos Infantis Ltda, do Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, emitida com o código **CFOP- 5101 – Venda de Produção do Estabelecimento,** contra a Empresa Acolari Indústria e Comércio de Vestuário Ltda., datada de 21/01/2010. Em 10/02/2010, a empresa emitiu nota fiscal contra a Acolari de 24.570 *squeezes* com o código **CFOP 5922 - Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura**.

Percebe-se que a empresa emitente da nota fiscal dos kits de materiais escolares, a UNIMETA PASTAS E BRINDES LTDA, adquiriu a mercadoria de terceiros com o código CPOF 5102, e as notas fiscais que constam do processo são endereçadas à empresa Acolari Indústria e Comércio de Vestuário Ltda. Observa-se que itens como agendas foram adquiridos de empresas que também adquiriram de outras, como, por

exemplo, a empresa LL Comércio e Representação Ltda, código **CFOP 5102- Venda de Mercadoria adquirida ou recebida de terceiros.**

As notas fiscais dos itens dos kits de materiais escolares não foram emitidas a favor da empresa UNIMETA PASTAS E BRINDES LTDA, que emitiu as notas de kits escolares para a empresa Acolari Indústria e Comércio de Vestuário Ltda.

Todas as notas de itens dos kits, as quais constam do processo, também foram emitidas em nome da Empresa Acolari indústria e Comércio de Vestuário Ltda.

Quanto às mochilas, de acordo com as notas fiscais da Empresa LL Comércio e Representação Ltda, foram fornecidas 24.400, quantitativo que coincide com o número informado pela empresa Capital e Comércio Ltda, que transportou as mercadorias.

Conforme as notas fiscais apresentadas pela Acolari Indústria e Comércio de Vestuário, quem forneceu os kits de materiais escolares foi empresa Unimeta Pastas e Brindes Ltda, e as fitas para amarrar os kits foram fornecidas pela Empresa Unick Pastas e Brindes Ltda. Empresas que, como já mencionado, apresentam mesmo telefone e e-mail e são, provavelmente, dos mesmos proprietários. As notas fiscais dos kits escolares e das fitas têm o código **CFOP- 5102 Mercadoria adquirida ou recebida de terceiros.**

Mesmo adquirindo de terceiros, os valores apresentados na nota fiscal da Empresa Unimeta Pastas e brindes Ltda, referente aos kits de materiais escolares, são bastante inferiores aos preços pactuados no Contrato nº 929/2009, entre a PMI e a empresa Acolari. Isso demonstra que esta última, somente para intermediar a compra, obteve lucros exorbitantes, conforme demonstrado no quadro abaixo.

4.5 COMPARATIVO DOS PREÇOS DOS KITS ESCOLARES ENTRE OS VALORES ADQUIRIDOS PELA EMPRESA ACOLARI E OS VALORES

REPASSADOS À PREFEITURA DE IPATINGA ATRAVÉS DO CONTRATO 929/2009

KITS	UNIMETA PASTAS E BRINDES LTDA	ACOLARI	DIFERENÇA
Kit 1		64,09	
Kit 2	37,16	126,63	341,00%
KIT 3	35,76	98,10	274,33%
KIT 4	42,47	119,53	281,44%
KIT 5	18,22	47,69	261,75%

Não foi apresentada a nota fiscal da Unimeta, informando o valor do Kit 1. Porém, se considerarmos a média de aumento nos kits informados, temos um acréscimo médio de 289,63% (duzentos e oitenta e nove vírgula sessenta e três por cento).

Se a Prefeitura tivesse elaborado o contrato diretamente com a Unimeta Pastas e Brindes Ltda, e considerando que o preço do Kit 1 seja igual ao preço do Kit 2 , a Prefeitura teria uma economia da ordem de R$ 3.036.085,85 (três milhões, trinta e seis mil, oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

4.6 CUSTOS DOS KITS ESCOLARES SE ADQUIRIDOS DIRETAMENTE COM A EMPRESA UNIMETA PASTAS E BRINDES LTDA. EM RELAÇÃO AO QUANTITATIVO DO CONTRATO 929/2009

KITS	Quantitativo	Valor	Unimeta	Contrato	Diferença
Kit 1	3.120	37,16	115.939,20	199.960,80	84.021,60
Kit 2	12.215	37,16	453.909,40	1.546.785, 45	1.092.876,05
KIT 3	11.236	35,76	401.799,36	1.102.251,60	700.452,24
KIT 4	13.966	42,47	593.136,02	1.669..355,98	1.076.219,96
KIT 5	2.800	18,22	51.016,00	133.532,00	82.516,00
SOMA	43.337		1.615.799,98	4.651.885,83	3.036.085,85

Conforme quadro demonstrativo acima, somente a diferença apurada daria para adquirir o quantitativo de 43.337 kits, para dois anos letivos.

Considerando que o número de alunos, no ano letivo de 2010, girava em torno de 22.000 (vinte e dois mil), conforme depoimentos tomados, o valor gasto com os kits seria, na proporção, pouco mais de 50% do valor de R$ 1.615.799,98 (um milhão, seiscentos e quinze mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos). Isso representaria aproximadamente R$ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil reais) por ano , e o valor pago seria suficiente para atender a demanda durante mais de 5 anos, com os preços corrigidos monetariamente pelos índices de inflação.

A suposta devolução dos 18.446 kits escolares, no valor de R$ 1.984.321,04 (um milhão, novecentos e oitenta e quatro mil, trezentos e vinte e um reais e quatro centavos),conforme já demonstrado, foi uma manobra para deduzir o valor que a Prefeitura devia à empresa pelos kits de uniformes.

Cabe lembrar que o Contrato nº 023/2010, de 13 de janeiro de 2010, referente aos uniformes, previa apenas 16.250 kits de uniformes.

Além do débito do contrato, que importava em R$ 4.500.586,00 (quatro milhões, quinhentos mil, quinhentos e oitenta e seis reais), a Prefeitura precisava adquirir mais 4.006 kits de uniforme para atender a demanda dos alunos matriculados na rede municipal.

O aditamento ao contrato foi no valor de R$ 1.123.064,28 (um milhão, cento e vinte e três mil, sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

Como os kits escolares foram superdimensionados e os uniformes ficaram muito aquém da demanda, a Administração acordou com a empresa a suposta devolução de mercadorias, que certamente teve notas fiscais emitidas sem a efetiva entrega.

Se da diferença apurada de R$ 3.036.085,85 (três milhões, trinta e seis mil , oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), deduzirmos o valor de 1.984.321,04 (um milhão, novecentos e oitenta e quatro mil, trezentos e vinte e um reais e quatro centavos) referente à devolução dos kits de materiais, apura-se ainda o valor de R$ 1.051.764,81 (um milhão, cinqüenta e um mil, setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e um centavos).

A Comissão parlamentar de Inquérito questionou a Sra. Maria Cristina Blanco, diretora comercial da empresa Acolari, sobre a devolução dos Kits, considerando que são personalizados e já estavam pagos e de acordo com os empenhos emitidos, que para a empresa seria a ordem de fornecimento, obtendo a seguinte resposta (fls. 14238, pasta 36):

> "*Os 18.446 kits pedagógicos personalizados devolvidos para a empresa através do aditamento são aproveitadas as capas dos cadernos; a cola não era personalizada e não estraga. Tudo que a gente tem a gente aproveita, ou eu recebo ou eu não recebo o resto; eu tinha dinheiro para receber ainda do uniforme; eles não tinham dinheiro para pagar; os kits de materiais foi pedido errado a quantidade; entre eu receber e reaproveitar e não receber nada eu preferi receber. Esses kits foram devolvidos no dia 27 de abril de 2010; a Acolari não emitiu a nota de devolução, pois a mercadoria chegou e foi devolvida; foram devolvidas porque a quantidade que eles tinham empenhado estava errado"*

O Sr. Mauricio Mayrink Vieira, Secretário Municipal de Educação, ao prestar depoimento perante a Comissão Parlamentar de Inquérito no dia 24 de novembro de 2010, constante dos autos da CPI, questionado sobre a data em que a Administração

percebeu que os quantitativos do contrato dos kits estavam superdimensionados e em que faixa, respondeu que (fl. 5.948, pasta 17):

> *"Percebemos o erro material no mês de julho, quando assumi a Secretaria e imediatamente comecei a discutir uma posição para resolver a situação; não foi numa faixa específica que os kits foram superdimensionados, em todas as faixas etárias foi pedido um pouco mais de cada um; a empresa ACOLARI fez a comunicação, emitiu a nota fiscal na Receita Estadual e recolheu os kits"*

Sobre a forma de *devolução* dos kits de materiais escolares, considerando que o aditivo prevê 18.446 peças, o Secretário de Educação respondeu que devolveu para a empresa em forma de kit, do jeito que foi entregue; que no aditivo fala-se em 18. 446 peças, mas são 18.446 kits devolvidos; e que na nota fiscal estão discriminadas como peças, mas é kit 1, kit 2, kit 3.

Em relação aos problemas relativos aos kits escolares, quanto à entrega e à distribuição, a distribuição de agendas para professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino, o Sr. Maurício Mayrink declarou que:

> *"Tiveram problemas na confecção dos kits, principalmente do fundamental e do ensino infantil; os cadernos vieram com o arame e o certo é usar o caderno tipo brochurão. Pedi à empresa que substituísse esses cadernos e a empresa assim fez; sobraram esses cadernos e distribuímos para que as escolas pudessem usar na medida do possível nos trabalhos executados dentro da escola; as agendas sobraram e infelizmente ela acaba se perdendo porque ela tem validade, ela vence, acredito que as escolas tenham distribuído em função disso".*

Os depoimentos do Secretário de Educação, Sr. Maurício Mayrink, e da diretora da Acolari Indústria Comércio de Vestuário Ltda., Sra. Maria Cristina Blanco, são mais uma demonstração dos arranjos para a devolução do valor de R$ 1.984.321,04 (um milhão, novecentos e oitenta e quatro mil, trezentos e vinte e um reais e quatro centavos), que já haviam sido pagos sem a entrega dos materiais.

Ora, de conformidade com o depoimento do Sr. Maurício, somente em julho de 2010 a Administração tomou ciência do superdimensionamento dos kits escolares, inclusive já pagos em janeiro de 2010. No entanto, ele assinou no verso da cópia da notas fiscal da empresa, atestando que as mercadorias foram devolvidas.

CAPÍTULO 5

5. DOS PAGAMENTOS ANTECIPADOS

Conforme contrato nº 929/2009, o pagamento referente à aquisição de 43.337 kits de materiais escolares seria efetuado até o 10º (décimo) dia após a apresentação da fatura emitida em (uma) via, compatível com a natureza da contratação e instruída pela Secretaria Municipal da Educação.

A Prefeitura Municipal de Ipatinga emitiu as notas de empenho no dia 29/12/2009, a favor da empresa Acolari Indústria Comércio de Vestuário Ltda., referente aos kits de material escolar, no valor total de R$ 4.651.885,83 (quatro milhões, seiscentos e cinqüenta e um mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos), na dotação orçamentária 3390.3001.25, do Órgão Secretaria Municipal da Educação, discriminados nas notas de empenho relacionadas abaixo:

Nota de Empenho 2009 213 401266–X, no valor de R$ 3.449.919,48 (três milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, novecentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos), para os kits abaixo:

KITS ESCOLARES	QUANTIDADES	UNITÁRIO	TOTAL
1º ao 3º	8.250	126,63	1.044.697,50
4º ao 5º	6.140	98,10	602.334,00
6º ao 9º	13.966	119,53	1.669.355,98
KIT EJA	2.800	47,69	133.532,00
Total	31.156		3.449,919,48

Nota de Empenho 2009 213 401269-0, no valor de R$ 199.960,00 (cento e noventa e nove mil, novecentos e sessenta reais), referente ao kit Infantil de 4 a 5 anos, quantitativo de 3.120, à razão de R$ 64,09 cada kit.

Nota de Empenho 2009 213 401272-X, de 30/12/2009, referente aos kits abaixo:

KITS ESCOLARES	QUANTIDADES	UNITÁRIO	TOTAL
Iº ao 3º	3.965	126,63	502.087,95
4º ao 5º	5.096	98,10	499.917,60
Total	9.061		1.002.005,55
TOTAL GERAL	43.337		4.651885,02

Na mesma data, ou seja, 30 de dezembro de 2009, a Sra. Célia Maria das Graças Pedrosa, Secretária Municipal da Educação, encaminhou Comunicação Interna para o Departamento de Administração Fazendária, solicitando o pagamento das notas fiscais nº 470, no valor de R$ 199.960,00; nº 472, no valor de R$ 3.449.919,48; e nº 471, no valor de R$ 1.002.005,55; conforme CI nº 2018/09, 2019/09, 2020/09 (fls. nº 001682, 001706 001722, pasta 07, dos Autos da CPI).

O pagamento foi realizado no dia 25/01/2010, referente ao total da compra, com base nas notas fiscais relacionadas acima, sendo creditado no banco 001 agência 3149-6, conta 28000-3, a favor da empresa Acolari Indústria e Comércio de Vestuário Ltda., no dia 26/01/2010, o valor de R$ 4.651.885,03, (quatro milhões, seiscentos e cinqüenta e um mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e três centavos).

As notas fiscais que serviram de base para a emissão do empenho e respectivo pagamento são datadas de 30/12/2009, emitidas com o código **CFOP 6922- Lançamento efetuado a título de simples faturamento, decorrente de venda para a entrega futura.**

Funcionários atestaram o recebimento das mercadorias, requisito legal para efetuar o pagamento, também no dia 30/12/2009 (somente assinaram, mas a mercadoria não estava sendo entregue). A empresa Acolari Industria e Comércio de Vestuário Ltda. emitiu as notas de entrega da mercadoria no meses de março e abril de 2010.

As referidas notas fiscais foram carimbadas no verso e assinadas por servidores da Prefeitura no dia 30/12/2009. Os servidores de matrículas M115747 e M8237-7

atestaram o recebimento das mercadorias constantes das notas fiscais nº 470, 471 e 472, emitidas em 30/12/2009, constantes das folhas de números 0011681, 001704 e 001720, da Pasta 07 dos Autos da CPI, declarando que:

> *"os serviços ou materiais, constantes do presente documento, foram entregues em condições satisfatórias para o serviço público".*

Os servidores que atestaram o recebimento das mercadorias nas notas fiscais afirmaram em depoimentos que apenas assinaram os documentos, sem ter conhecimento do conteúdo, porque foram solicitados a assinar.

O item 10.2 das atas de Registro de Preços nº 003/2009 e nº 005/2009 tratam da fiscalização do cumprimento do Acordo, que será exercida por servidor habilitado, designado formalmente pela Secretaria Municipal da Educação para tal, investido de plenos poderes para:

a) recusar o material em desacordo com o objeto;
b) promover a liquidação do respectivo documento de cobrança;
c) tomar as ações iniciais para a consecução das medidas cabíveis nos casos amparados pelos itens 8 e 9 a serem executados pela Secretaria Municipal da Educação;
d) tomar quaisquer outras medidas que julgue necessárias, para a perfeita execução do objeto.

O item 10.3 das referidas atas de registros determina que, a cada entrega de material, a Secretaria Municipal da Educação poderá selecionar, a seu critério, amostras dos itens entregues, a fim de serem submetidas a exames, visando à verificação do cumprimento das condições estabelecidas no edital. O tempo médio de análise é de 30(trinta) dias.

Não obstante a ciência da Secretária Municipal da Educação, Sra. Célia Pedrosa, sobre o flagrante descumprimento das exigências elencadas nas respectivas atas de registros, como também nos contratos firmados, na cláusula décima primeira do Contrato nº 929/2009 e nº 023/2010, permitiu que pessoas estranhas ao processo procedessem à liquidação das notas fiscais, para dar aspecto de legalidade para a efetivação do pagamento.

A cláusula quarta dos Contratos nº 023/2010 e nº 929/2009 assim determina:

> *"O presente Contrato será administrado pela Secretária Municipal de Educação a quem compete a fiscalização das obrigações decorrentes deste contrato".*

As notas fiscais de entrega de mercadorias dos kits escolares emitidas pela empresa Acolari Indústria e Comércio de Vestuário Ltda. para a Prefeitura Municipal de Ipatinga, em atendimento às Notas Fiscais de Entrega Futura nº 470, 471 e 472, foram emitidas nos dias 04/03, 05/03, 08/03, 10/03, 26/04 e 27/04/2010.

Ocorre que, conforme documentação dos autos da CPI, houve devolução no mesmo dia 28/04/2010, de 18.004 kits escolares. Segundo documento, a mercadoria foi devolvida no mesmo dia; logo, se tivesse vindo, teria voltado no mesmo caminhão.

No verso das notas fiscais nº 695, 696, 697, 699 e 700 consta a assinatura do Secretário de Educação, Sr. Mauricio Mayrink Vieira, atestando que as mercadorias foram devolvidas. As notas somam 18.352 kits escolares, e não 18.004 kits, conforme termo assinado entre as partes no dia 06/08/2010.

A declaração de recebimento da mercadoria deu-se no verso das notas fiscais nº 470, 471e 472, em 30 de dezembro de 2009, no dia da assinatura do contrato, e as notas de entrega da empresa foram emitidas em março e no final de abril de 2010.

O que houve foi o pagamento adiantado na compra dos kits, pagamento esse realizado em 26/01/2010 sem a efetiva entrega da mercadoria.

Além do pagamento antecipado, não houve nenhuma fiscalização na execução do Contrato; sequer houve a conferência da entrega das mercadorias.

Em depoimento realizado no dia 18 de janeiro de 2011, a Sra. Célia Maria das Graças Pedrosa, Secretária Municipal de Educação, ao ser interrogada sobre a Comunicação Interna solicitando o pagamento para a Empresa Acolari Indústria e Comércio na mesma data da assinatura do contrato, respondeu que não tem conhecimento de pagamento antecipado de material. Afirmou que ordena o pagamento, mas quem paga é a Secretaria de Fazenda.

Quanto à CI encaminhada no dia 30/12/2009, pagamento realizado em 26/01/2010, e entrega das notas de mercadorias no mês de março e no final de abril de 2010, ela declarou que:

> *"A CI encaminhada no dia 30/12/2009 é uma solicitação de pagamento, mas não quer dizer que o pagamento foi feito nesta data. Isso se refere à solicitação que eu fiz para a Secretaria de Fazenda, não quer dizer que o pagamento foi feito nesta data. Não confirmo que o pagamento foi feito antecipado porque quem faz o pagamento é a Secretaria de Fazenda. É uma formalidade solicitar o pagamento, agora se este foi solicitado sem que houvesse recebido a mercadoria é você, Guedes, que está atestando, não eu"*

O carimbo de liquidação no verso das notas assinados pelos funcionários, que sequer eram responsáveis pelo acompanhamento e execução dos contratos, foi apenas para atendimento ao aspecto formal e não em atendimento ao aspecto legal, definido nas normas de direito financeiro. Foi uma mera formalidade para dar aspecto de legalidade ao processo e, assim, permitir que os setores competentes realizassem o pagamento.

Conforme depoimentos tomados de responsáveis na área financeira, desde que tem o atesto nas notas fiscais, o pagamento poderá ser realizado sem maiores questionamentos.

Da mesma forma, o pagamento dos kits de uniformes foi feito também antecipadamente, conforme demonstramos a seguir:

Os kits de uniforme foram adquiridos em 13 de janeiro de 2010, com contrato referente a 16.250 kits de uniforme. Foram empenhados em 29 de dezembro de 2009, através da Nota de Empenho nº 8/2209/213/401.270-2, no valor de R$ 3.594.028,00 (três milhões, quinhentos e noventa e quatro mil e vinte e oito reais), fl. nº 001686; e Nota de Empenho nº 8/2009/213/401.271-6, no valor de R$ 906.558,00 (novecentos e seis mil, quinhentos e cinqüenta e oito reais). Essas notas de empenho fazem parte do processo, às fls. nº 001693, pasta 07 dos autos da CPI.

Em 18 de janeiro de 2010, a empresa Acolari emitiu notas fiscais nº 480 e 481 com o código **CPOF 6922 - Natureza da Operação Venda para Entrega Futura,** com os valores acima mencionados.

No verso da nota fiscal nº 480, de 18 de janeiro de 2010, foi atestado o recebimento da mercadoria em 09/04/2010 , assinado pelos servidores de matrícula M 83421 e M1197384 (fl. nº 001695). Já a nota fiscal nº 479 teve aceite no dia 14/07/2010, assinado pelos servidores de matrícula 121451 e 7539-7 (fl. nº 001724, pasta 07 dos

autos da CPI), que declararam que as mercadorias constantes da nota fiscal foram recebidas.

Em 09 de abril de 2010, a Sra. Célia Maria das Graças Pedrosa encaminhou CI ao Departamento de Administração Financeira, solicitando expediente para análise contratual das despesas a que se refere a nota fiscal nº 480, no valor de R$ 906.558,00, referente ao Contrato nº 023/2010 e à NE nº 8/2010/213/401.271.

Em 19 de abril de 2010, a Prefeitura depositou na conta corrente da empresa Acolari Indústria e Comércio de Vestuário Ltda. a quantia de R$ 906.558,00 (fl. nº 001695), referente à nota fiscal nº 480.

O pagamento da nota fiscal nº 479 ocorreu em 27/08/2010, com o depósito de R$ 1.609.706,96 (um milhão, seiscentos e nove mil, setecentos e seis reais e noventa e seis centavos) na conta bancária da empresa Acolari e o valor de R$ 1.984.321,04 (um milhão, novecentos e oitenta e quatro mil, trezentos e vinte e um reais e quatro centavos).

O valor acima foi acordado entre as partes, através do termo de aditamento ao contrato 929/2009, assinado em 06 de agosto de 2010, para abater na dívida dos kits de uniforme. (ver fls. nº 001690 e 001691, pasta 07, e a guia de arrecadação datada de 27/08/2010).

A liquidação da nota fiscal nº 479, no valor de R$ 3.594.028,00, tem o aceite em 14/07/2010. Todavia, a emissão da nota fiscal de entrega das mercadorias, nº 052 a 055, referentes a 5.050 kits de uniformes, foram emitidas em 06/08/2010, contradizendo as assinaturas no verso da nota fiscal.

Outro fato divergente é que as notas fiscais vieram em mãos, conforme depoimento da servidora Ana Maria dos Santos, responsável pelo recebimento das mercadorias:

> *"Mercadorias chegavam em peças avulsas e não kits, conforme menciona as notas fiscais. Os itens dos uniformes eram fabricados em Belo Horizonte e os tênis no Município de Perdigão, em Minas Gerais, e chegavam a Ipatinga através de outra empresa de Minas Gerais, a empresa Capital e Comércio"*

Notas fiscais de fornecedores, encaminhadas pela própria empresa Acolari, demonstram que chegaram a Ipatinga 10.788 pares de tênis em 03 de novembro de 2010, conforme recibo assinado pelo servidor Moacir Martins Junior, matrícula 1 21690 . Os tênis faziam parte dos kits de uniformes, o que demonstra mais uma vez que pagaram os kits de uniformes em 27/08/2010, mesmo cientes de que itens ainda estavam pendentes. Além disso, atestaram que as mercadorias haviam sido entregues, no maior desrespeito ao dinheiro público

O Secretário Municipal de Educação, Sr. Maurício Mayrink Vieira, Gestor e responsável pelo contrato, considerando que assumiu a pasta, sendo inclusive responsável pelos aditivos aos contratos iniciais, tanto para suprimir 18.446 kits de materiais escolares como para aditar 4.006 kits de uniformes, assinou nos canhotos das notas fiscais, atestando recebimento de mercadorias que ainda não haviam sido entregues.

Quanto ao aditivo ao contrato 023/2010, assinado em 31 de agosto, referente a 4.006 kits, a empresa afirma ter entregue todos os kits de uniforme em 10/09/2010, apresentando também as notas fiscais nº 125 a 128, encaminhadas a esta CPI em 30 dezembro de 2010. A empresa enviou, em janeiro de 2011, cópias das mesmas notas já com assinatura no canhoto.

Até o dia 08 de dezembro de 2010, data em que foi tomado o depoimento da Sra. Maria Cristina Blanco, diretora comercial da Acolari, ela afirmou que tinha entregado toda a mercadoria e que a Prefeitura ainda devia a importância de R$ 1.123.064,28 (um milhão, cento e vinte e três mil, sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

O pagamento só poderia ser efetuado após a regular liquidação, ou seja, a verificação do direito do credor com base nos documentos comprobatórios da despesa, isto é, o fornecimento de toda a mercadoria constante do contrato.

Conforme já demonstrado no **item recebimento dos Uniformes,** as notas de entrega das mercadorias da empresa Acolari para a Prefeitura, referente ao contrato 023/2010, foram emitidas em 28/04/2010 e em 06/08/2010.

As notas fiscais nº 716 e 717, de 28/04/2010, têm o canhoto assinado pela funcionária Ana Maria dos Santos, referente a 3.150 Kits, no valor de R$ 906.558,00.

As notas fiscais nº 718, 719, 721 e 722, todas datadas de 28/04/2010, referentes a 8.050 kits, têm o canhoto assinado pelo Sr. Mauricio Mayrink Vieira, à época chefe de Gabinete da Educação. No entanto, as cópias das notas fiscais constam do processo da denúncia e no canhoto não há assinatura de quem recebeu .

As notas fiscais eletrônicas nº 052, 053, 054 e 055, referentes a 5.050 kits, emitidas em 06/08/2010 e encaminhadas a esta CPI em 30 de dezembro de 2010, pela empresa Acolari, também não tinham assinatura, no canhoto, de quem recebeu a mercadoria.

Em 07 de janeiro de 2011, a Empresa Acolari Indústria e Comércio de Vestuário Ltda. encaminhou cópias das notas fiscais mencionadas acima já com assinatura no canhoto; assinatura essa que guarda grande semelhança com a do Secretário

Municipal de Educação no verso das notas fiscais de devolução dos kits de materiais escolares.

Se as notas fiscais acima citadas foram emitidas no dia 06/08/2010, como servidores da Prefeitura poderiam atestar que as mercadorias tinham sido entregues em 14/07/2010?

O fato em si demonstra que servidores apenas assinavam a declaração, como um simples ato formal, para que fosse processado o pagamento.

O Secretário da Fazenda, Sr. Hélio Rodrigues Souza , ao ser questionado em oitiva realizada no dia 24 de novembro de 2010, sobre o atesto na notas fiscais nº 470, 471 e 472, na mesma data da assinatura do contrato, considerando ser impossível um Gestor Financeiro não perceber que a declaração no verso da nota não procedia, dentro dos princípios que regem a administração pública e as normas de Direito Financeiro, respondeu que:

> *"Sobre as notas fiscais 470, 471 e 472, emitidas em 30/12/2009 com carimbo de aceite no mesmo dia não vejo nada. Para a Secretaria de Fazenda isto é irrelevante, isto foge da nossa alçada, a nossa alçada é conferir a nota, a data, isto é irrelevante para nós; tendo aceite para a gente não importa. A conclusão é de Vossa Excelência, se está na nota então é verídico; não cabe a gente fiscalizar se a mercadoria chegou, conferência não é do nosso setor... a Fazenda tem outra finalidade, não é do nosso setor reconhecer a assinatura...mas quando chega este material vindo da Secretaria a gente aceita...nós não temos prática de conferir as assinaturas, conferir quem assinou....tendo o carimbo e o aceite a gente se dá por satisfeito"*

Sobre a necessidade do zelo com a coisa pública, com a conferência dos documentos, ele afirmou:

> *"O Secretário de Fazenda não mexe com nota fiscal... e nem é responsável pelo pagamento; quem autoriza o pagamento é o secretário da pasta"*

O depoimento de Herbert Cota Correia Neto, diretor do Departamento Financeiro, no dia 24 de novembro de 2010, também não fugiu à regra. Ele afirmou que uma das atribuições do departamento é promover o controle das despesas nas fases de empenho, liquidação e pagamento. Questionado sobre o porquê das notas fiscais n° 479 e n° 480, de compra de 16.250 peças de uniformes, ambas emitidas em 18/01/2010, foram aceitas, respectivamente, em 14/07/2010 e 09/04/2010, ou seja, em épocas tão distantes uma da outra, o gerente disse não saber informar o motivo.

Indagado se saberia informar a esta CPI de quem são as assinaturas e matrículas apostas nos carimbos, listadas no verso de cada uma das notas fiscais acima citadas, para fins de empenho, liquidação e pagamento, ele respondeu , após verificar as notas fiscais mencionadas, que não tem a competência de verificar de quem é a assinatura.

Afirmou ainda:

> *"Mesmo como diretor de departamento, que autoriza os pagamentos,* ***até hoje nós não nos preocupamos em verificar se os carimbos e as assinaturas correspondem com a verdade. Já é rotina no departamento o diretor confirmar os atestos feitos pelos funcionários,*** *estou reiterando que todas as notas fiscais já vem assinadas e carimbadas com os devidos*

números das matriculas das secretarias de origem para o departamento, atestando que os serviços e os materiais estão de acordo com a lei"

Questionado se alguém estranho à Prefeitura assinasse as notas fiscais e batesse os carimbos, respondeu:

"Não sei quem seria o responsável em barrar essas notas, sei que isso não é competência minha, não sei dizer de quem seria a competência para conferir assinatura, carimbo e matricula de todos os procedimentos da Prefeitura, nem lado técnico para fazer isso eu tenho, isso é um procedimento que já vem de tempos."

Sobre a entrega do material referente às notas fiscais nº 470, 471 e 472, emitidas na mesma data do carimbo de aceite, se é procedimento correto, informou:

"Foi feito conforme o procedimento feito com todas as notas, chegou ao departamento com o carimbo de atesto, significa que o material e o serviço foi prestado de acordo com a lei, mesmo com a nota emitida e com carimbo na mesma data de 30/12/2009, eu não tenho poder nem competência para ficar duvidando da assinatura de outro colega, não tenho como estar verificando isso. Eu não posso ficar duvidando da assinatura, a nota chegou através de funcionários da secretaria de educação, dentro da rotina do departamento considero um procedimento normal."

Ele afirmou que, se o carimbo for falso, não tem condições verificar.

A contadora Célia Dias Siqueira, diretora do Departamento de Contabilidade, ao prestar depoimento no dia 23/11/2010 (fl nº 6.338, pasta 18), informou que:

> *"A contabilidade já recebe toda a documentação pronta, liquidada, então a análise que a contabilidade faz é se a titulo de crédito está devidamente, atestado, portanto não acompanha os demais processos que acontece antes da Secretárias. A gente no setor analisa se o processo veio acompanhado da nota de empenho e a nota fiscal devidamente liquidada e a contabilidade faz o registro dessa informação no sistema, porque cabe a contabilidade, de acordo com as normas brasileiras efetuar o registro a partir do momento que recebe o título devidamente quitado. Somente passaram pela contabilidade as notas que estão acompanhadas pelo empenho e tem o atesto no verso"*

Quanto ao empenho do aditivo ao Contrato nº 023/2010, referente a 4.006 kits de uniformes, não sabe informar se foi feito, porque o setor de contabilidade não empenha.

A Sra. Ana Maria dos Santos, funcionária responsável pelo recebimento e distribuição dos uniformes, ao ser questionada sobre o atesto no verso da nota fiscal e quem era responsável pelo atestado de recebimento do material contratado, respondeu que ela própria era a responsável (fl. 5.967, pasta 17):

> *"Havia nota de entrega e não nota fiscal. Eram notas de simples remessas, pelo que me foi falado. Quem era responsável pelas notas era a Celinha. Eu só atestava que*

> *o produto era recebido. Somente uma nota que tive que atestar no verso, de pagamento, portanto eu conferi todo o material recebido nesse momento antes de assiná-lo."*

A Sra. Mabel Martins de Souza, funcionária da Prefeitura, agente administrativo, matrícula 118237-7, foi uma das servidoras que atestaram o recebimento nas notas fiscais da empresa Acolari Indústria e Comércio de Vestuário Ltda., nº 470, 471 e 472/2009 _ notas fiscais de entrega futura (fl. 14281, pasta 26).

Ela prestou depoimento como testemunha no dia 22 de dezembro de 2010, perante a Comissão Parlamentar de Inquérito, sendo perguntado a ela: "Pelo número de sua matrícula, verifica-se que a senhora atestou o recebimento das notas fiscais cujas cópias passo às suas mãos. O material constante nessas notas fiscais foram efetivamente entregues pelo fornecedor ao Município de Ipatinga?"

Ao que ela respondeu:

> *"Eu não sei dizer se foram entregues, apenas cumpri ordens da secretaria para encaminhar para pagamento devido as despesas de 2009 se findarem até 30 de dezembro. Vi uma pequena amostra de kit apenas. Eu não participei da equipe ordenada para cuidar do recebimento dos kits"*

Perguntada sobre a forma como chegaram os kits escolares, ou seja, se em forma de kit ou por itens, ela disse não saber informar.

A Sra. Maria de Fátima Silva, servidora municipal, ocupante do cargo de agente de administração, exercendo as atividades de recepcionista na Secretaria da Educação,

assinou juntamente com a Sra. Mabel Martins Souza, prestando também depoimento a esta Comissão como testemunha. (depoimento fl. nº 5.744, pasta 17)

A depoente afirmou que, nas notas apresentadas, as assinaturas/rubricas eram dela: *"Algumas pessoas solicitaram a assinatura e eu assinei."* A depoente confirmou que a servidora Mabel, que trabalha na parte administrativa da Secretaria de Educação, pediu que ela assinasse: *"A assinatura dela (Mabel) está ao lado da minha. Eu não vi o material, apenas assinei a nota. Eu só conheço a mochila desse kit"*.

A Senhora Silvia Aparecida Castro Gonçalves, professora, exercendo as atividades de Vice-Diretora da Escola Estrelinha Azul, também prestou depoimento como testemunha, no dia 17 de dezembro de 2010, sobre a mesma questão, o atesto na nota fiscal (fl.6.305, pasta 18).

A Comissão questionou: "Pelo número de sua matrícula, verifica-se que a senhora atestou o recebimento das notas fiscais cujas cópias passo às suas mãos. O material constante nestas notas fiscais foram efetivamente entregues pelo fornecedor ao Município de Ipatinga?"

Ao que ela respondeu:

> *"Estas assinaturas não são minhas. A matrícula é minha, mas a assinatura não. Só recebi material agora, sou vice-diretora desde 16/07/2010, posso afirmar que a assinatura é falsa. A segunda assinatura eu também desconheço. Eu não conheço a pessoa Maria de Fátima ou Hellen. Eu não conheço a assinatura da nota fiscal de número 693."*

O presidente reiterou a pergunta para a depoente responder com a máxima atenção e veracidade: "Devolvo as notas para que a senhora possa atestar novamente". A

depoente reafirmou que a assinatura não era dela e que sua matrícula tem final "X" e na nota o final que aparece é "7".

> *"Eu recebi kit só no mês de agosto de 2010 na escola. Eu recebi camisa, regata, bermuda, short e calças, recebi da Prefeitura".*

Disse ainda nunca ter trabalhado na Secretaria de Educação.

Face a todo exposto, constata-se que, para a efetivação do pagamento, basta que no verso da nota fiscal tenha um carimbo com os dizeres "*Declaro que os serviços ou materiais constantes do presente documento foram entregues em condições satisfatórias para o Serviço Público"* , com um número de matrícula e rubricado por qualquer pessoa, considerando que em nenhum setor é realizada a conferência e a veracidade das informações prestadas.

A Lei n° 4.320/64, de 17 de março de 1964, que "Estabelece normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", define em seus artigos 43, 62 e 63, as normas para a regular liquidação da despesa e o respectivo conceito:

> *"Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação."*
> *"Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.*
> *§ 1° Essa verificação tem por fim apurar:*
> *I - a origem e o objeto do que se deve pagar;*
> *II - a importância exata a pagar;*
> *III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.*

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:
I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;
II - a nota de empenho;
III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço".

Dessa forma, para a liquidação de uma despesa deve-se de verificar o direito do credor ao pagamento, isto é, verificar se o implemento de condição foi cumprido. Isso se faz com base em títulos e documentos. Muito bem, mas há um ponto central a se considerar: a verificação objetiva do cumprimento contratual. O documento é apenas o aspecto formal do processo. A fase de liquidação deve comportar a verificação *in loco* do cumprimento da obrigação por parte da contratada.

Assim, de acordo também com a Lei nº 4.320/64, o pagamento da despesa só poderá ser efetuado após a liquidação, que será o atestado do servidor de que a mercadoria foi entregue e/ou o serviço foi prestado. Sem esse atestado, o pagamento torna-se ilegal.

O artigo 65 da Lei 8666/93 também veda a antecipação do pagamento:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos;
(...)
II - por acordo das partes:
(...)
c) quando necessária a modificação da forma de pagamento,por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedado a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço."

Com efeito, o pagamento feito pela Administração é devido somente após o cumprimento da obrigação pelo particular, por determinação do artigo 62 e do artigo 63 da Lei 4.320/64.

A antecipação de pagamentos é prática que deve ser rejeitada no âmbito do serviço público, para evitar beneficiamentos ilícitos e possibilitar a verificação do cumprimento do serviço contratado, antes do efetivo desembolso.

O Tribunal de Contas da União ressalva que o pagamento antecipado, parcial ou total, somente se deve efetuar em caráter excepcional, quando, comprovadamente, seja essa a única alternativa para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço desejado, ou ainda quando a antecipação propiciar sensível economia de recursos (Decisão nº 1662/2001-Plenário).

Alerta que, além de devidamente justificado pela Administração, deve ser demonstrada a existência de interesse público, obedecidos os critérios expressamente previstos na legislação que rege a matéria, quais sejam, existência de previsão no ato convocatório de licitação ou nos instrumentos formais de adjudicação direta e as indispensáveis cautelas e garantias. (TCU AC.2565-29/07-1)

E, não por acaso, a Lei de Improbidade Administrativa prevê:

> *"Art.10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação, omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda material, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens, haveres das entidades referidas no artigo 1º desta lei, notadamente:*
> *(...)*

XI - liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres da honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra da competência."

Vejamos agora a previsão do Código Penal Brasileiro:

Falsidade ideológica
Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Prevaricação
Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

CAPÍTULO 6

DA DISTRIBUIÇÃO DOS KITS ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS E A SUPOSTA DEVOLUÇÃO DE KITS PARA A EMPRESA ACOLARI

Este capítulo tem o objetivo de demonstrar que, em 2010, a distribuição dos kit's de material Pedagógico e de Uniforme para os estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino foi insuficiente e não observou as regras do Edital de Licitação, cujo Registro de Preço para compra e aquisição de kit's foi aderido pelo Município. Além disso, este capítulo visa esclarecer a verdade relativa aos atos administrativos praticados pela Administração Municipal no intuito de legalizar a suposta operação de devolução dos kit's pedagógicos ao fornecedor contratado.

Alertamos que todas as tabulações que fazem parte deste Capítulo derivam de quantidades exatas de distribuição. Somente o cálculo do preço e a classificação dos itens distribuídos de forma avulsa, dissociada da definição de kit, estão computados com base em estimativa de sua similaridade com o perfil dos seus usuários. Os demais cálculos de preços também derivam de informações exatas de distribuição.

Da composição dos Kit's de Material Pedagógico e de Uniforme

Antes de discorrer sobre a distribuição dos kit's para os estabelecimentos de ensino, façamos uma leitura da composição do kit's, conforme Proposta Comercial vencedora do Pregão 037/2009 e 040/2009 – Município de Santa Luzia e Contratos 929/2009 e 023/2010, acostadas aos autos desta CPI às fls. 001.650 a 001.655 – pasta 7; 001.656 a 001.661 – pasta 7; 003.946 a 003.948 – pasta 12 e 004.479 a 004.483 – pasta 14, cujas quantidades nominais foram alteradas pelos Aditivos de numeração 001/2010 aos Contratos 929/2009 e 023/2010, às fls. 001.690 e 001.691 – pasta 7 e 005.320 e 005.321 – pasta 16.

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Assessoria Técnica

CPI do Kit Escolar

PRESIDENTE: Sebastião Ferreira Guedes
VICE-PRESIDENTE: Adelson Fernandes da Silva

RELATOR: Nilson Lucas Gonçalves

Nome do Kit	Descrição do Item do Kit	Quantidade do Item kit	Preço Unitário do Item do Kit	Preço Total do Item do kit

Kit 01 Educação Infantil Alunos de 4 a 5 anos	AGENDA ESCOLAR PERSONALIZADA	1	R$ 14,10	R$ 14,10
	APONTADOR COM DEPÓSITO	1	R$ 1,53	R$ 1,53
	BORRACHA BRANCA	2	R$ 0,19	R$ 0,38
	CADERNO DE DESENHO PERSONALIZADO	3	R$ 9,20	R$ 27,60
	COLA BRANCA	1	R$ 0,91	R$ 0,91
	ESTOJO ESCOLAR PERSONALIZADO	1	R$ 6,00	R$ 6,00
	GIZÃO DE CERA PERSONALIZADO	1	R$ 1,93	R$ 1,93
	LÁPIS DE COR - CAIXA PERSONALIZADA	1	R$ 3,46	R$ 3,46
	LÁPIS PRETO	3	R$ 0,45	R$ 1,35
	MASSA DE MODELAR - CAIXA PERSONALIZADA	1	R$ 1,93	R$ 1,93
	SQUEEZE 300 ml PERSONALIZADO	1	R$ 2,97	R$ 2,97
	TESOURA SEM PONTA	1	R$ 1,93	R$ 1,93
	Kit 01 Total	**17**	**R$ 44,60**	**R$ 64,09**
Total de Kit 01 adquiridos no Contrato 929/2009		**3.120**		**R$ 199.960,80**
Total de Kit 01 suprimidos no Aditivo 01/2010 do Contrato 929/2009		**(1.076)**		**(R$ 130.999,96)**
Kit 02 Ensino Fundamental 1° ao 3° ano Alunos de 6 a 8 anos	AGENDA ESCOLAR PERSONALIZADA	1	R$ 14,10	R$ 14,10
	APONTADOR COM DEPÓSITO	1	R$ 1,53	R$ 1,53
	BORRACHA BRANCA	2	R$ 0,19	R$ 0,38
	CADERNO DE BROCHURA PERSONALIZADO	5	R$ 16,40	R$ 82,00
	CADERNO DE DESENHO PERSONALIZADO	1	R$ 9,20	R$ 9,20
	COLA BRANCA	1	R$ 0,91	R$ 0,91
	ESTOJO ESCOLAR PERSONALIZADO	1	R$ 6,00	R$ 6,00
	GIZÃO DE CERA PERSONALIZADO	1	R$ 1,93	R$ 1,93
	LÁPIS DE COR - CAIXA PERSONALIZADA	1	R$ 3,46	R$ 3,46
	LÁPIS PRETO	4	R$ 0,45	R$ 1,80
	RÉGUA	1	R$ 0,42	R$ 0,42
	SQUEEZE 300 ml PERSONALIZADO	1	R$ 2,97	R$ 2,97
	TESOURA SEM PONTA	1	R$ 1,93	R$ 1,93
	Kit 02 Total	**21**	**R$ 59,49**	**R$ 126,63**
Total de Kit 02 adquiridos no Contrato 929/2009		**12.215**		**R$ 1.546.785,45**
Total de Kit 02 suprimidos no Aditivo 01/2010 do Contrato 929/2009		**(4.525)**		**(R$ 973.784,70)**
Kit 03 Total Ensino Fundamental 4° e 5° ano Alunos de 9 a 10 anos	AGENDA ESCOLAR PERSONALIZADA	1	R$ 16,00	R$ 16,00
	APONTADOR COM DEPÓSITO	1	R$ 1,53	R$ 1,53
	BORRACHA BRANCA	2	R$ 0,19	R$ 0,38
	CADERNO DE DESENHO PERSONALIZADO	1	R$ 9,20	R$ 9,20
	CADERNO DE UNIVERSITÁRIO PERSONALIZADO	6	R$ 8,81	R$ 52,86
	COLA BRANCA	1	R$ 0,91	R$ 0,91
	ESTOJO ESCOLAR PERSONALIZADO	1	R$ 6,00	R$ 6,00
	LÁPIS DE COR - CAIXA PERSONALIZADA	1	R$ 3,46	R$ 3,46
	LÁPIS PRETO	4	R$ 0,45	R$ 1,80
	RÉGUA	1	R$ 0,42	R$ 0,42
	SQUEEZE 575 ml PERSONALIZADO	1	R$ 3,61	R$ 3,61
	TESOURA SEM PONTA	1	R$ 1,93	R$ 1,93
	Kit 03 Total	**21**	**R$ 52,51**	**R$ 98,10**
Total de Kit 03 adquiridos no Contrato 929/2009		**11.236**		**R$ 1.102.251,60**
Total de Kit 03 suprimidos no Aditivo 01/2010 do Contrato 929/2009		**(6.140)**		**(R$ 499.917,60)**
Kit 04 Total Ensino Fundamental 6° ao 9° ano Alunos de 11 a 14 anos	AGENDA ESCOLAR PERSONALIZADA	1	R$ 16,00	R$ 16,00
	APONTADOR COM DEPÓSITO	1	R$ 1,53	R$ 1,53
	BORRACHA BRANCA	2	R$ 0,19	R$ 0,38
	CADERNO DE DESENHO PERSONALIZADO	1	R$ 9,20	R$ 9,20
	CADERNO DE UNIVERSITÁRIO PERSONALIZADO	8	R$ 8,81	R$ 70,48
	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL	2	R$ 0,47	R$ 0,94
	CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA	2	R$ 0,47	R$ 0,94
	COLA BRANCA	1	R$ 0,91	R$ 0,91
	ESTOJO ESCOLAR PERSONALIZADO	1	R$ 6,00	R$ 6,00
	JOGO DE ESQUADRO E TRANSFERIDOR	1	R$ 1,93	R$ 1,93

	LÁPIS DE COR - CAIXA PERSONALIZADA	1	R$ 3,46	R$ 3,46
	LÁPIS PRETO	4	R$ 0,45	R$ 1,80
	RÉGUA	1	R$ 0,42	R$ 0,42
	SQUEEZE 575 ml PERSONALIZADO	1	R$ 3,61	R$ 3,61
	TESOURA SEM PONTA	1	R$ 1,93	R$ 1,93
	Kit 04 Total	**28**	**R$ 55,38**	**R$ 119,53**
Total de Kit 04 adquiridos no Contrato 929/2009		**13.966**		**R$ 1.669.355,98**
Total de Kit 04 suprimidos no Aditivo 01/2010 do Contrato 929/2009		**(5.850)**		**(R$ 970.105,48)**
Kit 05 Alunos do EJA	AGENDA ESCOLAR PERSONALIZADA	1	R$ 16,00	R$ 16,00
	BORRACHA BRANCA	2	R$ 0,19	R$ 0,38
	CADERNO DE UNIVERSITÁRIO PERSONALIZADO	2	R$ 8,80	R$ 17,60
	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL	2	R$ 0,47	R$ 0,94
	CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA	2	R$ 0,47	R$ 0,94
	ESTOJO ESCOLAR PERSONALIZADO	1	R$ 6,00	R$ 6,00
	LÁPIS PRETO	4	R$ 0,45	R$ 1,80
	RÉGUA	1	R$ 0,42	R$ 0,42
	SQUEEZE 575 ml PERSONALIZADO	1	R$ 3,61	R$ 3,61
	Kit 05 Total	**16**	**R$ 36,41**	**R$ 47,69**
Total de Kit 05 adquiridos no Contrato 929/2009		**2.800**		**R$ 133.532,00**
Total de Kit 05 suprimidos no Aditivo 01/2010 do Contrato 929/2009		**(855)**		**(R$ 92.757,05)**
Total geral, sem supressões		**43.337**		**R$ 4.651.885,83**
Total geral das supressões		**(18.446)**		**(R$ 2.667.564,79)**
Total geral com supressões		**24.891**		**R$ 1.984.321,04**

Tabela XA – Composição dos Kit's de Material Pedagógico

Nome do Kit	Descrição do Item do Kit	Quantidade do Item kit	Preço Unitário do Item do Kit	Preço Total do Item do kit
Kit 1 Educação Infantil	BERMUDA MASCULINA CURTA ou SHORT SAIA	1	R$ 23,00	R$ 23,00
	CALÇA EM HELANCA	1	R$ 29,00	R$ 29,00
	CAMISETA MANGA CURTA	2	R$ 17,50	R$ 35,00
	CAMISETA REGATA	1	R$ 17,00	R$ 17,00
	JAQUETA	1	R$ 38,00	R$ 38,00
	MEIA	2	R$ 7,44	R$ 14,88
	MOCHILA	1	R$ 44,00	R$ 44,00
	TENIS	1	R$ 59,00	R$ 59,00
	Kit 1 Total	**10**	**R$ 234,94**	**R$ 259,88**
Total de Kit 1 adquiridos no Contrato 023/2010		**2.000**		**R$ 519.760,00**
Total de Kit 1 relativo ao Aditivo 01/2010 do Contrato 023/2010		**42**	**R$ 10.914,96**	
Kit 2 Ensino Fundamental do 1° ao 5° ano	BERMUDA MASCULINA CURTA ou SHORT SAIA	1	R$ 24,50	R$ 24,50
	CALÇA EM HELANCA	1	R$ 31,00	R$ 31,00
	CAMISETA MANGA CURTA	2	R$ 18,50	R$ 37,00
	CAMISETA REGATA	1	R$ 18,00	R$ 18,00
	JAQUETA	1	R$ 40,00	R$ 40,00
	MEIA	2	R$ 7,44	R$ 14,88
	MOCHILA	1	R$ 45,50	R$ 45,50
	TENIS	1	R$ 60,00	R$ 60,00
	Kit 2 Total	**10**	**R$ 244,94**	**R$ 270,88**
Total de Kit 2 adquiridos no Contrato 023/2010		**8.100**		**R$ 2.194.128,00**
Total de Kit 2 relativo ao Aditivo 01/2010 do Contrato 023/2010		**2.180**		**R$ 590.518,40**
Kit 3 Ensino Fundamental do 6° ao 9° ano	BERMUDA FEMININA CORSARIO ou BERMUDA MASCULINA COMPRIDA	1	R$ 32,00	R$ 32,00
	CALÇA EM HELANCA	1	R$ 35,00	R$ 35,00
	CAMISETA MANGA CURTA	2	R$ 20,00	R$ 40,00
	CAMISETA REGATA	1	R$ 19,50	R$ 19,50
	JAQUETA	1	R$ 46,00	R$ 46,00
	MEIA	2	R$ 7,44	R$ 14,88

	MOCHILA	1	R$ 46,00	R$ 46,00
	TENIS	1	R$ 60,00	R$ 60,00
	Kit 3 Total	**10**	**R$ 265,94**	**R$ 293,38**
Total de Kit 3 adquiridos no Contrato 023/2010		**6.000**		**R$ 1.760.280,00**
Total de Kit 3 relativo ao Aditivo 01/2010 do Contrato 023/2010		**1.769**	**R$ 518.989,22**	
Kit 4 EJA	CALÇA EM HELANCA	1	R$ 36,29	R$ 36,29
	CAMISETA MANGA CURTA	2	R$ 22,90	R$ 45,80
	JAQUETA	1	R$ 47,70	R$ 47,70
	MOCHILA	1	R$ 46,33	R$ 46,33
	Kit 4 Total	**5**	**R$ 153,22**	**R$ 176,12**
Total de Kit 4 adquiridos no Contrato 023/2010		**150**		**R$ 26.418,00**
Total de Kit 4 relativo ao Aditivo 01/2010 do Contrato 023/2010		**15**		**R$ 2.641,80**
Total geral, sem Adições		**16.250**		**R$ 4.500.586,00**
Total das Adições		**4.006**		**R$ 1.123.064,38**
Total Geral com Adições		**20.256**		**R$ 5.623.650,38**

Tabela XB – Composição dos Kit's de Uniforme

Percebe-se, pela análise das tabelas XA e XB, que os kit's deveriam ser distribuídos aos alunos em conformidade com a posição que estes ocupavam nos ciclos da Educação Básica. Exemplificando:

- um aluno posicionado na Educação Infantil, e outro posicionado no 3º Ano do Ensino Fundamental, devem, respectivamente, receber kit's correlacionados com a Educação infantil e com o 3º Ano do Ensino Fundamental.

Mas não foi isto o que aconteceu. Estabelecimentos de ensino, dedicados à Educação Infantil, receberam Kit's e unidades avulsas de Kit's relacionados com ciclos mais avançados. O inverso também ocorreu.

Se olharmos com atenção estas tabelas, vemos que os kit's, como o próprio nome diz, não poderiam ser distribuídos para os estabelecimentos de ensino decompostos em suas unidades básicas, como, por exemplo distribuir apenas um par de camisas de maga curta, em detrimento dos demais itens que compõe o kit a que tem direito de receber. Se a Administração Municipal assim procedesse, estaria descumprindo o Edital de Licitação.

Todavia, essa foi exatamente a atitude da Administração Municipal. A distribuição aleatória de itens dos kit's foi realizada com todos os itens do kit de uniforme e com alguns itens do kit de material pedagógico.

Uma definição tomada da observação das Tabelas XA e XB, é que um kit só pode ser considerado completo, se todas as quantidades unitárias dos itens que o compõem também estiverem completas. Por conseguinte, se a Administração Municipal decidisse decompor e distribuir os kit's em unidades avulsas, consideraríamos que o kit distribuído estaria completo após todas as quantidades unitárias dos itens que o compõe também estarem distribuídas ao aluno que as possuírem.

Veremos isto mais adiante, com mais detalhes.

A princípio, mostraremos o peso de cada estabelecimento de ensino sobre as despesas de aquisição dos kit's de material pedagógico e de uniforme, após a distribuição dos kit's, em 2010. Os totais obtidos, por escola, no tratamento das colunas *"Preço do Item do Kit"* e *"Preço do Kit"* das Tabelas XAR ; XAT e XAU foram transcritos para a Tabela XAV, logo abaixo:

Estabelecimento de Ensino	**Preço dos kits**
CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO HEBERT SOUZA - CENAM	R$ 17.986,24
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL MAE DOLORES	R$ 34.209,39
ESCOLA MUNICIPAL ALTINA OLIVIA GONCALVES	R$ 292.148,98
ESCOLA MUNICIPAL ARTUR BERNARDES	R$ 650.969,41
ESCOLA MUNICIPAL BENVINDA MOREIRA PACHECO	R$ 147.204,41
ESCOLA MUNICIPAL CARLOS DRUMOND DE ANDRADE	R$ 214.780,14
ESCOLA MUNICIPAL CHIRLENE CRISTINA PEREIRA	R$ 222.413,77
ESCOLA MUNICIPAL DEOLINDA TAVARES LAMEGO	R$ 288.063,19
ESCOLA MUNICIPAL DO GAME	R$ 128.752,42
ESCOLA MUNICIPAL ESTRELINHA AZUL	R$ 140.938,22
ESCOLA MUNICIPAL EVERSON MAGALHAES LAGE	R$ 187.245,13
ESCOLA MUNICIPAL GENTE INOCENTE	R$ 88.089,44
ESCOLA MUNICIPAL GERCY BENEVENUTO	R$ 37.293,10
ESCOLA MUNICIPAL HENRIQUE FREITAS BADARO	R$ 205.108,49
ESCOLA MUNICIPAL HERMES DE OLIVEIRA BARBOSA	R$ 35.074,70
ESCOLA MUNICIPAL HUGO DUARTE COUTINHO	R$ 153.476,16
ESCOLA MUNICIPAL JAIME MORAIS QUINTAO	R$ 107.457,08
ESCOLA MUNICIPAL JOAO AMPARO DAMASCENO	R$ 132.023,38
ESCOLA MUNICIPAL JOAO REIS DE SOUZA	R$ 220.539,18
ESCOLA MUNICIPAL LEVINDO MARIANO	R$ 264.662,66
ESCOLA MUNICIPAL LUCINDA F. MADEIRA	R$ 125.281,29
ESCOLA MUNICIPAL MARCIO ANDRADE GUERRA	R$ 296.015,81

ESCOLA MUNICIPAL MARIA RODRIGUES BARNABE	R$ 147.256,04
ESCOLA MUNICIPAL NELCINA ROSA DE JESUS	R$ 219.838,89
ESCOLA MUNICIPAL PADRE BERTOLLO	R$ 150.992,35
ESCOLA MUNICIPAL PADRE CICERO DE CASTRO	R$ 242.203,37
ESCOLA MUNICIPAL PATO DONALD	R$ 77.386,34
ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE	R$ 130.355,37
ESCOLA MUNICIPAL PRIMEIROS PASSOS	R$ 92.059,37
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR EVALDO FONTES	R$ 108.778,20
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR MARIO CASASSANTA	R$ 30.146,14
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA DA CONCEICAO PENA ROCHA	R$ 119.734,70
ESCOLA MUNICIPAL REINO ENCANTADO	R$ 90.173,11
ESCOLA MUNICIPAL SETE DE OUTUBRO	R$ 68.340,63
ESCOLA MUNICIPAL TEREZINHA NIVEA DE OLIVEIRA LOPES	R$ 203.807,05
ESCOLA MUNICIPAL VILMA DE FARIA SILVA	R$ 298.733,30
ESCOLA MUNICIPAL ZELIA DUARTE PASSOS	R$ 325.662,16
Total geral	**R$ 6.295.199,61**

Tabela XAV – Peso dos estabelecimentos de ensino sobre a aquisições de kit's, em 2010

Do perfil do corpo discente da Rede Municipal de Ensino no Período 2009-2010

Antes de comprar e adquirir qualquer kit de material pedagógico e de uniforme, a Administração Municipal deveria saber qual era o perfil do alunado municipal no exercício de 2009. Dados, como por exemplo, o sexo, a faixa etária, posição no ciclo da Educação Básica, são indispensáveis para o planejamento da quantidade e do tipo de kit que o Município necessita comprar para distribuir a seus alunos.

Para este intuito, a Administração Municipal possuía e ainda possui uma excelente ferramenta – o cadastro informatizado da ficha do aluno. Esse cadastro informatizado, intitulado de EI – Educação Integrada, nos foi repassado na forma de relatório impresso chamado de EI 505 R, devidamente autuado por esta CPI, às fls. 002.197 a 003.106 – pasta 9 e 10.

Inexplicavelmente, a Administração Municipal não considerou o uso dessa importante ferramenta para determinar o tipo e número de kit's de material pedagógico e de uniforme que deveria adquirir. Para afirmarmos isto, consideremos, logo abaixo as tabelas XC; XD; XE; XF; XG; XH; XI; XJ; XK; XL; XM; XN; XO; XP; XQ; XR; XS referentes ao perfil do alunado municipal no exercício de 2009, elaboradas a partir do relatório EI – 505 R.

Ano de Curso	Estabelecimento de Ensino	Alunos Matriculados	Alunos Masculinos Matriculados	Alunos Femininos Matriculados	Séries
2009	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL MAE DOLORES	116	70	46	2
	ESCOLA MUNICIPAL ALTINA OLIVIA GONCALVES	960	471	489	17
	ESCOLA MUNICIPAL ARTUR BERNARDES	1.929	957	972	12
	ESCOLA MUNICIPAL BENVINDA MOREIRA PACHECO	605	323	282	5
	ESCOLA MUNICIPAL CARLOS DRUMOND DE ANDRADE	828	419	409	9
	ESCOLA MUNICIPAL CHIRLENE CRISTINA PEREIRA	770	374	396	9
	ESCOLA MUNICIPAL DEOLINDA TAVARES LAMEGO	1.138	597	541	8
	ESCOLA MUNICIPAL DO GAME	505	272	233	8
	ESCOLA MUNICIPAL ESTRELINHA AZUL	438	198	240	3
	ESCOLA MUNICIPAL EVERSON MAGALHAES LAGE	723	370	353	9
	ESCOLA MUNICIPAL GENTE INOCENTE	344	177	167	2
	ESCOLA MUNICIPAL GERCY BENEVENUTO	72	36	36	7
	ESCOLA MUNICIPAL HENRIQUE FREITAS BADARO	993	474	519	9
	ESCOLA MUNICIPAL HERMES DE OLIVEIRA BARBOSA	107	61	46	6
	ESCOLA MUNICIPAL HUGO DUARTE COUTINHO	600	276	324	3
	ESCOLA MUNICIPAL JAIME MORAIS QUINTAO	431	221	210	5
	ESCOLA MUNICIPAL JOAO AMPARO DAMASCENO	817	435	382	11
	ESCOLA MUNICIPAL JOAO REIS DE SOUZA	1.093	550	543	15
	ESCOLA MUNICIPAL LEVINDO MARIANO	906	478	428	15
	ESCOLA MUNICIPAL LUCINDA F. MADEIRA	387	190	197	5
	ESCOLA MUNICIPAL MARCIO ANDRADE GUERRA	1.146	581	565	16
	ESCOLA MUNICIPAL MARIA RODRIGUES BARNABE	535	279	256	6
	ESCOLA MUNICIPAL NELCINA ROSA DE JESUS	1.091	557	534	9
	ESCOLA MUNICIPAL PADRE BERTOLLO	576	306	270	9
	ESCOLA MUNICIPAL PADRE CICERO DE CASTRO	831	430	401	9
	ESCOLA MUNICIPAL PATO DONALD	466	232	234	3
	ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE	366	196	170	7
	ESCOLA MUNICIPAL PRIMEIROS PASSOS	378	198	180	3
	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR EVALDO FONTES	320	187	133	9
	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR MARIO CASASSANTA	74	40	34	7
	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA DA CONCEICAO PENA ROCHA	927	479	448	16
	ESCOLA MUNICIPAL REINO ENCANTADO	331	155	176	2
	ESCOLA MUNICIPAL TEREZINHA NIVEA DE OLIVEIRA LOPES	569	299	270	9
	ESCOLA MUNICIPAL VILMA DE FARIA SILVA	1.064	528	536	9
	ESCOLA MUNICIPAL ZELIA DUARTE PASSOS	1.235	615	620	15
	(B) TOTAL	**23.671**	**12.031**	**11.640**	**289**

Tabela XC – Perfil do Alunado municipal em 2009

Ano de Curso	Estabelecimento de Ensino	Alunos Masculinos da 1º Ano	Alunos Femininos da 1º Ano	Alunos Masculinos da 2º Ano	Alunos Femininos da 2º Ano
2009	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL MAE DOLORES	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL ALTINA OLIVIA GONCALVES	18	28	19	16

	ESCOLA MUNICIPAL ARTUR BERNARDES	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL BENVINDA MOREIRA PACHECO	70	63	84	51
	ESCOLA MUNICIPAL CARLOS DRUMOND DE ANDRADE	35	37	46	45
	ESCOLA MUNICIPAL CHIRLENE CRISTINA PEREIRA	33	39	57	49
	ESCOLA MUNICIPAL DEOLINDA TAVARES LAMEGO	-	-	61	49
	ESCOLA MUNICIPAL DO GAME	32	30	33	32
	ESCOLA MUNICIPAL ESTRELINHA AZUL	51	55	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL EVERSON MAGALHAES LAGE	12	19	14	19
	ESCOLA MUNICIPAL GENTE INOCENTE	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL GERCY BENEVENUTO	4	4	5	6
	ESCOLA MUNICIPAL HENRIQUE FREITAS BADARO	50	72	51	59
	ESCOLA MUNICIPAL HERMES DE OLIVEIRA BARBOSA	8	8	10	15
	ESCOLA MUNICIPAL HUGO DUARTE COUTINHO	81	82	85	111
	ESCOLA MUNICIPAL JAIME MORAIS QUINTAO	37	33	36	43
	ESCOLA MUNICIPAL JOAO AMPARO DAMASCENO	73	43	53	44
	ESCOLA MUNICIPAL JOAO REIS DE SOUZA	50	43	40	36
	ESCOLA MUNICIPAL LEVINDO MARIANO	-	-	54	40
	ESCOLA MUNICIPAL LUCINDA F. MADEIRA	36	32	38	37
	ESCOLA MUNICIPAL MARCIO ANDRADE GUERRA	44	45	40	31
	ESCOLA MUNICIPAL MARIA RODRIGUES BARNABE	3	1	52	67
	ESCOLA MUNICIPAL NELCINA ROSA DE JESUS	19	10	38	50
	ESCOLA MUNICIPAL PADRE BERTOLLO	31	21	41	31
	ESCOLA MUNICIPAL PADRE CICERO DE CASTRO	46	52	49	43
	ESCOLA MUNICIPAL PATO DONALD	53	51	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE	39	30	20	27
	ESCOLA MUNICIPAL PRIMEIROS PASSOS	163	144	27	28
	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR EVALDO FONTES	13	9	29	19
	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR MARIO CASASSANTA	3	9	3	4
	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA DA CONCEICAO PENA ROCHA	36	23	25	36
	ESCOLA MUNICIPAL REINO ENCANTADO	61	67	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL TEREZINHA NIVEA DE OLIVEIRA LOPES	28	30	36	20
	ESCOLA MUNICIPAL VILMA DE FARIA SILVA	58	54	59	71
	ESCOLA MUNICIPAL ZELIA DUARTE PASSOS	-	-	65	48
	(B) TOTAL	**1.187**	**1.134**	**1.170**	**1.127**

Tabela XD – Perfil do Alunado municipal em 2009 (continuação)

Ano de Curso	Estabelecimento de Ensino	Alunos Masculinos da 3º Ano	Alunos Femininos da 3º Ano	Alunos Masculinos da 4º Ano	Alunos Femininos da 4º Ano
2009	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL MAE DOLORES	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL ALTINA OLIVIA GONCALVES	27	30	23	31
	ESCOLA MUNICIPAL ARTUR BERNARDES	-	-	99	75
	ESCOLA MUNICIPAL BENVINDA MOREIRA PACHECO	79	72	51	45
	ESCOLA MUNICIPAL CARLOS DRUMOND DE ANDRADE	48	51	52	42
	ESCOLA MUNICIPAL CHIRLENE CRISTINA PEREIRA	52	52	41	51

	ESCOLA MUNICIPAL DEOLINDA TAVARES LAMEGO	77	85	85	61
	ESCOLA MUNICIPAL DO GAME	41	27	23	27
	ESCOLA MUNICIPAL ESTRELINHA AZUL	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL EVERSON MAGALHAES LAGE	30	27	16	18
	ESCOLA MUNICIPAL GENTE INOCENTE	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL GERCY BENEVENUTO	5	4	4	4
	ESCOLA MUNICIPAL HENRIQUE FREITAS BADARO	79	91	38	57
	ESCOLA MUNICIPAL HERMES DE OLIVEIRA BARBOSA	16	6	9	5
	ESCOLA MUNICIPAL HUGO DUARTE COUTINHO	116	134	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL JAIME MORAIS QUINTAO	64	56	41	37
	ESCOLA MUNICIPAL JOAO AMPARO DAMASCENO	110	80	68	55
	ESCOLA MUNICIPAL JOAO REIS DE SOUZA	50	51	44	52
	ESCOLA MUNICIPAL LEVINDO MARIANO	58	53	43	50
	ESCOLA MUNICIPAL LUCINDA F. MADEIRA	41	54	53	38
	ESCOLA MUNICIPAL MARCIO ANDRADE GUERRA	87	53	39	40
	ESCOLA MUNICIPAL MARIA RODRIGUES BARNABE	85	58	63	67
	ESCOLA MUNICIPAL NELCINA ROSA DE JESUS	69	65	53	50
	ESCOLA MUNICIPAL PADRE BERTOLLO	41	33	29	31
	ESCOLA MUNICIPAL PADRE CICERO DE CASTRO	49	36	20	38
	ESCOLA MUNICIPAL PATO DONALD	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE	48	31	17	18
	ESCOLA MUNICIPAL PRIMEIROS PASSOS	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR EVALDO FONTES	31	18	18	8
	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR MARIO CASASSANTA	7	5	7	7
	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA DA CONCEICAO PENA ROCHA	30	31	32	21
	ESCOLA MUNICIPAL REINO ENCANTADO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL TEREZINHA NIVEA DE OLIVEIRA LOPES	56	46	31	22
	ESCOLA MUNICIPAL VILMA DE FARIA SILVA	102	98	54	55
	ESCOLA MUNICIPAL ZELIA DUARTE PASSOS	74	61	46	47
	(B) TOTAL	**1.572**	**1.408**	**1.099**	**1.052**

Tabela XE – Perfil do Alunado municipal em 2009 (continuação)

Ano de Curso	Estabelecimento de Ensino	Alunos Masculinos da 5º Ano	Alunos Femininos da 5º Ano	Alunos Masculinos da 6º Ano	Alunos Femininos da 6º Ano
2009	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL MAE DOLORES	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL ALTINA OLIVIA GONCALVES	27	20	54	51
	ESCOLA MUNICIPAL ARTUR BERNARDES	104	96	163	136
	ESCOLA MUNICIPAL BENVINDA MOREIRA PACHECO	46	55	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL CARLOS DRUMOND DE ANDRADE	45	46	51	49
	ESCOLA MUNICIPAL CHIRLENE CRISTINA PEREIRA	51	40	25	35
	ESCOLA MUNICIPAL DEOLINDA TAVARES LAMEGO	64	61	85	61
	ESCOLA MUNICIPAL DO GAME	24	27	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL ESTRELINHA AZUL	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL EVERSON MAGALHAES LAGE	32	23	67	57

	ESCOLA MUNICIPAL GENTE INOCENTE	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL GERCY BENEVENUTO	5	5	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL HENRIQUE FREITAS BADARO	61	54	48	52
	ESCOLA MUNICIPAL HERMES DE OLIVEIRA BARBOSA	9	7	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL HUGO DUARTE COUTINHO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL JAIME MORAIS QUINTAO	43	42	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL JOAO AMPARO DAMASCENO	52	53	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL JOAO REIS DE SOUZA	45	39	61	54
	ESCOLA MUNICIPAL LEVINDO MARIANO	53	54	39	34
	ESCOLA MUNICIPAL LUCINDA F. MADEIRA	25	36	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL MARCIO ANDRADE GUERRA	55	53	46	36
	ESCOLA MUNICIPAL MARIA RODRIGUES BARNABE	73	61	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL NELCINA ROSA DE JESUS	72	56	67	78
	ESCOLA MUNICIPAL PADRE BERTOLLO	31	33	36	26
	ESCOLA MUNICIPAL PADRE CICERO DE CASTRO	36	37	62	55
	ESCOLA MUNICIPAL PATO DONALD	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE	28	21	19	18
	ESCOLA MUNICIPAL PRIMEIROS PASSOS	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR EVALDO FONTES	24	15	19	9
	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR MARIO CASASSANTA	7	2	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA DA CONCEICAO PENA ROCHA	41	26	42	31
	ESCOLA MUNICIPAL REINO ENCANTADO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL TEREZINHA NIVEA DE OLIVEIRA LOPES	32	37	31	33
	ESCOLA MUNICIPAL VILMA DE FARIA SILVA	75	71	55	73
	ESCOLA MUNICIPAL ZELIA DUARTE PASSOS	64	60	38	33
	(B) TOTAL	**1.224**	**1.130**	**1.008**	**921**

Tabela XF – Perfil do Alunado municipal em 2009 (continuação)

Ano de Curso	Estabelecimento de Ensino	Alunos Masculinos da 7º Ano	Alunos Femininos da 7º Ano	Alunos Masculinos da 8º Ano	Alunos Femininos da 8º Ano
2009	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL MAE DOLORES	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL ALTINA OLIVIA GONCALVES	71	67	45	68
	ESCOLA MUNICIPAL ARTUR BERNARDES	211	220	124	147
	ESCOLA MUNICIPAL BENVINDA MOREIRA PACHECO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL CARLOS DRUMOND DE ANDRADE	76	67	31	38
	ESCOLA MUNICIPAL CHIRLENE CRISTINA PEREIRA	78	68	28	33
	ESCOLA MUNICIPAL DEOLINDA TAVARES LAMEGO	87	87	64	69
	ESCOLA MUNICIPAL DO GAME	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL ESTRELINHA AZUL	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL EVERSON MAGALHAES LAGE	69	76	52	65
	ESCOLA MUNICIPAL GENTE INOCENTE	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL GERCY BENEVENUTO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL HENRIQUE FREITAS BADARO	93	67	37	52
	ESCOLA MUNICIPAL HERMES DE OLIVEIRA BARBOSA	-	-	-	-

	ESCOLA MUNICIPAL HUGO DUARTE COUTINHO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL JAIME MORAIS QUINTAO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL JOAO AMPARO DAMASCENO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL JOAO REIS DE SOUZA	86	53	65	55
	ESCOLA MUNICIPAL LEVINDO MARIANO	44	50	34	34
	ESCOLA MUNICIPAL LUCINDA F. MADEIRA	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL MARCIO ANDRADE GUERRA	78	61	39	55
	ESCOLA MUNICIPAL MARIA RODRIGUES BARNABE	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL NELCINA ROSA DE JESUS	100	111	73	70
	ESCOLA MUNICIPAL PADRE BERTOLLO	44	28	24	35
	ESCOLA MUNICIPAL PADRE CICERO DE CASTRO	64	47	64	57
	ESCOLA MUNICIPAL PATO DONALD	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PRIMEIROS PASSOS	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR EVALDO FONTES	28	21	16	24
	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR MARIO CASASSANTA	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA DA CONCEICAO PENA ROCHA	43	36	35	24
	ESCOLA MUNICIPAL REINO ENCANTADO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL TEREZINHA NIVEA DE OLIVEIRA LOPES	37	31	16	30
	ESCOLA MUNICIPAL VILMA DE FARIA SILVA	66	66	19	28
	ESCOLA MUNICIPAL ZELIA DUARTE PASSOS	86	80	28	32
	(B) TOTAL	**1.361**	**1.236**	**794**	**916**

Tabela XG – Perfil do Alunado municipal em 2009 (continuação)

Ano de Curso	Estabelecimento de Ensino	Alunos Masculinos da 9º Ano	Alunos Femininos da 9º Ano	Alunos Masculinos do PAT 1 I	Alunos Femininos do PAT 1 I
2009	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL MAE DOLORES	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL ALTINA OLIVIA GONCALVES	43	62	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL ARTUR BERNARDES	146	138	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL BENVINDA MOREIRA PACHECO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL CARLOS DRUMOND DE ANDRADE	43	44	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL CHIRLENE CRISTINA PEREIRA	22	36	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL DEOLINDA TAVARES LAMEGO	74	73	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL DO GAME	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL ESTRELINHA AZUL	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL EVERSON MAGALHAES LAGE	78	51	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL GENTE INOCENTE	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL GERCY BENEVENUTO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL HENRIQUE FREITAS BADARO	39	39	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL HERMES DE OLIVEIRA BARBOSA	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL HUGO DUARTE COUTINHO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL JAIME MORAIS QUINTAO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL JOAO AMPARO DAMASCENO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL JOAO REIS DE SOUZA	32	36	-	-

	ESCOLA MUNICIPAL LEVINDO MARIANO	31	32	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL LUCINDA F. MADEIRA	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL MARCIO ANDRADE GUERRA	39	40	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL MARIA RODRIGUES BARNABE	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL NELCINA ROSA DE JESUS	84	63	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PADRE BERTOLLO	33	32	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PADRE CICERO DE CASTRO	57	45	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PATO DONALD	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PRIMEIROS PASSOS	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR EVALDO FONTES	13	11	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR MARIO CASASSANTA	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA DA CONCEICAO PENA ROCHA	26	29	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL REINO ENCANTADO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL TEREZINHA NIVEA DE OLIVEIRA LOPES	35	22	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL VILMA DE FARIA SILVA	59	50	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL ZELIA DUARTE PASSOS	28	47	-	-
	(B) TOTAL	**882**	**850**	**-**	**-**

Tabela XH – Perfil do Alunado municipal em 2009 (continuação)

Ano de Curso	Estabelecimento de Ensino	Alunos Masculinos do PAT 1 II	Alunos Femininos do PAT 1 II	Alunos Masculinos da Educação Infantil Pré - 1	Alunos Femininos da Educação Infantil Pré – 1
2009	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL MAE DOLORES	-	-	48	17
	ESCOLA MUNICIPAL ALTINA OLIVIA GONCALVES	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL ARTUR BERNARDES	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL BENVINDA MOREIRA PACHECO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL CARLOS DRUMOND DE ANDRADE	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL CHIRLENE CRISTINA PEREIRA	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL DEOLINDA TAVARES LAMEGO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL DO GAME	-	-	21	19
	ESCOLA MUNICIPAL ESTRELINHA AZUL	-	-	36	43
	ESCOLA MUNICIPAL EVERSON MAGALHAES LAGE	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL GENTE INOCENTE	-	-	78	83
	ESCOLA MUNICIPAL GERCY BENEVENUTO	-	-	9	6
	ESCOLA MUNICIPAL HENRIQUE FREITAS BADARO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL HERMES DE OLIVEIRA BARBOSA	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL HUGO DUARTE COUTINHO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL JAIME MORAIS QUINTAO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL JOAO AMPARO DAMASCENO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL JOAO REIS DE SOUZA	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL LEVINDO MARIANO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL LUCINDA F. MADEIRA	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL MARCIO ANDRADE GUERRA	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL MARIA RODRIGUES BARNABE	-	-	4	3
	ESCOLA MUNICIPAL NELCINA ROSA DE JESUS	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PADRE BERTOLLO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PADRE CICERO DE CASTRO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PATO DONALD	-	-	29	36
	ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PRIMEIROS PASSOS	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR EVALDO FONTES	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR MARIO CASASSANTA	-	-	5	5
	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA DA CONCEICAO PENA ROCHA	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL REINO ENCANTADO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL TEREZINHA NIVEA DE OLIVEIRA	-	-	-	-

	LOPES				
	ESCOLA MUNICIPAL VILMA DE FARIA SILVA	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL ZELIA DUARTE PASSOS	-	-	-	-
	(B) TOTAL	**-**	**-**	**230**	**212**

Tabela XI – Perfil do Alunado municipal em 2009 (continuação)

Ano de Curso	Estabelecimento de Ensino	Alunos Masculinos da Educação Infantil Pré - 2	Alunos Femininos da Educação Infantil Pré - 2	Alunos Masculinos da Série Infantil Creche	Alunos Femininos da Série Infantil Creche
2009	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL MAE DOLORES	-	-	22	29
	ESCOLA MUNICIPAL ALTINA OLIVIA GONCALVES	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL ARTUR BERNARDES	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL BENVINDA MOREIRA PACHECO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL CARLOS DRUMOND DE ANDRADE	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL CHIRLENE CRISTINA PEREIRA	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL DEOLINDA TAVARES LAMEGO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL DO GAME	32	24	71	50
	ESCOLA MUNICIPAL ESTRELINHA AZUL	112	144	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL EVERSON MAGALHAES LAGE	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL GENTE INOCENTE	99	84	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL GERCY BENEVENUTO	4	7	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL HENRIQUE FREITAS BADARO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL HERMES DE OLIVEIRA BARBOSA	9	5	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL HUGO DUARTE COUTINHO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL JAIME MORAIS QUINTAO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL JOAO AMPARO DAMASCENO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL JOAO REIS DE SOUZA	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL LEVINDO MARIANO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL LUCINDA F. MADEIRA	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL MARCIO ANDRADE GUERRA	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL MARIA RODRIGUES BARNABE	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL NELCINA ROSA DE JESUS	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PADRE BERTOLLO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PADRE CICERO DE CASTRO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PATO DONALD	155	153	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE	28	25	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PRIMEIROS PASSOS	14	11	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR EVALDO FONTES	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR MARIO CASASSANTA	8	2	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA DA CONCEICAO PENA ROCHA	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL REINO ENCANTADO	98	113	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL TEREZINHA NIVEA DE OLIVEIRA LOPES	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL VILMA DE FARIA SILVA	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL ZELIA DUARTE PASSOS	-	-	-	-
	(B) TOTAL	**559**	**568**	**93**	**79**

Tabela XJ – Perfil do Alunado municipal em 2009 (continuação)

Ano de Curso	Estabelecimento de Ensino	Alunos Masculinos do Eja 1ª Fase	Alunos Femininos do Eja - 1ª Fase	Alunos Masculinos do Eja - 2ª Fase	Alunos Femininos do Eja - 2ª Fase
2009	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL MAE DOLORES	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL ALTINA OLIVIA GONCALVES	4	2	5	17
	ESCOLA MUNICIPAL ARTUR BERNARDES	-	-	15	24
	ESCOLA MUNICIPAL BENVINDA MOREIRA PACHECO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL CARLOS DRUMOND DE ANDRADE	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL CHIRLENE CRISTINA PEREIRA	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL DEOLINDA TAVARES LAMEGO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL DO GAME	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL ESTRELINHA AZUL	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL EVERSON MAGALHAES LAGE	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL GENTE INOCENTE	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL GERCY BENEVENUTO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL HENRIQUE FREITAS BADARO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL HERMES DE OLIVEIRA BARBOSA	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL HUGO DUARTE COUTINHO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL JAIME MORAIS QUINTAO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL JOAO AMPARO DAMASCENO	9	11	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL JOAO REIS DE SOUZA	-	-	6	12
	ESCOLA MUNICIPAL LEVINDO MARIANO	11	3	8	9
	ESCOLA MUNICIPAL LUCINDA F. MADEIRA	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL MARCIO ANDRADE GUERRA	8	27	10	12
	ESCOLA MUNICIPAL MARIA RODRIGUES BARNABE	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL NELCINA ROSA DE JESUS	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PADRE BERTOLLO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PADRE CICERO DE CASTRO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PATO DONALD	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PRIMEIROS PASSOS	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR EVALDO FONTES	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR MARIO CASASSANTA	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA DA CONCEICAO PENA ROCHA	15	22	8	24
	ESCOLA MUNICIPAL REINO ENCANTADO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL TEREZINHA NIVEA DE OLIVEIRA LOPES	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL VILMA DE FARIA SILVA	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL ZELIA DUARTE PASSOS	10	34	8	13
	(B) TOTAL	**57**	**99**	**60**	**111**

Tabela XK – Perfil do Alunado municipal em 2009 (continuação)

Ano de Curso	Estabelecimento de Ensino	Alunos Masculinos do Eja - 3ª Fase	Alunos Femininos do Eja - 3ª Fase	Alunos Masculinos do Eja - 1º Período	Alunos Femininos do Eja - 1º Período
2009	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL MAE DOLORES	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL ALTINA OLIVIA GONCALVES	5	4	20	17
	ESCOLA MUNICIPAL ARTUR BERNARDES	14	15	35	60
	ESCOLA MUNICIPAL BENVINDA MOREIRA PACHECO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL CARLOS DRUMOND DE ANDRADE	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL CHIRLENE CRISTINA PEREIRA	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL DEOLINDA TAVARES LAMEGO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL DO GAME	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL ESTRELINHA AZUL	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL EVERSON MAGALHAES LAGE	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL GENTE INOCENTE	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL GERCY BENEVENUTO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL HENRIQUE FREITAS BADARO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL HERMES DE OLIVEIRA BARBOSA	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL HUGO DUARTE COUTINHO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL JAIME MORAIS QUINTAO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL JOAO AMPARO DAMASCENO	7	11	21	36
	ESCOLA MUNICIPAL JOAO REIS DE SOUZA	8	17	14	19
	ESCOLA MUNICIPAL LEVINDO MARIANO	13	6	9	6
	ESCOLA MUNICIPAL LUCINDA F. MADEIRA	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL MARCIO ANDRADE GUERRA	11	21	20	39
	ESCOLA MUNICIPAL MARIA RODRIGUES BARNABE	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL NELCINA ROSA DE JESUS	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PADRE BERTOLLO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PADRE CICERO DE CASTRO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PATO DONALD	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PRIMEIROS PASSOS	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR EVALDO FONTES	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR MARIO CASASSANTA	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA DA CONCEICAO PENA ROCHA	18	15	28	46
	ESCOLA MUNICIPAL REINO ENCANTADO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL TEREZINHA NIVEA DE OLIVEIRA LOPES	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL VILMA DE FARIA SILVA	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL ZELIA DUARTE PASSOS	18	25	20	40
	(B) TOTAL	**94**	**114**	**167**	**263**

Tabela XL – Perfil do Alunado municipal em 2009 (continuação)

Ano de Curso	Estabelecimento de Ensino	Alunos Masculinos do Eja - 2º Período	Alunos Femininos do Eja - 2º Período	Alunos Masculinos do Eja - 3º Período	Alunos Femininos do Eja - 3º Período
2009	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL MAE DOLORES	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL ALTINA OLIVIA GONCALVES	47	24	45	30

	ESCOLA MUNICIPAL ARTUR BERNARDES	39	50	48	56
	ESCOLA MUNICIPAL BENVINDA MOREIRA PACHECO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL CARLOS DRUMOND DE ANDRADE	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL CHIRLENE CRISTINA PEREIRA	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL DEOLINDA TAVARES LAMEGO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL DO GAME	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL ESTRELINHA AZUL	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL EVERSON MAGALHAES LAGE	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL GENTE INOCENTE	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL GERCY BENEVENUTO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL HENRIQUE FREITAS BADARO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL HERMES DE OLIVEIRA BARBOSA	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL HUGO DUARTE COUTINHO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL JAIME MORAIS QUINTAO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL JOAO AMPARO DAMASCENO	25	32	28	28
	ESCOLA MUNICIPAL JOAO REIS DE SOUZA	21	26	31	50
	ESCOLA MUNICIPAL LEVINDO MARIANO	45	41	37	19
	ESCOLA MUNICIPAL LUCINDA F. MADEIRA	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL MARCIO ANDRADE GUERRA	40	25	31	37
	ESCOLA MUNICIPAL MARIA RODRIGUES BARNABE	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL NELCINA ROSA DE JESUS	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PADRE BERTOLLO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PADRE CICERO DE CASTRO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PATO DONALD	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PRIMEIROS PASSOS	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR EVALDO FONTES	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR MARIO CASASSANTA	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA DA CONCEICAO PENA ROCHA	30	39	61	54
	ESCOLA MUNICIPAL REINO ENCANTADO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL TEREZINHA NIVEA DE OLIVEIRA LOPES	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL VILMA DE FARIA SILVA	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL ZELIA DUARTE PASSOS	48	64	63	65
	(B) TOTAL	**295**	**301**	**344**	**339**

Tabela XM – Perfil do Alunado municipal em 2009 (continuação)

Ano de Curso	Estabelecimento de Ensino	Alunos Masculinos do Eja - 4º Período	Alunos Femininos do Eja - 4º Período	Alunos Masculinos com Necessidade Especial (Com Tato)	Alunos Femininos com Necessidade Especial (Com Tato)
2009	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL MAE DOLORES	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL ALTINA OLIVIA GONCALVES	45	37	29	33
	ESCOLA MUNICIPAL ARTUR BERNARDES	47	51	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL BENVINDA MOREIRA PACHECO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL CARLOS DRUMOND DE ANDRADE	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL CHIRLENE CRISTINA PEREIRA	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL DEOLINDA TAVARES LAMEGO	-	-	-	-

	ESCOLA MUNICIPAL DO GAME	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL ESTRELINHA AZUL	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL EVERSON MAGALHAES LAGE	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL GENTE INOCENTE	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL GERCY BENEVENUTO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL HENRIQUE FREITAS BADARO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL HERMES DE OLIVEIRA BARBOSA	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL HUGO DUARTE COUTINHO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL JAIME MORAIS QUINTAO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL JOAO AMPARO DAMASCENO	23	25	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL JOAO REIS DE SOUZA	42	57	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL LEVINDO MARIANO	31	27	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL LUCINDA F. MADEIRA	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL MARCIO ANDRADE GUERRA	44	32	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL MARIA RODRIGUES BARNABE	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL NELCINA ROSA DE JESUS	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PADRE BERTOLLO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PADRE CICERO DE CASTRO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PATO DONALD	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PRIMEIROS PASSOS	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR EVALDO FONTES	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR MARIO CASASSANTA	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA DA CONCEICAO PENA ROCHA	51	63	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL REINO ENCANTADO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL TEREZINHA NIVEA DE OLIVEIRA LOPES	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL VILMA DE FARIA SILVA	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL ZELIA DUARTE PASSOS	68	55	-	-
	(B) TOTAL	**351**	**347**	**29**	**33**

Tabela XN – Perfil do Alunado municipal em 2009 (continuação)

Ano de Curso	Estabelecimento de Ensino	Alunos no Exterior	Alunos Novatos	Alunos Repetentes	Alunos Desistentes	Alunos em Turma de Dependência
2009	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL MAE DOLORES	-	116	-	18	-
	ESCOLA MUNICIPAL ALTINA OLIVIA GONCALVES	-	1.004	60	9	-
	ESCOLA MUNICIPAL ARTUR BERNARDES	-	1.936	177	6	-
	ESCOLA MUNICIPAL BENVINDA MOREIRA PACHECO	-	594	22	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL CARLOS DRUMOND DE ANDRADE	-	788	58	6	-
	ESCOLA MUNICIPAL CHIRLENE CRISTINA PEREIRA	2	739	49	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL DEOLINDA TAVARES LAMEGO	1	1.075	67	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL DO GAME	1	487	25	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL ESTRELINHA AZUL	-	441	-	3	-
	ESCOLA MUNICIPAL EVERSON MAGALHAES LAGE	1	672	52	14	-
	ESCOLA MUNICIPAL GENTE INOCENTE	-	344	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL GERCY BENEVENUTO	-	72	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL HENRIQUE FREITAS BADARO	-	983	56	11	-
	ESCOLA MUNICIPAL HERMES DE OLIVEIRA BARBOSA	-	98	9	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL HUGO DUARTE COUTINHO	2	600	7	1	-
	ESCOLA MUNICIPAL JAIME MORAIS QUINTAO	3	377	52	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL JOAO AMPARO DAMASCENO	1	866	19	10	-
	ESCOLA MUNICIPAL JOAO REIS DE SOUZA	-	1.172	23	23	-
	ESCOLA MUNICIPAL LEVINDO MARIANO	-	954	14	24	-
	ESCOLA MUNICIPAL LUCINDA F. MADEIRA	-	382	8	-	-

	ESCOLA MUNICIPAL MARCIO ANDRADE GUERRA	-	1.214	24	11	-
	ESCOLA MUNICIPAL MARIA RODRIGUES BARNABE	-	536	1	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL NELCINA ROSA DE JESUS	2	1.069	57	13	-
	ESCOLA MUNICIPAL PADRE BERTOLLO	1	565	14	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PADRE CICERO DE CASTRO	1	855	1	2	-
	ESCOLA MUNICIPAL PATO DONALD	1	473	3	2	-
	ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE	-	352	17	1	-
	ESCOLA MUNICIPAL PRIMEIROS PASSOS	-	383	4	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR EVALDO FONTES	-	297	28	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR MARIO CASASSANTA	-	74	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA DA CONCEICAO PENA ROCHA	1	947	93	67	-
	ESCOLA MUNICIPAL REINO ENCANTADO	1	337	1	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL TEREZINHA NIVEA DE OLIVEIRA LOPES	-	469	104	8	-
	ESCOLA MUNICIPAL VILMA DE FARIA SILVA	-	970	143	-	1
	ESCOLA MUNICIPAL ZELIA DUARTE PASSOS	2	1.301	65	28	-
	(B) TOTAL	**20**	**23.542**	**1.253**	**257**	**1**

Tabela XO – Perfil do Alunado municipal em 2009 (continuação)

Ano de Curso	Estabelecimento de Ensino	Alunos Evadidos	Alunos Falecidos	Alunos Matriculados Indevidamente	Alunos Transferidos	Alunos Enturmados em mais de uma Série
2009	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL MAE DOLORES	-	-	-	37	-
	ESCOLA MUNICIPAL ALTINA OLIVIA GONCALVES	77	-	-	107	104
	ESCOLA MUNICIPAL ARTUR BERNARDES	115	-	-	109	184
	ESCOLA MUNICIPAL BENVINDA MOREIRA PACHECO	2	-	-	47	11
	ESCOLA MUNICIPAL CARLOS DRUMOND DE ANDRADE	-	1	-	67	18
	ESCOLA MUNICIPAL CHIRLENE CRISTINA PEREIRA	15	1	-	79	20
	ESCOLA MUNICIPAL DEOLINDA TAVARES LAMEGO	7	-	-	96	5
	ESCOLA MUNICIPAL DO GAME	1	-	-	50	8
	ESCOLA MUNICIPAL ESTRELINHA AZUL	-	-	-	171	3
	ESCOLA MUNICIPAL EVERSON MAGALHAES LAGE	-	-	-	82	2
	ESCOLA MUNICIPAL GENTE INOCENTE	-	1	-	25	-
	ESCOLA MUNICIPAL GERCY BENEVENUTO	-	-	-	6	-
	ESCOLA MUNICIPAL HENRIQUE FREITAS BADARO	19	-	-	126	46
	ESCOLA MUNICIPAL HERMES DE OLIVEIRA BARBOSA	1	-	-	11	-
	ESCOLA MUNICIPAL HUGO DUARTE COUTINHO	1	-	-	78	9
	ESCOLA MUNICIPAL JAIME MORAIS QUINTAO	2	-	-	46	1
	ESCOLA MUNICIPAL JOAO AMPARO DAMASCENO	25	-	-	49	69
	ESCOLA MUNICIPAL JOAO REIS DE SOUZA	42	-	-	62	102
	ESCOLA MUNICIPAL LEVINDO MARIANO	4	-	-	43	62
	ESCOLA MUNICIPAL LUCINDA F. MADEIRA	-	-	-	34	3
	ESCOLA MUNICIPAL MARCIO ANDRADE	100	1	-	104	92

	GUERRA					
	ESCOLA MUNICIPAL MARIA RODRIGUES BARNABE	-	-	-	31	2
	ESCOLA MUNICIPAL NELCINA ROSA DE JESUS	19	-	-	64	37
	ESCOLA MUNICIPAL PADRE BERTOLLO	-	-	-	43	4
	ESCOLA MUNICIPAL PADRE CICERO DE CASTRO	-	-	-	61	26
	ESCOLA MUNICIPAL PATO DONALD	5	-	-	32	11
	ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE	-	-	-	24	3
	ESCOLA MUNICIPAL PRIMEIROS PASSOS	1	-	-	54	9
	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR EVALDO FONTES	1	-	-	22	5
	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR MARIO CASASSANTA	-	-	-	6	-
	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA DA CONCEICAO PENA ROCHA	98	-	-	70	114
	ESCOLA MUNICIPAL REINO ENCANTADO	-	-	-	149	8
	ESCOLA MUNICIPAL TEREZINHA NIVEA DE OLIVEIRA LOPES	17	-	-	61	4
	ESCOLA MUNICIPAL VILMA DE FARIA SILVA	1	-	-	112	49
	ESCOLA MUNICIPAL ZELIA DUARTE PASSOS	183	-	-	92	133
	(B) TOTAL	**736**	**4**	**-**	**2.250**	**1.144**

Tabela XP – Perfil do Alunado municipal em 2009 (continuação)

Ano de Curso	Estabelecimento de Ensino	Demanda de Kit's 1 (Uniforme)	Demanda de Kit's 01 (Pedagógico)	Demanda de Kit's 2 (Uniforme)	Demanda de Kit's 02 (Pedagógico)
2009	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL MAE DOLORES	116	116	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL ALTINA OLIVIA GONCALVES	-	-	245	140
	ESCOLA MUNICIPAL ARTUR BERNARDES	-	-	365	-
	ESCOLA MUNICIPAL BENVINDA MOREIRA PACHECO	-	-	605	409
	ESCOLA MUNICIPAL CARLOS DRUMOND DE ANDRADE	-	-	437	257
	ESCOLA MUNICIPAL CHIRLENE CRISTINA PEREIRA	-	-	465	282
	ESCOLA MUNICIPAL DEOLINDA TAVARES LAMEGO	-	-	542	271
	ESCOLA MUNICIPAL DO GAME	216	216	289	188
	ESCOLA MUNICIPAL ESTRELINHA AZUL	333	333	105	105
	ESCOLA MUNICIPAL EVERSON MAGALHAES LAGE	-	-	210	121
	ESCOLA MUNICIPAL GENTE INOCENTE	344	344	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL GERCY BENEVENUTO	26	26	46	28
	ESCOLA MUNICIPAL HENRIQUE FREITAS BADARO	-	-	584	384
	ESCOLA MUNICIPAL HERMES DE OLIVEIRA BARBOSA	14	14	93	63
	ESCOLA MUNICIPAL HUGO DUARTE COUTINHO	-	-	600	600
	ESCOLA MUNICIPAL JAIME MORAIS QUINTAO	-	-	431	268
	ESCOLA MUNICIPAL JOAO AMPARO DAMASCENO	-	-	615	392
	ESCOLA MUNICIPAL JOAO REIS DE SOUZA	-	-	440	268
	ESCOLA MUNICIPAL LEVINDO MARIANO	-	-	399	201
	ESCOLA MUNICIPAL LUCINDA F. MADEIRA	-	-	387	237
	ESCOLA MUNICIPAL MARCIO ANDRADE GUERRA	-	-	484	299

	ESCOLA MUNICIPAL MARIA RODRIGUES BARNABE	7	7	528	266
	ESCOLA MUNICIPAL NELCINA ROSA DE JESUS	-	-	473	245
	ESCOLA MUNICIPAL PADRE BERTOLLO	-	-	318	194
	ESCOLA MUNICIPAL PADRE CICERO DE CASTRO	-	-	394	266
	ESCOLA MUNICIPAL PATO DONALD	366	366	100	100
	ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE	53	53	276	192
	ESCOLA MUNICIPAL PRIMEIROS PASSOS	25	25	353	353
	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR EVALDO FONTES	-	-	181	118
	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR MARIO CASASSANTA	20	20	54	31
	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA DA CONCEICAO PENA ROCHA	-	-	299	180
	ESCOLA MUNICIPAL REINO ENCANTADO	206	206	125	125
	ESCOLA MUNICIPAL TEREZINHA NIVEA DE OLIVEIRA LOPES	-	-	335	214
	ESCOLA MUNICIPAL VILMA DE FARIA SILVA	-	-	690	436
	ESCOLA MUNICIPAL ZELIA DUARTE PASSOS	-	-	462	247
	(B) TOTAL	**1.726**	**1.726**	**11.930**	**7.480**

Tabela XQ – Perfil do Alunado municipal em 2009 (continuação)

Ano de Curso	Estabelecimento de Ensino	Demanda de Kit's 3 (Uniforme)	Demanda de Kit's 03 (Pedagógico)	Demanda de Kit's 4 (Uniforme)	Demanda de Kit's 04 (Pedagógico)
2009	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL MAE DOLORES	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL ALTINA OLIVIA GONCALVES	490	105	225	490
	ESCOLA MUNICIPAL ARTUR BERNARDES	1.227	365	337	1.227
	ESCOLA MUNICIPAL BENVINDA MOREIRA PACHECO	-	196	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL CARLOS DRUMOND DE ANDRADE	391	180	-	391
	ESCOLA MUNICIPAL CHIRLENE CRISTINA PEREIRA	305	183	-	305
	ESCOLA MUNICIPAL DEOLINDA TAVARES LAMEGO	596	271	-	596
	ESCOLA MUNICIPAL DO GAME	-	101	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL ESTRELINHA AZUL	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL EVERSON MAGALHAES LAGE	513	89	-	513
	ESCOLA MUNICIPAL GENTE INOCENTE	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL GERCY BENEVENUTO	-	18	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL HENRIQUE FREITAS BADARO	409	200	-	409
	ESCOLA MUNICIPAL HERMES DE OLIVEIRA BARBOSA	-	30	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL HUGO DUARTE COUTINHO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL JAIME MORAIS QUINTAO	-	163	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL JOAO AMPARO DAMASCENO	-	223	202	-
	ESCOLA MUNICIPAL JOAO REIS DE SOUZA	430	172	223	430
	ESCOLA MUNICIPAL LEVINDO MARIANO	292	198	215	292
	ESCOLA MUNICIPAL LUCINDA F. MADEIRA	-	150	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL MARCIO ANDRADE GUERRA	377	185	285	377
	ESCOLA MUNICIPAL MARIA RODRIGUES BARNABE	-	262	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL NELCINA ROSA DE JESUS	618	228	-	618
	ESCOLA MUNICIPAL PADRE BERTOLLO	258	124	-	258

	ESCOLA MUNICIPAL PADRE CICERO DE CASTRO	437	128	-	437
	ESCOLA MUNICIPAL PATO DONALD	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE	37	84	-	37
	ESCOLA MUNICIPAL PRIMEIROS PASSOS	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR EVALDO FONTES	139	63	-	139
	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR MARIO CASASSANTA	-	23	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA DA CONCEICAO PENA ROCHA	261	119	367	261
	ESCOLA MUNICIPAL REINO ENCANTADO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL TEREZINHA NIVEA DE OLIVEIRA LOPES	234	121	-	234
	ESCOLA MUNICIPAL VILMA DE FARIA SILVA	374	254	-	374
	ESCOLA MUNICIPAL ZELIA DUARTE PASSOS	359	215	414	359
	(B) TOTAL	**7.747**	**4.450**	**2.268**	**7.747**

Tabela XR – Perfil do Alunado municipal em 2009 (continuação)

Ano de Curso	Estabelecimento de Ensino	Demanda de Kit's 05 (Pedagógico)	Última Atualização dos Dados no Cadastro Escolar
2009	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL MAE DOLORES	-	9/2/2010
	ESCOLA MUNICIPAL ALTINA OLIVIA GONCALVES	225	23/12/2009
	ESCOLA MUNICIPAL ARTUR BERNARDES	337	19/3/2010
	ESCOLA MUNICIPAL BENVINDA MOREIRA PACHECO	-	28/1/2010
	ESCOLA MUNICIPAL CARLOS DRUMOND DE ANDRADE	-	21/12/2009
	ESCOLA MUNICIPAL CHIRLENE CRISTINA PEREIRA	-	4/2/2010
	ESCOLA MUNICIPAL DEOLINDA TAVARES LAMEGO	-	15/12/2009
	ESCOLA MUNICIPAL DO GAME	-	10/12/2009
	ESCOLA MUNICIPAL ESTRELINHA AZUL	-	24/3/2010
	ESCOLA MUNICIPAL EVERSON MAGALHAES LAGE	-	23/12/2009
	ESCOLA MUNICIPAL GENTE INOCENTE	-	30/11/2009
	ESCOLA MUNICIPAL GERCY BENEVENUTO	-	7/12/2009
	ESCOLA MUNICIPAL HENRIQUE FREITAS BADARO	-	4/8/2010
	ESCOLA MUNICIPAL HERMES DE OLIVEIRA BARBOSA	-	8/12/2009
	ESCOLA MUNICIPAL HUGO DUARTE COUTINHO	-	22/12/2009
	ESCOLA MUNICIPAL JAIME MORAIS QUINTAO	-	20/1/2010
	ESCOLA MUNICIPAL JOAO AMPARO DAMASCENO	202	9/3/2010
	ESCOLA MUNICIPAL JOAO REIS DE SOUZA	223	27/7/2010
	ESCOLA MUNICIPAL LEVINDO MARIANO	215	15/4/2010
	ESCOLA MUNICIPAL LUCINDA F. MADEIRA	-	19/11/2009
	ESCOLA MUNICIPAL MARCIO ANDRADE GUERRA	285	26/5/2010
	ESCOLA MUNICIPAL MARIA RODRIGUES BARNABE	-	22/4/2010
	ESCOLA MUNICIPAL NELCINA ROSA DE JESUS	-	30/9/2010
	ESCOLA MUNICIPAL PADRE BERTOLLO	-	17/12/2009
	ESCOLA MUNICIPAL PADRE CICERO DE CASTRO	-	16/3/2010
	ESCOLA MUNICIPAL PATO DONALD	-	4/1/2010
	ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE	-	13/4/2010
	ESCOLA MUNICIPAL PRIMEIROS PASSOS	-	6/1/2010
	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR EVALDO FONTES	-	12/11/2009
	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR MARIO CASASSANTA	-	8/12/2009
	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA DA CONCEICAO PENA ROCHA	367	15/4/2010
	ESCOLA MUNICIPAL REINO ENCANTADO	-	24/3/2010
	ESCOLA MUNICIPAL TEREZINHA NIVEA DE OLIVEIRA LOPES	-	15/12/2009
	ESCOLA MUNICIPAL VILMA DE FARIA SILVA	-	25/1/2010
	ESCOLA MUNICIPAL ZELIA DUARTE PASSOS	414	10/2/2010
	(B) TOTAL	**2.268**	

Tabela XS – Perfil do Alunado municipal em 2009 (continuação)

Nas tabelas XC a XS definimos o número estimado de kit's de material pedagógico e de uniforme que deveriam ser adquiridos para distribuição no exercício de 2010 – cerca de 23.671 (vinte e três mil, seiscentos e setenta e um) kit's, tanto para Uniformes quanto para Materiais Pedagógicos. Este é um número bastante significativo, pois corresponde ao número de alunos matriculados na Rede municipal de Ensino no exercício de 2009, já excluídas as duplicidades encontradas na coluna *"Alunos Enturmados em mais de uma Série"* da Tabela XP.

Falamos em duplicidades, porque havia no relatório EI – 505 R registro de alunos promovidos antes da conclusão de disciplinas do conteúdo curricular – turmas de dependência; alunos transferidos de escola e de turma; alunos falecidos, desistentes, evadidos e matriculados indevidamente. Estas duplicidades devem ser expurgadas para que os saldos das contagens não fiquem superestimados.

Ora, se na Rede havia 23.671 (vinte e três mil, seiscentos e setenta e um) alunos matriculados, por que, então a Administração Municipal decidiu adquirir apenas 16.250 (dezesseis mil, duzentos e cinqüenta) kit's de uniforme e 43.337 (quarenta e três mil, trezentos e trinta e sete) kit's de material pedagógico, conforme contratos 023/2010 e 929/2009?

Vamos supor que a aquisição de apenas 68,65% (sessenta e oito inteiros e sessenta e cinco centésimos de por cento) de kit's de uniforme e de 183,08% (cento e oitenta e três inteiros e oito centésimos de por cento) de kit's de material pedagógico – conforme Tabelas XA e XB, é de que haveria um fantástico aumento nos índices de evasão escolar, de falecimentos, de desistências e de transferências de alunos para outros Municípios no exercício de 2010, combinado com uma expectativa de ajuste deste índice ao longo dos anos seguintes.

Este fato motivaria aquisição de apenas 16.250 (dezesseis mil, duzentos e cinqüenta) kit's de uniforme e a estocagem de mais de 19.000 (dezenove mil) kit's de material pedagógico.

Obviamente, essas suposições não se consolidariam. O perfil do alunado municipal não mudou significativamente e as Tabelas XT; XU; XV; XX; XY; XW; XZ; XAA; XAB; XAC; XAD; XAE; XAF; XAG; XAH; XAI; XAJ; XAK logo abaixo, nos mostram uma pequena variação no perfil do alunado entre 2009 e 2010.

As tabelas XT a XAK, além de não referenciarem nenhuma catástrofe nos índices de matrículas de alunos na Rede Municipal, poderiam ter sido utilizadas pela Administração Municipal para determinar a quantidade de kit's de material pedagógico e de uniforme que realmente deveria ser adquirida pelo Município, para a distribuição aos alunos no exercício de 2010.

Ano de Curso	Estabelecimento de Ensino	Alunos Matriculados	Alunos Masculinos Matriculados	Alunos Femininos Matriculados	Séries
2010	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL MAE DOLORES	107	53	54	3
	ESCOLA MUNICIPAL ALTINA OLIVIA GONCALVES	864	421	443	19
	ESCOLA MUNICIPAL ARTUR BERNARDES	2.129	1.025	1104	14
	ESCOLA MUNICIPAL BENVINDA MOREIRA PACHECO	627	333	294	7
	ESCOLA MUNICIPAL CARLOS DRUMOND DE ANDRADE	787	398	389	11
	ESCOLA MUNICIPAL CHIRLENE CRISTINA PEREIRA	730	356	374	11
	ESCOLA MUNICIPAL DEOLINDA TAVARES LAMEGO	1.160	630	530	10
	ESCOLA MUNICIPAL DO GAME	585	325	260	10
	ESCOLA MUNICIPAL ESTRELINHA AZUL	443	202	241	3
	ESCOLA MUNICIPAL EVERSON MAGALHAES LAGE	696	367	329	11
	ESCOLA MUNICIPAL GENTE INOCENTE	334	163	171	2
	ESCOLA MUNICIPAL GERCY BENEVENUTO	106	53	53	7
	ESCOLA MUNICIPAL HENRIQUE FREITAS BADARO	637	303	333	7
	ESCOLA MUNICIPAL HERMES DE OLIVEIRA BARBOSA	110	62	48	7
	ESCOLA MUNICIPAL HUGO DUARTE COUTINHO	586	285	301	4
	ESCOLA MUNICIPAL JAIME MORAIS QUINTAO	397	207	190	7
	ESCOLA MUNICIPAL JOAO AMPARO DAMASCENO	781	406	375	14
	ESCOLA MUNICIPAL JOAO REIS DE SOUZA	1.063	547	516	17
	ESCOLA MUNICIPAL LEVINDO MARIANO	857	427	430	17
	ESCOLA MUNICIPAL LUCINDA F. MADEIRA	378	198	180	7
	ESCOLA MUNICIPAL MARCIO ANDRADE GUERRA	1.111	561	550	18
	ESCOLA MUNICIPAL MARIA RODRIGUES BARNABE	548	271	277	7
	ESCOLA MUNICIPAL NELCINA ROSA DE JESUS	1.064	531	533	10
	ESCOLA MUNICIPAL PADRE BERTOLLO	585	300	285	11
	ESCOLA MUNICIPAL PADRE CICERO DE CASTRO	882	452	430	11

	ESCOLA MUNICIPAL PATO DONALD	487	240	247	3
	ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE	395	220	175	8
	ESCOLA MUNICIPAL PRIMEIROS PASSOS	409	211	198	2
	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR EVALDO FONTES	325	188	137	11
	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR MARIO CASASSANTA	67	37	30	5
	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA DA CONCEICAO PENA ROCHA	891	457	434	18
	ESCOLA MUNICIPAL REINO ENCANTADO	342	174	168	3
	ESCOLA MUNICIPAL TEREZINHA NIVEA DE OLIVEIRA LOPES	518	277	241	11
	ESCOLA MUNICIPAL VILMA DE FARIA SILVA	1.045	538	507	11
	ESCOLA MUNICIPAL ZELIA DUARTE PASSOS	1.145	549	596	17
	(A) TOTAL	**23.191**	**11.767**	**11.423**	**334**
EVOLUÇÃO DE MATRÍCULAS (A - B)		**-480**	**-264**	**-217**	**45**
EVOLUÇÃO PERCENTUAL DE MATRÍCULAS [(A ÷ B)-1]		**-2,03%**	**-2,19%**	**-1,86%**	**15,57%**

Tabela XT – Perfil do Alunado municipal em 2010

Ano de Curso	Estabelecimento de Ensino	Alunos Masculinos da 1º Ano	Alunos Femininos da 1º Ano	Alunos Masculinos da 2º Ano	Alunos Femininos da 2º Ano
2010	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL MAE DOLORES	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL ALTINA OLIVIA GONCALVES	19	22	16	13
	ESCOLA MUNICIPAL ARTUR BERNARDES	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL BENVINDA MOREIRA PACHECO	70	66	76	68
	ESCOLA MUNICIPAL CARLOS DRUMOND DE ANDRADE	31	46	33	43
	ESCOLA MUNICIPAL CHIRLENE CRISTINA PEREIRA	25	21	53	50
	ESCOLA MUNICIPAL DEOLINDA TAVARES LAMEGO	-	-	67	66
	ESCOLA MUNICIPAL DO GAME	31	27	40	37
	ESCOLA MUNICIPAL ESTRELINHA AZUL	52	66	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL EVERSON MAGALHAES LAGE	31	9	10	17
	ESCOLA MUNICIPAL GENTE INOCENTE	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL GERCY BENEVENUTO	4	8	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL HENRIQUE FREITAS BADARO	67	62	51	78
	ESCOLA MUNICIPAL HERMES DE OLIVEIRA BARBOSA	12	6	9	5
	ESCOLA MUNICIPAL HUGO DUARTE COUTINHO	100	107	81	81
	ESCOLA MUNICIPAL JAIME MORAIS QUINTAO	31	24	40	32
	ESCOLA MUNICIPAL JOAO AMPARO DAMASCENO	60	60	61	45
	ESCOLA MUNICIPAL JOAO REIS DE SOUZA	41	33	41	37
	ESCOLA MUNICIPAL LEVINDO MARIANO	-	-	27	33
	ESCOLA MUNICIPAL LUCINDA F. MADEIRA	42	38	32	27
	ESCOLA MUNICIPAL MARCIO ANDRADE GUERRA	28	28	35	34
	ESCOLA MUNICIPAL MARIA RODRIGUES BARNABE	-	-	61	62
	ESCOLA MUNICIPAL NELCINA ROSA DE JESUS	-	-	62	44
	ESCOLA MUNICIPAL PADRE BERTOLLO	33	52	27	24
	ESCOLA MUNICIPAL PADRE CICERO DE CASTRO	65	54	37	50
	ESCOLA MUNICIPAL PATO DONALD	74	67	-	-

	ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE	50	31	41	38
	ESCOLA MUNICIPAL PRIMEIROS PASSOS	150	134	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR EVALDO FONTES	12	12	15	10
	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR MARIO CASASSANTA	6	3	-	1
	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA DA CONCEICAO PENA ROCHA	22	26	34	19
	ESCOLA MUNICIPAL REINO ENCANTADO	53	57	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL TEREZINHA NIVEA DE OLIVEIRA LOPES	30	22	27	27
	ESCOLA MUNICIPAL VILMA DE FARIA SILVA	61	39	78	53
	ESCOLA MUNICIPAL ZELIA DUARTE PASSOS	-	-	40	39
	(A) TOTAL	**1.200**	**1.120**	**1.094**	**1.033**
EVOLUÇÃO DE MATRÍCULAS (A - B)		**13**	**-14**	**-76**	**-94**
EVOLUÇÃO PERCENTUAL DE MATRÍCULAS [(A ÷ B)-1]		**1,10%**	**-1,23%**	**-6,50%**	**-8,34%**

Tabela XU – Perfil do Alunado municipal em 2010 (continuação)

Ano de Curso	Estabelecimento de Ensino	Alunos Masculinos da 3º Ano	Alunos Femininos da 3º Ano	Alunos Masculinos da 4º Ano	Alunos Femininos da 4º Ano
2010	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL MAE DOLORES	-	-	-	0
	ESCOLA MUNICIPAL ALTINA OLIVIA GONCALVES	11	13	12	20
	ESCOLA MUNICIPAL ARTUR BERNARDES	-	-	62	96
	ESCOLA MUNICIPAL BENVINDA MOREIRA PACHECO	63	48	50	49
	ESCOLA MUNICIPAL CARLOS DRUMOND DE ANDRADE	35	33	35	31
	ESCOLA MUNICIPAL CHIRLENE CRISTINA PEREIRA	32	43	17	33
	ESCOLA MUNICIPAL DEOLINDA TAVARES LAMEGO	76	58	57	68
	ESCOLA MUNICIPAL DO GAME	27	32	29	17
	ESCOLA MUNICIPAL ESTRELINHA AZUL	-	-	-	0
	ESCOLA MUNICIPAL EVERSON MAGALHAES LAGE	9	9	20	14
	ESCOLA MUNICIPAL GENTE INOCENTE	-	-	-	0
	ESCOLA MUNICIPAL GERCY BENEVENUTO	1	-	-	1
	ESCOLA MUNICIPAL HENRIQUE FREITAS BADARO	28	40	42	59
	ESCOLA MUNICIPAL HERMES DE OLIVEIRA BARBOSA	16	22	12	7
	ESCOLA MUNICIPAL HUGO DUARTE COUTINHO	44	56	-	0
	ESCOLA MUNICIPAL JAIME MORAIS QUINTAO	24	29	30	35
	ESCOLA MUNICIPAL JOAO AMPARO DAMASCENO	17	43	46	52
	ESCOLA MUNICIPAL JOAO REIS DE SOUZA	33	24	28	37
	ESCOLA MUNICIPAL LEVINDO MARIANO	37	27	25	35
	ESCOLA MUNICIPAL LUCINDA F. MADEIRA	34	25	31	38
	ESCOLA MUNICIPAL MARCIO ANDRADE GUERRA	19	15	33	29

	ESCOLA MUNICIPAL MARIA RODRIGUES BARNABE	46	73	74	57
	ESCOLA MUNICIPAL NELCINA ROSA DE JESUS	41	48	46	52
	ESCOLA MUNICIPAL PADRE BERTOLLO	37	30	35	25
	ESCOLA MUNICIPAL PADRE CICERO DE CASTRO	45	42	35	38
	ESCOLA MUNICIPAL PATO DONALD	-	-	-	0
	ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE	24	30	28	24
	ESCOLA MUNICIPAL PRIMEIROS PASSOS	-	-	-	0
	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR EVALDO FONTES	16	10	13	12
	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR MARIO CASASSANTA	-	-	-	0
	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA DA CONCEICAO PENA ROCHA	24	27	23	25
	ESCOLA MUNICIPAL REINO ENCANTADO	-	-	-	0
	ESCOLA MUNICIPAL TEREZINHA NIVEA DE OLIVEIRA LOPES	40	19	21	24
	ESCOLA MUNICIPAL VILMA DE FARIA SILVA	57	64	49	56
	ESCOLA MUNICIPAL ZELIA DUARTE PASSOS	55	46	48	53
	(A) TOTAL	**891**	**906**	**901**	**987**
EVOLUÇÃO DE MATRÍCULAS (A - B)		**-681**	**-502**	**-198**	**-65**
EVOLUÇÃO PERCENTUAL DE MATRÍCULAS [(A ÷ B)-1]		**-43,32%**	**-35,65%**	**-18,02%**	**-6,18%**

Tabela XV – Perfil do Alunado municipal em 2010 (continuação)

Ano de Curso	Estabelecimento de Ensino	Alunos Masculinos da 5º Ano	Alunos Femininos da 5º Ano	Alunos Masculinos da 6º Ano	Alunos Femininos da 6º Ano
2010	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL MAE DOLORES	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL ALTINA OLIVIA GONCALVES	18	34	55	40
	ESCOLA MUNICIPAL ARTUR BERNARDES	85	70	127	144
	ESCOLA MUNICIPAL BENVINDA MOREIRA PACHECO	31	33	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL CARLOS DRUMOND DE ANDRADE	42	32	49	44
	ESCOLA MUNICIPAL CHIRLENE CRISTINA PEREIRA	26	44	37	23
	ESCOLA MUNICIPAL DEOLINDA TAVARES LAMEGO	73	61	90	75
	ESCOLA MUNICIPAL DO GAME	18	13	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL ESTRELINHA AZUL	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL EVERSON MAGALHAES LAGE	9	12	53	51
	ESCOLA MUNICIPAL GENTE INOCENTE	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL GERCY BENEVENUTO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL HENRIQUE FREITAS BADARO	30	39	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL HERMES DE OLIVEIRA BARBOSA	4	7	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL HUGO DUARTE COUTINHO	-	-	-	-

	ESCOLA MUNICIPAL JAIME MORAIS QUINTAO	28	32	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL JOAO AMPARO DAMASCENO	43	46	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL JOAO REIS DE SOUZA	17	41	43	40
	ESCOLA MUNICIPAL LEVINDO MARIANO	32	38	44	54
	ESCOLA MUNICIPAL LUCINDA F. MADEIRA	41	30	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL MARCIO ANDRADE GUERRA	31	33	45	46
	ESCOLA MUNICIPAL MARIA RODRIGUES BARNABE	56	65	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL NELCINA ROSA DE JESUS	42	44	65	68
	ESCOLA MUNICIPAL PADRE BERTOLLO	25	28	33	34
	ESCOLA MUNICIPAL PADRE CICERO DE CASTRO	26	36	59	51
	ESCOLA MUNICIPAL PATO DONALD	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE	10	17	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PRIMEIROS PASSOS	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR EVALDO FONTES	14	6	22	16
	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR MARIO CASASSANTA	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA DA CONCEICAO PENA ROCHA	33	15	40	31
	ESCOLA MUNICIPAL REINO ENCANTADO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL TEREZINHA NIVEA DE OLIVEIRA LOPES	13	18	27	36
	ESCOLA MUNICIPAL VILMA DE FARIA SILVA	30	40	53	58
	ESCOLA MUNICIPAL ZELIA DUARTE PASSOS	35	34	39	58
	(A) TOTAL	**812**	**868**	**881**	**869**
EVOLUÇÃO DE MATRÍCULAS (A - B)		**-412**	**-262**	**-127**	**-52**
EVOLUÇÃO PERCENTUAL DE MATRÍCULAS [(A ÷ B)-1]		**-33,66%**	**-23,19%**	**-12,60%**	**-5,65%**

Tabela XX – Perfil do Alunado municipal em 2010 (continuação)

Ano de Curso	Estabelecimento de Ensino	Alunos Masculinos da 7º Ano	Alunos Femininos da 7º Ano	Alunos Masculinos da 8º Ano	Alunos Femininos da 8º Ano
2010	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL MAE DOLORES	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL ALTINA OLIVIA GONCALVES	64	53	29	47
	ESCOLA MUNICIPAL ARTUR BERNARDES	205	151	129	176
	ESCOLA MUNICIPAL BENVINDA MOREIRA PACHECO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL CARLOS DRUMOND DE ANDRADE	65	53	49	55
	ESCOLA MUNICIPAL CHIRLENE CRISTINA PEREIRA	44	39	37	44
	ESCOLA MUNICIPAL DEOLINDA TAVARES LAMEGO	106	75	70	75
	ESCOLA MUNICIPAL DO GAME	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL ESTRELINHA AZUL	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL EVERSON MAGALHAES LAGE	85	65	44	63

	ESCOLA MUNICIPAL GENTE INOCENTE	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL GERCY BENEVENUTO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL HENRIQUE FREITAS BADARO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL HERMES DE OLIVEIRA BARBOSA	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL HUGO DUARTE COUTINHO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL JAIME MORAIS QUINTAO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL JOAO AMPARO DAMASCENO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL JOAO REIS DE SOUZA	70	53	58	55
	ESCOLA MUNICIPAL LEVINDO MARIANO	53	46	28	34
	ESCOLA MUNICIPAL LUCINDA F. MADEIRA	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL MARCIO ANDRADE GUERRA	71	67	31	56
	ESCOLA MUNICIPAL MARIA RODRIGUES BARNABE	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL NELCINA ROSA DE JESUS	98	97	57	72
	ESCOLA MUNICIPAL PADRE BERTOLLO	38	26	35	26
	ESCOLA MUNICIPAL PADRE CICERO DE CASTRO	58	53	51	50
	ESCOLA MUNICIPAL PATO DONALD	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PRIMEIROS PASSOS	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR EVALDO FONTES	33	12	14	19
	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR MARIO CASASSANTA	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA DA CONCEICAO PENA ROCHA	47	28	32	29
	ESCOLA MUNICIPAL REINO ENCANTADO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL TEREZINHA NIVEA DE OLIVEIRA LOPES	33	28	19	27
	ESCOLA MUNICIPAL VILMA DE FARIA SILVA	71	60	27	51
	ESCOLA MUNICIPAL ZELIA DUARTE PASSOS	77	66	50	55
	(A) TOTAL	**1.218**	**972**	**760**	**934**
EVOLUÇÃO DE MATRÍCULAS (A - B)		**-143**	**-264**	**-34**	**18**
EVOLUÇÃO PERCENTUAL DE MATRÍCULAS [(A ÷ B)-1]		**-10,51%**	**-21,36%**	**-4,28%**	**1,97%**

Tabela XY – Perfil do Alunado municipal em 2010 (continuação)

Ano de Curso	Estabelecimento de Ensino	Alunos Masculinos da 9º Ano	Alunos Femininos da 9º Ano	Alunos Masculinos do PAT 1 I	Alunos Femininos do PAT 1 I
2010	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL MAE DOLORES	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL ALTINA OLIVIA GONCALVES	48	58	9	5
	ESCOLA MUNICIPAL ARTUR BERNARDES	129	156	17	5
	ESCOLA MUNICIPAL BENVINDA MOREIRA PACHECO	-	-	33	13
	ESCOLA MUNICIPAL CARLOS DRUMOND DE ANDRADE	41	32	13	9

	ESCOLA MUNICIPAL CHIRLENE CRISTINA PEREIRA	23	34	26	13
	ESCOLA MUNICIPAL DEOLINDA TAVARES LAMEGO	82	57	15	6
	ESCOLA MUNICIPAL DO GAME	-	-	13	8
	ESCOLA MUNICIPAL ESTRELINHA AZUL	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL EVERSON MAGALHAES LAGE	76	67	21	12
	ESCOLA MUNICIPAL GENTE INOCENTE	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL GERCY BENEVENUTO	-	-	15	15
	ESCOLA MUNICIPAL HENRIQUE FREITAS BADARO	-	-	68	52
	ESCOLA MUNICIPAL HERMES DE OLIVEIRA BARBOSA	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL HUGO DUARTE COUTINHO	-	-	68	63
	ESCOLA MUNICIPAL JAIME MORAIS QUINTAO	-	-	35	32
	ESCOLA MUNICIPAL JOAO AMPARO DAMASCENO	-	-	89	32
	ESCOLA MUNICIPAL JOAO REIS DE SOUZA	66	51	32	26
	ESCOLA MUNICIPAL LEVINDO MARIANO	35	30	27	16
	ESCOLA MUNICIPAL LUCINDA F. MADEIRA	-	-	8	12
	ESCOLA MUNICIPAL MARCIO ANDRADE GUERRA	33	37	51	21
	ESCOLA MUNICIPAL MARIA RODRIGUES BARNABE	-	-	18	12
	ESCOLA MUNICIPAL NELCINA ROSA DE JESUS	91	89	11	8
	ESCOLA MUNICIPAL PADRE BERTOLLO	29	30	7	7
	ESCOLA MUNICIPAL PADRE CICERO DE CASTRO	56	52	21	8
	ESCOLA MUNICIPAL PATO DONALD	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE	-	-	21	4
	ESCOLA MUNICIPAL PRIMEIROS PASSOS	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR EVALDO FONTES	16	24	13	5
	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR MARIO CASASSANTA	-	-	13	11
	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA DA CONCEICAO PENA ROCHA	35	28	12	11
	ESCOLA MUNICIPAL REINO ENCANTADO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL TEREZINHA NIVEA DE OLIVEIRA LOPES	20	23	15	6
	ESCOLA MUNICIPAL VILMA DE FARIA SILVA	33	29	48	26
	ESCOLA MUNICIPAL ZELIA DUARTE PASSOS	30	37	11	7
	(A) TOTAL	**843**	**834**	**730**	**445**
EVOLUÇÃO DE MATRÍCULAS (A - B)		**-39**	**-16**	**730**	**445**
EVOLUÇÃO PERCENTUAL DE MATRÍCULAS [(A ÷ B)-1]		**-4,42%**	**-1,88%**	**0,00%**	**0,00%**

Tabela XW – Perfil do Alunado municipal em 2010 (continuação)

Ano de Curso	Estabelecimento de Ensino	Alunos Masculinos do PAT 1 II	Alunos Femininos do PAT 1 II	Alunos Masculinos da da Educação Infantil Pré - 1	Alunos Feminino s da da Educação

					Infantil Pré - 1
2010	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL MAE DOLORES	-	-	10	10
	ESCOLA MUNICIPAL ALTINA OLIVIA GONCALVES	8	7	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL ARTUR BERNARDES	31	11	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL BENVINDA MOREIRA PACHECO	26	25	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL CARLOS DRUMOND DE ANDRADE	17	14	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL CHIRLENE CRISTINA PEREIRA	38	30	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL DEOLINDA TAVARES LAMEGO	16	9	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL DO GAME	10	11	43	41
	ESCOLA MUNICIPAL ESTRELINHA AZUL	-	-	50	46
	ESCOLA MUNICIPAL EVERSON MAGALHAES LAGE	20	14	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL GENTE INOCENTE	-	-	75	100
	ESCOLA MUNICIPAL GERCY BENEVENUTO	9	9	9	7
	ESCOLA MUNICIPAL HENRIQUE FREITAS BADARO	26	22	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL HERMES DE OLIVEIRA BARBOSA	6	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL HUGO DUARTE COUTINHO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL JAIME MORAIS QUINTAO	20	6	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL JOAO AMPARO DAMASCENO	39	18	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL JOAO REIS DE SOUZA	26	15	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL LEVINDO MARIANO	32	21	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL LUCINDA F. MADEIRA	10	10	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL MARCIO ANDRADE GUERRA	40	30	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL MARIA RODRIGUES BARNABE	11	6	5	3
	ESCOLA MUNICIPAL NELCINA ROSA DE JESUS	28	17	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PADRE BERTOLLO	4	5	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PADRE CICERO DE CASTRO	9	3	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PATO DONALD	-	-	11	9
	ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE	19	10	29	22
	ESCOLA MUNICIPAL PRIMEIROS PASSOS	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR EVALDO FONTES	22	11	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR MARIO CASASSANTA	11	10	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA DA CONCEICAO PENA ROCHA	15	12	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL REINO ENCANTADO	-	-	20	20
	ESCOLA MUNICIPAL TEREZINHA NIVEA DE OLIVEIRA LOPES	33	12	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL VILMA DE FARIA SILVA	39	34	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL ZELIA DUARTE PASSOS	35	18	-	-
	(A) TOTAL	**600**	**390**	**252**	**258**

EVOLUÇÃO DE MATRÍCULAS (A - B)	**600**	**390**	**22**	**46**
EVOLUÇÃO PERCENTUAL DE MATRÍCULAS [(A ÷ B)-1]	**0,00%**	**0,00%**	**9,57%**	**21,70%**

Tabela XZ – Perfil do Alunado municipal em 2010 (continuação)

Ano de Curso	Estabelecimento de Ensino	Alunos Masculinos da da Educação Infantil Pré - 2	Alunos Femininos da da Educação Infantil Pré - 2	Alunos Masculinos da Série Infantil Creche	Alunos Femininos da Série Infantil Creche
2010	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL MAE DOLORES	12	4	31	41
	ESCOLA MUNICIPAL ALTINA OLIVIA GONCALVES	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL ARTUR BERNARDES	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL BENVINDA MOREIRA PACHECO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL CARLOS DRUMOND DE ANDRADE	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL CHIRLENE CRISTINA PEREIRA	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL DEOLINDA TAVARES LAMEGO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL DO GAME	18	17	110	70
	ESCOLA MUNICIPAL ESTRELINHA AZUL	102	130	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL EVERSON MAGALHAES LAGE	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL GENTE INOCENTE	93	82	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL GERCY BENEVENUTO	15	13	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL HENRIQUE FREITAS BADARO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL HERMES DE OLIVEIRA BARBOSA	5	6	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL HUGO DUARTE COUTINHO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL JAIME MORAIS QUINTAO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL JOAO AMPARO DAMASCENO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL JOAO REIS DE SOUZA	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL LEVINDO MARIANO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL LUCINDA F. MADEIRA	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL MARCIO ANDRADE GUERRA	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL MARIA RODRIGUES BARNABE	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL NELCINA ROSA DE JESUS	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PADRE BERTOLLO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PADRE CICERO DE CASTRO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PATO DONALD	159	179	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PRIMEIROS PASSOS	78	75	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR EVALDO FONTES	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR MARIO CASASSANTA	7	5	-	-

	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA DA CONCEICAO PENA ROCHA	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL REINO ENCANTADO	104	96	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL TEREZINHA NIVEA DE OLIVEIRA LOPES	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL VILMA DE FARIA SILVA	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL ZELIA DUARTE PASSOS	-	-	-	-
	(A) TOTAL	**593**	**607**	**141**	**111**
EVOLUÇÃO DE MATRÍCULAS (A - B)		**34**	**39**	**48**	**32**
EVOLUÇÃO PERCENTUAL DE MATRÍCULAS [(A ÷ B)-1]		**6,08%**	**6,87%**	**51,61%**	**40,51%**

Tabela XAA – Perfil do Alunado municipal em 2010 (continuação)

Ano de Curso	Estabelecimento de Ensino	Alunos Masculinos do Eja 1ª Fase	Alunos Femininos do Eja - 1ª Fase	Alunos Masculinos do Eja - 2ª Fase	Alunos Femininos do Eja - 2ª Fase
2010	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL MAE DOLORES	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL ALTINA OLIVIA GONCALVES	11	8	4	2
	ESCOLA MUNICIPAL ARTUR BERNARDES	24	40	10	19
	ESCOLA MUNICIPAL BENVINDA MOREIRA PACHECO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL CARLOS DRUMOND DE ANDRADE	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL CHIRLENE CRISTINA PEREIRA	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL DEOLINDA TAVARES LAMEGO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL DO GAME	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL ESTRELINHA AZUL	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL EVERSON MAGALHAES LAGE	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL GENTE INOCENTE	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL GERCY BENEVENUTO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL HENRIQUE FREITAS BADARO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL HERMES DE OLIVEIRA BARBOSA	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL HUGO DUARTE COUTINHO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL JAIME MORAIS QUINTAO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL JOAO AMPARO DAMASCENO	8	14	2	-
	ESCOLA MUNICIPAL JOAO REIS DE SOUZA	-	-	11	14
	ESCOLA MUNICIPAL LEVINDO MARIANO	10	8	6	8
	ESCOLA MUNICIPAL LUCINDA F. MADEIRA	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL MARCIO ANDRADE GUERRA	12	12	6	15
	ESCOLA MUNICIPAL MARIA RODRIGUES BARNABE	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL NELCINA ROSA DE JESUS	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PADRE BERTOLLO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PADRE CICERO DE CASTRO	-	-	-	-

	ESCOLA MUNICIPAL PATO DONALD	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PRIMEIROS PASSOS	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR EVALDO FONTES	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR MARIO CASASSANTA	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA DA CONCEICAO PENA ROCHA	12	17	8	18
	ESCOLA MUNICIPAL REINO ENCANTADO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL TEREZINHA NIVEA DE OLIVEIRA LOPES	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL VILMA DE FARIA SILVA	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL ZELIA DUARTE PASSOS	7	15	4	12
	(A) TOTAL	**84**	**114**	**51**	**88**
EVOLUÇÃO DE MATRÍCULAS (A - B)		**27**	**15**	**-9**	**-23**
EVOLUÇÃO PERCENTUAL DE MATRÍCULAS [(A ÷ B)-1]		**47,37%**	**15,15%**	**-15,00%**	**-20,72%**

Tabela XAB – Perfil do Alunado municipal em 2010 (continuação)

Ano de Curso	Estabelecimento de Ensino	Alunos Masculinos do Eja - 3ª Fase	Alunos Femininos do Eja - 3ª Fase	Alunos Masculinos do Eja - 1º Período	Alunos Femininos do Eja - 1º Período
2010	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL MAE DOLORES	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL ALTINA OLIVIA GONCALVES	5	25	19	11
	ESCOLA MUNICIPAL ARTUR BERNARDES	-	-	35	61
	ESCOLA MUNICIPAL BENVINDA MOREIRA PACHECO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL CARLOS DRUMOND DE ANDRADE	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL CHIRLENE CRISTINA PEREIRA	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL DEOLINDA TAVARES LAMEGO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL DO GAME	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL ESTRELINHA AZUL	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL EVERSON MAGALHAES LAGE	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL GENTE INOCENTE	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL GERCY BENEVENUTO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL HENRIQUE FREITAS BADARO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL HERMES DE OLIVEIRA BARBOSA	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL HUGO DUARTE COUTINHO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL JAIME MORAIS QUINTAO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL JOAO AMPARO DAMASCENO	3	3	11	18
	ESCOLA MUNICIPAL JOAO REIS DE SOUZA	6	12	16	23
	ESCOLA MUNICIPAL LEVINDO MARIANO	3	15	19	17

	ESCOLA MUNICIPAL LUCINDA F. MADEIRA	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL MARCIO ANDRADE GUERRA	8	18	22	33
	ESCOLA MUNICIPAL MARIA RODRIGUES BARNABE	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL NELCINA ROSA DE JESUS	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PADRE BERTOLLO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PADRE CICERO DE CASTRO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PATO DONALD	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PRIMEIROS PASSOS	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR EVALDO FONTES	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR MARIO CASASSANTA	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA DA CONCEICAO PENA ROCHA	14	18	44	58
	ESCOLA MUNICIPAL REINO ENCANTADO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL TEREZINHA NIVEA DE OLIVEIRA LOPES	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL VILMA DE FARIA SILVA	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL ZELIA DUARTE PASSOS	14	23	33	49
	(A) TOTAL	**53**	**114**	**199**	**270**
EVOLUÇÃO DE MATRÍCULAS (A - B)		**-41**	**0**	**32**	**7**
EVOLUÇÃO PERCENTUAL DE MATRÍCULAS [(A ÷ B)-1]		**-43,62%**	**0,00%**	**19,16%**	**2,66%**

Tabela XAC – Perfil do Alunado municipal em 2010 (continuação)

Ano de Curso	Estabelecimento de Ensino	Alunos Masculinos do Eja - 2º Período	Alunos Femininos do Eja - 2º Período	Alunos Masculinos do Eja - 3º Período	Alunos Femininos do Eja - 3º Período
2010	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL MAE DOLORES	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL ALTINA OLIVIA GONCALVES	25	29	44	19
	ESCOLA MUNICIPAL ARTUR BERNARDES	60	74	83	91
	ESCOLA MUNICIPAL BENVINDA MOREIRA PACHECO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL CARLOS DRUMOND DE ANDRADE	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL CHIRLENE CRISTINA PEREIRA	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL DEOLINDA TAVARES LAMEGO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL DO GAME	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL ESTRELINHA AZUL	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL EVERSON MAGALHAES LAGE	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL GENTE INOCENTE	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL GERCY BENEVENUTO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL HENRIQUE FREITAS BADARO	-	-	-	-

	ESCOLA MUNICIPAL HERMES DE OLIVEIRA BARBOSA	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL HUGO DUARTE COUTINHO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL JAIME MORAIS QUINTAO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL JOAO AMPARO DAMASCENO	10	14	19	22
	ESCOLA MUNICIPAL JOAO REIS DE SOUZA	18	26	36	34
	ESCOLA MUNICIPAL LEVINDO MARIANO	25	19	20	27
	ESCOLA MUNICIPAL LUCINDA F. MADEIRA	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL MARCIO ANDRADE GUERRA	37	35	39	29
	ESCOLA MUNICIPAL MARIA RODRIGUES BARNABE	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL NELCINA ROSA DE JESUS	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PADRE BERTOLLO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PADRE CICERO DE CASTRO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PATO DONALD	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PRIMEIROS PASSOS	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR EVALDO FONTES	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR MARIO CASASSANTA	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA DA CONCEICAO PENA ROCHA	28	43	28	31
	ESCOLA MUNICIPAL REINO ENCANTADO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL TEREZINHA NIVEA DE OLIVEIRA LOPES	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL VILMA DE FARIA SILVA	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL ZELIA DUARTE PASSOS	28	45	31	61
	(A) TOTAL	**231**	**285**	**300**	**314**
EVOLUÇÃO DE MATRÍCULAS (A - B)		**-64**	**-16**	**-44**	**-25**
EVOLUÇÃO PERCENTUAL DE MATRÍCULAS [(A ÷ B)-1]		**-21,69%**	**-5,32%**	**-12,79%**	**-7,37%**

Tabela XAD – Perfil do Alunado municipal em 2010 (continuação)

Ano de Curso	Estabelecimento de Ensino	Alunos Masculinos do Eja - 4º Período	Alunos Femininos do Eja - 4º Período	Alunos Masculinos com Necessidade Especial (Com Tato)	Alunos Femininos com Necessidade Especial (Com Tato)
2010	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL MAE DOLORES	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL ALTINA OLIVIA GONCALVES	36	27	28	33
	ESCOLA MUNICIPAL ARTUR BERNARDES	86	85	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL BENVINDA MOREIRA PACHECO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL CARLOS DRUMOND DE ANDRADE	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL CHIRLENE CRISTINA PEREIRA	-	-	-	-

	ESCOLA MUNICIPAL DEOLINDA TAVARES LAMEGO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL DO GAME	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL ESTRELINHA AZUL	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL EVERSON MAGALHAES LAGE	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL GENTE INOCENTE	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL GERCY BENEVENUTO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL HENRIQUE FREITAS BADARO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL HERMES DE OLIVEIRA BARBOSA	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL HUGO DUARTE COUTINHO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL JAIME MORAIS QUINTAO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL JOAO AMPARO DAMASCENO	12	17	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL JOAO REIS DE SOUZA	37	30	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL LEVINDO MARIANO	28	21	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL LUCINDA F. MADEIRA	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL MARCIO ANDRADE GUERRA	46	43	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL MARIA RODRIGUES BARNABE	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL NELCINA ROSA DE JESUS	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PADRE BERTOLLO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PADRE CICERO DE CASTRO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PATO DONALD	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PRIMEIROS PASSOS	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR EVALDO FONTES	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR MARIO CASASSANTA	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA DA CONCEICAO PENA ROCHA	36	51	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL REINO ENCANTADO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL TEREZINHA NIVEA DE OLIVEIRA LOPES	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL VILMA DE FARIA SILVA	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL ZELIA DUARTE PASSOS	48	51	-	-
	(A) TOTAL	**329**	**325**	**28**	**33**
EVOLUÇÃO DE MATRÍCULAS (A - B)		**-22**	**-22**	**-1**	**0**
EVOLUÇÃO PERCENTUAL DE MATRÍCULAS [(A ÷ B)-1]		**-6,27%**	**-6,34%**	**-3,45%**	**0,00%**

Tabela XAE – Perfil do Alunado municipal em 2010 (continuação)

Ano de Curso	Estabelecimento de Ensino	Alunos no Exterior	Alunos Novatos	Alunos Repetentes	Alunos Desistentes	Alunos em Turma de Dependência
2010	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL MAE DOLORES	-	108	-	9	-

	ESCOLA MUNICIPAL ALTINA OLIVIA GONCALVES	-	848	79	2	-
	ESCOLA MUNICIPAL ARTUR BERNARDES	-	2.186	76	9	17
	ESCOLA MUNICIPAL BENVINDA MOREIRA PACHECO	-	651	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL CARLOS DRUMOND DE ANDRADE	2	772	28	1	13
	ESCOLA MUNICIPAL CHIRLENE CRISTINA PEREIRA	-	677	55	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL DEOLINDA TAVARES LAMEGO	-	1.125	77	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL DO GAME	-	612	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL ESTRELINHA AZUL	-	446	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL EVERSON MAGALHAES LAGE	5	679	27	1	1
	ESCOLA MUNICIPAL GENTE INOCENTE	-	350	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL GERCY BENEVENUTO	1	105	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL HENRIQUE FREITAS BADARO	-	663	-	6	-
	ESCOLA MUNICIPAL HERMES DE OLIVEIRA BARBOSA	-	116	1	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL HUGO DUARTE COUTINHO	-	554	46	2	-
	ESCOLA MUNICIPAL JAIME MORAIS QUINTAO	-	348	50	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL JOAO AMPARO DAMASCENO	-	802	2	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL JOAO REIS DE SOUZA	-	1.127	3	14	2
	ESCOLA MUNICIPAL LEVINDO MARIANO	-	889	11	28	-
	ESCOLA MUNICIPAL LUCINDA F. MADEIRA	-	378	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL MARCIO ANDRADE GUERRA	-	1.165	3	9	7
	ESCOLA MUNICIPAL MARIA RODRIGUES BARNABE	-	544	5	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL NELCINA ROSA DE JESUS	2	1.007	71	2	14
	ESCOLA MUNICIPAL PADRE BERTOLLO	-	581	9	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PADRE CICERO DE CASTRO	-	898	-	11	-
	ESCOLA MUNICIPAL PATO DONALD	-	499	-	4	-
	ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE	-	396	2	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PRIMEIROS PASSOS	-	436	1	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR EVALDO FONTES	-	292	35	2	-
	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR MARIO CASASSANTA	-	67	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA DA CONCEICAO PENA ROCHA	-	871	103	9	-
	ESCOLA MUNICIPAL REINO ENCANTADO	-	349	1	2	-
	ESCOLA MUNICIPAL TEREZINHA NIVEA DE OLIVEIRA LOPES	-	498	22	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL VILMA DE FARIA SILVA	-	1.056	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL ZELIA DUARTE PASSOS	1	1.164	89	6	33
	(A) TOTAL	**11**	**23.259**	**796**	**117**	**87**
EVOLUÇÃO DE MATRÍCULAS (A - B)		**-9**	**-283**	**-457**	**-140**	**86**

EVOLUÇÃO PERCENTUAL DE MATRÍCULAS [(A ÷ B)-1]	-45,00%	-1,20%	-36,47%	-54,47%	8600,00%

Tabela XAF – Perfil do Alunado municipal em 2010 (continuação)

Ano de Curso	Estabelecimento de Ensino	Alunos Evadidos	Alunos Falecidos	Alunos Matriculados Indevidamente	Alunos Transferidos	Alunos Enturmados em mais de uma Série
2010	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL MAE DOLORES	-	-	-	-	1
	ESCOLA MUNICIPAL ALTINA OLIVIA GONCALVES	44	-	-	32	63
	ESCOLA MUNICIPAL ARTUR BERNARDES	72	-	1	82	133
	ESCOLA MUNICIPAL BENVINDA MOREIRA PACHECO	3	1	1	57	24
	ESCOLA MUNICIPAL CARLOS DRUMOND DE ANDRADE	-	-	-	50	15
	ESCOLA MUNICIPAL CHIRLENE CRISTINA PEREIRA	1	-	-	42	2
	ESCOLA MUNICIPAL DEOLINDA TAVARES LAMEGO	3	-	-	77	42
	ESCOLA MUNICIPAL DO GAME	-	-	1	57	27
	ESCOLA MUNICIPAL ESTRELINHA AZUL	-	-	-	15	3
	ESCOLA MUNICIPAL EVERSON MAGALHAES LAGE	1	-	-	56	15
	ESCOLA MUNICIPAL GENTE INOCENTE	-	-	-	18	16
	ESCOLA MUNICIPAL GERCY BENEVENUTO	-	-	-	9	-
	ESCOLA MUNICIPAL HENRIQUE FREITAS BADARO	3	-	4	61	27
	ESCOLA MUNICIPAL HERMES DE OLIVEIRA BARBOSA	-	-	-	9	7
	ESCOLA MUNICIPAL HUGO DUARTE COUTINHO	1	-	-	53	14
	ESCOLA MUNICIPAL JAIME MORAIS QUINTAO	1	-	-	26	1
	ESCOLA MUNICIPAL JOAO AMPARO DAMASCENO	-	1	-	195	23
	ESCOLA MUNICIPAL JOAO REIS DE SOUZA	40	-	1	55	67
	ESCOLA MUNICIPAL LEVINDO MARIANO	48	-	1	31	43
	ESCOLA MUNICIPAL LUCINDA F. MADEIRA	-	-	-	30	-
	ESCOLA MUNICIPAL MARCIO ANDRADE GUERRA	65	-	-	62	57
	ESCOLA MUNICIPAL MARIA RODRIGUES BARNABE	1	-	-	30	1
	ESCOLA MUNICIPAL NELCINA ROSA DE JESUS	9	-	2	56	16
	ESCOLA MUNICIPAL PADRE BERTOLLO	-	-	-	32	5
	ESCOLA MUNICIPAL PADRE CICERO DE CASTRO	-	-	-	64	16
	ESCOLA MUNICIPAL PATO DONALD	3	-	-	45	12
	ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE	-	-	-	37	3
	ESCOLA MUNICIPAL PRIMEIROS PASSOS	-	-	-	53	28
	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR EVALDO FONTES	1	-	-	21	2
	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR MARIO CASASSANTA	-	-	-	5	-
	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA DA CONCEICAO PENA ROCHA	69	-	1	48	83
	ESCOLA MUNICIPAL REINO ENCANTADO	-	-	1	23	8

	ESCOLA MUNICIPAL TEREZINHA NIVEA DE OLIVEIRA LOPES	-	-	-	25	2
	ESCOLA MUNICIPAL VILMA DE FARIA SILVA	4	-	4	79	11
	ESCOLA MUNICIPAL ZELIA DUARTE PASSOS	79	-	2	79	109
	(A) TOTAL	**448**	**2**	**19**	**1.614**	**876**
EVOLUÇÃO DE MATRÍCULAS (A - B)		**-288**	**-2**	**19**	**-636**	**-268**
EVOLUÇÃO PERCENTUAL DE MATRÍCULAS [(A ÷ B)-1]		**-39,13%**	**-50,00%**	**0,00%**	**-28,27%**	**-23,43%**

Tabela XAG – Perfil do Alunado municipal em 2010 (continuação)

Ano de Curso	Estabelecimento de Ensino	Demanda de Kit's 1 (Uniforme)	Demanda de Kit's 01 (Pedagógico)	Demanda de Kit's 2 (Uniforme)	Demanda de Kit's 02 (Pedagógico)
2010	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL MAE DOLORES	107	107	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL ALTINA OLIVIA GONCALVES	-	-	196	98
	ESCOLA MUNICIPAL ARTUR BERNARDES	-	-	318	-
	ESCOLA MUNICIPAL BENVINDA MOREIRA PACHECO	-	-	577	380
	ESCOLA MUNICIPAL CARLOS DRUMOND DE ANDRADE	-	-	400	227
	ESCOLA MUNICIPAL CHIRLENE CRISTINA PEREIRA	-	-	372	224
	ESCOLA MUNICIPAL DEOLINDA TAVARES LAMEGO	-	-	541	263
	ESCOLA MUNICIPAL DO GAME	286	286	272	180
	ESCOLA MUNICIPAL ESTRELINHA AZUL	325	325	118	118
	ESCOLA MUNICIPAL EVERSON MAGALHAES LAGE	-	-	156	84
	ESCOLA MUNICIPAL GENTE INOCENTE	334	334	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL GERCY BENEVENUTO	44	44	53	32
	ESCOLA MUNICIPAL HENRIQUE FREITAS BADARO	-	-	563	333
	ESCOLA MUNICIPAL HERMES DE OLIVEIRA BARBOSA	11	11	94	63
	ESCOLA MUNICIPAL HUGO DUARTE COUTINHO	-	-	580	506
	ESCOLA MUNICIPAL JAIME MORAIS QUINTAO	-	-	356	195
	ESCOLA MUNICIPAL JOAO AMPARO DAMASCENO	-	-	579	295
	ESCOLA MUNICIPAL JOAO REIS DE SOUZA	-	-	381	219
	ESCOLA MUNICIPAL LEVINDO MARIANO	-	-	299	134
	ESCOLA MUNICIPAL LUCINDA F. MADEIRA	-	-	365	205
	ESCOLA MUNICIPAL MARCIO ANDRADE GUERRA	-	-	336	173
	ESCOLA MUNICIPAL MARIA RODRIGUES BARNABE	8	8	529	252
	ESCOLA MUNICIPAL NELCINA ROSA DE JESUS	-	-	393	192
	ESCOLA MUNICIPAL PADRE BERTOLLO	-	-	322	201
	ESCOLA MUNICIPAL PADRE CICERO DE CASTRO	-	-	449	301
	ESCOLA MUNICIPAL PATO DONALD	351	351	136	136
	ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE	51	51	312	212

	ESCOLA MUNICIPAL PRIMEIROS PASSOS	149	149	260	260
	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR EVALDO FONTES	-	-	150	83
	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR MARIO CASASSANTA	12	12	44	23
	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA DA CONCEICAO PENA ROCHA	-	-	260	152
	ESCOLA MUNICIPAL REINO ENCANTADO	235	235	107	107
	ESCOLA MUNICIPAL TEREZINHA NIVEA DE OLIVEIRA LOPES	-	-	251	163
	ESCOLA MUNICIPAL VILMA DE FARIA SILVA	-	-	573	342
	ESCOLA MUNICIPAL ZELIA DUARTE PASSOS	-	-	369	181
	(A) TOTAL	**1.913**	**1.913**	**10.711**	**6.334**
EVOLUÇÃO DE MATRÍCULAS (A - B)		**187**	**187**	**-1.219**	**-1.146**
EVOLUÇÃO PERCENTUAL DE MATRÍCULAS [(A ÷ B)-1]		**10,83%**	**10,83%**	**-10,22%**	**-15,32%**

Tabela XAH – Perfil do Alunado municipal em 2010 (continuação)

Ano de Curso	Estabelecimento de Ensino	Demanda de Kit's 3 (Uniforme)	Demanda de Kit's 03 (Pedagógico)	Demanda de Kit's 4 (Uniforme)	Demanda de Kit's 04 (Pedagógico)
2010	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL MAE DOLORES	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL ALTINA OLIVIA GONCALVES	458	98	210	458
	ESCOLA MUNICIPAL ARTUR BERNARDES	1.254	318	557	1.254
	ESCOLA MUNICIPAL BENVINDA MOREIRA PACHECO	50	197	-	50
	ESCOLA MUNICIPAL CARLOS DRUMOND DE ANDRADE	387	173	-	387
	ESCOLA MUNICIPAL CHIRLENE CRISTINA PEREIRA	358	148	-	358
	ESCOLA MUNICIPAL DEOLINDA TAVARES LAMEGO	619	278	-	619
	ESCOLA MUNICIPAL DO GAME	27	92	-	27
	ESCOLA MUNICIPAL ESTRELINHA AZUL	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL EVERSON MAGALHAES LAGE	540	72	-	540
	ESCOLA MUNICIPAL GENTE INOCENTE	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL GERCY BENEVENUTO	9	21	-	9
	ESCOLA MUNICIPAL HENRIQUE FREITAS BADARO	74	230	-	74
	ESCOLA MUNICIPAL HERMES DE OLIVEIRA BARBOSA	5	31	-	5
	ESCOLA MUNICIPAL HUGO DUARTE COUTINHO	6	74	-	6
	ESCOLA MUNICIPAL JAIME MORAIS QUINTAO	41	161	-	41
	ESCOLA MUNICIPAL JOAO AMPARO DAMASCENO	49	284	153	49
	ESCOLA MUNICIPAL JOAO REIS DE SOUZA	474	162	208	474
	ESCOLA MUNICIPAL LEVINDO MARIANO	366	165	192	366
	ESCOLA MUNICIPAL LUCINDA F. MADEIRA	13	160	-	13
	ESCOLA MUNICIPAL MARCIO ANDRADE GUERRA	465	163	310	465
	ESCOLA MUNICIPAL MARIA RODRIGUES BARNABE	11	277	-	11

	ESCOLA MUNICIPAL NELCINA ROSA DE JESUS	671	201	-	671
	ESCOLA MUNICIPAL PADRE BERTOLLO	263	121	-	263
	ESCOLA MUNICIPAL PADRE CICERO DE CASTRO	433	148	-	433
	ESCOLA MUNICIPAL PATO DONALD	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE	32	100	-	32
	ESCOLA MUNICIPAL PRIMEIROS PASSOS	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR EVALDO FONTES	175	67	-	175
	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR MARIO CASASSANTA	11	21	-	11
	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA DA CONCEICAO PENA ROCHA	294	108	337	294
	ESCOLA MUNICIPAL REINO ENCANTADO	-	-	-	-
	ESCOLA MUNICIPAL TEREZINHA NIVEA DE OLIVEIRA LOPES	267	88	-	267
	ESCOLA MUNICIPAL VILMA DE FARIA SILVA	472	231	-	472
	ESCOLA MUNICIPAL ZELIA DUARTE PASSOS	433	188	343	433
	(A) TOTAL	**8.257**	**4.377**	**2.310**	**8.257**
EVOLUÇÃO DE MATRÍCULAS (A - B)		**510**	**-73**	**42**	**510**
EVOLUÇÃO PERCENTUAL DE MATRÍCULAS [(A ÷ B)-1]		**6,58%**	**-1,64%**	**1,85%**	**6,58%**

Tabela XAI – Perfil do Alunado municipal em 2010 (continuação)

Ano de Curso	Estabelecimento de Ensino	Demanda de Kit's 05 (Pedagógico)	Última Atualização dos Dados no Cadastro Escolar
2010	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL MAE DOLORES	-	28/9/2010
	ESCOLA MUNICIPAL ALTINA OLIVIA GONCALVES	210	28/9/2010
	ESCOLA MUNICIPAL ARTUR BERNARDES	557	30/9/2010
	ESCOLA MUNICIPAL BENVINDA MOREIRA PACHECO	-	21/9/2010
	ESCOLA MUNICIPAL CARLOS DRUMOND DE ANDRADE	-	24/9/2010
	ESCOLA MUNICIPAL CHIRLENE CRISTINA PEREIRA	-	21/9/2010
	ESCOLA MUNICIPAL DEOLINDA TAVARES LAMEGO	-	30/9/2010
	ESCOLA MUNICIPAL DO GAME	-	30/9/2010
	ESCOLA MUNICIPAL ESTRELINHA AZUL	-	23/9/2010
	ESCOLA MUNICIPAL EVERSON MAGALHAES LAGE	-	16/9/2010
	ESCOLA MUNICIPAL GENTE INOCENTE	-	20/9/2010
	ESCOLA MUNICIPAL GERCY BENEVENUTO	-	11/8/2010
	ESCOLA MUNICIPAL HENRIQUE FREITAS BADARO	-	28/9/2010
	ESCOLA MUNICIPAL HERMES DE OLIVEIRA BARBOSA	-	10/9/2010
	ESCOLA MUNICIPAL HUGO DUARTE COUTINHO	-	30/9/2010
	ESCOLA MUNICIPAL JAIME MORAIS QUINTAO	-	29/9/2010
	ESCOLA MUNICIPAL JOAO AMPARO DAMASCENO	153	23/9/2010
	ESCOLA MUNICIPAL JOAO REIS DE SOUZA	208	30/9/2010
	ESCOLA MUNICIPAL LEVINDO MARIANO	192	28/9/2010
	ESCOLA MUNICIPAL LUCINDA F. MADEIRA	-	24/9/2010
	ESCOLA MUNICIPAL MARCIO ANDRADE GUERRA	310	28/9/2010
	ESCOLA MUNICIPAL MARIA RODRIGUES BARNABE	-	23/9/2010
	ESCOLA MUNICIPAL NELCINA ROSA DE JESUS	-	29/9/2010
	ESCOLA MUNICIPAL PADRE BERTOLLO	-	28/9/2010
	ESCOLA MUNICIPAL PADRE CICERO DE CASTRO	-	20/9/2010
	ESCOLA MUNICIPAL PATO DONALD	-	22/9/2010
	ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE	-	28/9/2010
	ESCOLA MUNICIPAL PRIMEIROS PASSOS	-	29/9/2010
	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR EVALDO FONTES	-	23/9/2010
	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR MARIO CASASSANTA	-	8/9/2010
	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA DA CONCEICAO PENA ROCHA	337	30/9/2010
	ESCOLA MUNICIPAL REINO ENCANTADO	-	20/9/2010
	ESCOLA MUNICIPAL TEREZINHA NIVEA DE OLIVEIRA LOPES	-	29/9/2010

	ESCOLA MUNICIPAL VILMA DE FARIA SILVA	-	23/9/2010
	ESCOLA MUNICIPAL ZELIA DUARTE PASSOS	343	29/9/2010
	(A) TOTAL	**2.310**	
EVOLUÇÃO DE MATRÍCULAS (A - B)		**42**	
EVOLUÇÃO PERCENTUAL DE MATRÍCULAS [(A ÷ B)-1]		**1,85%**	

Tabela XAJ – Perfil do Alunado municipal em 2010 (continuação)

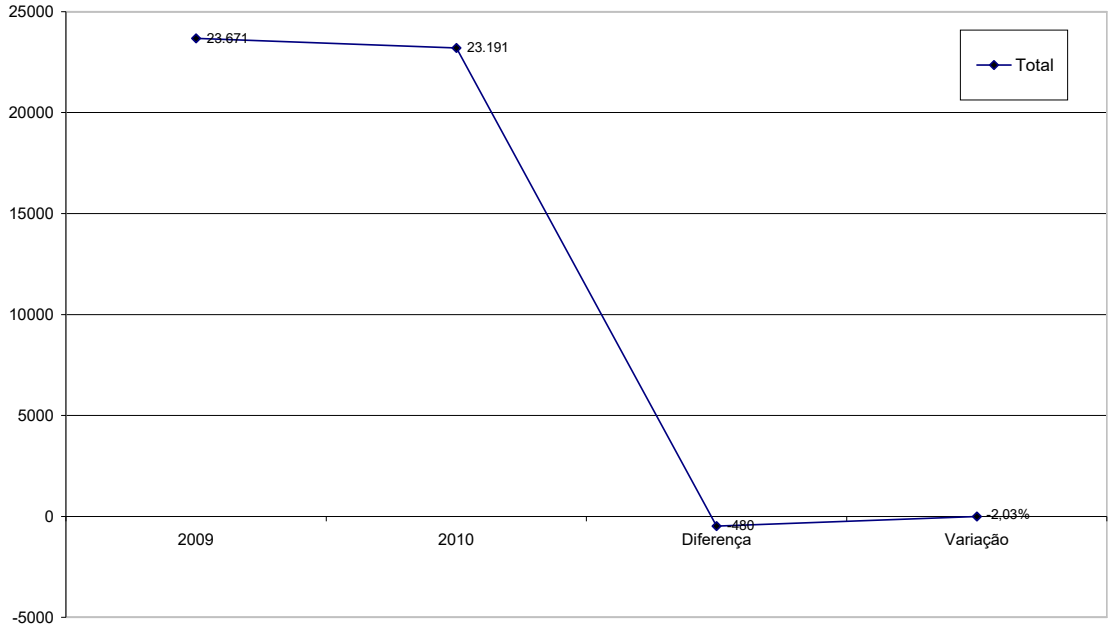

Tabela XAK – Evolução da demanda de kit's entre 2009 e 2010

Como podemos observar, a quantidade de alunos da Rede decresceu cerca de 2,03% (dois inteiros e três centésimos de por cento), ou perdeu 480 (quatrocentos e oitenta) alunos, passando de 23.671 (vinte e três mil, seiscentos e setenta e um) para 23.191 (vinte e três mil, cento e noventa e um) alunos, que correspondem ao número de kit's que deveriam ser adquiridos. Também calculamos os lotes que deveriam ser adquiridos de kit's por tipo, segundo o perfil do alunado em 2010. As tabelas XAL a XAO, logo em seguida, evidenciam os resultados encontrados.

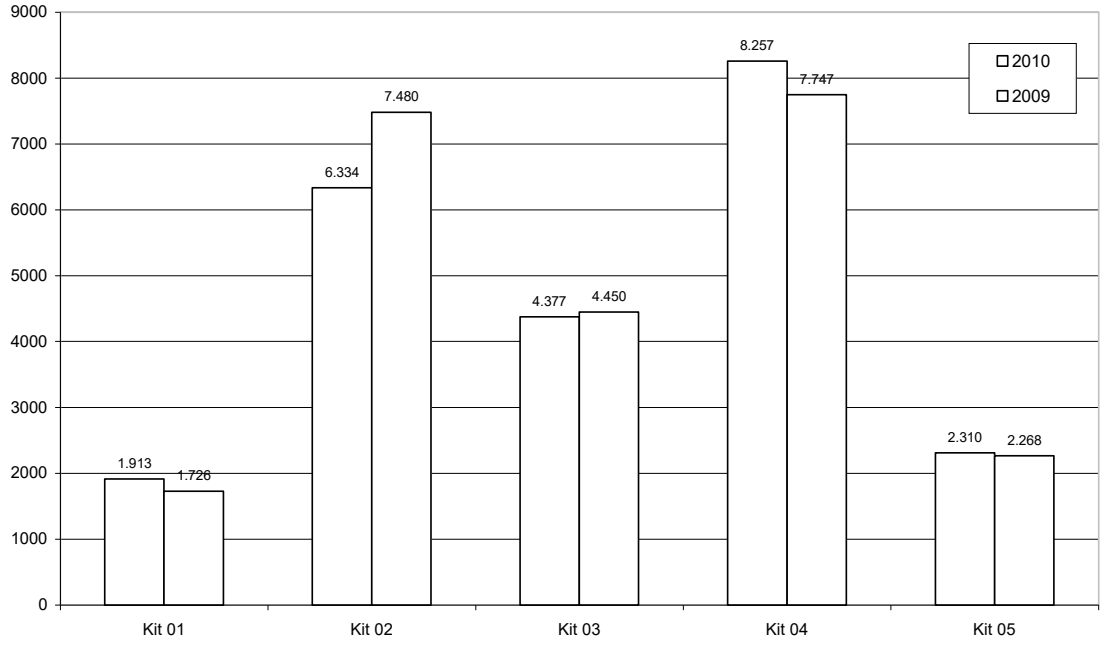

Tabela XAL - Demanda de Kit's Pedagógicos

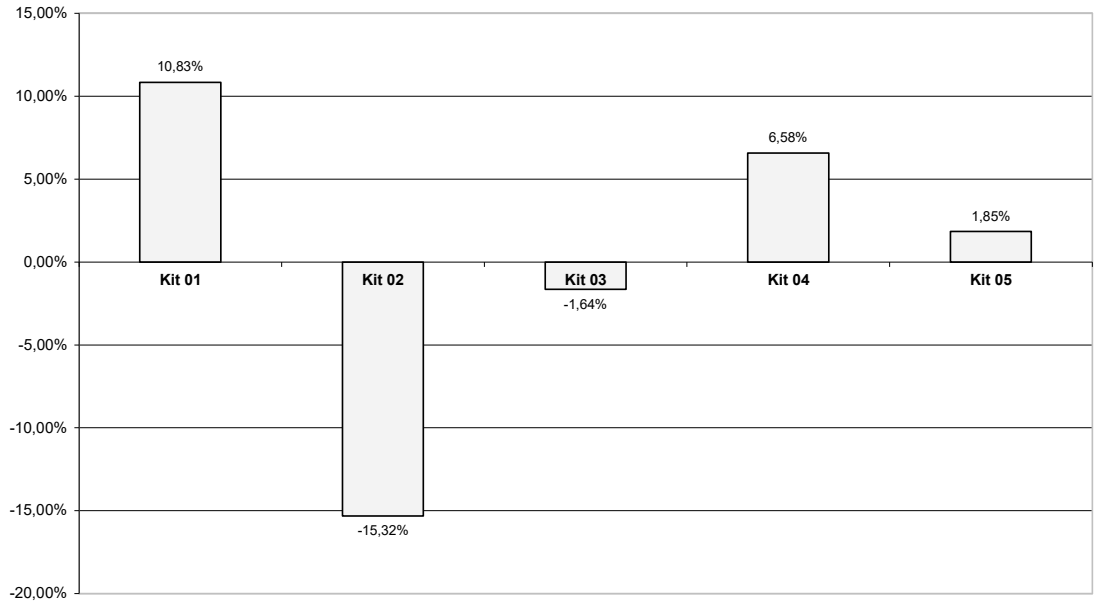

Tabela XAM - Variação na Demanda de Kit's de Pedagógicos entre 2009 e 2010

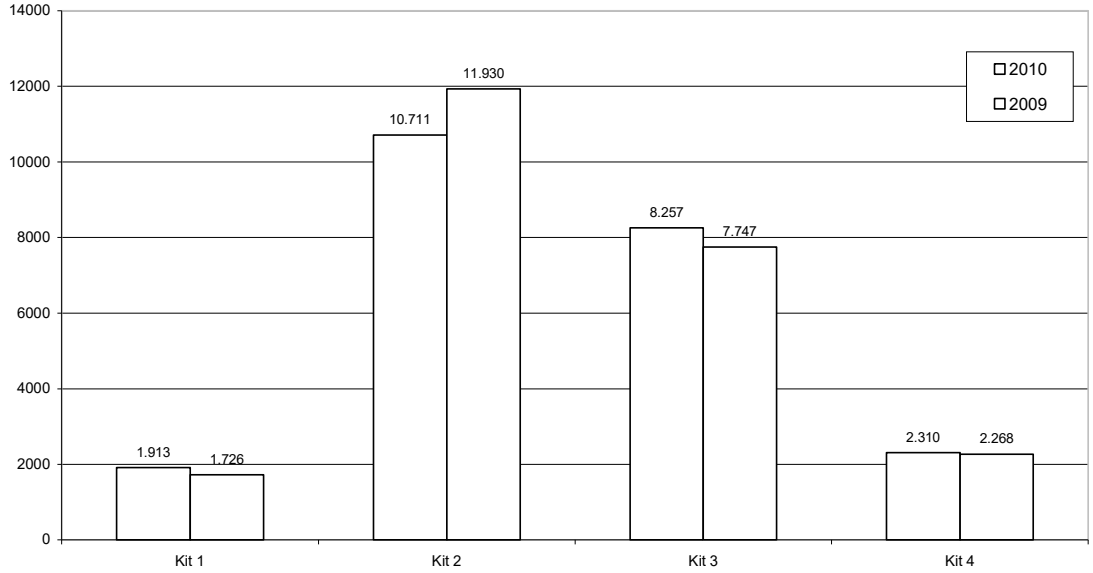

Tabela XAN - Demanda de Kit's de Uniforme

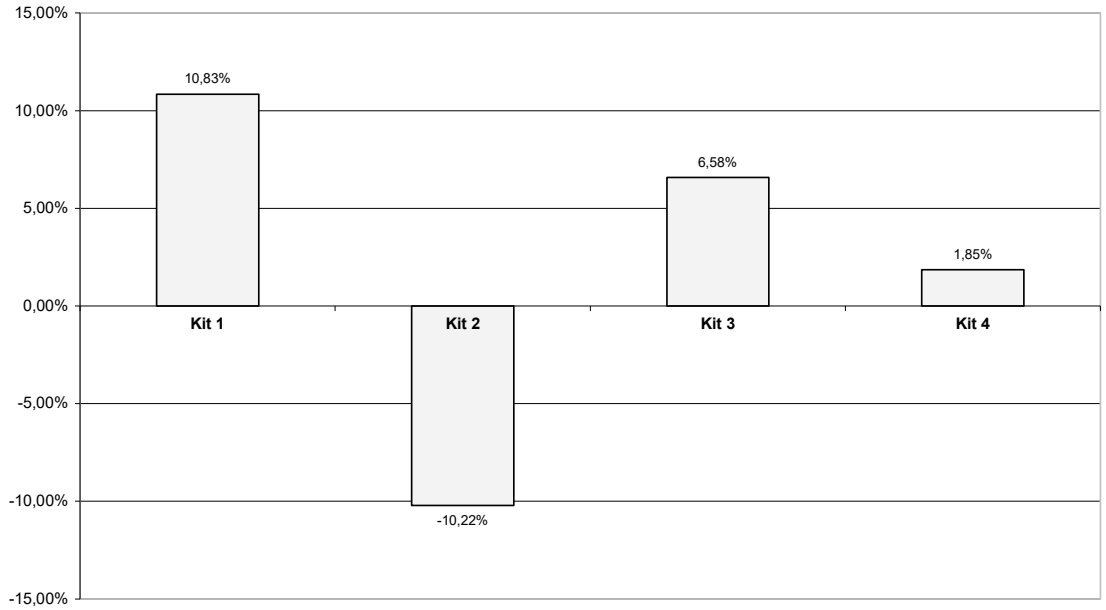

Tabela XAO - Variação na Demanda de Kit's de Uniforme entre 2009 e 2010

Houve variações positivas e negativas nas quantidades necessárias de kit's de material pedagógico e de uniforme, mas nenhuma ultrapassou 25% (vinte e cinco por cento), percentual máximo admitido pela da Lei de licitações em que os contratos

administrativos podem ser aditados. Então, nada impediria a Administração Municipal de realizar a previsão de compra e aquisição de kit's baseada nas estimativas do perfil do alunado relativo ao exercício de 2009 e, caso fosse vantajoso, aditar as quantidades insuficientes de kit's contratados.

Neste ínterim, a ocasião é propícia para uma indagação. Mas poderia ser realmente mais vantajoso para o Município a compra dos kit's baseada no perfil do alunado de 2009?

Para responder a esta pergunta, comparamos as quantidades de kits adquiridos nos Contratos 929/2009 e 023/2010 com o montante das quantidades de kit's estimadas para 2010, conservando o mesmo preço unitário de cada kit, assumido na Proposta Comercial vencedora do Pregão 037/2009 e 040/2009 – Município de Santa Luzia. O resultado segue logo abaixo, junto à Tabela XAP:

Kit's		Quantidade	Preço Unitário do Kit	Preço Total do kit
Estimativa de kit's para 2010	Kit 1, conforme Tabelas XQ	1.726	R$ 259,88	R$ 448.552,88
	Kit 2, conforme Tabelas XQ	11.930	R$ 270,88	R$ 3.231.598,40
	Kit 3, conforme Tabelas XR	7.747	R$ 293,38	R$ 2.272.814,86
	Kit 4, conforme Tabelas XR	2.268	R$ 176,12	R$ 399.440,16
	SubTotal de kit"s de Uniforme	**23.671**	**R$ 0,00**	**R$ 6.352.406,30**
	Kit 01, conforme Tabelas XQ	1.726	R$ 64,09	R$ 110.619,34
	Kit 02, conforme Tabelas XQ	7.480	R$ 126,63	R$ 947.192,40
	Kit 03, conforme Tabelas XR	4.450	R$ 98,10	R$ 436.545,00
	Kit 04, conforme Tabelas XR	7.747	R$ 119,53	R$ 925.998,91
	Kit 05, conforme Tabelas Xs	2.268	R$ 47,69	R$ 108.160,92
	SubTotal de kit"s de Material Pedagógico	**23.671**	**R$ 0,00**	**R$ 2.528.516,57**
	(A) Total geral Estimado nas Tabelas XQ a XS para 2010	**47.342**	**R$ 0,00**	**R$ 8.880.922,87**
Total dos Contratos,	(B) Total Geral do Contrato 969/2009 para 2010, sem supressão	**43.337**	R$ 0,00	R$ 4.651.885,83

em 01/2010	(C) Total Geral do Contrato 023/2010 para 2010, sem aditivo	**16.250**	R$ 0,00	R$ 4.500.586,00
Diferença (A - B - C)		**(12.245)**	**R$ 0,00**	**(R$ 271.548,96)**

Tabela XAP – Comparativo entre kit's contratados até 01/2010 e kit's estimados pela CPI

Como podemos notar na leitura da Tabela XAP, a Administração Municipal teve uma atitude contrária ao interesse público, ao optar, no final do exercício de 2009, em adquirir 12.245 (doze mil, duzentos e quarenta e cinco) kit's a menos por um preço superior em R$ 271.548,96 (duzentos e setenta e um mil, quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos) ao estimado por esta CPI, se tivesse respeitado o perfil do alunado de 2009, para aquisição dos kit's de 2010.

Porém, no início de agosto de 2010, foi celebrado entre o Município e o Fornecedor dos kit's, Termos de Aditamento, ambos com número 001/2010, relativos aos Contratos 929/2009 e 023/2010. O primeiro suprimia 18.446 (dezoito mil, quatrocentos e quarenta e seis) kit's de materiais pedagógicos já comprados, pagas e adquiridos pelo Município; o segundo adicionava 4.006 (quatro mil e seis) kit's de uniforme aos 16.250 (dezesseis mil, duzentos e cinqüenta) adquiridos e pagos pelo Município.

Será que essa nova situação reverteu o estado desvantajoso que se encontrava em janeiro de 2010 o processo aquisição dos kit's?

Cuidemos de responder a essa nova indagação, elaborando a próxima Tabela XAQ, que contempla as informações contidas na Tabela XAP, alterada pela celebração dos Temos de Aditamentos acima expostos.

Kit's		**Quantidade**	**Preço Unitário do Kit**	**Preço Total do kit**
Estimativa de kit's para 2010	Kit 1, conforme Tabelas XQ	1.726	R$ 259,88	R$ 448.552,88
	Kit 2, conforme Tabelas XQ	11.930	R$ 270,88	R$ 3.231.598,40
	Kit 3, conforme Tabelas XR	7.747	R$ 293,38	R$ 2.272.814,86

	Kit 4, conforme Tabelas XR	2.268	R$ 176,12	R$ 399.440,16
	SubTotal de kit"s de Uniforme	**23.671**	**R$ 0,00**	**R$ 6.352.406,30**
	Kit 01, conforme Tabelas XQ	1.726	R$ 64,09	R$ 110.619,34
	Kit 02, conforme Tabelas XQ	7.480	R$ 126,63	R$ 947.192,40
	Kit 03, conforme Tabelas XR	4.450	R$ 98,10	R$ 436.545,00
	Kit 04, conforme Tabelas XR	7.747	R$ 119,53	R$ 925.998,91
	Kit 05, conforme Tabelas Xs	2.268	R$ 47,69	R$ 108.160,92
	SubTotal de kit"s de Material Pedagógico	**23.671**	**R$ 0,00**	**R$ 2.528.516,57**
	(A) Total geral Estimado nas Tabelas XQ a XS para 2010	**47.342**	**-**	**R$ 8.880.922,87**
Total dos Contratos, em 08/2010	(B) Total Geral do Contrato 969/2009 para 2010, sem supressão	**43.337**	-	R$ 4.651.885,83
	(C) Total Geral do Contrato 969/2009 para 2010, com supressão	**(18.446)**	-	(R$ 2.667.564,79)
	(D)Total Geral do Contrato 023/2010 para 2010, sem Aditivo	**16.250**	-	R$ 4.500.586,00
	(E) Total Geral do Contrato 023/2010 para 2010, com Aditivo	**4.006**	-	R$ 1.123.064,38
Diferença (A - B + C - D -E)		**2.195**	**-**	**R$ 1.272.951,45**

Tabela XAQ – Comparativo entre kit's contratados até 08/2010 e kit's estimados pela CPI

De acordo com a Tabela XAQ, a Administração Municipal não conseguiu reverter o estado desvantajoso do processo de aquisição dos kit's. O saldo de R$ 1.272.951,45 (um milhão, duzentos e setenta e dois mil, novecentos e cinqüenta e um reais e quarenta e cinco centavos) corresponde ao preço total de 2.195 kit's ainda não adquiridos pelo Município. Em outras palavras, ao fazer ajuste financeiro nos Contratos 929/2009 e 023/2010 não se levou em consideração o perfil do alunado da Rede Municipal de Ensino constante do exercício de 2010.

Do Método utilizado por esta CPI para contagem dos Kit's de Uniforme

Quando a Administração Municipal decidiu distribuir peças de vestuário, em vez de kit's de uniforme, também abriu mão de contabilizar o peso de cada estabelecimento de ensino sobre a despesa de aquisição do kit's de uniforme. Tabulamos esse peso na Tabela XAV, no inicio deste capítulo.

Em nenhum recibo de entrega de vestuário aos estabelecimentos de ensino, nem em qualquer outro documento acostado aos autos desta CPI, exceto nas Tabelas geradas por esta CPI, encontramos algo que pudesse determinar qual o tipo de kit de uniforme que fora distribuído aos alunos em 2010, pela Administração Municipal.

Diante desta constatação, e da necessidade de determinarmos o saldo final de kit's de uniforme distribuídos, não nos restou outro caminho senão o de encontrar alguma correlação entre o perfil dos alunos matriculados na Rede, em 2010 e o kit de uniforme a que tinham o direito de receber.

Não foi fácil encontrar tal correlação, haja vista que tínhamos como ferramentas apenas:

- Proposta Comercial vencedora do Pregão 037/2009;
- recibos de distribuição de peças de vestuários, aos estabelecimentos de ensino, as fls. 003.107 a 003569 – pasta 11; 006.452 a 7393 – pasta 19 e 20; 0142.57; 014.352; 014.424; 014.428; 014.499 a 014.504 – pasta 36; 014.658 – pasta 37;
- um relatório chamado de EI 505 R EI – Educação Integrada, que nos foi repassado na forma de relatório impresso, e;
- uma lista de alunos que receberam peças de vestuário, nos enviada por alguns estabelecimentos ensino, às fls. 0005.026 a 007.393 – pasta 15 a 20.

De imediato percebemos que o Kit de Uniforme, Proposta Comercial vencedora do Pregão 037/2009, guarda intrínseca relação com o perfil do alunado municipal, obtido na extração de informações do relatório EI 505 R EI – Educação Integrada.

Obtemos esta relação comparando as colunas "*Nome do Kit"* da Tabela XB e *"Demanda de Kit's 1 (Uniforme)"*; *"Demanda de Kit's 2 (Uniforme)*"; "*Demanda de Kit's 3 (Uniforme)*"; "*Demanda de Kit's 4 (Uniforme")* da Tabela XH.

Sabendo o tipo de kit de uniforme que cada estabelecimento de ensino deveria receber e cruzando essa informação com o tamanho de cada peça de vestuário colhido dos recibos de distribuição a estes estabelecimentos de ensino, descobrimos que o tamanho de uma peça de vestuário distribuída era diretamente proporcional ao tipo de kit de uniforme necessário ao estabelecimento de ensino.

Vamos clarear o entendimento deste processo, citando um exemplo:

- o Centro de Educação Infantil Municipal Mãe Dolores tinha, em 2010, um perfil de alunado voltado para a Educação Infantil. Portanto, deveria receber, nessa época, kit's de uniforme do tipo 1 (um). Como os tamanhos das peças de vestuário recebidas por este estabelecimento de ensino variavam entre o 1 (um) ao 6 (seis), estes tamanhos foram classificados por esta CPI como pertencentes ao Kit de Uniforme n° 1 (um);

- já a Escola Municipal Altina Olívia Gonçalves não possuía, em 2010, um perfil de alunado voltado para a Educação Infantil. Portanto, deveria receber, nessa época, kit's de uniforme do tipo relacionado ao Ensino Fundamental do 1° (primeiro) ao 9° (nono) ano. Como os tamanhos das peças de vestuário recebidas por este estabelecimento de ensino variavam entre o 8 (oito) ao GG, estes tamanhos foram classificados por esta CPI como pertencentes aos Kit's de Uniforme n° 1 (um) ao n° 4 (quatro), obedecendo a proporcionalidade entre esses tamanhos, esses kit's e as quantidades necessárias deste último, no estabelecimento de ensino que o recebeu.

Assim, cada peça de vestuário distribuída foi classificada de acordo com o perfil dos alunos do estabelecimento de ensino, caso a caso.

Essa classificação foi importante para podermos determinar o número máximo de kit's de uniforme e pedagógico, que poderiam ser formados com todos os itens distribuídos de forma avulsa pela Administração Municipal.

Da Distribuição dos Kit's de Uniforme no exercício de 2010

A partir de agora, passemos a explicar como a Administração Municipal realizou a distribuição dos kit's de uniforme.

Os dados foram colhidos dos recibos de entrega de kit's. É importante destacar que os recibos nos foram apresentados, parte pela Administração Municipal e parte pelos estabelecimentos de ensino.

Elaboramos a Tabela XAR para demonstrar os saldos dos itens do Kit de Uniforme recebidos pelos estabelecimentos de Ensino.

Estabelecimento de Ensino	Nome do Kit	Descrição do Item do Kit	Quantidade Distribuída do Item do Kit	Quantidade Mínima do Item por Kit	Quantidade do Item do Kit que Deveria ter sido Distribuída	Glosa	Preço do Item do Kit
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL MAE DOLORES	Kit 1	BERMUDA MASCULINA CURTA	44	1	53	-9	R$ 1.012,00
		CALÇA EM HELANCA	93	1	107	-14	R$ 2.697,00
		CAMISETA MANGA CURTA	172	2	107	-21	R$ 3.010,00
		CAMISETA REGATA	127	1	107	20	R$ 2.159,00
		JAQUETA	116	1	107	9	R$ 4.408,00
		MEIA	214	2	107	0	R$ 1.592,16
		SHORT SAIA	62	1	54	8	R$ 1.426,00
		TENIS	18	1	107	-89	R$ 1.062,00
	Kit 2	MOCHILA	100	1	0	100	R$ 4.550,00

ESCOLA MUNICIPAL ALTINA OLIVIA GONCALVES	Kit 2	BERMUDA MASCULINA CURTA	62	1	84	-22	R$ 1.519,00
		CALÇA EM HELANCA	12	1	196	-184	R$ 372,00
		CAMISETA MANGA CURTA	642	2	196	125	R$ 11.877,00
		CAMISETA REGATA	198	1	196	2	R$ 3.564,00
		JAQUETA	12	1	196	-184	R$ 480,00
		MEIA	396	2	196	2	R$ 2.946,24
		MOCHILA	105	1	196	-91	R$ 4.777,50
		SHORT SAIA	9	1	112	-103	R$ 220,50
		TENIS	198	1	196	2	R$ 11.880,00
	Kit 3	BERMUDA FEMININA CORSARIO	355	1	230	125	R$ 11.360,00
		BERMUDA MASCULINA COMPRIDA	390	1	228	162	R$ 12.480,00
		CAMISETA MANGA CURTA	1.236	2	458	160	R$ 24.700,00
		CAMISETA REGATA	668	1	458	210	R$ 13.026,00
		MEIA	1.010	2	458	47	R$ 7.514,40
		MOCHILA	470	1	458	12	R$ 21.620,00
		TENIS	507	1	458	49	R$ 30.420,00
	Kit 4	CALÇA EM HELANCA	90	1	210	-120	R$ 3.266,10
		CAMISETA MANGA CURTA	284	2	210	-68	R$ 6.503,60
		JAQUETA	90	1	210	-120	R$ 4.293,00
ESCOLA MUNICIPAL ARTUR BERNARDES	Kit 2	BERMUDA MASCULINA CURTA	90	1	150	-60	R$ 2.205,00
		CALÇA EM HELANCA	17	1	318	-301	R$ 527,00
		CAMISETA MANGA CURTA	1.002	2	318	183	R$ 18.537,00
		CAMISETA REGATA	319	1	318	1	R$ 5.742,00
		JAQUETA	17	1	318	-301	R$ 680,00
		MEIA	638	2	318	1	R$ 4.746,72
		SHORT SAIA	161	1	168	-7	R$ 3.944,50
		TENIS	109	1	318	-209	R$ 6.540,00
	Kit 3	BERMUDA FEMININA CORSARIO	214	1	632	-418	R$ 6.848,00

		CALÇA EM HELANCA	140	1	1254	-1114	R$ 4.900,00
		CAMISETA MANGA CURTA	2.550	2	1254	21	R$ 51.000,00
		CAMISETA REGATA	671	1	1254	-583	R$ 13.084,50
		JAQUETA	140	1	1254	-1114	R$ 6.440,00
		MEIA	486	2	1254	-1011	R$ 3.615,84
		MOCHILA	1.522	1	1254	268	R$ 70.012,00
		TENIS	50	1	1254	-1204	R$ 3.000,00
	Kit 4	CALÇA EM HELANCA	35	1	557	-522	R$ 1.270,15
		CAMISETA MANGA CURTA	106	2	557	-504	R$ 2.427,40
		JAQUETA	35	1	557	-522	R$ 1.669,50
		MOCHILA	16	1	557	-541	R$ 741,28
ESCOLA MUNICIPAL BENVINDA MOREIRA PACHECO	Kit 2	BERMUDA MASCULINA CURTA	189	1	307	-118	R$ 4.630,50
		CALÇA EM HELANCA	16	1	577	-561	R$ 496,00
		CAMISETA MANGA CURTA	842	2	577	-156	R$ 15.577,00
		CAMISETA REGATA	495	1	577	-82	R$ 8.910,00
		MEIA	298	2	577	-428	R$ 2.217,12
		MOCHILA	106	1	577	-471	R$ 4.823,00
		SHORT SAIA	206	1	270	-64	R$ 5.047,00
		TENIS	251	1	577	-326	R$ 15.060,00
	Kit 3	BERMUDA FEMININA CORSARIO	114	1	24	90	R$ 3.648,00
		BERMUDA MASCULINA COMPRIDA	50	1	26	24	R$ 1.600,00
		CALÇA EM HELANCA	52	1	50	2	R$ 1.820,00
		CAMISETA MANGA CURTA	104	2	50	2	R$ 2.080,00
		CAMISETA REGATA	52	1	50	2	R$ 1.014,00
		JAQUETA	21	1	50	-29	R$ 966,00
ESCOLA MUNICIPAL CARLOS DRUMOND DE ANDRADE	Kit 2	BERMUDA MASCULINA CURTA	115	1	197	-82	R$ 2.817,50
		CALÇA EM HELANCA	300	1	400	-100	R$ 9.300,00
		CAMISETA MANGA CURTA	802	2	400	1	R$ 14.837,00

		CAMISETA REGATA	626	1	400	226	R$ 11.268,00
		JAQUETA	30	1	400	-370	R$ 1.200,00
		MEIA	156	2	400	-322	R$ 1.160,64
		MOCHILA	16	1	400	-384	R$ 728,00
		SHORT SAIA	168	1	203	-35	R$ 4.116,00
		TENIS	188	1	400	-212	R$ 11.280,00
	Kit 3	BERMUDA FEMININA CORSARIO	210	1	186	24	R$ 6.720,00
		CALÇA EM HELANCA	142	1	387	-245	R$ 4.970,00
		CAMISETA MANGA CURTA	664	2	387	-55	R$ 13.280,00
		CAMISETA REGATA	474	1	387	87	R$ 9.243,00
		JAQUETA	194	1	387	-193	R$ 8.924,00
		MEIA	802	2	387	14	R$ 5.966,88
ESCOLA MUNICIPAL CHIRLENE CRISTINA PEREIRA	Kit 2	BERMUDA MASCULINA CURTA	144	1	173	-29	R$ 3.528,00
		CALÇA EM HELANCA	1	1	372	-371	R$ 31,00
		CAMISETA MANGA CURTA	744	2	372	0	R$ 13.764,00
		CAMISETA REGATA	372	1	372	0	R$ 6.696,00
		SHORT SAIA	43	1	199	-156	R$ 1.053,50
		TENIS	334	1	372	-38	R$ 20.040,00
	Kit 3	BERMUDA FEMININA CORSARIO	229	1	175	54	R$ 7.328,00
		CALÇA EM HELANCA	16	1	358	-342	R$ 560,00
		CAMISETA MANGA CURTA	560	2	358	-78	R$ 11.200,00
		CAMISETA REGATA	193	1	358	-165	R$ 3.763,50
		JAQUETA	49	1	358	-309	R$ 2.254,00
		MOCHILA	684	1	358	326	R$ 31.464,00
		TENIS	360	1	358	2	R$ 21.600,00
ESCOLA MUNICIPAL DEOLINDA TAVARES LAMEGO	Kit 2	BERMUDA MASCULINA CURTA	215	1	283	-68	R$ 5.267,50
		CALÇA EM HELANCA	135	1	541	-406	R$ 4.185,00
		CAMISETA MANGA CURTA	666	2	541	-208	R$ 12.321,00

		CAMISETA REGATA	465	1	541	-76	R$ 8.370,00
		SHORT SAIA	414	1	258	156	R$ 10.143,00
		TENIS	15	1	541	-526	R$ 900,00
	Kit 3	BERMUDA FEMININA CORSARIO	170	1	272	-102	R$ 5.440,00
		BERMUDA MASCULINA COMPRIDA	5	1	347	-342	R$ 160,00
		CALÇA EM HELANCA	30	1	619	-589	R$ 1.050,00
		CAMISETA MANGA CURTA	1.314	2	619	38	R$ 26.280,00
		CAMISETA REGATA	479	1	619	-140	R$ 9.340,50
		JAQUETA	30	1	619	-589	R$ 1.380,00
		MOCHILA	1.100	1	619	481	R$ 50.600,00
		TENIS	5	1	619	-614	R$ 300,00
ESCOLA MUNICIPAL DO GAME	Kit 1	BERMUDA MASCULINA CURTA	108	1	162	-54	R$ 2.484,00
		CALÇA EM HELANCA	28	1	286	-258	R$ 812,00
		CAMISETA MANGA CURTA	332	2	286	-120	R$ 5.810,00
		CAMISETA REGATA	299	1	286	13	R$ 5.083,00
		JAQUETA	80	1	286	-206	R$ 3.040,00
		MEIA	598	2	286	13	R$ 4.449,12
		SHORT SAIA	203	1	124	79	R$ 4.669,00
		TENIS	75	1	286	-211	R$ 4.425,00
	Kit 2	BERMUDA MASCULINA CURTA	36	1	149	-113	R$ 882,00
		CALÇA EM HELANCA	25	1	272	-247	R$ 775,00
		CAMISETA MANGA CURTA	322	2	272	-111	R$ 5.957,00
		CAMISETA REGATA	271	1	272	-1	R$ 4.878,00
		JAQUETA	17	1	272	-255	R$ 680,00
		MEIA	322	2	272	-111	R$ 2.395,68
		MOCHILA	50	1	272	-222	R$ 2.275,00
		SHORT SAIA	15	1	123	-108	R$ 367,50
		TENIS	152	1	272	-120	R$ 9.120,00

	Kit 3	BERMUDA FEMININA CORSARIO	10	1	13	-3	R$ 320,00
		CALÇA EM HELANCA	32	1	27	5	R$ 1.120,00
		JAQUETA	10	1	27	-17	R$ 460,00
		MOCHILA	16	1	27	-11	R$ 736,00
ESCOLA MUNICIPAL ESTRELINHA AZUL	Kit 1	BERMUDA MASCULINA CURTA	244	1	150	94	R$ 5.612,00
		CALÇA EM HELANCA	25	1	325	-300	R$ 725,00
		CAMISETA MANGA CURTA	736	2	325	43	R$ 12.880,00
		CAMISETA REGATA	437	1	325	112	R$ 7.429,00
		MEIA	876	2	325	113	R$ 6.517,44
		SHORT SAIA	281	1	175	106	R$ 6.463,00
		TENIS	385	1	325	60	R$ 22.715,00
	Kit 2	BERMUDA MASCULINA CURTA	3	1	52	-49	R$ 73,50
		CALÇA EM HELANCA	3	1	118	-115	R$ 93,00
		CAMISETA MANGA CURTA	236	2	118	0	R$ 4.366,00
		CAMISETA REGATA	118	1	118	0	R$ 2.124,00
		MEIA	40	2	118	-98	R$ 297,60
		MOCHILA	321	1	118	203	R$ 14.605,50
		TENIS	118	1	118	0	R$ 7.080,00
	Kit 3	MOCHILA	113	1	0	113	R$ 5.198,00
ESCOLA MUNICIPAL EVERSON MAGALHAES LAGE	Kit 2	BERMUDA MASCULINA CURTA	73	1	86	-13	R$ 1.788,50
		CALÇA EM HELANCA	345	1	156	189	R$ 10.695,00
		CAMISETA MANGA CURTA	478	2	156	83	R$ 8.843,00
		CAMISETA REGATA	295	1	156	139	R$ 5.310,00
		JAQUETA	39	1	156	-117	R$ 1.560,00
		MEIA	332	2	156	10	R$ 2.470,08
		MOCHILA	111	1	156	-45	R$ 5.050,50
		SHORT SAIA	77	1	70	7	R$ 1.886,50
	Kit 3	BERMUDA FEMININA CORSARIO	209	1	259	-50	R$ 6.688,00

		CALÇA EM HELANCA	58	1	540	-482	R$ 2.030,00
		CAMISETA MANGA CURTA	464	2	540	-308	R$ 9.260,00
		CAMISETA REGATA	123	1	540	-417	R$ 2.398,50
		JAQUETA	124	1	540	-416	R$ 5.704,00
		MEIA	396	2	540	-342	R$ 2.946,24
		MOCHILA	543	1	540	3	R$ 24.978,00
ESCOLA MUNICIPAL GENTE INOCENTE	Kit 1	BERMUDA MASCULINA CURTA	108	1	163	-55	R$ 2.484,00
		CALÇA EM HELANCA	25	1	334	-309	R$ 725,00
		CAMISETA MANGA CURTA	684	2	334	8	R$ 11.970,00
		CAMISETA REGATA	19	1	334	-315	R$ 323,00
		JAQUETA	142	1	334	-192	R$ 5.396,00
		MEIA	720	2	334	26	R$ 5.356,80
		SHORT SAIA	133	1	171	-38	R$ 3.059,00
		TENIS	241	1	334	-93	R$ 14.219,00
	Kit 3	CALÇA EM HELANCA	1	1	0	1	R$ 35,00
		CAMISETA REGATA	1	1	0	1	R$ 19,50
		JAQUETA	1	1	0	1	R$ 46,00
		MEIA	14	2	0	7	R$ 104,16
		MOCHILA	330	1	0	330	R$ 15.180,00
ESCOLA MUNICIPAL GERCY BENEVENUTO	Kit 1	BERMUDA MASCULINA CURTA	22	1	24	-2	R$ 506,00
		CALÇA EM HELANCA	44	1	44	0	R$ 1.276,00
		CAMISETA MANGA CURTA	88	2	44	0	R$ 1.540,00
		CAMISETA REGATA	44	1	44	0	R$ 748,00
		JAQUETA	44	1	44	0	R$ 1.672,00
		MEIA	32	2	44	-28	R$ 238,08
		SHORT SAIA	44	1	20	24	R$ 1.012,00
		TENIS	2	1	44	-42	R$ 118,00

	Kit 2	BERMUDA MASCULINA CURTA	3	1	24	-21	R$ 73,50
		CALÇA EM HELANCA	49	1	53	-4	R$ 1.519,00
		CAMISETA MANGA CURTA	40	2	53	-33	R$ 740,00
		CAMISETA REGATA	49	1	53	-4	R$ 882,00
		JAQUETA	20	1	53	-33	R$ 800,00
		MEIA	148	2	53	21	R$ 1.093,68
		SHORT SAIA	6	1	29	-23	R$ 147,00
		TENIS	10	1	53	-43	R$ 600,00
	Kit 3	BERMUDA FEMININA CORSARIO	4	1	4	0	R$ 128,00
		CALÇA EM HELANCA	1	1	9	-8	R$ 35,00
		CAMISETA MANGA CURTA	2	2	9	-8	R$ 40,00
		JAQUETA	1	1	9	-8	R$ 46,00
		MEIA	8	2	9	-5	R$ 66,96
		MOCHILA	96	1	9	87	R$ 4.416,00
		TENIS	7	1	9	-2	R$ 420,00
ESCOLA MUNICIPAL HENRIQUE FREITAS BADARO	Kit 2	BERMUDA MASCULINA CURTA	339	1	259	80	R$ 8.305,50
		CALÇA EM HELANCA	16	1	563	-547	R$ 496,00
		CAMISETA MANGA CURTA	1.366	2	563	120	R$ 25.271,00
		CAMISETA REGATA	671	1	563	108	R$ 12.078,00
		JAQUETA	57	1	563	-506	R$ 2.280,00
		MEIA	1.128	2	563	1	R$ 8.392,32
		SHORT SAIA	332	1	304	28	R$ 8.134,00
		TENIS	555	1	563	-8	R$ 33.300,00
	Kit 3	BERMUDA FEMININA CORSARIO	193	1	30	163	R$ 6.176,00
		CAMISETA MANGA CURTA	154	2	74	3	R$ 3.080,00
		CAMISETA REGATA	77	1	74	3	R$ 1.501,50
		MOCHILA	557	1	74	483	R$ 25.622,00
ESCOLA MUNICIPAL	Kit 1	BERMUDA MASCULINA CURTA	16	1	5	11	R$ 368,00

HERMES DE OLIVEIRA BARBOSA		CALÇA EM HELANCA	11	1	11	0	R$ 319,00
		CAMISETA MANGA CURTA	22	2	11	0	R$ 385,00
		CAMISETA REGATA	11	1	11	0	R$ 187,00
		JAQUETA	11	1	11	0	R$ 418,00
		MEIA	20	2	11	-1	R$ 141,36
		SHORT SAIA	11	1	6	5	R$ 253,00
	Kit 2	BERMUDA MASCULINA CURTA	10	1	52	-42	R$ 245,00
		CALÇA EM HELANCA	85	1	94	-9	R$ 2.635,00
		CAMISETA MANGA CURTA	144	2	94	-22	R$ 2.664,00
		CAMISETA REGATA	85	1	94	-9	R$ 1.530,00
		JAQUETA	85	1	94	-9	R$ 3.400,00
		MEIA	202	2	94	7	R$ 1.502,88
		MOCHILA	9	1	94	-85	R$ 409,50
		SHORT SAIA	30	1	42	-12	R$ 735,00
	Kit 3	BERMUDA FEMININA CORSARIO	2	1	0	2	R$ 64,00
		MEIA	10	2	5	0	R$ 74,40
		MOCHILA	2	1	5	-3	R$ 92,00
ESCOLA MUNICIPAL HUGO DUARTE COUTINHO	Kit 2	BERMUDA MASCULINA CURTA	179	1	280	-101	R$ 4.385,50
		CALÇA EM HELANCA	63	1	580	-517	R$ 1.953,00
		CAMISETA MANGA CURTA	916	2	580	-122	R$ 16.927,50
		CAMISETA REGATA	522	1	580	-58	R$ 9.396,00
		MEIA	1.060	2	580	-50	R$ 7.886,40
		MOCHILA	515	1	580	-65	R$ 23.432,50
		SHORT SAIA	213	1	300	-87	R$ 5.218,50
	Kit 3	MEIA	12	2	6	0	R$ 89,28
ESCOLA MUNICIPAL JAIME MORAIS QUINTAO	Kit 2	BERMUDA MASCULINA CURTA	45	1	177	-132	R$ 1.102,50
		CALÇA EM HELANCA	571	1	356	215	R$ 17.701,00
		CAMISETA MANGA CURTA	12	2	356	-350	R$ 222,00

		CAMISETA REGATA	41	1	356	-315	R$ 738,00
		JAQUETA	461	1	356	105	R$ 18.440,00
		MEIA	642	2	356	-35	R$ 4.776,48
		MOCHILA	40	1	356	-316	R$ 1.820,00
		SHORT SAIA	120	1	179	-59	R$ 2.940,00
		TENIS	64	1	356	-292	R$ 3.840,00
	Kit 3	BERMUDA FEMININA CORSARIO	31	1	11	20	R$ 992,00
		CALÇA EM HELANCA	41	1	41	0	R$ 1.435,00
		CAMISETA MANGA CURTA	12	2	41	-35	R$ 220,00
		CAMISETA REGATA	16	1	41	-25	R$ 312,00
		JAQUETA	41	1	41	0	R$ 1.886,00
		MEIA	82	2	41	0	R$ 610,08
ESCOLA MUNICIPAL JOAO AMPARO DAMASCENO	Kit 2	BERMUDA MASCULINA CURTA	37	1	309	-272	R$ 906,50
		CAMISETA MANGA CURTA	772	2	579	-193	R$ 14.282,00
		CAMISETA REGATA	647	1	579	68	R$ 11.646,00
		SHORT SAIA	521	1	270	251	R$ 12.764,50
	Kit 3	BERMUDA FEMININA CORSARIO	45	1	17	28	R$ 1.440,00
		CALÇA EM HELANCA	2	1	49	-47	R$ 70,00
		CAMISETA MANGA CURTA	64	2	49	-17	R$ 1.280,00
		CAMISETA REGATA	26	1	49	-23	R$ 507,00
		JAQUETA	6	1	49	-43	R$ 276,00
ESCOLA MUNICIPAL JOAO REIS DE SOUZA	Kit 1	CAMISETA REGATA	51	1	0	51	R$ 867,00
	Kit 2	BERMUDA MASCULINA CURTA	48	1	187	-139	R$ 1.176,00
		CALÇA EM HELANCA	79	1	381	-302	R$ 2.449,00
		CAMISETA MANGA CURTA	828	2	381	33	R$ 15.299,50
		CAMISETA REGATA	312	1	381	-69	R$ 5.616,00
		JAQUETA	32	1	381	-349	R$ 1.280,00
		SHORT SAIA	147	1	194	-47	R$ 3.601,50

		TENIS	108	1	381	-273	R$ 6.480,00
	Kit 3	BERMUDA FEMININA CORSARIO	84	1	211	-127	R$ 2.688,00
		CALÇA EM HELANCA	36	1	474	-438	R$ 1.260,00
		CAMISETA MANGA CURTA	88	2	474	-430	R$ 1.760,00
		JAQUETA	27	1	474	-447	R$ 1.242,00
		MOCHILA	1.137	1	474	663	R$ 52.302,00
ESCOLA MUNICIPAL LEVINDO MARIANO	Kit 2	BERMUDA MASCULINA CURTA	194	1	146	48	R$ 4.753,00
		CALÇA EM HELANCA	265	1	299	-34	R$ 8.215,00
		CAMISETA MANGA CURTA	950	2	299	176	R$ 17.575,00
		CAMISETA REGATA	398	1	299	99	R$ 7.164,00
		JAQUETA	168	1	299	-131	R$ 6.720,00
		MEIA	846	2	299	124	R$ 6.294,24
		SHORT SAIA	73	1	153	-80	R$ 1.788,50
		TENIS	295	1	299	-4	R$ 17.700,00
	Kit 3	BERMUDA FEMININA CORSARIO	164	1	179	-15	R$ 5.248,00
		CALÇA EM HELANCA	174	1	366	-192	R$ 6.090,00
		CAMISETA MANGA CURTA	496	2	366	-118	R$ 9.940,00
		JAQUETA	174	1	366	-192	R$ 8.004,00
		MEIA	786	2	366	27	R$ 5.847,84
		MOCHILA	537	1	366	171	R$ 24.702,00
		TENIS	471	1	366	105	R$ 28.260,00
ESCOLA MUNICIPAL LUCINDA F. MADEIRA	Kit 2	BERMUDA MASCULINA CURTA	16	1	191	-175	R$ 392,00
		CALÇA EM HELANCA	322	1	365	-43	R$ 9.982,00
		CAMISETA MANGA CURTA	792	2	365	31	R$ 14.670,50
		CAMISETA REGATA	392	1	365	27	R$ 7.056,00
		MEIA	730	2	365	0	R$ 5.431,20
		MOCHILA	41	1	365	-324	R$ 1.865,50
		SHORT SAIA	262	1	174	88	R$ 6.419,00

		TENIS	241	1	365	-124	R$ 14.460,00
	Kit 3	BERMUDA FEMININA CORSARIO	12	1	6	6	R$ 384,00
		MEIA	516	2	13	245	R$ 3.839,04
		TENIS	13	1	13	0	R$ 780,00
ESCOLA MUNICIPAL MARCIO ANDRADE GUERRA	Kit 2	BERMUDA MASCULINA CURTA	118	1	181	-63	R$ 2.891,00
		CALÇA EM HELANCA	472	1	336	136	R$ 14.632,00
		CAMISETA MANGA CURTA	1.612	2	336	470	R$ 29.822,00
		CAMISETA REGATA	742	1	336	406	R$ 13.356,00
		JAQUETA	101	1	336	-235	R$ 4.040,00
		MOCHILA	249	1	336	-87	R$ 11.329,50
		SHORT SAIA	142	1	155	-13	R$ 3.479,00
		TENIS	121	1	336	-215	R$ 7.260,00
	Kit 3	BERMUDA FEMININA CORSARIO	205	1	234	-29	R$ 6.560,00
		CALÇA EM HELANCA	100	1	465	-365	R$ 3.500,00
		CAMISETA MANGA CURTA	506	2	465	-212	R$ 10.120,00
		CAMISETA REGATA	109	1	465	-356	R$ 2.125,50
		JAQUETA	205	1	465	-260	R$ 9.430,00
		MOCHILA	869	1	465	404	R$ 39.974,00
		TENIS	261	1	465	-204	R$ 15.660,00
	Kit 4	CALÇA EM HELANCA	35	1	310	-275	R$ 1.270,15
		JAQUETA	1	1	310	-309	R$ 47,70
ESCOLA MUNICIPAL MARIA RODRIGUES BARNABE	Kit 1	BERMUDA MASCULINA CURTA	8	1	5	3	R$ 184,00
		CALÇA EM HELANCA	1	1	8	-7	R$ 29,00
		CAMISETA MANGA CURTA	16	2	8	0	R$ 280,00
		CAMISETA REGATA	103	1	8	95	R$ 1.751,00
		JAQUETA	1	1	8	-7	R$ 38,00
		MEIA	8	2	8	-4	R$ 52,08
		SHORT SAIA	8	1	3	5	R$ 184,00

		TENIS	8	1	8	0	R$ 472,00
	Kit 2	BERMUDA MASCULINA CURTA	68	1	261	-193	R$ 1.666,00
		CAMISETA MANGA CURTA	196	2	529	-431	R$ 3.644,50
		CAMISETA REGATA	238	1	529	-291	R$ 4.284,00
		MEIA	20	2	529	-519	R$ 148,80
		MOCHILA	351	1	529	-178	R$ 15.970,50
		SHORT SAIA	82	1	268	-186	R$ 2.009,00
		TENIS	356	1	529	-173	R$ 21.360,00
	Kit 3	BERMUDA FEMININA CORSARIO	168	1	6	162	R$ 5.376,00
		JAQUETA	8	1	11	-3	R$ 368,00
		MEIA	10	2	11	-6	R$ 74,40
		MOCHILA	303	1	11	292	R$ 13.938,00
		TENIS	199	1	11	188	R$ 11.940,00
ESCOLA MUNICIPAL NELCINA ROSA DE JESUS	Kit 2	BERMUDA MASCULINA CURTA	183	1	199	-16	R$ 4.483,50
		CALÇA EM HELANCA	428	1	393	35	R$ 13.268,00
		CAMISETA MANGA CURTA	1.436	2	393	325	R$ 26.584,50
		CAMISETA REGATA	709	1	393	316	R$ 12.762,00
		JAQUETA	207	1	393	-186	R$ 8.280,00
		MEIA	14	2	393	-386	R$ 104,16
		SHORT SAIA	86	1	194	-108	R$ 2.107,00
		TENIS	281	1	393	-112	R$ 16.860,00
	Kit 3	BERMUDA FEMININA CORSARIO	221	1	339	-118	R$ 7.072,00
		CALÇA EM HELANCA	187	1	671	-484	R$ 6.545,00
		CAMISETA MANGA CURTA	420	2	671	-461	R$ 8.400,00
		CAMISETA REGATA	11	1	671	-660	R$ 214,50
		JAQUETA	197	1	671	-474	R$ 9.062,00
		MEIA	646	2	671	-348	R$ 4.806,24
		MOCHILA	987	1	671	316	R$ 45.402,00

		TENIS	113	1	671	-558	R$ 6.780,00
ESCOLA MUNICIPAL PADRE BERTOLLO	Kit 2	BERMUDA MASCULINA CURTA	81	1	161	-80	R$ 1.984,50
		CALÇA EM HELANCA	2	1	322	-320	R$ 62,00
		CAMISETA MANGA CURTA	976	2	322	166	R$ 18.056,00
		CAMISETA REGATA	518	1	322	196	R$ 9.324,00
		JAQUETA	1	1	322	-321	R$ 40,00
		MEIA	330	2	322	-157	R$ 2.455,20
		SHORT SAIA	141	1	161	-20	R$ 3.454,50
		TENIS	165	1	322	-157	R$ 9.900,00
	Kit 3	BERMUDA FEMININA CORSARIO	33	1	124	-91	R$ 1.056,00
		CALÇA EM HELANCA	29	1	263	-234	R$ 1.015,00
		CAMISETA MANGA CURTA	144	2	263	-191	R$ 2.880,00
		JAQUETA	6	1	263	-257	R$ 276,00
		MEIA	450	2	263	-38	R$ 3.348,00
		MOCHILA	30	1	263	-233	R$ 1.380,00
		TENIS	239	1	263	-24	R$ 14.340,00
ESCOLA MUNICIPAL PADRE CICERO DE CASTRO	Kit 2	BERMUDA MASCULINA CURTA	157	1	223	-66	R$ 3.846,50
		CALÇA EM HELANCA	462	1	449	13	R$ 14.322,00
		CAMISETA MANGA CURTA	1.320	2	449	211	R$ 24.401,50
		CAMISETA REGATA	559	1	449	110	R$ 10.062,00
		JAQUETA	139	1	449	-310	R$ 5.560,00
		MEIA	1.392	2	449	247	R$ 10.356,48
		MOCHILA	274	1	449	-175	R$ 12.467,00
		SHORT SAIA	165	1	226	-61	R$ 4.042,50
	Kit 3	BERMUDA FEMININA CORSARIO	103	1	204	-101	R$ 3.296,00
		CALÇA EM HELANCA	27	1	433	-406	R$ 945,00
		CAMISETA MANGA CURTA	158	2	433	-354	R$ 3.160,00
		JAQUETA	51	1	433	-382	R$ 2.346,00

		MEIA	874	2	433	4	R$ 6.502,56
		MOCHILA	534	1	433	101	R$ 24.564,00
ESCOLA MUNICIPAL PATO DONALD	Kit 1	BERMUDA MASCULINA CURTA	91	1	168	-77	R$ 2.093,00
		CALÇA EM HELANCA	143	1	351	-208	R$ 4.147,00
		CAMISETA MANGA CURTA	430	2	351	-136	R$ 7.525,00
		CAMISETA REGATA	220	1	351	-131	R$ 3.740,00
		JAQUETA	103	1	351	-248	R$ 3.914,00
		MEIA	182	2	351	-260	R$ 1.354,08
		SHORT SAIA	88	1	183	-95	R$ 2.024,00
		TENIS	154	1	351	-197	R$ 9.086,00
	Kit 2	BERMUDA MASCULINA CURTA	23	1	72	-49	R$ 563,50
		CALÇA EM HELANCA	16	1	136	-120	R$ 496,00
		CAMISETA MANGA CURTA	68	2	136	-102	R$ 1.276,50
		CAMISETA REGATA	40	1	136	-96	R$ 720,00
		JAQUETA	6	1	136	-130	R$ 240,00
		MEIA	284	2	136	6	R$ 2.112,96
		SHORT SAIA	9	1	64	-55	R$ 220,50
		TENIS	26	1	136	-110	R$ 1.560,00
	Kit 3	BERMUDA FEMININA CORSARIO	1	1	0	1	R$ 32,00
		MOCHILA	245	1	0	245	R$ 11.270,00
ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE	Kit 1	BERMUDA MASCULINA CURTA	149	1	29	120	R$ 3.427,00
		CALÇA EM HELANCA	301	1	51	250	R$ 8.729,00
		CAMISETA MANGA CURTA	102	2	51	0	R$ 1.785,00
		CAMISETA REGATA	51	1	51	0	R$ 867,00
		JAQUETA	51	1	51	0	R$ 1.938,00
		MEIA	28	2	51	-37	R$ 208,32
		SHORT SAIA	143	1	22	121	R$ 3.289,00
	Kit 2	BERMUDA MASCULINA CURTA	16	1	170	-154	R$ 392,00

		CALÇA EM HELANCA	34	1	312	-278	R$ 1.054,00
		CAMISETA MANGA CURTA	456	2	312	-84	R$ 8.436,00
		CAMISETA REGATA	335	1	312	23	R$ 6.030,00
		JAQUETA	124	1	312	-188	R$ 4.960,00
		MEIA	508	2	312	-58	R$ 3.779,52
		MOCHILA	86	1	312	-226	R$ 3.913,00
		TENIS	155	1	312	-157	R$ 9.300,00
	Kit 3	BERMUDA FEMININA CORSARIO	22	1	11	11	R$ 704,00
		CALÇA EM HELANCA	1	1	32	-31	R$ 35,00
		CAMISETA MANGA CURTA	64	2	32	0	R$ 1.280,00
		CAMISETA REGATA	1	1	32	-31	R$ 19,50
		JAQUETA	1	1	32	-31	R$ 46,00
		MEIA	64	2	32	0	R$ 476,16
		MOCHILA	337	1	32	305	R$ 15.502,00
		TENIS	38	1	32	6	R$ 2.280,00
ESCOLA MUNICIPAL PRIMEIROS PASSOS	Kit 1	BERMUDA MASCULINA CURTA	136	1	76	60	R$ 3.128,00
		CALÇA EM HELANCA	35	1	149	-114	R$ 1.015,00
		CAMISETA MANGA CURTA	306	2	149	4	R$ 5.355,00
		CAMISETA REGATA	153	1	149	4	R$ 2.601,00
		MEIA	134	2	149	-82	R$ 996,96
		MOCHILA	125	1	149	-24	R$ 5.500,00
		SHORT SAIA	115	1	73	42	R$ 2.645,00
	Kit 2	BERMUDA MASCULINA CURTA	9	1	135	-126	R$ 220,50
		CALÇA EM HELANCA	11	1	260	-249	R$ 341,00
		CAMISETA MANGA CURTA	198	2	260	-161	R$ 3.663,00
		CAMISETA REGATA	221	1	260	-39	R$ 3.978,00
		JAQUETA	11	1	260	-249	R$ 440,00
		MEIA	474	2	260	-23	R$ 3.526,56

		MOCHILA	225	1	260	-35	R$ 10.237,50
		SHORT SAIA	15	1	125	-110	R$ 367,50
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR EVALDO FONTES	Kit 2	BERMUDA MASCULINA CURTA	86	1	92	-6	R$ 2.107,00
		CALÇA EM HELANCA	209	1	150	59	R$ 6.479,00
		CAMISETA MANGA CURTA	464	2	150	82	R$ 8.584,00
		CAMISETA REGATA	232	1	150	82	R$ 4.176,00
		JAQUETA	209	1	150	59	R$ 8.360,00
		MEIA	248	2	150	-26	R$ 1.845,12
		SHORT SAIA	45	1	58	-13	R$ 1.102,50
		TENIS	147	1	150	-3	R$ 8.820,00
	Kit 3	BERMUDA FEMININA CORSARIO	49	1	79	-30	R$ 1.568,00
		CALÇA EM HELANCA	61	1	175	-114	R$ 2.135,00
		CAMISETA MANGA CURTA	126	2	175	-112	R$ 2.520,00
		JAQUETA	38	1	175	-137	R$ 1.748,00
		MEIA	354	2	175	2	R$ 2.633,76
		MOCHILA	7	1	175	-168	R$ 322,00
		TENIS	156	1	175	-19	R$ 9.360,00
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR MARIO CASASSANTA	Kit 1	BERMUDA MASCULINA CURTA	11	1	7	4	R$ 253,00
		CALÇA EM HELANCA	33	1	12	21	R$ 957,00
		CAMISETA MANGA CURTA	74	2	12	25	R$ 1.295,00
		CAMISETA REGATA	24	1	12	12	R$ 408,00
		JAQUETA	33	1	12	21	R$ 1.254,00
		MEIA	2	2	12	-11	R$ 14,88
		SHORT SAIA	12	1	5	7	R$ 276,00
		TENIS	6	1	12	-6	R$ 354,00
	Kit 2	BERMUDA MASCULINA CURTA	13	1	23	-10	R$ 318,50
		CALÇA EM HELANCA	44	1	44	0	R$ 1.364,00
		CAMISETA MANGA CURTA	56	2	44	-16	R$ 1.017,50

		CAMISETA REGATA	44	1	44	0	R$ 792,00
		JAQUETA	44	1	44	0	R$ 1.760,00
		MEIA	84	2	44	-2	R$ 617,52
		MOCHILA	22	1	44	-22	R$ 1.001,00
		SHORT SAIA	5	1	21	-16	R$ 122,50
		TENIS	13	1	44	-31	R$ 780,00
	Kit 3	BERMUDA FEMININA CORSARIO	11	1	4	7	R$ 352,00
		JAQUETA	1	1	11	-10	R$ 46,00
		MEIA	22	2	11	0	R$ 163,68
		MOCHILA	60	1	11	49	R$ 2.760,00
		TENIS	11	1	11	0	R$ 660,00
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA DA CONCEICAO PENA ROCHA	Kit 2	BERMUDA MASCULINA CURTA	34	1	142	-108	R$ 833,00
		CALÇA EM HELANCA	10	1	260	-250	R$ 310,00
		CAMISETA MANGA CURTA	708	2	260	94	R$ 13.079,50
		CAMISETA REGATA	442	1	260	182	R$ 7.956,00
		JAQUETA	2	1	260	-258	R$ 80,00
		SHORT SAIA	164	1	118	46	R$ 4.018,00
		TENIS	275	1	260	15	R$ 16.500,00
	Kit 3	BERMUDA FEMININA CORSARIO	157	1	124	33	R$ 5.024,00
		CALÇA EM HELANCA	54	1	294	-240	R$ 1.890,00
		CAMISETA MANGA CURTA	500	2	294	-44	R$ 9.980,00
		MOCHILA	231	1	294	-63	R$ 10.626,00
		TENIS	298	1	294	4	R$ 17.880,00
ESCOLA MUNICIPAL REINO ENCANTADO	Kit 1	BERMUDA MASCULINA CURTA	144	1	123	21	R$ 3.312,00
		CALÇA EM HELANCA	31	1	235	-204	R$ 899,00
		CAMISETA MANGA CURTA	532	2	235	31	R$ 9.327,50
		CAMISETA REGATA	272	1	235	37	R$ 4.624,00
		JAQUETA	10	1	235	-225	R$ 380,00

		MEIA	304	2	235	-83	R$ 2.261,76
		MOCHILA	230	1	235	-5	R$ 10.120,00
		SHORT SAIA	195	1	112	83	R$ 4.485,00
		TENIS	188	1	235	-47	R$ 11.092,00
	Kit 2	BERMUDA MASCULINA CURTA	8	1	51	-43	R$ 196,00
		CALÇA EM HELANCA	2	1	107	-105	R$ 62,00
		CAMISETA MANGA CURTA	220	2	107	3	R$ 4.070,00
		CAMISETA REGATA	110	1	107	3	R$ 1.980,00
		JAQUETA	2	1	107	-105	R$ 80,00
		MEIA	220	2	107	3	R$ 1.636,80
		TENIS	41	1	107	-66	R$ 2.460,00
	Kit 3	MOCHILA	100	1	0	100	R$ 4.600,00
ESCOLA MUNICIPAL SETE DE OUTUBRO	Kit 1	BERMUDA MASCULINA CURTA	91	1	0	91	R$ 2.093,00
		CALÇA EM HELANCA	197	1	0	197	R$ 5.713,00
		CAMISETA MANGA CURTA	452	2	0	226	R$ 7.892,50
		CAMISETA REGATA	138	1	0	138	R$ 2.346,00
		JAQUETA	226	1	0	226	R$ 8.588,00
		MEIA	410	2	0	205	R$ 3.050,40
		MOCHILA	147	1	0	147	R$ 6.468,00
		SHORT SAIA	107	1	0	107	R$ 2.461,00
	Kit 2	BERMUDA MASCULINA CURTA	8	1	0	8	R$ 196,00
		CALÇA EM HELANCA	10	1	0	10	R$ 310,00
		CAMISETA MANGA CURTA	32	2	0	16	R$ 592,00
		CAMISETA REGATA	1	1	0	1	R$ 18,00
		JAQUETA	10	1	0	10	R$ 400,00
		MOCHILA	75	1	0	75	R$ 3.412,50
		SHORT SAIA	2	1	0	2	R$ 49,00
ESCOLA MUNICIPAL	Kit 2	BERMUDA MASCULINA CURTA	224	1	138	86	R$ 5.488,00

TEREZINHA NIVEA DE OLIVEIRA LOPES		CALÇA EM HELANCA	401	1	251	150	R$ 12.431,00
		CAMISETA MANGA CURTA	704	2	251	101	R$ 13.042,50
		CAMISETA REGATA	494	1	251	243	R$ 8.892,00
		JAQUETA	383	1	251	132	R$ 15.320,00
		MEIA	506	2	251	2	R$ 3.764,64
		MOCHILA	213	1	251	-38	R$ 9.691,50
		SHORT SAIA	112	1	113	-1	R$ 2.744,00
		TENIS	179	1	251	-72	R$ 10.740,00
	Kit 3	BERMUDA FEMININA CORSARIO	96	1	128	-32	R$ 3.072,00
		CALÇA EM HELANCA	83	1	267	-184	R$ 2.905,00
		CAMISETA MANGA CURTA	166	2	267	-184	R$ 3.320,00
		JAQUETA	82	1	267	-185	R$ 3.772,00
		MEIA	640	2	267	53	R$ 4.761,60
		MOCHILA	306	1	267	39	R$ 14.076,00
		TENIS	224	1	267	-43	R$ 13.440,00
ESCOLA MUNICIPAL VILMA DE FARIA SILVA	Kit 2	BERMUDA MASCULINA CURTA	267	1	298	-31	R$ 6.541,50
		CALÇA EM HELANCA	68	1	573	-505	R$ 2.108,00
		CAMISETA MANGA CURTA	1.168	2	573	11	R$ 21.608,00
		CAMISETA REGATA	584	1	573	11	R$ 10.512,00
		JAQUETA	99	1	573	-474	R$ 3.960,00
		MEIA	646	2	573	-250	R$ 4.806,24
		MOCHILA	425	1	573	-148	R$ 19.337,50
		SHORT SAIA	229	1	275	-46	R$ 5.610,50
		TENIS	681	1	573	108	R$ 40.860,00
	Kit 3	BERMUDA FEMININA CORSARIO	120	1	232	-112	R$ 3.840,00
		BERMUDA MASCULINA COMPRIDA	81	1	240	-159	R$ 2.592,00
		CAMISETA MANGA CURTA	848	2	472	-48	R$ 16.960,00
		CAMISETA REGATA	298	1	472	-174	R$ 5.811,00

		MEIA	718	2	472	-113	R$ 5.341,92
		MOCHILA	291	1	472	-181	R$ 13.386,00
ESCOLA MUNICIPAL ZELIA DUARTE PASSOS	Kit 2	BERMUDA MASCULINA CURTA	170	1	190	-20	R$ 4.165,00
		CAMISETA MANGA CURTA	856	2	369	59	R$ 15.854,50
		CAMISETA REGATA	832	1	369	463	R$ 14.976,00
		MEIA	158	2	369	-290	R$ 1.175,52
		SHORT SAIA	229	1	179	50	R$ 5.610,50
		TENIS	282	1	369	-87	R$ 16.920,00
	Kit 3	BERMUDA FEMININA CORSARIO	277	1	215	62	R$ 8.864,00
		CALÇA EM HELANCA	185	1	433	-248	R$ 6.475,00
		CAMISETA MANGA CURTA	1.096	2	433	115	R$ 21.920,00
		CAMISETA REGATA	515	1	433	82	R$ 10.042,50
		JAQUETA	80	1	433	-353	R$ 3.680,00
		MEIA	842	2	433	-12	R$ 6.264,48
		MOCHILA	1.143	1	433	710	R$ 52.578,00
		TENIS	448	1	433	15	R$ 26.880,00
	Kit 4	CAMISETA MANGA CURTA	202	2	343	-242	R$ 4.625,80
TOTAL			**132.522**			**-38.347**	**R$ 3.364.827,34**

Tabela XAR – Total de itens do Kit de Uniforme distribuídos, por Estabelecimento de Ensino

Como é fácil perceber pela análise da Tabela XAR, nenhum estabelecimento municipal de ensino recebeu kit"s de uniforme, como definido pelo Contrato 023/2010. Após o Município adquirir apenas 16.250 (dezesseis mil, duzentos e cinqüenta) kit's de uniforme, a Administração Municipal decompôs cada kit em suas unidades básicas de vestuário e, em seguida, distribuiu parte delas de maneira amiúde, ao longo do exercício de 2010, para os estabelecimentos municipais de ensino, sem ao menos respeitar o conjunto de itens que cada aluno teria direito a receber.

Não há justificativa para essa escolha absurda de distribuição.

O não punido atraso na entrega destes kit's foi comprovado pela entrega, em 28/04/2010, de 11.200 (onze mil e duzentos) e, posteriormente, entre 05/08/2010 e 06/08/2010, de 5.050 (cinco mil e cinqüenta) kit's de uniforme, através das notas fiscais de numeração 000.716 a 000.722 e 000.052 a 000.055, do fornecedor de uniformes contratado pelo Município, conforme documentos do acervo desta CP, às fls. 000122; 000124; 000155 a 000159 – pasta 01; 014.459 a 014.462 – pasta 36.

Mas nada disso justifica o fragmentar do conjunto do vestuário, mesmo que assim viesse de fábrica.

Em depoimento, aos membros desta CPI, às fls. 015.039 a 015.063 e 015.065 a 015.069 – pasta 38, da Senhora Sandra Paschoal, representante da empresa Acolari em todo o estado de Minas Gerais, transcrevemos o trecho abaixo:

> *"Não temos condições de fazer entregas em KITS; logisticamente é muito complicado de fechar os kit's no caminhão. Então é entregue em peças para que isso seja fiscalizado com a mercadoria do caminhão. Tem(os) que entregar em peças e depois tem(os) que fazer o confrontamento; depois é composto o kit. Não pode fechar o caminhão por kit para transportar; se colocarmos um tênis que pertence ao item 1, que não comporta naquele caminhão, pois ele já está abarrotado de tênis, camisas, bermudas, etc, como é vou explicar para a fiscalização? Tem que ser descrito "peças" para a fiscalização fazer a conferencia. É do meu conhecimento (que) a gente faz em peças para compor os kits; a não que ser contrate um caminhão que consiga transportar aquela leva. Está explicitado no pregão que serão*

entregues em caixas e não em formação de kits. Não existe essa combinação"

Apesar de comprovado por este testemunho que os kit's de uniforme já vinham decompostas pela fábrica, não há dúvida de que manter pulverizado o kit de uniforme em itens avulsos, durante a distribuição, prejudicou pelo menos 18.945 (dezoito mil, novecentos e quarenta e cinco) alunos da Rede Municipal de Ensino.
É o que veremos a seguir.

Nome do Kit	Descrição do Item do Kit	(M) Quantidade Distribuída do Item do Kit	(A) Quantidade Mínima do Item por Kit	(B) Quantidade Mínima para Formação de kits (M ÷ A)	(C) Frequencia do Item no Universo de kit's	Quantidade de Maneiras em que os kits Poderiam ser Recompostos (B ÷ C)	Kit's Completos de Máxima Formação	Quantidade do Kit que Deveria ter sido Distribuída	Kit's Incompletos de Máxima Formação
Kit 1	BERMUDA MASCULINA CURTA ou SHORT SAIA	2.574	1	2.574	2	1.293			**2.574**
	CALÇA EM HELANCA	967	1	967	4	241			
	CAMISETA MANGA CURTA	3.946	2	1.973	4	496			
	CAMISETA REGATA	1.949	1	1.949	3	650			
	JAQUETA	817	1	817	4	206			
	MEIA	3.528	2	1.764	3	587			
	MOCHILA	502	1	502	4	126	**502**	**1.913**	
	TENIS	1.077	1	1.077	3	359			
Kit 2	BERMUDA MASCULINA CURTA ou SHORT SAIA	7.486	1	7.486	2	3.760			
	CALÇA EM HELANCA	4.473	1	4.473	4	1.121			
	CAMISETA MANGA CURTA	22.024	2	11.012	4	2.758			
	CAMISETA REGATA	12.377	1	12.377	3	4.125			**12.377**
	JAQUETA	2.276	1	2.276	4	571	**2.276**	**10.711**	
	MEIA	11.822	2	5.911	3	1.971			
	MOCHILA	3.334	1	3.334	4	835			
	TENIS	5.360	1	5.360	3	1.787			

Kit 3	BERMUDA FEMININA CORSARIO ou BERMUDA MASCULINA COMPRIDA	4.035	1	4.035	1	4.035			
	CALÇA EM HELANCA	1.452	1	1.452	4	365	**1.452**	**8.257**	
	CAMISETA MANGA CURTA	11.736	2	5.868	4	1.469			
	CAMISETA REGATA	3.714	1	3.714	3	1.238			
	JAQUETA	1.487	1	1.487	4	374			
	MEIA	8.742	2	4.371	3	1.459			
	MOCHILA	12.550	1	12.550	4	3.141			**12.550**
	TENIS	3.400	1	3.400	3	1.134			
Kit 4	CALÇA EM HELANCA	160	1	160	4	41			
	CAMISETA MANGA CURTA	592	2	296	4	74			**296**
	JAQUETA	126	1	126	4	32			
	MOCHILA	16	1	16	4	4	**16**	**2.310**	
Total geral		**132.522**		**101.327**		**34.252**	**4.246**	**23.191**	**27.797**

Tabela XAS – Máximo de kit's de uniforme que poderiam ter sido distribuídos para a Rede Municipal de Ensino

Afirmamos logo acima que 18.945 (dezoito mil, novecentos e quarenta e cinco) alunos da Rede Municipal de Ensino ficaram prejudicados pela escolha equivocada de se distribuir peça de vestuário em vez de kit completo de uniforme. Esse valor representa a diferença entre o número total de alunos matriculados em 2010 – 23.191 (vinte e três mil, cento e noventa e um) – conforme Tabela XT, com o número de kit's completos de uniforme que poderiam ser distribuídos, segundo a Tabela XAS, de nossa autoria – 4.246 (quatro mil, duzentos e quarenta e seis).

Façamos uma ressalva: o objetivo da construção das Tabelas XAS; XAT; XAV e XAX não é demonstrar atos administrativos de distribuição de kit's praticados pela Administração Municipal. A finalidade principal destas Tabelas é de evidenciar o número máximo de kit's completos de uniformes e de materiais pedagógicos que

poderiam ter sido distribuídos aos alunos, antes de qualquer peça sair do estoque municipal.

A diagramação destas Tabelas merece melhores explicações.

- A coluna *"(A) Quantidade Mínima do Item por Kit"* foi compilada das Tabelas XA e XB e representa a menor quantidade que se pode conceber a um item de cada kit;

- A coluna *"(B) Quantidade Mínima para Formação de kits (M ÷ A)"* representa a quantidade total de itens distribuídos nos estabelecimentos de ensino, dividida pela menor quantidade que se pode conceber a um item de cada kit de uniforme;

- A coluna "*(C) Frequência do Item no Universo de kit's"* representa o número de vezes em que cada item do kit se repete nas cadeias de kit's de uniforme;

- A coluna "*Quantidade de Maneiras em que os kits Poderiam ser Recompostos (B ÷ C)"* representa o valor máximo em que o item pode ser repartido pelos kit's dos quais faz parte;

- A coluna *"Kit de Máxima Formação"* representa a quantidade máxima de kit's que podem ser formados, após se obter a melhor repartição dos itens que lhes compõem.

A tragédia dessa construção teórica é revelada ao se demonstrar a idéia de que, mesmo se a Administração Municipal recolhesse de volta todos os itens do kit's de uniforme distribuídos para a Rede, e recompusesse os kit's da melhor maneira que se poderia conceber, ainda assim só poderia compor 4.246 (quatro mil, duzentos e quarenta e seis) kit's de uniforme e deixaria, repetimos, de contemplar com kit de uniforme, 18.945 (dezoito mil, novecentos e quarenta e cinco) alunos da Rede Municipal de Ensino.

Ao indagarmos o inverso, ou seja, o número máximo de kit's incompletos, cuja lacuna de itens em sua composição seja a maior possível de ser formada a partir da análise desta mesma Tabela, a resposta seria de 27.797 (vinte e sete mil, setecentos e noventa e sete) kit's incompletos de uniforme. Este número é importante, pois é indicativo da falta da isonomia na distribuição. Em outras palavras, se a Administração Municipal tivesse verificado o tamanho da disparidade entre os itens do kit de uniforme no momento da distribuição aos estabelecimentos de ensino, poderia ter constatado que não havia adquirido 16.250 (dezesseis mil, duzentos e cinqüenta) kit's de uniforme, e sim 27.797 (vinte e sete mil, setecentos e noventa e sete) kit's incompletos de uniforme.

Resta-nos saber se a quantidade dos itens do kit de Uniforme estocados e ainda não distribuídos é relevante para alterar a lacuna de fornecimento.

Descrição do Item do Kit	(M) Quantidade Distribuída do Item do Kit	(A) Quantidade Mínima do Item por Kit	(B) Quantidade Mínima para Formação de kits (M ÷ A)	(C) Frequencia do Item no Universo de kit's	Quantidade Máxima do Item por Kit (B ÷ C)	Quantidade do Kit de Máxima Formação
BERMUDA MASCULINA CURTA ou SHORT SAIA	493	1	493	2	247	
CALÇA EM HELANCA	282	1	282	4	71	
CAMISETA MANGA CURTA	270	2	135	4	34	0
CAMISETA REGATA	530	1	530	3	177	
BERMUDA FEMININA CORSARIO ou BERMUDA MASCULINA COMPRIDA	252	1	252	1	252	252
JAQUETA	187	1	187	4	47	
MEIA	0	2	0	3	0	0
MOCHILA	348	1	348	4	87	

Tabela XAT – Máximo de kit's de uniforme incompletos estocados e ainda não distribuídos

A existência de 252 (duzentos e cinqüenta e dois) kit's incompletos e a inexistência de kit's completos de uniforme estocados, não altera significativamente o quadro negativo em que se encontra o saldo de kit's de uniformes distribuídos em 2010 para a Rede Municipal de Ensino.

Para o leitor que desejar saber qual a maior disparidade de distribuição entre os itens que compõe todos os kit's de uniforme, elaboramos a Tabela XBD, abaixo:

Descrição do Item do Kit	(M) Quantidade Distribuída do Item do Kit	(A) Quantidade Mínima do Item por Kit	Quantidade Mínima para Formação de kits (M ÷ A)	Preço do Item do Kit
BERMUDA FEMININA CORSARIO	3.509	1	3.509	R$ 112.288,00
BERMUDA MASCULINA COMPRIDA	526	1	526	R$ 16.832,00
BERMUDA MASCULINA CURTA	4.435	1	4.435	R$ 106.899,50
CALÇA EM HELANCA	7.052	1	7.052	R$ 223.332,40
CAMISETA MANGA CURTA	38.298	2	19.149	R$ 724.734,30
CAMISETA REGATA	18.040	1	18.040	R$ 328.342,00
JAQUETA	4.706	1	4.706	R$ 196.498,20
MEIA	24.092	2	12.046	R$ 179.222,16
MOCHILA	16.402	1	16.402	R$ 751.826,28
SHORT SAIA	5.625	1	5.625	R$ 135.709,50
TENIS	9.837	1	9.837	R$ 589.143,00
Total geral	**132.522**			**R$ 3.364.827,34**

Tabela XBD –Disparidades de distribuição entre os itens do kit de uniforme

Então, a maior disparidade encontrada, na leitura da Tabela XBD, está em distribuir 19.149 (dezenove mil, cento e quarenta e nove) pares de camisas de manga curta e apenas 526 (quinhentos e vinte e seis) bermudas masculinas compridas, na razão de uma bermuda para cada 36,4 (trinta e seis vírgula quatro) pares de camisas de manga curta distribuídas.

Temos mais uma pergunta: Se a Administração Municipal forneceu aproximadamente apenas 4.246 (quatro mil, duzentos e quarenta e seis) kit's de uniforme, qual seria o

valor estimado pago a maior pela aquisição de outros 12.004 (doze mil e quatro) kits de uniforme?

A Tabela XBC, logo abaixo responde a essa pergunta.

Nome do Kit	(B) Gasto com os Kit's Distribuídos	(A) Valor pago pelos o Kit's contratados (Tabela XB)	(C) Diferença (A - B)	Diferença em kit's [C ÷ ($ do kit na Tabela XB)]
Kit 1 Total	R$ 332.343,44	R$ 519.760,00	R$ 187.416,56	721
Kit 2 Total	R$ 1.604.596,30	R$ 2.194.128,00	R$ 589.531,70	2.176
Kit 3 Total	R$ 1.401.772,92	R$ 1.760.280,00	R$ 358.507,08	1.222
Kit 4 Total	R$ 26.114,68	R$ 26.418,00	R$ 303,32	2
Total geral	**R$ 3.364.827,34**	**R$ 4.500.586,00**	**R$ 1.135.758,66**	**4.121**

Tabela XBC – Valor estimado do pagamento a maior

Então, a Administração Municipal deverá dar explicações sobre a o destino dado ao montante de R$ 1.135.758,66 (um milhão, cento e trinta e cinco mil, setecentos e cinqüenta e oito reais e sessenta e seis centavos), resultante da diferença entre o valor pago pelos 16.250 (dezesseis mil, duzentos e cinqüenta) kit's de uniforme contratados e o valor gasto com 132.522 (cento e trinta e dois mil, quinhentos e vinte e dois) itens distribuídos de forma avulsa.

Da Distribuição dos Kit's de Material Pedagógico no exercício de 2010

Conforme se pode notar pela leitura da Tabela XAU, a distribuição dos kit's de material pedagógico, diferentemente dos kit's de uniforme, foi privilegiada. Exatos 23.118 (vinte e três mil, cento e dezoito) alunos da Rede, em 2010, receberam kit's completos, embora o Município hipoteticamente tenha devolvido 18.446 (dezoito mil, quatrocentos e quarenta e seis) kit's de Material Pedagógico.

Estabelecimento de Ensino	Nome do Kit	Quantidade Distribuída do Item do Kit	Quantidade do Item do Kit que	Glosa	Preço do Kit

			Deveria ter sido Distribuída		
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL MAE DOLORES	Kit 01	107	107	0	R$ 6.857,63
ESCOLA MUNICIPAL ALTINA OLIVIA GONCALVES	Kit 02	210	98	112	R$ 26.592,30
	Kit 03	104	98	6	R$ 10.202,40
	Kit 04	396	458	-62	R$ 47.333,88
	Kit 05	528	210	318	R$ 25.180,32
ESCOLA MUNICIPAL ARTUR BERNARDES	Kit 03	352	318	34	R$ 34.531,20
	Kit 04	3.155	1.254	1901	R$ 377.117,15
	Kit 05	523	557	-34	R$ 24.941,87
ESCOLA MUNICIPAL BENVINDA MOREIRA PACHECO	Kit 02	380	380	0	R$ 48.119,40
	Kit 03	135	197	-62	R$ 13.243,50
	Kit 04	0	50	-50	R$ 0,00
ESCOLA MUNICIPAL CARLOS DRUMOND DE ANDRADE	Kit 02	230	227	3	R$ 29.124,90
	Kit 03	176	173	3	R$ 17.265,60
	Kit 04	350	387	-37	R$ 41.835,50
	Kit 02	247	224	23	R$ 31.277,61
ESCOLA MUNICIPAL CHIRLENE CRISTINA PEREIRA	Kit 03	175	148	27	R$ 17.167,50
	Kit 04	262	358	-96	R$ 31.316,86
ESCOLA MUNICIPAL DEOLINDA TAVARES LAMEGO	Kit 02	264	263	1	R$ 33.430,32
	Kit 03	281	278	3	R$ 27.566,10
	Kit 04	551	619	-68	R$ 65.861,03
ESCOLA MUNICIPAL DO GAME	Kit 01	242	286	-44	R$ 15.509,78
	Kit 02	188	180	8	R$ 23.806,44
	Kit 03	93	92	1	R$ 9.123,30
	Kit 04	0	27	-27	R$ 0,00
ESCOLA MUNICIPAL ESTRELINHA AZUL	Kit 01	321	325	-4	R$ 20.572,89
	Kit 02	113	118	-5	R$ 14.309,19

ESCOLA MUNICIPAL EVERSON MAGALHAES LAGE	Kit 02	111	84	27	R$ 14.055,93
	Kit 03	73	72	1	R$ 7.161,30
	Kit 04	459	540	-81	R$ 54.864,27
ESCOLA MUNICIPAL GENTE INOCENTE	Kit 01	326	334	-8	R$ 20.893,34
ESCOLA MUNICIPAL GERCY BENEVENUTO	Kit 01	40	44	-4	R$ 2.563,60
	Kit 02	26	32	-6	R$ 3.292,38
	Kit 03	30	21	9	R$ 2.943,00
	Kit 04	0	9	-9	R$ 0,00
ESCOLA MUNICIPAL HENRIQUE FREITAS BADARO	Kit 02	319	333	-14	R$ 40.394,97
	Kit 03	209	230	-21	R$ 20.502,90
	Kit 04	0	74	-74	R$ 0,00
ESCOLA MUNICIPAL HERMES DE OLIVEIRA BARBOSA	Kit 01	11	11	0	R$ 704,99
	Kit 02	59	63	-4	R$ 7.471,17
	Kit 03	32	31	1	R$ 3.139,20
	Kit 04	0	5	-5	R$ 0,00
ESCOLA MUNICIPAL HUGO DUARTE COUTINHO	Kit 02	522	506	16	R$ 66.100,86
	Kit 03	0	74	-74	R$ 0,00
	Kit 04	0	6	-6	R$ 0,00
ESCOLA MUNICIPAL JAIME MORAIS QUINTAO	Kit 02	224	195	29	R$ 28.365,12
	Kit 03	143	161	-18	R$ 14.028,30
	Kit 04	0	41	-41	R$ 0,00
ESCOLA MUNICIPAL JOAO AMPARO DAMASCENO	Kit 02	385	295	90	R$ 48.752,55
	Kit 03	216	284	-68	R$ 21.189,60
	Kit 04	0	49	-49	R$ 0,00
	Kit 05	0	153	-153	R$ 0,00
ESCOLA MUNICIPAL JOAO REIS DE SOUZA	Kit 02	240	219	21	R$ 30.391,20
	Kit 03	167	162	5	R$ 16.382,70
	Kit 04	443	474	-31	R$ 52.951,79

	Kit 05	287	208	79	R$ 13.687,03
ESCOLA MUNICIPAL LEVINDO MARIANO	Kit 02	218	134	84	R$ 27.605,34
	Kit 03	230	165	65	R$ 22.563,00
	Kit 04	310	366	-56	R$ 37.054,30
	Kit 05	227	192	35	R$ 10.825,63
ESCOLA MUNICIPAL LUCINDA F. MADEIRA	Kit 02	225	205	20	R$ 28.491,75
	Kit 03	137	160	-23	R$ 13.439,70
	Kit 04	0	13	-13	R$ 0,00
ESCOLA MUNICIPAL MARCIO ANDRADE GUERRA	Kit 02	249	173	76	R$ 31.530,87
	Kit 03	171	163	8	R$ 16.775,10
	Kit 04	374	465	-91	R$ 44.704,22
	Kit 05	393	310	83	R$ 18.742,17
ESCOLA MUNICIPAL MARIA RODRIGUES BARNABE	Kit 01	267	8	259	R$ 17.112,03
	Kit 02	281	252	29	R$ 35.583,03
	Kit 03	0	277	-277	R$ 0,00
	Kit 04	0	11	-11	R$ 0,00
ESCOLA MUNICIPAL NELCINA ROSA DE JESUS	Kit 02	193	192	1	R$ 24.439,59
	Kit 03	0	201	-201	R$ 0,00
	Kit 04	0	671	-671	R$ 0,00
ESCOLA MUNICIPAL PADRE BERTOLLO	Kit 02	189	201	-12	R$ 23.933,07
	Kit 03	116	121	-5	R$ 11.379,60
	Kit 04	246	263	-17	R$ 29.404,38
ESCOLA MUNICIPAL PADRE CICERO DE CASTRO	Kit 02	274	301	-27	R$ 34.696,62
	Kit 03	128	148	-20	R$ 12.556,80
	Kit 04	397	433	-36	R$ 47.453,41
ESCOLA MUNICIPAL PATO DONALD	Kit 01	190	351	-161	R$ 12.177,10
	Kit 02	50	136	-86	R$ 6.331,50
ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE	Kit 01	43	51	-8	R$ 2.755,87

	Kit 02	200	212	-12	R$ 25.326,00
	Kit 03	98	100	-2	R$ 9.613,80
	Kit 04	0	32	-32	R$ 0,00
ESCOLA MUNICIPAL PRIMEIROS PASSOS	Kit 01	125	149	-24	R$ 8.011,25
	Kit 02	220	260	-40	R$ 27.858,60
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR EVALDO FONTES	Kit 02	84	83	1	R$ 10.636,92
	Kit 03	71	67	4	R$ 6.965,10
	Kit 04	140	175	-35	R$ 16.734,20
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR MARIO CASASSANTA	Kit 01	11	12	-1	R$ 704,99
	Kit 02	27	23	4	R$ 3.419,01
	Kit 03	23	21	2	R$ 2.256,30
	Kit 04	0	11	-11	R$ 0,00
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA DA CONCEICAO PENA ROCHA	Kit 02	0	152	-152	R$ 0,00
	Kit 03	0	108	-108	R$ 0,00
	Kit 04	0	294	-294	R$ 0,00
	Kit 05	227	337	-110	R$ 10.825,63
ESCOLA MUNICIPAL REINO ENCANTADO	Kit 01	325	235	90	R$ 20.829,25
	Kit 02	0	107	-107	R$ 0,00
ESCOLA MUNICIPAL SETE DE OUTUBRO	Kit 01	147	0	147	R$ 9.421,23
	Kit 02	75	0	75	R$ 9.497,25
ESCOLA MUNICIPAL TEREZINHA NIVEA DE OLIVEIRA LOPES	Kit 02	213	163	50	R$ 26.972,19
	Kit 03	79	88	-9	R$ 7.749,90
	Kit 04	214	267	-53	R$ 25.579,42
ESCOLA MUNICIPAL VILMA DE FARIA SILVA	Kit 02	425	342	83	R$ 53.817,75
	Kit 03	317	231	86	R$ 31.097,70
	Kit 04	341	472	-131	R$ 40.759,73
ESCOLA MUNICIPAL ZELIA DUARTE PASSOS	Kit 02	179	181	-2	R$ 22.666,77
	Kit 03	203	188	15	R$ 19.914,30

	Kit 04	335	433	-98	R$ 40.042,55
	Kit 05	426	343	83	R$ 20.315,94
TOTAL		**23.118**	**23.191**	**-73**	**R$ 2.422.693,73**

Tabela XAU – kit's de material pedagógico distribuídos para a Rede Municipal de Ensino

Outros 45 (quarenta e cinco) kit's completos de material pedagógico poderiam ser formados, a partir de itens distribuídos de forma avulsa na Rede Municipal de Ensino, conforme apurado na Tabela XAV. Mais outros 309 (trezentos e nove) kit's completos de material pedagógico poderiam ser formados, a partir de itens distribuídos de forma avulsa para a Secretaria de Assistência Social ou ainda estocados, aguardando distribuição, conforme Tabela XAX.

Destarte, o montante de kit's pedagógicos que poderiam ter sido distribuídos para a Rede Municipal de ensino é de 23.472 (vinte e três mil, quatrocentos e setenta e dois), ou 101,21% (cento e um reais e vinte e um centésimos de por cento) do total de alunos da Rede Municipal de Ensino.

Descrição do Item do Kit	(M) Quantidade Distribuída do Item do Kit	(A) Quantidade Mínima do Item por Kit	(B) Quantidade Mínima para Formação de kits (M ÷ A)	(C) Frequencia do Item no Universo de kit's	Quantidade de Maneiras em que os kits Poderiam ser Recompostos (B ÷ C)	Preço do Item do Kit	Quantidade do Kit de Máxima Formação	Nome do Kit de Máxima Formação
AGENDA ESCOLAR PERSONALIZADA	15.117	1	15.117	5	3.023	R$ 213.149,70		
APONTADOR COM DEPOSITO	352	1	352	4	88	R$ 538,56		
BORRACHA BRANCA	1.634	2	817	5	163	R$ 155,23		
CADERNO DE BROCHURA PERSONALIZADO	22.290	5	4.458	1	4.458	R$ 73.111,20		
CADERNO DE DESENHO PERSONALIZADO	2.284	1	2.284	3	761	R$ 21.012,80		
CADERNO DE UNIVERSITARIO PERSONALIZADO	42.970	2	21.485	1	21.485	R$ 189.282,85		
CANETA ESFEROGRAFICA AZUL	1.540	2	770	2	385	R$ 361,90		
CANETA ESFEROGRAFICA VERMELHA	1.536	2	768	2	384	R$ 360,96		
COLA BRANCA	4.086	1	4.086	4	1.022	R$ 3.718,26		
ESTOJO ESCOLAR PERSONALIZADO	231	1	231	5	46	R$ 1.386,00		
GIZAO DE CERA PERSONALIZADO	100	1	100	2	50	R$ 193,00		
JOGO DE ESQUADRO E TRANSFERIDOR	1.448	1	1.448	1	1.448	R$ 2.794,64		
LAPIS DE COR -	64	1	64	4	16	R$ 221,44		

CAIXA PERSONALIZADA								
LAPIS PRETO	2.952	3	984	1	984	R$ 442,80		
MASSA DE MODELAR - CAIXA PERSONALIZADA	66	1	66	1	66	R$ 127,38		
REGUA	52	1	52	4	13	R$ 21,84		
SQUEEZE 300 ml PERSONALIZADO	45	1	45	2	23	R$ 267,30	**45**	**kit 01 ou 02**
SQUEEZE 575 ml PERSONALIZADO	0	1	0	3	0	R$ 0,00		
SQUEEZE 575 ml PERSONALIZADO	0	1	0	3	0	R$ 0,00	**0**	**kit 03 a 05**
TESOURA SEM PONTA	276	1	276	4	69	R$ 532,68		
Total geral	**97.043**		**53.403**			**R$ 507.678,54**	**45**	

Tabela XAV – Máxima formação, a partir de itens avulsos distribuídos aos estabelecimentos de ensino, de kit's de material pedagógico, que poderiam ter sido mais bem distribuídos para a Rede Municipal de Ensino

Descrição do Item do Kit	(Y) Quantidade Estocada no Almoxarifado Municipal	(Z) Quantidade Distribuída na Secretaria de Assistência Social	(A) Quantidade Mínima do Item por Kit	(B) Quantidade Mínima para Formação de kits [(Y + Z) ÷ A]	(C) Frequencia do Item no Universo de kit's	Quantidade de Maneiras em que os kits Poderiam ser Recompostos (B ÷ C)	Preço do Item do Kit	Quantidade do Kit de Máxima Formação	Nome do Kit de Máxima Formação
AGENDA ESCOLAR PERSONALIZADA	517	0	1	517	5	103	R$ 7.289,70		
APONTADOR COM DEPOSITO	309	0	1	309	4	77	R$ 472,77	**161**	**kit 01 ou 02**
BORRACHA BRANCA	1.304	0	2	652	5	130	R$ 247,76		
CADERNO DE BROCHURA PERSONALIZADO	324	416	5	148	1	148	R$ 12.136,00	**148**	**kit 01 ou 02**
CADERNO DE DESENHO PERSONALIZADO	2.440	1.500	1	3.940	3	1.313	R$ 36.248,00		
CADERNO DE UNIVERSITARIO PERSONALIZADO	2.697	1.569	2	2.133	1	2.133	R$ 37.583,46		
CANETA ESFEROGRAFICA AZUL	1.964	1.320	2	1.642	2	821	R$ 1.543,48		
CANETA ESFEROGRAFICA VERMELHA	1.964	1.464	2	1.714	2	857	R$ 1.611,16		
COLA BRANCA	240	2.371	1	2.611	4	653	R$ 2.376,01		
ESTOJO ESCOLAR PERSONALIZADO	521	0	1	521	5	104	R$ 3.126,00		
GIZAO DE CERA PERSONALIZADO	160	434	1	594	2	297	R$ 1.146,42		
JOGO DE ESQUADRO E TRANSFERIDOR	430	0	1	430	1	430	R$ 829,90		
LAPIS DE COR - CAIXA PERSONALIZADA	189	817	1	1.006	4	252	R$ 3.480,76		
LAPIS PRETO	2.327	0	3	776	1	776	R$ 1.047,15		
MASSA DE MODELAR - CAIXA PERSONALIZADA	525	975	1	1.500	1	1.500	R$ 2.895,00		
REGUA	430	0	1	430	4	108	R$ 180,60		
SQUEEZE 300 ml PERSONALIZADO	517	900	1	1.417	2	709	R$ 4.208,49		
SQUEEZE 575 ml PERSONALIZADO	0	0	1	0	3	-	R$ 0,00	**0**	**kit 03 a 05**
TESOURA SEM PONTA	326	400	1	726	4	182	R$ 1.401,18		

TOTAL	17.184	12.166		21.066		10.593	R$ 117.823,84	309	

Tabela XAX – Máxima formação, a partir de itens avulsos estocados ou distribuídos na SMAS, de kit's de material pedagógico, que poderiam ser ou ter sido distribuídos para a Rede Municipal de Ensino

Da não devolução de kit's de Material Pedagógico

A essa altura pode ser indagado sobre a diferença que existe entre o que foi adquirido, distribuído e hipoteticamente devolvido pelo Município de kit's de material pedagógico.

A Administração Municipal supostamente devolveu 18.446 (dezoito mil, quatrocentos e quarenta e seis) kit's pedagógicos, dos 43.337 (quarenta e três mil, trezentos e trinta e sete) que adquiriu, em 2010. Se havia, nesse mesmo ano, um montante de pelo menos 23.472 (vinte e três mil, quatrocentos e setenta e dois) kit's, onde está a diferença de 1.419 (um mil, quatrocentos e dezenove) kit's, ou de 19.865 (dezenove mil, oitocentos e sessenta e cinco), caso restar provado a inexistência de devoluções?

Aquisições		43.337
Distribuições + estoque	(-)	(23.472)
Subtotal	(=)	19.865
Devoluções	(-)	(18.446)
Total	(=)	1.419

Comentaremos a falta de resposta para esta pergunta no final deste tópico.

Outra forma de se questionar a legitimidade da devolução de 18.446 (dezoito mil, quatrocentos e quarenta e seis) kit's pedagógicos está em confrontar o montante de tal devolução com o montante de kit's apurados por esta CPI na distribuição para a Rede Municipal de Ensino, para a Secretaria Municipal de Assistência Social e os estocados que aguardam distribuição.

Como dito anteriormente nos capítulos anteriores, a Administração Municipal tentou legalizar o suposto ato de devolução de 18.446 (dezoito mil, quatrocentos e quarenta e seis) kit's pedagógicos, procedendo da seguinte maneira, na seguinte ordem:

a) Celebrando Termo de Aditamento 001/2010 ao Contrato 929/2009, para a devolução do montante acima descrito;

b) O Secretário Municipal de Educação, Maurício Mayrink Vieira, atestando, em 27/04/2010, no verso da Notas fiscais com numeração 000.695 a 000.697 e 000.699 e 000.700, fls. 014.355 a 014.364 – pasta 3, a devolução do montante acima descrito;

c) A Prefeitura Municipal, emitindo a Nota Fiscal Avulsa com numeração 000.311.296, em 27/10/2010, à fl. 005.830 – pasta 17.

Os procedimentos "a)" e "b)" parecem-nos corretos, pois visaram legalizar a suposta operação, sob o ponto de vista fiscal. O primeiro, para obedecer ao prazo das devoluções prescrito pelo Regulamento do ICMS do Estado de São Paulo, nos casos de recuperação de ICMS de mercadoria devolvida – sessenta dias. O segundo, para suportar o suposto trânsito da mercadoria devolvida pela vias interestaduais, submissa também ao Regulamento do ICMS dos dois Estados.

Quando se pretende devolver parte da quantidade da mercadoria comprada, o comprador pode fazer menção dessa quantidade no verso nota fiscal de aquisição. Contudo, o Sr. Maurício Mayrink Vieira deixou evidente que a devolução era correspondente ao total de cada nota fiscal acima mencionada, pois não fez, na oportunidade do atesto da suposta devolução, nenhuma menção de que estava devolvendo parte da mercadoria discriminada na nota fiscal.

Então, e de acordo com as quantidades destas notas fiscais, teríamos uma estranha devolução de 18.352 (dezoito mil, trezentos e cinqüenta e dois) kits.
Temos aqui uma inconsistência, e nos perguntamos, afinal, qual era a quantidade supostamente devolvida?

Vamos considerar a nota fiscal avulsa de devolução, emitida 183 (cento e oitenta e três) dias depois do atestado dado pelo Sr. Secretário, nas outras 3 (três) notas da Acolari já acima citadas, cientificando a devolução ao fornecedor, assinalando que 18.446 (dezoito mil, quatrocentos e quarenta e seis) kit's pedagógicos haveriam de ser devolvidos.

Fizemos quatro Tabelas para comprovar que nenhum item do kit de uniforme poderia ser devolvido nos moldes arquitetados pela Administração Municipal. São elas, as Tabelas XAY a XBA.

Nome do Kit	NOTAS FISCAIS	(A) Aquisições	(B) Quantidade Distribuída do Kit nas Escolas	(C) Quantidade do Kit's de Máxima Formação por Itens Distribuídos e Estocados de Maneira Avulsa	(D) Devoluções	Diferença (A - B + C - D)	É Possível a devolução das quantidades de kit's discriminados no corpo da Nota Fiscal?
kit 01	000.558	3.120					
kit 01 Total		**3.120**	**2.155**	**354**	**1.076**	**243**	**Sim**
kit 02	000.554	3.999					
kit 02	000.697	4.251					
kit 02	000.699	3.965					
kit 02 Total		**12.215**	**6.620**	**0**	**4.525**	**1.070**	**Sim**
kit 03	000.553	2.100					
kit 03	000.696	4.040					
kit 03	000.700	5.096					
kit 03 Total		**11.236**	**3.759**	**0**	**6.140**	**1.337**	**Sim**
kit 04	000.552	3.204					
kit 04	000.555	462					
kit 04	000.559	5.328					
kit 04	000.564	2.760					
kit 04	000.693	2.212					
kit 04 Total		**13.966**	**7.973**	**0**	**5.850**	**143**	**Sim**
kit 05	000.556	1.800					
kit 05	000.695	1.000					
kit 05 Total		2.800	**2.611**	**0**	**855**	**-666**	**Não**
Total geral		**43.337**	**23.118**	**354**	**18.446**	**2.127**	

Tabela XAY – Configuração otimista da suposta devolução das quantidades de kit's discriminados no corpo da Nota Fiscal Avulsa 000.311.296

Nome do Kit	NOTAS FISCAIS	(A) Aquisições	(B) Quantidade Distribuída do Kit nas Escolas	(C) Quantidade do Kit's de Máxima Formação por Itens Distribuídos e Estocados de	(D) Devoluções	Diferença (A - B + C - D)	É Possível a devolução das quantidades de kit's discriminados no corpo da Nota Fiscal?

				Maneira Avulsa			
kit 01	000.558	3.120					
kit 01 Total		**3.120**	**2.155**	**0**	**1.076**	**-111**	**Não**
kit 02	000.554	3.999					
kit 02	000.697	4.251					
kit 02	000.699	3.965					
kit 02 Total		**12.215**	**6.620**	**354**	**4.525**	**1.424**	**Sim**
kit 03	000.553	2.100					
kit 03	000.696	4.040					
kit 03	000.700	5.096					
kit 03 Total		**11.236**	**3.759**	**0**	**6.140**	**1.337**	**Sim**
kit 04	000.552	3.204					
kit 04	000.555	462					
kit 04	000.559	5.328					
kit 04	000.564	2.760					
kit 04	000.693	2.212					
kit 04 Total		**13.966**	**7.973**	**0**	**5.850**	**143**	**Sim**
kit 05	000.556	1.800					
kit 05	000.695	1.000					
kit 05 Total		2.800	**2.611**	**0**	**855**	**-666**	**Não**
Total geral		**43.337**	**23.118**	**354**	**18.446**	**2.127**	

Tabela XAW – Configuração pessimista da suposta devolução das quantidades de kit's discriminados no corpo da Nota Fiscal Avulsa 000.311.296

Nome do Kit	NOTAS FISCAIS	(A) Aquisições	(B) Quantidade Distribuída do Kit nas Escolas	(C) Quantidade do Kit's de Máxima Formação por Itens Distribuíidos e Estocados de Maneira Avulsa	(D) Devoluções	Diferença (A - B + C - D)	Devolução de Itens da Nota Fiscal é Possível ?
kit 01	000.558	3.120					
kit 01 Total		**3.120**	**2.155**	**354**	**0**	**1.319**	**Sim**
kit 02	000.554	3.999					
kit 02	000.697	4.251			4.251		
kit 02	000.699	3.965			3.965		
kit 02 Total		**12.215**	**6.620**	**0**	**8.216**	**-2.621**	**Não**
kit 03	000.553	2.100					
kit 03	000.696	4.040			4.040		
kit 03	000.700	5.096			5.096		
kit 03 Total		**11.236**	**3.759**	**0**	**9.136**	**-1.659**	**Não**
kit 04	000.552	3.204					
kit 04	000.555	462					
kit 04	000.559	5.328					
kit 04	000.564	2.760					
kit 04	000.693	2.212					
kit 04 Total		**13.966**	**7.973**	**0**	**0**	**5.993**	**Sim**
kit 05	000.556	1.800					
kit 05	000.695	1.000			1.000		
kit 05 Total		2.800	**2.611**	**0**	**1.000**	**-811**	**Não**
Total geral		**43.337**	**23.118**	**354**	**18.352**	**2.221**	

Tabela XAZ – Configuração pessimista da suposta devolução quantidades de kit's discriminados no corpo das Notas Fiscais 000.695 a 000.697 e 000.699 e 000.700

Nome do Kit	NOTAS FISCAIS	(A) Aquisições	(B) Quantidade Distribuída do Kit nas Escolas	(C) Quantidade do Kit's de Máxima Formação por Itens Distribuiídos e Estocados de Maneira Avulsa	(D) Devoluções	Diferença (A - B + C - D)	Devolução de Itens da Nota Fiscal é Possível ?
kit 01	000.558	3.120					
kit 01 Total		**3.120**	**2.155**	**0**	**0**	**965**	**Sim**
kit 02	000.554	3.999					
kit 02	000.697	4.251			4.251		
kit 02	000.699	3.965			3.965		
kit 02 Total		**12.215**	**6.620**	**354**	**8.216**	**-2.267**	**Não**
kit 03	000.553	2.100					
kit 03	000.696	4.040			4.040		
kit 03	000.700	5.096			5.096		
kit 03 Total		**11.236**	**3.759**	**0**	**9.136**	**-1.659**	**Não**
kit 04	000.552	3.204					
kit 04	000.555	462					
kit 04	000.559	5.328					
kit 04	000.564	2.760					
kit 04	000.693	2.212					
kit 04 Total		**13.966**	**7.973**	**0**	**0**	**5.993**	**Sim**
kit 05	000.556	1.800					
kit 05	000.695	1.000			1.000		
kit 05 Total		2.800	**2.611**	**0**	**1.000**	**-811**	**Não**
Total geral		**43.337**	**23.118**	**354**	**18.352**	**2.221**	

Tabela XBA – Configuração otimista da suposta devolução das quantidades de kit's discriminados no corpo das Notas Fiscais 000.695 a 000.697 e 000.699 e 000.700

A análise das Tabelas XAX a XAZ possibilitam ao leitor visualizar duas hipóteses, uma mais pessimista e outra mais otimista, para definir se há possibilidade da devolução dos 18.446 (dezoito mil, quatrocentos e quarenta e seis) kit's de material pedagógico ser concreta.

Ser otimista aqui é tratar os kit's discriminados na coluna *"(C) Quantidade do Kit's de Máxima Formação por Itens Distribuídos e Estocados de Maneira Avulsa"*, como kit's do tipo 01. Por outro lado, ser pessimista é tratar os kit's discriminados na coluna *"(C) Quantidade do Kit's de Máxima Formação por Itens Distribuídos e Estocados de*

Maneira Avulsa", como kit's do tipo 02. Isso se aplica às Tabelas XAY e XAW. Já o inverso se aplica às Tabelas XAZ e XBA.

Estas Tabelas revelam que parte das quantidades discriminadas nas notas fiscais 000.695 a 000.697; 000.699 e 000.700 e na Nota Fiscal Avulsa 000.311.296 foram usados no processo de distribuição de kit's aos estabelecimentos de ensino. Não existem outras notas fiscais, senão aquelas relacionadas nas Tabelas acima, e o montante delas é 43.337 kits.

Então, a regra da devolução para ser verdadeira, é a de que não haja em qualquer configuração das Tabelas acima, saldos negativos de kits, porque isto implicaria em retirar de onde não se tem. Vejamos o que aconteceu:

- a configuração da Tabela XAY e XAW, em que se utilizou os lotes de devolução da Nota Fiscal Avulsa 000.311.296, apresenta saldo negativo mais otimista de 666 (seiscentos e sessenta e seis) do kit 05 e saldo negativo mais pessimista de 111 (cento e onze) do kit 01. Nesta configuração, a condição de devolução é falsa;

- a configuração da Tabela XAZ e XBA, em que se utilizou os lotes de devolução da Notas Fiscais 000.695 a 000.697; 000.699 e 000.700, apresenta saldo negativo mais pessimista de 2.621 (dois mil, seiscentos e vinte e um) do kit 02, outro de 1.659 (um mil, seiscentos e cinqüenta e nove) do kit 03, outro de 811 (oitocentos e onze) do kit 05 e um saldo negativo mais otimista de 2.267 (dois mil, duzentos e sessenta e sete) kit's 02, outro de 1.659 (um mil, seiscentos e cinqüenta e nove) do kit 03, outro de 811 (oitocentos e onze) do kit 05. Nesta configuração, a condição de devolução também é falsa;

Nestas configurações, a Administração Municipal teria que convocar os alunos beneficiados pela entrega destes kit's pedagógicos, cujo saldo se mostra negativo na Tabelas acima, pedir escusas por estar tomando de volta o que lhes foram concedido, para então, junto com o fornecedor contratado, poder trocar por kit's de uniforme, o montante usurpado, na medida de seus preços de aquisição.

Nenhuma das hipóteses de configuração não se concretizou, é claro. Nenhum kit pedagógico distribuído aos alunos foi tomado de volta e não há possibilidade da devolução dos 18.446 (dezoito mil, quatrocentos e quarenta e seis) ter ocorrido da forma como foi arquitetada pela Administração Municipal.

Destarte, os atos administrativos praticados pela Administração Municipal no intuito de legalizar a suposta operação de devolução dos kit's através das Notas Fiscais 000.695 a 000.697 e 000.699 e 000.700 e da Nota Fiscal Avulsa 000.311.296, devem ser revistos, desconsiderados e anulados.

Comentando sobre a pergunta formulada no início deste tópico, temos a dizer que há um saldo de 19.865 (dezenove mil, oitocentos e sessenta e cinco) de kit's pedagógicos, cuja existência é incerta, pois não os encontramos nem nos recibos de distribuição dos estabelecimentos de ensino, nem na Secretaria Municipal de Assistência Social, nem no estoque do Município.

O valor destes kit's foi calculado por esta CPI, e consta na Tabela XBB, abaixo.

Nome do Kit	(A) Aquisições	(B) Quantidade Distribuída do Kit nas Escolas	(C) Quantidade do Kit's de Máxima Formação por Itens Distribuídos e Estocados de Maneira Avulsa	Diferença (A - B - C)	Diferença em $
kit 01 Total	3.120	2.155	354	611	R$ 39.158,99
kit 02 Total	12.215	6.620	0	5.595	R$ 708.494,85
kit 03 Total	11.236	3.759	0	7.477	R$ 733.493,70
kit 04 Total	13.966	7.973	0	5.993	R$ 716.343,29
kit 05 Total	2.800	2.611	0	189	R$ 9.013,41
Total geral	**43.337**	**23.118**	**354**	**19.865**	**R$ 2.206.504,24**

Tabela XBB – Saldo de kit's de material pedagógico, cuja existência é desconhecida

CAPÍTULO 7

DA QUALIDADE DOS KITS

DA DENÚNCIA

Outro objeto de investigação desta Comissão Parlamentar de Inquérito, conforme a denúncia apresentada pelo Sr. Emílio Celso, é a má qualidade dos KITS adquiridos pela Prefeitura Municipal de Ipatinga.

Uma vez que o denunciante alega que os kits adquiridos não são de boa qualidade, visando averiguar a procedência das alegações, esta comissão iniciou suas investigações estabelecendo alguns parâmetros que possam nortear um produto ou serviço de qualidade.

Além de destacar os aspectos legais que permeiam o tema, esta CPI empregou as suas investigações tecendo alguns conceitos de qualidade e cláusulas contratuais existentes no contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ipatinga e a ACOLARI Indústria e Comércio de Vestuário LTDA.

CONCEITUAÇÃO

Um produto ou serviço de qualidade abrange vários aspectos, que devem estar conexos para produzir bons resultados. Assim, para legitimar as investigações sobre o assunto, é importante traçar alguns conceitos sobre a qualidade, antes de adentrar nos pontos relativos à denúncia oferecida a esta Casa Legislativa.

Dessa forma, Vicente Falconi Campos, em seu livro *Controle de Qualidade Total*, define um produto ou serviço de qualidade "como sendo aquele que atende perfeitamente, de forma confiável, de forma acessível, de forma segura e no tempo certo, às necessidades do cliente".

Isso significa que a qualidade é um sinônimo de projeto perfeito, ou seja, sem defeitos, com baixo custo, segurança do cliente, entrega no prazo certo, no local certo e na quantidade certa.

1) Sem Defeito

O material ou serviço de qualidade deve ser completo e sem defeito. No entanto, no caso em tela, de acordo com os depoimentos colhidos por essa CPI, foram identificados problemas com relação à qualidade, pois vários itens dos kits apresentaram defeitos no ato da entrega e também posteriormente, após a entrega dos materiais aos alunos de rede pública;

2) Entrega no Prazo Certo e na Quantidade Certa

Embora os diretores da empresa Acolari tenham relatado em seus depoimentos que todas as entregas cumpriram os prazos definidos e as quantidades solicitadas, após investigação sobre o caso constatou-se que, além do não cumprimento das datas de entrega, há casos de escolas que sequer receberam os itens que compõem o Kit de Uniformes, principalmente a calças de helanca, jaquetas e tênis;

3) Segurança

A segurança é entendida como a ausência de riscos ou danos que venham a ocasionar incertezas quanto à qualidade do material. No caso dos kits escolares adquiridos pela Prefeitura Municipal de Ipatinga, a ausência de segurança está demonstrada no relato dos diretores e ex-diretores, quando mencionam a pouca durabilidade de vários itens que compõem os kits, com destaque para o tênis.

Em síntese, a qualidade deve se apresentar nas características de um produto ou serviço, que dão suporte (ou sustentação) à sua capacidade de satisfazer requisitos, especificações ou necessidades implícitas, livre de deficiência.

O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA

O princípio da eficiência deve estar presente em todos os atos da administração pública. Considerando a denúncia apresentada pelo Sr. Emílio Celso, que aponta indícios de irregularidades na aquisição dos kits escolares de Ipatinga, esta comissão destacou alguns aspectos para a investigação.

De acordo com o jurista Hely Lopes Meirelles, o princípio da eficiência é "o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros”.

Já Maria Sylvia Zanella Di Pietro entende que o princípio apresenta dois aspectos, podendo tanto ser considerado em relação à forma de atuação do agente público _ do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados _ como também em relação ao modo racional de organizar, estruturar, disciplinar a Administração Pública, idem quanto ao intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público.

O Princípio da eficiência aglutina todos os demais princípios impostos à administração pública, sem, no entanto, se sobrepor a nenhum deles, especialmente

ao da legalidade, sob pena de sérios riscos à segurança jurídica e ao próprio Estado de Direito.

O ato de adquirir kits escolares sem a observância do princípio da eficiência poderá implicar o envolvimento da administração pública em atos de improbidade, conforme será destacado nos autos.

DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Embora sejam dois contratos, as cláusulas são praticamente idênticas, alterando-se somente seus objetos. Tanto o contrato nº. 929/2010, que diz respeito à aquisição de Kits de materiais pedagógicos, como o contrato nº 023/2010, referente à aquisição de kits de uniforme escolar (ambos com numeração da Secretaria Municipal de Educação) foram assinados pela empresa ACOLARI e pela Prefeitura Municipal de Ipatinga.

Com fulcro no assunto ora investigado, destacamos algumas cláusulas que tratam diretamente da questão da qualidade dos kits distribuídos aos alunos da rede municipal de ensino de Ipatinga:

> **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**
> **11.2 –** Os produtos deverão ser entregues de acordo com os padrões de qualidade, acondicionamento, manuseio e transporte, respeitadas as quantidades solicitadas pela CONTRATANTE e observadas as regras específicas fixadas no presente contrato;
> **11.2.3** – Os produtos serão recebidos provisoriamente, para verificação da qualidade, quantidade e preço;
> (...)
> **11.7** – Caso os Kits não atendam a qualquer uma das especificações constantes do anexo I deste contrato, ou seja, fora dos padrões determinados, a unidade recebedora os devolverá para regularização no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas. O Atraso na substituição dos materiais acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação de penalidades previstas;

De acordo com o item acima descrito, a contratada deve fornecer kits **com os padrões de qualidade exigidos** conforme a contratação. No caso, a contratante tem o ônus de **fiscalizar a entrega conforme as especificações definidas** para que, em

caso de qualquer eventualidade, tomar as providências necessárias de acordo com a previsão contratual.

Diante de qualquer descumprimento das obrigações da contratada, seja parcial ou total, caberão as seguintes implicações:

> **Cláusula Décima Segunda – Das Sanções Administrativas:**
> 12 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis por representação da Secretaria Municipal de Administração e aprovadas pelo Prefeito:
> a) Advertência;
> b) Multas;
> c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração Municipal, nos termos do artigo 87, III da Lei nº 8.666/93;
> d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

AS RECLAMAÇÕES SOBRE OS KITS

Como forma de subsidiar o assunto proposto, de acordo com a denúncia oferecida, esta comissão ouviu todos os diretores e ex-diretores da rede municipal de ensino, os quais foram indagados sobre a existência de reclamações feitas por professores, alunos e pais acerca dos kits. Afirmaram o seguinte:

> *que teve reclamação com relação ao tênis e, principalmente com relação à mochila. (Diretora da Escola Municipal João Reis de Souza)*

> *que as reclamações dos pais de alunos são com relação à qualidade do tênis e da mochila. (ex-diretora da Escola Municipal Pato Donald)*

> *que, com relação aos uniformes, as reclamações foram com relação ao tênis e a bolsinha. (Escola Jaime Morais Quintão)*

> *que os tênis descolavam; que se tivesse 3 pingos de cola na sola era muito. (Diretora da Escola Municipal Levindo Mariano)*

quanto à reclamação sobre os kits escolares, foi a mochila; ela era uma mochila fraca. (Diretora da Escola Municipal Arthur Bernardes)

que em relação à qualidade, houve reclamações já no dia da entrega; que reclamaram de objetos que se rasgavam, ou seja, mochilas e a questão do acabamento da gola da camisa regata que, segundo alguns alunos, irritavam a pele. (Diretora da Escola Municipal Deolinda Tavares Lamego)

que os lápis de escrever são de péssima...péssima qualidade, não param apontados, quebram sem cessar, num dia de aula eles começam apontados e no final da aula acabou o lápis; que as colas derramaram no material e acabou estragando várias coisas (...) que a mochila é de péssima qualidade, a maioria delas (...) se não for a maioria bem próximo da maioria descosturou em volta e o fecho arrancou. (Diretora da Escola Municipal Gercy Benevenuto)

que desse material que chegou teve reclamação das mochilas que rasgavam com facilidade. (Diretor da Escola Municipal)

houve algumas reclamações de gola de camisas, alguns shorts rasgaram por falta de resistência, mochila todos receberam, tênis a reclamação é da qualidade, duraram pouco, mochila também é de pouca qualidade, aquelas com mais materiais não suportou o peso de materiais. (Diretor atual da Escola Municipal Vilma de Faria Silva)

os pais e alunos reclamavam do kit de material escolar, os lápis de cor eram de má qualidade, as bolsinhas, os lápis quebravam ao apontar, as mochilas rasgavam e desfiavam, 50% das colas foram descartadas, a numeração dos uniformes eram reclamadas pelos pais que eram muito pequenas e as golas amarelas eram ruins, os tênis foi muito sério o problema, as crianças calçavam e quando chegavam na escola estavam descolados na parte de baixo, os mesmos chegaram já com problemas, os pais iam ao sapateiro do bairro para colar os tênis, a mochila desfiava na parte amarela, grande parte dos alunos não utilizam mais as mochilas. (Ex Diretora da Escola Municipal Terezinha Nívea de Oliveira Lopes)

Os depoimentos supracitados foram de grande relevância para as investigações, pois fundamentam a denúncia do Sr. Emilio Celso, uma vez que as reclamações sobre algum dos itens do kit foram relatadas incessantemente na oitiva de diretores e ex-diretores da rede municipal de ensino.

O que chamou a atenção desta Comissão Parlamentar diante dos depoimentos prestados foi o grande volume de reclamações existente em torno das mochilas e dos tênis: esses itens foram citados em praticamente todos os depoimentos prestados.

DOS TESTES REALIZADOS PELO INMETRO

Tendo em vista o grande volume de reclamações em torno dos calçados e das mochilas e visando corroborar, de forma técnica, os fatos denunciados e os relatos trazidos pelos diretores e ex-diretores de escolas, a Comissão Parlamentar de Inquérito enviou amostras dos materiais a institutos credenciados pelo INMETRO, onde se realizaram testes para aferir a qualidade dos itens que foram alvos de mais reclamações.

Um dos institutos escolhidos, inclusive, estava indicado no próprio termo de referência da cidade de Santa Luzia/MG. Os institutos credenciados pelo INMETRO que realizaram os testes foram:

1) **CENTRO TECNOLÓGICO DO CALÇADO – SENAI**
Laboratório de Controle de Qualidade, situado na Av. Pedro Adams Filho, nº. 6338 – Novo Hamburgo/RS , responsável pela análise dos tênis –.

2) **SGS DO BRASIL LTDA**
Situado na Av. Das Nações Unidas, nº. 11.633 – 4º andar, CEP 04578-000 – São Paulo/SP, responsável pela análise das mochilas.

Os testes foram surpreendentes, uma vez que os laudos apresentaram resultados negativos nos dois casos, tanto para as mochilas como para os tênis. A resposta do primeiro laboratório, referente aos calçados, feita através do laudo técnico nº 602/2010-1, Pasta 17, página 6025, CPI 02/2010, verificou o comportamento do

material ao flexionamento, a resistência à descolagem da banda lateral, resistência ao desgaste por abrasão das solas, dentre outras.

Os resultados, além de ratificar a denúncia do Sr. Emílio Celso e as declarações prestadas em depoimento pelos diretores e ex-diretores das escolas municipais, apontam um péssimo resultado. No caso dos calçados, dos 11 (onze) ensaios realizados, somente 3(três) estavam de acordo com as normas da ABNT, ao passo que 8(oito) foram reprovados, conforme anexo.

O resultado dos testes realizados nas mochilas não foi diferente (ensaio nº 108353F Rev.0), conforme pasta 17, página 2598, CPI 02/2010, uma vez que também apontou a má qualidade do material, destacando que dos 3 (três) ensaios de qualidade realizados, 2(dois) foram reprovados nos testes, fixados segundo normas de controle da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT sobre o assunto.
Vale ressaltar que, no termo de referência da cidade de Santa Luzia/MG, consta que, para o caso de dúvidas quanto à qualidade dos materiais, eles poderão ser encaminhados ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, onde poderá ser atestada a sua qualidade. Porém, conforme demonstrado acima, trata-se do mesmo instituto que indeferiu as amostras dos calçados. Isso demonstra que a empresa contratada não se preocupou em atestar a qualidade dos produtos conforme o termo de referência, o que teria evitado transtornos futuros.

Diante dos laudos apresentados, fica comprovada a negligência das partes envolvidas no contrato, uma vez que a Empresa Acolari não se preocupou em atestar a qualidade dos materiais que seriam distribuídos para os alunos da rede municipal de ensino. Por sua vez, a Prefeitura Municipal de Ipatinga também não aferiu a qualidade desse material e nem sequer notificou a empresa sobre as várias reclamações, para que as medidas cabíveis pudessem ser tomadas.

ACONDICIONAMENTO, MANUSEIO E TRANSPORTE

As investigações desta CPI identificaram um grande volume de colas brancas estragadas. No depoimento prestado pela Sra. Ana Maria dos Santos, a servidora, que na época era responsável pelo recebimento dos kits escolares, disse que:

> (...) comunicou a empresa Acolari que as colas estavam danificadas fui eu e a empresa se prontificou a repor, só que não foi com a imediata precisão não, demorou bastante. Quem pode responder sobre kit de material escolar danificado e sobre sua reposição é a Aliane do SAE. O que sei e disse anteriormente que estragou aproximadamente duas mil unidades de cola e que elas vazaram e danificou cadernos, massinhas e nós comunicamos à empresa, quem ficou responsável de levantar a quantidade de kit de material escolar danificado com o vazamento das colas foi a responsável pelo SAE.

Ocorre que essas colas acabaram estragando outros materiais que compõem o Kit de materiais pedagógicos, causando um transtorno ainda maior, uma vez que todo o material estragado deveria ser direcionado para a troca, atrasando ainda mais a entrega dos kits.

Segundo os diretores de escola, muitas colas já chegaram estragadas e, inclusive, vários kits de materiais pedagógicos estragaram por causa das colas:

Caixas contendo colas estragadas, armazenadas no Centro de Referência da Assistência Social do Bairro Bethânia

No depoimento dos diretores da empresa contratada e do secretário municipal de educação, eles relatam que o problema foi gerado ainda no transporte da mercadoria para Ipatinga.

Nesse sentido, embora a diretora comercial da Acolari, Sra. Maria Cristina Blanco, afirme que tenha providenciado todas as solicitações de troca feitas pela Secretaria de Educação, está comprovada a má qualidade no serviço de manuseio e transporte fornecido pela empresa contratada.

A RESPOSTA DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS FRENTE ÀS ALEGAÇÕES DE MÁ QUALIDADE DOS KITS

Em oitiva realizada na Câmara Municipal de Ipatinga, a ex-Secretária Municipal de Educação, Sra. Célia Pedrosa, e o atual Secretário Municipal de Educação, Sr. Maurício Mayrink, perguntados sobre como se processou a aferição de qualidade dos itens dos kits escolares, informaram que a qualidade foi definida pelas amostras que a empresa ACOLARI enviou anteriormente. No entanto, de acordo com as investigações desta CPI, nenhum teste que pudesse determinar a qualidade desse material foi realizado.

Em seu depoimento _ marcado por muitas dúvidas sobre os detalhes da aquisição _ o Sr. Osmar Andrade, Secretário Municipal de Administração, informou que houve amostragem, mas não se lembrava de nada com relação ao procedimento adotado:

> Foi realizada amostragem, eu lembro de amostragem, mas não me lembro quem fez essa averiguação, data eu não lembro não, eu lembro que vi esses modelos.

De acordo com o relato dos ordenadores de despesa da Prefeitura Municipal de Ipatinga, fica evidente que a qualidade dos materiais não era um requisito de tanta relevância para a administração municipal. Afinal, segundo informações prestadas pela servidora pública Ana Maria dos Santos, a conferência da mercadoria era destacada somente em casos de vícios aparentes, não sendo realizada nenhuma análise mais detalhada que pudesse atestar a qualidade dos itens dos Kits:

> (...) fazíamos a separação dos materiais e inclusive observávamos a qualidade do material e os que estavam descosturados ou com a gola de forma irregular **na nossa pouca visão técnica** porque não somos mestres em costura, nós devolvíamos à empresa e solicitávamos a reposição.

Caso fosse verificado algum problema no ato da entrega dos materiais, já haveria motivo suficiente para fazer valer as cláusulas contratuais e notificar a empresa diante das evidências expostas, o que não foi feito em momento algum.

De acordo com o termo de referência constante no processo licitatório, diante da dúvida quanto à qualidade dos itens adquiridos, deveria ser paralisada a entrega dos kits até que fosse feita a análise dos materiais por órgãos credenciados pelo INMETRO, o que também não ocorreu.

Mesmo depois de detectada a má qualidade de alguns itens do kit, percebe-se que nenhuma medida para sanar o problema foi tomada. Segundo o depoimento dos diretores das escolas, os itens danificados eram encaminhados para a Secretaria de Educação para troca por outros idênticos.

Cumpre ressaltar que, em vários casos, os materiais danificados eram encaminhados para troca; no entanto, nem sempre retornavam, conforme demonstrado por depoimentos prestados para esta Comissão Parlamentar de Inquérito:

> (...) 30 cadernos de capa dura todos esses materiais chegaram danificados e foram devolvidos para a prefeitura e foi reposto no dia 22/10, mas não teve toda a reposição, a reposição foi parcial e 48 vidros de colas, 05 tesouras, 20 canetas azuis, 20 canetas vermelhas, 04 apontadores, 10 apontadores, 15 borrachas e esquadros e transferidores.
> Ana Moreira da Costa(Ex diretora da Escola Municipal Magalhães Lage)
> (...) que alguns itens do material estavam danificados e foram devolvidos posteriormente como mochilas, colas vazando, cadernos colados o que mais aconteceu foi isso as mochilas que rasgavam e as colas que vazavam e colavam o material; que enviou via documento CI solicitando a troca dos materiais danificados, mas até a data que saiu da direção não foi substituído o material.
> Monica Andréia Alves Santos (Ex Diretora da Escola Municipal Gercy Benevenuto)

No depoimento da Sra. Ana Maria dos Santos, a servidora reforça os dizeres dos diretores e ex-diretores de escola quanto a má qualidade de alguns itens do kit:

> "a devolução dos kits iniciou com a devolução das mochilas quando detectamos a pouca qualidade das mochilas e as escolas estavam nos devolvendo as que estavam rasgadas"(grifos nosso).

Durante toda a investigação, o que se percebe é que o único procedimento adotado pela Prefeitura diante dos indícios de má qualidade dos materiais adquiridos era

solicitação de troca, sem nenhum questionamento ou notificação expressa à empresa sobre as condições dos materiais.

O DEPOIMENTO DA CONTRATADA SOBRE AS ALEGAÇÕES DE MÁ QUALIDADE DOS KITS PRODUZIDOS

Em diligência realizada na cidade de Tietê/SP, a comissão parlamentar de inquérito, após a apresentação dos depoimentos de diretores e ex-diretores da empresa e dos laudos do INMETRO referentes ao tênis e à mochila, questionou a diretoria da Empresa Acolari Indústria e Comércio de Vestuário LTDA. sobre a qualidade dos itens dos kits escolares.

Em seu depoimento, a diretora comercial da empresa informou que não utiliza laudo do INMETRO, uma vez que não se trata de especificação trazida no termo de referência. Afirma ainda que, diante dos problemas apresentados, a empresa providenciava a troca do material danificado.

Vale destacar que esta CPI comprovou que a empresa Acolari subcontratou praticamente todos os itens dos Kits, inclusive os tênis e as mochilas. Dessa forma, a própria empresa foi omissa, já que ela também estava contratando um serviço de terceiro e deveria exigir qualidade em sua prestação, o que não ocorreu.

Um ponto que chamou a atenção desta comissão parlamentar foi a alegação da Sra. Maria Cristina Blanco, que, ao ser indagada sobre o resultado negativo produzido nos laudos do INMETRO, informou ser uma situação normal, em decorrência do grande volume de kits produzidos. Ela concluiu sua exposição sobre o assunto dizendo que “alguma coisa vai apresentar problema, até porque o Código de Defesa do Consumidor prevê que 10% do total podem apresentar problema”.

Diante do depoimento, percebe-se o equívoco da diretora comercial da Acolari ao citar o Código de Defesa do Consumidor, que em momento algum prevê o percentual de produto que poderá apresentar problema em uma relação de consumo. Ademais,

a administração pública municipal e a empresa contratada não possuem documentos que comprovem a quantidade de itens danificados e posteriormente enviados para a troca. O que se sabe, de acordo com os depoimentos prestados, é que praticamente todas as escolas reclamaram das mochilas e tênis.

ITENS SUBCONTRATADOS E COM MARCA DIVERSA DA PREVISTA NA PROPOSTA DA EMPRESA CONTRATADA

Na proposta apresentada pela empresa Acolari (vencedora do certame), a Comissão Parlamentar de Inquérito 02/2010 detectou que vários itens do kit deveriam ser de uma marca específica, mas isso não foi cumprido. Itens como agenda, apontador com depósito, caderno universitário, lápis de cor, estojo escolar personalizado, tênis e mochila são materiais produzidos por empresa diferente da prevista. Tal alteração pode comprometer a qualidade dos materiais adquiridos, com conseqüências graves para a contratante, conforme ocorrido com vários itens dos kits.

CAPÍTULO 8

O DESVIO DE FINALIDADE DOS KITS ADQUIRIDOS PELO MUNICÍPIO

KITS DISTRIBUIDOS PARA PROGRAMAS QUE NÃO PERTENCEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Outro indício de irregularidade encontrado no decorrer das investigações desta Comissão Parlamentar de Inquérito refere-se à distribuição de kits para programas não vinculados à Secretaria Municipal de Educação, alterando-se a finalidade da licitação.

Após a diligência realizada no Centro de Treinamento Giancarlo Vilela – CEPAI (local destinado para recebimento e armazenamento dos kits) essa Comissão Parlamentar de Inquérito foi informada que o local estaria em obras e, por esse motivo, todos os kits que estavam naquele espaço foram enviados para o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS do Bairro Bethânia.

No programa da Assistência Social foi identificado pela equipe técnica desta CPI a presença de vários itens que compõe o kit de materiais pedagógicos sendo utilizados pelo programa. Segundo a coordenadora do programa, aqueles materiais teriam sido doado pela Secretaria Municipal de Educação e que estavam sendo utilizados nas oficinas desenvolvidas pelo CRAS.

Diante da suspeita de que outros programas, também vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, pudessem ter recebido kits da Secretaria de Educação, esta comissão decidiu realizar visitas em todos os programas assistenciais, dentre eles:

- Centro de Referência da Assistência Social do Bairro Bethânia, localizado na avenida Selim José de Sales, nº 2580.
- Centro de Referência da Assistência Social do Bairro Limoeiro, localizado na Rua José Gomes Ribeiro, nº 45.
- Centro de Referência da Assistência Social do Bairro Esperança, localizado na Rua Crisântemo, nº 33.
- Centro de Referência da Assistência Social do Bairro Canaã, localizado na Rua Ester, nº 20.
- Centro de Referência da Assistência Social do Bairro Veneza II, Rua Mangaratiba, nº 195.
- Centro de Referência Especializado da Assistência Social, Localizado na Rua Januária, contingente, centro.
- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, localizado do Centro Esportivo e Recreativo 7 de outubro.
- Abrigo Municipal de Permanência Breve, localizado na Rua Castro Alves, nº 672, bairro Cidade Nobre.

Após a realização das diligências, esta CPI comprovou a suspeita, pois todos os programas receberam itens que compõem o kit de material pedagógico, como cadernos, lápis, canetas, lápis de cor, giz de cera, cola branca, tesouras, *squezze*, conforme fotos acostadas aos autos desta CPI, pasta nº 14, fls. 4879, 4891, 4896, 4900, 4905 e 4910.

As diligências descobriram ainda documentos que comprovaram a doação e recebimento dos itens distribuídos para cada programa. Dentre os documentos registrados nos autos um deles chama a atenção, pois neste está presente o

planejamento da Secretaria Municipal de Assistência Social que descreve as quantidades e quais os programas assistenciais receberiam os itens do kit escolar, da seguinte forma:

LISTAGEM DE MATERIAL QUANTIDADE DISTRIBUIDA PARA CADA PROGRAMA						
Quantidade	ABRIGO	MEDIDAS	PETI	JÁ PROMETIDO	FALTAM DISTRIBUIR	PARA CADA CRAS + PEAIF
900 squeser pequenos	80	30	200	310	590	98
400 tesouras	0	30	150	180	320	53
434 caixas de gizão de cera	50	30	150	230	204	34
1464 canetas vermelhas	100	100	300	500	964	160
1320 canetas azuis	100	100	300	500	820	136
817 caixas de lápis de cor	100	30	150	280	537	89
975 caixas de massinha	100	30	150	280	695	115
1500 cadernos	100	60	400	560	940	156
1569 cadernos aspirais	100	60	400	569	1000	166
416 cadernos brochuras	0	30	150	180	236	39
2371 colas	61	60	400	521	1950	308

Para esta CPI, o quadro acima demonstra não só a doação de materiais para outra secretaria, mas também o prejuízo ao erário, já que os recursos utilizados tinham como justificativa a aquisição de kits para o uso escolar e não assistencial.

Ademais, o repasse de kits para a assistência social compromete a quantidade de kits adquiridos, uma vez que possivelmente foram adquiridos em número superior ao necessário, demonstrando a má utilização dos recursos públicos.
Dos kits demonstrados na planilha o que chamou a atenção dessa comissão, além da quantidade de kits com destinação diversa da licitada, foi o título de “já prometido” ou “faltam distribuir”, demonstrando que esses itens ainda poderiam receber outra destinação, dessa vez dada pela assistência social.

De acordo com as informações colhidas na diligência, cada programa recebeu uma comunicação interna – CI, enviado pelo diretor do departamento da Assistência Social, informando quais os itens e a quantidade aquele programa estaria recebendo, conforme cópia da comunicação interna do CRAS do Bairro Esperança, abaixo:

CONFERIDO POR IZABELA E LENICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS	COMUNICAÇÃO INTERNA	Nº: 331/2010
DE: SMAS / DEPSOB	PARA: ESPERANÇA	DATA: 02/09/2010

Prezado (o) coordenador (a),

Autorizo a retirada dos materiais doados pela Secretaria de Educação, nas dependências do CRAS Bethânia, o mesmo situado na Av. Selim José de Sales, nº 2580 – Bairro Bethânia.

- ✓ 98 squessers
- ✓ 53 tesouras
- ✓ 34 caixas de giz de cera
- ✓ 160 canetas vermelhas
- ✓ 136 canetas azuis
- ✓ 89 caixas de lápis de cor
- ✓ 115 caixas de massinha
- ✓ 156 cadernos
- ✓ 166 cadernos espirais
- ✓ 39 cadernos brochuras
- ✓ 308 colas

Atenciosamente,

Cezar Romero Vieira Lhamas
Diretor do Departamento de Proteção Básica

CONFECCIONADA	SOLICITANTE	RECEBIDA	Nº DA RESPOSTA

INCONSISTÊNCIA NOS DEPOIMENTOS PRESTADOS PELOS SECRETÁRIOS

Visando esclarecer a entrega dos kits para a Secretaria Municipal de Assistência Social, esta comissão questionou o Secretário de Educação, Sr. Maurício Mayrink, sobre os motivos da referida "doação".Em seu depoimento para a CPI 02/2010, Em seu depoimento, o Sr. Maurício Mayrink disse:

> (...) que o material danificado foi doado, foi devolvido... Entramos em contato com a Acolari dizendo que havia vários itens estragados, fizemos o levantamento a empresa trocou, quando foi em julho fizemos outro levantamento e ela se dispôs a trocar ainda o que estava estragado; que a empresa só não levou o material embora, preferiu deixar o material aqui, foi aí que doamos para o CRAS e CENAM; que esse material ia ser devolvido para ACOLARI, a empresa doou... e pediu para que déssemos um fim nesse material porque não compensa para a gente ir buscar; que procurou a Secretaria de Assistência Social e perguntamos se queriam esse material para ser usado nos CRAS; que deveria passar por uma reciclagem e aproveitar o que desse para aproveitar; que a quantidade precisa eu não posso falar e essa distribuição foi feita pela Secretaria de Assistência Social a
> quantidade específica;

No depoimento acima, o secretário afirma que contatou a empresa Acolari, sendo informado de que os materiais danificados poderiam ficar no Município, uma vez que não era vantajoso para a empresa arcar com as despesas de transporte dos materiais.

Ocorre que a diligência desta CPI constatou que os materiais doados não estavam danificados, conforme fotos abaixo, o que comprova que tais itens foram direcionados para os programas assistenciais por opção do Secretário Municipal de Educação. Ademais, durante toda a investigação, não foi encontrado nenhum documento que aponte a quantidade ou quais foram os itens danificados.

Diante dos fatos, constata-se a incoerência no depoimento do Sr. Maurício Mayrink, que direcionou para a Secretaria de Assistência Social itens do kit pedagógico que não estavam danificados, conforme fotos abaixo:

Armário utilizado para armazenar itens do kit doados ao Centro de Referência de Assistência Social do Bairro Bethânia

Centro de Referência da Assistência Social do Bairro Bethânia

Centro de Referência Especializo da Assistência Social - CREAS

Centro de Referência da Assistência Social do Bairro Bethânia

Centro de Referência da Assistência Social do Bairro

No caso das doações feitas ao CENAM, por se tratar de um setor da própria Secretaria de Educação, num primeiro momento, não haveria problema; no entanto, ao realizar doações para os programas assistenciais, o secretário fere o contrato celebrado com a empresa Acolari.

RECURSOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO UTILIZADOS PARA OUTRA SECRETARIA

Outro aspecto relevante na investigação é a origem dos recursos utilizados na aquisição dos kits escolares. De acordo com a cláusula oitava – Dos Recursos Orçamentários, as despesas decorrentes do contrato correram por conta da dotação da Secretaria Municipal de Educação, não se justificando a aquisição de itens do kit para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Ademais, o ato de doar itens dos kits para outra secretaria, sem a devida previsão, fere a a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

O CONTRATO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA X ACOLARI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA

No contrato assinado entre a Prefeitura Municipal de Ipatinga, via Secretária Municipal de Educação, e a Empresa Acolari, está estabelecida a exclusividade no atendimento da Secretaria de Educação. Isso impossibilita a distribuição para qualquer outro órgão do organograma da Prefeitura que não seja vinculado a essa secretaria, ou que não esteja previsto no anexo I do contrato (termo de referência):

Cláusula Segunda – do Objeto

> 2 – Constitui objeto do presente contrato a aquisição de insumos para a Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as ordens de serviço emitidas pela administração, para atendimento da <u>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</u>, e demais órgãos públicos da administração direta, conforme especificações contidas no anexo I deste contrato. (grifos nosso)

As cláusulas contratuais refletem a previsão da ata de registro e o edital do Município de Santa Luzia/MG, com relação ao objeto da licitação, delimitando este como sendo para produção de kits escolares para a Secretaria Municipal de Educação.

Nesse sentido, a Cláusula Décima Primeira prevê que "a contratada terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento emitido pela CONTRATANTE, para efetuar a entrega de Material de Uso Escolar." (grifo nosso)

Após análise do anexo I do contrato, esta comissão entende ficar ainda mais evidente que os Kits somente poderiam ser utilizados em unidades pertencentes à Secretaria de Educação, o que não ocorreu.

Assim, ao dar destinação diversa da prevista, a Secretaria Municipal de Educação descumpriu a cláusula segunda do contrato e a Lei 8.666/93.

A ENTREGA DE ITENS DOS KITS DUAS VEZES PARA O MESMO ALUNO

Em depoimento prestado pelo diretor do Departamento de Promoção e Proteção Social Especial – DEPPSE, o Sr. Nivaldo Antônio da Silva informa que todos os alunos inscritos no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil devem estar matriculados na rede municipal de ensino.

Dessa forma, esta CPI constatou que vários alunos da rede pública de ensino inscritos no programa receberam o kit duas vezes, ou seja, na escola onde estavam matriculados e também no programa da assistência social.

Da mesma forma ocorreu no abrigo de permanência breve, pois as crianças institucionalizadas nesse local também devem frequentar regularmente uma escola da rede pública de ensino.

Nos demais programas assistenciais (CRAS e CREAS), conforme depoimentos do secretário municipal de assistência social e das coordenadoras de cada programa, esses materiais eram utilizados nas chamadas "oficinas de convivências familiares" ou em atividades internas desenvolvidas nos programas.

CAPÍTULO 9

SUPERFATURAMENTO E PESQUISA DE MERCADO

É sabido que os crimes relacionados à contratação das compras públicas estão, de maneira geral, associados à redução da competitividade nas licitações.

Por meio do conluio entre possíveis concorrentes e representantes do órgão contratante, garante-se a vitória de determinada empresa por preço superior ao que seria ofertado num ambiente competitivo. Nesse caso, o excesso pago pela Administração é utilizado para remunerar as pessoas envolvidas direta ou indiretamente na fraude.

Sobre o principio constitucional da moralidade discorreu Joel de Menezes Niebuhr (Zênite jan. 2006):

> "O carona, no mínimo, expõe os princípios da moralidade e da impessoalidade a risco excessivo e despropositado, abrindo as portas da Administração a todo tipo de lobby, tráfico de influência e favorecimento pessoal."

Imagine-se o seguinte: a empresa "A" ganhou licitação e assinou ata de registro de preços para fornecer mil unidades de dado produto. Com a ata de registro de preços em mãos, a empresa "A" pode procurar qualquer entidade administrativa, sem limite, propondo aos agentes administrativos responsáveis por ela aderirem à ata, entrando de carona, e, pois, contratarem sem licitação. É de imaginar ou, na mais tênue hipótese, supor que a empresa "A" pode vir a oferecer alguma vantagem (propina) aos representantes destas outras entidades administrativas, para que os mesmos adiram à ata de registro de preços que a favorece e viabilizem a contratação. Nesse prisma, a empresa "A", que participou de licitação para fornecer mil unidades, pode vender cem mil unidades ou o quanto for, dependendo apenas do

seu poder de lobby, no qual ela é eficiente no tráfico de influência ou do montante da propina que ela se dispõe a pagar.

A prática do carona propicia ao fornecedor um lucro extraordinário, em virtude da economia de escala, quanto maior quantidade fornecida menor custo individual de cada unidade. Nesta esteira observou Marçal Justen Filho (Dialética, 2000, p. 245.)

> "Com a "carona", produz-se a elevação dos quantitativos originalmente previstos sem a redução do preço unitário pago pela Administração. Por isso tudo, não seria exagero afirmar que a prática do carona é intrinsecamente danosa aos cofres públicos, atingindo as raias da improbidade administrativa."

O carona proporciona que representantes comerciais do quadro da sociedade empresária detentora da ata de registro ou até mesmo consultorias especializadas possam vir a oferecer os produtos que se encontram registrados na ata. O que poderá a vir constituir um enorme balcão de negócios e um incontrolável mercado paralelo às aquisições pelos órgãos públicos através de processos licitatórios.

Tornando-se uma rede de corrupção incontrolável, tendo em vista que de forma adesão é desprovida de qualquer tipo de controle dos atos praticados, tal como publicação, que o decreto sequer mencionou sua necessidade. É cediço que a proteção do interesse e do patrimônio público, depende da efetiva aplicação dos mecanismos de controle à disposição da própria administração internamente, ou através de provocação do Poder Legislativo e Judiciário, para agir em defesa da moralidade e probidade administrativa.

É de conhecimento geral que as regras de qualquer licitação são ditadas pela Lei de Licitações, Lei 8.666/93, que explicíta em seu art. 15, III, ser imperativo atender ao principio legal que prediz;

> *Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:*
>
> *I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;*

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

III - ***submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado****;(grifo nosso)*

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado. *(grifo nosso)*

E ainda o Decreto federal nº 3.931/01 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços reflete a importância em seu art. 3º.

Art. 3º § 2º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

IV ***- realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados****; (grifo nosso)*

Do mesmo modo, o Decreto Municipal nº. 6.557, de 30 de setembro de 2009, que altera o decreto nº. 4.076 de maio de 1999, art. 16 "A licitação na modalidade de concorrência ou pregão serão precedidas de ampla pesquisa de mercado, realizada direta ou indiretamente pelo órgão ou entidade".

Temos que a extensão da norma deve ser atendida com vista ao bem público, regido e orientado de forma explícita, não permitindo interpretações contrárias. Portanto, a*s normas legais devem ser interpretadas sobretudo a partir da noção de* sistema*. O ordenamento jurídico é um sistema de norma. Por isso, a interpretação de uma norma legal deve ser* sistemática*, ou seja, deve ser feita levando-se em conta outras normas legais e, sobretudo, as normas constitucionais, que lhe são hierarquicamente superiores (citação de Karl Engisch)*

A exigência de pesquisa de mercado, contida no art. 5º, § 1º*, da Lei 8.666/93, deve ser interpretada em consonância com a norma do art. 3º, do decreto* nº. 3.931/01*. A pesquisa de mercado visa a eficiência administrativa, a melhor alocação dos recursos públicos é um dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, conforme dispõe o art. 37 da CF.*

Por outro lado, além do princípio da eficiência*, a Constituição contempla o princípio da* economicidade *(vide art.70 da CF), que se traduz na relação de custo/benefício. O administrador público deve observar a lei, pois, se não o fizer, estará descumprindo o princípio constitucional da* legalidade.

O dinheiro público há de ser manuseado com fundamento nos princípios da legalidade, do interesse público, da eficiência e da moralidade.

As pesquisas de mercado devem comportar pelo menos dois momentos, pois existe uma grande divergência entre os custos reais das empresas e aqueles obtidos a partir dos sistemas oficiais de pesquisa. São eles:

a) Efeito cotação: resultado do procedimento rotineiro de pesquisa de preços, por meio do qual o comprador realiza cotações e escolhe o estabelecimento que apresentou o menor preço;

b) Efeito barganha: resultado da negociação de grande quantidade, o que provoca redução do preço unitário do material a ser comprado.

Assim surge a necessidade de "pregão" ou outro processo licitatório de forma a converter em benefício da Administração Pública o ganho adicional que as empresas teriam dado o grande volume das aquisições objeto do certame.

Como todo ato administrativo, o processo de compras obedece a formalidades legais e administrativas, sem o que se pode invalidá-lo, como também trazer ao administrador sérias dificuldades segundo os ditames da Lei nº. 8.666/93, em seu art. 15 § 1º. Assim, todas as etapas devem ser regularmente cumpridas. Dentre essas, destacamos as seguintes:

1. requisições acompanhadas de justificativas plausíveis;
2. abertura do processo administrativo;
3. consulta ao mercado, via coleta de preços a mais abrangente possível;
4. classificação orçamentária do objeto a ser adquirido;
5. confirmação da existência de recursos orçamentários disponíveis;
6. autorização para a abertura do processo licitatório, definindo a modalidade e tipo;

7. concluída a licitação, proceder a homologação e adjudicação do objeto à firma vencedora;
8. celebração do contrato com a devida emissão da nota de empenho;

No caso em questão – a compra de kits escolares pelo Município de Ipatinga – a análise da documentação referente à licitação realizada neste município feita via adesão à ata de registro de preços do Município de Santa Luzia, licitação que foi objeto da denominada "carona", podemos destacar os seguintes pontos:

Em referência ao item 03 dos requisitos legais, o Sr. Secretário de Administração manifestou à Procuradoria do Município – PROGER (pág.01619) que "Foi realizada pesquisa de mercado para a aquisição do objeto pretendido pela SME através de 03 orçamentos e constatamos que o preço registrado na Ata de Registro de Preços é vantajoso para o Município de Ipatinga.". A PROGER por sua vez, às folhas 01624 a 01626, ressalta em mais de uma vez "... o instituto da carona mais vantajosa que a realização de certame próprio ...".

A resposta da PROGER é datada de 22/12/2009 e a manifestação do Sr. Secretário junto a SME para proceder às providências necessárias de compra do aludido objeto, vem datada de 28/12/2009, para posterior envio à PROGER para elaboração do termo de contrato.

O contrato nº 929/2009 SME- entre a Acolari e o Município de Ipatinga é datado de 30/12/2009.

Nota-se que o orçamento anexado ao processo pela Prefeitura Municipal de Ipatinga – Secretaria de Administração (págs. 01601 a 01615) compreende as seguintes empresas e valores, orçamentos apresentados em bloco (kits), sem distinção dos preços unitários e remetidos à prefeitura de Santa Luzia;

- Petronilha Comércio e Representação de Materiais de Segurança Ltda. CNPJ 69.028.579/0001-05 de São Paulo – SP
- Vip Wear Indústria e Comercio Ltda. Cnpj – 04.628.792/0001-02 de Brusque – SC.

- LV Distribuidora de Materiais Ltda. Cnpj 06.067.345/0001-49 de Niterói – RJ.

Observa-se em todas essas notas que, os valores apresentados por kit estão superiores aos apresentados pela empresa Acolari, o que justificou a escolha desta ultima como vencedora do certame realizado em Santa Luzia.

Neste caso, a administração municipal de Ipatinga utilizou os orçamentos das mesmas empresas que participaram do certame em Santa Luzia, não estando, portanto, comprovada a vantagem da aquisição, em detrimento do mercado local e até mesmo regional, pois é sabido que temos em Minas Gerais, um pólo calçadista na cidade de Nova Serrana, que é referência nacional. **Além disso, a cidade de Ipatinga é sede da 2º maior empresa de uniformes da América Latina, a Provest Uniformes – razão social Proteção Vest. Indústria e Comercio Ltda**. Tais empresas não foram consultadas sobre as aquisições em questão.

O processo licitatório "tem sido muito útil àquele Administrador que não planeja, subvertendo a ordem correta dos atos necessários à aquisição de bens e serviços, constante na lei 8666/93. A aquisição de bens e serviços através da figura do carona é na maioria das vezes efetuada de "traz para frente", ou seja, em vista do produto constante na Ata e oferecido ao Administrador é que este faz a verificação de suas necessidades, tendendo em considerá-lo adequado pela facilidade de sua aquisição sem procurar buscar outras alternativas que poderiam revelar-se mais eficientes ao atendimento ao interesse público.

Sendo assim, não há estudo prévio ou planejamento, para verificação de que produto específico atenderia às necessidades, qual o quantitativo deste produto, quando e qual a forma de se fazer a aquisição, etc. Isso não é feito, a Ata já tem a maioria destas características determinadas, sem que o Administrador precise se preocupar com estes "pormenores" bastando adequar o objeto pretendido à Ata de Registro lhe oferecida ou que esteja disponível no mercado.

Passamos então ao processo de compra realizado no Município de Santa Luzia a fim de determinar quais os valores cotados por item, de forma a possibilitar a comparação com preços e condições de mercado, bem como, com outras licitações realizadas por outros entes federativos.

Em Santa Luzia, orçamentos detalhados indicam os seguintes valores:

Discriminação dos Itens - material pedagógico	**Acolari**	**Pref. Manaus**	**variação % a maior**
Agenda escolar personalizada kit 01	R$ 14,10	-	
Agenda escolar personalizada kit 03	R$ 16,00	-	
Apontador com depósito	R$ 1,53	0,24	538%
Lápis de cor. Cx com 12	R$ 3,46	1,85	87%
Borracha branca nº 40	R$ 0,19	-	
Caderno de desenho com 96 folhas	R$ 9,20	3,88	137%
Caderno Universitário 96fls	R$ 8,81	-	
Caderno de Brochura grande com 96 folhas	R$ 16,40	-	
Gisao de cera, cx com 12	R$ 1,93	1,63	18%
Lápis preto HB nº 02	R$ 0,45	0,11	309%
Cola Branca 90g	R$ 0,91	0,73	25%
Tesoura sem ponta	R$ 1,93	1,65	17%
Massa de modelar - cx com 06	R$ 1,93	1,1	75%
Estojo Escolar	R$ 6,00	-	
Squeeze 300ml kit 01	R$ 2,97	-	
Squeeze 575ml kit 03	R$ 3,61	-	
Régua 30 cm	R$ 0,42	0,33	27%
Jogo de esquadro e transferidor	R$ 1,93	-	
Caneta esferográfica azul ou vermelha	R$ 0,47	0,28	68%

DO DUPERFATURAMENTO

Constatamos, no arquivo da CPI, nota da empresa LL Comércio e Representações Ltda CNPJ 07.885.471/0001-73, de número 000680, datada de 12/01/10, de venda à Acolari Indústria e Comércio do seguinte item: Agenda Personalizada com preço destacado de R$ 5,15, na quantidade de 24.400 (vinte e

quatro mil e quatrocentos) e valor total de R$ 125.660,00 (cento e vinte e cinco mil seiscentos e sessenta reais) e que a empresa Acolari revendeu ao município conforme notas dos kits escolares ao valor de R$ 14,10 (quatorze reais e dez centavos) e R$ 16,00 (dezesseis reais), o que corresponde há um superfaturamento de preços da ordem de 321% e 365%, respectivamente.

Nesse caso, a empresa fornecedora LL Comercio e Representações Ltda, possui capacidade econômica de praticar esses preços que se encontram de acordo com a realidade de mercado. O Município de Ipatinga estranhamente concordou com o pagamento à empresa Acolari mercadorias com valores desproporcionais ao custo efetivo de aquisição. A empresa Acolari não pode alegar essa diferença como custo de manuseio do material, pois o valor é por demasiado superior ao custo de acondicionamento desse material na forma de “kit” e também em muito superior às margens de lucro vistas nesse setor da economia.

Hoje, com o fenômeno da globalização associada à informática, podemos, a partir dos gabinetes públicos, aferir através da “Internet” medidas de preços que podem balizar as aquisições públicas, e servir como pano de fundo para a demonstração da vantajosidade econômica. Contudo, é necessária a adequação desses preços “on-line” com a realidade dos participantes de pregões presenciais e da região em que esses preços foram cotados, de forma a dirimir dúvidas e levar em conta a realidade local, do ponto de vista de tributos, logística e capacidade de atender ao volume pretendido, dentre outros.

Feitas essas considerações, esta comissão pesquisou de forma aleatória alguns dos itens relacionados no edital e, levando-se em conta o termo de referência técnica dos materiais encontramos uma variedade de preços que destaca ou esclarece o superfaturamento das aquisições realizadas pelo Município de Ipatinga. A seguir, faremos menção a elas.

Em primeiro lugar, esta comissão diligenciou no mercado de varejo local uma pesquisa de preços nas lojas de material escolar. Constatamos conforme segue abaixo, as seguintes disparidades de preços:

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Assessoria Técnica
CPI do Kit Escolar

PRESIDENTE: Sebastião Ferreira Guedes
VICE-PRESIDENTE: Adelson Fernandes da Silva

RELATOR: Nilson Lucas Gonçalves

COTAÇÃO MATERIAL ESCOLAR
realizada no mercado local (Preço balção)

data: 03/02/2011

Quantidade	Tamanho	Descricao	Preço Acolari	Preço Loja A	Preço Loja B	Preço Loja C	Variação % em relaçao ao Preço Acolari
1	UN	AGENDA ESCOLAR PERSONALIZADA	**R$ 14,10**	-	-	**R$ 12,90**	**9%**
1	UN	APONTADOR COM DEPOSITO	**R$ 1,53**	R$ 1,00	-	**R$ 0,30**	**410%**
1	UN	BORRACHA BRANCA	**R$ 0,19**	R$ 0,30	**R$ 0,22**	R$ 0,35	**-14%**
1	UN	CADERNO DE BROCHURA PERSONALIZADO	**R$ 16,40**	-	-	**R$ 3,45**	**375%**
1	UN	CADERNO DE DESENHO PERSONALIZADO gde 96 fls	**R$ 9,20**	R$ 3,50	R$ 3,40	**R$ 2,00**	**360%**
1	UN	CADERNO UNIVERSITARIO PERSONALIZADO 96 fls	**R$ 8,81**	R$ 3,90	**R$ 3,50**	R$ 3,95	**152%**
1	UN	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL	**R$ 0,47**	R$ 0,40	**R$ 0,37**	R$ 0,50	**27%**
1	UN	COLA BRANCA	**R$ 0,91**	R$ 2,00	R$ 1,90	**R$ 0,70**	**30%**
1	UN	ESTOJO ESCOLAR PERSONALIZADO	**R$ 6,00**	R$ 4,00	-	**R$ 3,50**	**71%**
1	UN	GIZAO DE CERA PERSONALIZADO 12 cores	**R$ 1,93**	R$ 2,00	R$ 1,50	**R$ 1,45**	**33%**
1	UN	JOGO DE ESQUADRO E TRANSFERIDOR 1 de cada	**R$ 1,93**	R$ 3,00	R$ 3,50	**R$ 1,20**	**61%**
1	UN	LAPIS DE COR - CAIXA 12 PERSONALIZADA	**R$ 3,46**	R$ 3,30	R$ 2,90	**R$ 2,45**	**41%**
1	UN	LAPIS PRETO hb 2	**R$ 0,45**	R$ 0,40	R$ 0,30	**R$ 0,15**	**200%**
1	UN	MASSA DE MODELAR - CAIXA PERSONALIZADA 6 cores 70g	**R$ 1,93**	R$ 2,00	R$ 1,70	**R$ 1,40**	**38%**
1	UN	REGUA 30cm	**R$ 0,42**	R$ 0,90	R$ 0,40	**R$ 0,30**	**40%**
1	UN	SQUEEZE 300 ml PERSONALIZADO	**R$ 2,97**	-	-	-	
1	UN	SQUEEZE 575 ml PERSONALIZADO	**R$ 3,61**	-	-	-	
1	UN	TESOURA SEM PONTA	**R$ 1,93**		R$ 1,50	**R$ 0,95**	**103%**
1	G	MOCHILA	**R$ 1,00**	R$ 19,90	-	R$ 19,00	
1	m	MOCHILA	**R$ 1,00**	-	-	-	

* conforme planilha descritiva dos itens, de acordo com o que consta no processo licitatorio.

Identificação das empresas A, B e C pesquisadas segue abaixo:

Ainda que a pesquisa tenha sido realizada *a posteriori*, encontramos evidências claras de sobre-preço, mesmo tendo transcorrido o interregno de mais de 01 (um) ano da aquisição dos kits e se tratando se de valores de balcão para venda direta ao consumidor. Nesse caso, não estão compreendidos os descontos possíveis pelo volume e ganhos de escala na comercialização desses produtos. As respectivas empresas são: (A) Papelaria Mendanha Ltda., (B) Lajinhense Comércio e Indústria Ltda. e (C) Graffite Papelaria e Serv. Prod. Ltda, todas localizadas no centro do Município de Ipatinga - MG.

No mesmo sentido, encontram-se pesquisas realizadas em sítios da internet, conforme segue:

RES: Um novo orçamento foi solicitado - BORTOLI BRINDES LT... http://br.mc561.mail.yahoo.com/mc/welcome?.gx=1&.tm=1296743...

RES: Um novo orçamento foi solicitado - BORTOLI BRINDES LTDA
Quinta-feira, 3 de Fevereiro de 2011 17:24
De: "Eduardo Bortoli" <bortolibrindes@bortolibrindes.com.br>
Para: agavi2002@yahoo.com.br

Boa tarde,

Orçamento:

Nome Prod: **Squeeze Plástico 500ml**
Cod. Prod: **7092**
Qtd. Minima: **1000**
Qtd. Cores: **1 Gravação 1 cor**
Valor Unitário R$ 1,65

OBS: Orçamento válido por 5 dias a contar da data do envio.

Condições de pagamento: 50% no ato do fechamento do pedido e os 50% restantes na retirada e ou entrega do pedido. (Sedex/Transportadora)

Lembrando que a confecção de seu pedido, está condicionada à confirmação de pagamento dos 50% de seu orçamento.

Prazo de entrega: 5 a 10 dias úteis a contar do fechamento/pagamento de 50% do pedido.

Transporte por conta do cliente.

Obs: Orçamento sujeito a confirmação de itens/quantidades junto aos fornecedores.

Grato pelo contato.

Att.

Fico no Aguardo.

Eduardo de Bortoli
Bortoli Brindes
Avenida Santa Mônica, 700 Sobre Loja 1 - Pirituba
(11) 3976-6033 / (11) 9964-0902

CasaUD
Algo especial pr

Início | Quem Somos | Tira dúvi | Lista de presentes | Meu Cadastro | Meus Pedidos | Meu Carrinho

BANHEIRO | BAR | BEBÊS | BRINQUEDOS | CHURRASCO | COZINHA
DECORAÇÃO E PRESENTES | ESCRITÓRIO | FERRAMENTAS HOBBY | JARDIM | LAVANDERIA
MATERIAL ESCOLAR | MESA | ORGANIZAÇÃO

procurar por: ok

Início / MATERIAL ESCOLAR / CADERNO UNIVERSITÁRIO - 1 MATÉRIA / Caderno Universitário Costurado Capa Dura Mais+ 1 Matéria 96fls - Tilibra

Compra Segura

Caderno Universitário Costurado Capa Dura Mais+ 1 Matéria 96fls - Tilibra

Clique na foto para ver mais detalhes.

Produto com: Frete GRÁTIS
clique e saiba mais!

Preço:
R$4,90
a unidade
(+ 5% de desconto para pagamentos por boleto à vista ou depósito em conta-corrente)

COMPRAR

Open Sport squeezes

SÃO PAULO, 04 DE FEVEREIRO DE 2011

À
AGPLAN CONSULT
A/C: SR. AMAURY

REF.: ORÇAMENTO DE SQUEEZE

PRODUTO	QUANTIDADE	GRAVAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
300 ML	5.000	04 COR.	1,62
300 ML	10.000	04 COR.	1,58
500 ML	5.000	04 COR.	1,92
500 ML	10.000	04 COR.	1,88

OBSERVAÇÕES

- FRASCOS DE 300ML, 500ML E 620ML NAS CORES **BRANCO, PRATA E OU NATURAL**; FRASCOS DE 840ML, E 1.000ML NAS CORES BRANCO E OU NATURAL. ACIMA DE 5.000 UNID. COR À DEFINIR. SOPRADO EM POLIETILENO DE BAIXA E ALTA DENSIDADE ATÓXICO.
- TAMPA DE ROSCA INJETADA EM POLIPROPILENO RANDON ATÓXICO, NA COR: À DEFINIR.
- VÁLVULA INJETADA EM POLIETILENO ATÓXICO (620 ML, 840 ML e 1.000ML) E PVC ATÓXICO (500ML E 300 ML) NA COR: À DEFINIR.
- **PRAZO DE ENTREGA:** 12 DIAS APÓS APROVAÇÃO DO PEDIDO + TRANSPORTE.
- **PRAZO DE PAGAMENTO:** 28/42 DIAS DA DATA DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL – 28 DDL. COBRANÇA BANCÁRIA VIA CORREIO (BOLETO).
- EMBALAGEM: FARDO PLÁSTICO.
- **PREÇO CIF SÃO PAULO-CAPITAL, DEMAIS LOCALIDADES FOB**
- PRAZO DE VALIDADE DO ORÇAMENTO: 20 DIAS.
- PARA POSSIBILITAR UMA SELEÇÃO RIGOROSA DAS UNIDADES ACABADAS, CONSIDERAR-SE-A PEDIDO ACEITO, AQUELE CUJA A QUANTIDADE SEJA 10% SUPERIOR OU INFERIOR.

ATENCIOSAMENTE

RENÉ NEGREIROS
OPEN SPORT

The Spec Ind. e Com. de Artigos Esportivos Ltda.
Av. Pres. Altino, 1.500 - Jaguaré - São Paulo - SP - Cep.: 05323-002
Fone: 11 3768 0785 – Fax: 11 3714 0913 – e-mail: opensport@opensport.com.br - www.opensport.com.br

Lápis preto n.2 redondo INJEX PEN - Escritório - Gimba.com http://www.gimba.com.br/lapis+preto+n.2+redondo+injex+pen/men...

Olá, Boa tarde. Faça seu login.

ACESSO WEBSUPPLY | GIMBA CORPORATIVO | CONVÊNIOS | FALE CONOSCO
TELEVENDAS | São Paulo: (11) 2768-5000 | Outras Cidades: 0800 70 GIMBA (44622)

OK

Cotação | Meu Menu | Busca de Cartuchos | Gimplus Fidelidade | Siga a Gimba no Twitter

$ NEGOCIAR PREÇO

ALIMENTÍCIOS & DESCARTÁVEIS | CARTUCHOS & TONERS | CINE & FOTO | COMPUTADORES & NOTEBOOKS | ELETROS | EPI | ESCOLAR | GAMES & BRINQUEDOS | HIGIENE & LIMPEZA | IMPRESSORAS & MULTIFUNCIONAIS
INFORMÁTICA | MATERIAL PARA ESCRITÓRIO | MONITORES | PAPÉIS PARA IMPRESSÃO | PRODUTOS ECOLÓGICOS | TELEFONIA

DESTAQUES
- Agendas
- Arquivo Morto
- Calculadoras

SEÇÕES
- Escrita
- Apagadores
- Canetas Esferográficas
- Canetas Esferográficas Gel
- Canetas Esferográficas Roller Ball
- Canetas Fixas
- Canetas Hidrográficas
- Corretivos
- Grafites - Minas
- Lápis Preto
- Lápis Técnicos
- Lapiseiras
- Marca Texto
- Pincéis marcador CD / DVD
- Pincéis Marcador Permanente
- Pincéis Marcador Transparências
- Pincéis para Quadro Branco
- Reabastecedores
- Agendas
- Alfinetes/ Colchetes/ Percevejos
- Apagadores e acessórios
- Apontadores
- Arquivo Morto
- Arquivo Suspenso
- Artigos de mesa
- Blocos
- Bobinas
- Borrachas
- Cadernos e Cadernetas
- Caixas para Correspondência
- Calculadoras
- Carimbo e acessórios
- Cartões de Visita
- Cestos para lixo/ Cinzeiros
- Clips
- Colas
- Crachá e acessórios
- Desumidificador
- Elásticos
- Embalagens e lacre
- Embalagens para

Material Para Escritório

PAGINA INICIAL | ESCRITÓRIO | ESCRITA | LÁPIS PRETO

Lápis preto n.2 redondo INJEX PEN | Cod. Gimba: 10282840

Imagem Ilustrativa

Lápis preto n.2 redondo INJEX PEN. Ponta firme proporcionando mais maciez para a sua escrita.

Por: **R$ 0,15**

Quantidade:

COMPRAR

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS
- Lápis preto
- Ponta n.2
- INJEX PEN

INDIQUE ESTE PRODUTO

COMPRAR

1 de 2 3/2/2011 17:0

Caderno Super Brochurão - C/ 96 Folhas - Moranguinho - Foroni - ... http://www.submarino.com.br/produto/37/21669203/?franq=184711

Ir direto para o conteúdo

Central de Atendimento (saiba mais): **4003-5544** **[24h]** Compre pelo Telefone: **4003-2000 / 02311 4003-2000**

Boa Tarde , Visitante
(Faça o login para ver sua página personalizada)

Papelaria Buscar em todo o Submarino OK Meus Pedidos Cadastro **0 produtos**

Agendas Canetas & Lapiseiras Desenho & Pintura Mochilas Materiais de Escritório Álbuns

Papelaria > **Cadernos**

Caderno Super Brochurão - C/ 96 Folhas - Moranguinho - Foroni Cod. do Produto: 21669203
Foroni
Este produto ainda não foi avaliado: Seja o primeiro.
SAIBA MAIS SOBRE ESTE PRODUTO

Por: R$ 4,90
Só com Cartão Submarino
Ganhe 14 Léguas com o Cartão Submarino

Comprar
ou
Clique aqui para ativar
Adicionar à Lista

0 Curtir Seja o primeiro de seus amigos a curtir isso.

Prazo de entrega (saiba mais)
5 dias úteis para grande São Paulo

Avalie este produto e incremente suas sugestões. (O que é isso?)
☐ Eu já tenho | ☐ Não tenho interesse neste produto
Avalie:

Compra segura Submarino

1 de 4 3/2/2011 17:2

Apontador de plástico retângular CIS370 SERTIC - Escritório - Gim... http://www.gimba.com.br/apontador+de+plastico+retangular+cis370....

Olá, Boa tarde. Faça seu login.

ACESSO WEBSUPPLY | GIMBA CORPORATIVO | CONVÊNIOS | FALE CONOSCO
TELEVENDAS | São Paulo: (11) 2763-5000 | Outras Cidades: 0800 70 GIMBA (44622)

OK

Cotação | Meu Menu | Busca de Cartuchos | Gimplus Fidelidade | Siga o Gimba no Twitter

$ NEGOCIAR PREÇO

ALIMENTÍCIOS & DESCARTÁVEIS | CARTUCHOS & TONERS | CINE & FOTO | COMPUTADORES & NOTEBOOKS | ELETROS | EPI | ESCOLAR | GAMES & BRINQUEDOS | HIGIENE & LIMPEZA | IMPRESSORAS & MULTIFUNCIONAIS
INFORMÁTICA | MATERIAL PARA ESCRITÓRIO | MONITORES | PAPÉIS PARA IMPRESSÃO | PRODUTOS ECOLÓGICOS | TELEFONIA

DESTAQUES
- Agendas
- Arquivo Morto
- Calculadoras

SEÇÕES
- Apontadores
  - Apontador de mesa
  - Apontador elétrico
  - Apontadores com depósito
  - Apontadores sem depósito
- Agendas
- Alfinetes/ Colchetes/ Percevejos
- Apagadores e acessórios
- Arquivo Morto
- Arquivo Suspenso
- Artigos de mesa
- Blocos
- Bobinas
- Borrachas
- Cadernos e Cadernetas
- Caixas para Correspondência
- Calculadoras
- Carimbo e acessórios
- Cartões de Visita
- Cestos para lixo/ Cinzeiros
- Clips
- Colas
- Crachá e acessórios
- Desumidificador
- Elásticos
- Embalagens e lacre
- Embalagens para presente
- Encadernação - Plastificação
- Envelopes
- Escalímetro
- Escrita
- Estiletes e Lâminas
- Etiquetas
- Expositores
- Fichários e Divisórias
- Fichas e Índices
- Fitas adesivas
- Fitas para máquinas
- Flip-Chart e cavalete
- Formulários Contínuos
- Formulários Contínuos - Impressos Padronizados

Material Para Escritório

PAGINA INICIAL | ESCRITÓRIO | APONTADORES | APONTADORES COM DEPÓSITO

Apontador de plástico retângular CIS370 SERTIC | Cod. Gimba: 9632166

Imagem ilustrativa

Apontador de plástico retângular com depósito, cores sortidas. CIS370 SERTIC
SAIBA MAIS

Por: R$ 0,74

Quantidade:

COMPRAR

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS
- Com depósito
- Colorido
- SERTIC

Produtos Relacionados

▸ Borracha FC MAX FABE.. . ▸ Lápis 800/PICZ nº 2 .. . ▸ EcoLápis FABER-CASTE.. .

Dados Técnicos

▸ ESPECIFICAÇÕES

*As cores variam conforme disponibilidade do estoque.

INDIQUE ESTE PRODUTO

COMPRAR

1 de 2 3/2/2011 16:51

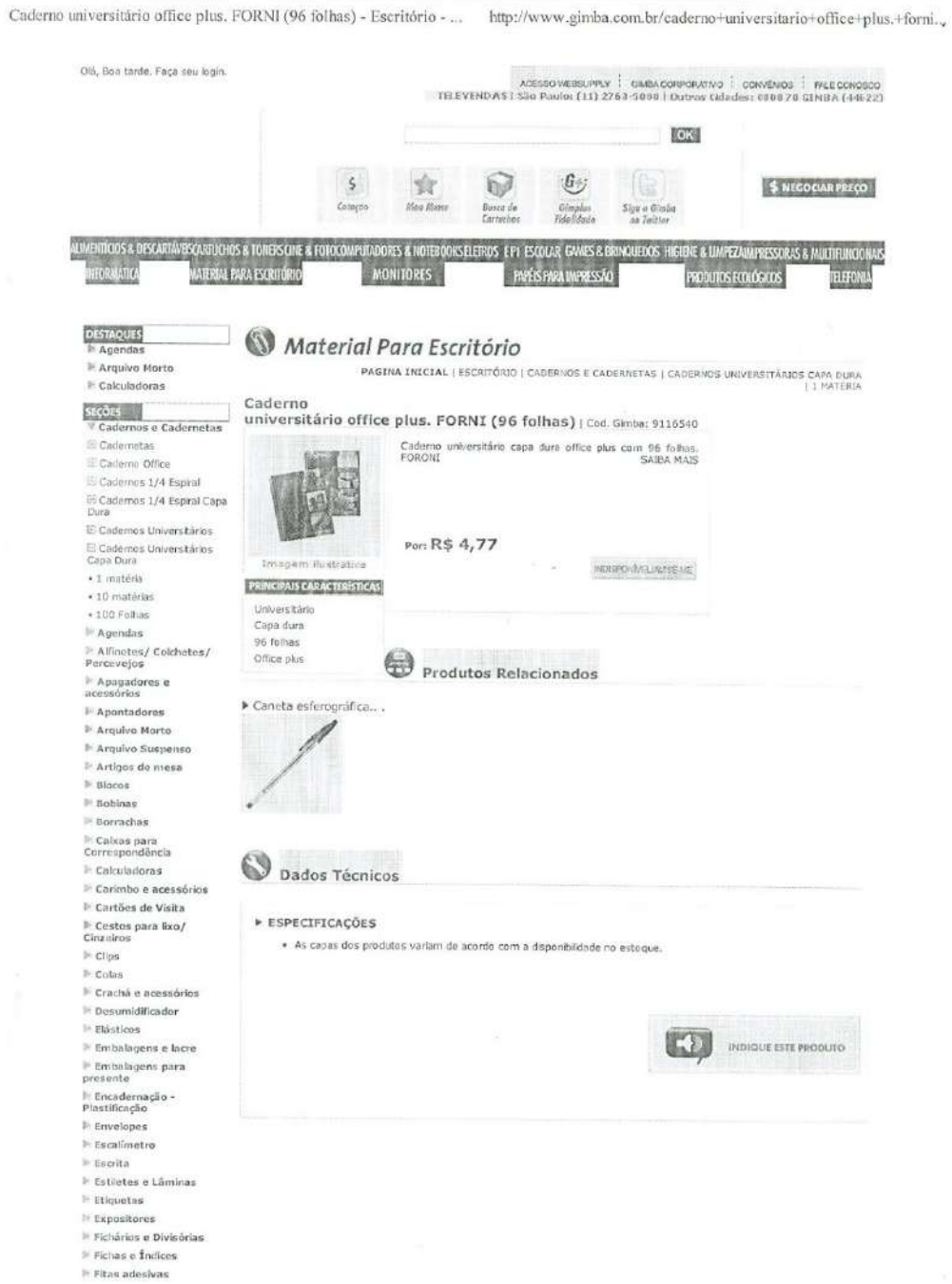

Caderno universitário office plus. FORNI (96 folhas) - Escritório - ... http://www.gimba.com.br/caderno+universitario+office+plus.+forni...

Olá, Boa tarde. Faça seu login.

ACESSO WEBSUPPLY | GIMBA CORPORATIVO | CONVÊNIOS | FALE CONOSCO
TELEVENDAS | São Paulo: (11) 2763-5000 | Outras Cidades: 0800 70 GIMBA (44622)

OK

Cotação | Meu Mural | Busca de Cartuchos | Gimplus Fidelidade | Siga a Gimba no Twitter

$ NEGOCIAR PREÇO

ALIMENTÍCIOS & DESCARTÁVEIS | CARTUCHOS & TONERS | CINE & FOTO | COMPUTADORES & NOTEBOOKS | ELETROS | EPI | ESCOLAR | GAMES & BRINQUEDOS | HIGIENE & LIMPEZA | IMPRESSORAS & MULTIFUNCIONAIS | INFORMÁTICA | MATERIAL PARA ESCRITÓRIO | MONITORES | PAPÉIS PARA IMPRESSÃO | PRODUTOS ECOLÓGICOS | TELEFONIA

DESTAQUES
- Agendas
- Arquivo Morto
- Calculadoras

SEÇÕES
- Cadernos e Cadernetas
  - Cadernetas
  - Caderno Office
  - Cadernos 1/4 Espiral
  - Cadernos 1/4 Espiral Capa Dura
  - Cadernos Universitários
  - Cadernos Universitários Capa Dura
    - 1 matéria
    - 10 matérias
    - 100 Folhas
- Agendas
- Alfinetes/ Colchetes/ Percevejos
- Apagadores e acessórios
- Apontadores
- Arquivo Morto
- Arquivo Suspenso
- Artigos de mesa
- Blocos
- Bobinas
- Borrachas
- Caixas para Correspondência
- Calculadoras
- Carimbo e acessórios
- Cartões de Visita
- Cestos para lixo/ Cinzeiros
- Clips
- Colas
- Crachá e acessórios
- Desumidificador
- Elásticos
- Embalagens e lacre
- Embalagens para presente
- Encadernação - Plastificação
- Envelopes
- Escalímetro
- Escrita
- Estiletes e Lâminas
- Etiquetas
- Expositores
- Fichários e Divisórias
- Fichas e Índices
- Fitas adesivas

Material Para Escritório

PAGINA INICIAL | ESCRITÓRIO | CADERNOS E CADERNETAS | CADERNOS UNIVERSITÁRIOS CAPA DURA | 1 MATÉRIA

Caderno universitário office plus. FORNI (96 folhas) | Cod. Gimba: 9116540

Caderno universitário capa dura office plus com 96 folhas. FORNI
SAIBA MAIS

Imagem ilustrativa

Por: **R$ 4,77**

INDIQUE-OU VEJA MAIS

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS
- Universitário
- Capa dura
- 96 folhas
- Office plus

Produtos Relacionados

- Caneta esferográfica... .

Dados Técnicos

- ESPECIFICAÇÕES
  - As capas dos produtos variam de acordo com a disponibilidade no estoque.

INDIQUE ESTE PRODUTO

1 de 2 3/2/2011 16:54

Os dados apresentados são inequívocos, Ressaltem-se os valores apresentados pela Bortoli Brindes – Squeeze para a quantidade de milheiro o valor de R$1,65, a empresa de brindes Open Sport Squeezes, oferta a $1,58 com quatro cores de 300ml e R$1,88 a garrafa 500ml. As compras da Acolari totalizam R$2,97 e R$3,61 respectivamente. Acusando então sobrepreço da ordem de 88 e 92% se as compras tivessem sido feitas a valores de mercado.

Os materiais escolares apresentam os seguintes valores:

- apontador de plástico retangular (similar ao apresentado no kit) com preço de R$0,74 (setenta e quatro centavos); caderno universitário 96 fls. Capa dura R$ 4,77 (quatro reais e setenta e sete centavos); lápis preto nº 2 Injex Pen – igual ao apresentado no kit. R$ 0,15 (quinze centavos); caderno universitário capa dura brocharão – Tilibra R$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos).

Esses valores se contrapõem àqueles adquiridos junto à Acolari sendo;

Apontador com Depósito R$ 1,53; caderno de brochura personalizado R$ 16,40; caderno universitário personalizado 96 Fls. R$8,81; lápis preto HB 2 R$ 0,45.

Ainda que se considerem os custos de impressão da logotipo do Município e na capa dos cadernos personalizados - que são da ordem de centavos por unidades - o custo representado não justifica os valores cobrados a maior do que aqueles aqui elencados.

A demonstração simples e direta de uma consulta em *sites* tradicionais, como www.submarino.com.br e www.gimba.com.br, que são mecanismos de busca tradicionais, a que a maioria da população brasileira tem acesso.

Adiante temos pesquisas de preços efetuadas junto a outros órgãos públicos que fizeram aquisições de kits Escolares, cujas informações se encontram disponíveis no sitio da internet www.comprasnet.gov.br, *e além de publicadas nos Diários Oficiais dos municípios, também com acesso via rede mundial de computadores. Os dados apresentados demonstram a gravidade da disparidade de preços de aquisições de itens similares adquiridos por aqueles entes.*

Além dessa apresentação oficial, também está listada uma pesquisa realizada no comércio local (Município de Ipatinga) a preços de varejo (balcão), com o intuito de subsidiar o grau de superfaturamento dos valores pagos pela municipalidade em comparação àqueles valores que o cidadão com filhos em idade escolar está sujeito no mercado de consumo. A constatação estarrecedora de que mesmo a preços de balcão, para poucas unidades e no ano de 2010, os valores de aquisição dos itens do kit pedagógico encontram-se muito superiores aos pagos pela Administração Municipal quando da aquisição dos kits escolares no exercício do ano de 2009.

Por sua vez a empresa Miracabo Papelaria e Informática Ltda, entregou à Prefeitura Municipal de Ipatinga, em 27/04/10 a titulo de doação 18.000 (dezoito mil) cadernos brochurão, conforme podemos constatar à folha 014406 dos autos. No depoimento da Sra. Maria Cristina Blanco, da empresa Acolari, confirma esta doação por pedido da secretaria. Sem discutir o mérito dessa doação, e atento somente ao fato de que naquela nota fiscal acostados aos autos dessa CPI à pagina 014406, consta os cadernos ao preço unitário de R$4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos). Sendo que a municipalidade pagou pelos mesmos no processo licitatório à empresa Acolari, o valor de R$ 16,40 (dezesseis reais e quarenta centavos) a unidade, o que por si só já demonstra superfaturamento de preços em favor da empresa vencedora do certame.

Salta aos olhos mais uma vez a facilidade que se apresenta ao gestor público de, localmente constatar superfaturamento, estando situado a uma quadra da principal avenida de comércio da cidade.

Notas fiscais que fundamentam as tabelas abaixo, podem ser confirmada às paginas nºs. 014332,14333,14367,14371,14372,14426,14422.

PREÇO DOS ITENS UNIFORME/ FORNECEDORES DA ACOLARI

PRODUTO	EMPRESA	UNID	QTDE	R$	PREÇOS ACOLARI	Variação % em relação ao Preço Acolari
BERMUDA TECTEL	L.L COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES	UND	2.165	6,00	23,00	283%
BERMUDA FEMININA	L.L COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES	UND	2.067	10,30	32,00	211%
BERMUDA ELANCA C/SILK	UNICK COMERCIAL	PÇS	2.570	5,23	32,00	512%
CALÇA	L.L COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES	UND	**4.331**	9,10	35,00	285%
CAMISETA	L.L COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES	UND	4.331	9,00	20,00	122%
CAMISETA C/ SILK	UNICK COMERCIAL	PÇS	6.070	4,83	19,50	304%
CAMISA REGATA	L.L COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES	UND	4.331	4,40	19,50	343%
JAQUETA	L.L COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES	UND	4.331	15,90	38,00	139%
JAQUETA	L.L COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES	UND	4.134	19,90	40,00	101%
JAQUETA	L.L COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES	UND	1.926	21,10	46,00	118%
MEIA ESPORTIVA	INDÚSTRIA TEXTIL A ATLÉTICA LTDA	PR	32.000	2,35	7,44	217%
MOCHILA PEQUENA	L.L COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES	UND	4.331	8,50	45,50	435%
MOCHILA MÉDIA		UND	14.009	9,50	45,50	379%
MOCHILA GRANDE		UND	6.060	10,50	46,33	341%
SHORT SAIA	L.L COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES	UND	2.166	9,00	23,00	156%
SHORT SAIA C/ SILK	UNICK COMERCIAL	PÇS	3.500	7,21		-100%
TÊNIS ESCOLAR	CALÇADOS LEJON LTDA	UND	11.000	19,50	59,00	203%

NOVO ENDEREÇO:
Acolari Ind. e Com. de Vestuario Ltda.
R. Francisco de Toledo, 1975
Caixa d'Água - Tietê/SP - CEP 18530-000
Fone: (15) 3282-6431 / (15) 3282-6435

ACOLARI IND. E COM. DE VESTUÁRIO LTDA.

ACOLARI IND. E COM. DE VESTUÁRIO LTDA.

RUA ANTÔNIO LUCIO DA SILVA, 150 - FUNDOS
BAIRRO: JARDIM DA SERRA
TIETÊ - SP - CEP 18530-000
FONE: (15) 3282.6431/6435

NOTA FISCAL — X SAÍDA — ENTRADA

Nº 000074

SÉRIE 2

3ª VIA FISCO DESTINO

DATA LIMITE PARA EMISSÃO 00.00.00

NATUREZA DA OPERAÇÃO	CFOP	INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	INSC. ESTADUAL	C.N.P.J.
REVENDA DE MERCADORIA	6108		692.094.299.111	05.332.892/0001-41

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL	C.N.P.J. / C.P.F.	DATA DA EMISSÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAU (289015)	07.605.050/0001-62	26/05/2009

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA DA SAÍDA / ENTRADA
CIO DO JENIPAPEIRO , RUA I , 652	NOVO MARACANAU	61909430	30/05/2009

MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA
MARACANAU	(85)3321-55-32	CE	ISENTO	

DADOS DO PRODUTO

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS		SIT. TR.	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ICMS
05.02.0005	TENIS (MARACANAU)	6108	000	PC	4750.000	11.45	54397.50	018

REGISTRO CIVIL - TIETÊ - SP
Fone: (0**15) 3202-1424
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica extraída
nesta data e que confere com o original,
de que dou fé.
Tietê
1191AA278777
06 FEV 2009

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Morilo Casso Geraldo
Escrevente Autorizado
AVENIDA XI DE AGOSTO, 129 - TIETÊ/SP

NOVO ENDEREÇO:
Acolari Ind. e Com. de Vestuário Ltda.
R. Francisco de Toledo, 1975
Caixa d'Água - Tietê/SP - CEP 18530-000
Fone: (15) 3282-6431 / (15) 3282-6435

ACOLARI IND. E COM. DE VESTUÁRIO LTDA.
RUA ANTÔNIO LUCIO DA SILVA, 160 - FUNDOS
BAIRRO: JARDIM DA SERRA
TIETÊ - SP - CEP 18530-000
FONE: (15) 3282.6431/6435

NOTA FISCAL — [X] SAÍDA [ ] ENTRADA — Nº 000074 — SÉRIE 2

C.N.P.J.: 05.332.892/0001-41 — 3ª VIA FISCO DESTINO

NATUREZA DA OPERAÇÃO	CFOP	INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	INSC. ESTADUAL	DATA LIMITE PARA EMISSÃO
REVENDA DE MERCADORIA	6108		692.094.299.111	30.06.08

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL	C.N.P.J. / C.P.F.	DATA DA EMISSÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAU (200015)	07.605.859/0001-42	26/05/2008

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA DA SAÍDA / ENTRADA
CIO DO JENIPAPEIRO , RUA I , 652	NOVO MARACANAU	61905430	30/05/2008

MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA
MARACANAU	(85)3321-55-52	CE	ISENTO	

DADOS DO PRODUTO

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS		SIT. TR.	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ICMS
05.02.0005	TENIS (MARACANAU)	6108	000	PC	8750.000	11.45	100187.50	018

REGISTRO CIVIL - TIETÊ - SP
Autenticação
Autentico a presente cópia reprográfica extraída nesta data, que confere com o original.
Tietê, 6 FEV 2009
1191AA278777

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Murilo Busso Gerala
Escrevente Autorizado
AVENIDA XI DE AGOSTO, 129 - TIETÊ/SP

Murilo Busso Gerala
Escrevente Autorizado
AVENIDA XI DE AGOSTO, 129 - TIETÊ/SP

NOVO ENDEREÇO:
Acolari Ind. e Com. de Vestuário Ltda.
R. Francisco de Toledo, 1975
Caixa d'Água - Tietê/SP - CEP 18530-000
Fone: (15) 3282-6431 / (15) 3282-6435

ACOLARI IND. E COM. DE VESTUÁRIO LTDA.
RUA ANTÔNIO LUCIO DA SILVA, 160 - FUNDOS
BAIRRO: JARDIM DA SERRA
TIETÊ - SP - CEP 18530-000
FONE: (15) 3282.6431/6435

NOTA FISCAL — [X] SAÍDA [ ] ENTRADA — Nº 000006 — SÉRIE 2

C.N.P.J.: 05.332.892/0001-41 — 3ª VIA FISCO ORIGEM

NATUREZA DA OPERAÇÃO	CFOP	INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	INSC. ESTADUAL	DATA LIMITE PARA EMISSÃO
VENDA	6107		692.094.299.111	30.06.08

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL	C.N.P.J. / C.P.F.	DATA DA EMISSÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES (200012)	28.116.894/0001-61	12/03/2008

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA DA SAÍDA / ENTRADA
R CORNEL PONCIANO DE AZEVEDO FURTADO	PARQUE SANTO AMARO	28030045	12/03/2008

MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA
CAMPOS DOS GOYTACAZES	(22)2732-26-08	RJ	ISENTO	

DADOS DO PRODUTO

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS		SIT. TR.	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ICMS
05.01.0002	MOCHILA PEQUENA (CAMPOS)	6107	000	PC	6480	25.45	164916.00	018
05.01.0003	MOCHILA GRANDE (CAMPOS)	6107	000	PC	7770	27.30	212157.00	018

REGISTRO CIVIL - TIETÊ - SP
Autenticação
Autentico a presente cópia reprográfica extraída nesta data, que confere com o original.
1191AA278810

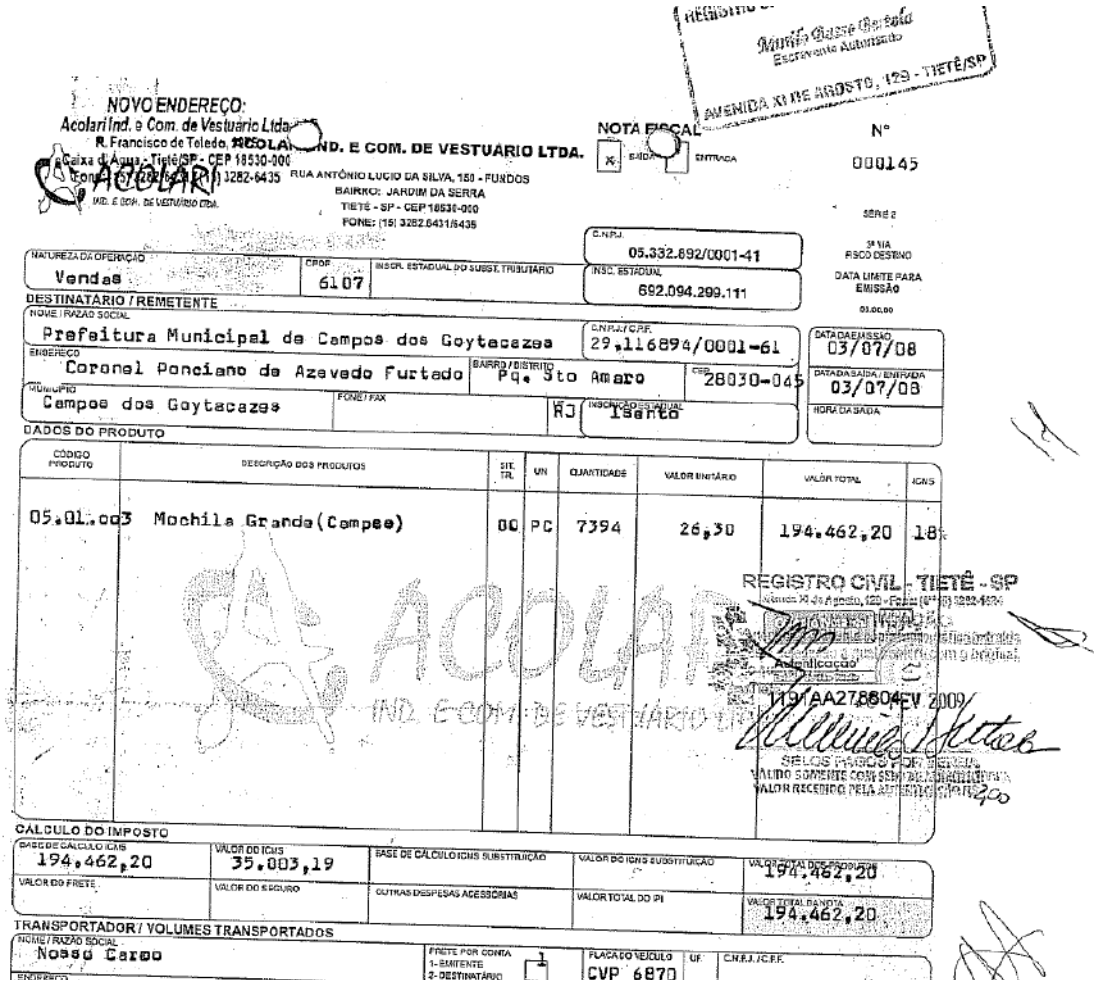

NOVO ENDEREÇO:
Acolari Ind. e Com. de Vestuário Ltda.
R. Francisco de Toledo, 1129
Caixa d'Água - Tietê/SP - CEP 18530-000
Fone: (15) 3282-6435

ACOLARI IND. E COM. DE VESTUÁRIO LTDA.
RUA ANTÔNIO LUCIO DA SILVA, 150 - FUNDOS
BAIRRO: JARDIM DA SERRA
TIETÊ - SP - CEP 18530-000
FONE: (15) 3282.6431/6435

NOTA FISCAL Nº 000145
SÉRIE 2
3ª VIA FISCO DESTINO

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Vendas	CFOP: 6107	INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	C.N.P.J.: 05.332.692/0001-41 — INSC. ESTADUAL: 692.094.299.111

DATA LIMITE PARA EMISSÃO: 03.06.09

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes			C.N.P.J./C.P.F.: 29.116894/0001-61
ENDEREÇO: Coronel Ponciano de Azevedo Furtado	BAIRRO / DISTRITO: Pq. Sto Amaro	CEP: 28030-045	DATA DA EMISSÃO: 03/07/08
MUNICÍPIO: Campos dos Goytacazes	FONE / FAX:	UF: RJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isento — DATA DA SAÍDA / ENTRADA: 03/07/08
			HORA DA SAÍDA:

DADOS DO PRODUTO

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	SIT. TR.	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ICMS
05.01.003	Mochila Grande(Campos)	00	PC	7394	26,30	194.462,20	18%

REGISTRO CIVIL - TIETÊ - SP
Avenida XV de Agosto, 129 - Fone (15) 3282-4696
Autenticação
119 AA278604 FEV 2009
SELOS PAGOS POR DENTRO
VÁLIDO SOMENTE COM SSIN DA SERVENTIA
VALOR RECEBIDO PELA SERVENTIA R$ 1,200

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO ICMS: 194.462,20	VALOR DO ICMS: 35.003,19	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 194.462,20
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA: 194.462,20

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL: Nosso Carro	FRETE POR CONTA: 1 - EMITENTE / 2 - DESTINATÁRIO: 1	PLACA DO VEÍCULO: CVP 6870	UF:	C.N.P.J./C.P.F.:

Dessas notas fiscais depreende-se que; na hipótese de o município fazer a devida pesquisa de preços e o regular processo licitatório, teria condições de adquirir dos fornecedores da empresa vencedora do certame – a Acolari, a valores muito inferiores àqueles pago à empresa contratada.

Segue abaixo quadro comparativo dessas condições, mediante as notas dos seus fornecedores enviadas a esta CPI pela empresa Acolari Indústria e Comércio Ltda, em que depreendemos os valores a seguir:

Diferença de R$3.141.454,88 (três milhões, cento e quarenta e um mil, quatrocentos e cinqüenta e quatro reais e oitenta e oito centavos) em favor da contratada. Ou seja, este é o valor que seria economizado dos cofres públicos caso os kits escolares – material pedagógico, tivesse um processo regular de licitação, atendidas as condições de preços de mercado.

Código	Descrição	Quantidade	**Preço Acolari**	**Preço Total Acolari**	**Preço Fornecedor**	**Pç. Total Fornecedor**
Kit 1	BERMUDA MASCULINA CURTA ou short saia	1	R$ 23,00	R$ 23,00	6	6
Kit 1	CALÇA EM HELANCA	1	R$ 29,00	R$ 29,00	9,1	9,1
Kit 1	CAMISETA MANGA CURTA	2	R$ 17,50	R$ 35,00	9	18
Kit 1	CAMISETA REGATA	1	R$ 17,00	R$ 17,00	4,7	4,7
Kit 1	JAQUETA	1	R$ 38,00	R$ 38,00	15,9	15,9
Kit 1	MEIA	2	R$ 7,44	R$ 14,88	2,35	4,7
Kit 1	MOCHILA peq	1	R$ 44,00	R$ 44,00	8,5	8,5
Kit 1	TENIS	1	R$ 59,00	R$ 59,00	19,5	19,5
	Valor total kit 1			**R$ 259,88**		**R$ 86,40**
Kit 2	BERMUDA MASCULINA CURTA	1	R$ 24,50	R$ 24,50	6	6
Kit 2	CALÇA EM HELANCA	1	R$ 31,00	R$ 31,00	9,1	9,1
Kit 2	CAMISETA MANGA CURTA	2	R$ 18,50	R$ 37,00	9,6	19,2
Kit 2	CAMISETA REGATA	1	R$ 18,00	R$ 18,00	4,7	4,7
Kit 2	JAQUETA	1	R$ 40,00	R$ 40,00	15,9	15,9
Kit 2	MEIA	2	R$ 7,44	R$ 14,88	2,35	4,7
Kit 2	MOCHILA	1	R$ 45,50	R$ 45,50	9,5	9,5
Kit 2	TENIS	1	R$ 60,00	R$ 60,00	19,5	19,5

	Valor total kit 2			**R$ 246,38**		**R$ 88,60**

Kit 3	BERMUDA FEMININA CORSARIO	1	R$ 32,00	R$ 32,00	10,3	10,3
Kit 3	BERMUDA MASCULINA COMPRIDA	1	R$ 32,00	R$ 32,00	6	6
Kit 3	CALÇA EM HELANCA	1	R$ 35,00	R$ 35,00	9,1	9,1
Kit 3	CAMISETA MANGA CURTA	2	R$ 20,00	R$ 40,00	9,6	19,2
Kit 3	CAMISETA REGATA	1	R$ 19,50	R$ 19,50	4,7	4,7
Kit 3	JAQUETA	1	R$ 46,00	R$ 46,00	15,9	15,9
Kit 3	MEIA	2	R$ 7,44	R$ 14,88	2,35	4,7
Kit 3	MOCHILA	1	R$ 46,00	R$ 46,00	10,2	10,2
Kit 3	TENIS	1	R$ 60,00	R$ 60,00	19,5	19,5
	Valor total kit 2			**R$ 293,38**		**R$ 99,60**

Kit 4	CALÇA EM HELANCA	1	R$ 36,29	R$ 36,29	9,1	9,1
Kit 4	CAMISETA MANGA CURTA	2	R$ 22,90	R$ 45,80	11,2	22,4
Kit 4	JAQUETA	1	R$ 47,70	R$ 47,70	21,1	21,1
Kit 4	MOCHILA	1	R$ 46,33	R$ 46,33	10,5	10,5
	Valor total kit 2			**R$ 176,12**		**R$ 63,10**

Segue valor total das compras junto à empresa Acolari, conforme contrato com a Prefeitura de Ipatinga – Cláusula Sétima.

Descrição	**Quantidade**	**Vlr. Unit**	**Valor Total**
kit 01	2000	259,88	R$ 519.760,00
kit 02	8100	270,88	R$ 2.194.128,00
kit 03	6000	293,38	R$ 1.760.280,00
kit 04	150	176,12	R$ 26.418,00
VALOR TOTAL			**R$ 4.500.586,00**

A seguir, os valores comparativos caso as aquisições tivessem sido realizadas diretamente com os fornecedores da empresa Acolari Indústria e Comércio, conforme notas apensadas aos autos.

Descrição	Quantidade	Vlr Unit	Valor Total
kit 01	2000	86,4	R$ 172.800,00
kit 02	8100	88,6	R$ 717.660,00
kit 03	6000	99,6	R$ 597.600,00
kit 04	150	63,1	R$ 9.465,00
VALOR TOTAL			**R$ 1.497.525,00**

Diferença de R$3.000.061,00 (três milhões e sessenta e um reais) em favor da contratada. Ou seja, este é o valor que seria economizado dos cofres públicos caso houvesse um processo regular de licitação na aquisição dos kits de uniforme, que atendesse as condições de preços de mercado.

CAPÍTULO 10

DA EVASÃO FISCAL

1 - CONCEITUAÇÃO

A evasão fiscal é o uso de meios ilícitos para evitar o pagamento de taxas, impostos e outros tributos. Entre os métodos utilizados para evadir tributos estão a omissão de informações, as falsas declarações e a produção de documentos que contenham informações falsas ou distorcidas, como a contratação de notas fiscais, faturas, duplicatas, etc.

A fraude ou sonegação fiscal consiste em utilizar procedimentos que violem diretamente a lei fiscal ou o regulamento fiscal. É flagrante e caracteriza-se pela ação do contribuinte em se opor conscientemente à lei. Dessa forma, sonegação é um ato voluntário, consciente, em que o contribuinte busca eximir-se do imposto devido.

Um exemplo típico desse tipo de ato é a sonegação por meio de conluio. Quando a sonegação é praticada por meio de ajuste doloso de duas ou mais pessoas, diz-se que ela se deu por conluio. Um exemplo é o subfaturamento, em que a operação praticada tem valor maior do que aquele que está documentado na nota fiscal e, portanto, em que o valor do ICMS destacado é menor do que o devido. Diz-se que houve conluio porque é necessário que haja acordo entre o vendedor e o comprador.

Também pode haver conluio em acordos para que a venda seja efetuada sem nota fiscal. O comprador pode preferir comprar sem nota fiscal para ter desconto no valor da compra ou por pretender revender a mercadoria também sem nota fiscal (se não for documentada a operação de entrada, mais difícil será para o fisco, se for o caso, comprovar a operação de saída sem documento fiscal efetuada pelo comprador).

Assim, vendedor e comprador escapariam totalmente da exigência do ICMS relativo à mercadoria comercializada.

2 - DOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA / SONEGAÇÃO DE IMPOSTOS

As pessoas praticantes de atos que podem ser classificados como crime de sonegação ou como crime contrário à ordem tributária devem estar conscientes de que há leis que preveem penalidades para esses atos. As Leis Federais 4.729/65 e 8137/90 definem os crimes de sonegação fiscal e contra a ordem tributária, respectivamente, e preveem penalidade criminal que pode chegar à perda de liberdade, uma vez que, em alguns casos, estão previstas penas de reclusão e detenção. A autoridade administrativa, ao tomar conhecimento da prática desse tipo de crime, deve informar ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade.

A sonegação de impostos, inaceitável do ponto de vista estritamente ético, fere a liberdade de mercado e, por isso, gera ineficiências e impactos nocivos. Por uma razão simples: a sonegação de impostos implica, para as empresas que a praticam, uma brutal redução de custos operacionais. Em parte, esses custos são diretamente subsidiados pela sociedade como um todo, privada da receita tributária que os impostos sonegados deveriam gerar. Em parte, são também subsidiados pelos concorrentes éticos e cumpridores de suas obrigações, forçados a ajustar seu grau de competitividade, reduzindo abaixo das taxas de retorno aceitáveis ou mesmo eliminando sua margem, com evidentes repercussões na capacidade de investir. E, por fim, pelos consumidores, as vítimas necessárias e de longo prazo dos regimes concorrenciais imperfeitos.

Não é novidade para ninguém que a sonegação grassa em setores industriais, como o de bebidas, fumo, combustíveis, material fonográfico, têxteis e alimentos (no caso em tela, a novidade é o crime contra os alunos da rede municipal de ensino de Ipatinga, à medida que esses alunos são lesados nos seus direitos à dignidade e à

educação no seu sentido ético). Mas o que certamente surpreenderá a muitos é a dimensão dessa prática, o volume de dinheiro envolvido que os sonegadores de praxe deixam de recolher aos cofres públicos e o impacto positivo que tais recursos teriam, se disponibilizados como receita tributária e aplicados em benefício da sociedade.

3 - DAS DIVERGÊNCIAS ENCONTRADAS NA ANÁLISE DOS CONTRATOS

PRODUTO	EMPRESA	UNID	QTD	R$	NF	CFOP
BERMUDA TECTEL	**L.L COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES**	**UND**	2.165	6,00	685	5102
BERMUDA TECTEL			7.000	6,00	686	
BERMUDA TECTEL			2.067	6,00	687	
BERMUDA FEMININA	**L.L COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES**		2.067	10,30	687	5102
TOTAL			**13.299**UNIDAES			
5.100 6.100 - Venda de Produção própria ou de terceiros						
5.102	6.102	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros				
CALÇA	**L.L COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES**	**UND**	4.331	9,10	685	5102
CALÇA			14.009	9,10	686	
CALÇA			4.134	9,10	687	
CALÇA			1.926	9,10	688	
TOTAL			**24.400 UNIDADES**			
5.100 6.100 - Venda de Produção própria ou de terceiros						
5.102	6.102	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros				
CAMISETA	**L.L COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES**	**UND**	4.331	9,00	685	5102
CAMISETA			14.009	9,60	686	
CAMISETA			4.134	10,20	687	
CAMISETA			1.926	11,20	688	
TOTAL		**24.400 UNIDADES**				
5.100 6.100 - Venda de Produção própria ou de terceiros						
5.102	6.102	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros				
CAMISA REGATA	**L.L COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES**	**UND**	4.331	4,40	685	5102
CAMISA REGATA			14.009	4,70	686	
CAMISA REGATA			4.134	4,90	687	
TOTAL			**22.474 UNIDADES**			
5.100 6.100 - Venda de Produção própria ou de terceiros						
5.102	6.102	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros				
JAQUETA	**L.L COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES**	**UND**	4.331	15,90	685	5102
JAQUETA		**UND**	14.009	15,90	686	
JAQUETA		**UND**	4.134	19,90	687	
JAQUETA		**UND**	1.926	21,10	688	
TOTAL			**24.400 UNIDADES**			
5.100 6.100 - Venda de Produção própria ou de terceiros						
5.102	6.102	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros				

A empresa L.L Comércio e Representações emitiu nota fiscal dos uniformes para a empresa Acolari Indústria e Comércio Ltda., contendo os seguintes produtos: camisa regata, jaqueta, calça, camiseta, bermudas. Porém, não fabricou as mercadorias, conforme Código de Operações e Prestação **C.F.O. P 5102** - **Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros.**

Durante as oitivas, diligências e análise das amostras dos kits de uniforme acima, fornecidas pela Prefeitura Municipal de Ipatinga à Comissão Parlamentar de Inquérito, constatou-se que a empresa L.L Comércio e Representações adquiriu os produtos acima sem recebimento de Nota Fiscal. Tais produtos não apresentavam nas etiquetas o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, nem o Cadastro de Pessoa Física – CPF dos fornecedores.

A empresa L.L Comércio e Representações vendeu seus produtos à empresa Acolari em forma de itens, conforme notas fiscais acima apresentadas, contrariando o objeto do contrato de kits de uniformes.

Quanto à empresa Unick Comercial, conforme quadro abaixo, emitiu nota fiscal para a empresa Acolari Indústria e Comércio Ltda., de parte dos uniformes, contendo bermudas e camisetas, mas também não fabricou os produtos, como se percebe pelo Código de Operações e Prestação C.F.O. P 5102 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros.

CAMISETA C/ SILK	**UNICK COMERCIAL**	**PÇS**	6.070	4,83		
BERMUDA ELANCA C/SILK	**UNICK COMERCIAL**	**PÇS**	2.570	5,23	675	5102
5.100 6.100 - Venda de Produção própria ou de terceiros						
5.102	6.102	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros				

No que tange às empresas Indústria Têxtil A. Atlética Ltda. e Thereza Fraga Trigo Armando, deve-se observar o quadro abaixo:

MEIA ESPORTIVA	**INDÚSTRIA TEXTIL A ATLÉTICA LTDA - EPP**	**PR**	32.000	2,35	21915 22055 22023 21899	5116 5912
TOTAL						

MEIA ESPORTIVA		**TEREZA FRAGA TRIGO ARMANDO - EPP**	**PR**	34.000	2,35	2585 2924 2228 2229	5922 5116 5101
5.100 6.100 - Venda de Produção própria ou de terceiros							
5.116	6.116	Venda de produção do estabelecimento originada de encomenda para entrega futura					
5.101	6.101	Venda de produção do estabelecimento					
5.900 6.900 - Outras Saídas de Mercadorias ou Aquisições de Serviços							
5.922	6.922	Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda p/entrega futura.					
5.900 6.900 7.900 - Outras Saídas de Mercadorias ou Aquisições de Serviços.							
5.932	6.932	Prestação de serviço de transporte iniciada em unidade da Federação diversa daquela onde inscrito o prestador					

Constatou-se que a empresa Indústria Têxtil A Atlética Ltda. forneceu à empresa Acolari Indústria e Comércio Ltda., por meio das notas acima com respectivos códigos **C.F.O. P 5116 Venda de produção do estabelecimento originada de encomenda para entrega futura** e **C.F.O. P 5932 Prestação de serviço de transporte iniciada em unidade da Federação diversa daquela onde inscrito o prestador,** o montante de 32.000 (trinta e dois mil) pares de meias. Ressalta-se que a **C.F.O. P 5932 Prestação de serviço de transporte iniciada em unidade da Federação diversa daquela onde inscrito o prestador,** informada pela empresa Indústria Têxtil A. Atlética Ltda. nas notas fiscais nº 21899, emitida para a empresa Acolari em 18 (dezoito) de maio de 2010 (dois mil e dez) e nº 21915, emitida em 05 (cinco) de maio de 2010 (dois mil e dez), configura fraude de sonegação fiscal, pois trata-se de código divergente do objeto de contrato, bem como percebe-se a ausência de dedução dos impostos devidos nas respectivas notas fiscais.

A empresa Thereza Fraga Trigo Armando – EPP emitiu as notas fiscais 2585; 2924; 2228; 2229, com os códigos **C.F.O.P. 5922 Venda de produção do estabelecimento originada de encomenda para entrega futura; C.F.O. P 5116 - Venda de produção do estabelecimento originada de encomenda para entrega futura** e **C.F.O. P 5101 - Venda de produção do estabelecimento.**

O quadro abaixo se refere à empresa Calçados Lejon Ltda.:

TÊNIS ESCOLAR	**CALÇADOS LEJON LTDA**	**UND**	11.000	19,50	7388	6922

TÊNIS ESCOLAR	**CALÇADOS LEJON LTDA**	**UND**	10.578	19,50	194	6922
TÊNIS ESCOLAR	**CALÇADOS LEJON LTDA**	**UND**	156	19,50	7458	6116
TÊNIS ESCOLAR	**CALÇADOS LEJON LTDA**	**UND**	100	19,50	7578	6116
TÊNIS ESCOLAR	**CALÇADOS LEJON LTDA**	**UND**	100	19,50	7579	6923
TÊNIS ESCOLAR	**CALÇADOS LEJON LTDA**	**UND**	5.000	19,50	7663	6116
TÊNIS ESCOLAR	**CALÇADOS LEJON LTDA**	**UND**	5.000	19,50	7664	6923
TÊNIS ESCOLAR	**CALÇADOS LEJON LTDA**	**UND**	5.744	19,50	8184	6116
TÊNIS ESCOLAR	**CALÇADOS LEJON TDA**	**UND**	5.744	19,50	8185	5101
TÊNIS ESCOLAR	**CALÇADOS LEJON LTDA**	**UND**	10.578	19,50	194	6922
TOTAL						

5.900 6.900 - Outras Saídas de Mercadorias ou Aquisições de Serviços.		
5.922	6.922	lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda p/entrega futura.
5.923	6.923	Remessa de mercadoria por conta e ordem de terceiros, em venda à ordem
5.100 6.100 - Venda de Produção própria ou de terceiros		
5.101	6.101	Venda de produção do estabelecimento
5.116	6.116	Venda de produção do estabelecimento originada de encomenda para entrega futura

A empresa Calçados Lejon Ltda. emitiu à empresa Acolari Indústria e Comércio Ltda. as notas fiscais detalhadas acima, com os respectivos códigos: **CFOP 6922 - Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda p/entrega futura; CFOP 6116 - Venda de produção do estabelecimento originada de encomenda para entrega futura;** e **CFOP 6923 - Remessa de mercadoria por conta e ordem de terceiros**, **em venda à ordem** para a Prefeitura Municipal de Ipatinga, demonstrando movimentação fiscal no Estado de Minas Gerais e respectivamente para o Estado de São Paulo, sem destaque dos impostos devidos em todas as notas fiscais acima informadas.

4 - DA AQUISIÇÃO E VENDA DE UNIFORMES PELA ACOLARI AO MUNICÍPIO DE IPATINGA

A Acolari Indústria e Comércio Ltda. forneceu os kits de uniformes por meio das notas fiscais nº 479 e 480, datadas de 18/01/2010, com o código **CFOP 6922 – Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para a entrega futura**, conforme abaixo:

KIT UNIFORME/ACOLARI								
PRODUTO	**EMPRESA**	**UNID**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO**		**NF´S**	**CFOP**	**DATA**
KIT UNIFORME INFANTIL MASCULINO	**ACOLARI INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA**	**PÇ**	1.000	25,99		479 480	6922	18/1/2010
KIT UNIFORME INFANTIL FEMININO			1.000	25,99				
KIT UNIFORME 1º AO 5º ANO FEMININO			4.050	27,09				
KIT UNIFORME 1º AO 5º ANO FEMININO			4.050	27,09				
KIT UNIFORME 6º AO 8º ANO MASCULINO			3.000	29,34				
KIT UNIFORME 6º AO 9º ANO			3.000	29,34				
KIT UNIFORME EJA			150	17,61				
TOTAL			16.250 KITS DE UNIFORME					
5.900 6.900 - Outras Saídas de Mercadorias ou Aquisições de Serviços								
5.922	6.922		Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda p/entrega futura.					

Observa-se o código **CFOP 6116** indicado nas notas fiscais, conforme quadro abaixo:

KIT UNIFORME 6º AO 9º ANO	**ACOLARI INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA**	**PÇ**	3.000	29,34		716	6116	28/4/2010
KIT UNIFORME EJA	**ACOLARI INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA**		150	17,61		717		
KIT UNIFORME INFANTIL MASCULINO	**ACOLARI INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA**		500	25,99		718		
KIT UNIFORME INFANTIL FEMININO	**ACOLARI INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA**		500	25,99		719		
KIT UNIFORME 1º AO 5º ANO FEMININO	**ACOLARI INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA**		2.025	27,09		720		
KIT UNIFORME 1º AO 5º ANO FEMININO	**ACOLARI INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA**		2.025	27,09		721		
KIT UNIFORME 6º AO 8º ANO MASCULINO	**ACOLARI INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA**		3.000	29,34		722		
KIT UNIFORME 1º AO 5º ANO MASCULINO	**ACOLARI INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA**		2.025	27,09		54		6/8/2010
KIT UNIFORME 1º AO 5º ANO FEMININO	**ACOLARI INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA**		2.025	27,09		55		
KIT UNIFORME INFANTIL MASCULINO	**ACOLARI INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA**		500	25,99		52		
KIT UNIFORME INFANTIL FEMININO	**ACOLARI INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA**		500	26,99		53		
TOTAL			16.250 KITS DE UNIFORME					
5.100 6.100 - Venda de Produção própria ou de terceiros								
5.116	6.116		Venda de produção do estabelecimento originada de encomenda para entrega futura					

Assim, as notas fiscais de números 718, 719, 720, 721 e 722, datadas de 28/04/2010 e referentes a 8.050 (oito mil e cinqüenta) kits de uniformes, apresentam o código **CFOP 6116 - Venda de produção do estabelecimento originada de encomenda para entrega futura.** Ficou constatado na apuração dos documentos acima, enviados à Comissão Parlamentar de Inquérito pela Prefeitura Municipal de Ipatinga, que o recebimento no canhoto das notas fiscais foi assinado pelo atual Secretário Municipal de Educação, Sr. Maurício Mayrink Vieira _ que na época era chefe de Gabinete da Educação _ e ocorreu na mesma data da nota fiscal, ou seja, em 28/04/2010, configurando crime de falsidade ideológica.

As notas fiscais eletrônicas nº 052, 053, 054 e 055, emitidas em 06/08/2010, referem-se a 5.050 (cinco mil e cinqüenta) kits de uniformes e apresentam o código **CFOP 6116 - Venda de produção do estabelecimento originada de encomenda para entrega futura**. Está constatado pela Comissão Parlamentar de Inquérito, com a apuração dos documentos acima, que a empresa Acolari Indústria e Comércio Ltda. recebeu as devoluções das notas sem a assinatura do responsável pelo aceite das mercadorias.

Está configurado também crime de falsidade ideológica, com a apuração documental das notas fiscais nº 718, 719, 720, 721 e 722, datadas de 28/04/2010. De acordo com a denúncia, essas notas fiscais estão autenticadas com data de 19/05/2010 e nos canhotos não consta assinatura de quem recebeu as mercadorias.

Em 31 de agosto de 2010, a Prefeitura Municipal de Ipatinga firmou termo aditivo ao contrato nº. 023/2010 com a empresa Acolari Indústria e Comércio Ltda., referente a 4.006 (quatro mil e seis) kits de uniformes, no valor de R$ 1.123.064,38 (um milhão, cento e vinte e três mil, sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos), conforme quadro abaixo:

KIT UNIFORME/ ADITAMENTO								
PRODUTO	**EMPRESA**	**UN**	**QTD**	**VL UNIT**		**NF ´S**	**CF OP**	**DATA**

KIT UNIFORME INFANTIL MASCULINO	**ACOLARI INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA**	**PÇ**	21	25,99		125	6107	10/9/2010
KIT UNIFORME INFANTIL FEMININO			21	25,99		125		
KIT UNIFORME 1º AO 5º ANO FEMININO			1.090	27,09		126		
KIT UNIFORME 1º AO 5º ANO MASCULINO			1.090	27,09		126		
KIT UNIFORME 6º AO 9º ANO FEMININO			884	29,34		127		
KIT UNIFORME 6º AO 9º ANO MASCULINO			885	29,34		127		
KIT UNIFORME EJA			15	17,61		128		
TOTAL			4.006 KITS DE UNIFORME					
5.100 6.100 7.100 - Venda de Produção própria ou de terceiros								
6.107		Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte.						

As notas fiscais nº 125, 126, 127 e 128, referentes a 4.006 kits de uniformes previstos no termo de aditamento, foram emitidas em 10/09/2010 para a Prefeitura Municipal de Ipatinga. Constatou-se, na apuração documental realizada por esta Comissão, que não consta a data de recebimento nem a assinatura de quem recebeu as referidas mercadorias.

Após a análise dos documentos apresentados pela Prefeitura Municipal de Ipatinga e pela empresa Acolari Indústria e Comércio Ltda., ficou apurado o seguinte:

1- As notas fiscais de entrega, apresentadas pela empresa Acolari ao Município de Ipatinga, estão discriminadas em kits; porém, as mercadorias foram entregues em Ipatinga pelos fornecedores acima em peças avulsas, conforme notas fiscais apresentadas;

2- Vários itens que compõem os kits foram entregues, conforme notas apresentadas, com datas bastante posteriores à data da nota fiscal emitida;

3- A declaração no verso das notas fiscais de que as mercadorias foram recebidas e que serviu de base para o efetivo pagamento, está com data anterior à emissão da nota fiscal de entrega;

4- As notas fiscais emitidas eletronicamente, sem o carimbo do recebimento das mercadorias e apresentadas a esta CPI, foram reapresentadas em 07 de janeiro de 2011 com as assinaturas de aceite das mercadorias;

5- Alguns itens que compõem o kit de uniforme ainda estavam chegando a Ipatinga, conforme comprovante de recebimento dos 10.578 (dez mil quinhentos e setenta e oito) pares de tênis da empresa Calçados Lejon Ltda. (nota fiscal nº. 179), recebidos em 03 de novembro de 2010. Entretanto, a empresa Acolari afirmou em depoimento à Comissão Parlamentar que os 4.006 (quatro mil e seis) kits referentes ao aditivo firmado em agosto/2010 foram entregues em 10 de setembro de 2010.

5 - EM RELAÇÃO À DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DOS KITS PEDAGÓGICOS E DOS INDÍCIOS DE EVASÃO FISCAL

KIT PEDAGÓGICO - FORNECEDORES							
PRODUTO	EMPRESA	UN	QTD	VALOR	VALOR TOTAL	NF´S	CFOP
01 AGENDA ESCOLAR PERSONALIZADA	UNIMETA PASTAS E BRINDES LTDA KIT 2 - ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 3º ANO	PÇS	7.335	37,16	272.568,60	670	5102
01 APONTADOR COM DEPÓSITO							
02 BORRACHAS BRANCA Nº. 40							
05 CADERNOS BROCHURA GRANDE C/ 96 FLS PERSONALIZADO							
01 CADERNO DE DESENHO C/ 96 FLS PERSONALIZADO							
01 COLA BRANCA 90 GR							
04 LÁPIS PRETOS HB Nº. 02							
01 LÁPIS DE COR COM 12 CORES PRESONALIZADO							
01 RÉGUA 30 cm							
01 TESOURA SEM PONTA							
01 GIZÃO DE CERA COM 12 CORES PERSONALIZADAS							
01 ESTOJO ESCOLAR PERSONALIZADO							
01 SQUEEZE 300 ML PERSONALIZADO							
01 SACOLA TNT							
PRODUTO	EMPRESA	UN	QTD	VALOR	VALOR TOTAL		
01 AGENDA ESCOLAR PERSONALIZADA	UNIMETA PASTAS E BRINDES LTDA KIT 3 - ESCOLAR	PÇS	9.136	35,75	326.612,00		
01 APONTADOR COM DEPÓSITO							
02 BORRACHA BRANCA Nº. 40							
06 CADERNO UNIVERSITÁRIO							

C/ 96 FLS PERSONALIZADO	ENSINO FUNDAMENTAL 4º AO 5º ANO				
01 CADERNO DE DESENHO C/ 96 FLS PERSONALIZADO					
01 COLA BRANCA 90 GR					
04 LÁPIS PRETO HB Nº. 02					
01 LÁPIS DE COR COM 12 CORES PRESONALIZADO					
01 RÉGUA 30 cm					
01 TESOURA SEM PONTA					
01 ESTOJO ESCOLAR PERSONALIZADO					
01 SQUEEZE 575 ML PERSONALIZADO					
01 SACOLA TNT					
01 AGENDA ESCOLAR PERSONALIZADA	UNIMETA PASTAS E BRINDES LTDA KIT 4 - ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO	PÇS	1.466	42,47	62.261,02
01 APONTADOR COM DEPÓSITO					
02 BORRACHA BRANCA Nº. 40					
08 CADERNO UNIVERSITÁRIO C/ 96 FLS PERSONALIZADO					
01 CADERNO DE DESENHO C/ 96 FLS PERSONALIZADO					
02 CANETA ESFERÓGRÁFICA AZUL					
02 CANETA ESFERÓGRAFICA VERMELHA					
01 COLA BRANCA 90 GR					
01 ESTOJO ESCOLAR PERSONALIZADO					
04 LÁPIS PRETO HB Nº. 02					
01 JOGO DE ESQUADRO E TRANSFERIDOR					
01 LÁPIS DE COR COM 12 CORES PRESONALIZADO					
01 RÉGUA 30 cm					
01 TESOURA SEM PONTA					
01 SQUEEZE 575 ML PERSONALIZADO					
01 SACOLA TNT					

01 AGENDA ESCOLAR PERSONALIZADA	UNIMETA PASTAS E BRINDES LTDA KIT 5 – ESCOLAR EJA	PÇ	1.000	18,22	18.220,00	673	5102
02 BORRACHA BRANCA Nº. 40							
02 CADERNO UNIVERSITÁRIO C/ 96 FLS PERSONALIZADO							
02 CANETA ESFERÓGRÁFICA AZUL							
02 CANETA ESFERÓGRAFICA VERMELHA							
01 ESTOJO ESCOLAR PERSONALIZADO							
04 LÁPIS PRETO HB Nº. 02							
01 RÉGUA 30 cm							
01 SQUEEZE 575 ML PERSONALIZADO							
01 SACOLA TNT							

ESTOJO EM NYLON 600 - AMARELO	UNICK PASTAS E BRINDES LTDA	PÇS	24.500	1,50	37.250,00	2649; 2594;	5102 5124

						2610; 2639	
SACOLA EM TNT 45X45 C/ FITA VERMELHA SANTA LUZIA			3.800	2,50	9.500,00	2649; 2687	5102
SACOLA EM TNT 50X50 C/ FITA VERMELHA SANTA LUZIA			1.000	2,85	2.850,00	2649	5102
SACO EM TNT 45X45 C/ FITA AMARELA			11.530	2,50	28.850,00	2690; 2691; 2697; 2701; 2706; 2707; 2721; 2743; 2687; 2594	5102
SACO EM TNT 50X50 C/ FITA AMARELA			11.420	2,85	32.547,00	2691; 2697 2701; 2706 2707; 2721 2687	5102

5.100 6.100 - Venda de Produção própria ou de terceiros		
5.102	6.102	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros
5.124	6.124	Industrialização efetuada para outra empresa

AGENDA PERSONALIZADA	**L.LCOMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES**	**UNID**	24.400	5,15	0,00	680	5102
APONTADOR PET COM DEPÓSITO	**CONESUL PLUS COMERCIAL LTDA**	**UNID**	45.250	0,70	31.675,00	1662	6102
CADERNO DE DESENHO 96 FL			30.600	3,25	99.450,00	166X 1668 1659 1671	6102
CADERNO UNIVERSITÁRIO			116.150	2,87	333.494,00		
CADERNO BROCHURÃO			20.000	3,68	73.600,00		
LÁPIS GRAFITE HB Nº. 2			212.688	0,17	36.156,96		
CADERNO CAPA DURA	**MIRACABO PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA**	**UNID**	18.000	4,75	85.500,00	28866	6102
RÉGUA CRISTAL 30 cm	**INDÚSTRIA BANDEIRANTE DE ARTIGOS ESCOLARES LTDA**	**PÇS**	62.700	0,12	7.524,00	11166 11218	5401
ESQUADRO 45 GRAUS			19.500	0,21	4.095,00		
TRANSFERIDOR 180 GRAUS LISO			19.500	0,14	2.730,00		
LÁPIS 12 CORES SEXTAVADO IPATINGA	**LABRA INDÚSTRIA S/A**	**UNID**	22.608	1,42	32.197,56	40545 40546	6101
TESOURA	**DAIWA INDÚSTRIA E COMÉRCIO**	**PÇS**	63.216	0,62	39.193,92	129 272	5403
CANETA ESFEROGRÁFICA ITA AZUL	**ITALLBRAS**	**UNID**	33.550	0,12	4.098,67	12108 110	6101
CANETA ESFEROGRÁFICA ITA VERMELHA			33.551	0,12	4.098,67		
GIZ DE CERA C/12 UNID. GROSSO LONGO			8.000	0,76	6.080,00		
GIZ DE CERA C/12 UNID. GROSSO LONGO			2.880	0,82	2.361,60		
MASSA DE MODELAR C/ 06 UNIDADES			4.000	0,66	2.654,40		

COLA BRANCA DE 90 g GRANEL	**AM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**	**UNID**	22.600	0,37	8.362,00	5471	5401
SQUEEZE 300 ML	**PKZ PLASTIC LTDA**	**UNID**	16.320	1,15	18.768,00	552 957	5101 5922
SQUEEZE 575 ML		**UNID**	32.820	1,33	43.650,60	552 824 957	5101 5922
5.100 6.100 - Venda de Produção própria ou de terceiros							
5.101	6.101	Venda de produção do estabelecimento					
5.102	6.102	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros					
5.124	6.124	Industrialização efetuada para outra empresa					
1.400 2.400 - Saídas de Mercadorias sujeitas ao Regime de Substituição Tributária							
5.401	6.401	Venda de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto.					
5.403	6.403	Venda de mercadoria adquirida/recebida de 3os em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição. tributária, na condição de					
5.900 6.900 - Outras Saídas de Mercadorias ou Aquisições de Serviços							
5.922	6.922	Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda p/entrega futura.					

As notas fiscais acima, da empresa Unimeta Pastas e Brindes Ltda. informam que a empresa forneceu os kits de materiais escolares para a empresa Acolari Indústria e Comércio de Vestuário Ltda., com o código **CFOP – 5102 - VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS.** Porém, está apurado pela Comissão Parlamentar de Inquérito que aquela empresa não forneceu os kits de educação infantil à empresa Acolari, que registra na nota fiscal nº. 558 a entrega de 3.120 (três mil, cento e vinte) kits de educação infantil ao Município de Ipatinga. A apuração desta Comissão aponta, nos documentos apresentados pela Prefeitura Municipal de Ipatinga e pela empresa Acolari, a omissão de qual fornecedor entregou à Acolari o montante de kits explicitado pela nota fiscal nº. 558. No levantamento realizado pela Comissão Parlamentar e conforme quadro acima, deveria ser a empresa Unimeta Pastas e Brindes Ltda.; contudo, em nenhuma nota fiscal de fornecedores da Acolari foi encontrado o montante de kits de educação infantil informado.

O procedimento de carta de correção em relação à nota fiscal nº 2639, da empresa Unick Pastas e Brindes Ltda., informando mudança de operação do **CFOP 5124 – INDUSTRIALIZAÇÃO EFETUADA PARA OUTRA EMPRESA** para o **CFOP 5102 - VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS**, configura crime de evasão fiscal, pois esse procedimento não é autorizado pela lei de tributação dos produtos, conforme orientação dada em reunião desta Comissão com os auditores da Receita Estadual de Minas Gerais, Delegacia Regional do Vale do Aço e relatório de análise (em anexo) apresentado pelo mesmo órgão e que se encontra nos arquivos desta CPI.

Ficou provado, com a análise documental, que a empresa Indústria Bandeirantes de Artigos Escolares de Plásticos e de Madeira Ltda. emitiu as notas fiscais acima, código **CFOP 5401-VENDA DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO EM OPERAÇÃO COM O PRODUTO SUJEITO AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**, a favor da Empresa Acolari Indústria e Comércio de Vestuário Ltda., com o quantitativo de réguas de cristal superior ao estipulado no contrato de Ipatinga.

Pelos levantamentos feitos, a aquisição deveria ser de 13.966 (treze mil, novecentos e sessenta e seis) kits para o ensino fundamental do 6º ao 9º ano, apresentados pelas notas fiscais da empresa Acolari, mas foram adquiridas 62.700 (sessenta e duas mil e setecentas) réguas de cristal, 19.500 (dezenove mil e quinhentos) esquadros e 19.500 (dezenove mil e quinhentos) transferidores.

A empresa Conesul Plus Comercial e Logística Ltda. também registrou, em nota fiscal para a empresa Acolari Indústria e Comércio Ltda., um montante de 45.250 (quarenta e cinco mil, duzentos e cinqüenta) apontadores, quantidade a maior que o objeto de contrato. **(Código CFOP 6102 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros).**

Quanto à empresa Indústria Brasileira de Lápis S/A, conclui-se que emitiu nota fiscal do produto Lápis de Cor na quantidade de 22.608 unidades, a favor da empresa

Acolari Indústria e Comércio Ltda., com o código **CPOF 6104 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, efetuada fora do estabelecimento**. Essa quantidade é bem inferior ao que está estabelecido no contrato de Ipatinga. Nos levantamentos realizados nos documentos apresentados, não foi encontrada nenhuma outra nota fiscal de complemento da quantidade do produto, sabendo-se que a empresa Acolari Indústria e Comércio Ltda. não fabricou nenhum dos itens do contrato.

A empresa DAIWA Indústria e Comércio Importação e Exportação Ltda. adquiriu e repassou 63.216 (sessenta e três mil, duzentas e dezesseis) tesouras à empresa Acolari, com o código **C.F.O. P 6403 - Venda de Mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação sujeita ao regime de tributação**, quantitativo bem superior ao estipulado no contrato com a Prefeitura Municipal de Ipatinga.

Ficou constatado também que a empresa Italbrás S/A, do Estado do Paraná, vendeu os seguintes produtos à empresa Acolari: caneta esferográfica azul e vermelha, giz de cera e massa de modelar, com a nota fiscal emitida para a Acolari, código **CFOP 6101–Venda de Produção do Estabelecimento**, para atender o contrato com o Município de Ipatinga _ que previa um montante de 13.966 (treze mil, novecentos e sessenta e seis) kits pedagógicos. A empresa Italbrás S/A forneceu 27.932 unidades de caneta vermelha e 27.932 unidades de caneta azul para atender o Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano; e 2.000 unidades de cada caneta para atender o kit EJA. Portanto, conforme descrito nas notas fiscais da empresa Italbrás S/A em favor da empresa Acolari, a aquisição foi de um montante bastante superior ao estimado no contrato.

A Comissão Parlamentar de Inquérito apurou que a empresa CAM Ind. Comércio de Plásticos e Produtos Escolares Ltda. fabricou somente 22.6OO unidades de cola branca, conforme nota fiscal em favor da empresa Acolari Indústria Comércio e Vestuário Ltda, código **CFOP 5401- Venda de Produção do Estabelecimento em operação sujeito ao regime de substituição tributária.** Apurou ainda que a

empresa Unimeta Pastas e Brindes Ltda. forneceu à empresa Acolari o montante de 17.957 unidades de cola branca de 90 gr., de acordo com as notas fiscais nº 670, 671 e 672, números esses a menor do que o montante de 43.337 kits pedagógicos celebrados no contrato da Prefeitura Municipal de Ipatinga com a empresa Acolari.

A comissão apurou a aquisição, pela empresa Acolari, de 6.720 (seis mil, setecentos e vinte) cadernos de desenho, com 96 folhas; 212.688 (duzentos e doze mil, seiscentos e oitenta e oito) lápis grafite; 68.380 (sessenta e oito mil, trezentos e oitenta) cadernos universitários e 8.960 (oito mil, novecentos e sessenta) cadernos brochuras da empresa Conesul Plus Comercial e Logística, com o código **CFOP 6102 Venda de Mercadoria adquirida ou recebida de terceiros**, demonstrando nesse procedimento que a Acolari comprou peças e não kits pedagógicos, como se verifica nas notas fiscais apresentadas a esta Comissão Parlamentar, de acordo com o quadro apresentado abaixo.

A Comissão averiguou a aquisição de 18.000 (dezoito mil) cadernos de capa dura da empresa Mira Cabo Papelaria e Informática Ltda., do Rio de Janeiro, emitindo a favor da empresa Acolari Indústria e Comércio de Vestuário Ltda. o código **CPOF 6102 – Venda de Mercadoria recebida ou adquirida de terceiros.** Isso demonstra claramente que a Acolari comprou e entregou peças ao Município de Ipatinga e não kits pedagógicos, conforme informado nas notas fiscais emitidas ao Município de Ipatinga.

Estão configurados crime de evasão fiscal e crime de falsidade ideológica, através da nota fiscal nº. 110, emitida no dia 10/09/2010 pela Italbrás S/A, referente a 2.880 (dois mil, oitocentos e oitenta e oito) caixas de giz de cera com 12 unidades, transportadas para Ipatinga na data de 10/09/2009. Portanto, há contradição na suposta devolução de kits de materiais em 28/04/2010, conforme documentos acima, sendo o giz de cera parte integrante desses kits.

A empresa Pkzplastic Utilidades e Artigos Infantis Ltda. emitiu a venda de 23.560 (vinte e três mil, quinhentos e sessenta) *squeezes*, código **CFOP- 5101 – Venda de Produção do Estabelecimento,** a favor da Empresa Acolari Indústria Comércio e Vestuário.

KIT PEDAGÓGICO – ACOLARI							
PRODUTO	**EMPRESA**	**UND**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**NF´S**	**CFOP**
KIT DE EDUCAÇÃO INFANTIL	**ACOLARI INDÚSTRIA E COMÉRCIO**	**PÇ**	3.120	64,09	199.960,80	470	ALTERAÇÃO CFOP 6107 PARA 6116
KIT ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 3º			12.215	126,63	1.546.785,45	471 472	
KIT ENSINO FUNDAMENTAL 4º AO 5º			11.236	98,10	1.102.251,60		
KIT ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º			13.966	119,53	1.669.355,98	472	
KIT EJA			2.800	47,69	133.532,00	472	
			43.337				
PRODUTO	**EMPRESA**	**UND**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**NF´S**	**CFOP**
AGENDA	**ACOLARI INDÚSTRIA E COMERCIO KIT 2 - ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 3º ANO**	**PÇ**	12.215	126,63	1.546.785,45	554 697 698	ALTERAÇÃO CFOP 6107 PARA 6116
APONTADOR							
BORRACHA							
CADERNO DE DESENHO							
CADERNO DE BROCHURA							
COLA BRANCA							
ESTOJO ESCOLAR							
GIZÃO DE CERA							
LAPIS DE COR							
LÁPIS PRETO							
RÉGUA							
SQUEEZE							
TOTAL		12.215					
AGENDA	**ACOLARI INDÚSTRIA E COMERCIO KIT 3 - ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 4º AO 5º ANO**	**PÇ**	11.236	98,10	1.102.251,60	553 696 700	ALTERAÇÃO CFOP 6107 PARA 6116
APONTADOR							
BORRACHA							
CADERNO DE DESENHO							
CADERNO DE UNIVERSITÁRIO							
COLA BRANCA							
ESTOJO ESCOLAR							
LAPIS DE COR							
LÁPIS PRETO							
RÉGUA							
SQUEEZE							
TESOURA							
TOTAL		11.236					
AGENDA	**ACOLARI INDÚSTRIA E COMERCIO KIT 4 - ESCOLAR**	**PÇ**	13.966	119,53	1.669.355,98	552 555 559 564 693	ALTERAÇÃO CFOP 6107 PARA 6116
APONTADOR							
BORRACHA							
CADERNO DE DESENHO							
CADERNO DE							

UNIVERSITÁRIO	**ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO**						
CANETA ESFERÓGRÁFICA AZUL							
CANETA ESFERÓGRAFICA VERMELHA							
COLA BRANCA							
ESTOJO ESCOLAR							
JOGO DE ESQUADRO							
LAPIS DE COR							
LÁPIS PRETO							
RÉGUA							
SQUEEZE							
TESOURA			13.966				
TOTAL							
AGENDA	**ACOLARI INDÚSTRIA E COMERCIO KIT 5 - ESCOLAR EJA**	**PÇ**	2.800	47,69	133.532,00	695 556	ALTERAÇÃO CFOP 6107 PARA 6116
BORRACHA							
CADERNO DE UNIVERSITÁRIO							
CANETA ESFERÓGRÁFICA AZUL							
CANETA ESFERÓGRAFICA VERMELHA							
ESTOJO ESCOLAR							
LÁPIS PRETO							
RÉGUA							
SQUEEZE							
TOTAL		2.800					
AGENDA ESCOLAR	**ACOLARI INDÚSTRIA E COMERCIO KIT EDUCAÇÃO INFANTIL**	**PÇS**	3.120	64,09	199.960,80	558	ALTERAÇÃO CFOP 6107 PARA 6116
APONTADOR							
LÁPIS DE COR							
BORRACHA BRANCA							
CADERNO DE DESENHO							
GIZÃO DE CERA							
LÁPIS PRETO							
COLA BRANCA							
TESOURA							
MASSA DE MODELAR							
ESTOJO ESCOLAR							
SQUEEZE							
TOTAL			3.120				

5.100 6.100 - Venda de Produção própria ou de terceiros		
5.116	6.116	Venda de produção do estabelecimento originada de encomenda para entrega futura
5.100 6.100 7.100 - Venda de Produção própria ou de terceiros		
	6.107	Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte.

CAPÍTULO 11

DOS ATOS DE CORRUPÇÃO

1. DEFINIÇÃO

A palavra corrupção vem do latim *corruptus*, significa quebrado em pedaços. O verbo corromper significa “tornar pútrido”.

A corrupção pode ser definida como utilização do poder ou autoridade para conseguir obter vantagens, e fazer uso do dinheiro público para o seu próprio interesse, de um integrante da família ou amigo, por exemplo: Favorecer alguém prejudicando outros; Aceitar e solicitar recursos financeiros para obter um determinado serviço público, retirada de multa ou em licitações favorecer determinada empresa; Desviar verbas públicas, dinheiro destinado para um fim público, e canalizado para as pessoas responsáveis pela obra, até mesmo desviar recursos de um condomínio poderá ser enquadrada como ato de corrupção dependendo se houver para alguém alguma vantagem.

Atualmente alguns especialistas entendem que a corrupção é presente em maior evidência em países não democráticos e de terceiro mundo, pois, nestes países essa prática infelizmente está presente nas três esferas do poder, ou seja, legislativo, executivo e judiciário, enfim, o jogo de interesse dos corruptos atinge o todo.

Portanto a corrupção se estrutura e desenvolve com base numa forma de troca social secreta, através da qual os titulares do poder político ou do poder administrativo, traficam, duma maneira ou doutra, com o seu poder funcional de decisão ou de influência, que têm por causa do exercício de funções; ou seja, o poder

político ou administrativo público transforma-se numa mercadoria, objeto de negócio, com fins criminosos de enriquecimento e de poder individual ou de grupos; trata-se de desvio dos fins dos poderes públicos para fins individuais ilegítimos.

Assim, a corrupção atinge bens jurídicos universais, supra-individuais que correspondem aos valores ideais da ordem social, como a segurança, a igualdade, a democracia política e econômica. Destarte, a contaminação da sociedade pela corrupção substitui as regras da igualdade, da livre concorrência, do concurso público, pelos *lobbies* e *caciquismo*, tornando-se inviável qualquer controlo efetivo da vida pública e das instituições.

Portanto, o crime de corrupção acontece normalmente quando um político, funcionário público realiza traição para obter proveito pessoal, omite o dever de assistir, protela por tempo indeterminado, ou abandona astuciosamente a assistência, ou recusa a atribuição do direito, através de falsidade ou qualquer outra forma astuciosas, de forma a obrigar o cidadão a oferecer-lhe vantagem patrimonial ou não-patrimonial, aproveitando a sua posição e os apoios ou direitos a atribuir e aproveitando, sobretudo a necessidade de quem procura a administração. A corrupção é promovida pelo próprio Estado porque os políticos e os funcionários vêm nela um modo de fazer renda fácil e rapidamente, mudando depois de cargo ou demitindo-se para ir trabalhar para o estrangeiro ou numa empresa, depois de realizar uma grande renda

Desta maneira, é preciso não ter uma visão arcaica da corrupção, como uma troca direta de favores ou de contrapartidas, a corrupção tradicional do envelope “por baixo da mesa”. Hoje a corrupção é mais do que isso.

Todavia, sejam quais forem às formas dominantes, é um fenômeno que se tornou cada vez mais difícil de detectar em razão da sofisticação, da invisibilidade e da diluição do fenômeno no próprio sistema político e administrativo, e em todas as modalidades do crime econômico

Portanto, em todas as situações a corrupção surge como resultado manipulado num processo administrativo de decisão, através do qual os agentes de suborno e os subornados, compram e vendem um poder decisório em troca de benefícios privados ilegítimos - por exemplo, o não pagamento dos impostos devidos, a não execução fiscal a troco de contrapartidas para o funcionário público que intervém no processo; a adjudicação de empreitadas em detrimento dos mais competentes, a contratação de favor encapotada em supostos concursos públicos; o pagamento de comparticipações de medicamentos ou de tratamentos médicos com base em documentação fabricada, fictícia, etc.

2. DA CORRUPÇÃO POLÍTICA

Recentemente surgiu entre os especialistas a figura da corrupção política que é o uso das competências legisladas por funcionários do governo para fins privados ilegítimos. Todavia, desvio de poder do governo para outros fins, como a repressão de opositores políticos e violência policial em geral, não é considerado corrupção política. Nem são atos ilegais por pessoas ou empresas não envolvidas diretamente com o governo. Um ato ilegal por um funcionário público constitui corrupção política somente se o ato está diretamente relacionado às suas funções oficiais.

Assim a corrupção política manifesta-se por meio do suborno, intimidação, extorsão ou abuso de poder.

Portanto, a corrupção política pode ser grande ou pequena e organizada ou desorganizada. Pode se iniciar nos escritórios de agentes políticos e seus partidos, nos escritórios das grandes ou pequenas empresas, nos escritórios de agências governamentais. Pode também se iniciar até mesmo em reuniões sociais como festas de aniversário, de casamento ou de velhos amigos da escola.

Pois bem, uma vez explanado o que seria corrupção no seu sentido amplo, necessário se faz restringir o seu conceito no que tange a delimitar qual é a corrupção compreendida como ilicito penal passível de sanção, enfim, qual é a conduta corruptiva passivel de aplicabilidade de penalidade.

3. TIPOS FORMAIS DE AGENTES DE CORRUPÇÃO

Para que possamos compreender de uma forma correta e mais clara os institutos da corrupção ativa e da corrupção passiva existente legalmente em nosso país, mais precisamente tipificada no Código Penal Brasileiro, primeiramente devemos definir o que é o direito penal e o que é necessário para que esse direito penal funcione dentro da sociedade.

O ilustre doutrinador Fernando Capez em sua obra Curso de Direito Penal parte Geral, 5ª edição, editora saraiva, a pagina 08 diz:

> *"Direito penal é o segmento do ordenamento jurídico que detém a função de selecionar os comportamentos humanos mais graves e perniciosos à coletividade, capaz de colocar em risco valores fundamentais para a convivência social, e descrevê-los como infrações penais, cominando-lhes, em conseqüência, as respectivas sanções, alem de estabelecer todas as regras complementares e gerais necessárias à sua correta e justa aplicação".*

Para que o entendimento fique claro e possamos passar adiante objetivando chegar aos dois tipos penais a serem estudados nesse tópico tomemos a segunda definição de direito penal extraída da obra Manual de Direito Penal de Júlio Fabrinni Mirabete, parte Geral 4ªedição, editora Atlas, definição a qual nos traz os seguintes ditames:

"Direito penal é a reunião de normas jurídicas pelas qual o Estado proíbe determinadas condutas, sob ameaça de sanção penal, estabelecendo ainda os princípios gerais e os pressupostos para a aplicação das penas e das medidas de segurança".

Superada a conceituação do que é o direito penal conseguimos partir para o entendimento do que é a corrupção ativa e corrupção passiva e as suas distinções.

A legislação estabelece que os agentes que praticam a corrupção são classificados em dois tipos: os agentes de corrupção ativa que são aqueles agentes que oferecem e/ou dão dinheiro ou alguma vantagem, e os agentes de corrupção passiva que são aqueles agentes que pedem e/ou recebem expressamente ou tacitamente dinheiro ou alguma vantagem, especifiquemos:

3.1 Corrupção Ativa

O tipo penal que trata da corrupção ativa é o art. 333 do Código Penal Brasileiro, e traz a seguinte redação:

"Art. 333 – Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.
Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (dois) anos, e multa
"Parágrafo único – A pena é aumentada de um terço, se, em razão da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou omite ato de ofício, ou o pratica infringindo dever funcional."

O crime de corrupção ativa esta alocado dentro da classe de crimes praticados por particulares contra a administração pública.

O objeto jurídico protegido nesse tipo penal é a probidade da administração, e tenta-se evitar que uma ação externa corrompa a administração pública através de seus funcionários.

Diferentemente da corrupção passiva, que só pode ser praticada por funcionário público, na corrupção ativa o crime pode ser praticado por qualquer sujeito, ate mesmo um funcionário público que não esteja no exercício de suas funções, como também por pessoa jurídica através de seus representantes legais independemente que tenha ou venha ter qualquer relação com o poder público direta ou indiretamente.

Portanto, o sujeito ativo da corrupção ativa pode ser qualquer pessoa física ou jurídica, essa última através de ações de seus representantes legais.

Neste crime quem é atingido pela sua prática é o Estado, sendo, portanto este o sujeito passivo do delito.

O tipo objetivo prevê que deve *"oferecer ou prometer vantagem indevida"* esse oferecimento configura-se tanto para aquele que verbalmente e pessoalmente o pratica ou para aquele que envia por carta ou deixa um dinheiro ou qualquer outra vantagem sobre a mesa.

Vale lembrar que, para configurar o crime de corrupção ativa deve a oferta ou promessa levar o funcionário a deixar de praticar, retardar ou executar ato de ofício.

No tipo subjetivo o dolo é a vontade do agente de praticar o tipo penal, ou seja, ofertar ou prometer vantagem indevida, incluindo o elemento subjetivo que é o fim de retardar, omitir ou praticar o funcionário público ato de ofício.

O crime de corrupção ativa consuma-se com o simples oferecimento ou promessa de recompensa indevida.

Para o Doutrinador Júlio Fabrinni Mirabete é impossível a configuração da tentativa, uma vez que é impossível que a carta interceptada não chegue às mãos do funcionário público a qual a oferta ou promessa seria feita.

Configura-se a corrupção ativa qualificada quando ao receber a vantagem ou oferta o agente deixa de praticar, retarda ou pratica ato de ofício, nesse caso a pena para o corruptor ativo é aumentada em um terço.

Quanto o funcionário público aceita a promessa ou a recompensa estamos diante de dois delitos, o funcionário público responde por corrupção passiva e o particular por corrupção ativa.

Por fim é importante destacar que os agentes de corrupção ativa ou agentes privados corruptores são ou empresários ou gestores de empresas ou gestores de grupos religiosos ou líderes de grupos étnicos ou líderes de grupos de interesse que buscam aumentar seu poder político e financeiro em relação ao poder político de seus concorrentes do resto da sociedade.

3.2 Corrupção Passiva

A corrupção passiva é um crime praticado contra a administração pública, e tal crime está previsto no artigo 317 do Código Penal Brasileiro, e tem como peculiaridade que, somente o funcionário público pode ser o sujeito ativo, vejamos:

> *Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:*
> *Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.*

§ 1º - A pena é aumentada de um terço, se, em conseqüência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional.

§ 2º - Se o funcionário pratica, deixa de praticar ou retarda ato de ofício, com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem: Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

Portanto, o art. 317 não define que o sujeito ativo é o funcionário público, mas o título do capítulo fala em crimes praticados por funcionários públicos. Assim, a corrupção passiva só pode ser praticada por funcionário público. Porém, a conduta descrita no art. 317 fala em "solicitar (...) ainda que fora da função", que seria o caso do funcionário público de férias, de licença, cumprindo pena administrativa, etc. A conduta ainda prevê que o crime pode ser praticado antes do funcionário público assumir a função, é o caso, por exemplo, de um sujeito que passa num concurso público, já tomou posse, ainda não começou a trabalhar, mas já sabe qual será a sua área de atuação, e quando irá começar a exercer o cargo; ele então, neste momento, comete o crime de corrupção passiva. Só pode ser sujeito passivo o funcionário público se o ato para o qual ele está se corrompendo for das suas atribuições, assim se o ato não é da sua atribuição, ele até poderá ser partícipe, mas não autor. É, portanto, um crime próprio.

Destarte, reprisemos que o tipo penal em questão assim dispõe: "*Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, ou antes, de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem".*

Como já dito somente o funcionário público pode praticar o crime de corrupção ativa, importante é definir o conceito de funcionário público para efeitos do direito penal.

Para o direito penal a conceituação de funcionário público é mais ampla do que nos demais ramos do direito, e está definido no art. 327 da lei penal.

O tipo penal visa que o funcionário público venha a se beneficiar indevidamente pela prática de atos de ofício, portanto o objeto jurídico tutelado nesse caso é o normal funcionamento da administração pública. Estando sempre dentro dos princípios da moralidade e da probidade.

É importante destacar que a legislação brasileira não exige bilateralidade para que fique comprovado o crime de corrupção ativa, ou seja, não é necessário que haja corrupção ativa para que configure a passiva e o contrário também acontece, mas nada impede que em uma determinada ação fique configurado tanto o crime de corrupção passiva como o da corrupção ativa.

O ato do funcionário de praticar ou deixar de praticar um ato em benefício próprio ou alheio pode ser de forma ilícita, ilegítima ou injusta e dessa maneira é determinada de corrupção ativa própria, já quando a pratica do ato é legal, justa, mas visa um beneficio próprio ou de outrem a corrupção passa a ser classificada como não própria, mas imprópria.

Quando a vantagem é recebida antes da ação ou omissão classifica-se como sendo antecedente, diferentemente quando primeiro age ou omite e depois recebe a vantagem estando caracterizada a corrupção subseqüente.

Este crime pode ser cometido com a pratica de três condutas diferentes, sendo elas: solicitar, receber ou aceitar a promessa de que ira receber.

Na solicitação o funcionário pede a vantagem, esse pedido deve ser feito sem que fique constatado ameaça, não é necessário que exista nenhum tipo de participação ou colaboração de terceiro, basta para que fique configurado o crime o simples pedido do funcionário.

Na segunda hipótese da pratica do tipo penal o funcionário público recebe vantagem indevida e essa para que fique configurada é necessária que advenha de um terceiro, ou seja, deve vir acompanhada da prática da corrupção ativa.

No terceiro caso o funcionário recebe uma promessa de recompensa, para que configure a pratica do delito basta que aceite tal recompensa, não sendo necessário o recebimento da vantagem indevida.

As três hipóteses da prática do tipo penal podem ser feitas por intermédio de terceira pessoa, ou seja uma pessoa pode ser determinada em nome do funcionário público a exigir a vantagem, ou uma pessoa pode ir até o funcionário público e prometer ou oferecer vantagem indevida.

Como fica demonstrado, o objeto material do crime é a vantagem indevida, que não necessariamente tem que ser econômica, podendo ser ela também de cunho moral, sentimental, sexual, entre outras vantagens.

Largamente demonstrado que o sujeito ativo do tipo penal é o funcionário público, e o sujeito passivo é o Estado, que sofre danos na administração pública em razão do pedido ou oferecimento de vantagem indevida.

O elemento subjetivo do tipo é o dolo, é necessário que o funcionário público saiba que a vantagem é indevida, existe ainda o elemento subjetivo especial do tipo que expressa à necessidade de a vantagem ser para si ou para outrem, quando a vantagem é revertida para a administração pública não existe crime.

Por ser crime formal sua consumação ocorre no momento da solicitação, recebimento ou do aceite da promessa.

Neste crime é possível a pratica do flagrante esperado, que ocorre no momento do recebimento da vantagem indevida, uma vez que o crime já havia sido configurado com a solicitação ou aceitação da promessa.

É um crime que admite a tentativa, mas é de difícil comprovação, e pode ser feita na forma escrita, como por exemplo, uma carta solicitando vantagem indevida pega pelo chefe de uma repartição.

Ao cometer o crime se o agente além do tipo penal ainda deixa de fazer ou retarda ato de ofício ou pratica infringindo dever funcional cometerá dessa maneira, forma mais grave da corrupção passiva, que está previsto no art. 317 § 1° do Código Penal Brasileiro, aumentando a pena a ser aplicada.

Quando o agente cedendo a pedidos de terceiros somente para bajulá-los, sem receber a vantagem indevida, pratica atos de ofício, ou deixa de praticar ou retarda comete o crime previsto no art. 317 § 2° do Código Pena Brasileiro, tendo uma aplicação de pena menor do que a do *caput*, devido a essa forma ser considerada privilegiada.

Destarte, portanto só pode ser cometido por funcionário público em razão da função ainda que este fora dela, ou antes, de assumi-la. Nada impede, contudo, a participação do particular, ou de outro funcionário, mediante induzimento, instigação ou auxílio. O particular que oferece ou promete vantagem indevida ao funcionário público responde pelo crime de corrupção ativa.

4. DA CONDUTA DA EMPRESA CONTRATATA ACOLARI

Pois bem, uma vez definido o que é corrupção, e quais são os tipos de condutas praticadas pelas pessoas e agente que a lei enquadra como pratica de ato de corrupção e como tal passivel de penalidade, consoante estabelecido no Código Penal Brasileiro, analisaremos algumas condutas e atos praticados por pessoas e

agentes durante todo o procedimento de aquisição e distribuição dos Kits escolares, para ao final podermos concluir sobre a legalidade ou ilegalidade de tais condutas praticadas.

Esta comissão através das diligências realizadas como o intuito de averiguar a procedência ou não da denúncia apresentada nesta casa pelo Sr. Emilio Celso Ferrer Fernandes acabou descobrindo que empresa que celebrou o contrato com o Munícipio de Ipatinga para fornecimento dos Kits escolares, Acolari Indústria e Comércio de Vestuário Ltda foneceu “gratuitamente” alguns agrados ao Munícipio de Ipatinga, mais precisamente ao chefe do executivo e a ex secretária de educação, sendo que alguns partiu da própria empresa, enquanto que outros advieram de pedido de agente politico envolvido no processo, sem contar que um desses agrados (pesquisa de opinião pública) é totalmente extranho ao contrato firmado.

5. DA BONIFICAÇÃO

Como explanado a esta comissão na realização do seu trabalho visando autenticidade ou não os indicios levado à baila pelo Sr. Emilio Celso Ferrer Fernandes na sua denúncia apresentada nesta casa, acabou descobrindo a realização pelas partes ora investigadas da realização de certas e indevidas condutas por eles praticadas, envolvendo a solicitação e o recebimento das de vantagens extra contrato celebrado.

Pra começar foi descoberto o recebimento pela contratante de duas bonificações, especifiquemos.

6. DAS PROVAS

6.1 Documental

Primeiramente averiguou-se que a empresa Acolari Indústria e Comercio de Vestuário Ltda forneceu gratuitamente ao contratante Muncipio de Ipatinga, em fevereiro de 2010 uma certa quantidade de Kits escolares pedagógicos e uniformes.

Consoante se vê às fl. 128 da pasta n.º 01 da CPI, temos a nota de n.º 502, que traz em sintese a seguinte remessa de bonificação:

Codigo Produto	Descrição dos Produtos	SIT. TR.	UN	Quantidade	Valor Únitario	Valor Total	ICMS
0057	Kit 1 Material Escolar	000	PC	100.00	112.850	11285.00	012
0004	Meias Esportivas	000	PC	157.00	7.250	1138.25	012
0015	Tenis Escolar Reforçado	000	PC	156.00	47.500	7410.00	012
0013	Sacola Lona Cru com Silk	000	PC	101.00	3.00	303.00	012

Após alguns meses, mais precisamente em abril de 2010, a referida empresa novamente forneceu ao Municipio de Ipatinga uma certa quantidade de Kits escolares, mais precisamente cadernos, consoante se vê na nota de n.º 028866 emitida pela MIRACABO Papelaria e Informática Ltda, acostada às fl. 14.513, pasta n.º 36, que traz em sintese a seguinte remessa de bonificação:

Código Produto	Descrição dos Produtos	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Aliquota ICMS
	Caderno Capa Dura Costurado	UN	18.000	4.75	85.500	12%

	C/96 fl96					

É oportuno destacar, que quando da realização da entrega das referidas bonificações tinha o contrante, Municpio de Ipatinga, o Sr. Robson Gomes da Silva como prefeito interino e a Sra. Celia Maria das Graças Pedrosa como secretária de educação.

Pois bem, durante a tramitação das apurações a respeito dos indicios apontadas na denúncia apresentada nesta casa pelo Sr. Emilio Celso Ferrer Fernandes, que deu ensejo a instauração desta comissão parlamentar de inquerido, foi a contratada, empresa Acolari Indústria e Comercio de Vestuário Ltda, indagada sobre os motivos das referidas bonificações, oportunidade na qual a contratada justificou que tal bonificação faz parte da politica adotada pela empresa neste tipo de contrato que celebrou com a contratante, principalmente quando envolve o montante que envolveu o contrato como o Municipio de Ipatinga, até mesmo porque tem geralmente a empresa grande interesse comercial nestes tipos de contrato.

Salientou a contratada, que a primeira bonificação foi dada em fevereiro de 2010 para que o contratante, Municipio de Ipatinga, fizesse a divulgação para lançamento dos Kits escolares, tanto que o lancamento, divulgação e publicidade ocorreu no dia 01/03/2010 no centro cultural “USICULTURA” situado no Shopping do Vale nesta cidade.

Tal assertiva foi ratificcada pela Diretora Comercial da Acolari Indústria e Comércio de Vestuario Ltda, Sra. Maria Cristina Blanco em seu depoimento prestado a essa comissão parlamentar na cidade de Tiete/SP, no dia 08/12/2010.

Transcrevemos abaixo parte da integra do seu depoimento relacionada a tal fato localizada na pasta de n.º 18 desta CPI, às fls. 6.155.

"(....) que o valor de os materiais de uniformes e pedagógicos fornecidos para o lançamento dos kits foram enviados como brindes; que esses materiais não estavam completos, não sendo considerados kits; que foi somente para uma amostra; que esse material foi brinde (....)"

Quanto à segunda bonificação ocorrida em abril de 2010, argumentou que foi feita em atendimento a um pedido da ex secretária de educação, Sra Célia Maria das Graças Pedrosa que lhe solicitou os cadernos argumentando que precisava dos mesmos para suprir uma necessidade, e como a empresa tinha o maior interesse em solucionar qualquer pendência existente, haja vista o vultuoso contrato celebrado com o Município de Ipatinga atendeu a solicitação e enviou os cadernos como brinde

Transcrevemos abaixo parte da integra do seu depoimento relacionada a tal fato localizada na pasta de n.º 18 desta CPI, às fls. 6.155.

"(....) que conforme a nota 28866 foram entregues 400 volumes de material escolar entregues no Município de Ipatinga com o preço de R$85.500 pela empresa Miracabo papelaria LTDA; que essas notas são de uns cadernos fornecidos que ele pediu; que na composição do kit ele me pediu dessa quantia de cadernos; que ele alegou que estava precisando; que esses cadernos foram entregues sem custo; que no pedido deles eles diziam que estavam faltando cadernos para distribuir; que foram 20.000 cadernos capas duras dados de brindes para a prefeitura; que nos queríamos resolver o problema; que a gente não queria se atrasar com a nossa entrega; que entre resolver se as crianças ficariam sem caderno e entregar preferimos entregar; que foi a Célia quem pediu; que esses 18.000 kits não entraram na prefeitura; que os 18.000 kits não chegaram não foram devolvidos; que o caminhão chegou e devolveu; que os 20.000 cadernos dados de brinde foram personalizados com a arte pela empresa Miracabo; que a Miracabo foi o nosso fornecedor de cadernos; que essa empresa é do Rio de Janeiro; que eles só forneceram os cadernos;(....)"

Na mesma esteira seguiu o administrador da contrata, Sr. Sandro Zanardo Forlevize em seu depoimento prestado a essa comissão parlamentar na cidade de Tiete/SP em 08/12/2010.

Transcrevemos abaixo parte da integra do seu depoimento relacionada a tal fato localizada na pasta de n.º 18 desta CPI, às fls. 6.187.

> *"(....) que, com relação aos 85.000 reais em cadernos, quem autorizou foi a Maria Cristina; que ela tem a autonomia para decidir sobre essa doação; que a Cristina que vai saber dizer o motivo da doação dos cadernos; que ela disse que essa doção era por causa da relação com o cliente; que o valor era expressivo, no entanto com o valor do contrato era expressivo. (....)"*

Já a contratante, quando questionada sobre tais bonificações manifestou-se através também dos depoimentos prestados por atuais e ex funcionários que realmente houve a emprega destes materiais, os quais foram prontamente acolhidos pela contratante.

A começar temos o depoimento prestado pela funcionária pública Ana Maria dos Santos, que atualmente é professora regente em sala de aula, mas, que na época da celebração e cumprimento de parte do contrato para fornecimento de Kits escolares entre o Município de Ipatinga e a empresa Acolari Indústria e Comercio de Vestuário Ltda, era coordenadora do SIME – Sistema Municipal de Educação, que é uma unidade administrativa do DESC – Departamento de Administração escolar, onde a mesma relada sobre a chegada dos Kits para lançamento da campanha de divulgação da entrega dos Kits escolares

Transcrevemos abaixo parte da integra do seu depoimento relacionada a tal fato localizada na pasta de n.º 17 desta CPI, às fls. 5.9106.

"(....) no caso dos tênis, a empresa de calçados Lejon entregou 100 pares de tênis para utilizar no evento de lançamento dos kits no shopping. (....)
A remessa de 100 kits de material escolar e 157 pares de meias que chegaram no dia 11/02/2010 foram exclusivamente para a campanha de lançamento dos kits no teatro usicultura no shopping.(....)"

Na mesma esteira a Sr. Célia Maria das Graças Pedrosa que era a secretária de educação quando da celebração e inicio do fornecimento dos Kits escolares com a empresa Acolari Industria e Comercio de Vestuário Ltda, relatou em seu depoimento prestado a esta comissão no dia 20/12/2010, que a aquisição dos Kits vieram fazendo parte de todo o planejamento estratégico de qualificação da secretária de educação, seja no seu aspecto pedagógico, como também administrativo e de gestão. Entretanto, aduziu que partes dos Kits vieram em quantidade muita há mais do que era preciso, enquanto que outros vieram em quantidade memores do que era necessário.

Disse, outrossim, que recebeu sem ônus Kits da empresa Acolari Indústria e Comercio de Vestuário Ltda para lançamento e divulgação da empresa dos Kits escolares, que ocorreu em março no Usicultura, bem como que a contratante recebeu cadernos para suprir uma necessidade que surgiu durante o procedimento de entrega dos Kits escolares.

Transcrevemos abaixo parte da integra do seu depoimento relacionada a tal fato localizada na pasta de n.º 18 desta CPI, às fls. 6341.

"(....) Que não tenho conhecimento desses 20.000 (vinte mil) cadernos capa dura recebido pela prefeitura como brinde pela Acolari em atendimento a um pedido meu. Alias me recordo dos materiais que foram enviados para fazermos o evento de lançamento dos kits. Que esses materiais foram enviados numa quantidade de 100 (cem) kits, totalmente

solicitado a Acolari e ela nos enviou, esse não fez parte dos documentos oficiais da compra. Que não tenho conhecimento da empresa Miracabo papelaria e informática Ltda, pois essa empresa não fez parte do processo, por isso que foi colocado como uma solicitação a parte. Que acho que esses materiais foram para o lançamento, pois só tenho conhecimento dos materiais enviados a parte, sem ônus para a prefeitura para lançarmos os Kits escolares. Que eu não recebi esses matérias constante na nota datada em 27/04/2010, mas não posso afirmar se a secretária não recebeu esse material.

Portanto, averigua-se diante das provas documentais e orais produzidas por esta comissão durante o processo investigativo, que houve a doação dessas duas bonificações pela contratada, empresa Acolari Industria e Comercio de Vestuário Ltda, sendo que a segunda partiu de solicitação do contratante, Município de Ipatinga, por meio de pedido da Sra. Célia Maria das Graças Pedrosa, na época secretária de educação.

As gentilezas realizadas pela contratada, empresa Acolari Indústria e Comercio de Vestuário Ltda, não pararam apenas nas referidas bonificações.

Esta comissão apurou consoante documentos que faze parte do seu acervo, principalmente no tange aos documentos que acompanha a denúncia, que a referida empresa realizou uma pesquisa de opinião pública com o intuito de averigua a situação do então ex prefeito interino, seja do seu governo interino como da sua possibilidade de êxito nas eleições extemporâneas que estava para acontecer neste município.

6.2 DA PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA

Consta também na denúncia protocolada nesta casa pelo Sr. Emilio Celso Ferrer Fernandes e nos documentos que a acompanham, solicitando a abertura de

Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar as irregularidades apontadas em todo o procedimento de aquisição e distribuição dos Kits escolares na rede municipal de Ipatinga, uma pesquisa de opinião pública realizada pela empresa contratada para fornecimento dos Kits escolares, Acolari Indústria e Comercio e Vestuário Ltda, tendo como escopo, a princípio, medir a popularidade naquele momento do ex prefeito interino e então candidato a prefeito de Ipatinga, Robson Gomes da Silva, em virtude de eleição extemporânea no município, com quem ela havia firmado o contrato de fornecimento dos Kits escolares.

Vislumbra-se nos documentos relativos à pesquisa de opinião pública, a existência de um bilhete emitido em papel com o timbre da Acolari Indústria e Comercio e Vestuário Ltda, escrito pela Sra. Maria Cristina Blanco, diretora comercial da referida empresa, direcionado ao então ex prefeito interino Robson Gomes da Silva, informando-o da realização de uma pesquisa eleitoral, apontando o seu desempenho favorável nas urnas, vejamos a integra deste material;

"Prefeitura de Ipatinga
Sr → Robson Gomes
Nossa empresa pediu para realizar uma pesquisa, na semana de 07 a 14 de maio.
A pesquisa foi a pedido dos proprietários da nossa empresa. Sr. Geraldo e Miro
Os resultados são muitos favoráveis à sua candidatura
Parabéns ! Sucesso"

Maria Cristina Blanco
Diretora Comercial

Adiante, verificamos a pesquisa de opinião pública propriamente dita, realizada pelo Centro Abril de Pesquisas, onde a mesma aponta em síntese uma situação eleitoral favorável ao ex prefeito interino e no momento candidato a prefeito

o Sr. Robson Gomes da Silva, seja em relação ao seu ex governo interino como também na sua candidatura a disputa extemporânea para prefeito deste município.

Instar salientar, que tanto o bilhete como a pesquisa de opinião pública encontram-se acostadas à pasta da CPI de n.º 01 às fls. 56 e 58/121.

Portanto, quanto a documentos que comprovam a referida pesquisa temos:

6.3 DAS PROVAS

Documental

Infelizmente, como dito esta comissão parlamentar de inquérito, enfrentou e enfrenta dificuldades para obtenção de documentos junto às partes envolvidas, seja perante o contratante, Município de Ipatinga ou pela contratada, empresa Acolari Indústria e Comercio de Vestuário Ltda.

Tanto, que nos documentos encaminhados pelo Município de Ipatinga/MG a esta comissão, não foi encontrado nada que aponte o feitio da pesquisa.

Neste mesmo diapasão, seguiu os documentos enviados pela empresa Acolari Indústria e Comercio de Vestuário Ltda, que não faz nenhuma menção a referida pesquisa.

Desta maneira, os documentos que configuram a realização da pesquisa e “tentativa de entrega” ao hoje atual prefeito Robson Gomes da Silva, são aqueles fornecidos pelo Sr. Emilio Celso Ferrer Fernandes em sua denúncia, os quais também se encontram presentes na pasta n.º 01 às fls. 56 e 58/121.

Ao final averiguaremos que os referidos documentos vêem consolidar as informações obtidas por meio dos depoimentos, ou seja, foi feita a pesquisa de opinião pública, o seu objetivo era medir a popularidade do então candidato e ex prefeito interino Robson Gomes da Silva, com quem a empresa Acolari Indústria e Comercio de Vestuário Ltda havia a poucos meses atrás firmado o contrato de fornecimento de Kits escolares.

Para o sucesso desta investigação, não foi apenas a prova documental que comprova a referida pesquisa. As provas orais produzida por esta comissão através das oitivas de funcionários, diretores, secretários, enfim, depoimentos prestados por pessoas envolvidas direta ou indiretamente no processo de aquisição e distribuição dos Kits escolares, também confirmaram expressamente a existência desta pesquisa, que, diga-se de passagem, um outro agrado prestado pela empresa contratada, Acolari Indústria e Comercio de Vestuário Ltda, vejamos:

Oral

Dos vários depoimentos prestados a esta comissão parlamentar de inquérito, verifica-se que 03 (três) desses depoimentos, fizeram menção a pesquisa em comento.

Vejamos o depoimento prestado pela funcionária pública Ana Maria dos Santos, que atualmente é professora regente em sala de aula, mas, que na época da celebração e cumprimento de parte do contrato para fornecimento de Kits escolares entre o Município de Ipatinga e a empresa Acolari Comercio e Indústria Ltda, era coordenadora do SIME – Sistema Municipal de Educação, que é uma unidade administrativa do DESC – Departamento de Administração escolar. Seu depoimento foi prestado a esta comissão em 26/11/2010 e na oportunidade asseverou que teve conhecimento da pesquisa de opinião pública realizada pela empresa Acolari ao Sr. Robson Gomes da Silva, então prefeito interino deste município, visto que a mesma

lhe foi repassada em mãos pela Sra. Maria Cristina Blanco com o intuito de que procedesse a entrega da referida pesquisa ao Sr. Robson Gomes da Silva.

Entretanto, na mesma oitiva salientou que não conseguiu repassá-la diretamente ao Sr. Robson Gomes da Silva, tendo-a entregue a um dos seus correligionários, mais precisamente o Sr. Francisco, vulgo Chico do Panorama.

Transcrevemos abaixo parte da sua integra relacionada a tais fatos, localizada na pasta da CPI de n.º 17, às fls. 5.910:

> *"Tenho conhecimento de uma pesquisa eleitoral encaminhada ao candidato Robson Gomes, a pesquisa foi entregue em minhas mãos pela senhora Cristina de posse desse documento e me solicitou se eu pudesse acompanha lá até onde o senhor Robson Gomes se encontrava, disse a ela que estava em horário de trabalho e era difícil, ela reiterou que era preciso entregar esse documento para ele, eu disse que era complicado, conversei e fui com ela até o Bom Jardim, onde o Robson estava, mas ele não estava lá. Retornamos para a prefeitura, ela deixou a pesquisa comigo, guardei a pesquisa em minha gaveta para posteriormente entregar para algum assessor dele, para que pudesse passar ao Robson. Sei que é uma pesquisa eleitoral porque a Cristina retirou o documento do envelope, fez um bilhete manuscrito em minha mesa, assinou o bilhete e me entregou juntamente com o envelope que coloquei na minha gaveta e saí para o almoço, só consegui entregar essa pesquisa a noite para um assessor do Robson, como o documento não pertence à prefeitura e é um documento que ela deixou sob os meus cuidados e por um senso de responsabilidade, mesmo errando em pegar o documento, levei o documento para a minha casa e posteriormente na minha casa eu passei para ás mãos do senhor Francisco, as pessoas o chamam de Chico Panorama, passei para as mãos do Chico Panorama à noite, no mesmo dia em que ela me entregou a pesquisa eleitoral. Esse documento ficou o dia inteiro na prefeitura, não sei*

quem encomendou essa pesquisa, eu sei que a Cristina chegou me entregando isso"

Na seqüência, o atual funcionário publico comissionado, Sr. José Francisco Garcia, vulgo Chico Panorama, mas que na época da realização e entrega da pesquisa de opinião pública era apenas correligionário do atual prefeito Sr. Robson Gomes da Silva, negou em seu depoimento prestado a essa comissão no dia 03/12/2010, que tenha recebido em mãos tal pesquisa e que a tenha levado ao conhecimento do então candidato a prefeito o Sr. Robson Gomes da Silva.

Transcrevemos abaixo parte da sua integra relacionada a tais fatos, localizada na pasta da CPI de n.º 17, às fls. 6.096:

"que é diretor do Departamento de Assuntos Políticos da Prefeitura de Ipatinga; que não tem conhecimento sobre a existência de pesquisa de opinião patrocinada pela empresa Acolari para o Sr. Robson Gomes; que não se lembra da entrega desse documento; que o meu departamento é o que mais recebe documento; que não se lembra de ter recebido esse documento; que é amigo da Ana Maria, mas que não se lembra de ter pegado com a Ana nenhum documento; que não se lembra de ter recebido nenhum documento; que não se lembra de ter recebido esse documento dessa senhora; que já esteve na casa dela; que é amigo dela; que já trataram de outros assuntos com ela, como assuntos políticos, assunto de escolas, assunto do conselho escolar, mas sobre o assunto desse documento que foi citado eu não me lembro."

Por fim, a diretora comercial da empresa Acolari Indústria e Comercio de Vestuário Ltda, Sra. Maria Cristina Blanco, afirmou perante esta comissão no seu depoimento prestado no dia 08/12/2010 na cidade de Tiete/SP, que foi realizada tal pesquisa, e que a mesma foi realizada a mando dos proprietários da empresa e com o objetivo de medir a situação política do então ex-prefeito interino e no momento

candidato Robson Gomes da Silva na disputa da eleição extemporânea que estava transcorrendo.

Ratificou, ainda, o depoimento prestado a esta comissão pela Sra. Ana Maria dos Santos, no tange a sua vinda a Ipatinga/MG para entregar a pesquisa de opinião pública realizada, bem como o fato de não te-la entregue diretamente ao seu destinatário, deixado tal incumbência a cargo da Sra. Ana Maria dos Santos.

Transcrevemos abaixo parte da sua integra relacionada a tais fatos, localizada na pasta da CPI de n.º 18, às fls. 6.155:

> *"que o motivo da pesquisa de opinião era porque estávamos fornecendo um quantitativo alto para a prefeitura; que era obvio que comercialmente falando a gente tinha o maior interesse de saber se ele seria o próximo prefeito ou não; que isso envolvia muito dinheiro da empresa; que ele tinha feito um pedido uniforme e material para a gente e estávamos em processo de entrega à gente fez como uma pesquisa comercial, sem interesse nenhum, tanto que eu fiz e assinei; que a pesquisa não tinha fim eleitoreiro; que se eu tivesse fim eleitoreiro eu teria entregue ao jornal; que a pesquisa não foi acordada com ninguém ligado ao candidato Robson Gomes; que estive em Ipatinga para levar a pesquisa e verificar como estava a parte da entrega e da produção; que não sabe dizer quanto custou a pesquisa; que a pesquisa não foi registrada no TRE porque não tinha fim eleitoreiro; que a pesquisa foi encomendada ao centro abril uma semana antes; que não conversei com o candidato Robson Gomes; que não conversei com nenhum assessor do candidato Robson; que não tomou conhecimento de quando a pesquisa chegou ao conhecimento dele; que acha que nem chegou ao conhecimento dele*

Destarte, verifica-se, portanto que ficou claro a realização de mais um agrado pela empresa contratada para fornecimento dos Kits escolares, Acolari

Indústria e Comercio de Vestuário Ltda, que foi a pesquisa de opinião pública, bem como o objetivo de sua confecção. Também não há dúvida de que foi a empresa Acolari, segundo o depoimento de sua funcionária, Maria Cristina Blanco, quem arcou com os custos da pesquisa.

Ficou claro a existência material desta pesquisa de opinião pública, bem como qual foi seu objetivo e o porquê da sua feitura.

Embora não tenha sido registrada na Justiça Eleitoral, a pesquisa não deixou de perder a sua conotação no que tange a ser um agrado feito e dado pela contratante, empresa Acolari Industria e Comercio de Vestuário Ltda ao agente político Sr. Robson Gomes da Silva com quem havia a poucos meses celebrado vantajoso o contrato de fornecimento de Kits escolares.

Pois bem, antes de finalizarmos sobre a legalidade e moralidade ou não dos “brindes” ou “agrados” fornecidos pela contratada, empresa Acolari Indústria e Comercio de Vestuário Ltda a contratante Município de Ipatinga e ao seu atual chefe, Sr. Prefeito Robson Gomes da Silva, para que possamos concluir a averiguação ao caso vertente, suscitaremos a relação contratual que existiu entre a empresa Acolari Industria e Comercio de Vestuário Ltda e o Município de Ipatinga.

7. DO CONTRATO DA EMPRESA ACOLARI COM O MUNICÍPIO DE IPATINGA

É notório que a Prefeitura de Ipatinga, através de seus agentes públicos, não realizaram um procedimento licitatório propriamente dito para aquisição dos Kits escolares. O ente, através de parecer jurídico, entendendo ser legal, achou mais fácil pegar carona na licitação realizada pela prefeitura de Santa Luzia, tendo firmado dois contratos com a vencedora da referida licitação a empresa Acolari Indústria e Comércio de Vestuário Ltda, um relativo ao kit pedagógico denominado contrato n.º 929/2010 e outro relativo ao Kit uniforme denominado contrato n.º 023/2010.

Nestes contratos celebrados entre a prefeitura de Ipatinga com a empresa Acolari Indústria e Comercio de Vestuário Ltda, se vislumbra como de praxe as disposições relativas ao objeto do contrato, as responsabilidades da partes contratantes, a administração do contrato, o prazo do contrato, o preço dos Kits que compõem contrato, os recurso orçamentários, a forma de pagamento, as compensações financeiras, as sanções administrativas, as multas e os motivos de rescisão do contrato, enfim, o básico exigido neste tipo de instrumento.

Na analise minuciosa destes contratos, nada se vê de atípico que poderia dar ensejo a conduta contratual da empresa Acolari Indústria e Comercio de Vestuário Ltda de realizar tais agrados, ou seja, não consta nada contratualmente que a referida empresa era obrigada a realizar tais condutas, pois, as obrigações contratuais impostas à contratada Acolari Indústria e Comércio de Vestuário Ltda, bem como ao contratante Município de Ipatinga, são claras, e eram:

Cláusula Terceira – Das responsabilidades

3 – São de responsabilidades:

3.1 – DA CONTRATADA:

3.2.1 – Realizar a entrega de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, acatando as Ordens de Fornecimento recebidas;

3.2.2 – Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, dentro das especificações constantes no Anexo I deste contrato, observando os mais altos padrões de qualidade;

3.2.3 – Substituir o produto que não estiver de acordo com as especificações do Anexo I, em 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação feita pela CONTRATANTE;

3.2.4 – Cumprir com as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou comerciais, decorrentes da execução do contrato;

3.2.5 – Manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

3.2 – DA CONTRATANTE:

3.2.1 – Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos;

3.2.2 – Emitir a ordem de fornecimento à CONTRATADA;

3.2.3 – Fiscalizar a entrega do objeto contratado, informando à CONTRATADA quando houver, os problemas a serem corrigidos;

3.2.4 – A CONTRATANTE se reserva o direito de, durante a execução do contrato, manter Comissão Especial para avaliação da qualidade da prestação dos serviços.

Assim, verifica-se que a conduta da empresa Acolari Indústria e Comercio de Vestuário Ltda de realizar tais agrados não adveio de qualquer obrigação contratual que tivesse com a contratante ou com o agente público que representava a contratada. Nem mesmo o temor de rompimento contratual, uma vez que não há margem para tanto.

Entretanto, devemos destacar que como é de sabença geral a contratada não teria bem como não estaria cumprindo fielmente o pactuado nos contratos

celebrado com o Município de Ipatinga, principalmente no que tange ao prazo de entrega dos materiais, a forma, a qualidade dos materiais contratados, enfim, varias das suas obrigações firmadas no referido contrato. Portanto, provavelmente a contratada com o intuito de amenizar a seqüela que poderia advir do seu inadimplemento contratual com o contratante, entre as quais, o rompimento do contrato, ressarcimento pelos prejuízos causados e o reembolso das quantias despendidas, procurou a mesma estancar esses inadimplementos com o fornecimento gratuito de certos agrados, seja ao Município de Ipatinga/MG, através dos Kits enviados para lançamento e divulgação da entrega dos Kits escolares, como também aos seus agentes envolvidos no processo, a ex secretária de educação, Sra. Célia Maria das Graças Pedrosa através dos envios gratuito dos materiais por ela solicitado, como principalmente ao representante legal direto da contratante, o atual prefeito Robson Gomes da Silva, que era prefeito interino quando da celebração do contrato e agente político licenciado quando da realização da pesquisa de opinião pública.

Por outro lado, também se deve destacar a atitude reprovável na época dos agentes políticos, tanto do Sr. Robson Gomes da Silva como da Sra. Célia Maria das Graças Pedrosa de terem aceitos os objetos ofertados, no caso desta última até ter solicitado mais de oitenta e cinco mil reais em material escolar.

É sabido que com o advendo da constituição de 1988, a moralidade foi consagrado, no art. 37, como um dos princípios constitucionais básicos e de observância universal no exercício de toda a atividade estatal.

Atualmente na sociedade brasileira, nos termos dos parâmetros sociais atuais prevalentes reputa atentados contra o princípio da moralidade administrativa a corrupção e a impunidade dos corruptos; o enriquecimento ilícito dos agentes públicos; a exigência (ou solicitação) e o recebimento de propinas para o atendimento dos pleitos legítimos dos particulares junto à Administração; o tráfico de influências; o sectarismo da conduta de agentes públicos, privilegiando interesses pessoais no tato

da coisa pública; o malbaratamento do dinheiro público, aplicado seja em mordomias abusivas, seja em propaganda institucional inútil ou de proselitismo pessoal ou partidário.

Em suma, o agente público, na prestação de atividade administrativa, tem o dever constitucional de se pautar pela ética, ou seja, sem violar a moral vigente na sociedade. E a esse dever corresponde o direito público subjetivo de todo o cidadão ao trato ético da coisa pública, ou seja, todo o cidadão tem direito à administração honesta e moral.

Desta feita, visumbra-se que não foi moralmente correto a atitude tanto da contratada empresa Acolari Indústria e Comercio de Vestuario Ltda em fornecer tais vantagens (brindes, cortezia, presentes, agrados) como também principalmente a atitude do Contratante, Munícipio de Ipatinga, por meios dos seus agentes diretamente envolvidos no processo de aquisição dos Kits escolares de receberem diretamente essas vantagens, tendo esses infrigindo um dos principios que norteiam a administração, qual seja a moralidade.

CAPÍTULO 12

INDICIAMENTO

TIPIFICAÇÃO

Antes de proceder à tipificação dos atos ilícitos praticados pelo Administrador Público do Município de Ipatinga e seus comandados, bem como da conduta de proprietários

e administradores das empresas fornecedoras de kits escolares, a Comissão Parlamentar de Inquérito, em síntese, expõe considerações sobre os princípios que direcionam os processos de licitações.

A Lei 8.666/93, no artigo 3º, estabelece os princípios que devem ser regidas às licitações.

PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE

O princípio da publicidade é obrigatório para a Administração Pública em todas as suas atividades, inclusive na licitação. A publicidade é o melhor meio da Administração dar ciência aos interessados em participar dos processos licitatórios, aos órgãos de controle e inclusive à sociedade. Por essa razão, todos os atos praticados no procedimento da licitação devem ser publicados para que todos tomem ciência, interessados ou não.

A licitação não pode ser sigilosa, é pela publicação que se assegura a igualdade entre os interessados, para que todos tomem conhecimento do fato ao mesmo tempo, evitando privilégios de uns em detrimento de outros.

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

O procedimento licitatório deve estar formado segundo as regras jurídicas positivas. O descumprimento de qualquer formalidade legal implica em nulidade do processo, parcial ou totalmente, dependendo do momento da violação da norma, portanto, prática da irregularidade.

PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE

A Administração Pública deve estar sempre direcionada para o interesse geral da coletividade, e não para o interesse individual. A licitação tem como fator principal

atender os interesses da Administração e não do administrador. Ao administrador não é lícito promover a licitação e contratar determinado objeto com a finalidade de beneficiar ou privilegiar determinada empresa. A transgressão desse princípio torna o processo passível de nulidade e de outras sanções previstas em normas especificas.

PRINCÍPIO DA MORALIDADE

A moralidade é indiscutivelmente de caráter obrigatória. A legitimidade de forma geral, os doutrinadores e as decisões dos Tribunais Superiores vêm se preocupando com o comportamento ético-moral dos Administradores Públicos.

A moral administrativa, que não se confunde com a moral comum, embora seja com ela pertinente, não é muito fácil conceituar e identificar nos casos concretos, por se tratar de termo jurídico indeterminado. O que é moral para um pode não ser para outro. A falta de norma jurídica objetiva abrir caminho para a atuação subjetiva do comportamento do Administrador Público.

Em síntese, pode-se entender com um comportamento contrário à moral pública, aquele adotado pelo agente, que contraria ou afronta a idéia mediana da sociedade sobre moralidade pública.

PRINCÍPIO DA IGUALDADE

Consiste no tratamento isonômico, que deve ser dispensado aos licitantes, vedando à Administração de fazer exigências, sabendo-se que somente a empresa “x” é capaz de oferecê-la, ou mesmo conceder benefício ou vantagens não extensivas a todos os interessados.

O § 1º do art. 3º da Lei 8.666/93 estabelece regras proibindo o agente público de adotar, nos instrumentos convocatórios, cláusulas restringidoras do caráter

competitivo dos interessados na licitação sob qualquer aspecto ou condições, com a finalidade de obter vantagem para si ou para outrem.

PRINCÍPIO DA PROBIDADE ADMINISTRATIVA

Esse princípio às vezes se confunde com o da moralidade pública, em que o processo de licitação, em todas as suas fases, deve voltar-se para o interesse da Administração, sem, no entanto prejudicar os interesses do particular. O respeito, a transparência, a sinceridade, a boa-fé e a lealdade devem estar presentes e serem respeitados pela Administração e pelos licitantes.

PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO

O instrumento convocatório regula a licitação. A Administração e os licitantes sujeitam às regras contidas no edital, uma vez que ele é a lei que regula a licitação. Atos ou comportamento praticados em desacordo com as regras do instrumento convocatório viciam a licitação expondo o procedimento à nulidade.

PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO

Esse princípio evidencia que a comissão de licitação não pode se valer de critérios subjetivos nos julgamentos das propostas e nem na fase habilitatória.

O princípio visa evitar que o licitante seja surpreendido com critérios subjetivos desconhecidos até o momento do julgamento.

Deve ser ressaltado que a objetividade absoluta só pode garantir previamente nos processos decididos unicamente pelo preço, tirante nos casos em que a licitação é realizada sob o critério de julgamento, em que entram em causa qualidade, técnica, rendimento, indispensáveis para afeição da melhor proposta.

São, portanto, esses os princípios peculiares do processo de licitação, devendo ser observado que existem outros princípios do Direito Administrativo aplicáveis.

Dessa forma, todos os participantes das licitações promovidas pelas entidades públicas têm o direito público subjetivo à observância dos princípios supracitados e as formalidades prescritas pela lei para condução dos procedimentos da licitação.

Assim, todos os procedimentos administrativos que visem impedir ou dificultar o exercício desses direitos, maculam o procedimento licitatório, com conseqüências sancionatórias para os responsáveis pelas medidas.

Feitas as considerações, a Comissão Parlamentar de Inquérito, passa a fase mais complexa do relatório, que é o estabelecimento das tipificações de sanções aplicáveis aos responsáveis pela falta de licitação na aquisição dos kits escolares, pela não observância de cláusulas contratuais, pelos pagamentos realizados de forma antecipada, pela má qualidade do kit escolar, pelo atraso na entrega de itens que os alunos deveriam usar desde o início do ano letivo, pelo superfaturamento, tudo devidamente analisado por esta Comissão.

A Constituição Federal e as normas infraconstitucionais tratam de três espécies de responsabilidade aplicáveis àqueles que praticaram atos ilícitos ou incompatíveis com a finalidade pública.

A primeira é a responsabilidade *político-administrativa*, que culmina com a suspensão dos direitos políticos e perda do mandato eletivo; a segunda é a *civil*, que obriga o causador do dano a restituir o valor ao erário público e a terceira é a responsabilidade *criminal*, que conduz a pena de detenção ao administrador ímprobo.

A Constituição Federal, no § 4º do artigo 37, prescreve sanções severas para o agente público que agir em desacordo com a probidade administrativa, como se vê a seguir:

"Os atos de improbidade administrativa importarão a supressão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e graduação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível".

Em face da disposição constitucional, da Lei 8.666/93 e da Lei 8.429/92 e de outras que ainda não foram citadas, mas que serão observados, tais como a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei nº 4.320/64, dentre outras, esta Comissão Parlamentar de Inquérito relaciona o nome daqueles que não obedeceram às leis que regem a Administração Pública, para que, quem de direito, tome as medidas cabíveis.

1. Licitação e Adesão às Atas (carona):

Os Administradores Públicos do Município de Ipatinga e empresários inescrupulosos, através dos processos administrativos de adesões às Atas de Registros de Preços nº 037/2009 e 040/2009, provenientes do Município de Santa Luzia, que deram origem aos Contratos Administrativos nºs 929/2009 e 023/2010, firmados entre o Município de Ipatinga e a Empresa Acolari Industria e Comércio de Vestuário Ltda. para aquisição de Kits Escolares (uniformes, Mochilas e Tênis...) e Kits Pedagógicos (cadernos, borrachas, lápis, colas...) cometeram diversos delitos.

Através de tais aquisições supras os Administradores Públicos Municipais feriram ao infringirem vários Princípios Constitucionais implícitos e explícitos no art. 37, XXI, da Carta Cidadã de 1988.

Lembrando o saudoso Professor Hely Lopes Meirelles, "*o povo é titular do direito subjetivo e tem direito a um governo honesto".* Portanto, o Gestor Público Municipal deve se pautar pela probidade administrativa, sob pena de acarretar enormes prejuízos à população por ele gerida.

A escassez de recursos públicos traz a obrigatoriedade do agente público para com o erário. Não é por demais lembrar, que constantemente são veiculadas através de noticiário regional e nacional, questões relacionadas à má gestão do dinheiro público, causadoras de vários problemas sociais que poderiam ser evitados.

Com tais ações os sócios das empresas fornecedoras Marcelo Affonso de Melo e Sandro Zanardo Forlevize, Geraldo João Coan, Valdomiro Francisco Coan, Rubens Alberto Coan, Claudimir José de Melare Coan, Acolari Indústria de Comércio e Vestuário Ltda.; André Luiz Dias e Antonio Candido da Silva, Capital Papelaria e Informática Ltda.; João Henrique Batista e Patrik Cordeiro dos Santos, LL Comércio e Representações de Papel e Maquinas Ltda., os Secretários Municipais Célia Maria das Graças Pedrosa, Maurício Mayrink Vieira e Osmar Andrade, e solidariamente, o Prefeito Municipal de Ipatinga Robson Gomes da Silva praticaram os seguintes delitos:

Lei 8.666/93: Art. 82, Art. 90, Art. 93 e Art. 96.

Código Penal Brasileiro: Art. 288 (formação de quadrilha), Art. 312 (peculato), Art. 319 (Prevaricação), Art. 332 (Tráfico de Influência), Art. 335 (Impedimento, perturbação ou fraude de concorrência).

Decreto –Lei 201/67: Art. 1º.

Lei 8.429/92: Art. 10, Art. 11 e Art. 12.

2. Em relação à qualidade dos kits escolares:

A Sra. Célia Pedrosa e Sr. Maurício Mayrink, os dois últimos, cada um a seu tempo, Secretários de Educação, responsáveis pelo contrato celebrado com a empresa Acolari e Sr. Osmar Andrade, Secretário Municipal de Administração e solidariamente o Prefeito Municipal Robson Gomes da Silva, são responsáveis pela aquisição,

recebimento, distribuição e pagamento antecipado de mochilas e tênis de má qualidade, comprovada pelos laudos do INMETRO, cometendo os seguintes delitos.

Lei nº 8.429/92: Art. 10, Art. 11 e Art 12.

Lei 8.666/93: Art. 15, Art. 58, Art. 66, Art. 69, Art. 87, Art. 92 e Art. 96.

Código Penal: Art. 319, Art. 332 e Art. 288.

Decreto-Lei nº 201/67: Art. 1º e Art. 4º.

3. Crimes contra a Ordem Tributária Praticado Pelos Proprietários das Empresas Fornecedoras e Agentes Políticos do Município de Ipatinga:

A Lei nº 8.137/90 deu novos contornos aos crimes contra a ordem tributária, antes definidos nos arts. 294 a 334 do Código Penal e na Lei nº 4.729/65, que define o crime de sonegação fiscal.

Os sócios das empresas fornecedoras Marcelo Affonso de Melo e Sandro Zanardo Forlevize, Geraldo João Coan, Valdomiro Fracisco Coan, Rubens Alberto Coan, Claudimir José de Melare Coan (Acolari Indústria de Comércio e Vestuário Ltda.; André Luiz Dias e Antonio Candido da Silva (Papelaria e Gráfica Capital Ltda.); João Henrique Batista e Patrik Cordeiro dos Santos (LL Comércio e Representações de Papel e Maquinas Ltda.) e os Secretários Municipais Célia Maria das Graças Pedrosa, Maurício Mayrink Vieira e Osmar Andrade, e solidariamente o Prefeito Municipal de Ipatinga Robson Gomes da Silva.

Informamos que as pessoas acima mencionadas agiram de maneira coordenada com objetivo de gerar prejuízos aos cofres públicos (Municipal, Estadual e Federal) cometendo os seguintes delitos:

Lei 8.137/90: Art. 1° e Art. 2°.

Código Penal: Art. 288

4. Depositário Infiel e Apropriação Indébita:

Os sócios das empresas fornecedoras Marcelo Affonso de Melo e Sandro Zanardo Forlevize, Geraldo João Coan, Valdomiro Fracisco Coan, Rubens Alberto Coan, Claudimir José de Melare Coan (Acolari Indústria de Comércio e Vestuário Ltda.);, André Luiz Dias e Antonio Candido da Silva (Papelaria e Gráfica Capital Ltda.); João Henrique Batista e Patrik Cordeiro dos Santos (LL Comércio e Representações de Papel e Maquinas Ltda.) e os Secretários Municipais Célia Maria das Graças Pedrosa, Maurício Mayrink Vieira e Osmar Andrade, e solidariamente o Prefeito Municipal de Ipatinga Robson Gomes da Silva também cometeram os delitos de depositários infiéis e de Apropriação indébita.

O crime de apropriação indébita encontra tipificado no art. 11 da Lei nº 4.357/64 e o depositário infiel conforme o art. 1º da Lei nº 8.866/94 e ainda estão tipificados no Art. 288, do Código Penal Brasileiro.

5. Sonegação Fiscal

Os sócios das empresas fornecedoras Marcelo Affonso de Melo e Sandro Zanardo Forlevize, Geraldo João Coan, Valdomiro Fracisco Coan, Rubens Alberto Coan, Claudimir José de Melare Coan (Acolari Indústria de Comércio e Vestuário Ltda.);, André Luiz Dias e Antonio Candido da Silva (Papelaria e Gráfica Capital Ltda.); João Henrique Batista e Patrik Cordeiro dos Santos (LL Comércio e Representações de Papel e Maquinas Ltda.) e os Secretários Municipais Célia Maria das Graças Pedrosa, Maurício Mayrink Vieira e Osmar Andrade, e solidariamente o Prefeito Municipal de Ipatinga Robson Gomes da Silva também cometeram o delito de Sonegação Fiscal, definida na Lei nº 4.729/65 em seu Art. 1º, estando também tipificados no art. 288 do Código Penal.

6. Superfaturamento e Pesquisa de Mercado

O Sr. Robson Gomes, Prefeito Municipal, Sra. Célia Pedrosa e o Sr. Maurício Mayrink, ambos secretários de educação e o Sr. Osmar Andrade, Secretário Municipal de Administração, são responsáveis pelo contrato celebrado com a empresa Acolari Indústria e Comércio Ltda (Marcelo Affonso de Melo e Sandro Zanardo Forlevize Geraldo João Coan, Valdomiro Fracisco Coan, Rubens Alberto Coan, Claudimir José de Melare Coan) e por todo o processo licitatório.

Os agentes públicos deveriam por dever publico, a qualquer tempo terem denunciado as irregularidades levantadas. Essa omissão tipifica o descrito na Lei nº. 8.429/92 em seu Art. 10.

Os agentes políticos descritos acima incidem ainda no mesmo artigo descrito, pela falta de medidas que pudessem resguardar a administração pública de eventuais prejuízos decorrentes do sobre-preço dos materiais adquiridos, principalmente por se tratar de uma aquisição de grande monta e valores consideráveis, conforme art. 58 da lei 8666/93.

Do mesmo modo os atos ou omissões praticados estão descritos na seção III da Lei 8.429/92 em seu Art. 11 e Art.12.

Os mesmos agentes políticos incidem ainda na Lei 8.666/93, em seu artigo 15, § 1º pela ausência de pesquisa de preços válida e as penalidades da Lei 8.666/93: Art. 82, Art. 83, Art. 90, Art. 96.

Ao prefeito municipal Sr. Robson Gomes, aplica-se, isoladamente o disposto no Decreto-Lei nº 201/67 em seu Art. 1º e Art. 4º, estando também tipificados no Código Penal em seu Art. 288

7. Distribuição e da Devolução Kits

Os Gestores Públicos do Município de Ipatinga cometeram inúmeras irregularidades como já apontados, mas infelizmente, também, deixaram de atender a finalidade social justificadora da compra.

Eles ao procederem à distribuição dos Kits o fizeram sem o menor planejamento gerando prejuízos financeiros ao erário Municipal e em total desrespeito aos comandos legais, como a Lei 8.666/93 em seu Art. 14, Art. 66, Art. 67 e Art. 68.

Sra. Célia Pedrosa e o Sr. Maurício Mayrink, ambos Secretários de Educação e o Sr. Osmar Andrade, Secretário Municipal de Administração, a empresa Acolari Indústria e Comércio Ltda e solidariamente o Senhor Robson Gomes da Silva, infringiram os dispositivos retro ficando sujeito às sanções previstas na Lei 8.666/93, em seus Art. 87, Art. 88, Art. 92 e Art. 96, estando também tipificados no Código Penal em seu Art. 288

O Sr. Maurício Mayrink Vieira além de cometer os delitos acima tipificados também infringiu Código Penal em seu Art. 293.

8. Recebimento de Vantagens

O Sr. Robson Gomes, Prefeito Municipal responsável na época pela celebração e fiscalização do contrato firmado com a empresa Acolari Indústria e Comercio de Vestuário Ltda para fornecimento dos Kits escolares pelo recebimento direto e indireto de vantagem indevidas em decorrência do cargo que ocupa, contrariando o Código Penal, no seu artigo 317.

Sra. Célia Pedrosa Secretária de Educação na época da celebração do contrato, portanto, responsável pelo acompanhamento do contrato celebrado com a empresa Acolari Indústria e Comercio Ltda pelo recebimento e solicitação dessas vantagens em decorrência do cargo que ocupava também incide no art.317 do Código Penal.

Na mesma esteira, os agentes políticos supracitados, Sr. Robson Gomes da Silva e Célia Maria das Graças Pedrosa feriram ainda o disposto na Lei 8.666/93, por silenciar-se em decorrência dos agrados que receberam, não aplicando as sanções administrativas previstas no contrato celebrado com a empresa Acolari em virtude no inadimplemento parcial do contratual por parte dessa incidem nos arts. Art. 58, Art. 66, Art. 69, Art. 77, 78, Art. 79, Art. 80 da Lei 8.666/93.

E as penalidades previstas são, de acordo com a mesma lei, do Art. 84, Art. 87, Art. 92.

O Sr. Robson Gomes da Silva além de incidir nas condutas tipificadas no Código Penal Brasileiro e na Lei 8.666/93, infringiu nas disposições contidas na Lei 8429/92, em especial as elencada no art. 9, inc. I e X, e art. 11, inc. II, do referido diploma legal, sendo plausível seu enquadramento na lei de improbidade administrativa, haja vista que era agente político quando da consumação dos referidos agrados, enfim, vantagens recebidas, visto que bem ou mal, o mesmo em decorrência do cargo público obteve a referida vantagem ferindo os princípios norteadores das administração pública deixando de praticar ato que lhe competia em decorrência do cargo que ocupava.

Quanto à empresa Acolari Indústria e Comercio de Vestuário Ltda, contratada para fornecimento dos kits escolares, mantinha contrato de prestação de serviços com o Município de Ipatinga, quando ofereceu e forneceu gratuitamente vantagem ao referido órgão público, aos agentes políticos (Robson Gomes da Silva e Célia Maria das Graças Pedrosa), em decorrência do contrato firmado (vantagem obtida) com o Município de Ipatinga e principalmente com o intuito de manter/adquirir futuramente novos contratos (novas vantagens) com o Município de Ipatinga, contrariou a Lei, enquadrando-se seus proprietários, administradores e diretores na tipificação penal prevista no art. 333 do Código Penal Brasileiro.

Portanto, a supracitada empresa, por meios dos Srs. Rubens Alberto Coan, Geraldo João Coan, Valdomiro Francisco Coan e Claudimir Jose de Melare Coan, proprietários do grupo econômico Geraldo J. Coan & Cia Ltda, do qual a empresa Acolari faz parte, bem o administrador da empresa, Sr. Sandro Zanardo Forlevize e a diretora comercial da Acolari, Sra. Maria Cristina Blanco por participarem diretamente e indiretamente pelo oferecimento e fornecimento de tais vantagens à Secretária de Educação Célia Pedrosa e ao Sr. Robson Gomes da Silva, agiram com dolo direto e especifico na pratica do crime acima mencionado, o qual devera ser acrescido do aumenta de penas previsto no parágrafo único do referido artigo.

9. Despesas realizadas e os pagamentos antecipados.

Em relação a esse capítulo ficou comprovado o pagamento por parte do Município sem antes receber os kits. Os atos praticados pelos Secretários de Educação, Sra. Célia Maria das Graças Pedrosa (Secretária à época) e o Sr. Mauricio Mayrink Viera, atual Secretário da pasta da educação; o Secretário da Fazenda Hélio Rodrigues de Souza e solidariamente o Sr. Robson Gomes da Silva praticaram as condutas tipificadas na Lei de Licitações, em seu art. 65, II, c, no Código Penal Brasileiro, em seu art. 299 e 319, na Lei de Improbidade Administrativa, Art. 10, Art, II, inciso I e no Decreto-Lei nº 201/67, em seu Art. 1º.

10. Despesas realizadas com publicidade superfaturadas

O Assessor de Comunicação do Município de Ipatinga, Sr. Custodio Ribeiro Neto, ordenou pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) a título de comissão para a agência Big Grandes Idéias quando o correto é 20% (vinte por cento), bem como autorizou pagar o Brasão do Município como arte, sendo solidariamente o Sr Robson Gomes da Silva, Prefeito Municipal tipificado nas condutas da Lei de Licitações em seu art. 96, I; no Código Penal Brasileiro, Art. 319, Art. 312, Art. 315 e Art. 321; na Lei de Improbidade Administrativa em seu Art. 10, I, V e XII.

Quanto a empresa Big Grandes Idéias incide a previsão do Art. 96, I da Lei de Licitações; do Art. 11, I e Art. 12, II da lei de Improbidade Administrativa.

11. Desvio de finalidade dos kits adquiridos pelas Secretaria de Educação

De acordo com a apuração feita por esta Comissão constatou-se irregularidades praticadas pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Maurício Mayrink, e ao enviar kits da pasta da Educação para serem utilizados pela Secretaria de Assitência Social, cometeu os delitos tipificados na Lei nº 8.429 de 2 de junho de 1992, em seu Art. 10, XI e Art. 11.

De acordo com as irregularidades descritas nos autos, o gestor público citado acima infringe outros dispositivos da Lei 8.666/93, pelo descumprimento contratual,conforme previsão do Art. 66, Art. 116, § 1º, I, § 3º I e II.

Pela prestação de falso testemunho perante esta CPI, quando informou que enviou somente material danificado aos programas assistenciais, o Sr. Maurício Mayrink Vieira, incidiu no crime tipificado no artigo 342 do Código Penal.

Pelo descumprimento contratual, o Secretário Municipal de Educação, Sr. Maurício Mayrink Vieira, praticou ato proibido diverso daquele lhe conferido, incidindo na previsão do Art. 12 da Lei de Improbidade Administrativa.

A seguir esta Comissão apresenta a relação dos agentes indiciados:

1. Robson Gomes da Silva
2. Célia Maria Das Graças Pedrosa;
3. Maurício Mayrink Vieira;
4. Osmar Andrade;
5. Hélio Rodrigues de Souza;
6. Herbert Cota Correa Neto
7. Custódio Ribeiro Neto;
8. Maria Cristina Blanco;
9. Marcelo Affonso De Melo;

10. Sandro Zanardo Forlevize;
11. José Maria Carneiro Ferraz;
12. Geraldo João Coan;
13. Valdomiro Francisco Coan;
14. Rubens Alberto Coan;
15. Claudimir José De Melare Coan;
16. André Luiz Dias ;
17. Antônio Candido Da Silva;
18. João Henrique Batista;
19. Patrik Cordeiro Dos Santos.

CONCLUSÃO

Iniciamos este relatório com a **Licitação realizada pelo Município de Santa Luzia e a adesão feita pelo Município de Ipatinga**. Mostramos que o Sistema de Registros de Preços tem como objetivo a celeridade e a economicidade, as quais se

comprovadas levam a um bom gerenciamento da Administração Pública, como também a busca incessante por administradores probos.

Os atuais administradores de nosso Município deveriam ter pautado pela celeridade, mas nunca deveriam esquecer os preceitos constitucionais e infraconstitucionais que visam à regularidade na condução da coisa pública.

Os atuais administradores que serão individualmente citados no momento oportuno criaram privilégios à empresa Acolari Indústria e Comércio de Vestuário Ltda, que vencedora do certame, portanto, detentora das atas de registros de preços dos Pregões Presenciais 037/2009 e 040/2009 do Município de Santa Luzia, passou a negociar diretamente com a Prefeitura Municipal de Ipatinga, através das Secretarias de Administração e Educação.

A Prefeitura Municipal de Ipatinga (diga-se Município de Ipatinga) contratou com a empresa Acolari em detrimento de outras empresas que poderiam competir com preço, prazo e qualidade. Não planejou, e, com isso não houve previsão de regras claras para que a contratação se efetivasse dentro das normas legais. Não é por demais afirmar que as Secretarias Municipais se tornaram um verdadeiro balcão de negócios.

O "carona" propiciou lucro extraordinário a Empresa Acolari Indústria e Comércio Ltda, que como detentora das atas, promoveu um “jogo de planilhas” de preços para burlar os quantitativos nelas previstos, para atendimento de outros objetivos, menos de redução dos preços unitários. Esse “jogo de planilhas”, quando foi complementado pela omissão dos agentes políticos da Prefeitura Municipal de Ipatinga, ao praticarem atos irregulares e ilegais, motivou uma investigação mais acurada por parte desta Comissão Parlamentar de Inquérito para verificação das irregularidades nas adesões, como “carona.

O "carona" subverteu a ordem dos procedimentos atinentes às aquisições e contratações públicas, o que beneficiou aos lobistas de plantão.

A conclusão que se chega é de que os negócios realizados pela Administração Pública de Ipatinga atenderam a interesses escusos em detrimento aos interesses públicos.

Além de se utilizarem das atas para pegar carona de forma totalmente irregular, quanto aos itens e peças no que tangem a sua qualidade, sua segurança, e quanto ao acabamento, restaram demonstrados através de perícias nos materiais, que estavam em desconformidades para uso dos alunos.

Quanto aos preços praticados no mercado, verificou-se que o custo benefício das compras realizadas pela Prefeitura gerou prejuízos ao erário, confusão administrativa, empenho da máquina pública para apuração destes fatos, gerando mais gastos para o contribuinte e com isso, houve lesão ao patrimônio público.

O carona afetou também, o princípio da livre concorrência, contemplado no artigo 170, inciso IV da Constituição Federal, na dose em que o favorecimento dirigido à empresa fornecedora dos Kits Escolares e Kits Pedagógicos, ACOLARI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA, por meio dos contratos firmados, representou a quebra da relação de competitividade que deveria ter existido, não pautou pela busca de um melhor preço, melhor qualidade, portanto, maior clientela. A Prefeitura Municipal de Ipatinga privilegiou a desigualdade não promovendo competição na busca pelas melhores condições de ofertas e de compras.

Não se pode negar as facilidades da figura do "carona", como a celeridade, economicidade e eficiência, no entanto posta como está não atendeu ao interesse público municipal e aos princípios constitucionais analisados por esta CPI.

Não consta no regulamento do Município de Ipatinga, nos decretos 4.076/1999, 6.557/2009 e 6.817/2010, que dispõem sobre o Sistema de Registro de Preços no município, a figura do “carona”. A inexistência do Decreto autorizativo que deveria ser emanado pelo Poder Executivo e como não o foi, fulminou com qualquer pretensão de compras através de adesões às atas.

Em relação aos Contratos de nºs. 023/2009 e 929/2009, firmados entre o Município e a Empresa Acolari Indústria e Comércio de Vestuário Ltda, foram detectadas inúmeras irregularidades, total desvirtuamento às regras, onde se criou um mercado paralelo quanto às compras de bens efetuados pela Administração Pública Municipal de Ipatinga, os quais levaram os Administradores a adaptarem às soluções encontradas neste mercado paralelo a seu bel prazer. Assim, o que se conclui que os atos praticados pelos agentes são ilegais, devendo os administradores responder pela desobediência à norma legal.

O Prefeito Municipal, Senhor Robson Gomes da Silva não atendeu ao disposto no *caput* do art. 20, da Lei 8666/93, deixando de determinar que se efetuassem as licitações no local onde se situa a repartição interessada, ou seja, o Município de Ipatinga. O Administrador faltou com o dever e a obrigação constitucional de LICITAR.

A “carona” exercida pela Prefeitura Municipal de Ipatinga há de ser considerada uma anomalia, que precisa ser de imediato extirpada da Administração Pública da cidade de Ipatinga, pois nela foram constatados atos de ilegalidade, inconstitucionalidade e improbidade administrativa.

O Prefeito Municipal Robson Gomes da Silva, diversos assessores diretos e servidores efetivos do Município deixaram de realizar a licitação, deixaram de observar cláusulas contratuais, aceitaram receber o material em forma de itens e não em forma de kits, assinaram a liquidação e aceite nas notas fiscais sem conferir qualidade e quantidade, efetuaram pagamento à contratada de forma antecipada, tornaram temerárias suas gestões, ao praticarem cotidianamente atos administrativos considerados ilegais.

Afora exorbitar sua função, o Decreto 3931/2001 que regula o Sistema de Registro de Preços, em seu art. 8º, não cumpriu seu objetivo precípuo uma vez que deixou lacunas que se prestou a possibilitar atos, dos quais quando praticados pelos agentes públicos, em análise mais acurada, constituíram-se em fraudes a licitação.

A utilização da figura do "carona" como ocorrida no Município de Ipatinga para aquisição dos Kits Escolares e Pedagógicos descumpriu o dever de licitar, violando princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, especialmente os que dizem respeito à legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, moralidade e probidade administrativa e o da competitividade.

Não se pode admitir no ativismo político do executivo que ele busque na lacuna da lei, e ao seu livre arbítrio, adesões e contratações de formas fraudulentas.

Na investigação realizada pela CPI sobre a **EXECUÇÃO DO CONTRATO** ficou demonstrado que a aquisição dos kits escolares e dos kits de uniforme através do sistema de adesão das atas de registro de número 03 e de número 05/2009, resultantes do pregão de numero 037 e numero 040/2009 do Município de Santa Luzia, **"CARONA",** foi uma **DECISÃO DE GOVERNO,** demonstrado através da solicitação de compra e afirmado em Depoimento a esta Comissão Parlamentar de Inquérito pela Sra. Célia Maria das Graças Pedrosa, Secretária Municipal de Educação, decisão esta que trouxe grande prejuízo ao erário público.

Antes da empresa Acolari ser declarada vencedora do pregão número 040/2009 em Santa Luzia, empresas de Belo Horizonte já encaminhavam orçamentos para a utilização da média de preços para compor o Termo de referencia, da Prefeitura de Ipatinga. A ata de registro do Pregão foi registrada no dia 07 de dezembro de 2009, e os orçamentos das empresas de Belo Horizonte encaminhados nos dias 01 e 03 de dezembro de 2009.

Ressalta-se que a empresa Capital Papelaria e Informática Ltda, que teve grande participação na execução do contrato, sem contudo apresentar notas fiscais, enviou também orçamento do que o Município queria adquiri. Detectou-se também que a empresa Capital enviou através de seu FAX orçamento da empresa MG Comércio e Representação Ltda para montar a média que iria compor o valor global do termo de Referencia. Uma verdadeira fraude.

O valor global dos kits de materiais foi a média dos orçamentos apresentados tendo como valor dos itens os preços registrados na ata de registro da empresa Acolari Industria Comércio de Vestuário Ltda.

Muito antes do Prefeito Municipal solicitar ao prefeito de Santa Luzia, a autorização para a adesão das atas de registros dos pregões 037 e 040/2009, e até mesmo a anuência da empresa vencedora dos Pregões, a Secretária Municipal de Educação, através da Sra Célia Maria das Graças Pedrosa, na solicitação de compra encaminhado ao Sr Osmar de Andrade, Secretário de Administração para análise, já menciona a aquisição de kits e anexa o Termo de Referencia já com os preços registrados em ata, demonstrando claramente a "**DECISÃO DO GOVERNO DE ADERIR AS MENCIONADAS ATAS**, "sem contudo verificar se era realmente vantajoso para o Município de Ipatinga**.**

Não foi verificado se o Processo licitatório no Município de Santa Luzia estava dentro dos princípios legais e morais que regem a licitação e se realmente os preços registrados eram compatíveis com os preços de mercado.

Não observaram que os orçamentos que serviriam de média para compor o Termo de Referencia para o Município de Santa Luzia ofereceram preços em Kits e não em itens. Da mesma forma os orçamentos foram encaminhados para a prefeitura de Ipatinga foram em Kits e não em itens, impossibilitando o conhecimento do preço unitário de cada item.

A forma de apresentação de orçamentos não daria condição ao Município de Santa Luzia verificar se os preços apresentados nos pregões eram compatíveis com o mercado. Por conseqüência também o Município de Ipatinga não teve como verificar se os preços eram os praticados no mercado.

Para demonstrar que os preços registrados nas atas de registro em que a vencedora foi a empresa Acolari eram vantajosos para o Município de Ipatinga, anexaram orçamentos super dimensionados em relação aos preços da contratada.

Ficou demonstrado no **CAPITULO DE SUPERFATURAMENTO** através da comprovação das notas de fornecimento das empresas terceirizadas que os preços praticados pela Acolari estavam muito acima do preço de varejo**.**

O Município de Ipatinga adquiriu 43.337 Kits de materiais escolares e 16.250 kits de uniformes enquanto a média dos alunos matriculados eram aproximadamente 22.000 alunos. Número excessivo para materiais e muito aquém para os uniformes**.**

Os gestores além de permitir a compra em forma de Kits que certamente teria os custos de logística embutidos durante a execução, permitiu que a entrega fosse fragmentada e em peças, não deduzindo no preço o custo com a logística, ocasionando também grandes transtornos para a entrega dos uniformes e materiais aos alunos.

A Diretora Comercial da Empresa afirmou em depoimento que a Secretaria de Educação permitiu que a entrega fosse em peças e fracionadas e que a Prefeitura não tinha lugar para armazenar os Kits, confirmado em depoimento pela Secretária de Educação, demonstrando assim a falta de planejamento e responsabilidade na gestão dos recursos públicos e favorecimento da Empresa Contratada.

Os responsáveis pela DECISÃO DE PEGAR CARONA NAS ATAS DE REGISTRO do Município de Santa Luzia, contribuíram para a não realização do processo licitatório, desrespeitou também os princípios constitucionais previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Relativamente aos **GASTOS COM A CRIAÇÃO E PUBLICIDADE DOS KITS ESCOLARES E DOS KITS DE UNIFORMES**, constam no Processo Administrativo da

compra dos Kits uma planilha descritiva dos itens dos kits, que faz parte integrante do Termo de Referência com a identificação do brasão do Município, em todos itens do uniforme e no material escolar, inclusive as agendas e cadernos com as capas e contra capas com gravuras do Município, descrição essencial para que a contratada entregasse as mercadorias.

Os orçamentos de estimativa da arte dos kits de materiais e de uniformes, foram solicitados no final de fevereiro quando parte do objeto já havia sido entregue.

Os materiais eram idênticos ao de Santa Luzia, com a diferença do brasão do Município, que conforme depoimento da Diretora Comercial Maria Cristina Blanco e da gestora comercial Sra. Sandra Pascoal, *"o brasão a gente pega na Internet, não precisamos de arte"*.

Efetivamente, o Sr. Custódio Ribeiro Neto, como Gestor do Contrato de Publicidade com a Empresa Big Grandes Idéias, contribuiu para o recebimento indevido da arte nos Kits de Uniformes e nos itens dos Kits de materiais escolares que contam apenas o Brasão do Município. Contribuiu para o Superfaturamento no preço do vídeo inclusive com cobrança de serviços que não foram realizados (constaram do orçamento para justificar o alto preço cobrado, como no caso da fotografia) e vários itens que já haviam sido cobrados através de outras empresas, como se verifica no quadro 3.1.2. Gravações, áudio, fotos e vídeos (Terceirização e comissão) levando a Prefeitura de Ipatinga a sofrer perda patrimonial considerável.

Contribuiu para o enriquecimento da Empresa Big Grandes Idéias Ltda. por não exigir e discutir o orçamento apresentado pela Empresa, obrigação legal e moral, para a verificação se os preços são compatíveis com os preços do mercado e por não ter tomados providências para evitar que a Administração Pública pudesse sofrer prejuízo, fazendo gastos de proporções elevadas, além do que o Município deveria pagar.

Na investigação sobre a **ENTREGA DOS KITS PELA EMPRESA OBJETO DOS DOIS CONTRATOS** ficou demonstrada que o recebimento do conteúdo constante do contrato de numero 929/2009 e seu aditivo assinado em 06 de agosto e do contrato de numero 023/2010 e do aditivo assinado em 13 de agosto de 2010, apresentou divergências em relação aos depoimentos dos servidores Municipais responsáveis pela respectiva execução.

A documentação enviada a esta Comissão pela Prefeitura Municipal de Ipatinga e pela Empresa Acolari (notas fiscais de entrega e notas fiscais de fornecedores terceirizados e quarteirizados) também apresentam divergências em relação aos depoimentos prestados pelos representantes da empresa e pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Mauricio Mayrink Vieira.

O não cumprimento dos contratos 929/2009 e 023/2010, quanto a forma de entrega, prazos de entrega, forma de transporte dos produtos em condições não adequadas e contrárias ao estipulado e a má qualidade dos produtos que deveriam ser repostos, contribuíram inclusive para o não controle efetivo das mercadorias entregues, tanto por parte da empresa como por parte do Município.

A Empresa Acolari subcontratou todos os itens constantes dos kits escolares e dos kits de uniformes estipulada no contrato, inclusive com fornecedores entregando direto na Prefeitura. Houve terceirização e até quarteirização, conforme depoimento da representante da empresa a esta CPI, Sandra Paschoal.

De acordo com a cláusula décima quarta do contrato 929/2009 e do contrato 023/2010, sub item 14.5 de ambos os contratos, estabelece dito dispositivo que será motivo de rescisão do contrato a subcontratação total e parcial de seu objeto, a associação do Contrato com outrem, bem como a sua cessão ou transferência a outrem, total ou parcial, sem a prévia autorização da Administração.

Foi constatado que a entrega foi em peças e fragmentadas e as notas fiscais de entrega emitidas pela Empresa Acolari Indústria e Comércio e Vestuário Ltda em forma de Kits foi atestada no canhoto como recebidas pelo Sr Mauricio Mayrink Vieira, sem que houvesse a efetiva entrega das mercadorias.

Os contratos foram formalizados em Kits, onerando o custo com a logística e houve a concordância dos gestores da Administração para a entrega em peças e fragmentadas, favorecendo a empresa Acolari em detrimento aos cofres públicos.

A Senhora Sandra Pascoal, representante da contratada em Belo Horizonte, afirmou em depoimento que a Empresa não tem condição de fazer entregas em KITS, que logisticamente é muito complicado de fechar os kits no caminhão e tudo é entregue em peças.

Ficou constatado que a empresa não produziu nada, terceirizou e quarteirizou os itens dos Kits com empresas do Estado de Minas Gerais e com Empresas de São Paulo**.**

Os Kits de materiais escolares foram adquiridos da empresa UNIMETA Pastas e Brindes Ltda, do Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo. O CFOP refere-se a mercadorias recebidas ou adquiridas de terceiros, demonstrando que essa Empresa também não fabricou, foi apenas intermediária, ficando assim demonstrado a quarteirização.

Apurou-se que as agendas constam da nota fiscal da empresa LL Comércio e Representações de Máquinas Ltda, empresa de Belo Horizonte, que também emitiu nota fiscal para a Empresa Acolari Industria Comércio de vestuário Ltda. Essas agendas foram entregues em Ipatinga pela empresa Capital e Papelaria e Informática Ltda, sediada em Belo Horizonte. Desta forma, está demonstrada também a quarteirização.

Os kits de Uniformes foram adquiridos da empresa LL Comércio e Representações de Máquinas Ltda., de Belo Horizonte. Consta da nota fiscal mochilas e uniformes. Os tênis foram adquiridos da Empresa Calçados Lejon Ltda., situada na cidade de Perdigão, Minas Gerais.

Apurou-se em depoimentos, que a entrega dos uniformes, das agendas e mochilas foram entregues pela empresa Capital e Papelaria e Informática Ltda, sem nota fiscal e conforme diretora comercial da Empresa Acolari, as duas empresas são fornecedoras da Acolari, sem, contudo, precisar o que cada uma forneceu.

A Comissão parlamentar de Inquérito em diligência aos endereços citados na nota fiscal da empresa LL Comercio e Representação Ltda e nos endereços informados pela empresa Acolari, encontrou os locais de portas fechadas.

Através do contato da empresa, Sr. Sebastião Lucas, apurou-se que os dois endereços citados são de propriedade do Sr. Sebastião Lucas, informando também o endereço do Contador que forneceu à Comissão a segunda via da segunda alteração contratual da empresa.

O contador informou verbalmente que desconhece os sócios proprietários e que em Belo Horizonte existe varias empresas que existem só para participar de licitações, levando a Comissão a concluir que a Empresa LL Comércio e Representação é uma empresa **FANTASMA**.

A Gestora, Sra. Sandra Pascoal, representante comercial em Belo Horizonte da empresa Acolari, nada informou quando a Comissão Parlamentar de Inquérito mostrou as fotos dos endereços fornecidos pela Empresa Acolari a esta CPI.

A Comissão Parlamentar de Inquérito encaminhou ofício à Secretaria do Estado da Fazenda - Delegacia Fiscal de Ipatinga – junto com notas fiscais das empresas

subcontratas pela empresa Acolari. Fez algumas considerações como o fato da entrega dos materiais em Ipatinga ter se dado peças e itens e não em Kits; a não localização da empresa LL Comercio Representação para a verificação da existência da empresa e da evasão fiscal, considerando ainda que a entrega foi realizada pela empresa Capital e Papelaria Informática Ltda, sem também qualquer documento fiscal.

Confirmando a suspeita da Comissão, a Secretaria da Fazenda encaminhou um relatório em 18 de fevereiro de 2011, concluindo que há indícios referentes as notas fiscais da empresa LL Comércio e Representação quanto a inconsistência de faturamento e de arquivo magnético (ambos sem informação), bem como a informação da CPI que a empresa não existe de fato no endereço cadastrado (diligência efetuada pela CPI). A Secretaria de Estado da Fazenda sugeriu o encaminhamento do Relatório desta Comissão para a Delegacia Fiscal de circunscrição para a apuração detalhada e providências cabíveis.

Segundo o mesmo relatório da Secretaria de Estado da Fazenda, há indícios referente às notas fiscais da empresa Acolari (vendedora dos Kits) quanto a inconsistências no carimbo aposto nas notas fiscais (controle inconsistente e data inconsistente) e sugeriu o encaminhamento ao posto fiscal de origem para a apuração mais detalhada quanto a idoneidade do carimbo utilizado, relatório que faz parte integrante dos Autos da CPI.

A CPI Constatou que a Diretora Comercial da empresa Acolari, Sra. Maria Cristina Blanco e o Sr Mauricio Mayrink Vieira, mentiram em depoimento como testemunhas perante a Comissão Parlamentar de Inquérito, quanto ao recebimento das mercadorias e quanto a devolução dos 18.446 kits de materiais escolares.

Quanto ao recebimento das mercadorias, as notas fiscais foram apresentadas em Kits em datas anteriores a entrega dos itens. De acordo com a Sra. Cristina as mercadorias constantes do contrato 023/2010 foram entregues em 06/08/2010 e os

4.006 kits do aditivo em 13/09/2010, datas em que o Sr Mauricio Mayrink Vieira assina no canhoto das notas como mercadorias recebidas. No entanto, mercadorias estavam chegando inclusive em 03 de novembro de 2010, referente a 10.578 tênis, dentre outras mercadorias que chegaram fracionadas, conforme demonstrado amplamente neste relatório

Os canhotos das notas fiscais só apareceram assinados nas cópias das notas fiscais encaminhadas pela empresa após a solicitação da CPI.

Contradizendo a assinatura no canhoto das notas fiscais, em depoimento no dia 24 de novembro de 2010, O Sr. Maurício afirmou que quanto a entrega de uniformes ainda tem problemas pontuais em relação aos agasalhos e tênis e que ainda faltam peças para serem entregues.

O Secretário Mayrink afirmou que a fábrica faltava entregar 4.062 Kits, ressaltando que o aditivo firmado em agosto são 4.006 Kits, no entanto assina as notas fiscais de recebimento em 13 de setembro de 2010.

Outro fato que merece destaque é o recebimento de 10.578 tênis assinado como recebido em 03 de novembro de 2010 por Moacir Martins júnior e também por ele informado que estão estocados no “Sete de Outubro”. No entanto, o Sr. Mauricio, em 24 de novembro, não faz menção ao estoque e nem sequer consta da lista do Inventário encaminhado a esta CPI.

Outro fato grave constatado, foi que houve a parceria do Secretário Municipal de Educação, Sr. Mauricio Mayrink Vieira e a empresa Acolari Industria Comercio de Vestuário Ltda., em tentar acobertar a suposta devolução de 18.446 Kits de materiais escolares, considerando que o contrato foi superdimensionado e pago em 26 de janeiro de 2010.

Apesar da afirmação dele perante a CPI, que percebeu o erro em julho de 2010 quando assumiu a Secretaria Municipal de Educação, ao ser questionado no dia 24 de novembro de 2010, em audiência pública, sobre a data em que percebeu que os Kits de materiais foram superdimensionados, assinou no verso das notas fiscais de entrega da Empresa Acolari emitidas em de 27 e 28 de abril de 2010, como as mercadorias foram devolvidas na mesmo dia.

Esqueceu que assinou na data de 06 de agosto de 2010 juntamente com o Sr José Maria Carneiro Diretor do Grupo J.Coan e representante da Empresa Acolari e com o Sr Robson Gomes da Silva Prefeito Municipal de Ipatinga a formalização do termo de aditamento ao contrato 929/2009, para a devolução de 18.446 Kits, importando em R$ 1.984.323,69, para abatimento na divida do Uniforme.

Outro Agravante do Sr. Mauricio Mayrink Vieira, foi a emissão da nota fiscal Avulsa emitida na Receita estadual, em 27 de outubro de 2010, referente a 18.446 Kits de materiais escolares, em nome da Prefeitura Municipal de Ipatinga, tendo como destinatário a Empresa Acolari industria e Comércio de Vestuário Ltda, citando o carro de transporte SP placa BUS-3240 Renavam 752165577.

Ficou constatado que é impossível que um caminhão, cuja capacidade nominal de carga é de 5100 kg, transporte DE UMA SÓ VEZ, 57.957,4 kg, cerca de 52.857,4 kg a mais do suportado.

Porque então a emissão da nota fiscal avulsa em 27 de outubro de 2010 se a suposta mercadoria já havia sido devolvida em 28 de abril de 2010?

Vários outros fatores também demonstraram que não houve a devolução, considerando o quantitativo fabricado pelas empresas subcontratadas pela Acolari em especial as agendas e as Squeezes que foram fabricadas 24.400, sendo então impossível distribuir para aos alunos e ainda devolver 18.443 unidades.

Da mesma forma a entrega de 18.000 cadernos da Empresa Miracabo, fornecedora da empresa Acolari, que chegaram em Ipatinga exatamente no dia da devolução dos Kits.

Um capítulo específico demonstra o cuidado desta CPI em investigar **OS PAGAMENTOS ANTECIPADOS** feito pelo Município à contratada Acolari. Significa dizer que antes de receber os itens constantes do objeto dos dois contratos, a empresa já havia recebido montante de dinheiro público bastante considerável.

Ficou comprovado que o Município de Ipatinga efetuo o pagamento antecipado dos Kits escolares e dos Kits de uniformes, sem o recebimento das mercadorias, contrariando o disposto no artigo 63 da Lei 4.320/64 e o artigo 65 da Lei 8666/93.

As notas fiscais que serviram de base para a emissão do empenho, carimbo de liquidação e respectivo pagamento dos Kits de materiais são datadas de 30/12/2009, emitidas com o código CFOP 6922 - Lançamento efetuado a título de simples faturamento, decorrente de venda para a entrega futura.

Servidores atestaram o recebimento das mercadorias, requisito legal para efetuar o pagamento também no dia 30/12/2009, no entanto, a empresa contratada Acolari, emitiu as notas de entrega de mercadoria no mês de março e abril/2010.

Foi realizado o pagamento de R$ 4.651.885,02 (quatro milhões, seiscentos e cinqüenta e um mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e dois centavos) em 26 de janeiro de 2010 e as notas de entrega das mercadorias foram emitidas em março e no final de abril de 2010.

Os servidores que atestaram o recebimento das mercadorias nas notas fiscais, afirmaram em depoimentos, que apenas assinaram os documentos, sem ter conhecimento do conteúdo, porque foram solicitados a assinaram.

Constata-se que até mesmo o Secretário Municipal de Educação, Maurício Mayrink, assinou nos canhotos das notas fiscais de mercadorias que ainda não haviam sido entregues.

Os Kits de uniformes também foram pagos antecipadamente considerando que a liquidação da nota fiscal nº 480, no valor de R$ 906.558,00 (novecentos e seis mil, quinhentos e cinqüenta e oito reais) deu-se em 09/04/2010 e a liquidação da Nota fiscal 479 no valor de R$ 3.594.028,00 (três milhões, quinhentos e noventa e quatro mil e vinte e oito centavos) em 14/07/2010.

As notas de entrega das mercadorias pela empresa Acolari deu-se em 06/08/2010 e o pagamento já havia sido feito em 19 de abril de 2010.

O pagamento do restante do contrato 023/2010 no valor de R$ 3.594.028,00 (três milhões, quinhentos e noventa e quatro mil e vinte e oito reais) foi realizado em 27 de agosto de 2010, sendo parte no valor de R$ 1.609.706,96 (um milhão, seiscentos e nove mil, setecentos e seis reais e noventa e seis centavos) depositado na conta corrente da empresa e o restante utilizou-se o abatimento de R$ 1.984.321,04 (um milhão, novecentos e oitenta e quatro mil, trezentos e vinte e um reais e quatro centavos) acordado através do termo de aditamento ao contrato 929/2009.

As notas fiscais de entrega foram emitidas em 06/08/2010, no entanto, as mercadorias chegaram após, não em kits, mas em forma de itens e fracionadas.

Até o dia 03 de novembro de 2010, o Município estava recebendo 10.578 tênis, no entanto, tênis faz parte dos Kits e deveria ter sido entregues aos alunos no início do ano letivo.

Constatou-se que para a efetivação do pagamento, basta que no verso da nota fiscal tenha um carimbo, uma assinatura e uma matrícula qualquer, considerando que por

nenhum setor da Administração é realizada a conferência e a veracidade das informações ali consignadas.

Em relação à **DISTRIBUIÇÃO DOS KITS ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS E A SUPOSTA DEVOLUÇÃO DE KITS PARA A EMPRESA ACOLARI** concluímos pela fragilidade da distribuição de kit's, pois não respeitou qualquer regra de execução emanada a partir de um processo licitatório.

Quando o Município e um fornecedor acordam previamente que a aquisição de um conjunto de peças de vestuário se concretizará através de kit's, essa regra não poderá ser desrespeitada por nenhuma das partes sob pena, dos atos administrativos praticados com essa finalidade, serem passiveis de anulação e punição.

Não tem cabimento um aluno receber um uniforme sem forma, cuja existência fora desvirtuada desde a origem, na fábrica. Causa espanto um representante do povo gastar R$ 4.500.586,00 para uniformizar da cintura para cima cerca de 23.191 filhos de cidadãos colocados sob sua batuta.

Não é razoável que seja distribuída apenas 1 bermuda masculina comprida a 526 dos 19.149 alunos beneficiados com pares de camisas de manga curta.

Na tentativa de atenuar os efeitos políticos negativos da desastrosa decisão de comprar 16.250 kit's, a Administração do Município adquiriu mais 4.006 kits de uniforme, em agosto de 2010. Mas, estranhamente, continuou distribuindo os kit's de uniforme de maneira incompleta.

Pela contagem efetuada por esta CPI, a Administração Municipal distribuiu no ano de 2010, na melhor das hipóteses, 4.246 kit's completos de uniforme. Sabemos que quantidade de alunos atendidos por esses kit's é bem menor do que esta, mas não podemos precisá-la. Teríamos que visitar 23.191 alunos para termos com exatidão esse dado, e isso fugiria aos trabalhos desta CPI. O fato comprovado que é que

poucos alunos receberam o kits de forma complenta como muito alardiado pela mídia em propaganda paga pelo executivo.

Quanto à distribuição do kit de material pedagógico, constatamos que 99,69% dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino foram contemplados com kit's completos. Um número bastante expressivo.

Se levarmos em consideração que grande parte da distribuição ocorreu no início do exercício de 2010 e que a última data de atualização do cadastro de todos os alunos da rede ocorreu em 30/09/2010, podemos afirmar que o restante de 73 dos alunos, que não foram contemplados com kit's pedagógicos, ingressaram na Rede após o fim da distribuição dos kit's na própria Rede.

Por outro lado, a distribuição por volta de 148 kit's pedagógicos para a Secretaria Municipal de Assistência Social e a estocagem de 161 kit"s de material pedagógico evidencia que a Administração Municipal cometeu desvio de finalidade na execução do contrato.

Restou provado que nenhum kit pedagógico poderia ser devolvido ao fornecedor, nos moldes arquitetados pela Administração Municipal. Cruzamento de informações entre o que se pretendia acreditar devolvido e o volume de kit's pedagógicos distribuídos, indicaram saldos negativos impossíveis nos kit's, conduzindo-nos a afirmar que os documentos fiscais de devolução, apresentados a esta CPI, eram inidôneos e tinham o intuito de ajustar uma operação que se mostrou eivada de vícios.

Cabe à Administração Municipal esclarecer para a sociedade o fim dado aos recursos financeiros, na ordem de R$ 3.342.262,90 (três milhões, trezentos e quarenta e dois mil, duzentos e sessenta e dois reais e noventa centavos) resultante da soma de R$ 2.206.504,24 (dois milhões, duzentos e seis mil, quinhentos e quatro reais e vinte e quatro centavos), gastos na compra de 19.865 (dezenove mil, oitocentos e sessenta e cinco) kit's de material pedagógico mais ainda não adquiridos e de R$ 1.135.758,66

(um milhão, cento e trinta e cinco mil, setecentos e cinqüenta e oito reais e sessenta e seis centavos) gastos com 132.522 (cento e trinta e dois mil, quinhentos e vinte e dois) itens distribuídos de forma avulsa, que poderiam ter sido aplicados na compra de um montante de 4.121 kit's completos de uniforme, cuja existência também deve ser provada.

Em relação à **QUALIDADE DOS KITS ESCOLARES** adquiridos e que foram recebidos pelos agentes municipais em forma de itens e considerando o depoimento de diretores e ex-diretores da rede municipal de ensino com relação à má qualidade de alguns itens do kit escolar, a Administração Municipal não tomou nenhuma providência, demonstrando total omissão e negligência frente aos relatos de má qualidade, principalmente das mochilas e tênis.

A aquisição de kits escolares pela Prefeitura Municipal de Ipatinga, não atendeu aos requisitos essenciais para que o material ou o serviço prestado atendesse aos parâmetros mínimos de qualidade conforme a CPI comprovou com os laudos do INMETRO que comprovam a má qualidade dos tênis e das mochilas adquiridos pela municipalidade.

Diante das provas produzidas nos autos e das considerações trazidas acima esta Comissão Parlamentar de Inquérito entende pela procedência da denúncia apresentada pelo Sr. Emílio Celso, no que concerne a má qualidade dos kits adquiridos pela Prefeitura Municipal de Ipatinga, destacando-se os pontos elencados e apurados no decorrer da investigação.

Relativamente ao **DESVIO DE FINALIDADE DA LICITAÇÃO: KITS DISTRIBUIDOS PARA PROGRAMAS QUE NÃO PERTENCEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, esta Comissão Parlamentar de Inquérito constatou que a Secretaria Municipal de Educação, distribuiu de forma irregular, vários kits pedagógicos para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

A distribuição irregular foi constatada uma vez que os itens repassados para a Secretaria Municipal de Assistência Social foram adquiridos com verba destinada à Educação e só poderiam ser usados na Secretaria Municipal de Educação.

A CPI constatou, conforme se afere na leitura deste Relatório, nas fotografias e documentos dos autos e no depoimento de várias testemunhas que o material enviado para a Assistência Social não era material inservível ou estragado como relatou o Secretário de Educação, Maurício Mayrink Vieira, ao contrário, materiais sem qualquer defeito de fabricação, de acondicionamento ou de transporte.

Em relação ao **SUPERFATURAMENTO E PESQUISA DE MERCADO** restou claro que os agentes públicos nominados neste Capítulo, agiram “negligenciando” todos os atos realizados pela Administração Pública e que suas ações deveriam se pautar pela busca incessante do interesse público.

Ao reverso, optaram pela deliberada violação às leis e aos princípios administrativos norteadores da administração pública, causando efetivo dano aos cofres municipais em montante por demais aviltante conforme constatado nos autos deste relatório.

O processo em epígrafe afeta ainda o princípio da competitividade, quando obsta a livre concorrência prevista no artigo 170, inciso IV da Constituição Federal, já que privilegia determinado fornecedor, desigualando-os dos demais, pura e simplesmente por ter sido contemplado em uma Ata de Registro de Preços, em uma licitação duvidosa realizada por outro município (Santa Luzia), passando dessa forma praticamente a dominar parcela de mercado local, regional ou até mesmo nacional,

em prejuízo de sociedades empresárias melhor localizadas que poderiam vir a ofertar preços até mesmo inferiores a outros órgãos tendo em vistas as condições locais, de entrega, de pagamento, dentre outras.

Não se nega as facilidades da figura do processo Licitatório denominado "carona", possa estar cercado de vantagens, tais como a celeridade, economicidade e eficiência, no entanto, posta como está nos autos, não atendeu ao interesse público e aos princípios constitucionais analisados.

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito entende pela procedência da denúncia apresentada pelo Sr. Emílio Celso Ferrer Fernandes no que concerne às irregularidades no contrato de compra e venda de material escolar entre o Município de Ipatinga e a empresa Acolari Indústria e Comércio Ltda, destacando o superfaturamento do contrato conforme fortemente provado.

Com o auxílio de técnicos da Secretaria de Estado da Fazenda esta Comissão enxergou a possibilidade de **EVASÃO FISCAL**, uma vez que as mercadorias chegavam em Ipatinga, muitas delas, sem o documento fiscal e àquelas que chegavam com o documento não possuíam qualquer identificação de que tinham passado pelo Posto Fiscal do Estado, tanto de Minas Gerais quanto de São Paulo.

No decorrer das investigações desta Comissão Parlamentar de Inquérito, foi constatado irregularidades com relação à sonegação fiscal, uma vez que as empresas contratadas e subcontratadas, não seguiram as normas legais tributárias.

Com o auxilio da Administração Fazendária (Regional Vale do Aço) esta CPI concluiu pela existência de irregularidade detectados nas notas fiscais apresentadas pelas empresas que forneceram kits escolares para a Secretaria Municipal de Educação de Ipatinga.

No mesmo sentido, a Prefeitura Municipal de Ipatinga, através de seus agentes políticos, foram totalmente negligentes diante das irregularidades apresentadas,

principalmente por se tratar de dinheiro público, não tomaram as precauções necessárias na administração do contrato. De acordo com os depoimentos prestados a esta CPI, não havia controle de recebimento, armazenamento e fiscalização das mercadorias. As notas fiscais entregues eram assinadas por servidores totalmente despreparados para exercer a competência atribuída.

Por fim, as empresas envolvidas na aquisição dos kits escolares, caso seja comprovado os indícios apresentados nesses autos, devem assumir os prejuízo causados ao Município e ao Estado de Minas Gerais, por crimes de sonegação fiscal, conforme indiciamento proposto por esta Comissão Parlamentar e o preliminar relatório da Secretaria de Estado da Fazenda que também já possui uma investigação em curso.

Lado outro, a **corrupção** é algo que deve ser extirpada de nosso País. Diante das provas documentais e testemunhais que comprovam o oferecimento, o recebimento tácito, e, ainda até a solicitação de vantagem (cadernos cujo valor ultrapassa 85 mil reais), percebe-se que os reais motivos que levaram, sobretudo a contratada, empresa Acolari Indústria e Comércio de Vestuário Ltda de realizar tais condutas, não seria apenas uma cortesia em razão do contrato de fornecimento de Kits escolares que firmou com o Município de Ipatinga, bem como uma obrigação contratual, mas sim uma troca de favor pelo vultuoso contrato e viciado processo de aquisição dos Kits que celebrou com o Município de Ipatinga e principalmente pelo interesse comercial que ainda tinha e tem em manter laço com o Município.

Na mesma linha vimos que a atitude dos agentes políticos foram totalmente imorais, haja vista os cargos que ocupavam e ocupam no Poder Executivo, visto que dentro dos princípios que norteiam a administração pública encontra-se o princípio da moralidade, que determina ao agente público, que não recebe “agrados” de terceiros, sem contar a maneira e o modo do contrato de fornecimento de Kits escolares que firmaram com a empresa Acolari Indústria e Comercio de Vestuário Ltda. Assim como tais condutas são totalmente ilegais.

Analisando as condutas descritas no capítulo específico, verifica-se que ficou provado o recebimento pelo Município de Ipatinga de dois agrados "vantagens" distribuídas pela empresa Acolari Indústria e Comercio de Vestuário Ltda, que mantinha contrato em vigor com o Município de Ipatinga, sendo na época o Sr. Robson Gomes da Silva como Prefeito e a Sra. Célia Maria das Graças como Secretária de Educação.

Ademais, averigua-se o fornecimento de outra "vantagem" dado pela empresa Acolari Indústria e Comercio de Vestuário Ltda, que foi a pesquisa de opinião pública, ao Sr. Robson Gomes da Silva, que embora não fosse mais prefeito interino, era vereador licenciado e candidato ao Executivo e como tal só recebera tal vantagem em decorrência do cargo que ocuparia, em virtude do milionário contrato de fornecimento de Kits escolares que firmou com a referida empresa.

É de alientar que corrupção não é um crime sem vítimas. De fato, quando esta se torna endêmica, o dinheiro público deixa de ser investidos em projetos ou infra-estrutura realmente necessárias, susceptíveis de melhorar a qualidade de vida das populações, antes ocorrendo em áreas da economia de interesse marginal. As empresas não beneficiadas perdem, os cidadãos sofrem as consequências de investimentos estéreis e, numa óptica global, a sociedade fica mais pobre.

Assim, considerando as provas produzidas por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, seja as documentais bem com os depoimentos prestados que atestam o recebimento e solicitação de tais vantagens "brindes", bem como considerando que a administração municipal não tomou nenhuma providência quanto do recebimento de tais "brindes", e pior, se omitiu e negligenciou frente as irregularidades que aconteceram durante o procedimento de cumprimento do contrato, esta Comissão Parlamentar de Inquérito entende que as condutas praticas pelos agentes políticos do município de Ipatinga são ilegais passíveis de enquadramento no art. 317 do Código Penal Brasileiro, enquanto que a conduta praticada pela empresa Acolari Indústria e

Comercio de Vestuário Ltda enquadra na tipificação prevista no art. 333 do Código Penal Brasileiro.

Após concluídas as apurações de todos os itens constantes do requerimento que criou esta Comissão Parlamentar de Inquérito, a CPI conclui pela confirmação de todos os itens do Requerimento e da denúncia protocolizada nesta Casa pelo cidadão Emílio Celso Ferrer Fernandes, observando que quanto ao item 4 do Requerimento o pagamento antecipado foi muito maior, chegando a exatos R$4.651.885,83 (quatro milhões, seiscentos e cinqüenta e um mil, oitocentos e oitenta e um reais e oitenta e três centavos) referente aos kits de material escolar. A Comissão relaciona abaixo o nome dos agentes públicos e privados responsáveis pelas regularidades apuradas, bem como de outros envolvidos, que de uma forma ou de outra contribuíram para o desrespeito às leis já citadas no decorrer de cada capítulo, para a tomada de medidas cabíveis por quem de direito.

1. Robson Gomes da Silva
2. Célia Maria Das Graças Pedrosa;
3. Maurício Mayrink Vieira;
4. Osmar Andrade;
5. Hélio Rodrigues de Souza;
6. Herbert Cota Correa Neto
7. Custódio Ribeiro Neto;
8. Maria Cristina Blanco;
9. Marcelo Affonso De Melo;
10. Sandro Zanardo Forlevize;
11. José Maria Carneiro Ferraz;
12. Geraldo João Coan;
13. Valdomiro Francisco Coan;
14. Rubens Alberto Coan;
15. Claudimir José De Melare Coan;
16. André Luiz Dias ;
17. Antônio Candido Da Silva;
18. João Henrique Batista;
19. Patrik Cordeiro Dos Santos.

Finalmente, a Comissão Parlamentar de Inquérito nº 02/2010 deliberou que cópias do presente relatório sejam encaminhadas ao Ministério Público para as providências de sua alçada bem como ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para que seja anexada às prestações de contas dos exercícios de 2009 e 2010. É o relatório.

Ipatinga, 23 de fevereiro de 2011.

Nilson Lucas Gonçalves
RELATOR

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO Nº 02/2010

TERMO DE DELIBERAÇÃO FINAL

Reunida a Comissão Parlamentar de Inquérito nº 02/2010 constituída em face do Requerimento datado de 24 de maio de 2010, assinado por cinco vereadores para apurar indícios de irregularidades na aquisição, distribuição, qualidade e pagamento dos kits escolares de responsabilidade do Senhor Robson Gomes da Silva, DECIDE, por unanimidade, APROVAR o incluso RELATÓRIO apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Relator, Vereador Nilson Lucas Gonçalves, em todos os seus termos, comprovando as irregularidades dos 6 itens do Requerimento, documento de nº 000001 do arquivo da CPI, pelos fundamentos expostos neste relatório.

Autuem-se e encaminhem-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente desta Egrégia Casa, para o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para o Ministério Público Curador do Patrimônio Público desta Comarca, ao Município de Ipatinga, ao Promotor de Justiça da Comarca de Santa Luzia e ao investigado Robson Gomes da Silva para as medidas que as autoridades citadas entenderem de direito.

Ipatinga, 23 de fevereiro de 2011.

SEBASTIÃO FERREIRA GUEDES
PRESIDENTE

NILSON LUCAS GONÇALVES
RELATOR

ADELSON FERNANDES DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

Equipe técnica
Adalton Lúcio Cunha – Advogado
Maurício Xavier Soares Júnior– Advogado
Leonardo Oliveira Rodrigues – Advogado
Sandra Maria Machado de Melo – Advogada
Vinicius Milanez de Almeida - Advogado
Amaury Gonçalves – Economista
Nilson Silva - Contador
Alice Maria das Graças – Contadora
Patrícia Almeida do Nascimento Muratori – Jornalista
Willian Alves Pacheco - Administrador
Robert Rodrigues Vilela Campos– Acadêmico de direito
Thiago - Segurança

RELAÇÃO DE TESTEMUNHAS

ROL DAS TESTEMUNHAS OUVIDAS PELA CPI 02/2010

1. Nome: Ana Moreira da Costa
Filiação João Moreira e Thereza Ribeiro Moreira
Naturalidade: Teofilo Otoni/MG Estado Civil: Divorciada
Profissão: Servidora Publica Data de Nascimento: 30/12/1960
Residência: Rua Tarianas, n.º 103, Bairro Jardim Panorama, Ipatinga/MG
RG: MG-4.659.026

2. Nome: Edilamar Lage Fonseca Tomaz
Filiação Raimundo Cassemiro Frade e Maria Eneide Frade
Naturalidade: João Monlevade/MG Estado Civil: Casada
Profissão: Servidor Público Data de Nascimento: 24/10/1953
Residência: Rua Pindorama, n.º 295, Bairro Iguaçu, Ipatinga/MG
RG: MG-166.290

3. Nome: Elaine Paula Ferreira
Filiação Bernardo Martins Ferreira e Maria de Fátima Paula Ferreira
Naturalidade: Ipatinga/MG Estado Civil: Solteira
Profissão: Servidora Pública Data de Nascimento: 11/03/1977
Residência: Rua Ciro Monteiro, n.º 113, Bairro Ideal, Ipatinga/MG
RG: MG-10.000.138

4. Nome: Eliane Martins Silva Dutra
Filiação Jose Martins da Silva e Rita Caldeira da Silva
Naturalidade: Ipatinga/MG Estado Civil: Casada
Profissão: Servidora Pública Data de Nascimento: 22/08/1972
Residência: Rua Sergipe, n.º 655, Bairro Amaro Lanari, Coronel Fabriciano/MG
RG: MG-6.655.727

5. Nome: Elizabeth Morais da Silva
Filiação Manoel Francisco de Morais e Benvinda de Morais Silva
Naturalidade: Inhapim/MG Estado Civil: Casada
Profissão: Servidora Pública Data de Nascimento: 09/02/1969
Residência: Rua Manaus, n.º 99, Bairro Veneza II, Ipatinga/MG
RG:M-5.195.213

6. Nome: Euclides Gonçalves Oliveira Neto
Filiação Edwy Gonçalves de Oliveira e Gilda Batista de Oliveira
Naturalidade: Ipanema/MG Estado Civil: Casado
Profissão: Servidor Público Data de Nascimento: 06/06/1961
Residência: Rua Wilson Teixeira, n.º 780, Bairro Jardim Panorama, Ipatinga/MG
RG: M-2.503.886

7. Nome: Gilberto José da Silva
Filiação Ecaristo Jose da Silva e Izabel Gonçalves e Silva
Naturalidade: Bom Jesus do Galho/MG Estado Civil: Casado

Profissão: Servidor Público Data de Nascimento:03/09/1966
Residência: Rua Milton Campos, n.º 57, apt.º 201, Bairro Cidade Nobre, Ipatinga/MG
RG: M-4.219.760

8. Nome: Gláucia Regina Muniz
Filiação José Lino Muniz e Jandyra da Costa Muniz
Naturalidade: Ipatinga – MG Estado Civil: Casada
Profissão: Servidora Pública Data de Nascimento: 18/10/1971
Residência: R: São Rafael, 65, Novo Cruzeiro
RG: M-6.503.376

9. Nome: Guilherme Corrêa Godinho
Filiação Julio de Souza Godinho e Vilma Marlene Correa Godinho
Naturalidade: Itaperuna/RJ Estado Civil: Casado
Profissão: Servidor Público Data de Nascimento: 03/12/1961
Residência: Av. Selin Jose de Salles, n.º 2651, Bairro Bethânia, Ipatinga/MG
RG: 058115445

10. Nome: Ilton Ribeiro Júnior
Filiação Ilton Ribeiro e Terezinha Gomes Ribeiro
Naturalidade: Manhuaçu/MG Estado Civil: Casado
Profissão: Professor Data de Nascimento: 05/02/1965
Residência: Rua Visconde de Mauá, n.º 857, ap 301, Bairro Cidade Nobre, Ipatinga/MG
RG: M-3.384.110 – SSP/MG

11. Nome: Ivonise Maria Valadares e Silva
Filiação Antônio Rodrigues Valadares
Naturalidade: Aramirim/MG Estado Civil: Casada
Profissão: Servidora Pública Data de Nascimento: 01/01/1961
Residência: Rua Paulo Gonçalves, n.º 42, Bairro Ideal, Ipatinga/MG
RG: M-3.750.822

12. Nome: Janusa Aparecida da Silva Avelar
Filiação João da Silva e Eva Pereira dos Santos
Naturalidade: Itambacuri/MG Estado Civil: Casada
Profissão: Servidora Pública Data de Nascimento: 27/08/1968
Residência: Rua Serra dos Cristais, n.º 115, Bairro Jardim Panorama, Ipatinga/MG
RG: MG-4.983.330

13. Nome: Laiz Duarte de Oliveira
Filiação Juarez Procópio Duarte e Mercedes Rosa Duarte
Naturalidade: Pari/SP Estado Civil: Casada

Profissão: Servidora Pública Data de Nascimento: 15/07/1968
Residência: Rua Milton Campos, n.º 69, apt.º 301, Bairro Cidade Nobre, Ipatinga/MG
RG: MG-3.835.813

14. Nome: Laurisa do Socorro Rosa
Filiação Getúlio Rosa e Santa Neves Rosa
Naturalidade: Coronel Fabriciano/MG Estado Civil: Divorciada
Profissão: Servidora Pública Data de Nascimento: 28/11/1957
Residência: Rua Corinthians, n.º 137, Bairro Mangueiras, Coronel Fabriciano/MG
RG: MG-3.248.457

15. Nome: Luciane Teixeira Lott de Oliveira Gonçalves
Filiação Abrahão Ruela de Oliveira e Carolina Teixeira de Oliveira
Naturalidade: São João do Oriente/MG Estado Civil: Casada
Profissão: Servidora Pública Data de Nascimento: 15/01/1971
Residência: Rua Imbuia, n.º 482, Bairro Horto, Ipatinga/MG
RG: MG-5.971.709

16. Nome: Lucinéia Rodrigues Lopes
Filiação João Pereira Lopes e Marluce Maria Rodrigues Lopes
Naturalidade: Ipatinga/MG Estado Civil: Solteira
Profissão: Servidora Pública Data de Nascimento: 08/12/1968
Residência: Rua Macabeus, n.º 487, Bairro Canaã, Ipatinga/MG
RG: MG-5.186.126

17. Nome: Maria Aparecida Costa Satler Lima
Filiação Efigenia Caetana da Costa
Naturalidade: Joanesia/MG Estado Civil: Casada
Profissão: Servidora Pública Data de Nascimento: 15/04/1963
Residência: Rua São João, n.º 46, Novo Cruzeiro, Ipatinga/MG
RG: MG-3.245.824

18. Nome: Maria Aparecida Salgado Oliveira
Filiação Nelson Bento Salgado e Maria Barbosa Salgado
Naturalidade: Inhapim/MG Estado Civil: Casada
Profissão: Servidora Pública Data de Nascimento: 03/09/1965
Residência: Rua John Kennedy, n.º 62, Bairro Cidade Nobre, Ipatinga/MG
RG: M-3.871.709

19. Nome: Maria do Carmo de Almeida Ferreira
Filiação Terezino Anunciato de Almeida e Eugenia Rosa de Almeida
Naturalidade: Frei Inocencio/MG Estado Civil: Casada
Profissão: Aposentada Data de Nascimento: 21/12/1955
Residência: Rua Olinda, n.º 70, Bairro Caravelas, Ipatinga/MG
RG:M-1.417.856

20. Nome: Marilene Mendes Bastos Fernandes

Filiação Geraldo Bastos e Elsa Mendes Bastos
Naturalidade: Abre Campo/MG Estado Civil: Casada
Profissão: Servidor Público Data de Nascimento: 22/09/1959
Residência: Rua Osvaldo Cruz, n.º 188, Bairro Cidade Nobre, Ipatinga/MG
RG: MG-4.513.754

21. Nome: Marilza Aparecida de Araújo
Filiação Adolfo Serafim de Araujo e Ilda Costa de Araújo
Naturalidade: Inhapim/MG Estado Civil: Casada
Profissão: Servidora Pública Data de Nascimento: 13/09/1969
Residência: Rua Saudade, n.º 278, Bairro Esperança, Ipatinga/MG
RG: M-5.520.705

22. Nome: Mariza Eva de Oliveira Leite
Filiação Antonio Ferreira de Oliveira e Maria do Socorro de Oliveira Leite
Naturalidade: Peçanha/MG Estado Civil: Casada
Profissão: Servidora Pública Data de Nascimento: 30/10/1966
Residência: Rua Diamante, n.º 145, Bairro Iguaçu, Ipatinga/MG
RG: M-3.886.051

23. Nome: Marlete do Carmo Martins Pereira
Filiação Helvécio Lopes Martins e Ana Eva Martins
Naturalidade: Iapu/MG Estado Civil: Casada
Profissão: Servidora Pública Data de Nascimento: 16/07/1969
Residência: Rua Jerico, n.º 67, Bairro Canaã, Ipatinga/MG
RG: M-6.635.268

24 Nome: Marley Bergamini
Filiação Osvaldo Serganini e Maria das Dores Bergamini
Naturalidade: Santana do Paraíso Estado Civil: Solteira
Profissão: Aposentada Data de Nascimento: 06/09/1967
Residência: Rua Getúlio Vargas, n.º 177, Centro, Santana do Paraíso/MG
RG: M-8.632.641

25. Nome: Meire Lúcia Assis Dias Firmo
Filiação Joaquim Dias Neto e Maria das Graças Assis Dias
Naturalidade: Governador Valadares Estado Civil: Casada
Profissão: Servidora Pública Data de Nascimento: 13/09/1971
Residência: Av. Felipe dos santos, 1051, Cidade Nobre
RG: M-6501620

26. Nome: Miguelita Neres S. Silva
Filiação Germano Henrique dos Santos e Eulina Neres dos Santos
Naturalidade: Ubaira/BA Estado Civil: Casada
Profissão: Servidora Pública Data de Nascimento: 29/09/1965
Residência: Rua Serra da Boa Vista, n.º 265, Bairro Jardim Panorama, Ipatinga/MG

RG: M-3.743.625

27. Nome: Miralda Ramos de Oliveira
Filiação João de Sousa Ramos e Sebastiana de Oliveira Ramos
Naturalidade: Pocrane/MG Estado Civil: Casada
Profissão: Servidora Pública Data de Nascimento: 03/11/1966
Residência: Av. Livramento, n.º 80, Veneza II, Ipatinga/MG
RG: M-3.684.349

28. Nome: Moacir Gonçalves Figueiras
Filiação Alípio Filgueiras e Antonia Angélica Filgueiras
Naturalidade: Conceição de Ipanema/MG Estado Civil: Casado
Profissão: Servidor Público Data de Nascimento: 01/12/1959
Residência: Rua Loendro, n.º 147, Bairro Esperança, Ipatinga/MG
RG: m-2.854.652

29. Nome: Mônica Andrea Alves Santos Emerick
Filiação Carlos Alves dos Santos e Geilza de Jesus
Naturalidade: Pavão/MG Estado Civil: Casada
Profissão: Servidora Pública Data de Nascimento: 30/08/1971
Residência: Rua Trinta e Três, n.º 107, Bairro Planalto, Ipatinga/MG
RG: MG-5.593.700

30. Nome: Rachel da Silva Ramalho
Filiação Jandir Pereira da Silva e Maria Eliza Ramalho Silva
Naturalidade: São João do Oriente/MG Estado Civil: Solteira
Profissão: Servidora Pública Data de Nascimento: 23/11/1968
Residência: Rua Magnetita, n.º 35, apt.º 402, Bairro Iguaçu, Ipatinga/MG
RG: M-5.478.777

31. Nome: Rosilda Azevedo Nunes Alves
Filiação Linor da Silva Nunes e Ivone de Azevedo Nunes
Naturalidade: Governador Valadares/MG Estado Civil: Casada
Profissão: Servidora Pública Data de Nascimento: 25/07/1965
Residência: Rua Gaivota, n.º 607, Bairro Vila Celeste, Ipatinga/MG
RG: MG-12.608.535

32. Nome: Sandra Valéria de Araújo Correia
Filiação Divino Correa Lopes e Dulce Eloisa de Araujo Correa
Naturalidade: Caratinga/MG Estado Civil: Divorciada
Profissão: Aposentada Data de Nascimento: 13/09/1965
Residência: Rua João Monlevade, n.º 113, Bairro Cidade Nobre, Ipatinga/MG
RG: M-3.601.380

33. Nome: Silvana Maia G. da Silva
Filiação Wanderley Gonçalves e Ieda Maia Gonçalves
Naturalidade: Bicas/MG Estado Civil: Casada

Profissão: Servidora Pública Data de Nascimento: 05/09/1958
Residência: Rua Gaspar de Lemos, n.º 548, Bairro Bom Retiro, Ipatinga/MG
RG: M-449.653

34. Nome: Solange Maria de Melo Martins
Filiação Pedro Pereira de Melo e Cerenila Maria de Melo
Naturalidade: Governador Valadares/MG Estado Civil: Casada
Profissão: Servidora Pública Data de Nascimento: 21/07/1958
Residência: Rua Capiuna, n.º 147, Bairro Jardim Vitória, Santana do Paraíso/MG
RG: M-4.955.502

35. Nome: Valéria Borges de Castro
Filiação Raimundo Nonato de Castro e Maria Amália de Castro
Naturalidade: Marlieria/MG Estado Civil: Casada
Profissão: Servidora Pública Data de Nascimento: 19/05/1969
Residência: Av. Carlos Chagas, n.º 68, apt.º 301, Bairro Cidade Nobre, Ipatinga/MG
RG: MG-4.913.994

36. Nome: Vânia Gomes Coelho Donato
Filiação João Coelho e Zélia Gomes Coelho
Naturalidade: Serecita/MG Estado Civil: Casada
Profissão: Servidora Pública Data de Nascimento: M-4.661.526
Residência: Rua Alexandre Fleming, n.º 123, Bairro Cidade Nobre
RG: 31/03/1965

37. Nome: Vânia Lúcia de Castro Barros Mota
Filiação Geraldo de Assis Castro e Maria Auxiliadora de Barros Castro
Naturalidade: Pedra Corrida/MG Estado Civil: Casada
Profissão: Servidora Pública Data de Nascimento: 17/05/1963
Residência: Rua Neônio, n.º 62, Bairro Imbaúbas, Ipatinga/MG
RG: M-2.890.751

38. Nome: Agnaldo de Sousa Loures
Filiação Antônio de Sousa Loures e Conceição Maria de Jesus
Naturalidade: Caratinga/MG Estado Civil: Casado
Profissão: Servidor Público Data de Nascimento: 22/07/1972
Residência: Rua Teresina, n.º 305, Veneza II, Ipatinga/MG
RG: M-7.216.366

39. Nome: Aidê Souza Silva Almeida
Filiação Agenor Fernandes Silva e Izabel Alves de Sousa
Naturalidade: Rubim/MG Estado Civil: Divorciada
Profissão: Servidora Pública Data de Nascimento: 08/11/1964
Residência: Rua Trinta e Um, n.º 60, Bairro Belvedere, Coronel Fabriciano/MG
RG: MG-2.589.536

40. Nome: Aline Pereira Felga Eleutério
Filiação Oddone Paulo Pereira e Maria do Perpetuo Socorro V. Pereira

Naturalidade: Juiz de Fora/MG Estado Civil: Casada
Profissão: Servidora Pública Data de Nascimento: 07/07/1968
Residência: Rua Potássio, n.º 144, Bairro Imbaúbas, Ipatinga/MG
RG: M-4.743.796

41. Nome: Cássia Suely dos Santos Lage Oliveira
Filiação Ataíde Muniz dos Santos e Maria Eliza dos Santos
Naturalidade: Coronel Fabriciano/MG Estado Civil: Casada
Profissão: Servidora Pública Data de Nascimento:19/06/1965
Residência: Rua Tocantins, n.º 90, Bairro Iguaçu, Ipatinga/MG
RG: MG-3.578.748

42. Nome: Cristiniane dos Reis Santos Lauar
Filiação Getulio Jorge dos Santos e Carmem Dorotela dos Reis Santos
Naturalidade: João Molevade/MG Estado Civil: Casada
Profissão: Servidora Pública Data de Nascimento: 19/10/1981
Residência: Rua Castanheira, n.º 433, Bairro Floresta, Coronel Fabriciano/MG
RG: MG-12.764.172

43. Nome: Cynthia Helena de Souza B. M. Ferreira
Filiação Celso Barbosa e Maria Dirce de Souza Barbosa
Naturalidade: Coronel Fabriciano/MG Estado Civil: Casada
Profissão: Servidora Pública Data de Nascimento: 15/09/1970
Residência: Rua Tocantins, n.º 12, Bairro Universitário, Coronel Fabriciano/MG
RG: M-6.422.398

44. Nome: Denise Santos de Oliveira
Filiação Laerte Marques de Oliveira e Maria Auxiliadora Santos Oliveira
Naturalidade: Belo Horizonte/MG Estado Civil: Casada
Profissão: Servidora Pública Data de Nascimento: 07/05/1968
Residência: Av. Gerasa, n.º 2.867, Bairro Bethânia, Ipatinga/MG
RG: M-3.708.049

45. Nome: Dulce Domingues Marinho
Filiação José Domingues da Silva e Maria Rodrigues da Silva
Naturalidade: Guarataia Estado Civil: Viúva
Profissão: Servidora Pública Data de Nascimento: 18/01/1964
Residência: R. Elizeuy Visconde, nº 71
RG: MG – 3.167.455

46. Nome: Edith Dias Almeida Campos
Filiação Pedro Dias da Silva e Eunice Marques da Silva
Naturalidade: Manhumirim/MG Estado Civil: Casada
Profissão: Servidora Pública Data de Nascimento: 22/01/1963
Residência: Rua Tocantins, n.º 39, Bairro Universitário, Coronel Fabriciano/MG
RG: M-3.876.702

47. Nome: Eliane Regina Viana
Filiação Alípio Jose Viana e Aparecida Alves Madeira

Naturalidade: Coronel Fabriciano/MG Estado Civil: Divorciada
Profissão: Servidora Pública Data de Nascimento: 11/04/1964
Residência: Rua Timbiras, n.º 65, apt.º 103, Bairro Iguaçu, Ipatinga/MG
RG: MG-3.865.739

48. Nome: Giovane Moraes Rodrigues
Filiação José Rodrigues Pinheiro e Maria Aparecida Morais Rodrigues
Naturalidade: Timoteo/MG Estado Civil: Casado
Profissão: Servidor Público Data de Nascimento: 14/06/1973
Residência: Rua Viçosa, n.º 368, Bairro Ana Malaquias, Timoteo/MG
RG: M-6.417.880

49. Nome: Heloísa Helena Lopes
Filiação Nelson Lopes da Paixão e Maria Aparecida Lopes
Naturalidade: Caratinga/MG Estado Civil: Casada
Profissão: Servidora Pública Data de Nascimento: 19/08/1968
Residência: Rua Sigmund Freud, n.º 160, Bairro Cidade Nobre, Ipatinga/MG
RG: M-4.643.078

50. Nome: Joana D' Arc da Costa
Filiação Raimundo Fernandes da Costa e Laci Silveira da Costa
Naturalidade: Caratinga/MG Estado Civil: Casada
Profissão: Servidora Pública Data de Nascimento: 08/03/1972
Residência: Rua Blumenau, n.º 505, Veneza II, Ipatinga/MG
RG: MG-5.452.863

51. Nome: Márcia Santana Rocha de Lima
Filiação Cosme Venâncio da Rocha e Oscalina Santana da Rocha
Naturalidade: Raul Soares Estado Civil: Casada
Profissão: Servidora Pública Data de Nascimento: 03/08/1974
Residência: Rua Antônio Rafael da Silva, n.º 114, Bairro Melo Viana, Coronel Fabriciano
RG: MG-8.090.875

52. Nome: Maria Aparecida da Silva
Filiação Francisco José Filho e Iracema de Oliveira Dias
Naturalidade: Dom Cavati/MG Estado Civil: Casada
Profissão: Servidora Pública Data de Nascimento: 17/08/1972
Residência: Rua Serra Geral, 775, Bairro Jardim Panorama, Ipatinga/MG
RG: M-6.022.680

53. Nome: Maria Aparecida Eloy dos Santos
Filiação Raimundo Eloy e Conceição Modesta dos Reis
Naturalidade: Ipatinga/MG Estado Civil: Separada Judicialmen
Profissão: Servidora Pública Data de Nascimento: 23/05/1968
Residência: Av. Forquilha, n.º 365, Chácaras Oliveira, Ipatinga

RG: MG-4.877.787

54. Nome: Maria Aparecida Silva Freitas
Filiação Francisco Jose Filho e Iracema de Oliveira Dias
Naturalidade: Dom Cavati/MG Estado Civil: Casada
Profissão: Servidora Pública Data de Nascimento:17/08/1972
Residência: Rua Serra Geral, n.º 775, Bairro Jardim Panorama, Ipatinga/MG
RG: MG-6.022.680

55. Nome: Maria Célia de Oliveira Gomes Procópio
Filiação Jose Gomes Pereira e Neumar de Oliveira Gomes
Naturalidade: Pocrane/MG Estado Civil: Casada
Profissão: Servidora Pública Data de Nascimento: 06/10/1960
Residência: Rua Apóstolos, n.º 250, Bairro Canaã, Ipatinga/MG
RG: MG-3.514.093

56. Nome: Maria da Conceição A. Fernandes Quiossa
Filiação Gerson Fernandes e Elza Queiroz Fernandes
Naturalidade: Uba/MG Estado Civil: Casada
Profissão: Servidora Pública Data de Nascimento:27/09/1960
Residência: Rua Dos Guaranis, n.º 06, apt.º 302, Bairro Iguaçu, Ipatinga/MG
RG: M-2.308.481

57. Nome: Maria das Graças Coelho Simões
Filiação Octavio Coelho Simões e Maria Mansueto Coelho
Naturalidade: Coroaci/MG Estado Civil: Solteira
Profissão: Servidora Pública Data de Nascimento: 06/08/1964
Residência: Rua Peru, n.º 41, Bairro Cariru, Ipatinga/MG
RG: M-2.680.239

58. Nome: Maria de Fátima Ribeiro
Filiação Iraci Costa Ribeiro e Maria Tita Ribeiro
Naturalidade: Ipatinga/MG Estado Civil: Divorciada
Profissão: Servidora Pública Data de Nascimento: 12/02/1965
Residência: Rua Judite, n.º 415, Bairro Canaã, Ipatinga/MG
RG: MG-3.488.970

59. Nome: Maria do Rosário Pinto Santos
Filiação Belisário Custódio Pinto e Maria Garcia de Moraes
Naturalidade: Entre Folhas/MG Estado Civil: Casada
Profissão: Servidora Pública Data de Nascimento: 22/08/1962
Residência: Rua Niterói, n.º 351, Bairro Veneza II, Ipatinga/MG
RG: M.3.529.891

60. Nome: Maria Márcia Gomes Barony
Filiação Geraldo Ferreira Gomes e Eny Machado Gomes
Naturalidade: Ponte Nova/MG Estado Civil: Casada
Profissão: Servidora Pública Data de Nascimento:23/07/1963

Residência: Adriel Abílio Gonçalves, n.º 84, apt.º 301, Veneza I, Ipatinga/MG
RG: M-3.077.981

61. Nome: Marlene de Fátima Portuense
Filiação Geraldo Almando Daniel e Onofra de Souza Daniel
Naturalidade: Fernandes Tourinho/MG Estado Civil: Casada
Profissão: Servidora Pública Data de Nascimento: 15/05/1963
Residência: Av. José Candido de Meire, n.º 389, Bairro Bethânia, Ipatinga/MG
RG: M-6.859.287

62. Nome: Neuza Lima Oliveira Souza
Filiação Avelino Marques de Oliveira e Maria Lima de Oliveira
Naturalidade: Corrego Novo/MG Estado Civil: Casada
Profissão: Servidora Pública Data de Nascimento: 08/03/1970
Residência: Rua Miguel Ângelo, n.º 165, apt.º 402, Bairro Cidade Nobre, Ipatinga/MG
RG: MG-6.023.165

63. Nome: Niusa Aparecida da Silva
Filiação Vicente Luiz da Costa e Antonia Pereira da Costa
Naturalidade: Coronel Fabriciano/MG Estado Civil: Divorciada
Profissão: Servidora Pública Data de Nascimento: 20/07/1962
Residência: Rua Maná, n.º 100, segundo Andar, Bairro Canaã, Ipatinga/MG
RG: m-4.609.464

64. Nome: Regina Célia Vidal Moreira
Filiação José de Aredes Vidal e Alice Inácia Vidal
Naturalidade: Ipatinga/MG Estado Civil: Casada
Profissão: Servidora Pública Data de Nascimento: 19/08/1967
Residência: Rua Argentina, n.º 367, Bairro Cariru, Ipatinga/MG
RG: MG-3.487.735

65. Nome: Rodrigo Quintão Ferreira
Filiação Elias Rodrigues Ferreira e Maria do Rosário Ferreira
Naturalidade: Ipatinga/MG Estado Civil: Casado
Profissão: Servidor Público Data de Nascimento: 12/11/1978
Residência: Rua Rio de Janeiro, n.º 05, Bairro Amaro Lanari, Coronel Fabriciano/MG
RG: MG-10.371.569

66. Nome: Rosemary Campos da Silva Stofel
Filiação Joaquim Jose da Silva e Carmelita Campos da Silva
Naturalidade: Resplendor/MG Estado Civil: Casada
Profissão: Servidora Pública Data de Nascimento: 11/03/1968
Residência: Rua Rio Doce, n.º 110, Bairro Parques das Águas, Ipatinga/MG
RG: MG-3.066.192

67. Nome: Sandra Heloísa Barbosa de Souza
Filiação Jesus Moreira Barbosa e Nair da Silva Barbosa

Naturalidade: Engenheiro Caldas/MG Estado Civil: Casada
Profissão: Servidora Pública Data de Nascimento:13/09/1971
Residência: Rua Argel, n.º 484, Bairro Bethânia, Ipatinga/MG
RG: M-5.551.510

68. Nome: Sara Gomes Venâncio Melo
Filiação Sebastião Gomes Venâncio e Luzia Maria de Andrade
Naturalidade: Rio de Janeiro/RJ Estado Civil: Casada
Profissão: Servidora Pública Data de Nascimento: 27/10/1961
Residência: Rua Raul Soares, n.º 1.315, apt.º 302, Bairro Bela Vista, Ipatinga/MG
RG: MG-6.027.359

69. Nome: Sônia Maria Costa Ramos
Filiação Adílio Costa e Carmosina Jose de Jesus Costa
Naturalidade: Volta Redonda/RJ Estado Civil: Casada
Profissão: Servidora Pública Data de Nascimento: 03/05/1968
Residência: Rua Vitor Meirelles, n.º 179, Bairro Ideal, Ipatinga/MG
RG: MG-3.974.386

70. Nome: Vilazia Júlia Lopes
Filiação Teófilo Agripino Lopes e Bernadete de Lourdes Lopes
Naturalidade: São José do Goiabal/MG Estado Civil: Divorciada
Profissão: Servidora Pública Data de Nascimento: 12/04/1963
Residência: Rua Angélica, n.º 113, Bairro Bom Jardim, Ipatinga/MG
RG: MG-3.311.027

71. Nome: Yolanda Kaizer Hosken
Filiação Efrain Arnor Kaizer e Raquel Martins Kaizer
Naturalidade: Ipatinga/MG Estado Civil:Casada
Profissão: Servidora Pública Data de Nascimento: 27/06/1965
Residência: Rua Pedras Bonitas, n.º 260, Bairro Iguaçu, Ipatinga/MG
RG:MG-3.677.791

72. Nome: Zenaide Maria Cupertino
Filiação Ângelo Manoel Cupertino e Maria da Conceição Damasceno Cupertino
Naturalidade: Caratinga/MG Estado Civil: Casada
Profissão: Servidora Pública Data de Nascimento: 11/10/1965
Residência: Rua Alexander Fleming, n.º 238, Bairro Cidade Nobre, Ipatinga
RG: M-3.545.997

73 Nome: José maria carneiro Ferraz
Filiação Joao Moises Ferraz e Cezarina de Jesus Carneiro
Naturalidade: Cruzeiro do Oeste/PR Estado Civil: Casado
Profissão: Diretor do Grupo Coan Data de Nascimento: 04/02/1964
Residência: Rua Diset Luighi Giovani, 206, Jardim Bacili, CEP 18530-000

RG: 3.462.588 controle 3, Curitiba Paraná

74. Nome: Maria Cristina Blanco
Filiação Cid Blanco e Ludovina Maria Ferreira
Naturalidade: São Paulo/SP Estado Civil: solteira
Profissão: Diretora Comercial da ACOLARI Data de Nascimento: 04/08/1959
Residência: Rua Guilherme Bannitz, número 146, apto. 122, Itaim-bibi, São Paulo/SP
RG: xxx

75. Nome: Sandro Zanardo Forlevize
Filiação Florivaldo Forlevize e Zélia Zanardo Forlevize
Naturalidade: Tietê/SP Estado Civil: casado
Profissão: Administrador Data de Nascimento: 13/02/1975
Residência: Rua Manira Jacobi Biscaro, 363, Tiete/SP, CEP 18530 – 000
RG: nº 25.676.711-7 expedida em 27/02/2009
CPF: 164.349.908-47

76. Nome: Sandra Lúcia Paschoal
Filiação Francisco Victorio Paschoal e Daisy Gallego Paschoal
Naturalidade: São Paulo/SP Estado Civil: Separada
Profissão: Representante técnica comercial Data de Nascimento: xxxx
Residência: Rua Libero Leoni, 130, apto 1173, Buritis, Belo Horizonte/MG
RG: nº 10883228 SSP - MG

77. Nome: Eliel Rogério Pinto
Filiação Antônio Teodomiro Rogério e Ester de Oliveira Pinto
Naturalidade: Timóteo/MG Estado Civil: xxx
Profissão: Servidor Público Data de Nascimento: xxxxx
Residência: Rua Pedras Bonitas, 500, Ap202, Iguaçu, Ipatinga-MG
RG: M-3043798

78. Nome: Mabel Martins de Souza
Filiação João Martins de Souza e Maria das Dores Martins
Naturalidade: Coronel Fabriciano/MG Estado Civil: xxxx
Profissão: Agente de Administração Data de Nascimento: xxx
Residência: Rua Principal, 174, Córrego Alto, Coronel Fabriciano, Ipatinga-MG
RG: M-13700503

79. Nome: Aliany Moreira Cabral
Filiação João Moreira e Thereza Ribeiro Moreira

Naturalidade: Teofilo Otoni /MG Estado Civil: xxxx
Profissão: Professora Data de Nascimento: xxx
Residência: Av. Getúlio Vargas, 1410 , Caravelas, Ipatinga-MG
RG: M 3910567

80. Nome: Ana Maria dos Santos
Filiação Jose Ribeiro dos Santos Maria da Conceiçao Ribeiro
Naturalidade: Açucena /MG Estado Civil: xxxx
Profissão: Professora Data de Nascimento: xxx
Residência: R. Serra Boa Vista 320 Jd Panorama, Ipatinga-MG
RG: M 4 985 336

81. Nome: Moacir Martins Júnior
Filiação Moacir Martins e Edite Luzia Martins
Naturalidade: Ipatinga /MG Estado Civil: Casado
Profissão: Gerente de Ensino Data de Nascimento: xxx
Residência: Av. das Flores, 1368, Bom Jardim, Ipatinga-MG
RG: M 4 137 232

82. Nome: Maurício Mayrink Vieira
Filiação Evando Vieira da Silva e Clélia Mayrink Vieira
Naturalidade: Coronel Fabriciano – MG Estado Civil: xxxx
Profissão: Pedagogo Data de Nascimento: xxx
Residência: R. Luther King, 199, Cid. Nobre, Ipatinga –MG
RG: MG 4 877 252

83. Nome: Célia Maria das Graças Pedrosa
Filiação Francisco Rodrigues e Maria Geralda Pedrosa
Naturalidade: Guanhães/MG Estado Civil: xxxx
Profissão: Pedagoga Data de Nascimento: xxx
Residência: R Rua Colômbia, n.º 151, Bairro Cariru, Ipatinga/MG
RG: M-2.333.119

84. Nome: Osmar de Andrade
Filiação José Leandro de Andrade e Cecília Andrade
Naturalidade: Taio/SC Estado Civil: xxxx
Profissão: Advogado Data de Nascimento: xxx
Residência: Rua Indonésia, n.º 15, Bairro Cariru, Ipatinga/MG
OAB/MG 55.004

85. Nome: Cesar Romero Vieira Lhamas
Filiação Jose Geraldo Gomes Lhamas e Anna Christina Vieira Lhamas
Naturalidade: Além Paraiba/MG Estado Civil: Solteiro
Profissão: Servidor Público Data de Nascimento: 07/01/1977

Residência: Rua Pindorama, n.º 480, Bairro Iguaçu, Ipatinga-MG
RG: MG – 3.945.195

86. Nome: Cristiane Assis de Freitas Rocha
Filiação Antönio Gomes de Freitas e Marlene de Assis Freitas
Naturalidade: Coronel Fabriciano/MG Estado Civil: Casada
Profissão: Servidora Pública Data de Nascimento: 26/11/1981
Residência: Rua Carijós, n.º 260, apt.º 301, Bairro Iguaçu, Ipatinga-MG
RG: MG – 11.980.755

87. Nome: Daniel Guedes Soares
Filiação Sebastião Soares da Silva e Delmary Guedes da Silva
Naturalidade: Caratinga/MG Estado Civil: Casado
Profissão: Servidora Pública Data de Nascimento: 27/03/1969
Residência: Rua Olinda, n.º 490, Bairro Caravelas, IpatingaMG
RG: M – 4.657.057

88. Nome: Gabriela Alves de Oliveira Silveira
Filiação Cincinato Bonifacio de Oliveira e Maria Jose de Amorim
Naturalidade: Coronel Fabriciano/MG Estado Civil: Casada
Profissão: Servidora Pública Data de Nascimento: 16/08/1980
Residência: Rua Sepetiba, n.º 73, Bairro Vila Ipanema, Ipatinga/MG
RG: MG – 12.286.914

89. Nome: Josan Vinicius Rodrigues
Filiação Josino Rodrigue Rosa e Maria Perpetua Rodrigues
Naturalidade: Coronel Fabriciano/MG Estado Civil: Casado
Profissão: Servidor Público Data de Nascimento: 03/01/1978
Residência: Rua Januaria, n.º 90, Centro, IpatingaMG
RG: M – 8.521.586

90. Nome: Lenice Ferreira Mendes Givisiez
Filiação Delorme Pereira Mendes e Julia Ferreira Mendes
Naturalidade: Caratinga/MG Estado Civil: Casada
Profissão: Servidora Pública Data de Nascimento: 10/08/1973
Residência: Rua Paulo Goncalves, n.º 17, apt.º 101, Bairro Ideal, IpatingaMG
RG: MG – 7.523.988

91 Nome: Luciane Campos Alves e Silva

Filiação Paulo Alves da Rosa e Luzia Campos Alves
Naturalidade: Belo Horizonte/MG Estado Civil: Casada
Profissão: Servidora Pública Data de Nascimento: 03/08/1973
Residência: Rua Rubilita, n.º 140, Bairro Caçula, Ipatinga/ MG
RG: MG – 10.485.665

92. Nome: Nivaldo Antonio da Silva
Filiação Antonio Custodio da Silva e Antonia Maria Rezende
Naturalidade: Sao Candido/MG Estado Civil: Casado
Profissão: Servidor Público Data de Nascimento: 24/06/1973
Residência: Rua Rio São Francisco, n.º 720, Bairro Parques das Águas, Ipatinga/MG
RG: M – 6.859.191

93. Nome: Ariadenes Nunes Monteiro
Filiação Jonathas Alves Monteiro e Ade Nunes Monteiro
Naturalidade: Coronel Fabriciano /MG Estado Civil: Casada
Profissão: Professora Coordenadora do Peti Data de Nascimento: 06/12/64
Residência: R Quatro 134 Cel. Fabriciano, Ipatinga/MG
RG: M 3.447.151

94. Nome: André Luiz
Filiação Xxxxx
Naturalidade: xxxx Estado Civil: xxx
Profissão: Sócio proprietário da empresa Capital Papelaria e Informática Ltda Data de Nascimento: xxxx
Residência: Rua Bel Terra, 63, AP. 202, Ouro Preto, Belo Horizonte-MG
FONE 3245 9700
RG: M-4.334.924
OBS: NÃO OUVIDO

95. Nome: Célia Dias de Siqueira
Filiação João Batista de Siqueira e Ana Tome Dias de Siqueira
Naturalidade: Inhapim/MG Estado Civil: XXX
Profissão: Servidora Pública Data de Nascimento: XXX
Residência: Rua F, n. 171, apt. 101, Bairro Jardim Panorama, Ipatinga/MG
RG: M 11.034.226

96. Nome: Custódio Ribeiro Neto
Filiação Jose Pedro Neto e Eurides Feliciana Ribeiro
Naturalidade: Timoteo/MG Estado Civil: XXX

Profissão: Jornalista Data de Nascimento: XXX
Residência: Rua Jade, n.35, apt. 01, Bairro Iguaçu, Ipatinga/MG
RG: M 6.020.892

97. Nome: Hélio Rodrigues de Souza
Filiação Agenor Rodrigues de Souza e Maria dos Reis Cardoso Souza
Naturalidade: Montanha/ES Estado Civil: XXX
Profissão: Técnico em contabilidade Data de Nascimento: XXX
Residência: Rua Amazonita, n. 410, apt. 02, Bairro Jardim Panorama, Ipatinga/MG
RG: M – 912.385

98. Nome: Herbert Cota Correa Neto
Filiação Gustavo Jovelino Correa Neto e Maria Auxiliadora Cota Correa Neto
Naturalidade: Alvinopolis/MG Estado Civil: XXX
Profissão: Servido Publico Data de Nascimento: XXX
Residência: Rua Ari Barroso, n. 427, Ideal, Ipatinga/MG
RG: M – 5.345.436

99. Nome: José Francisco Garcia
Filiação Leandro de Carvalho Garcia Maria Raimunda Garcia
Naturalidade: Marlieria /MG Estado Civil: XXX
Profissão: Aposentado Data de Nascimento: XXX
Residência: R. Aracaju 120 Jd Panorama Ipatinga-MG
RG: M-2687029

100. Nome: Cleydson Ferreira
Filiação Euclides Ferreira de Moraes e Niuza Meira de Jesus
Naturalidade: Timoteo/MG Estado Civil: XXX
Profissão: Servidor Público Data de Nascimento: XXX
Residência: Av. São João, n.º 1853, Bairro Ana Rita, Timóteo/MG
MG-14.016.302

101. Nome: Hudson Faier
Filiação Belmiro Faier e Maria Conceição Vieira Faier
Naturalidade: Belo Horizonte/MG Estado Civil: XXX
Profissão: Servidor Público Data de Nascimento: XXX
Residência: Rua Colônia, n.º 356, Bairro Bethânia, Ipatinga/MG
M-4.094.625

102. Nome: Maria de Fátima da Silva
Filiação Oswaldo da Silva de Jesus e Admilde Damasceno da Silva
Naturalidade: Coronel Fabriciano/MG Estado Civil: XXX